

# DOCUMENTOS INTERESSANTES

PARA A HISTÓRIA E  
COSTUMES DE SÃO PAULO

VOLUME

94

EDITORA UNESP

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Governador: ORESTES QUÉRCIA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**Secretário: FERNANDO MORAIS**

**ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Diretor: CARLOS ALBERTO DÓRIA**

DOCUMENTOS

INTERESSANTES

PARA A

HISTÓRIA E COSTUMES DE SÃO PAULO

**ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Rua Dona Antônia de Queirós, 183**  
**01307 - São Paulo, SP.**



**DOCUMENTOS  
INTERESSANTES  
PARA A  
HISTÓRIA E COSTUMES DE SÃO PAULO**

**Ofícios do General Horta aos Vice-Reis e Ministros  
1802-1808**

**VOL. 94**

**Editora  
UNESP**

Fundação para o  
Desenvolvimento  
da UNESP

**Edições Arquivo do Estado  
São Paulo  
1990**



Obra publicada com o apoio da  
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP

**Presidente do Conselho Curador:**  
Prof. Dr. Paulo Milton Barbosa Landim

**Diretoria:**

*Presidente:* Dr. Jorge Nagle

*Diretor de Publicações:* Prof. Dr. Marco Aurélio Nogueira

*Diretor de Projetos Especiais:* Prof. Dr. Amilton Ferreira

*Diretora de Fomento à Pesquisa:* Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Caminda da Cruz Landim

DOCUMENTOS INTERESSANTES para a história e costumes de São Paulo, Edições Arquivo do Estado, 1895-p.

Os volumes de 1 a 54 aparecem como "Publicação Oficial de Documentação Interessantes".

1. São Paulo (Estado) – História I. São Paulo (Estado). Divisão de Arquivo do Estado. II. Tít.: *Ofícios do General Horta aos Vice-Reis e Ministros 1802-1807.*

CDD-981.61

**Editora Unesp** – *Diretor:* Marco Aurélio Nogueira, *Editor Executivo:* José Castilho Marques Neto, *Editores Assistentes:* Evaldo Sintoni e José Aluysio Reis de Andrade.

**Equipe Técnica:** *Revisão:* Maria Aparecida Marcondes e Fábio Gonçalves. *Produção Gráfica:* Valdecir Rodrigues de Mello, *Assistente de produção:* Roseli Vicentini Porto.

**Endereço:**

Av. Rio Branco, 1210, Campos Eliseos, CEP 01206, São Paulo, SP, Brasil, Fone: (011) 223-7088, Fax: (011) 223-9560.

## A SÍNDROME DE ARKADIN

" Dos documentos históricos das velhas cidades paulistas, a sua melhor parte acha-se irremediavelmente perdida em virtude da pouca importância que sempre se tem dado a esses elementos preciosos à restauração da verdadeira crônica de S. Paulo. Tenho, para mim, que a nossa história, até naqueles seus pontos que hoje não sofrem contestação, é suscetível ainda de profundas modificações e tal por um único motivo: a história paulista, como aliás quase toda a história do Brasil, até hoje não foi realmente escrita. E isso pela simples razão de que não é possível escrever a verdadeira crônica de um país por meio de deduções oriundas do estudo de limitado número de documentos como acontece conosco. Capistrano foi quem trouxe aos estudos da nossa história uma orientação completamente nova. (...) Mas, depois de Capistrano, quanto elemento novo tem surgido? De vez em quando, um investigador mais paciente, consegue pelo trabalho ou pelo acaso, desenterrar e salvar de arquivos pouco resguardados e sem organização, um ou outro documento capaz de modificar por inteiro determinado episódio já considerado absolutamente definitivo pelos historiadores."

Com essas palavras Paulo Duarte abria, em 1937, a introdução ao volume LXIII desta coleção, apresentando os inventários e testamentos setecentistas de Ubatuba. Passados mais de cinquenta anos é estarecedora a atualidade de suas palavras.

Tenho para mim que, em matéria de preservação de bens e patrimônios de significação histórica, vivemos sob o que denomino a síndrome de Arkadin. Refiro-me a um memorável filme de Orson Welles, intitulado *Mr. Arkadin* (1956). Nele, um magnata que sofre amnésia e desconhece a origem da própria fortuna contrata um investigador para apurar o seu passado: à medida que vai se tornando claro que enriqueceu à custa do jogo e da prostituição durante a guerra, Arkadin vai eliminando, uma a uma, as testemunhas de sua história pessoal e, ao final, simula seu próprio desaparecimento. De prisioneiro de uma amnésia individual passa a artífice de uma amnésia social. O filme pode ser " lido " como uma metáfora sobre a acumulação primitiva do capital. Mas também podemos " lê-lo ", aqui e agora, como uma característica das elites brasileiras. Elas vivem a síndrome de Arkadin: o esquecimento de seu passado parece uma meta perseguida com afincos. Monumentos arquitetônicos - como a Avenida Paulista - são destruídos aos olhos de todos e também, diuturnamente, às escondidas, as traças, os ratos, os cupins e o próprio tempo encarregam-se de apagar para sempre da memória coletiva a história dessa província.

Enquanto historiadores de outros países já se preocupam em resgatar a história dos " sem história ", isto é, das classes subalternas e iletradas da sociedade que não deixam registros escritos sobre sua maneira de compreender o mundo, aqui é a própria história das elites que é entregue à sanha dos inimigos do papel velho. O Arquivo do Estado de São Paulo é, sob quase todos os pontos de vista (administrativo, instalações, exercício da atividade - fim como a conservação do acervo), literalmente uma sucata. Apenas no que tange ao acervo de manuscritos, informa-me a responsável que os maços de população cujas datas-limite são 1765 e 1858, num total de 226 latas, encontram-se em sua grande maioria danificados; dos inventários e testamentos, cujas datas-limite são 1578 e 1895, num total de 317 latas, quase nada se salva por estaremse desfazendo; os autos cíveis compreendidos entre 1700-1895, num total de 615 latas, não apresentam qualquer condição de manuseio.

Os maços de população, por exemplo, representam o mais rico acervo documental relativo a levantamentos populacionais existentes no Brasil. Eles cobrem o período de 1765 a meados do século passado, correspondendo às áreas hoje integrantes dos Estados de São



Paulo, Paraná e Sta. Catarina. Além de informações demográficas, trazem dados sobre o comportamento econômico das unidades domiciliares, tendo sido fonte de inúmeras teses e dissertações. Visando preservá-los para as gerações futuras, duas medidas se fazem necessárias: bem acondicioná-los e microfilmá-los. Tal tipo de preservação, necessária para boa parte do acervo ainda salvável, implica em investimentos nem sempre suportáveis por organismos públicos situados num nível hierárquico tão baixo como uma Divisão, como é o caso do Arquivo do Estado.

Mas o sucateamento a que me referi, imbricado com o *status* da instituição no setor público, não pode ser debitado ao descaso governamental nem se pode sair dele na curta duração de uma administração. Celina do Amaral Peixoto Moreira Franco, num trabalho hercúleo e exemplar que já tem lugar assegurado na história, levou quase uma década para colocar em pauta a reabilitação do Arquivo Nacional. Para que tal movimento se aprofunde, espraiando-se pelos Arquivos Estaduais, é necessário que a sociedade se mobilize e indique os rumos que o Estado deve tomar. A chamada "consciência ecológica", por exemplo, redireciona as ações do poder público frente ao patrimônio natural. A cultura, que é a segunda "natureza" humana, não encontra ainda, em meio à sociedade, tão ardorosos defensores como o ambientalismo. Por isso, o novo governo federal extingue, a título de reforma administrativa, uma série de instituições voltadas à preservação cultural. Tal fato não possui necessariamente um significado negativo, a não ser pelo silêncio em torno da política de preservação do patrimônio cultural. E é errôneo pretender que o Estado seja a vanguarda da sociedade. Ele apenas expressa as relações e as demandas sociais.

Apesar de tudo, foi com satisfação que aceitei o convite amigo de Fernando Moraes para dirigir o Arquivo do Estado. Em nenhum momento ele me ocultou as dificuldades que iria encontrar pela frente. Ao contrário, descortinou um horizonte de renovação e revitalização do Arquivo que situa o desafio no terreno do factível, se temperado com alguma dose de paixão.

E foi dentro dessa perspectiva que entendi retomar, de imediato, a publicação das séries tradicionais como Documentos Interessantes, Inventários e Testamentos, Documentos Avulsos etc. O último volume publicado de Documentos Interessantes data de 1980. Nos últimos dez anos nada se publicou, apesar dos documentos aqui reunidos (e os que surgirão no próximo número) já terem sido objeto de acurada transcrição paleográfica por parte de D. Maria Glória Martinelli. A ela e a Arlete Maria Roveri, Diretora Técnica do Serviço de Arquivo Histórico, é que se deve a publicação desses officios do General Horta aos Vice-Reis e Ministros (1802-1808). Na mesma série, iniciada em 1895 com a "Bernarda" de Francisco Ignácio, vários volumes tornaram-se obras raríssimas a exigir reedição *fac simile*. Do mesmo modo, é urgente que se faça um índice de toda a coleção.

Apesar das modernas tecnologias, a transcrição paleográfica corresponde a uma das mais eficientes formas de preservação das fontes históricas. Tornam-se raras, porém, as pessoas treinadas e habilitadas para tanto. Seria necessário que as universidades brasileiras, em especial as faculdades de história, olhassem com maior carinho este tipo de especialização para que também elas encontrassem sua via de superação da síndrome de Arkadin.

Carlos Alberto Dória  
Diretor



## NOTA SOBRE ESTA EDIÇÃO

Ao longo de quase um século de existência, o Arquivo do Estado de São Paulo vem publicando dentro da coleção Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo manuscritos preservados em seu acervo, referentes à administração colonial. A maior parte dos 93 volumes editados reproduz a correspondência oficial dos capitães-generais que governaram a Capitania de São Paulo desde a sua fundação em 1709 até a instalação do Governo Provisório, em meados de 1821.

O General Antonio José da Franca e Horta governou São Paulo de 10 de dezembro de 1802 a 31 de outubro de 1811, período interrompido apenas por uma licença de junho a outubro de 1803. Nesse intervalo, a Capitania foi governada, interinamente, por um triunvirato formado pelo Bispo D. Matheus de Abreu Pereira, o Ouvidor Miguel Antonio de Azevedo Veiga e o Intendente da Marinha José Maria Conto.

Em 1937 foram publicados cinco volumes de Documentos interessantes (n<sup>os</sup> 55, 56, 57, 58 e 59), contendo a correspondência expedida pelo General Franca e Horta aos funcionários da Capitania - capitães-mores, juizes ordinários, oficiais das câmaras etc. -, durante seu governo.

O presente volume transcreve integralmente o Códice n<sup>o</sup> 108, intitulado " Ofícios do General Horta aos Vice-Reis e Ministros, 1802-1808 ". Através dessa correspondência, o 15<sup>o</sup> governador da Capitania de São Paulo presta conta de seus atos administrativos às autoridades portuguesas, abordando os mais variados assuntos de sua competência: contrabando; impostos; correios; escravos; aldeamento de índios; controle da epidemia de varíola; plano de ensino; professores; clero; recenseamento; Alfândega de Santos; Casa da Fundação; fabricação de pólvora; promoção de oficiais; Hospital Militar; Jardim Botânico; rendas reais; construção do Caminho de Santos; remessa de amostras de produtos " naturais e artificiais " da Colônia e análise de suas propriedades; entre outros.

Os próximos números desta coleção darão continuidade à publicação de todos os registros da correspondência oficial do General Franca e Horta existentes no Arquivo do Estado. O volume n<sup>o</sup> 95, já em andamento, reproduzirá o Códice n<sup>o</sup> 110, contendo cartas dirigidas ao Ministro da Fazenda e ao Conselho Ultramarino no período de 1802 a 1807.

ARLETE MARIA ROVERI

Diretora do Serviço de Arquivo Histórico





## LISTA DE ABREVIATURAS

### A

a.<sup>a</sup> - anos  
 absolutam.<sup>e</sup> - absolutamente  
 actualm.<sup>e</sup> - atualmente  
 actualm.<sup>te</sup> - atualmente  
 adeantam.<sup>to</sup> - adiantamento  
 adiantam.<sup>to</sup> - adiantamento  
 agt.<sup>o</sup> - agosto  
 ajud.<sup>e</sup> - ajudante  
 ajuntam.<sup>tos</sup> - ajuntamentos  
 Alm.<sup>da</sup> - Almeida  
 ALZ. - Álvares  
 ampiam.<sup>e</sup> - amplamente  
 Amr.<sup>al</sup> - Amaral  
 an.<sup>o</sup> - ano  
 an.<sup>a</sup> - anos  
 annualm.<sup>te</sup> - anualmente  
 annualmt.<sup>e</sup> - anualmente  
 Ant.<sup>o</sup> - Antônio  
 antecedentem.<sup>te</sup> - antecedentemente  
 antiguid.<sup>e</sup> - antiguidade  
 aq.<sup>la</sup> - aquela  
 aq.<sup>las</sup> - aquelas  
 aq.<sup>le</sup> - aquele  
 aq.<sup>les</sup> - aqueles  
 aranjam.<sup>to</sup> - arrançamento  
 arbitriam.<sup>e</sup> - arbitrariamente  
 arbitriam.<sup>te</sup> - arbitrariamente  
 arbitriam.<sup>e</sup> - arbitrariamente  
 arendam.<sup>to</sup> - arrendamento  
 art.<sup>o</sup> - artigo  
 art.<sup>os</sup> - artigos  
 artilhr.<sup>a</sup> - artilharia  
 Assump.<sup>ção</sup> - Assunção  
 authenticam.<sup>te</sup> - autenticamente

### B

bandr.<sup>a</sup> - bandeira  
 benignam.<sup>te</sup> - benignamente  
 brevem.<sup>e</sup> - brevemente  
 brigadr.<sup>o</sup> - brigadeiro  
 brigd.<sup>a</sup> - brigada

### C

camr.<sup>a</sup> - câmara  
 camr.<sup>as</sup> - câmaras  
 cap. - capítulo (s)  
 cap.<sup>am</sup> - capitão  
 cap.<sup>m</sup> - capitão  
 cap.<sup>m</sup> genr.<sup>al</sup> - capitão-general  
 cap.<sup>m</sup> ger.<sup>al</sup> - capitão-general  
 cap.<sup>m</sup> ten.<sup>e</sup> - capitão-tenente  
 cap.<sup>m</sup> tent.<sup>e</sup> - capitão-tenente  
 cap.<sup>mor</sup> - capitão-mor  
 cap.<sup>mór</sup> - capitão-mor  
 cap.<sup>nia</sup> - capitania  
 cap.<sup>nia</sup> - capitania  
 cap.<sup>o</sup> - capítulo  
 capacid.<sup>e</sup> - capacidade  
 capt.<sup>a</sup> - capitania  
 Carv.<sup>o</sup> - Carvalho  
 cav.<sup>a</sup> - cavalaria  
 cav.<sup>o</sup> - cavalo  
 cavallr.<sup>a</sup> - cavalaria  
 cert.<sup>m</sup> - certidão  
 certam.<sup>te</sup> - certamente  
 cid.<sup>e</sup> - cidade  
 civilid.<sup>e</sup> - civilidade  
 com.<sup>ca</sup> - comarca  
 com.<sup>cas</sup> - comarcas  
 com.<sup>de</sup> - comandante  
 com.<sup>tes</sup> - comandantes  
 comand.<sup>e</sup> - comandante  
 comd.<sup>e</sup> - comandante  
 comd.<sup>o</sup> - comandado  
 comm.<sup>des</sup> - comandantes  
 comm.<sup>te</sup> - comandante  
 command.<sup>e</sup> - comandante  
 commd.<sup>e</sup> - comandante  
 commd.<sup>o</sup> - comando  
 comp.<sup>a</sup> - companhia  
 comp.<sup>as</sup> - companhias  
 compett.<sup>e</sup> - competente  
 completam.<sup>te</sup> - completamente  
 comportam.<sup>to</sup> - comportamento



consideravelm.<sup>e</sup> - consideravelmente

conformid.<sup>e</sup> - conformidade

conhecim.<sup>to</sup> - conhecimento

conhecim.<sup>tos</sup> - conhecimentos

cons.<sup>o</sup> - conselho

Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>no</sup> - Conselho Ultramarino

Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> - Conselho Ultramarino

Cons.<sup>o</sup> - Ultramar.<sup>no</sup> - Conselho Ultramarino

Cons.<sup>o</sup> Ultramr.<sup>no</sup> - Conselho Ultramarino

conseq.<sup>cia</sup> - consequência

consequentem.<sup>e</sup> - consequentemente

constantem.<sup>e</sup> - constantemente

contentam.<sup>to</sup> - contentamento

contin.<sup>e</sup> - continente

cor.<sup>el</sup> - coronel

Corr.<sup>a</sup> - Correea

corr.<sup>e</sup> - corrente

corresp.<sup>cia</sup> - correspondência

Cout.<sup>o</sup> - Coutinho

cumprim.<sup>to</sup> - cumprimento

## D

D. - Dom

d.\* - de

d.<sup>a</sup> - dita

d.<sup>o</sup> - dito

d.<sup>or</sup> - doutor

d.<sup>os</sup> - ditos

D.<sup>s</sup> - Deus

DE. - Deus

deficultozam.<sup>te</sup> - dificultosamente

descontentam.<sup>to</sup> - descontentamento

desgraçadam.<sup>e</sup> - desgraçadamente

desgraçadam.<sup>te</sup> - desgraçadamente

destacam.<sup>to</sup> - destacamento

determin.<sup>da</sup> - determinada

dez.<sup>to</sup> - dezembro

dezbr.<sup>o</sup> - dezembro

diametralm.<sup>te</sup> - diametralmente

diariam.<sup>te</sup> - diariamente

dinhr.<sup>o</sup> - dinheiro

dinhr.<sup>os</sup> - dinheiros

docum.<sup>to</sup> - documento

docum.<sup>tos</sup> - documentos

docum.<sup>o</sup> - documento

docum.<sup>os</sup> - documentos

Dom.<sup>es</sup> - Domingues

## E

e.<sup>mo</sup> - excelentíssimo

effectivam.<sup>te</sup> - efetivamente

enfermid.<sup>e</sup> - enfermidade

estabelecim.<sup>to</sup> - estabelecimento

estabelecim.<sup>tos</sup> - estabelecimentos

estand.<sup>e</sup> - estandarte

ex.<sup>mo</sup> - excelentíssimo

ex.<sup>mos</sup> - excelentíssimos

exactam.<sup>te</sup> - exatamente

excluzivam.<sup>te</sup> - exclusivamente

## F

f. - folha

facilid.<sup>e</sup> - facilidade

facilm.<sup>te</sup> - facilmente

falçam.<sup>te</sup> - falsamente

falecim.<sup>to</sup> - falecimento

fardam.<sup>to</sup> - fardamento

fardam.<sup>tos</sup> - fardamentos

faz.<sup>da</sup> - fazenda

fazd.<sup>a</sup> - fazenda

Ferr.<sup>a</sup> - Ferreira

fev.<sup>to</sup> - fevereiro

fever.<sup>o</sup> - fevereiro

fevr.<sup>o</sup> - fevereiro

finalm.<sup>te</sup> - finalmente

fl. - folha(s)

fornecim.<sup>to</sup> - fornecimento

fr. - frei

Fran.<sup>co</sup> - Francisco

fregz.<sup>a</sup> - freguesia

FrZ. - Fernandes

fundam.<sup>to</sup> - fundamento

fundam.<sup>tos</sup> - fundamentos

(\*) No original, a haste da letra d é cortada por um traço horizontal.



## G

g.<sup>al</sup> - geral  
g.<sup>de</sup> - guarde  
g.<sup>e</sup> - guarde  
g.<sup>es</sup> - governadores  
g.<sup>o</sup> - governo  
g.<sup>or</sup> - governador  
g.<sup>to</sup> - gosto  
gd.<sup>e</sup> - guarde  
genr.<sup>al</sup> - general  
genr.<sup>l</sup> - general  
geralm.<sup>e</sup> - geralmente  
Glz. - Gonçalves  
gostozam.<sup>e</sup> - gostosamente  
gov.<sup>o</sup> - governo  
gov.<sup>or</sup> - governador  
gradualm.<sup>te</sup> - gradualmente  
grd.<sup>e</sup> - grande

## H

hosp.<sup>al</sup> - hospital

## I

igualm.<sup>e</sup> - igualmente  
igualm.<sup>te</sup> - igualmente  
ill.<sup>mo</sup> - ilustríssimo  
immediatam.<sup>e</sup> - imediatamente  
immediatam.<sup>te</sup> - imediatamente  
imparcialid.<sup>e</sup> - imparcialidade  
impreterivelm.<sup>e</sup> - impreterivelmente  
impropriam.<sup>e</sup> - impropriamente  
incompetentem.<sup>te</sup> - incompetentemente  
indefectivelm.<sup>te</sup> - indefectivelmente  
indispensavelm.<sup>e</sup> - indispensavelmente  
indignid.<sup>e</sup> - indignidade  
individualm.<sup>e</sup> - individualmente  
inf.<sup>a</sup> - infantaria  
infalivelm.<sup>e</sup> - infalivelmente  
infantr.<sup>a</sup> - infantaria  
infelicid.<sup>e</sup> - infelicidade

inform.<sup>ção</sup> - informação  
inform.<sup>do</sup> - informando  
inform.<sup>o</sup> - informando  
ingenuam.<sup>e</sup> - ingenuamente  
instrum.<sup>to</sup> - instrumento  
inteiram.<sup>e</sup> - inteiramente  
inteiram.<sup>te</sup> - inteiramente  
intelig.<sup>cia</sup> - inteligência  
intend.<sup>e</sup> - intendente  
interinam.<sup>te</sup> - interinamente  
inutilm.<sup>e</sup> - inutilmente  
irm.<sup>de</sup> - irmandade

## J

J.<sup>e</sup> - José  
jan.<sup>ro</sup> - janeiro  
janr.<sup>o</sup> - janeiro  
Joaq.<sup>m</sup> - Joaquim  
juntam.<sup>e</sup> - juntamente  
juntam.<sup>te</sup> - juntamente  
juram.<sup>to</sup> - juramento  
justam.<sup>te</sup> - justamente

## L

l.<sup>o</sup> - livro  
l.<sup>os</sup> - livros  
L.<sup>te</sup> - Leite  
lb.<sup>a</sup> - libra  
lb.<sup>s</sup> - libras  
leg.<sup>m</sup> - legião  
legitimam.<sup>te</sup> - legitimamente  
liv. - livro  
Lx.<sup>a</sup> - Lisboa

## M

m.<sup>a</sup> - minha  
m.<sup>as</sup> - minhas  
m.<sup>co</sup> - março  
m.<sup>co</sup> - março  
m.<sup>e</sup> - mestre

**M.<sup>cl</sup>** - Manuel  
**m.<sup>ma</sup>** - mesma  
**m.<sup>mo</sup>** - mesmo  
**m.<sup>mos</sup>** - mesmos  
**m.<sup>o</sup>** - maio  
**m.<sup>o</sup>** - ministro  
**m.<sup>r</sup>** - mor  
**M.<sup>s</sup>** - Moraes  
**m.<sup>s</sup>** - muitos  
**m.<sup>tas</sup>** - muitas  
**m.<sup>to</sup>** - muito  
**m.<sup>tos</sup>** - muitos  
**mag.<sup>c</sup>** - majestade  
**maiorm.<sup>c</sup>** - maiormente  
**maleciozam.<sup>te</sup>** - maliciosamente  
**Man.<sup>cl</sup>** - Manuel  
**manr.<sup>a</sup>** - maneira  
**mar.<sup>a</sup>** - marinha  
**men.<sup>os</sup>** - ministros  
**merecim.<sup>to</sup>** - merecimento  
**mercim.<sup>tos</sup>** - merecimentos  
**merecim.<sup>o</sup>** - merecimento  
**mez.<sup>s</sup>** - meses  
**Miz.** - Martins  
**Mont.<sup>o</sup>** - Monteiro  
**Mor.<sup>a</sup>** - Moreira  
**municiam.<sup>to</sup>** - municiamto

## N

**n.** - número  
**N.S.** - Nosso Senhor  
**N. S.<sup>or</sup>** - Nosso Senhor  
**N. S.<sup>r</sup>** - Nosso Senhor  
**N. Sñr.** - Nosso Senhor  
**N. Sñf.** - Nosso Senhor  
**N. Snr.<sup>a</sup>** - Nossa Senhora  
**N. Sr.<sup>a</sup>** - Nossa Senhora  
**n.<sup>o</sup>** - número  
**n.<sup>os</sup>** - números  
**naq.<sup>le</sup>** - naquele  
**nascim.<sup>to</sup>** - nascimento  
**necessariam.<sup>c</sup>** - necessariamente

**necessid.<sup>c</sup>** - necessidade  
**necessr.<sup>as</sup>** - necessárias  
**necessr.<sup>o</sup>** - necessário  
**nobr.<sup>o</sup>** - novembro  
**novam.<sup>te</sup>** - novamente

## O

**obst.<sup>c</sup>** - obstante  
**ocaz.<sup>m</sup>** - ocasião  
**ocaz.<sup>am</sup>** - ocasião  
**ocaz.<sup>m</sup>** - ocasião  
**ocaz.<sup>s</sup>** - ocasiões  
**off.<sup>es</sup>** - oficiais  
**off.<sup>o</sup>** - ofício  
**off.<sup>s</sup>** - oficiais  
**offic.<sup>s</sup>** - oficiais  
**OLivr.<sup>a</sup>** - Oliveira  
**orden.** - ordenação  
**orden.<sup>ca</sup>** - ordenança  
**ordinr.<sup>a</sup>** - ordinária  
**ornam.<sup>tos</sup>** - ornamentos  
**ouv.<sup>or</sup>** - ouvidor  
**ouvid.<sup>s</sup>** - ouvidores

## P

**p. est.<sup>c</sup>** - porta-estandarte  
**P.R.N.S.** - Príncipe Regente Nosso Senhor  
**p.<sup>a</sup>** - para  
**p.<sup>ar</sup>** - particular  
**p.<sup>c</sup>** - padre  
**p.<sup>la</sup>** - pela  
**p.<sup>lo</sup>** - pelo  
**p.<sup>los</sup>** - pelos  
**p.<sup>r</sup>** - por  
**p.<sup>r</sup>tanto** - portando  
**p.<sup>te</sup>** - parte  
**pa.** - para  
**pagam.<sup>to</sup>** - pagamento  
**pagam.<sup>tos</sup>** - pagamentos  
**pagam.<sup>o</sup>** - pagamento  
**pat.<sup>es</sup>** - patentes

patt.<sup>c</sup> - patente  
pensam.<sup>o</sup> - pensamento  
Per.<sup>a</sup> - Pereira  
pessoalm.<sup>c</sup> - pessoalmente  
pinhr.<sup>os</sup> - pinheiros  
porq.<sup>o</sup> - porque  
port.<sup>a</sup> - portaria  
portr.<sup>a</sup> - portaria  
possibilid.<sup>es</sup> - possibilidades  
posteriorm.<sup>c</sup> - posteriormente  
pozetivam.<sup>c</sup> - positivamente  
pozitivam.<sup>tc</sup> - positivamente  
prez.<sup>ca</sup> - presença  
prez.<sup>c</sup> - presente  
prez.<sup>cm</sup> - presentemente  
prezentem.<sup>c</sup> - presentemente  
prim.<sup>to</sup> - primeiro  
primeiram.<sup>c</sup> - primeiramente  
primr.<sup>a</sup> - primeira  
primr.<sup>o</sup> - primeiro  
primr.<sup>os</sup> - primeiros  
principalm.<sup>c</sup> - principalmente  
principalm.<sup>tc</sup> - principalmente  
proibid.<sup>c</sup> - proibidade  
promptam.<sup>tc</sup> - prontamente  
prov.<sup>am</sup> - provisão  
prov.<sup>zão</sup> - provisão  
proviz.<sup>am</sup> - provisão  
proviz.<sup>m</sup> - provisão  
publicam.<sup>tc</sup> - publicamente

## Q

q̃ - que  
q.<sup>do</sup> - quando  
q.<sup>l</sup> - qual  
q.<sup>l g. al</sup> - quartel-general  
q.<sup>m</sup> - quem  
q.<sup>r</sup> - quer  
q.<sup>tia</sup> - quantia  
q.<sup>to</sup> - quanto  
qd.<sup>o</sup> - quando

qualida.<sup>c</sup> - qualidade  
qualid.<sup>es</sup> - qualidades

## R

R.<sup>am</sup> - relação  
r.<sup>do</sup> - reverendo  
r.<sup>dos</sup> - reverendos  
r.<sup>l</sup> - real  
R.<sup>o</sup> - Rio  
R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> - Rio de Janeiro  
r.<sup>s</sup> - réis  
r.E. - réis  
realid.<sup>c</sup> - realidade  
realm.<sup>c</sup> - realmente  
recebim.<sup>to</sup> - recebimento  
recebim.<sup>o</sup> - recebimento  
recolhim.<sup>to</sup> - recolhimento  
recolhecim.<sup>to</sup> - reconhecimento  
reg.<sup>da</sup> - registrada  
reg.<sup>do</sup> - registrado  
reg.<sup>dos</sup> - registrados  
reg.<sup>c</sup> - regente  
reg.<sup>o</sup> - registrado  
reg.<sup>os</sup> - registrados  
reg.<sup>tc</sup> - regente  
regd.<sup>a</sup> - registrada  
regim.<sup>to</sup> - regimento  
regim.<sup>o</sup> - regimento  
regist.<sup>a</sup> - registrada  
regist.<sup>o</sup> - registrado  
regulam.<sup>to</sup> - regulamento  
relativam.<sup>tc</sup> - relativamente  
rendim.<sup>to</sup> - rendimento  
rendim.<sup>o</sup> - rendimento  
reprehend.<sup>o</sup> - repreendido  
reprez.<sup>am</sup> - representação  
req.<sup>to</sup> - requerimento  
reqr.<sup>to</sup> - requerimento  
requerim.<sup>to</sup> - requerimento  
requerim.<sup>tos</sup> - requerimentos  
requerim.<sup>o</sup> - requerimento  
rg.<sup>da</sup> - registrada



rgd.<sup>a</sup> - registrada  
Ribr.<sup>o</sup> - Ribeiro  
rig.<sup>da</sup> - registrada  
Rodr.<sup>o</sup> - Rodrigo  
Roiz. - Rodrigues

## S

S. - São  
s. - sargento  
s. - sua  
S.A. - sua alteza  
S.A.R. - sua alteza real  
S.Ex.<sup>ca</sup> - sua excelência  
S.M. - sargento-mor  
S.Mag.<sup>c</sup> - sua majestade  
S.Magest.<sup>c</sup> - sua majestade  
S.P. - São Paulo  
S.P.<sup>lo</sup> - São Paulo  
S.R.P. - sua real presença  
S.Seb.<sup>am</sup> - São Sebastião  
S.Seb.<sup>m</sup> - São Sebastião  
S. Sebast.<sup>m</sup> - São Sebastião  
S.<sup>a</sup> - Silva  
S.<sup>m</sup> - São  
s.<sup>or</sup> - senhor  
s.<sup>r</sup> - senhor  
s.<sup>ta</sup> - Santa  
S.<sup>tos</sup> - Santos  
Salv.<sup>or</sup> - Salvador  
sarg.<sup>o</sup> m.<sup>r</sup> - sargento-mor  
sarg.<sup>to</sup> - sargento  
sargt.<sup>s</sup> - sargentos  
scientificam.<sup>te</sup> - cientificamente  
secretar.<sup>a</sup> - secretaria  
secretr.<sup>a</sup> - secretária  
secretr.<sup>o</sup> - secretário  
seg.<sup>c</sup> - seguinte  
seg.<sup>es</sup> - seguintes  
segg. - seguinte (s)  
seguim.<sup>to</sup> - seguimento  
sem.<sup>c</sup> - semelhante  
sesmr.<sup>a</sup> - sesmaria

sesmr.<sup>as</sup> - sesmarias  
snn.<sup>cas</sup> - sentenças  
snr. - senhor  
sñr. - senhor  
snf. - senhor  
snr.<sup>a</sup> - senhora  
snr.<sup>es</sup> - senhores  
snr.<sup>s</sup> - senhores  
sóm.<sup>te</sup> - somente  
summam.<sup>c</sup> - sumamente  
sup.<sup>c</sup> - suplicante  
sup.<sup>es</sup> - suplicantes  
supp.<sup>c</sup> - suplicante  
supp.<sup>es</sup> - suplicantes  
Sz.<sup>a</sup> - Sousa

## T

ten.<sup>c</sup> - tenente  
ten.<sup>c</sup> cor.<sup>cl</sup> - tenente-coronel  
ten.<sup>te</sup> - tenente  
ten.<sup>te</sup> cor.<sup>cl</sup> - tenente-coronel  
ten.<sup>tes</sup> cor.<sup>s</sup> - tenentes-coronéis  
tend.<sup>c</sup> - tendente  
tendent.<sup>c</sup> - tendente  
tent.<sup>c</sup> - tenente  
tent.<sup>c</sup> cor.<sup>cl</sup> - tenente-coronel  
tent.<sup>s</sup> - tenentes  
thezour.<sup>a</sup> - tesouraria  
totalm.<sup>te</sup> - totalmente  
tranquilam.<sup>te</sup> - tranquilamente  
tratam.<sup>to</sup> - tratamento  
tt.<sup>o</sup> - título

## U

ultimam.<sup>te</sup> - ultimamente  
ultramar.<sup>no</sup> - ultramarino  
ultramr.<sup>no</sup> - ultramarino  
ultramr.<sup>o</sup> - ultramarino  
unicam.<sup>c</sup> - unicamente  
unicam.<sup>te</sup> - unicamente  
unicamt.<sup>c</sup> - unicamente

## V

v. - verso  
 v. - vice  
 V.A. - vossa alteza  
 V.A.R. - vossa alteza real  
 V. Ex.<sup>a</sup> - vossa excelência  
 V. Ex.<sup>ca</sup> - vossa excelência  
 V.R. - vice-rei  
 v.<sup>a</sup> - via  
 v.<sup>a</sup> - vila  
 v.<sup>as</sup> - vilas  
 v.<sup>o</sup> - verso  
 Vas.<sup>cos</sup> - Vasconcelos  
 Vascon.<sup>cos</sup> - Vasconcelos  
 Vaz.<sup>cos</sup> - Vasconcelos  
 vencim.<sup>to</sup> - vencimento  
 verdadeiram.<sup>c</sup> - verdadeiramente  
 verdadeiram.<sup>te</sup> - verdadeiramente  
 Vic.<sup>te</sup> - Vicente  
 vigr.<sup>o</sup> - vigário  
 voluntariam.<sup>te</sup> - voluntariamente  
 voluntr.<sup>o</sup> - voluntário  
 voluntr.<sup>os</sup> - voluntários  
 Vr.<sup>a</sup> - Vieira

## DIVERSAS

@ - arrobas  
 \$ - cifrão  
 &.<sup>a</sup> - et cetera  
 &.<sup>a</sup> &.<sup>a</sup> - et cetera, et cetera  
 §. - parágrafo  
 §. §. - parágrafos  
 §<sup>o</sup> - parágrafo  
 1/2 - meio(a)  
 1/3.<sup>a</sup> - terça  
 2/3 - dois terços  
 3.<sup>nio</sup> - triênio  
 3.<sup>nnio</sup> - triênio  
 3.<sup>os</sup> - terceiros  
 7br.<sup>o</sup> - setembro  
 8br.<sup>o</sup> - outubro  
 9br.<sup>o</sup> - novembro

## X

X.<sup>er</sup> - Xavier

DIVERSAS

1 - 1911  
 2 - 1912  
 3 - 1913  
 4 - 1914  
 5 - 1915  
 6 - 1916  
 7 - 1917  
 8 - 1918  
 9 - 1919  
 10 - 1920  
 11 - 1921  
 12 - 1922  
 13 - 1923  
 14 - 1924  
 15 - 1925  
 16 - 1926  
 17 - 1927  
 18 - 1928  
 19 - 1929  
 20 - 1930  
 21 - 1931  
 22 - 1932  
 23 - 1933  
 24 - 1934  
 25 - 1935  
 26 - 1936  
 27 - 1937  
 28 - 1938  
 29 - 1939  
 30 - 1940  
 31 - 1941  
 32 - 1942  
 33 - 1943  
 34 - 1944  
 35 - 1945  
 36 - 1946  
 37 - 1947  
 38 - 1948  
 39 - 1949  
 40 - 1950  
 41 - 1951  
 42 - 1952  
 43 - 1953  
 44 - 1954  
 45 - 1955  
 46 - 1956  
 47 - 1957  
 48 - 1958  
 49 - 1959  
 50 - 1960  
 51 - 1961  
 52 - 1962  
 53 - 1963  
 54 - 1964  
 55 - 1965  
 56 - 1966  
 57 - 1967  
 58 - 1968  
 59 - 1969  
 60 - 1970  
 61 - 1971  
 62 - 1972  
 63 - 1973  
 64 - 1974  
 65 - 1975  
 66 - 1976  
 67 - 1977  
 68 - 1978  
 69 - 1979  
 70 - 1980  
 71 - 1981  
 72 - 1982  
 73 - 1983  
 74 - 1984  
 75 - 1985  
 76 - 1986  
 77 - 1987  
 78 - 1988  
 79 - 1989  
 80 - 1990  
 81 - 1991  
 82 - 1992  
 83 - 1993  
 84 - 1994  
 85 - 1995  
 86 - 1996  
 87 - 1997  
 88 - 1998  
 89 - 1999  
 90 - 2000  
 91 - 2001  
 92 - 2002  
 93 - 2003  
 94 - 2004  
 95 - 2005  
 96 - 2006  
 97 - 2007  
 98 - 2008  
 99 - 2009  
 100 - 2010

1 - 1911  
 2 - 1912  
 3 - 1913  
 4 - 1914  
 5 - 1915  
 6 - 1916  
 7 - 1917  
 8 - 1918  
 9 - 1919  
 10 - 1920  
 11 - 1921  
 12 - 1922  
 13 - 1923  
 14 - 1924  
 15 - 1925  
 16 - 1926  
 17 - 1927  
 18 - 1928  
 19 - 1929  
 20 - 1930  
 21 - 1931  
 22 - 1932  
 23 - 1933  
 24 - 1934  
 25 - 1935  
 26 - 1936  
 27 - 1937  
 28 - 1938  
 29 - 1939  
 30 - 1940  
 31 - 1941  
 32 - 1942  
 33 - 1943  
 34 - 1944  
 35 - 1945  
 36 - 1946  
 37 - 1947  
 38 - 1948  
 39 - 1949  
 40 - 1950  
 41 - 1951  
 42 - 1952  
 43 - 1953  
 44 - 1954  
 45 - 1955  
 46 - 1956  
 47 - 1957  
 48 - 1958  
 49 - 1959  
 50 - 1960  
 51 - 1961  
 52 - 1962  
 53 - 1963  
 54 - 1964  
 55 - 1965  
 56 - 1966  
 57 - 1967  
 58 - 1968  
 59 - 1969  
 60 - 1970  
 61 - 1971  
 62 - 1972  
 63 - 1973  
 64 - 1974  
 65 - 1975  
 66 - 1976  
 67 - 1977  
 68 - 1978  
 69 - 1979  
 70 - 1980  
 71 - 1981  
 72 - 1982  
 73 - 1983  
 74 - 1984  
 75 - 1985  
 76 - 1986  
 77 - 1987  
 78 - 1988  
 79 - 1989  
 80 - 1990  
 81 - 1991  
 82 - 1992  
 83 - 1993  
 84 - 1994  
 85 - 1995  
 86 - 1996  
 87 - 1997  
 88 - 1998  
 89 - 1999  
 90 - 2000  
 91 - 2001  
 92 - 2002  
 93 - 2003  
 94 - 2004  
 95 - 2005  
 96 - 2006  
 97 - 2007  
 98 - 2008  
 99 - 2009  
 100 - 2010



Manuscrito original sobre as Regências em Offícios que são para o Ministério, no Gabinete de  
18. 1802 a 1808 sob o nome de Francisco de Paula, Visconde de Albuquerque e Capitão-General de São Paulo  
em 1808.

Luiz Antonio Neves de Carvalho  
Secretário de Governo.

**OFÍCIOS**

**DO**

**GENERAL HORTA**

**AOS**

**VICE-REIS**

Manuscrito sobre as Regências de 1802 a 1808 sob o nome de Luiz Antonio Neves de Carvalho, Visconde de Albuquerque e Capitão-General de São Paulo em 1808.

**E**

**MINISTROS**

**1802-1808**



ONCIOS

DO

GENERAL HORTA

AOS

VICE-REIS

E

MINISTROS

1803-1808



Este livro he para nelle se Registarem os Officios que vaõ para o Ministerio, no Governo do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr Antonio Joze da Franca e Horta, Gov.<sup>or</sup> e Capitaõ General desta Capitania de São Paulo

Luiz Antonio Neves de Carvalho  
Secretario do Governo.

#### Nota sobre os Registos deste Livro

Havendose simultaneamente Registrado té folhas 33 Verso deste Livro todos os Officios dirigidos para a Corte: se fizeraõ p.<sup>a</sup> maior Clareza as Seguintes divizoens.

Cartas p.<sup>a</sup>, o Conselho Ultramarino de folhas 34 té folhas 69

Cartas p.<sup>a</sup>, o Ex.<sup>mo</sup> Snr. Anadia de folhas 70. té folhas 149 Verso

Cartas p.<sup>a</sup>, o Ex.<sup>mo</sup> Snr. D. Rodrigo de folhas 150 Em diante





Dez.<sup>to</sup> 31.  
1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>  
Via

Anno de 1802

**Carta escrita ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia,  
dandohe parte de haver chegado a ter tomado posse do  
Governo da Capitania**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. = Por esta vou participar a V. Ex.<sup>a</sup> como no dia 6 do prezente mêz cheguei a esta Capital, de cujo Governo com todas as formalidades do Costume tomei posse no dia 10, recebendo ontem do meu Antecessor as Instruçoens que me deu por escrito. Elle se fica promptificando para fazer o seu regresso, porem inda até o prezente não tem fixado o dia certo da sua partida. Tenho dado principio ás funçoens que são proprias do meu Cargo, maz os poucos dias que tem mediado, e huma inflamação que me veio no rosto, digo me sobreveio no rosto, me tem Limitado a objetos de puro expediente nos quaes não ha coiza memoravel de que deva Instruir a V. Ex.<sup>a</sup>.

Dignese V. Ex.<sup>a</sup> fazer me a honra de pôr isto mesmo na Prezença de Sua Alteza Real, acrescentando os ardentes desejos que em mim há de acertar, e Cumprir escrupulozamente os deveres de fiel Vassallo na inviolavel observancias das suas Regias determinaçoens.

Deos Nosso Snf. G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 31 de Dezembro de 1802.

D.<sup>o</sup> dia  
1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>  
Via

**Carta ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. D. Rodrigo de Souza  
Coutinho, sobre o mesmo assumpto.**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. = Devo participar a V. Ex.<sup>a</sup> que no dia 6 do corrente mêz cheguei a esta Capital, e a 10 do mesmo tomei posse do governo da Capitania com todas as formalidades que em semelhantes actos se pratica. O meu Antecessor me entregou ontem as suas Instruçoens por escrito, e se acha agora dispondo a sua Viagem para essa Corte.

Nos poucos diaz que tem decorrido depois da minha posse, todo o meu disvelo consiste em fazer frequentes Cessoens no Tribunal da Junta da Real Fazenda, afim de argumentar a Receita della [Iv.] por todos os meios justos e possiveis, e minorar a sua Despeza, o que a V. Ex.<sup>a</sup> será constante Logo que huma Inflamação que sinto no rosto, me permita Lugar de fazer daLi expedir os respectivos Officios.

Deos Nosso Snf. G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 31 de Dez.<sup>to</sup> de 1802.

Jan.<sup>o</sup> 10.

Anno de 1803

[2]

N. 1.<sup>o</sup>  
1.<sup>a</sup> Via  
e 2.<sup>a</sup>

**Carta ao Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. = O tempo que foi forcozo demorar-me na Villa de Santos, e o que tem decorrido depois que tomei posse deste Governo sendo suficiente para eu vêr, e conhecer as pessoas principaes da Capitania, e para poder julgar das suas virtudes ou defeitos, olhando para o seu anterior comportamento; devo pôr na prezença de V. Ex.<sup>a</sup> que Joaquim Joze de Almeida, actual Ouvidor e Corregedor desta Comarca, me tem enchido de satisfação pela probidade e inteireza com que dezempenha os devêres do seu Cargo, e mais ainda pelo zelo e actividade com que promove o Tribunal da Junta da Fazenda, onde he Deputado, os interêszes e augmento della. He hum Ministro de exemplar con-



duta no seu pessoal, dotado de grande intelligencia e luzes, e por isso sumamente necessario para restabelecimento desta Capitania cujo estado precisa de importantes reformas. As Cameras principaes da sua Correiaõ dezejando q̄ elle se conserve por mais tempo no Lugar que ocupa me participaõ Suplicar esta Graça a S. A. R. nas Cartas incluzas que com esta tenho a honra de inviar a V. Ex.<sup>a</sup>, a quem ingénuamente Confesso, q̄ independente do seu voto, eu só por mim o faria em razaõ de ser elle o unico Ministro de Letras que ha nesta Cidade, e exigir o bem do Real Servisso neste Lugar hum homem sabio e com experiencia dos Negocios da Capitania

Por esta muito atendivel circustancia vou rogar a V. Ex.<sup>a</sup> se digne expôr na Real Prezença de S. A. os qualificados motivos que occorrem p<sup>a</sup> a conservaõ do referido Ministro, e obter da Real Grandeza do Mesmo Sn̄, esta Graça, na qual tanto interessa o bem da sua Real Fazenda, como a tranquillidade dos Povos que me estaõ confiados. Deos Nosso Senhor Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 10 de Janeiro de 1803 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sn̄. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta =

---

Acompanharãõ este Officio Cartas p<sup>a</sup> S. A. R. das Cameras de Taubaté, Lorena, Cunha S. Luiz

Jan.<sup>to</sup> 10.  
N. 1.  
1.<sup>a</sup> Via  
e 2.<sup>a</sup>

1803

[2v.]

**Carta ao Ex.<sup>mo</sup> Sn̄. D. Rodrigo de Souza Cout.<sup>o</sup>**

Nesta ocaziaõ faço subir à real Prezença de Sua Alteza, pela Secretaria d'Estado dos Negocios Ultramarinos, varias Representaçõens das Cameras desta Comarca, nas quaes / segundo me informaõ / lhe Suplicaõ a Graça de Conservar por mais tempo a Joaquim Joze de Almeida no Lugar que actualmente ocupa de Ouvidor e Corregedor della.

Este Ministro recomendavel pelas suas Luzes, e Limpeza de maõs, e que não entra nas Deprecaõens que o Povo faz a seu respeito, he indispensavel<sup>e</sup> necessario aqui por mais algum tempo, não só para me coadjuvar a pôr em ordem os Negocios geraes da Capitania, maz especialmente para com elle estabelecer hum melhor regimen da Administraçãõ e Arrecadaçãõ da Real Fazenda, em cujo Tribunal he o prim.<sup>to</sup> e principal Deputado.

As Cessoens a que tenho Prezidido me fizeraõ vêr o zelo, e actividade com que promóve os Interesses Regios naquella Junta, e a sua dexteridade e experiencia me vai servindo de guia para entrar no Conhecimento da Distribuiaõ dos diferentes ramos das Rendas Reaes, Conhecimentos que só por huma continua pratica se adquirem, e de que todos os Generaes e Ministros vem distituidos quando chegaõ de novo. Por estas atendeveis circustancias, e pela de ser elle o unico Ministro com quem possa Conferir qualquer cazo extraordinario tendente ao Real Servisso, não posso dispensar-me de rogar instantemente a V. Ex.<sup>a</sup> se digne expor a S. A. R. os justos motivos que ha para ser aqui Conservado o dito Ministro por mais dois ou trez annos, cuja Graça especial me Lisongeio obter do Mesmo Sn̄. mediante a poderosa, e eficaz intercessãõ de V. Ex.<sup>a</sup>

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 10 de Janeiro de 1803 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sn̄. D. Rodrigo de Souza Coutinho = Antonio Joze da Franca e Horta =



**Carta ao Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Balsamaó.**

Ninguem melhor que V. Ex.<sup>a</sup> sabe que adjutorio he para hum General que chega de novo a esta *America*, o achar hum Ministro de Probidade, e intelligente dos Negocios da Capitania com quem possa Consultar os cazos que lhe parecerem duvidozos. Eu me persuado havêlo encontrado no Ouvidor desta Comarca Joaquim Jozé de Almeida, Ministro com todas as qualidades que se requerem para bem desempenhar as funções do seu Emprêgo. He douto, récto, e activo, e tem o dom particular de fazer Justiça sem escandalizar os Litigantes. A maior parte das Camaras que acabou de Correger, me inviáraõ Representaçoes Suplicando a S. A. lho conserve por mais tempo no mesmo Lugar, cujas Representaçoes faço nesta occasião subir á Real Prezença pela Secretaria d'Estado respéctiva, unindo gostozam<sup>e</sup> o meu voto ao voto desta gente.

Sim, Ex.<sup>mo</sup> Snf., tenho motivos muito urgentes para assim o fazer. Alem das boas qualidades que nelle se encontraõ, elle he o unico Ministro que tenho nesta Cidade, e sem falar nas Informaçoes que pode dar-me, p.<sup>a</sup> o Governo Politico e Militar da Capitania, vejo se faz indispensavel.<sup>e</sup> necessario aqui para os Negocios da Fazenda, onde como primero Deputado que he da Junta zela, e promove eficazmente os Interesses Regios, como tenho prezenciado nas Cessoens em que ali tenho Presidido.

O concurso de todas estas circunstancias parece fazer digna da Real Aprovaçãõ huma Suplica que tendo unicamente por objeto o bem do Real Servisso, e a tranquillidade destes Povos, em nada encontra as Leiz e Disposiçoens de S. A. Tenho portanto toda a razaõ de esperar, que V. Ex.<sup>a</sup> pela sua bondade se dignará alcançar do mesmo Snf. a Graça de ser conservado o sobredito Ministro, dando em Consequencia sobre o Provimento deste Lugar aquellas providencias que a V. Ex.<sup>a</sup> parecerem justas e necessarias.

Deos Nosso Snf. Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 10 de Janeiro de 1803 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Balsamaó = Antonio Joze da Franca e Horta =

**Carta ao Ex.<sup>mo</sup> Snf. D. Rodrigo de Souza Cout.<sup>o</sup>**

Sendome presente pelo Ouvidor e Deputado da Real Junta, que na Correiaõ que acabava de fazer na Villa de Jacarahy, e preciso exame em consequencia do seu Cargo, nos Livros da Camera e Notas, havia encontrado a Proposta que o Padre Fabiano Martins de Sequeira tinha feito em Camera de requerer a S. A. R. a Colaçaõ do Parochial da mesma Villa com a Condiçaõ de não receber Congrua da Real Fazenda, e só quarenta reis de Conhecença por pessoa do respectivo destrito: para o que requeria que a mesma Camera Convocase as pessoas principaes e Republicanos para serem scientes da sua pertençaõ, que esta se havia reduzido a publica Escripura, presente a mesma Camera, Republicanos e pessoas principaes, o que me desmonstrava com os Documentos que me apresentava, achandose aLias Collado o mesmo Padre na dita Igreja e metido em folha das Congruas Ecclesiasticas.

Passei logo a examinar o relatado, e achei realizado quanto se me propunha, sendo a Congrua de Cem mil reis, a Consignada no Alvará de mantimento, em consequencia do qual se lhe paga na Thezouraria, e os Documentos que invio a V. Ex.<sup>a</sup> mostraõ a verdade da representaçaõ.



Pode bem ser que aquelle Padre fazendo presente a S. A. Real aquelle publico trato, não obstante elle o Mesmo Snf. pela sua Real Grandeza e beneficio dos Povos preferise este ao gravamen da sua Real Fazenda; mas pode também ser, que sendolhe occulto venha agora a ser outra a sua Real Determinação, havendoo por Colado com a percepção das estipuladas Conhecenças, sem receber Congrua da sua Real Fazenda, bem como acaba de praticar com o Padre Francisco da Costa Moreira Vigario.

1803

Colado na Parrochial da Villa de Goratinguitá desta Capitania.

A perplexidade em que me poem estas ponderações, e informado que o mesmo Padre tem bens que seguraõ qualquer reposição, até decizaõ de S. A. R. faz com que unicamente me dirija a V. Ex.<sup>a</sup> para [4] para que informando ao Mesmo Snf. me haja de declarar a sua Real vontade, segurando eu a V. Ex.<sup>a</sup> que he taõ avultado o empenho do Cofre das Rendas Reaes desta Capitania, pelas grandes despesas com que tem sido onerado, que apesar de já no pouco tempo do meu Governo as ter diminuido, como me comprometo mostrar a V. Ex.<sup>a</sup> e de me propor com incansavel disvelo a proseguir taõ precizo e acertado Sistêma, como a conseguir o augmento dos Reaes Interesses, muito tarde poderá a Receita corresponder á preciza Despeza da Capitania, Circunstancias que me fazem vêr, alem da minha obrigação, a necessidade de não perder de vista qualquer despeza, e vêr se consigo justamente evitala em abono do Real Cofre.

Deos G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 13 de Janeiro de 1803 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. D. Rodrigo de Souza Cout.<sup>o</sup> = Antonio Joze da Franca e Horta =

---

Acompanharaõ este Officio duas Certoens, Copiadas no Livro de Registo dos Docum.<sup>tos</sup> p.<sup>a</sup> o Ministerio a fl 1 e segg.

Mais da Contadoria da Junta, a Provizaõ do Erario de 6 de Agosto de 1800 =, o Decreto de 8 de Maio do d.<sup>o</sup> anno, e Carta de Collaçãõ de 23 de Junho de 1801.

---

---

#### Carta ao Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia

N. 2

Jan.<sup>to</sup> 13.

1.<sup>a</sup> Via

e 2.<sup>a</sup>

Sendo a Tropa regular desta Cidade a Legiaõ de Voluntarios Reaes, e o Regimento de Infantaria, achei dispersos varios Destacamentos de ambos os Corpos, e entrando na exacta averiguaçaõ dos objetos dos seus destinos conheci não haver precizaõ de tantos Destacamentos. He p.<sup>t</sup>anto minha intençãõ Logo que desta Capitania se retire o meu Antecessor o mandar recolher os desnecessarios aos seus competentes Quartéis.

Indaguei as Praças precisas em tempo de paz para as indispensaveis guardas desta Cidade, e preciza Guarniçaõ da Praça e Fortaleza da Villa de Santos, e igualmente conclui que preenchidas as mencionadas precizoens restavaõ Praças superfluas. Licenciei estas em beneficio da Real Fazenda, o que acharia acertado inda mesmo quando a necessidade o não exigise pelo avultado empenho em que se achavaõ gravados os Cofres, e [4v.] e em proveito tambem da Agricultura, em que tantos braços actualmente desnecessarios no Real Servisso podem trabalhar.



Com igualmente ponderadas razões, destino a Legião de Voluntários Reaes para o Serviço de S. A. R. nesta Cidade, e o Regimento de Infantaria para o da Praça e Fortaleza de Santos, tão precizada de huma effectiva e regular Guarnição como escuzado nesta Cidade o aquartelamento daquelles dois Corpos.

Marchará pois o Regimento de Infantaria debaixo do Comando do seu antigo Coronel Manoel Mexia Leite, não obstante apresentar-me a Patente pela qual S. A. R. lhe faz Graça de Reformado no Posto de Brigadeiro, por me ter este Militar proposto ser o seu desejo empregar o resto dos seus dias em o Serviço de S. A. R. no Comando do mesmo Regimento: por attender aos Conhecimentos de tão benemerito Official, assi reputado no geral conceito; á boa Disciplina, e Ecónomia do seu Regimento, resultado do seu fervor e zelo bem como a harmonia reciproca da sua Officialidade que com o resto do Regimento mostra hum sentimento profundo de perder hum tão digno Chefe; por ver nelle bem depositado o Governo da mesma Praça de Santos, tanto mais autorizado pela graduação da sua Patente, Governo que pertendo Conferir-lhe, e q̃ actualmente exerce, o S. Mor de Milicias Manoel Jozé da Graça, Creado por Commissão do meu Antecessor Coronel da mesma Tropa Milicianna; o qual rezervo para Com.<sup>de</sup> de S. Sebastião para evitar os Contrabandos repetidos que ali tem Lugar com a mesma Patente que tinha de Sarg.<sup>to</sup> Mor, poupando deste modo á Real Fazenda a despeza dos Soldos conferidos á Patente de Coronel, a q̃ sem precizaõ havia de ser promovido, e á de S. Mor q̃ havia de preencher o seu Lugar.

Quando o ponderado que intento pôr em execuçaõ, assim que da Capitania se retire o meu Antecessor, mereça a Contemplaçaõ de V. Ex.<sup>a</sup> espero que V. Ex.<sup>a</sup> haja de polo na Real Presença de S. A. R. p.<sup>a</sup> bem de o aprovar, ou o mesmo Snf. determinar o que for do seu Real Agradô.

Deos G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> a.<sup>a</sup> Q.<sup>1</sup> G.<sup>al</sup> de S. Paulo 13 de Jan.<sup>to</sup> de 1803. / &. <sup>a</sup> &. <sup>a</sup>

N. 3.  
Jan.<sup>to</sup> 13.  
1.<sup>a</sup> Via  
e 2.<sup>a</sup>

1803

[5]

Carta ao Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia

Por ocaziãõ da Chegada do Brigue = Balaõ = ao Porto de Santos, expedido do Rio de Janeiro pelo Comandante em Chefe da Esquadra do Brazil Donnaldo Campbell, em seguimento do Navio Inglez Contrabandista denominado = Pegazo = que se supunha vir / como de facto veio / tocar na Ilha de S. Sebastião; devo segurar a V. Ex.<sup>a</sup> que tendo muito em vista o determinado por Sua Alteza Real na Carta Regia de 2 de 7br.<sup>o</sup> de 1801. dei Logo poucos dias depois que tomei posse deste Governo as mais positivas e apertadas Ordens a todos os Comandantes das Villas da Marinha, p.<sup>a</sup> impedir a introduçaõ dos Contrabandos dirigindo-lhes a Carta que por Copia incluzo invio a V. Ex.<sup>a</sup> e a que acompanharaõ o Alvará de 5 de 8br.<sup>o</sup> de 1715, e Provisaõ de 8 de Fev.<sup>to</sup> de 1711, que não se lhe haviaõ remetido, e se faziaõ necessarias a fim de por ellas se saberem regular na chegada das Embarcaçoens Estrangeiras.

Estou plenamente informado, que não podendo o referido Navio fazer naquella Ilha Negocio algum, seguira Logo immediatamente a sua derrota para o Rio da Prata, e tenho todo o fundamento para Crêr que nem elle, nem outro algum Contrabandista repetiraõ as suas expediçoens para esta Capitania, pelos obstaculos que encontraõ na Vigilancia dos Comandantes e na falta de possibilidades dos moradores para se arrojamem a Negocios desta natureza.

Deos Nosso Snf. Guarde á V. Ex.<sup>a</sup> Saõ Paulo 13 de Jan.<sup>to</sup> de 1803 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta.

---

Acompanhou este Officio a Copia da Carta escrita aos Comandantes da Marinha de 26 de Dezembro de 1802, Registada no Livro dellas a fl. 2.

Jan.<sup>to</sup> 13.  
N. 3.  
1.<sup>a</sup> Via  
e 2.<sup>a</sup>

1803

[5v.]

**Carta ao Ex.<sup>mo</sup> Snf D. Rodrigo de Souza  
Coutinho**

Por ocaziã da chegada do Brigue Balaõ = ao Porto de Santos, expedido do Rio de Janeiro pelo Comandante em Chefe da Esquadra do Brazil Donnaldo Campbell, em seguimento do Navio Inglez Contrabandista denominado = Pegazo = que se supunha vir / como de facto veio / tocar na Ilha de S. Sebastião, devo segurar a V. Ex.<sup>a</sup> que tendo muito em vista o determinado por S. A. R. na Carta Regia de 2 de 7br.<sup>o</sup> de 1801, e Officio de V. Ex.<sup>a</sup> de 5 de Abril de 1802, dei Logo poucos dias depois que tomei posse deste Governo as mais pozitivas e apertadas Ordens a todos os Comandantes das Villas da Marinha, para impedir a introdução dos Contrabandos, dirigindolhes a Carta que por Copia incluzo invio a V. Ex.<sup>a</sup>, e a que acompanhãraõ o Alvarã de 5 de 8br.<sup>o</sup> de 1715 e Proviãõ de 8 de Fevereiro de 1711 que naõ se lhes havia remetido, e se faziaõ necessarias a fim de por ellas se saberem regular na chegada das Embarcaçoens Estrangeiras.

Estou plenamente informado que naõ podendo o dito Navio fazer naquella Ilha Negocio algum, seguira Logo immediatam.<sup>e</sup> a sua derrota p.<sup>a</sup> o Rio da Prata e tenho todo o fundamento para Crêr, que nem elle nem outro algum Contrabandista, repetiraõ as suas expediçoens para esta Capitania pelos obstaculos que encontraõ na Vigilancia dos Comm.<sup>des</sup> e na falta de possibilid.<sup>es</sup> dos moradores para se arrojamem a Negocios de semelhante natureza. DE G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 13 de Jan.<sup>to</sup> de 1803 &<sup>a</sup>

Acompanhou este Off.<sup>o</sup> a Carta referida no antecedente

---

Jan.<sup>to</sup> 14  
1.<sup>a</sup> Via  
e 2.<sup>a</sup>

N. 4.<sup>o</sup>

**Carta ao Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia.**

Pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda dirijo nesta ocaziã a Carta e Plano constante das Copias incluzas, cujo contexto me pareceu justo participar a V. Ex.<sup>a</sup>

Deos Nosso Snf. G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 14 de Janeiro de 1803 &<sup>a</sup>

---

Acompanhou este Off.<sup>o</sup> o Plano do Fizico Registado no Livro dos Docum.<sup>tos</sup> p.<sup>a</sup> o Ministerio a fl. 2 V e a Copia da Carta em frente escrita ao Ex.<sup>mo</sup> Snf. D. Rodrigo, na mesma data desta.



Carta ao Ex.<sup>mo</sup> Snf. D. Rodrigo de Souza  
Coutinho

Achando-se na maior desordem o Hospital Militar desta Cidade primeiramente pelo que respeitava ao Curativo dos Enfermos, onde hera costume serem vizitados dos Professores á hora que estes lhes parecia, ou aLi podiaõ hir, ficando os doentes o resto do dia e noite entregues a hum Ajudante de Cirurgia, ou Enfermeiro que muitas vezes lhes não davaõ o remedio determinado, e quazi sempre lhes facultavaõ comer as coizas que apeteciaõ; e em segundo Lugar pela falta que havia de hum Regulamento Económico para a sua interior administração não se praticando no dito Hospital Escripuração de Livros em forma que constanse exactamente, alem do Inventario da sua mobilia, a sua diaria despeza, os Receituarios da Botica, a Entrada e sahida dos Doentes, e a distribuição particular das suas reçoens, uzando muitos delles neste artigo de juntarem as suas sobras, e depois mandalas para fora a quem lhe parecia, como ocularmente prezenciei no Hospital da Villa de Santos: E rezultando de todas estas irregularidades e Lassidoens, alem de huma mais concideravel Despeza á Fazenda de S. A. R., menos proveito do que devêra no Curativo dos Soldados: Ordenei ao Fizico Mor desta Cidade, que examinando as incoherencias e descaminhos que ali grassavaõ formalizasse hum Plano regular e methodico, adaptado az precizoens, e forças da Capitania pelo qual se houvesse de reger o Hospital para o futuro, o que o dito Fizico executou da maneira Constante da Cópia que com esta tenho a satisfação de inviar a V. Ex.<sup>a</sup>, a quem igualmente devo participar que elle se fica observando por não haver até agora outro, e ter este merecido a unanime approvaõ do Tribunal da Junta da Fazenda.

Dezejarei que V. Ex.<sup>a</sup> julgandoo digno de que se continue a praticar me faça a Graça de assim o expôr na Real Prezença de S. A. afim de q̃ o mesmo Snf. haja por bem sancionalo com a sua Regia Approvaõ.

Deos Nosso S.<sup>r</sup> G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 14 de Jan.<sup>to</sup> de 1803 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup>. S.<sup>r</sup> &<sup>a</sup>

---

Acompanhou este Officio, o Plano do Fizico Mor Copiado no Livro de Registo dos Docum.<sup>tos</sup> p.<sup>a</sup> o Ministerio a fl 2 V

Carta ao Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia

No avizo n.<sup>o</sup> 5. de 1 de 8br.<sup>o</sup> de 1802 me determina S.A.R. promova com todo o zelo a pratica da inoculaõ das Bexigas, e dê ao mesmo Senhor conta dos progressos que nella se fizerem, pois q̃ ainda não tem constado a S. A. R. os effeitos q̃ devem ter rezultado das providencias mandadas pôr em execuçaõ pela Carta circular de 9 de Julho de 1799, expedida aos Governadores dos Dominios Ultramarinos. Tenho a honra de pôr na prezença de V. Ex.<sup>a</sup> o estado actual da Capitania relativamente a este importante objeto; assim como as providencias q̃ a este respeito pertendo dar, em q̃, como em tudo o mais q̃ emprehender de-zejo merecer a approvaõ de S. A. R. e de V. Ex.<sup>a</sup>.

Não me consta q̄ se tenha praticado a inoculação das Bexigas nesta Capitania, senão em hum filho do Coronel Luiz Antonio de Souza, e em dois do Capitão de Auxiliares Jose de Andrade e Vasconcelos no principio do anno de 1800. As Bexigas foraõ benignas, e bem succedidas; porem ou seja por negligencia em desabuzar as pessoas principaes, ou porq̄ o primeiro dos trez meninos morreu de outra doença q̄ sobreveio ás Bexigas, e q̄ não deixou de lhe ser attribuida, nunca mais se tratou de propagar o uzo de inoculalas, continuando a ser o mais terrivel flagelo desta Capitania e motivo de maior horror p.<sup>a</sup> os seus habitantes.

Os Estabelecimentos destinados para a pratica da inoculação, das Bexigas, assim como quaesquer outros Estabelecimentos Philantropicos são igualmente desconhecidos nesta Capitania, onde não há huma só caza, não digo já para facilitar a propagação deste saudavel invento, maz nem mesmo para receber os expostos, o qual como V. Ex.<sup>a</sup> me faz a honra de Lembrar poderia igualem.<sup>e</sup> applicarse a inoculação das Bexigas.

A brevidade com q̄ respondo ao avizo, o qual inda hontem recebi, me não permite dar a V. Ex.<sup>a</sup> huma verdadeira proporção dos q̄ morrem aos q̄ escapaõ desta Epidemia, o q̄ reservo p.<sup>a</sup> outro Officio, Logo q̄ esteja em estado de podêlo executar: por ora Limitome a citar a V. Ex.<sup>a</sup> hum exemplo; p.<sup>a</sup> q̄ V. Ex.<sup>a</sup> possa formar huma ideia [7] ideia dos estragos q̄ neste clima fazem as Bexigas. No Regimento de Infantaria de Mexia que em 1801 guarnecia a Ilha de S.<sup>ta</sup> Catarina e que se compunha entãõ de 500 praças, faleceraõ 105 de 230 q̄ foraõ infetos desta Epidemia.

1803

Taes são o Estado e progressos q̄ nesta Cidade tem feito o uzo da inoculação: as providencias q̄ pertendo fazer executar p.<sup>a</sup> acelerar o seu progresso digo para acelerar a sua propagação assim como p.<sup>a</sup> obviar a introdução das Bexigas nesta Capitania, vem a ser.

Primeiram.<sup>e</sup> mandar inocular em alguma das Cazas das Fazendas de S. A. R. os meninos dos Escravos pertencentes ao mesmo Senhor, p.<sup>a</sup> animar assim os particulares, a seguirem este exemplo q̄ procurarei avivar pelo meio da persuasão, Logo q̄ de Lisboa me chegue a materia propria p.<sup>a</sup> a inoculação da Vacina, q̄ já pedi por primeira e segunda Via, e q̄ acho mais apropriada ás circunstances actuaes de terror, e de receios q̄ sem fundamento cauza ainda a inoculação ordinaria na Capitania.

Concorre também p.<sup>a</sup> q̄ eu difira a inoculação o constarme que não reinaõ actualmente Bexigas em parte alguma da Capitania de S. Paulo, de q̄ se possa extrahir a materia excelente, e propria p.<sup>a</sup> a inoculação; e como se acha geralmente estabelecido, q̄ as Bexigas não São endemicas neste paiz, mas sim introduzidas, especialmente pelos Escravos vindos da Costa d'Africa, posso contar com alguma Certeza obviarei sua introdução mandando Crear hum Estabelecimento em Santos, assáz distante da Villa, e proximo á embocadura do Rio, onde fiquem depositados os Escravos, que venhaõ da Costa d'Africa, até se curarem os que se acharem infetos, ou se discidir sem o menor escrupolo que se não achaõ atacados das Bexigas. Dou igualmente as providencias necessarias, p.<sup>a</sup> q̄ hajaõ impreterivelm.<sup>e</sup> a este respeito as maiores cautelas nas vezitas das Embarcaçoens q̄ aportarem.

1803

Como V. Ex.<sup>a</sup> me falla no mesmo avizo N. 5. de Cazas p.<sup>a</sup> os expostos como de Estabelecimentos q̄ V. Ex.<sup>a</sup> com toda a razaõ supoem já formados, tenho a honra de representar a V. Ex.<sup>a</sup> q̄ não só não ha huma Caza em toda a Capitania com este destino, maz q̄ em parte ne-



nhuma dos Dominios Ultramarinos saõ estas mais necessarias pela dissoluçãõ indi [7v.] indizível a que tem chegado os Costumes: O meu intento he pois Crear ao menos hum Estabelecimento nesta Cidade, onde se recebaõ os expostos; porem como nem a Caza da Mizericordia pode Concorrer p.<sup>a</sup> este fim, pois q̃ para sustentar trez doentes no Hospital, se vê na necessidade de fazer huma subscriçãõ, nem as Camaras pela pobreza a q̃ estaõ reduzidas, nem o Povo esgotado, e desanimado por Contribuiçoens, q̃ as mais das vezes naõ tem produzido o effeito q̃. e pertendia, preciza-se q̃ S. A. R. da sua Real Fazenda, q̃ infelizmente nesta Capitania se acha como nunca gravada de empenho, haja de contribuir ao menos com alguma quantia q̃ anime os particulares da sua parte a Concorrerem, e de q̃ posso rezultar tal ou qual rendimento p.<sup>a</sup> Crear hum Estabelecimento taõ indispensavel, e taõ bem Calculado p.<sup>a</sup> beneficiar a humanidade, e augmentar a povoaçãõ desta Cidade.

Se V. Ex.<sup>a</sup> achar como estou certo, q̃ esta he huma das Instituiçoens q̃ devem merecer a atençãõ e beneficencia de S. A. R., Sirvase V. Ex.<sup>a</sup> dirigir ao Throno da minha Representaçãõ p.<sup>a</sup> q̃ se dêm as precisas providencias.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Saõ Paulo 15 de Janeiro de 1803 =

Fevr.<sup>o</sup> 10.

1.<sup>a</sup> Via

e 2.<sup>a</sup>

1803

[8]

**Para o Conselho Ultramarino. Informd<sup>o</sup>.**  
**a Provizãõ de 1802 registada a fl 1**

Senhor = Pela Provizãõ de 20 de Julho de 1802/que vai incluza por Copia/ Se dignou V. A. R. participarme, haver mandado restituir o Arcediago Manoel Joaquim Goncalves de Andrade ao seu Domicilio, Beneficio, e Officios que exercitava nesta Diocese, os quaes naõ podia ser privado sem culpa, q̃ Legalmente se naõ mostrou, e a cujo fim se expedio Ordem ao Reverendo Bispo desta Cidade recomendandolhe q̃ assim o fizesse executar; de Cujã Real Rezoluçãõ fico sciente. S. Paulo 10 de Fevereiro de 1803./ Antonio Joze da Franca e Horta:/

Fevr.<sup>o</sup> 12.

1.<sup>a</sup> Via

e 2.<sup>a</sup>

**Ao mesmo Conselho Informando a Provizãõ de 18 de Agosto de 1802 Rg.<sup>da</sup> a fl 1 V.**

Senhor

Em observancia do q̃. Vossa Alteza Real me determina na Provizãõ de 18 de Agosto de 1802/q̃ vai junta por Copia/ sobre o Requerimento feito por Francisco de Paula Simoens para ser Confirmado no Posto de Capitaõ da primeira Companhia do segundo Regimento de Cavallaria Milicianã desta Cidade, vago pela Reforma Conferida a Joãõ Joze Rodriguez da Silva que o exercia, e na qual se me ordena informe eu com o meu parecer, juntando Copia das Ordens referidas no Corpo da Patente passada ao Suplicante, e pelas quaes me conciderava autorizado p.<sup>a</sup> Conceder Reforma ao Official que antecedentemente occupava o dito Posto: devo participar a V. A. R.:

1.<sup>o</sup> Que todo o referido procedimento foi praticado pelo General meu Antecessor

2.<sup>o</sup> Que elle o fez na vista de estabelecer nesta Cidade hum Horto Botanico como se lhe recomendou no Officio Ministerial q̃ invio por Copia N. 1.<sup>o</sup>, ao qual respondendo o contheudo na Copia N. 2.<sup>o</sup>, teve a Rezoluçãõ constante do Artigo N. 3.<sup>o</sup>; Artigo a que se referio



no Corpo de outras muitas Patentes desta natureza, q̄. se achão Registadas nos Livros desta Secretaria, maz do qual eu não posso Colligir huma authoridade Ligitima para fazelo, sem ulterior Decizaõ de V. A. R. á vista dos Planos, e meios q̄ primeiro devia fazer subir á Sua Real Prezença.

3.º [8v.] 3.º Que he certo haver o Capitaõ assim Reformado contribuido com 120\$000 rE para o mencionado Estabelecimento.

Devo pôr mais na Real Prezença de V. A. que suposto este Official não seja muito entrado em annoõ, padece comtudo molestia grave, q̄ o impossibilita de montar a Cavallo, e continuar por maiz tempo o exercicio do Posto de Capitaõ q̄ occupava, e em q̄ foi aqui Reformado por Apostila de 30 de 8br.º de 1800 -.

Quanto ao Suplicante Francisco de Paula Simoens, devo ultimamente Representar a V. A. R. q̄ sendo elle hum Tenente Agregado, parecia justo lhe preferise no accsso do Posto o Tenente effectivo da Companhia Antonio Lobo da Cunha, maiormente por ser o Suplicante Professor Regio de Gramatica Latina, cujo Magisterio he incompativel com as funçoens de hum Comandante de Companhia.

Nada mais sobre este objeto tenho q̄ informar a Vossa Alteza Real, q̄ ordenará o que for Servido. Saõ Paulo 12 de Fevereiro de 1803./ = Antonio Joze da Franca e Horta:/

---

Acompanhou este Officio, a Copia do Officio do Ex.<sup>mo</sup> Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho de 19 de Novembro de 1798

O Officio do Ex.<sup>mo</sup> Antonio M.<sup>el</sup> de Mello N. 73. de 12 de Abril de 1799.

O Artigo da Reposta ao d.º Officio N. 73., no de 4 de 9br.º de 1799. do Ex.<sup>mo</sup> Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho.

---

#### Carta ao Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia

N. 6  
Fevr.º 16  
1.ª Via  
e 2.ª

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. - Com esta invio a V. Ex.<sup>ca</sup> o Mappa da Carga, q̄. nesta occasiaõ conduz do Porto de Santos para essa Corte, o Navio = Pençamento Ligeiro = de q̄. he Mestre Joze Luiz Pereira, fazendo Escala por Pernambuco. Deos Guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 16 de Fevereiro de 1803./ III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta//

Acompanhou este officio o Mappa da Carga registado no L.º dos Documt.<sup>os</sup> p.ª o Ministerio a fl 6 V

1803

[9]

#### Carta ao Ex.<sup>mo</sup> Snf. D. Rodrigo de Souza Coutinho

N. 5.  
Fevr.º 16,  
1.ª Via  
e 2.ª

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. = Com esta invio a V. Ex.<sup>ca</sup> o Mappa da Carga, q̄. nesta occasiaõ conduz do Porto de Santos para essa Corte, o Navio = Pençamento Ligeiro = de q̄. he Mestre Joze Luiz Pereira, fazendo Escala por Pernambuco. D.ª G.ª a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 16 de Fevereiro de 1803 = III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. D. Rodrigo de Souza Coutinho = Antonio Joze da Franca e Horta.//

Acompanhou este officio o Mappa da Carga, registado no L.º dos Documentos para o Ministerio a fl 6 V

---



Tenho a honra de por na Prezença de V. Ex.<sup>ca</sup> hum estabelecimento, que concidero como hum dos meios de promovêr os interesses da Fazenda Real, a cujos progressos dirijo constantemente as minhas meditações. Acha-se nesta Capitania hum homem de Minas Geraes, q̄. me constou extrahia, e purificava facilmente, Salitre, meio unico da sua subsistencia. Fiz chamalo a minha prezença: Manifestou-me ter já extraido huma porção, q̄. montaria a quatro arrobas, e affiançou-me poder extrair quanta abunde para a factura da Polvora, q̄. igualmente sabe fabricar, para o Consumo não só desta Capitania, mas ainda das adjacentes.

Mandei examinar, examinei eu mesmo o Salitre, q̄. me apresentou, o qual se achou muito sufficiente: Delle remeto a V. Ex.<sup>ca</sup> pelo Navio Pençamento Ligeiro, em q̄. vai o presente Officio.

Mandei igualmente fabricar huma porção de Polvora, de q̄. tambem remeto a V. Ex.<sup>ca</sup> parte pelo mesmo Navio e sobre q̄. fiz, com o maior escrupulo algumas experiencias em huma Peça de Calibre de hum, carregada pela 1/3.<sup>a</sup> parte, e em direcção horizontal, comparando-a com a Polvora do Reino. Rezultou o alcance medio com a Polvora do Reino de 34., braças, e com a fabricada em S. Paulo de 63., braças. Hé verdade q̄. merece entender-se q̄. aquella deve ter perdido muito da sua força no decurso da Viagem, e tempo q̄. medeia desde a sua fabricaçã, e q̄. esta hera novamente construida.

[9v.] Como na Ley do Sal V. Ex.<sup>ca</sup> suscita esta idéa, fiz apresentar em Junta, tanto o Salitre, como a Polvora, cuja fabricaçã mandei executar perante os Deputados da mesma Junta: a qual achamos muito bem dezempenhada atendendo q̄. na sua factura não empregou, falta de meios, mais q̄. huma peneira de Seda, e hum gral de maõ.

Nesta conformidade Assentamos ex vi da authority, de q̄. se acha munida a mesma Junta, em dar as providencias, q̄. para este estabelecim.<sup>to</sup> se exigem, não nos propondo comtudo huma fabrica mais consideravel, sem q̄. a experiencia indique o interesse, q̄. poderá resultar, q̄. se julga, porem vantajoço, visto o preço, e falta q̄. há deste genero nesta Capitania. Determinamos mais, q̄. o Fabricante faça á Custa da Real Fazenda hum pequeno giro p.<sup>a</sup> q̄. se possa com maior aCerto, decidir sobre o Lugar proprio para o estabelecim.<sup>to</sup> da Fabrica, onde se possa mais facilmente combinar a maior porção de Nitro, a facilidade dos transportes, a abundancia de agoa, e Lenha para se obter o fim q̄. nos p'ropomos, de cujos progressos hirei dando a V. Ex.<sup>ca</sup> sucessivamente parte.

Naõ hé porem favoravel a fabricaçã da Polvora o preço excessivo do Enxofre; q̄. vulgarmente corre aqui a 150., r.<sup>s</sup> a libra, e ainda q̄. hé muito provavel poderei extrailo na Capitania mesmo /para cuja indagaçã encarreguei a Joaõ Manso Pereira, e a Martin Francisco Ribr.<sup>o</sup> de Andrade, o qual se acha actualmente empregado na viagem Mineralogica da Capitania/ no emtanto se V. Ex.<sup>ca</sup> achar, q̄. merece atençã este estabelecimento, seria util virem alguns quintaes delle para Consumo da Fabrica em direitura pelo primeiro Navio, q̄. conto seja o mesmo Pensamento Ligeiro, q̄. peço a Caza de Freire hajaõ de mandar-me novamente para assim induzir os Negociantes do Reino, a fazerem o Comercio directamente ao Porto de Santos, q̄. me dito activar por todos os meios, q̄. me forem possiveis, e ainda mais pelas decizoens tendentes ao mesmo fim, q̄. com o poderozo auxilio de V. Ex.<sup>ca</sup> a quem tanto caracteriza o Zelo pelo Estado, e pela Patria, espero obter de S. A. R.



Exige o Fabricante para o seu Salario 400\$ r.<sup>5</sup>, ou a oitava parte dos interesses da mesma fabrica, deduzidas as despezas: Para o estabelecimento da Fabrica, huma Caza em q̄. deve fazerse a purificação do Salitre de 50,, palmos de Longo sobre 30,, de Largo, abstraindo da espeçura da parede, q̄. deve dividir a mesma Caza de maneira, q̄. fiquem 2 quartos de 30,, palmos de Longo sobre 25,, de Largo, 4,, taxas de Cobre, q̄. contenhão 16,, al = [10] almudes cada huma, 2 Escumadeiras; huma mais grossa, q̄. a outra, de pouco mais de palmo de deametro, e q̄. pezem huma libra cada huma: 6 dornas, ou Gamelas, 6 barrís de trasfegar, 6 Enchadas, 6 Machados, 2 foices, 6,, peneiras de Seda, 3,, folhas de Cobre para Cravos, 3 formas para escurredeiras, e 8,, , ou 10,, escravos para o trabalho da mesma fabrica. Sirva-se V. Ex.<sup>ca</sup> pôr na Prezença de S. A. R. o esboço deste estabelecimento, no Cazo, que V. Ex.<sup>ca</sup> ache merece esta honra, e attençaõ de V. Ex.<sup>ca</sup> D.<sup>o</sup> Guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> p.<sup>o</sup> m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup> Quartel General de S.<sup>m</sup> Paulo 17 de Fevereiro de 1803 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. D. Rodrigo de Souza Coutinho = Antonio Joze de Franca e Horta./.

N. 7.,  
1803  
Fevr.<sup>o</sup> 18  
1.<sup>a</sup> Via e 2.<sup>a</sup>

#### Para o mesmo Ex.<sup>mo</sup> D. Rodrigo

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. = Quando desembarquei na Villa de Santos procurando conhecella em todas as partes, q̄. seria preciso relativamente ao meu lugar, achei servir de Alfandega huns Armazens de humas pequenas cazas de aLuguer, q̄. alem de não ter capacidade para o recebimento das fazendas, e sua acomodação, haviaõ habitantes por cima do q̄. rezulta não só o perigo total de algum incendio, como detrioração das fazendas por cauza de alguns descuidos dos referidos habitantes, e com tudo se paga de aLuguer setenta e seis mil e oito centos reis annuos.

Soubes haverem-se comprado com dinheiros do Caminho duas pequenas moradas de Cazas para a factura da Alfandega, q̄. feita, crescendo alguma couza o Comercio, como espero, seria preciso tornar-se a aLuguer cazas para a aComodação das Fazendas.

Achei q̄. estava pagando cento e dous mil e quatro centos reis annuos por aLuguer de dous armazens para o Sal da Fazenda Real. Tudo isto me obrigou a hir com Officiaes averiguar o Collegio dos Extinctos Jezuitas, e combinar com a sua Capacidade estes dous objectos, a cuja averiguação me aCompanháraõ o Juiz de Fóra de Santos, e Administrador do Sal, sendo o resultado o seguinte.

Acharaõ se todas as paredes perfeitamente boas, q̄. hum lado do mesmo collegio está com telhados capazes de alguns annos de duração: que os outros dous porem pelo abandono em q̄. tem estado necessitaõ.ma = [10v.] madeiras, e nova distribuição nas Cazas superiores, o q̄. não hé objecto de concideração pela comodidade das mesmas madeiras, e modo de construir neste Paiz as divizoens. Que a Igreja á qual falta telhado, feito q̄. este seja, com tres Gigantes encostados a parede exterior, pode-se sem risco algum asobradar-se, e deste modo haver huma Alfandega excellente, tanto para o tempo presente, como para o fucturo, por mais q̄. cresça o Comercio. Que nelle haviaõ Armazens muito em abundancia para toda a porção de Sal da Fazenda Real q̄. viesse. Que o Local hé o mais proprio pela sua Situação, pois q̄. de bordo das Embarçaçoens por huma pequena ponte pode rolar para os Armazens, todo e qual quer pezo, q̄. se haja de conduzir. Alem do beneficio q̄. se consegue para a Fazenda Real na acomodação da Alfandega, e Armazens Reaes para o Sal, alcança-se o obviar a ruina daquelle Edificio, como tambem o continuar a haver Armazens para farinhas da Tropa, Quarteis para os Generaes poderem estar ali alguns dias sem vexame de algum Snf. de Caza, lugar certam.<sup>te</sup> onde acho em razaõ de Officio se deve rezidir alguns dias para animar, e remediar hum Porto taõ digno de ser protegido.



Tal vez V. Ex.<sup>ca</sup> ache enconsequente ao mesmo tempo, que lhe exponho o grande deficit desta Capitania rogar a aprovaçãõ de novas despezas, e mesmo pelo justo receio q̄. deve ter/huma Pessoa q̄. como V. Ex.<sup>ca</sup> tanto se interessa pelo bem do Estado / em a conceaçãõ de obras pela Fazenda Real: nesta parte rogo a V. Ex.<sup>ca</sup> confie de mim huma vez a sua fiscalizaçãõ pois q̄. este objecto sempre mereceo toda a Critica, e cazo se effectue farei vir com q̄. despeza foi completa huma obra q̄. a naõ haver as circunstancias preditas seria de avultada soma, e q̄. certamente pouco excedera do importe de dez annos dos aLugueis, no fim dos quaes ficará a Fazenda Real sem essa despeza. Por occaziaõ de fallar em obras publicas ponho na Prezença de V. Ex.<sup>ca</sup> huma q̄. certamente o seu Complemento prehenxe bem os Sentimentos de S. A. R.

1803. V. Ex.<sup>ca</sup> sabe muito bem quanto hé tido por hum ramo de peste as bexigas no paiz da America, e principalmente nesta Capitania onde os Pais dezamparaõ os filhos, os maridos as mulheres, creados, e escravos os amos, e Snr.<sup>a</sup>, chegando a tanto horror q̄. este mal tem impresso nos animos destes povos, q̄. dezamparaõ os atacados deste mal, lançan = [11] Lançando-os no Campo onde parecem sem soccorros temporaes, e espirituaes; e tanto q̄. he hum objecto q̄. temos de maior concideraçãõ, e q̄. tem sido providenciado em as Posturas da maior parte das Camaras desta Capitania, o fazer retirar das Povoaçoes os atacados deste mal, de sorte q̄. ficando incomunicaveis do Povo o seu mal naõ grasse, e Comtamine o resto: disto se pode inferir quanto he deficulozo o porse em pratica a separaçãõ pois q̄. o amor materno naõ attendendo ao bem do publico de ordinario os oculta em suas Cazas a ponto de naõ chamar Professores para os Curar.

No tempo do General Bernardo Joze de Lorena se construhio em Santos huma pequena caza com o titulo de Hospital de Bexigas: taõ mal construida pela Situaçãõ, q̄. se escolheo, q̄. os mesmos saõ obrigados a viver lá alguns dias adoeciaõ deu motivo a esta construçãõ huã grande ipedemia q̄. houve naquella Villa no tempo do seu Governo da qual morreu grande parte de sua povoaçãõ sendo maior a de escravatura de sorte, que muitas cazas ficaraõ pobres: já no tempo de meu Antecessor houve na mesma Villa outra em q̄. se avalia a perda da escravatura em 25 mil Cruzados.

Nesta Cidade tomou-se huma Caza de Campo para o dito fim donde rezultou alguma utilidade: porem a falta de vigilancia concorreu p.<sup>a</sup> q̄. se vejaõ taõ sómente os Vestigios della: por occaziaõ disto fiz o calculo da despeza para a formatura da dita Caza no qual certamente se naõ gastaria em cada huma Cem moedas, se S. A. R. se dignar aprovar esta Construçãõ fará na verdade a esta Cidade, e aquella Villa hum incomparavel beneficio.

Espero que V. Ex.<sup>ca</sup> achando este meu Officio digno da Real Concideraçãõ me faça a graça de o apresentar a S. A. para o mesmo Senhor determinar o q̄. for Servido. DE. G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 18 de Fevereiro de 1803., Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. D. Rodrigo de Souza Coutinho = Antonio Joze da Franca e Horta./.

N. 8.,  
Fevr.<sup>o</sup> 19.,  
1.<sup>a</sup> Via, e  
2.<sup>a</sup>

Para O mesmo Ex.<sup>mo</sup> D. Rodrigo

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf.

Na Conformidade das Ordens de V. Ex.<sup>ca</sup> e das minhas instruçoens §. 6 art.<sup>o</sup> 4 tenho me empregado, quanto outros negocios me tem permitido, em promovér os meios q̄. me tem parecido mais efficazes p.<sup>a</sup> activar o Comercio q̄. se acha p.<sup>r</sup> extrêmo estagnado, assim como a Cultura desanimada, especialmente a do = [Ilv.] a do Anil, e do Algodãõ, pois q̄. aquelle dezapareceu, e este em rama ja se naõ ve; a farinha, o feijaõ, o milho, o mesmo toucinho,



com q̄. ordinariamente se socorriaõ outras Capitánias, apenas forneciaõ se forneciaõ a propria, e por preços exorbitantes. Engenhos de assucar tem sido igualm.<sup>te</sup> abandonados, como farei vér a V. Ex.<sup>ca</sup>, logo q̄. o tempo mo permita, desanimando aos Lavradores a impossibilidade das exportações senaõ por preços modicos, e para as Outras Capitánias, q̄. ainda haõ de lucrar em novas exportações para a Metropole.

O meio pois, q̄. considero como mais conducente para fazer renascer a agricultura nesta Capitania hé promover o Comercio em direitura a essa Capital, libertando-a por este modo de Comissoens nos Portos das Outras, fazendo voltar o seu producto directamente, e a melhor mercado; em generos, e manufacturas da Europa, q̄. tem aqui subido a preços fortes.

Para induzir os Negociantes a seguirem espontaneamente a estrada q̄. me parece a do augmento, e da opulencia da Capitania de S.<sup>m</sup> Paulo, achei q̄. confiando-se de baixo de seguras hipotécas os dinheiros q̄. esta Capitania deve annualmente remeter para o Real Erario, aos Negociantes, q̄. quizerem Carregar p.<sup>a</sup> essa Capital, ou para a Cidade do Porto, com a obrigação de que recebendo qualquer quantia dos Cofres Regios, carreguem outro tanto de seu proprio fundo, seria hum modo efficaz de promovêr o Commercio em direitura a Santos, assim como hum meio prompto de se receberem no Real Erario as sommas, q̄. daqui se devem regularmente enviar do Sal, e Quintos; persuadindo-me alem disto, q̄. o Estado Lucra avançando por este modo o dinheiro aos Negociantes: 1º por que todo o risco corre por conta dos proprios negociantes, q̄. alias correria por Conta do Estado: 2º pelos direitos q̄. pagaõ os generos nas entradas, e Sahidas das Alfandegas: 3º pela extração dos effeitos, e manufacturas do Reino, q̄. pelo Comercio em direitura devem necessariamente ter maior consumo, e finalmente pelo augmento da populaçãõ q̄. deve occazionar a maior industria, e o numero dos agentes, q̄. precizaõ ter aqui os Negociantes do Reino.

1803. Este meu projecto pois expúz em Junta acompanhando-o com a leitura da parte citada das minhas instruções; a qual achou estar sufficientemente autorizada para realizalo, fazendo publicar o Edital de q̄. remeto a V. Ex.<sup>ca</sup> a Copia. Porem estas, e outras providencias, ainda [12] ainda que saudaveis, naõ podem aqui produzir todo o seu effeito, onde a lavoura, e toda a Casta de trabalho se faz a força de escravos, como seus Senhores destituídos inteiramente da industria, q̄. multiplica os productos, poupando os braços. Ora a Capitania de S. Paulo acha-se na maior indigencia, a q̄. acresceraõ 2 Epidemias de bexigas, q̄. prostáraõ huma grande parte dos Lavradores com a morte dos escravos, sem q̄. a Carestia delles lhes tenha permitido recuperar os precizos; vendo-se obrigados a fazer com maiores despezas as suas compras no Rio de Janeiro. Pelo q̄. saõ quazi baldadas quaes quer dispozições para fomentar a agricultura, e o Comercio, sem q̄. se facilite a entrada da escravatura directamente na Capitania, q̄. a sua indigencia afasta para outras Capitánias, onde o numerario hé em maior abundancia, e onde os Negociantes naõ sofrem empáte do dinheiro, q̄. occazionaria nesta o vendelos fiados. O unico meio pois, q̄. posso divizar p.<sup>a</sup> ao mesmo tempo animar as duas fontes de riqueza do Estado, hé q̄. V. Ex.<sup>ca</sup> se declare o Protector desta Capitania, obtendo de S. A. R. a mesma graça, q̄. obteve a do Pará a instancias do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. D. Francisco por Decreto de 19 de 8br.<sup>o</sup> de 1798, q̄. a izenta por dez annos dos direitos impostos na Escravatura; atendendo a q̄. esta se acha em Maior decadencia, q̄. a do Para; e o seu terreno nem se acha mais cultivado, nem hé inferior em fertilidade.

Seria huma medida igualmente acertada, o estabelecimento de algumas familias das Ilhas nesta Capitania, q̄. povoassem a Marinha, muito fertil, e geralmente despovoada, e q̄. ensinassem a trabalhar, e Cultivar, sendo hum dos obstaculos a Cultura, o Lemitado trabalho de hum escravo, q̄. naõ anima empreendela, ao menos a q.<sup>m</sup> naõ tem a possibilidade de vigialas continuamente.



Se as reflexoens, q̄. venho de ponderar a V. Ex.<sup>ca</sup> merecerem a sua atençaõ, Sirva-se V. Ex.<sup>ca</sup> de pólas na prezença de S. A. R.; como nascidas, de q.<sup>m</sup> só dezeja o bem do Estado, e da Capitania, cujo Governo o mesmo Sn̄. lhe confiou. Deos G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 19 de Fev.<sup>o</sup> de 1803 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sn̄. D. Rodrigo de Souza Coutinho = Antonio Joze da Franca e Horta./.

Acompanhou este officio o Edital da Junta da Fazenda registado no L.<sup>o</sup> dos docum.<sup>tos</sup> a fl 7.

Para o mesmo Ex.<sup>mo</sup> D. Rodrigo

[12v.]

1803

N. 9., Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sn̄. = Merecendo o importante Artigo das Finanças o encansavel Zello do Fev.<sup>o</sup> 21., Vassallo, q̄. estabelece a sua fortuna nos Officios de bom Servidor do Seu Soberano; tanto q̄. a 10 de Dezembro preterito tomei posse do Governo desta Capitania, o q̄. já participei a V. Ex.<sup>ca</sup>, foraõ as minhas primeiras vistas conceituar me do estado das Rendas Reaes, sua Administraçãõ, privativa Legislaçãõ, e execuçãõ; e suposto q̄. no curto espaço da minha posse até o presente, mediando outros immensos expedientes, me não seja possível dar huma inteira nocçãõ de todos os Artigos, que lhe são relativos, passo já a expór a V. Ex.<sup>ca</sup>, o resultado das minhas deligencias todas tendentes a execuçãõ das Determinações de S. A., e melhoramento da Sua Real Fazenda.

Docum.<sup>to</sup>  
n.<sup>o</sup> 1.,

Por Calculo, q̄. me foi presente pelo Escrivãõ da Junta, visto andarem varias Rendas p.<sup>f</sup> Administraçãõ, he a aproximada Receita das Rendas Reaes desta Capitania 77:134\$232 rE: sua Despeza 104:781\$190 rE: Seu alcance 27:646\$958 rE. A indagaçãõ das precizoens q̄. demandaõ taõ avultada sóma de sahida, e q̄. tem gravado o Cofre com tal debito, me obriga a q̄. diga / como mostrarei / proceder em muita parte de ter sido a Administraçãõ pouco escrupuloza, muito arbitraria, ou demaziadamente gracioza contra as Ordens de S. A. R.

Nota

Achei nas Ordens Reaes as mais claras e positivas, pertencer á Inspeçãõ do Tribunal da Junta, quanto há de Arrecadaçãõ Fiscalizaçãõ, e Administraçãõ de Rendas Reaes; q̄. hé absolutamente prohibido pagar Soldos de Patentes, Ordenados, e menos augmentalos sem precedencia de Ordem do Real Erario, como proceder a outra qual quer despeza nova; q̄. nenhuma se pode fazer sem Portaria assignada por todos os Vogaes, sendo todos responsaveis por qual quer Omissãõ, ou transgressãõ. Achei finalmente a execuçãõ de taõ importante Legislaçãõ em grande abuzo, por quanto se achavaõ os seus Artigos huns alterados, outros esquecidos. Os Balanços ultimamente remetidos demonstrãõ a V. Ex.<sup>ca</sup> q̄. nada tem de excessivas as minhas reflexoens: as escuzadas, e illegaes despezas, q̄. passo a notar, e q̄. já deixo substadas, mais exempleficaõ a verdade q̄. Levo dita.

Havendo nesta Cidade huma Cadeira de Philosophia pro = [13] provida com o antigo Substituto, o Padre Roque Soares, o achei jubilado, percebendo o mesmo seu Ordenado de 240\$ rE. Este Professor sem impossibilidade para continuar no mesmo exercicio, justificada a sua Capacidade p.<sup>f</sup> exames nessa Cidade demonstrados por Provisoens dos Tribunaes extinctos, e por meu Antecessor assim conseituado na Provizaõ, q̄. lhe conferio sem Lemitaçãõ de tempo, por ser findo o prazo da ultima q̄. o habilitava, o achei substituido por Francisco Vieira Goulart creado Lente com o Ordenado de 480\$000 r<sup>s</sup>, alem de 300\$ r.<sup>s</sup> q̄. por Naturalista recebia p.<sup>f</sup> Ordem de V. Ex.<sup>ca</sup>, acrescendo mais hum Substituto com 240\$ r.<sup>s</sup>. Daqui se vé qual o excesso q̄. só pela Cadeira de Philosophia tinha acrescido por Ordem de meu



Antecessor na folha Literaria, sem precedencia de Ordem Regia, vindo a fazerse com 960\$ r.<sup>o</sup>, o q̄ sempre se conseguiu com 240\$ rE, maiormente quando me não consta, q̄ a mocidade desta inovação, e augmento conseguise maiores instruçoens e Vantagens. A Exemplo das ditas creaçoens, e augmentos de Ordenados achei mais o Mestre das primeiras Letras nesta Cidade, e outros nas Villas desta Capitania, mas eu entendo q̄ a Carta Regia de 19 de Agosto de 1799, e mais Ordens expedidas por V. Ex.<sup>ca</sup> relativamente a promover o bem q̄ S. A. R. se dignou conceder a estes Povos, permetindo-lhes Mestres para ensinarem as Sciencias, só authorizáraõ meu Antecessor para formar o Plano dos Estudos; pór a Concurso as Cadeiras, q̄ julgasse precisas; e quando examinados, e aprovados por elle, e pelo Reverendissimo Prelado, ser a Proposta presente a S. A. R., e esperar do mesmo Senhor, a sua Aprovação, e Ordem para se Conferirem os Ordenados assignalados.

Nesta inteligencia; na de ser o subsidio Literaria ramo da Fazenda Real, e não ter a dita Carta Regia revogado as antecedentes Ordens, q̄ depositáraõ na Junta da Fazenda a sua Administração, e Arrecadação, restitui á mesma na Cessaõ de 22 de Dezembro, toda a Administração, Arrecadação, e distribuição Literaria de q̄ meu Antecessor a tinha privado; e propondo a séria e escrupuloza atençaõ com q̄ os Deputados deviaõ deliberar em objecto de tanta Concideração e responsabilidade, como pessoas de quem S. A. R. confiava a Administração da Sua Real Fazenda lhe fiz vêr, q̄ tantos Professores andavaõ illegitimamente em Folha só assignada por meu Antecessor, quantos heraõ os q̄ sem Aprovação de S. A., e Ordem do Real Erario percebiaõ effectivos Ordenados, vindo a ser [13v.] a ser o resultado da Minha representação de Liberar-se em Junta a suspenção de todos os Ordenados nas ponderadas circúncias, assás abuzivas, determinando-se q̄ unicamente subsistissem em Folha os authorizados por Provimentos de S. A., e Ordens do Real Erario p.<sup>o</sup> os seus competentes Ordenados. Nestas circúncias propuz aos Professores da Cidade, e fiz participaçõens aos das Villas da tomada deliberação: a todos fiz vêr a precisaõ q̄ tinhaõ de recorrer a S. A. R. pela sua aprovaçãõ, e Ordenado, rogando-lhes porém a q̄ entre tanto continuassem as suas Liçoens, no q̄ prontamente annuirãõ.

Docum.<sup>to</sup>  
n.º 2.

No Mapya, q̄ com este Meu Officio invio á Respeitavel Prezença de V. Ex.<sup>ca</sup> vaõ demonstrados, quaes são os antigos Professores, Seus Ordenados, e acrescimos: quaes os Criados de novo p.<sup>o</sup> meu Antecessor, e Ordenados, q̄ lhe destinou, e Conferio: Ultimamente os q̄ se conservaõ em Folha, e parecendo me superflua a Creação de Lente de Filosofia nesta Cidade, e muito mais exorbitante o Ordenado que pela sua Regencia se arbitrou a Fran.<sup>co</sup> Vr.<sup>o</sup> Goulart, q.<sup>do</sup> tudo se acha bem suprido pelo antigo Professor com o honorario, q̄ percebia, conceituando necessarios os mais creados, mas com excessõ alguns dos seus Ordenados, e em grande parte o de 300\$ r.<sup>o</sup> conferidos ao Mestre de Grammatica da V.<sup>o</sup> de Taubaté, hé preciso, q̄ V. Ex.<sup>ca</sup> se digne determinar-me se todos aprovados por S. A. devem entrar em folha com os estabelecidos Ordenados, ou se a Junta os ha de deliberar conforme lhe parecer justo; assim como sobre a Creação de hum Substituto extraordinario, q̄ se faz indispensavelmente preciso para satisfazer á Ordem de V. Ex.<sup>ca</sup> a tendente ás vezitas da Capitania no tempo Lectivo.

Deste artigo só me resta representar a V. Ex.<sup>ca</sup> q̄ estando nesta Cidade ensinando a Lingoa Grega o Padre Fr. Domingos de N. Snr.<sup>o</sup> Religiozo Dominicano, q̄ segundo me consta se achava aqui há hum anno acolhido, tendo fugido do Carcere do Convento dos Franciscanos do Rio de Janeiro, e onde em segurança o Consideravaõ até fazerse á Vela a Embarcaçãõ em q̄ hia p.<sup>o</sup> a India por Ordem de S. A. R. pelo cometido atentado em Casa de Simãõ Aranha dessa Corte, Logo depois, q̄ cheguei a esta Capitania, dezapareceo della seguindo p.<sup>o</sup> o Continente do Sul como he constante. Ainda q̄ não fosse esta dezerçaõ sem-

pre me obstaría [14] me obstaría o dezagrado de S. A. para com aquelle Padre para eu não consentir, ou aprovar em Emprego, e menos toleralo nesta Capitania. Achase por tanto vaga a Cadéira da mencionada Lingoa, cujo pagamento sahia de dinheiros de arbitrio de meu Antecessor; não descubro quem a supra, mas não faltaõ objectos importantes q̄. pessaõ a applicaçãõ de equivalente despeza; propondo ultimamente a V. Ex.<sup>ca</sup> q̄. não achando Plano p.<sup>a</sup> o regimen dos Estudos q̄. houvesse de fixar os deveres dos Mestres, e obrigaçoens dos Discipulos, para bem de se conseguir a importante educaçãõ da Mocidade, o formei da Maneira, q̄. por Cópia invio á presença de V. Ex.<sup>ca</sup> para q̄. authorizado com a Judicioza approvaçãõ de V. Ex.<sup>ca</sup>, venha a ter mais vigor na sua execuçãõ.

Na mesma Cessaõ de 22 de Dezembro se suspendeo o Municiamto de dois Cavallos conferidos a Joaquim Joze Pinto de Moraes Leme, Sargento Mor Agregado da Cavallaria da Legião de Voluntarios Reaes, determinando-se a reposiçãõ do recebido para tal applicaçãõ, bem como a quantia q̄. se lhe tinha dado para Compra dos ditos Cavallos, e competentes arreios, como se fosse Sargento Mor effectivo.

Suspendeu-se o pagamento q̄. se fazia p.<sup>ta</sup> Caixa dos Ex Jezuitas de quarenta mil reis annuaes ao Cirurgiãõ Mór Manoel Miç. dos Santos Rego, os quaes se lhe davaõ pelo Curativo dos Escravos da Fazenda de Santa Anna de S. A. R. quando se achavaõ enfermos no mesmo Hospital Militar desta Cidade, visto haver nella hum Fizico Mor, e sempre haverem Cirurgioens dos Regimentos q̄. quando vezitaõ os Soldados, podem, e devem acudir aos Escravos existentes no mesmo Local, huma vez q̄. pertencem a Fazenda do mesmo Senhor. Do mesmo modo se suspendeo o Ordenado de vinte e cinco mil e seis centos reis ao Doutor Joaq.<sup>m</sup> Joze Freire, Medico do Prezidio da Praça de Santos, q̄. tanto vencia do Curativo de iguaes escravos da Fazenda do Cubataõ quando rezidiaõ naquella Villa pela mesma razaõ já ponderada. Na Cessaõ de 3 de Janeiro se suspendeo o Ordenado do segundo Patraõ do Bergantim no Porto de Santos, havendose por escuzo por nunca ter havido 2<sup>o</sup>, e ser bastante hum só, e o mais antigo para o dito Serviço. Na Cessaõ de 24 de Janeiro se sustaraõ quatro centos mil reis do Ordenado de oito centos, q̄. por augmento S. A. R. havia assignalado ao Quimico Joã Manso Pereira, quando o encarregou das Minas de Ferro desta Capitania pela Carta Regia de 19 de Agosto de 1799, visto lhe ter succedido naquelle Ordenado, e emprego de Director Geral das Minas de Ferro Martim Francisco Ribeiro de Andrade, pela Carta Regia de 17 de Agosto de 1801, tornando consequentemente ao Ordenado de quatro centos mil reis como Naturalista, o determinado pela Proviçãõ do Real Erario de 30 de Julho de 1799, em quanto S. A. R. não mandar o contra = [14v.] o contrario. Na Cessaõ do 1<sup>o</sup> de Fevereiro se deliberou a suspensaõ do pagam.<sup>to</sup> de aLuguer de Caza com titulo de Quartel a Manoel Jose da Graça, Comandante da Praça de Santos, por não se poder conceituar destacado hum Official q̄. hé Sargento Mor de Milicias do Regimento daquella Villa, nem haver razaõ, ou ordem, Regia na Contadoria q̄. o habilite para tal vencimento pelo titulo, ou Comissaõ de Comandante da Praça.

Na mesma se arbitraraõ 60\$000 r.<sup>s</sup> annuos para Cazas ao Intendente da Marinha do Porto de Santos, a exemplo do arbitrio tomado pela Camara da mesma Villa para a Apozentadoria do Juiz de Fora. Assentou-se ser racionavel esta quantia, e muito conveniente a sua certeza, tanto pela compatibilidade da Despeza, como por deste modo se terminarem pertençoens de Caprixo, tanto do actual Intendente, como de outro que lhe suceda, reque-rendo, como supplicou, se reunissem tres moradas de Cazas em razaõ da sua numeroza familia, pertençaõ, q̄. demandava huma extraordinaria despeza da Fazenda.



Tendo S. A. R. determinado no Estabelecimento dos Correios q̄. se promovesse este expediente de maneira q̄. resultasse utilidade á Real Fazenda, e nunca prejuizo, fui informado ter a Junta já feito participação do deficit p.<sup>a</sup> os estabelecidos Ordenados das pessoas empregadas naquelle Laboratorio; mas devendose com muita maior razão, economizar quanto possível forem as despesas, achei andarem na Estrada para o Rio de Janeiro, dous Correios fardados, aCompanhados de dous Porta Mallas. Achei q̄. para as suas jornadas estavaõ postados pelas Estradas Animaes de S. A., e que quando estes por cançados, ou quando o pedia o apetite dos Correios, estes queriaõ melhorar de Cavalgaduras, as tomavaõ dos particulares, deixando-as dispersas pelos Campos quando as Largavaõ, só achadas com incansavel trabalho de seus donos, quando estes fatigados os não podiaõ seguir logo.

Fiz cessar taõ aparatozo serviço; despedi os ditos Correios, e Porta-Mallas; mandei recolher as Cavalgaduras pertencentes a Fazenda Real, e consequentemente cessou a extinção ou detrioração dellas por este serviço; cessou aquella despeza, e oppressão dos Povos. Estabeleci para Conductores das Mallas homens de pé, q̄. por Ligeiros lhe chamaõ Pedrestes; destinei viagens certas, conseguindo deste modo, em o mesmo prazo, e com tanta menor despeza, o q̄. muitas vezes faltava pelas paradas dos Correios, pela contingente, ou demorada promptificação das Cavalgaduras.

Estando o Hospital Militar desta Cidade na Calamidade maior q̄. pode pençar se quanto ao trato dos Enfermos, q̄. antes preferiaõ anua tarimba, do que recolherem se a huma Caza sordida debaixo de Guardas, falta de todo o necessario, e até da Caridade socorro da humanidade; falta do precizo regulamento, e Escripuração, q̄. hé a q̄. marca [15] marca o precizo, faz q̄. este seja certo, a q̄. impoem a economia, e acautela os descaminhos; faltas todas q̄. heraõ absorvidas por huma simples relação, q̄. o Administrador, ou Enfermeiro apresentava todos os mezes na Contadoria, relação feita a seu arbitrio, e com q̄. sem mais exame, ou conhecimento extinguiu o debito das quantias, q̄. por Portarias havia recebido. DeLiberou-se pois em Junta se formace hum Plano, q̄. regulace as pessoas precisas para o Laboratorio do Hospital, e suas obrigaçoens; q̄. marcace qualidades e quantidades dos generos, q̄. fixace huma Combinada, e certa Escripuração. Hé este o q̄. feito pelo Fizico Mór, e aprovado pela Junta tive a honra de inviar a V. Ex.<sup>ca</sup> em Officio de 14 de Janeiro debaixo do N.º 4. Elle se vai praticando, e espero q̄. melhorada a sorte dos infelices, obtenha tambem huma consideravel differença na despeza da Fazenda; o q̄. V. Ex.<sup>ca</sup> observará na Combinação dos Balanços. Para obter esta, refutando todo o superfluo, e com reparo da desgraça, se despedio hum Cirurgiaõ que havia destinado para sangrar os Soldados, Escravos. Cessou este Ordenado, e impos-se aquella obrigação aos Ajudantes de Cirurgia dos Regimentos. Pela mesma razão se suprimio o pagamento de huma Parteira p.<sup>a</sup> as Escravas de S. A., ficando obrigado o Fizico, e Cirurgioens Mores, e Praticantes a prestar-lhe o Socorro da Arte, destinada huma escrava Servente no Hospital para o q̄. requer a decencia. O resultado hé a deminuição da despeza, melhor Socorro, e instrução dos Praticantes em hum taõ importante Artigo de Cirurgia.

Tambem a Botica Real foi hum dos objectos de preciza e prompta comtemplação, porq̄. suposto se formace hum Plano no tempo do meu Antecessor, alem de elle se não pôr em execução, não foi pela Junta ultimamente aprovado quanto a Administração e Arrecadação da Fazenda, e menos pelo Fizico pelo q̄. respeita ao trabalho, e operaçoens da mesma.



Este pois o regulou, está aprovado, e em pratica; menor a despeza, e mais bem acautelado, ou providenciado seu rendimento, concorrendo diaria Escripuraçãõ, como se manifesta do Plano incluzo. Por esta occasiaõ tenho de rogar a V. Ex.<sup>ca</sup> se digne obter de S. A. R. a Graça do Provimento das Drogas para ella, q̃. esta Junta lhe supplicou no Officio q̃. vai junto por Copia, atento o excessivo preço por que aqui chegaõ as ditas Drogas vindas do Rio de Janciro, no q̃. a Real Fazenda fica gravada em mais de 100 p.<sup>f</sup> Cento de prejuizo. Para o referido Surtimento de Drogas da mesma Botica, e de Ferragens para o projectado Hospital no Campo da Luz, achei conferidos por meu Antecessor quatro contos de reis a Francisco Vr.<sup>a</sup> Goulart, e em seguimento para essa Corte com esta Comissaõ. A falta de fundos Reaes; as immensas dividas passivas com q̃. os Cofres Reaes estaõ gravados; considerar q̃. as Ferragens q̃. se buscavaõ heraõ p.<sup>a</sup> hum Edificio, q̃. estando em paredes naõ deveria continuar p.<sup>a</sup> o objecto a q̃. se destinava; e finalm.<sup>te</sup> [15v.] e finalmente q̃. o incumbido agente naõ tinha os precizos conhecimentos p.<sup>a</sup> hum acertado, e util emprego; deliberei, visto acharse ainda nesta Cidade, q̃. entrace aquella quantia no Cofre da Fazenda, esta de tanta precizaõ, como logo applicada as urgencias do Estado

Disse q̃. a projectada obra hera mal applicada p.<sup>a</sup> o Hospital Militar, e Botica, por q̃. bastaria vér o Local para fazer inquestionavel a minha afirmativa. Hé elle no Campo da Luz, quazi quarto de Legoa fora da Cidade, a sua Situaçaõ em hum plano, sem declivio, ou despenho, falto de agoa corrente, q̃. Lave, e dé sahida aos despejos, Longe dos Quarteis, Longe da Povoação da Cidade, e consequentemente deficil p.<sup>a</sup> as Vezitas dos Professores, e mil recursos, q̃. promptamente se exigem.

A sua Planta de extraordinaria grandeza, q̃. huma vez concluido o Edeficio, hera Hospital sufficiente p.<sup>a</sup> os doentes de hum exercito de doze a quinze mil homens, impraticavel o concluir-se apezar da Comodidade de alguns materiaes desta Capitania, sem a prompta moeda de quinze mil cruzados; visto acharse com parte de paredes unicamente feitas, e dever Lançar ultimamente as vistas á preciza despeza da Real Fazenda para a boa conservaçaõ de huma propriedade, quazi toda inutil por naõ haver destino como q̃. se ocupe. Estabelecida em tal Situaçaõ tambem a Botica, fica visto, q̃. já mais concorrerá pessoa alguma a ella, salvo, pedindo-o a precizaõ, quando naõ houvesse nas outras Boticas da Cidade os remedios, q̃. precisassem, e eis aqui frustrado o interésse subsidiario as despezas da mesma, q̃. a Fazenda busca, e q̃. assás de muito tem servido naõ obstante o seu desfavorecido, ou desprezado arranjamto. Tenho determinado, a Cobertura das Taipas, ou paredes; está acatelado o estrago do tempo; V. Ex.<sup>ca</sup> me determinará o q̃. devo fazer. Do mesmo modo penso a respeito do diLeniado Jardim Botanico; achei esta obra em baixas, ou meias parêdes de taipa, todo o seu terreno inulto, e em mato, e só hum pequeno plano arruado com algumas mudas, ou pequenos péz de Café plantados o anno passado, estes mesmos sem prometerem duraçaõ. Este o seu verdadeiro estado, e q̃. me dezanima a proseguilo. Olhando para a sua grandeza extraordinaria, vejo q̃. tambem preciza de huma consideravel soma para se Completarem os seus muros, alimpar o terreno, e fazêlo plano. Depois as suas plantaçoens, socorros precizos para a sua consevaçaõ a bem de tirarse o util.

Finalmente avistar q̃. ha de ser consideravel a despeza da Fazenda pelo tempo em diante para a boa guarda, continuaçaõ, e subsistencia deste projecto, maiormente em hum paiz taõ benigno á Vegetaçãõ, q̃. em poucos dias se vé a terra coberta de Ervages, o q̃. demanda hum grande numero de braços para a sua Limpeza, e outros tantos p.<sup>a</sup> combater a devastadora [16] a devastadora, e enextinguivel praga das Formigas de q̃. o Lugar é minado.



As despesas das referidas obras tem sido feitas até o presente com dinheiros de huma Contribuição por Postos Militares, e outra subscrição Voluntaria, e restrita para o Hospital Militar. Em hum Livro q̄. meu Antecessor me (integrou), vejo q̄. as quantias cobradas desta subscrição voluntaria fizeraõ a soma de hum conto dezaseis mil e oitenta reis, e q̄. existe ainda em debito nas maõs dos Ofertantes seis centos vinte quatro mil e oito centos reis: Que as dadas por Patentes Militares produziraõ em recebimento nove contos trezentos setenta e quatro mil quatro centos e dezoito r.<sup>o</sup>: Que o Lucro de quatro mil quinhentos e sincoenta alqueires de Sal foi de quinhentos e Vinte mil reis: Que o restante em debito pelos ditos Postos saõ dous contos quatro centos e sessenta e cinco mil quinhentos e setenta e sete r.<sup>o</sup>, isto alem de Escravos, Cavallos, e Animaes para a Tropa constantes de outra Memoria: Que hé individamente Lançada em augmento de Capital daquela Contribuição aprestada para fardamento da Tropa. Finalmente, q̄. sendo o Capital recebido dez Contos nove centos e dez mil quatro centos e noventa e cinco r.<sup>o</sup> este se dá por gasto, e só veio a restar no principio do meu Governo na maõ do particular Thezoureiro Francisco Alvares Ferreira do Amaral trezentos trinta e oito mil nove centos e oitenta e seis reis que já determineci entrasse no Cofre da Real Fazenda o q̄. tudo se comprova com a Copia q̄. invio a presença de V. Ex.<sup>ca</sup> Dela, e pelo q̄. exponho, concluirá V. Ex.<sup>ca</sup>, q̄. ainda no Cazo de Cobrar-se o q̄. está em debito, este não chega p.<sup>a</sup> se concluirem as obras do Hospital, quanto mais para o Hospital e Jardim, e para o preciso fundo da sua conservação. Duvido proseguir a sua arrecadação sem positiva Ordem de S. A., e confirmação dos seus Postos, o que veio fazer huma grande ruina á Capitania. Considero impraticavel a continuação de hum tal projecto, quando já saõ tantos os Postos Milicianos anunciados por Portarias e Comissoens, /para o q̄. não encontro Ordem positiva e expressa/ q̄. ja pouca a Ordenança; tudo o mais privilegiado a termos de não haver quem sirva os Cargos Civis, de maneira q̄. hé preciso serem rogados. Da formalidade das Contas verá V. Ex.<sup>ca</sup> os termos em q̄. saõ concebidas e dadas; eu deveria esperar se me dessem, ou q̄. aqui se deixassem existentes as Competentes Folhas, recibos, e mais clarezas, que as individualassem, e abonassem, porem nada mais me foi entregue.

Estou de aCordo a apresentalas em Junta, visto, q̄. a ella pertence conhecer da sua importancia como Fazenda de S. A. R.: ella procederá aos precisos exames, e averiguaçoens, e dará parte a V. Ex.<sup>ca</sup> do resultado dos seus trabalhos, ficando eu entre tanto esperando as deLiberaçoens de V. Ex.<sup>ca</sup> relativas á Continuação das obras, e despesas, comprometendome já, quando se não oponha o agrado de V. Ex.<sup>ca</sup> a promover [16v.] a prómover hum Jardim Botanico na Cerca desta Caza em q̄. rezido, tanto q̄. possa tirar algum tempo para as Correspondencias, e cuidados, q̄. demandaõ hum projecto de tal natureza, não me descuidando tambem de remeter a V. Ex.<sup>ca</sup> as Plantas das mencionadas obras, p.<sup>a</sup> bem concluir qual o estado dellas, e comprovar a verdade q̄. Levo dito.

DeLiberou-se mais em Junta, porêm-se em Praça os Arrendamentos de todas as Fazendas de S. A. quando no estado em q̄. as achei humas nada, outras pouco produziaõ, segundo o arbitrio dos Administradores. Para este fim mandei avaliar seus rendimentos, Inventariar Gados, e mais pertences, e á vista dos Subsequentes Balancos, será patente, qual a vantagem deste arbitrio, bem como do produto de aLuguel de escravos, e Escravos do mesmo Snf., q̄. em proporção de suas idades fiz proceder a hum plano de seus devidos Salarios, pelos quaes devem ser dados ás pessoas, q̄. os tem, e os pedirem.

Tendo o meu Antecessor tomado a si a Administração do Sal, e sobre esta fixado varias decizoens por huma Memoria q̄. considero na presença de V. Ex.<sup>ca</sup>, em muita parte de toda a Consideração absolutamente contraria ao espirito, e determinado por S. A. R. no Alvará de 21 de Abril de 1801 = restitui á Junta por precisa execuão das Reaes Ordens,



aquella Administração q̄. por tantos titulos lhe pertencia, sendo para mim bastante o havelo o mesmo Senhor assim por bem. O determinado no Alvará, e immensas supplicas de Camaras, e Povos pedindoselhes realizasse o Concedido beneficio por S. A., só frustrado nesta Capitania, me obrigaraõ a propôr em Junta taõ justas supplicas, e atendiveis clamores, sendo deLiberado por todos os Deputados, q̄. sem a menor hezitacãõ, ou interpetraçãõ se observasse em tudo o disposto no Alvará porq̄. assim o determinava S. A., pedia a utilidade da Fazenda, e o bem do Publico.

Nesta conformidade immediatamente se suspendeu a impositãõ de Cento e sessenta reis com q̄. a dita Memoria tinha gravado o Alqueire de Sal no Armazem do Porto de Santos, alem do preço por q̄. S. A. R. o manda conferir aos seus Vassallos, ou ainda por menos se as circumstancias o exigirem, como hé expresso no mesmo Alvará, a onde faz vêr que mais prefere o bem do Publico, do q̄. o interêsse da Sua Real Fazenda.

Participou-se ás Camaras estar preenchida a vontade do mesmo Snf., e os Povos a gozarem dos Concedidos beneficios, coadjuvando-os as mesmas com o Estabelecimento de Armazens, e atenta fiscalizaçãõ sobre os antigos preços para naõ haver quebra no beneficio dos Povos. Assim o tem feito, e tanto agradecêraõ taõ geral beneficencia, como V. Ex.<sup>a</sup> verá da Cópia de algumas das Cartas, q̄. invio a V. Ex.<sup>ca</sup> Nesta confor = [17] conformidade assim respondeu, e está pondo em pratica, a Camara desta Cidade, q̄. por nella haver hum particular Armazem daquele genero, tinha sido até privada da participaçãõ do determinado no Alvará.

Docum.<sup>to</sup>  
n.º 7.

Executa-se p.<sup>o</sup> tanto a Ley, e pela sua execuçãõ naõ me pode restar receio de ser julgado perante S. A. R.; a Fazenda do mesmo Senhor com esta execuçãõ Leva a vantagem do seu genero naõ sofrer empate do muito q̄. entra de Comercio no Porto de Santos, qual soferria, alem das quebras, e a experiencia o mostrou durante aquella impositãõ, havendo genero vendavel por muito menor preço. O Publico muito satisfeito, quando sem aquelle Onus, em trõco do prometido, e visto beneficio experimentado em geral pelos mais Portos, compra com franqueza, independente de Licenças, e Portarias, as Vendas por miudo pelos antigos preços sem o excesso o q̄. forçozamente o havia fazer subir aquella impositãõ dada no Armazem de Santos sobre o seu Legitimo preço; finalmente executado quanto S. A. Ordena, sem detrioraçãõ dos interêsses pelo mesmo Snf. projectados para a Sua Real Fazenda, por quanto sendo preciso fazer vêr q̄. neste acrescimo em cada Alqueire, naõ tinha a m.<sup>ma</sup> Real Fazenda aquelle Lucro, q̄. se devia esperar, nada me seria mais facil, atenta a introduçãõ do Sal de Contrato q̄. se fazia entrar no destinado Armazem, como de Conta e S. A. R. Achando fazer grande, e descomedida despeza á Real Fazenda a Legiaõ de Voluntarios Reaes desta Cidade, despeza do impossivel subsistencia, pelas Rendas desta Capitania, maiormente á vista da sua deploravel situaçãõ, privando diariam.<sup>te</sup> com Soldos atrazados, e q̄. em mezes sucessivos se deixavaõ de pagar, salvo durante o tempo de trinta e sete contos, e tantos mil reis, cobrados da Caza Doada; cuidando eu em indagar, e remediar taõ grandes males, achei estar o estado actual da Legiaõ com avultado numero de Soldos de Officiaes Inferiores, vencidos p.<sup>o</sup> Officiaes p.<sup>o</sup> Comissaõ, numero alem do determinado p.<sup>o</sup> S. A., e consequentemente hum dos Artigos de augmento de Despeza, empenho, e atrazo da Fazenda. Hera a importancia dos soldos dos Officiaes Inferiores no estado actual por mêz quinhentos quarenta e trez mil quinhentos e setenta e quatro r.<sup>s</sup> e dous terços; hé pela reforma q̄. fiz no estado completo quatro centos e cinco mil cento e noventa r.<sup>s</sup> e dous terços, vindo a ser o excesso em cada mêz cento trinta e oito mil trezentos e Oitenta e quatro r.<sup>s</sup>, fazendo no anno a somma de hum Conto seissentos e sessenta mil seis centos, e Oito r.<sup>s</sup> como Legalizo com a Relaçãõ dos Officiaes Inferiores, e Contas correntes de ambos os Es-



Docum.<sup>to</sup> n.º 8, e 9., tados. Ocazionou aquelle excessu darem-se Praças de Furriceis, Portas Bandeiras, e Estan-  
dartes p.<sup>a</sup> com o vencim.<sup>to</sup> destes Soldos superiores passarem a Officiaes p.<sup>f</sup> Comissaõ, e  
perceberemnos durante a demora da = [17v.] da Confirmação das Patentes. Fiz retroceder  
todos estes ás suas Competentes Praças, e Postos para entrarem nos Prets com o Soldo, q̃.

Docum.<sup>to</sup> n.º 10., por ellas lhe competem; ficando o numero de Officiaes Inferiores no Estado completo na  
forma das Ordens de S. A., e consequentemente deminuida a despeza.

Para deminuição da mesma tenho Licenciado a Tropa superflua deixando só a indespensavel para o serviço, entrando neste Plano a averiguação das precizoens de cada hum dos Destacamentos, e numero de Praças, q̃. cada hum exige. Vendo tambem a extraordinaria despeza q̃. se fazia com o municiamiento de Farinhas p.<sup>a</sup> a Tropa, e quanto hera irregular o Costume de todos os mezes se pagarem pelos preços correntes annunciados, e affirmados pelos Comandantes, notando muitas vezes variedade de preços na distribuida pelos dois Corpos, consequencia de melhor, ou menos boa ecónomia do emcumbido desta deligencia; tentei com a Junta pôr o assento em Praça, e felizmente se conseguiu arrematar-se por preço certo de seis centos r.<sup>a</sup> o Alqueire de Farinha. A Vista dos respectivos Mapps de municiamiento, q̃. tambem ponho na prezença de V. Ex.<sup>ca</sup>, em q̃. vaõ notados os preços por q̃. aquelle genero se tem pago, e qual sua antecedente despeza, será patente a V. Ex.<sup>ca</sup> o milhoramento de despeza resultante do tomado projecto. Achei feitas muitas, e extraordinarias despezas com hum projectado Parque de Artilheria, não só com muitos jornaes de Officiaes q̃. Longo tempo consumiraõ, mas com Madeiras, e materiaes q̃. se ignora qual fosse o seu consumo. Hé certo q̃. a pequena obra existente, não corresponde á soma despendida, mas não entrei ainda nestas averiguaçoens por se achar auzente da Legião, e na Capitania de Goyaz, quando cheguei a esta Capitania, o Sargento Mor Thomaz da Costa Correa Rebello e Silva, Inspector daquella obra. Tanto q̃. chegue, o q̃. por dias espero, o farei, bem

Docum.<sup>to</sup> n.º 11 como as precisas averiguaçoens, q̃. pede o extrato, q̃. remeto a V. Ex.<sup>ca</sup> dos generos recebidos para fardamento, e Calçado da Legião, por q̃. alem de estarem Praças sem o haverem tido, são muitas as nottas, e observaçoens, q̃. se devem propôr na escrita distribuição, generos vendidos, e outros com destinos bem contrarios ás applicaçõens q̃. S. A. destina. Completa q̃. seja esta deligencia, darei parte a V. Ex.<sup>ca</sup> do seu resultado.

Docum.<sup>to</sup> n.º 12 Com o titulo de municiamiento da mesma Tropa de varios generos, e madeiras para obras Reaes, tem aparecido em Junta muitos requerimentos pedindo pagamentos, q̃. desconfiando-se das suas verdadeiras applicaçõens, ou extravios, quando os Requerimentos não são Legalizados, mas sim com recibos de Soldados, e pessoas extranhas, dizendo-se authorizadas por ordens da Salla do Governo, preterida a boa ordem de procederem determi = [18] determinaçoens da Junta, e estas executadas pelo Almojarife; tem a Junta tomado a deliberação de hir guardando os ditos requerimentos, e Clarezas juntas, e de mandar afixar Editaes por toda a Capitania para em prazo certo comparecerem todos os Credores da Real Fazenda, para q̃. juntos se Legalize a verdade, e verifique a applicação dos generos a bem da Real Fazenda, no que muito se hezita, e finalmente concluir-se qual seja o seu debito total. Para dezempenho deste assás importante objecto, e Cessarem tantos Clamores, quantos com afflicção, e necessidade diariamente são presentes por aquelles, a quem se devem seus trabalhos, ou fazendas, q̃. voluntariamente prestaraõ em Socorro do Estado, suplico a V. Ex.<sup>ca</sup> Ordene ao Vice Rey do Rio de Janeiro p.<sup>a</sup> q̃. pela Competente Junta da Fazenda faça satisfazer á desta Capitania, a soma em q̃. está empenhada, e q̃. annualmente hé obrigada a dar para as despezas desta Repartição, este o unico meio da restauração, e milhoramento do seu devido Credito. Tenho comprovado a V. Ex.<sup>ca</sup> com os Artigos de q̃. até ao presente me tem sido possivel conhecer quanto arbitraria, e menos atenta tem sido a Administração



da Real Fazenda, seu alcance, e milhoramento, q̄. já tem, e q̄. espero em augmento ao paço, q̄. o tempo me for dando lugar a Conhecer dos mais ramos; certificando a V. Ex.<sup>ca</sup> q̄. sendo todos os meus Officios nos Lmites da minha Authoridade, tenho protestado em Junta ser da minha intençaõ a liberdade, com q̄. os Deputados devem prestar seus votos, q̄. já mais por condescendencia, ou respeito os Linguem ao meu parecer, q̄. preenchaõ os seus deveres em beneficio da Real Fazenda, com aquella concideraçãõ, e escrupulo. q̄. os desvia de toda a responsabilidade, quando seus Votos naõ sejaõ aprovados pelo Real Erario. Quanto a experiencia me mostra pelo estado em q̄. achei a Junta, e Governo, hé de suma necessidade, q̄. V. Ex.<sup>a</sup> obtenha de S. A. R. positivas Ordens, q̄. me façaõ conter nos Lmites da minha authoridade em beneficio da Fazenda, e q̄. os Deputados igualmente naõ alterem o q̄. está determinado. Que igualmente se declare, q̄. qual quer determinaçaõ para cazo expreço naõ deve servir de regra para ampliaçaõ a outros, pois q̄. de aparentes combinaçoens de Ordens a Cazos ocorrentes, q̄. naõ chegaõ com exactidaõ á Prezença de S. A., hé q̄. tem resultado em grande parte a decadente Situaçaõ desta Capitania, ou de algumas mais em q̄. tenhaõ ocorrido iguaes motivos. Eu teria por graça especial de S. A. se me declarace naõ poder supplicar-lhe Mercê, sem q̄. acabado o meu Governo; me justifice perante o mesmo Senhor com Attestaçãõ da Real Junta, q̄. mostre naõ ter alterado as suas Ordens, naõ ter mandado fazer despeza sem concorrência de decizaõ da Junta; finalmente sem eu ser Sindicado pelo Ministro principal da Comarca, ou = [18v.] ou qual quer outro q̄. S. A. deputace. Era grande bem, extraordinaria vantagem para a Real Fazenda, e beneficio dos Povos, q̄. o Ouvidor da Comarca logo de Officio procedece a huma Devassa de Vida, e Costumes, e izençaõ do Governador, q̄. acabava, se com rectidaõ tinha conferido os Postos, e distribuido as Graças, interrogando os mais Capitulos, q̄. S. A. fosse Servido estabelecer; para deste modo ser obrigado a Conter meus caprixos, e paixoens, vivendo de maneira interessante ao Soberano, e aos Povos. Tanto a V. Ex.<sup>ca</sup> peço, e a tanto me obriga o Interece do Estado, a fidelidade a S. A. R., e o bem da humanidade; do Contrario, sacrificados os mais sagrados devéres, saõ infalveis tristes consequencias de ruina a tantos bens, a Vaçalos oprimidos, e destrocados sem recurso. Muitos saõ os Officios, q̄. acho a responder a V. Ex.<sup>ca</sup>, e ao Real Erario; elles ficaõ nas primeiras vistas da minha obrigaçaõ para o hir fazendo principiando pelos mais antigos até concluir taõ preciza obrigaçaõ do meu dever. Se V. Ex.<sup>ca</sup> conciderar digno este meu Officio de ser presente a S. A. R. rogo a V. Ex.<sup>ca</sup> a Graça de assim o fazer, e de protestar ao mesmo Snf. a minha humilhaçaõ, como a V. Ex.<sup>ca</sup> faço do meu respeito. Deos guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> Saõ Paulo 21 de Fevereiro de 1803 = Ill.<sup>mo</sup> e Snf. D. Rodrigo de Souza Coutinho = Antonio Joze da Franca e Horta./.



Documentos, que aCompanharaõ  
este Officio, os quaes se achaõ  
registados no Livro delles desde

n 7 V té n 27,,

- N.º 1,, Calculo do Escrivaõ da Junta: Rendas Reaes da Capitania, sua despeza, seu alcance  
2,, Mappa dos Professores antigos, e Creados de novo  
3,, Copia do Plano dos Estudos  
4,, Plano da Botica  
5,, Copia da Carta escripta pela Junta, pedindo Drogas  
6,, Copia das Despezas do Jardim Botanico  
7,, Cartas de 3 Camaras relativas ao Sal  
8,, Relaçãõ dos Officiaes Inferiores  
9,, Conta Corrente do que vencião de mais  
10,, Edital Substando o exercicio dos Postos inferiores  
11,, Mappas dos preços das Farinhas  
12,, Extrato dos Generos recebidos para o Fardam.<sup>to</sup> da Tropa

Carta ao Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia

[19]

1803,,  
N.º 7.  
Fevr.º 20,  
1ª Via  
e 2ª

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. = Tendo-me mostrado o Sargento Mor Carlos Juliaõ da Fundiçaõ huma Colleaõ de Madeiras de todo o nosso Reino, e America incluida huma unica desta Capitania, me rogou lhe mandasse as q. me fossem possiveis, ou todas para bem de completar a sua Colleaõ, e como vejo a utilidade deste conhecimento fiz apromptar as q. até ao presente tem sido possivel obter de terrenos mais proximos, e como V. Ex.<sup>ca</sup> igualm.<sup>te</sup> dezejará os mesmos conhecimentos, pelo Navio Pensamento Ligeiro envio a Colleaõ contheuda na relaçaõ junta, a qual naõ vai com a precisa descripçaõ, e Análize pelo naõ permeter o tempo, mas a Copia, q. me fica demandará o meu trabalho, tanto q. me seja possivel, e o participarei a V. Ex.<sup>ca</sup> Agora q. se colhem as Pinhas dos grandes Pinheiros deste Continente, envio huma a V. Ex.<sup>ca</sup> se bem q. em duvida de chegarem os Pinhoes sem podridaõ. Acautelando-me deste inconveniente ja tenho providenciado a plantaçaõ delles em Caixotes, q. hei de remeter em Navio q. do Porto de Santos sahir em direitura para essa Cidade. As ditas Arvores as tenho avistado em toda a qualidade de terreno; saõ mais treviaes em terra montuozza, do q. em Vargens; a sua classe he Alonomia..., q. estando issulados naõ vegetaõ as Pinhas; saõ arvores de alta grandeza. Quando me for possivel fazer alguma viagem pela Capitania procurarei elles se propaguem proximos ao Mar; por quanto aonde existem em abundancia hé de extraordinaria despeza a sua conduçaõ a ponto de navegar-se.

Tambem remeto a V. Ex.<sup>ca</sup> as unicas sementes, q. agora pude descobrir de Mangues, sementeira q. se deveria promover no Reino em terras alagadas de Agoa Salgada. Elles daõ grande abundancia de lenha, a melhor q. aqui se conhece para o fogo pela razaõ de muito combustivel, e pouco fumo. Crescem em pouco tempo, e a sua casca he excellente p.<sup>a</sup> o Cortume da Coirama socorro aos nossos Sobraes da ruína, q. diariamente sentem. Tambem na mesma occaziãõ enviarei a V. Ex.<sup>ca</sup> plantaçoens delles. No mesmo Caixote fasso levar a V. Ex.<sup>ca</sup> sementes de Cacaõ, q. na prezente conjuntura ainda pude descobrir em estado de Semear, por quanto o disposto para Comercio já está preparado em Forno. No mesmo Saquinho em q. vaõ, incluihi duas favas de Baunilha p.<sup>a</sup> V. Ex.<sup>ca</sup> vér a sua qualidade.



Semilhantes amostras invio a alguns Negociantes, a q.<sup>m</sup> rogo me façãõ conhecer sua qualidade, e preços. Em consequencia das noticias, que me derem, promoverei suas culturas, por quanto o Cacau he ainda em muito pequena quantidade, a Baunilha desprezada nos Mattos e com muita produçãõ. Tambem remeto a V. Ex.<sup>ca</sup> todas as especies de Linho [19v.] de Linho, q. acho em uzo nesta Capitania para toda a qualidade de Insarcias; ellas vaõ em todos os estados; a saber em rama, fiado, e em obra: Delles dou as possiveis ideas obtidas da pratica, e informaçoens.

O Focum he huma especie de Palmeira; seo fio tirasse das folhas, partindo-se a ipiderme superior da folha, e puxando-se por ella, aparecem os fios, sahindo logo limpos; sendo porem muito pouca a quantidade que se tira comparada com a q. se podia tirar vista a muita q. lhe fica, o q. se manifesta do resto da folha. Repetindose primeira, e segunda vez torna a dar porçãõ de fios: tenho ja tentado meios de destruir a parte succulenta, e erbacia, p.<sup>a</sup> só ficar a fibroza, mas naõ o tenho conseguido. Hei de entrar em novas experiencias, e quando o consiga, muito util este genero, e em razãõ da sua grande abundancia, sendo tal a sua consistencia, e duraçãõ, que os Pescadores preferem suas Linhas ás do Linho, e com ellas fazer tresmalhos, e mais redes. Outro denominado Caraguatá planta semilhante ao Ananas até em o seu fructo, com a diferença de ser este inutil, muito mais cumpridas, e carnozas suas folhas. Delle uzaõ para insarcias, sua duraçãõ inferior á do Linho, mas igual sua manipulaçãõ.

He outro a Embira, Casca de raizes, q. certa planta lança fóra da terra. Há muita abundancia, e facil a manipulaçãõ. Maça-se a Casca sahê o Linho, de q. se fazem cordas da medida, q. se requer, mas naõ sofrem o rigor do tempo. Tambem remeto a V. Ex.<sup>ca</sup> a Casca, q. denominaõ Quina: ha muita na Curitiba districto desta Capitania. A experiencia, q. já tenho della, hé corroborada por muitas pessoas, que della uzaõ, em ser prompto remedio para destruir indigestoens, taõ sóm.<sup>te</sup> mascando-se, levado o Suco. No mesmo Caixote vaõ varias cristalizaçoens, e pedaços de Madeira petreficada; productos, q. me dizem haverem muitos na Povoação de Piracicaba, e nos Montes de Parnagoá.

Ultimamente a Polvora, e Salitre, q. dirijo com a Cópia do Officio ao Snf. D. Rodrigo, verã V. Ex.<sup>ca</sup> nelle a minha expoziçãõ, e quaes os meus projectos em tal artigo. Tal vez algumas couzas já vistas por V. Ex.<sup>ca</sup>, e por tanto inutil a minha remeça, porem cumpro com o meu devêr, quando naõ encontro memoria, q. me anuncie terem os meus Antecessores participado semilhantes noticias. Queira V. Ex.<sup>ca</sup> aceitalas, como dezejos eficazes de milhorar, e adiantar conhecimentos. Deos guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 20 de Fevereiro de 1803 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Visconde de Anadia. / Antonio Joze da Franca e Horta

---

Acompanhou este officio o Officio nº 6 de 17 de Fevr.<sup>o</sup> de 1803 ao Ex.<sup>mo</sup> Snf. D. Rodrigo reg.<sup>do</sup> neste a fl 9

P.<sup>a</sup> Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia

[20]

1803

N.<sup>o</sup> 8,

Fever.<sup>o</sup> 22,

1.<sup>a</sup> Via, e

2.<sup>a</sup>

Docum.<sup>o</sup>

n.<sup>o</sup> 1,

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. - Tenho a honra de enviar a V. Ex.<sup>ca</sup> os Mappas dos Regimentos Milicianos desta Capitania nº 1, q. por ser o seu numero excessivo relativamente á mesma populaçãõ, esta a Cauza porq. incompletos, como demonstraraõ suas grandes faltas, por cuja cauza naõ foraõ talvez preenchidas, e postos em estado completo, por quem teve a lembrança de os crear, e erigir. Desta mesma maneira sumamente onerosos, porq. reduzida a Ordenança a ultima decadencia, por muito Lemitada em numero, só nesta se conservaraõ os Velhos, invalidos, e sumamente indigentes, e ex aqui estes tanto mais infelices, como gravados com tantas obrigaçoens, e encargos, quantos saõ os de q. os Auxiliares se izentaõ em virtude de seus Privilegios.

Mais peizados ao Serviço Publico e do Estado pelo grande numero de seus Officiaes effectivos, como reformados, e Agregados; porque tendo concorrido para estes Corpos, quantos podião servir nas Camaras, nos Cargos Civíz, e Officios onerosos, todos se excluem, e lzentaõ a termos de ser preciso rogalos, para naõ serem aquelles occupados, e servidos por Officiaes mecanicos, e pessoas da ultima qualidade.

Desta natureza, saõ até já muitos, q. gozaõ, e querem gozar das concedidas franquezas, e privilegios em consequencia de Patentes, e Concedidas Comissoens; muitos os reformados, como em hum só Regim.<sup>to</sup> demonstro a V. Ex.<sup>ca</sup> com o respectivo Mappa, em q. se vé seu extraordinario numero, e nos mais igual o excesso, como estou informado, se bem q. ainda me naõ foraõ presentes os Mappas. O infeliz resultado do expõsto, vem a ser infalivel tropêço e incalhe do Serviço Publico; gozar honras, e privilegios, quem naõ está na classe de as merecer, maiormente quando sem Patentes; aniquilado, e reduzido a indevido abatimento aquelle honorifico distinctivo com q. S. A. augmenta, e premea os seus honrados, e benemeritos Vassalos. Os Mappas dos Regimentos pagos Nº 2 faraõ igualmente vêr a V. Ex.<sup>ca</sup> a dezordem, q. as Comissoens originaraõ; nelles observará V. Ex.<sup>ca</sup> a veloz carreira, com q. alguns chegaraõ precepidadamente a Postos só devidos a muitos annos de Serviço com reconhecido merecimento. Ellas porem de outra maneira, aniquilando a Justiça; e o merecimento, asociado ao atendivel Direito da antiguidade, fizeraõ preferir os contemplados por patrocínios, amizades, e particulares motivos, aos benemeritos, e munidos pela razaõ, Justiça, e antiguidade de suas Praças.

Docum.<sup>to</sup>  
n.º 2.,

Para V. Ex.<sup>ca</sup> conhecer com breve encomodo a verdade da minha asserçaõ, queira lançar a Vista á Rellaçaõ dos Officiaes Inferiores, e verá os rapidos progreços de Jacinto Joze de Castro, da 1ª Comp.<sup>a</sup> de Infantaria, Tho = [20v.] Thomaz Joze da Silva, Felisberto Joaquim d'OLiveira da 1ª Companhia a Cavallo, Joaquim dos Santos Netto, e Joaõ do Canto da 2ª dita, Francisco dos Reys de Artilheria a pé, Antonio Joze Bordine, Joaõ Baptista, Luiz Joze Nunes, e Ignacio Joze Vicente de Artilheria a Cavallo.

Se os mais destes comparecessem na Respeitavel Prezença de V. Ex.<sup>ca</sup>, as suas pequenas idades patentiariaõ logo as Injustiças, de que tinhaõ sido instrumentos; logo os coheceria incapazes da mais pequena açãõ; até indecorozo, e ariscado o mandarem, e terem debaixo de sua sobordinaçaõ homens antigos, Soldados veteranos.

Isto praticado no Corpo da Legiaõ, naõ foi a seu exemplo seguido com igual franqueza no Regimento da Infantaria, porq. o seu Chefe Brigadeiro Manoel Mexia Leite se naõ prestava ao meu Antecessor com uniforme aCordo, e plauzível condescendencia a semelhantes, e taõ injustas promoçoens, sem lhe representar a injustiça: esta a cauza porq. naõ sendo neste Corpo consideravel a alteraçãõ, naõ envio a V. Ex.<sup>ca</sup> sua competente Relaçãõ.

Do Mappa Nº 3, e rezumo apenso o verá V. Ex.<sup>ca</sup> quanto a mencionada alteraçãõ tinha feito crescer o total da despêza em Soldos de Officiaes Inferiores, combinada com a q. devia haver em estado completo. Delle hé visto, q. a Fazenda Real dezembolçava demais só neste Artigo hum conto seis centos sessenta e seis mil reiz, sendo aquellas Praças certos Canaes por onde infalivelmente passavaõ os protegidos, já levando em mira o accesso a Praças Superiores por Comissaõ, q. decerto obtinhaõ para gozarem da Gradaçaõ, e maioria daquelles Soldos, em quanto naõ fosse confirmados. Tanto excesso de despeza, e taõ grande contravençaõ das Reaes Ordeãs me obrigou a dar por nullas todas as Comissoens; a determinar, q. cada hum retrocedesse ao seu verdadeiro Posto, e Soldo, como Ordenado no meu Edital nº 5 fazendo desta maneira Lemitar o numero de Soldos aos dos Officiaes Inferiores decretado por Sua Alteza Real em semelhante Corpo, abolido o Creado de Porta Estandarte na Artilheria a Cavallo na Conformidade do Real Plano de 22 de Fevereiro de

Docum.<sup>to</sup>  
n.º 3, e 4.,

Docum.<sup>to</sup>  
n.º 5.,



1801: reforma a q̄. procedi, attentas as antiguidades, e conforme os Soldos; fazendo tornar os mais a Praças de Soldados, vistas as expreças ordens de Sua Alteza Real, q̄. prohibem novos Postos, pagamento de novos Soldos, ou Ordenados sem Precedencia de Sua Real Ordem

Docum.<sup>to</sup> n.º 6., Da Rellação dos Reformados n.º 6 paçada pelo Escrivão da Real Junta concluirá tambem V. Ex.<sup>ca</sup> qual o seu numero, os quaes não tendo Patentes, ou Confirmação de Graça por Sua Alteza vacilo no que devo praticar. Portanio os Conseruo no estado, em q̄. se achaõ, até q̄. S. A. R. decida; bem como as clauzulas com q̄. devo deliberar os q̄. por molestias [21] por molestias, e annos de Serviço me requererem izeñaõ do mesmo: duvida em q̄. vacilo, e q̄. me faz remeter a V. Ex.<sup>ca</sup> os requerimentos incluzos n.º 7.,

Docum.<sup>to</sup> n.º 7., e 8., Da copia da Rellação N.º 8 q̄. remeto a Ex.<sup>mo</sup> Snr. D. Rodrigo relativa á distribuição do fardamento, verá V. Ex.<sup>ca</sup> a maneira, porq̄. este se conferio. Não poço já oficialmente fazer ver as extorçoens, q̄. nesta occaziaõ houeraõ, recebendo-se da Fazenda Real preços Superiores para Bottas, e Panos, pagandose aos Officiaes de Officiõs, e Mercadores pormenores: a outras deligencias me proponho, e concluídas todas, em suas respectivas classes as representarei a V. Ex.<sup>ca</sup>, bastando agora para realizar a justa razaõ, com q̄. suplico positivas Ordens, q̄. cohibaõ meus dispotismos, torturas, e injustas aquiziçoens perpetradas por pessoas, q̄. gozarem do meu abrigo, fazer vér a V. Ex.<sup>ca</sup> pelos Documentos n.º 9, e 10 quanto ellas se fazem dignas da Real Clemencia de S. A. em Soccorro destes humildes, e mizeros Vassallos, q̄. por sua desgraça vivem em taõ grande distancia do Real Throno, e consequentemente tarde ouvidos, já quando flagelados, ainda quando tenhaõ meios de fazer chegar a elle seus justos clamores.

Docum.<sup>to</sup> n.º 11., Do Mappa N.º 11 de Muniçiameto de boca conceituará V. Ex.<sup>ca</sup> qual tem sido seu importante preço, e total de despêza, q̄. por economia da mesma tratei se pozesse o Assento em Arremataçãõ. Consegui esta com as precisas seguranças pelo preço de seis centos reis cada alqueire de farinha, vindo a ter seu principio em o primeiro de Março. Espero q̄. no seg.<sup>o</sup> anno milhore a Fazenda por Concorrençia de mais Lançadores, visto, q̄. sendo novo o estabelecimento receáraõ o resultado, e este o motivo. Fiz executar com plena observancia o Alvará de 21 de Abril de 1801 relativo ao Sal da Real Fazenda. As Cartas das Camaras n.º 12 saõ authenticos testemunhos da geral opreçaõ, q̄. o Publico sentia, da Contraria, e oposta execuçaõ, q̄. se lhe dava, bem como agora o experimentado beneficio pela franqueza do genero, e deminiuaõ de seu preço, reduzido este ao fixado por Sua Alteza Real.

Docum.<sup>to</sup> n.º 13., Do Plano n.º 13 Regulamento da Botica Real verá V. Ex.<sup>a</sup> serem os meus exforços reduzila ao estado de melhoramento, util ao Publico, interessante às Rendas Reaes na sua Receita, com deminiuaõ de despeza, obtidos porem os prontos socorros, e remedios para o

Docum.<sup>to</sup> n.º 14., Curativo de Soldados, e Escravos. Da Copia n.º 14 quaes as minhas Ordens geraes publicadas em toda a Capitania para bem de sessarem Authoridades mal entendidas, alteraçõens, e dispotismos, q̄. me foraõ presentes em notavel opreçaõ dos Povos, ruina do Comercio, prejuizo da Agricultura, e da povoaçãõ da Capitania. Da Copia n.º 15 verá V. Ex.<sup>ca</sup> o Plano q̄. formei para a regencia das Aulas, trabalho a q̄. me obrigou o Conhecimento do pequeno fructo a q̄. os Estudantes se propunhaõ em proporçaõ [21v.] em propôrçaõ das Paternaes Providencias de S. A. R. quando sem exames em o fim do anno livremente passavaõ a outras applicaçõens, sem completa nocçaõ, e aproveitamento das q̄. deixavaõ. Fiz abrir a Aula de Geometria, q̄. actualmente Lé o Cap. de Artilheria Joaquim de Oliveira; sendo p.<sup>a</sup> lastimar, q̄. tendo havido hum Lente obrigado, hum só individuo Militar haja, q̄. delle conseguisse os primeiros principios de Arithmetica; resultado de infeliz sistema de se dar por executado, e preexido qual quer Plano, huma vez q̄. delineado se annunciou ao Soberano. Terei completa



satisfação se as minhas intenções S. A. R. as considerar dignas da Sua Real Approvação, bem como se forem do Agrado de V. Ex.<sup>ca</sup> DE. G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo a 22 de Fevereiro de 1803 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta./ ACompanharão este Officio os 15 Docum.<sup>tos</sup> q̄. se achão registrados no Livro delles desde fl 28 té fl 29 v.

P.<sup>a</sup> o d.<sup>o</sup> Snf. Visconde de Anadia

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf.

N.<sup>o</sup> 14, Em Observancia do Determinado por S. A. R. no AVizo n.<sup>o</sup> 4, do 1.<sup>o</sup> de 8br.<sup>o</sup> de 1802 ten-  
Março 28, dente as Representações feitas pelos Coroneis Milicianos Luiz Antonio Neves de Carva-  
1.<sup>a</sup> Via - lho, e Francisco Xavier de Santos, e sobre os quaes se me Ordena q̄. examinando o seu con-  
e 2.<sup>a</sup> teudo informe eu com o meu parecer: devo expor a V. Ex.<sup>ca</sup>

Que os Requerimentos destes dois Chefes, ambos confirmados p.<sup>r</sup> Patentes Regias, saõ em tudo verdadeiros, e elles pessoas de conhecida honra, probidade e fidelidade; q̄. como taes se achão servindo: o 1.<sup>o</sup> de Secretario do Governo: e o 2.<sup>o</sup> de Thezoureiro da Junta da Real Fazenda desta Capitania.

Que he verdade q̄. o meu Antecessor os privou do Comando dos seus Regimentos, conferindo o Commissariamento aos dois Majores Manoel Joze da Graça, e Anastacio de Freitas Trancozo, sem q̄. tivesse Ordem positiva p.<sup>a</sup> fazelo; e q̄. sendo a Guerra o pretexto de q̄. se servio p.<sup>a</sup> fazer estas nomeações, nellas não procedeo com aquella igual, e distributiva Justiça, q̄. S. A. R. recomenda, e q̄. com todos se deve geralmente praticar.

1803., Eu vejo, q̄. Joaõ Vicente da Fonceca, Escrivão da Junta da Fazenda, e Joze Arouche de Tolledo Procurador da Coroa no mesmo Tribunal, sendo ambos Coroneis Milicianos, e estando taõ legitimamente occupados como os dois Representantes, foraõ p.<sup>r</sup> elle Conservados no Comando dos seus Regimentos. Vejo no 1.<sup>o</sup> Artigo da Proposta de 14 de 7br.<sup>o</sup> de 1801, aqui junto por Cópia, proposto o primeiro Representante p.<sup>a</sup> Coronel Reformado, sendo o principal fundamento da Reforma o não poder rezidir [22] rezidir no districto em razãõ de ser Secretario do Governo, e na mesma occasiãõ / Artigo 2.<sup>o</sup> / vejo proposto p.<sup>a</sup> Coronel effectivo do Regimento de Coritiba a Policarpo Joaquim de OLiveira, q̄. móra mais de oitenta legoas distante daquelle districto, julgando-o até digno de q̄. S. A. R. o Contemple ao menos com o Soldo de Capitãõ de Cavallaria, isto hé dispendendo com elle a soma annual de 384\$000 rE. Vejo q̄. assistindo igualmente nesta Cidade o Coronel Miliciano do Regimento da Villa de Sorocaba propondo o dito meu Antecessor ultimamente em 2 de 7br.<sup>o</sup> de 1802 / Artigo 3.<sup>o</sup> / o Capitãõ Mor della p.<sup>a</sup> Coronel Agregado, faz mençaõ do effectivo existir fora daquella Villa, o q̄. por consequencia parece q̄. só veio a ser culpa do 4.<sup>o</sup> Representante.

Huma variedade não menos insubsistente vejo praticada com o 2.<sup>o</sup> Representante na mencionada proposta / Artigo N.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup> / pois propondo o Major Anastacio de Freitas Trancozo para Coronel, acrescenta = Este Regimento achase destinado a marchar em soccorro do Rio de Janeiro = quando no detalhe feito para a defença da Capitania, junto pelo dito Representante, aparece determinado o Contrario. Poderia inferirse desta Contradição, haveremse tomado posteriormente outras Medidas, mas os Artigos das Cartas escriptas ao Vice Rey do Estado, tambem aqui juntos p.<sup>r</sup> Cópia N.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup> descidem a questaõ, e fazem ver claramente, q̄. o prim.<sup>o</sup> motivo hera pôr o referido Major fora da Legiãõ para não servir de empedimento a Thomaz da Costa passar a Comandante della, como passou, e o segundo, o



de vexar os dous Coroneis Representantes, cuja conduta regular lhe não dava occasião p.<sup>a</sup> maiores ataques. No meu Officio N.º 8 de 22 de Fevereiro do presente anno dei a V. Ex.<sup>ca</sup> a razão q̄. me obrigou a fazer substar o exercicio dos Postos interinos p.<sup>r</sup> Commissão, pelo meu Edital de 28 de Janeiro Documento n.º 6., fazendo em virtude das Ordens de S. A. R. retroceder todos os Officiaes ao Posto das suas Patentes, e Comprehendendose nesta generalidade tambem aquelles que se achavaõ nos Corpos Milicianos, devo dizer a V. Ex.<sup>ca</sup> q̄. os ditos dois Coroneis Representantes, passaraõ p.<sup>r</sup> este motivo a exercer o se respectivo Comando.

Eu não acho huma razaõ sólida p.<sup>a</sup> q̄. os Coroneis Milicianos hajaõ de ser tirados da Tropa viva: 1.º porq̄. p.<sup>a</sup> a disciplina de q̄. estes Corpos saõ susceptiveis, parece bastante hum Sargento Mor, e dous Ajudantes Pagos q̄. cada hum tem: 2.º porq̄. sendo elles de sua natureza auxiliares, em qualquer occasião de necessidade q̄. se juntem, ficaõ sempre subordinados ao Comandante da Tropa regular: 3º porq̄. os Coroneis Milicianos, q̄. ordinariamente saõ homens abastados, tem p.<sup>r</sup> hum pundonor inherente a estes Postos, o sustentar á Custa da sua fazenda em qual quer expedição os seus soldados; como repetidas vezes se tem visto nesta America: e 4.º finalmente, porq̄. a pobreza dos Cofres Reaes desta Capitania / conforme tenho mostrado / não pode [22v.] pôde com esta duplicidade de Postos, e vencimento de soldos extraordinarios.

He este o meu parecer, sem embargo do qual executarei com a maior pontualidade e gosto, o q̄. S. A. R. for servido determinar a este respeito. DE G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 28 de Março de 1803 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sn̄. Visconde de Anadia / Antonio Joze da Franca e Horta./.

ACompanharaõ a este Officio as duas Representaçoes vindas de Lx.<sup>a</sup>, huma do Coronel Luiz Antonio Neves de Carvalho, e outra do Coronel Francisco Xavier dos santos Foraõ mais os Documentos constantes no L.<sup>o</sup> delles p.<sup>a</sup> o Ministerio, registados a fl 30,,

---

P.<sup>a</sup> o dito Sn̄. Visconde de Anadia

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sn̄.

N.º 10.,  
M.º 22.,  
1ª Via -  
e 2ª

A justa razaõ e necessidade com que o Brigadeiro Manoel Mexia Leite, Comandante do Regimento de Infantaria desta Cidade, me representa os Fardamentos, e mais Artigos de que se vé falto o dito Corpo, me anima a inviar a V. Ex.<sup>ca</sup> a mesma supplica, para que sendo ella presente a S. A. R. O Mesmo Sn̄. se digne deferir-lhe com a Justiça, e Grandeza q̄. costuma.

Os Armazens Reaes desta Cidade achaõ-se absolutamente vazios do necessario, e nem ainda provizoriamente tem esta Capitania forças p.<sup>a</sup> fardar hum grande numero de soldados, cujo vestuario consiste unicamente / como tenho prezenciado / n'huma Camiza e Calça de algodão grosso, sem meias, nem Çapatos, motivo porq̄. atenta esta nudêz não podem aparecer em publico p.<sup>a</sup> as obrigaçoes do Real Serviço. DE. G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 22 de Março de 1803 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sn̄. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta.//.

ACompanhou este Officio, p.<sup>r</sup> Documento, a Representação do Brigadeiro Manoel Mexia Leite, feita ao Ex.<sup>mo</sup> Genr.<sup>al</sup> q̄. se acha regist.<sup>a</sup> no L.<sup>o</sup> compet.<sup>e</sup> a fl 32

---



1803.

Sendo a observancia das Leys do Soberano, hum devêr Sagrado, e o primeiro q̃. deve ter em Vista quem Governa, vejo-me portanto na justa precizaõ de expôr a V. Ex.ª o q̃. praticou o General meu Antecessor respeito á factura de hum Fiscal perpetuo para a Caza da Fundiçaõ desta Cidade. Ordenou elle q̃. o dito Fiscal fosse perpetuo, nomeando logo a Joze Arouche de = [23] de Tolledo para exercer a referida occupaçaõ pela Portaria incluza q̃. remeto por Copia N.º 1. Impugnou o Ouvidor da Comarca, que serve de Intendente daquelle Caza o dar-lhe posse, fundado na dispoziçaõ Contraria do Alvará de 3 de Dezembro de 1750, e Regim.º de 4 de Março de 1751 - Copia N.º 2, naõ obstante a qual, decizivamente mandou por segunda Portaria Cumprisse elle o determinado na primeira, Copia N.º 3, a q̃. obedeceu, e se ficou em diante executando. Sobre este assumpto me escreveu a Camara desta Cidade a Carta, q̃. por Copia invio a V. Ex.ª N.º 4, e depois de prudentemente haver pensado no seu Contexto, e me constar, q̃. tal hé a pratica geralmente observada em todas as Capitancias onde há Caza de Fundiçaõ, annuindo aos principios expostos por serem fundados na Ley lhe respondi da maneira q̃. mostra a Copia N.º 5,, em Consequencia da qual vai o dito Fiscalato a entrar na Ordem estabelecida p.ª S. A. R. Na participaçaõ feita pelo dito meu Antecessor em 29 de Mayo de 1802 q̃. aCompanhou o Officio N.º 25,, Verá V. Ex.ª a precipitaçaõ com que procedeu neste objecto, servindo-se de dois fundamentos taõ debeis como saõ: 1.º q̃. achando-se afecta a S. A. R. a representaçaõ do General D. Luiz relativa a mudanças de huma semelhante natureza, havia por isso obtido o tacito consentimento do Mesmo Senhor, e naõ podia, nem devia seu sucessor alterar coiza alguma a esse respeito: 2.º Exigilo assim as áctuaes circunstancias, afim de melhor se fiscalizarem os trabalhos da mencionada Caza da Fundiçaõ. Quanto ao primeiro fundamento observo q̃. cautelozaamente occultou entre os Documentos q̃. inviou com a dita Participaçaõ, a Carta escripta pelo General Martim Lopes á Camara desta Cidade / Copia N.º 6 / assim como o Officio q̃. dirigio ao Ministerio, dando-lhe parte de haver feito entrar as Coizas na sua antiga ordem por obediencia as Leys / Copia n.º 7 / e isto afim de naõ entrar em contradicãõ com os seus principios; Visto que o Contrario do q̃. o primeiro General fizera, se achava igualmente pelo segundo tambem affecto a S. A. R. O 2.º fundamento igualmente hé insubsistente por q̃. inda admitida a necessidade de providencias, e Reformas nos Officios da Caza da Fundiçaõ, hé claro q̃. a via devia ser o representalas a S. A. esperando a sua Real Rezoluçaõ e nunca passar a estabelecer o Contrario do q̃. as Leys determinaõ.

Estimarei q̃. V. Ex.ª persuadido q̃. eu dezejo obrar em tudo Coherentemente, me faça a Justiça de acreditar, q̃. o Zello da observancia das Leys, e da Conservaçãõ da boa Ordem, hé quem me obriga [23v.] me obriga a participar, este, e outros semelhantes aContecimentos, sobre os quaes fico anciozamente esperando a Justa, e Superior decizaõ de S. A. R. DE. G.ª a V. Ex.ª S. Paulo 24 de Março de 1803 = Ill.º e Ex.º Snf. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta.//.

ACompanharaõ este Officio os 7 Docum.ºs q̃. se achaõ registados em o Livro delles a fl 32 V.



Carta ao m.<sup>mo</sup> Snf. Anadia, q̄. p.<sup>r</sup> engano se deixou de Co-  
pear prim.<sup>o</sup> a fl 21 V neste Livro

N. 9.,  
M.<sup>co</sup> 16,  
1.<sup>a</sup> Via  
e 2.<sup>a</sup>

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf.

Com esta invio a Prezença de V. Ex.<sup>ca</sup> o Mappa da Carga q̄. nesta occaziaõ condúz do Porto de Santos para essa Corte, fazendo escala p.<sup>r</sup> Pernambuco a Curveta Snr.<sup>a</sup> da Victoria de q̄. he Mestre Sabino Joze da silva. DE G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 16 de Março de 1803 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta.//.

ACompanhou este Officio o Mappa da Carga, q̄. se acha registado no L.<sup>o</sup> dos Documentos p.<sup>a</sup> o Ministerio a fl 31 V

Carta ao m.<sup>mo</sup> Ex.<sup>mo</sup> Snf. Anadia

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf.

N. 12  
M.<sup>co</sup> 26,  
1.<sup>a</sup> Via  
e 2.<sup>a</sup>

Em Avizo de 25 de Agosto de 1802 me participa V. Ex.<sup>ca</sup> q̄. o Principe Regente Nosso Snf. hé servido, q̄. depois de haver tomado posse deste Governo, informe eu sobre o requerimento incluzo de Joaq.<sup>m</sup> Joze Pinto de Moraes Leme, Sargento Mor da Legião de Voluntarios Reaes desta Capitania.

Para poder dar a V. Ex.<sup>ca</sup> huma informação com aquella exacção e verdade, q̄. devo, e hé propria do meu Lugar, foi preciso examinar as Ordens q̄. S. A. R. mandou expedir ao General Martim Lopes, para a formação dos Corpos Militares desta Capitania; Vêr todas as Ordens q̄. o mesmo General passou, e as Propostas q̄. fez; vêr as informações dadas pelo meu Antecessor a este respeito; finalmente ouvir as partes, e depois da mais escrupuloza averiguação das Leis e Costumes acho dever informar a V. Ex.<sup>ca</sup> o seguinte: 1.<sup>o</sup> Que Martim Lopes teve [24] teve ordem para Levantar a Legião, e se lhe determinou, q̄. logo, que estivesse regulada, os Officiaes vencerião tempo, e soldo, e posto que pela precizaõ q̄. havia de marchar para o Rio Grande de S. Pedro passace algumas Portarias provizionaes aos q̄. hiaõ sahindo, como aConteceu com os Officiaes de Infantaria, comtudo, elle só a reputou regulada, quando fez a Promoção para a Corte, Propondo a todos os Officiaes n'hum mesmo dia, cuja Promoção se acha registada na secretaria deste Governo; e nesta conformidade foraõ confirmadas as Patentes p.<sup>r</sup> S. A. R., naõ obstante haver mandado dar soldo aos Officiaes, a proporção q̄. os hia nomeando, e isto por equidade, e para os Lizongear como elle mesmo o declara nas suas Ordens, e apezar de ter passado mostra primeiramente entre as Companhias de Cavallo a de Joaq.<sup>m</sup> Joze Pinto, por ser a primeira q̄. se apromptou a marchar. 2.<sup>o</sup> Que devendo fazer Officiaes para as Comp.<sup>as</sup>, elle se servio de Paizanos, de Soldados de humas Companhias aVulsas, q̄. havia em Santos, e de Melicianos. 3.<sup>o</sup> Que na factura da Promoção, q̄. fez atendeu ao determinado na Carta Regia de 22 de Março de 1766, na qual se especifica " q̄. os serviços feitos pelos Auxiliares só devem ter comtemplação, e remuneração do Posto de Alferes para cima até o de Mestre de Campo inclusive ". Sendo certos estes principios, e fundamentos, aquelle General fez com justiça a sua promoção, pondo na Cavallaria em primeiro lugar a Joaquim Joze de Macedo Leite por ser Tenente Miliciano; ao suplicante em segundo por ser Soldado; e em terceiro, e quarto os Outros, dois q̄. heraõ Paizanos, visto haverem todos igualmente posto Companhias á sua custa. e como Anastacio de Freitas Trancozo naõ pôde, ou naõ quiz fazer a despezas de pôr Companhia; em razaõ de haver sido Capitaõ de Melicias, o nomeou segun-

do Capitão de Infantaria (a). 4.º Que vagando no Corpo da Cavallaria o Posto de Major, o General Bernardo Joze de Lorena promoveo na dita vaga o Capitão q̄. achou em primeiro lugar naquelle Corpo, cuja Proposta acho ser feita com toda a justiça, apezar de q̄. Anastacio de Freitas fosse Capitão mais antigo, visto q̄. o hera no Corpo da Infantaria, e a Vaga no da Cavallaria; não sendo util ao = [24v.] util ao serviço, antes muito prejudicial, o passar a Capitão de Cavallaria que não tem servido no dito Corpo, coiza q̄. só aContece nos Cazos da maior urgencia do Estado, / semelhante a de q̄. se trata, e em atençaõ a despeza q̄. os particulares p.ª isso fazem / e isto em razaõ de exigir o bem do mesmo Real serviço conhecimentos proprios do exercicio daquelle Corpo. Feita esta Promoçaõ, e deste modo, parece q̄. nada há q̄. arguir ao dito General, e se o há, hé de ter feito passar para Capitão de Cavallos o referido Anastacio de Freitas, quando a ordem, e o interesse do Serviço só exigia q̄. o fosse o Tenente mais antigo da Cavallaria. A vista destes principios de q̄. estou persuadido, vejo q̄. as duas Promoçoens em q̄. foi contemplado Joaq.ªm Joze de Macedo, foraõ feitas com toda a justiça. Há outro fundamento de q̄. se servem para allegar a sem razaõ com q̄. o dito Joaq.ªm Joze de Macedo se acha commandando a Legião como Major mais antigo, e hé ter o suplicante Joaquim Joze Pinto obtido a Confirmaçaõ de Capitão, e Anastacio de Freitas o de Major, primeiro q̄. Joaq.ªm Joze de Macedo; o q̄. eu acho de nenhum vigor, por q̄. o ter, ou não ter na Corte hum Procurador mais activo, e deligente, nada deve influir no Serviço dos Officiaes, maiormente em huma tal distancia; e o q̄. acho se deve só attender hé ás palavras de S. A. R. quando diz = q̄. há por bem Confirmar a Fulano no posto de tal, na Conformidade da Promoçaõ do General = a qual sendo para os de Capitão todos nomeados no mesmo dia, e para a de Major de Cavallaria proposto Joaq.ªm Joze de Macedo Leite, quazi dois annos antes q̄. o fosse para a Infantaria Anastacio de Freitas, parece q̄. nenhuma atençaõ merece este fundamento de q̄. se querem servir. Hé verdade, haver padecido o mencionado Macedo algumas molestias, q̄. padece ainda, maz não saõ daquellas q̄. o impossibilitaõ para o serviço, q̄. effectivam.<sup>1e</sup> está fazendo, pois se acha Commandando a Legião, e muito mais quando hé elle mesmo q̄. me pede haja de pór na Real Presença de S. A. R. o grande dezejo q̄. tem de q̄. o mesmo Senhor lhe Conceda o Continuar o Real serviço no mesmo Corpo em que serve desde a sua infancia, mesmo apoiado na Lei q̄. regula as Reformas, a qual providencia a faculdade de a poderem requerer quando as molestias o impossibilitaõ, mas que com tudo não os obriga, salvo o Cazo de huma total impossibilidade, q̄. o suplicante não tem. E sendo certo, q̄. o dito Joaq.ªm Joze de Macedo [25] de Macedo Leite tem servido sempre com muita honra, intelligencia, e em continuadas deligencias, álem de todas as mais qualidades, q̄. devem aCompanhar o Commandante de hum Corpo, não merece que S. A. R. o pretira, antes, / a serme permitido p.ª bem do Real serviço do mesmo Senhor / suplicar o seu Despacho p.ª Commandante da Legião eu o fizera, por que não só pelo Conhecimento q̄. procurei haver delle, como pelo requerimento feito ao meu Antecessor, e Documentos, q̄. me pede faça subir ao Real Throno, mostra o juz q̄. tem ao dito Posto, e posso segurar a V. Ex.ª q̄. raras vezes se encontraõ dois Chefes em dois Regimentos, q̄. tenhaõ tantas qualidades como tem os da Capitania de S. Paulo: o Sargento Mor Joaq.ªm Joze de Macedo Leite, e o Brigadeiro Manoel Mexia Leite.

(a) Parece q̄. incompetentemente trato aqui de Anastacio de Freitas, quando S. A. R. nada me determina diga a seu respeito; porém como elle hé hum dos q̄. tem interposto requerimentos na Real Presença de S. A., alegando tambem pretericoens, e está involvido na mesma questaõ, q̄. há huns annos a esta parte se tem suscitado, p.ª isso trato delle a fim de q̄. V. Ex.ª veja, q̄. hé sem fundam.<sup>1o</sup> algum da sua parte, pois só o poderia ter, requerendo ser Sarg.<sup>1o</sup> Mor de Infantr.ª, por ser o Corpo em q̄. servia, Visto estar vago naquelle tempo, e ter sido aprovado o Plano de Martim Lopes de haver 1 Major em cada Corpo.



Ultimamente hé tambem verdade q̃. o suplicante pelos Documentos q̃. me apresentou, e me diz tem posto na Real Prezença, mostra ser huma das pessoas mais distinctas desta Capitania, terem seus Avóz feito grandes serviços á Coroa, e portanto muito digno de S. A. R. conceder-lhe todas as Graças com q̃. Sua Real Grandeza coztuma premiar os seus Vassallos, sem ser comtudo da intençaõ do mesmo Snf. com aquella, a q̃. pelas suas Leys tem outros adquirido juz. Hé verdade tambem q̃. o suplicante se acha atrazado em razaõ de ter vindo de hum Corpo extranho Antonio Luiz da Rocha para Commandante da Legiaõ, o q̃. se naõ succedera, tivera passado Joaquim Joze de Macedo a Tenente Coronel Commandante, e o suplicante a Major de Cavallaria, em cujos termos tem hum motivo de mais para expór na Real Prezença de S. A.

Queira V. Ex.<sup>ca</sup> fazer presente ao Mesmo Augusto Senhor os detalhes desta minha circunstanciada informaçaõ, para a vista della Rezolver o q̃. lhe parecer mais Justo. DE. Guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> S.<sup>m</sup> Paulo a 26 de Março de 1803 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta./.

ACompanharaõ este Officio hum requerim.<sup>to</sup> de Joaq.<sup>m</sup> Joze Pinto de M.<sup>s</sup> Leme vindo de Lx.<sup>a</sup>, q̃. se acha registado no L.<sup>o</sup> delles a fl \_

Hum dito de Joaq.<sup>m</sup> Joze de Macedo L.<sup>te</sup> com varias Attestaçoes

Apontados no L.<sup>o</sup> dos Docum.<sup>tos</sup> p.<sup>a</sup> o Ministerio a fl 33

Para o m.<sup>mo</sup> Ex.<sup>mo</sup> Snf. Anadia

[25v.]

N.<sup>o</sup> 13,  
Março 27.,  
1.<sup>a</sup> Vis.,  
e 2.<sup>a</sup>

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. - Na Curveta Victoria, a sahir do Porto de Santos carregada de pôraõ a tomar a de Coberta em Pernambuco, envio a V. Ex.<sup>ca</sup> dois Caixotes com quatorze Pinheiros da Coritiba, e se bem elles se encontrem em Campanhas, e em toda a qualidade de terreno as informaçoens me fazem ver ser o seu mais proprio Leito terreno alto, e amarellado, e lembro a V. Ex.<sup>ca</sup> q̃. o Bispo de Coimbra tem muitos dezejões de obter estes Pinheiros, e que seria bem capaz de ter cuidado da Conservaçãõ de alguns delles. Igualmente vaõ dois Caixotes com Mangues: a sua Lenha excellente para o fogo domestico, a sua casca admiravel p.<sup>a</sup> o Cortume de Coiros. A sua plantaçaõ deve ser em terreno, que a Agoa salgada banhe, e regue, considerando-a eu taõ util em o Reyno, quanto precizado de socorro áquelles dois artigos, julguei p.<sup>r</sup> esta cauza ser util a sua remessa. Por Outra Embarcaçaõ q̃. principia a Carregar em direita descarga á Corte, distino repetir igual remeça. Derijo tambem a V. Ex.<sup>ca</sup> hum Caixote com productos Minaeraes, Vegetaes, e Férreos. Entre estes as Pastas de Argila-branca, e amarella p.<sup>r</sup> saber, q̃. alguns Ingiezes a tem mandado hir p.<sup>a</sup> aLimparem, ou embranquecer a Cassemira branca, tingir a amarella, e Camursas, pela superioridade, q̃. lhe achaõ relativamente a q̃. vem de Inglaterra. Dellas há aqui vastas, e altas Minas, que a sua moça só preciza do beneficio da lavagem; vindo a tornar-se vermelha a amarella queimada, sendo a de que fazem uzo para guarnecerem o interior das Cazas, e com q̃. suprem na pintura a falta da Droga Roxo Terra sem se avistar diferença consideravel. Faço remeter a peçoã dessa Corte amostras para concluir dos Boradores, e Peleiros seu merecimento e Conhecer se de algum interesse suas remessas; sendo porem a minha intençaõ dar a V. Ex.<sup>ca</sup> pleno conhecimento desta Capitania sem excepçaõ da Couza mais minima em cada hum de seus artigos, em quanto V. Ex.<sup>ca</sup> o naõ considerar desnecessario, e me naõ determinar o



Contrário. As menciona das remessas p.<sup>a</sup> as abreviar á Prezença de V. Ex.<sup>ca</sup> tenho precavido se passem no pórtio de Pernambuco ao Navio Pençamento Ligeiro, em que eu vim, e que igualmente carregado levou o mesmo destino a receber carga de Coberta, por quanto já adiantado em viagem o Considero em circumstancias de sahir ao chegar esta Curveta. Tambem tenho a honra de remeter a V. Ex.<sup>ca</sup> hum Officio da Meza da Mizericordia desta Cidade, levado dos dezejos de animar taõ religioza, e pia Instituiaõ. Achei esta em = [26] esta em total decadencia, e de todo esquecido, e impossibilitado o socorro, q̄. della rezulta aos mizeraveis, e enfermos. Quazi posso afirmar a fiz renascer, mas para q̄. naõ torne a desfalecer, lembrou-me seria providente ser o Provedor alternativamente o Bispo, e General; quando este, ser o Escrivaõ Eccleziastico, e Secular quando Provedor o Bispo, e antevendo a pouca armonia, q̄. as vezes há entre as duas Authoridades, axei ser da precisa necessidade a Confirmaçaõ de S. A. da deliberaçaõ da Meza para elle sempre subsistir, e permanecerem as bem esperadas vantagens senaõ pela Piedade, seguras pela obediencia, e politica. Igualmente levo a Prezença de V. Ex.<sup>ca</sup> o requerimento de Luciano Joze Moreira França Porte Bandr.<sup>a</sup> do Regimento de Infantaria, para V. Ex.<sup>ca</sup> achando-o justo, obter de S. A. R. o despacho q̄. suplica, pois me julgo sem autoridade p.<sup>a</sup> lhe deferir. D<sup>s</sup> Guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 27 de Março de 1803 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta./.

ACompanharaõ este Officio a Rellaçaõ, e Docum.<sup>tos</sup> registados no L.<sup>o</sup> delles a fl 33 V

#### Para o m.<sup>mo</sup> Snf. Anadia

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf.

N.<sup>o</sup> 15.,  
M.<sup>o</sup> 29.,  
1.<sup>a</sup> Via  
e 2.<sup>a</sup>

Depois de participar a V. Ex.<sup>ca</sup> no meu Officio de 13 de Janeiro do prezente anno, as boas qualidades q̄. concorriaõ na pessoa do Brigadeiro Manoel Mexia Leite, e quanto, por bem do Real serviço de S. A., hera util conservalo no Comando do seu Regimento de Infantaria desta Cidade, pareceu-me justo e necessario, instruir a V. Ex.<sup>ca</sup> de hum sevêro exame porq̄. este Official passou há pouco tempo, e q̄. só servio de acreditar o seu honrado, e Limpo procedimento. Por uma Provizaõ do Real Erario de 10 de Abril de 1801, dirigida a Junta da Fazenda desta Capitania, se mandou entre outros objectos, Devassar dos dois Chefes dos Regimentos q̄. aqui há, em razaõ de ter havido q.<sup>m</sup> os Calumniasse, de q̄. houvera hum tempo nelles ambos Praças supostas.

O meu Antecessor, q̄. depois de Louvar a honra e merecimento do entaõ Coronel Manoel Mexia Leite, no seu Officio n.<sup>o</sup> 48 de 27 de Abril de 1798, afinal se havia desgostado d'elle, fez todo o possi = [26v.] o possivel pelo comprometer nas duas Devassas, a q̄. em 1803, virtude da dita Provizaõ mandou proceder contra elle, e sem embargo de sahir justificado, naõ pôde ocultar o seu humor na Carta q̄. a este respeito anticipou ao Ex.<sup>mo</sup> Snf. D. Rodrigo em 10 de 9br.<sup>o</sup> de 1802.

Qual fosse o resultado das ditas Devassas, o verá V. Ex.<sup>ca</sup> dellas mesmas, e do Depoimento, ou reposta do dito Brigadeiro Manoel Mexia, q̄. tudo em forma authentica ponho com esta na respeitavel prezença de V. Ex.<sup>ca</sup>; assim como a Devassa pertencente ao Comandante da Legiaõ, o qual suposto naõ conheci, por haver falecido, constame, q̄. semilhan-te ao referido Brigadeiro, hera igualmente incapáz de cometer hum taõ infame, e horrivel delito.



Do juramento das testemunhas, e mais q̄. tudo da Carta, q̄. o General Bernardo Joze de Lorena escreveu ao mencionado Brigadeiro, q̄. vai no fim das suas respostas Copiada, conhecerá V. Ex.<sup>ca</sup>, q̄. a factura de humas Barretinas p.<sup>a</sup> Tropa, mandadas fazer por Ordem do mesmo General, foi o movel de todo este processo, que como já disse servio só de acrisolar a Conduta dos dois Chefes.

Pelo Tribunal da Junta da Fazenda se responde nesta occaziaõ ao Real Erario, tanto sobre este ponto, como sobre todos os mais especificados na sobredita Provisaõ, devendo eu ultimamente certificar a V. Ex.<sup>ca</sup>, q̄. só o amor, e paixãõ q̄. me anima pela verdade, hé quem me obriga a fazer a V. Ex.<sup>ca</sup> sciente deste facto. Deos guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 29 de M.<sup>o</sup> d'1803 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta./.

ACompanharaõ este Officio os Docum.<sup>tos</sup> registados no L.<sup>o</sup> delles a fl 34.

P.<sup>a</sup> o Ex.<sup>mo</sup> Snf. D. Rodrigo

N.<sup>o</sup> 10.,  
Março 16.,  
1.<sup>a</sup> Via  
e 2.<sup>a</sup>

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf.

Com esta invio a Prezença de V. Ex.<sup>ca</sup> o Mappa da Carga q̄. nesta occaziaõ conduz do Porto de Santos para essa Corte, fazendo Escala p.<sup>r</sup> Pernambuco a Curveta Snr.<sup>a</sup> da Victoria de q̄. hé Mestre Sabino Joze da Silva. D.<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 16 de Março de 1803 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Dom Rodrigo de Souza Coutinho./ Antonio Joze da Franca e Horta./.

ACompanhou este Officio o Mappa a Carga q̄. se acha registado no L.<sup>o</sup> dos Documentos a fl 31 V.

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. D. Rodrigo

[27]

1803.,  
N.<sup>o</sup> 11.,  
Março 23.,  
1.<sup>a</sup> Via,  
e 2.<sup>a</sup>

O grande atrazo em q̄. achei todo o expediente da Junta da Faz.<sup>da</sup> desta Capitania em Consequencia das raras Secçoens, q̄. se faziãõ; a urgente precizaõ de reforma, a q̄. se tem procedido em muitos ramos da sua Administraçãõ com uniforme parecer de todos os Deputados para plena execuçãõ das Reaes Ordens de S. A. tem sido os precizos motivos, porq̄. depois da minha posse se naõ tem adiantado, bem como dezejo, o expediente da mesma Junta para o Real Erario, e q̄. só agora estejaõ a ponto de se remeter os Balanços, e papeis, q̄. lhe saõ concernentes, respectivos aos annos de 1799, e 1800; Balancetes dos mezes de Julho, Agosto, e Setembro do anno de 1802; Participaçãõ da falta de pagamento da quantia adiantada pelo Real Erario a meu Antecessor; outra semelhante dos precizos generos p.<sup>a</sup> o Laboratorio da Caza da Fundiçãõ desta Cidade; reposta a Ordem relativa aos Dizimos, e a respectiva á Real Provisaõ de 10., de Abril de 1801 com as competentes Devassas, q̄. S. A. R. foi servido se tirassem p.<sup>a</sup> pleno conhecimento da verdade.

Das 3., Devassas, a q̄. se procedeo nos Corpos da Tropa Regular desta Cidade, concluirá V. Ex.<sup>ca</sup> quanto honrados, e dezentresados seu Chefe, e Comandantes, conhecimento, q̄. fez apartar a Junta dos Sentimentos expreçados p.<sup>r</sup> meu Antecessor em o respectivo Officio, q̄. dirigio a V. Ex.<sup>ca</sup>, e q̄. na Contadoria se acha registado.

A Junta combinando o geral conceito daquelles Militares com os uniformes sentimentos de todas as testemunhas das Devassas, só com notoria ofença da verdade, e amor á Calumnia, hé que poderia abraçar diverços pareceres; persuadindo-me eu, q̄. V. Ex.<sup>ca</sup> os ha de aprovar, como taõ zelador, q̄. o reconheço da verdade, e saõ Justiça; passando a acreditar aquelles Militares p.<sup>r</sup> Vassallos fieis, e Servidores honrados do mesmo Snf.



Em a mesma reposta dá a Junta as razoens de Ley, e geral pratica do pagamento de Soldos aos Auditores Ouvidores nesta Cidade; capacito-me q̄. ellas por justas mereceraõ a aprovaçãõ de V. Ex.<sup>ca</sup>, motivo porq̄. condescendo na remessa, q̄. o actual Ouvidor me pede faça a V. Ex.<sup>ca</sup> da Carta incluza, porq̄. em circumstancias de deixar o Lugar, porq̄. S. A. lhe tem nomeado Sucessor, dezeja quanto antes decizaõ da Sua Representaçãõ, para naõ se retirar sem deixar inteirada a Real Fazenda, e dezoneroado seu fiador; rezoluçãõ que a = [27v.] que a V. Ex.<sup>ca</sup> suplico com a brevidade possivel, e da maneira que for do Seu Agrado; ficando V. Ex.<sup>ca</sup> na segura intelligencia de que incançavel no serviço de S. A., e execuçãõ das Ordens de V. Ex.<sup>ca</sup> naõ cesso de Continuar no expediente devido ao Real Erario, e a V. Ex.<sup>ca</sup> como farei vér em seguintes remesas. DE. G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 23 de Março de 1802 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf.

D. Rodrigo de Souza Coutinho = Antonio Joze da Franca e Horta.//.

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. D. Rodrigo

N.º 12.,  
Maio 12.,  
1ª Via  
e 2ª

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. - Tenho a honra de fazer vér a V. Ex.<sup>ca</sup> por Cópia os Officios, que nesta mesma occasiaõ levo a Prezença de S. A. R. relativos ás Cartas Regias de 22 de 7br.<sup>o</sup>, e 13 de 9br.<sup>o</sup> de 1802, q̄. pela Secretaria de V. Ex.<sup>ca</sup> aCabo de receber, e q̄. tendo igualmente recebido o Officio de 21 de Janeiro do Corrente com o Alvará de 27 de Dezembro de 1802, fico na intelligencia da sua inteira observancia, bem como na que se me determina no de 7., de Janeiro respectivo ao util estabelecimento da Fabrica de Potaça devido a Luiz Antonio Neves de Carvalho, q̄. auxiliarei da maneira, q̄. merece taõ interessante objecto pela sua necessidade, e boa qualidade. Na Galera Astréa surta neste Porto com destino ao de Lx.<sup>a</sup> repetirei a V. Ex.<sup>ca</sup> outra amostra de Salitre feito na Caza em q̄. rezido por Joaõ Ferreira de AZevedo de Minas Geraes extrahido da Lexiviaçãõ de 40., arrobas de terra escavada em hum Corredor da mesma: Produziraõ as ditas 16 1/2 arrates; cuja manipulaçãõ naõ me contentei se fizesse com a minha assistencia; mas sim com a de todos os Deputados da Junta para bem de me salvar de todo o engano. Para dar a V. Ex.<sup>ca</sup> individual conta de todo o processo, fiz proceder naquella operaçãõ com o preciso exame, bem como para concluir a sua vantagem, ou desconveniencia.

Durou a Operaçãõ oito dias, duas as pessoas empregadas alem do fabricante, q̄. ganharaõ a Cento e vinte r.<sup>s</sup> por dia, consumiraõ-se quatro Carradas de Lenha a quatro centos e oitenta r.<sup>s</sup> cada huma. Hé de nottar q̄. o homem empregado em fazer fogo ao Taxo, q̄. leva dois almudes, e em q̄. se operava seria o mesmo q̄. o administraria a huma Caldeira de Vin-te, e q̄. a lenha q̄. ardeu com esta manipulaçãõ em Campo aberto, alguma restaria posta a Caldeira em proporcionada fornalha.

O preço da Lenha na Cidade de S. Paulo hé muito superior ao do lugar em q̄. a Fabrica se deverá estabelecer, na V.<sup>a</sup> de Ytú, ou mesmo na de Porto feliz só custa o trabalho de derrubala, e estas situaçoens as mais proprias pelos muitos Engenhos de Assucar, de q̄. o mesmo [28] o mesmo operario por resultado de suas observaçoens promete extrahir grandes quantidades. Quando se verifique por experiencia de que os Barreiros o daõ como elle pensa: exame a q̄. tem obstado as muitas Agoas, e q̄. só estando enxutos se poderá fazer, deverá o estabelecimento ser com preferencia na Villa de Porto feliz, aonde os há, e igualmente Engenhos, como muito proximos os da Villa de Ytú; concorrencia esta, q̄. segundo a sua espectaçãõ, poderá produzir quanto Salitre se pertenda. Se V. Ex.<sup>ca</sup> julgar q̄. este trabalho



reunido ao estabelecimento da Fabrica de Polvora, a que o mesmo homem se offerece, e já fez vêr com inteira approvaçãõ da sua qualidade, pode ser interessante ao Estado, e digno de se propôr na Real Prezença de S. A., queira V. Ex.<sup>ca</sup> fazelo, e entãõ dirigir a Junta da Fazenda as precisas Ordens para pelo rendimento dos Quintos, ou Caixa da Contribuiçãõ Literaria se fazerem as necessarias despezas: conhecendo a mesma Junta da sua applicaçãõ, fiscalizando tambem a sua administraçãõ competindo-me só fazer preencher suas deliberaçõens, ou Substalas quando duvide do seu interesse até propolas a V. Ex.<sup>ca</sup>, e executarse a sua decizaõ. Sempre este será o meu sistema; a experiencia me tem mostrado; q̃. tristes consequencias, e abuzos não produzem neste Continente o Caprixo, e arbitrio livre de deliberar; conhecimentos quanto mais justos para rogar a V. Ex.<sup>ca</sup> q̃. todas as Ordens relativas a Fazenda sejaõ dirigidas á Junta. Esta Corporaçãõ de homens de homens escolhidos por. S. A. para Administraçãõ da sua Real Fazenda, merece o resultado de seus pareceres outra opiniaõ, e valor, do que a de hum só homem, e de hum homem q̃. pela sua authoridade immensas vezes se engana, e o deixaõ por adulaçãõ prezistir no engano.

Sou tambem a representar a V. Ex.<sup>ca</sup> a grande necessidade q̃. há nesta Capitania de Mestres das primeiras letras: saõ muitas as Villas, q̃. os não tem, como me verificaõ as representaçõens das respectivas Camaras, e muito precisa a providencia a huma falta taõ urgente, e suppõsto q̃. pela Carta Regia se me confere a authoridade, e ao Reverendo Bispo de os aprovar, não lhe posso fixar os devidos ordenados, e menos a Junta conferilos sem competentes Ordenõs. Isto faz a q̃. senãõ proponhaõ a requerer Cadeiras por lhes ser pezado o trabalho sem haverem a prompta recompensa. Se V. Ex.<sup>ca</sup> conciderar de precisa providencia q̃. a nomeaçãõ se siga tambem logo a declaraçãõ de Competente ordenado, seja tambem a Junta a authorizada para o regular, atenta a epoca, e muito particularmente a populaçãõ das Villas; cinco votos tem mais probabilidade do q̃. hum para o bom acerto; não hé taõ facil que [28v.] que a paixãõ os combine quanto a hum só sem prompta contradicãõ.

Achando esta Capitania falta de Medicos, e igualmente de Cirurgioens, tratados os enfermos por homens de Conhecimentos aVulsos meramente praticos, e até por mulheres, em circumstancias, de q̃. tem resultado funestas consequencias, fiz q̃. o Fizico Mor abraisse hum Curso de Anatomia, obrigados os Ajudantes dos Cirurgioens Mores dos Regimentos a Concorrerem aquela Liçãõ. Para augmentar o numero dos instruidos, escolhi rapazes com genio, a applicaçãõ, e com elles preenchi algumas vagas nos Regimentos para os animar tenho concorridos ás suas Sabatinas, esperando q̃. estas minhas deligencias me Subministrem homens q̃. obstem, e remedecem a Continuaçãõ de desgraças, quantas a humanidade pela sua falta tem experimentado nesta Capitania. Para remediar as q̃. soffrem os recémnados, torno a lembrar a V. Ex.<sup>ca</sup> a precizaõ q̃. há de Caza para os Expostos: saõ muitos os infeliciz, e muitos os q̃. na Cidade de S.<sup>m</sup> Paulo, e em Santos se encontraõ dislacerados por Animaes, quando de noite expostos sem Cautelas nas Portarias das Commonidades, outros semivivos em dezamparo na rua, e só remidos por alguma maõ benefica q̃. os encontra.

Ultimamente represento a V. Ex.<sup>ca</sup> que vindo a este Porto de Santos em hum Brigue o Capitaõ Tenente Francisco Manuel Berardo de Mello e Castro com o titulo de deligencia; me requereo lhe mandace apromptar quanto lhe fosse necessario para a sua Guarniçãõ, dizendo-me trazia a preciza Moeda para toda a despeza, q̃. satesfaria antes de sahir. Passei as Competentes Ordens ao Commandante da Praça, q̃. executou, aprontando todo o provimento, q̃. se lhe pedio, mas sahindo aquelle Commandante sem o pagar, remeteo á Junta o recibo, que d'elle alcançou: despeza q̃. consta da Copia presente a V. Ex.<sup>ca</sup>



Hezito no q̄. devo praticar, supposto q̄. por Avizo de V. Ex.<sup>ca</sup> está a Junta authorizada para pagar despezas com Embarcaçoens de Guerra q̄. entrassem neste Porto já aquella o fez em tempo de paz, achandose até recolhida a guarnição, q̄. esta Capitania deo á Praça de S<sup>ta</sup> Catharina, objecto tal vez q̄. demandasse aquella positiva ordem. V. Ex.<sup>ca</sup> resolverá, e eu terei a honra de executar. D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> Santos 12 de Maio de 1803 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sn<sup>h</sup>. D. Rodrigo de Souza Coutinho = Antonio Joze da Franca e Horta

ACompanhou este Officio

Reg.<sup>do</sup> no L.<sup>o</sup> dos docum.<sup>tos</sup>  
a fl 46,,

a Reposta á Carta Regia de 22 de 7br.<sup>o</sup> em data de 10 de Maio de 1803. Dita a Carta Regia de 13 de 9br.<sup>o</sup> em data de 11 de Maio de 1803. Rezumo da Despeza q̄. fez o Brigue Balaõ no Porto de Santos Comd.<sup>o</sup> pelo Cap.<sup>m</sup> Tent.<sup>e</sup> Fran.<sup>co</sup> M.<sup>el</sup> Berardo de Mello de 240\$575,, r.<sup>o</sup>: he paçado por Manoel Joze Gomes

#### Carta para a Sua Alteza Real

[29]

Senhor - Deliberando V. A. R. as muitas Representaçoens de Juntas de Fazenda destes Dominios; duvidas, e incidentes, que tem obstado aos pagamentos das Rendas Reaes nos prazos exigidos pela preciza subsistencia das Capitancias, e pagamento de dividas contrahidas, he servido determinar-me por Carta Regia de 22 de Setembro de 1802, q̄. devendo proceder nas Arremataçoens dos Reaes Contractos com a possivel vantagem da Real Fazenda, devididos os Ramos p.<sup>a</sup> bem se obter taõ importante fim, igualmente me ordena se estabelecão nos pagamentos epocas certas com a possivel aproximação; e ligados de indefectivel segurança cessem os prejuizos, q̄. tem occorrido.

Na Representação, q̄. a Junta da Fazenda deregio, pelo Real Erario, já tal vez presente a V. A. antecipei os meus sentimentos, a q̄. anuirão os Deputtados, de ser incompativel com o augmento dos Reaes Interesses ultimarem-se na Corte as Arremataçoens dos Contractos Reaes; porq̄. obstando a distancia a todos os lançadores para pessoas comparcencias, a muitos tambem obstaria a fala de comrespondencias, para dirigirem suas Procuraçoens; acrescendo a todos a contingencia de lhe serem, ou naõ proficuas suas deligencias, e naõ compeçarem pequenos ramos o onus de semelhantes negociaçoens. Perquaidado eu porrem, e Deputados, q̄. a prezente Carta Regia authoriza meu parecer, continuarei a mostrar a V. A. R. serem todas as minhas vistas, e trabalhos promover o augmento dos Reaes Interesses, dicipando a mais pequena couza, q̄. os possa diminuir; vigilancia, e disvelo q̄. seguro a V. A. naõ afroxará durante o meu Governo; porq̄. alem de sempre concorrer com a Junta em todo o negocio relativo a Fazenda, por esta ser a Ley, e o seu espirito, propõndo ao Conhecimento de tantos, quantos os Vogaes, q̄. com toda a honra se empregão no Real Serviço, todo o objecto de semelhante natureza, nenhum outro me merece tanto apreço, como o de bem servir a V. A. R., e solicitar todos os meios de vantagem ao Estado.

A Cópia q̄. invio á Real Prezença de V. A. demonstra a norma, q̄. estabeleci para abreviar a arrecadação das dividas. A sua execução, ou falencia, Lidas as Nottas, será igualmente vista nos Balanços Geraes para V. A. Ordenar o que lhe parecer justo. A muito Alta, e Excelsa Pessoa de V. A. R. queira o Ceo Guardar p.<sup>f</sup> infinitos annos para gloria, e felicidade da Monarquia Portugueza. Santos a 10 de Maio de 1803 = Antonio Joze da Franca e Horta.//.



Senhor,,

A Carta Regia de 13., de Novembro de 1802 em que V. A. me ordena; que na Alfandega desta Capitania se não dê Despacho com a izençaõ de Direitos, q. hé concedida ás Manufacturas do Reino, sem q. concorra Guia, q. comprove serem productos de suas Fabricas, logo p.<sup>r</sup> Copia a inviei ao Juiz da Alfandega da Villa de Santos para exactamente observar aquelle, e mais artigos, q. ella prescreve. Hé porem do meu dever expôr a V. A. R. q. na mesma Alfandega hé impraticavel a restricta execuçaõ do determinado, sem notavel atrazo, e quase insanavel prejuizo do Comercio.

As fazendas exportadas da Bahia, e Rio de Janeiro; q. entraõ pela Alfandega da Villa de Santos, já destinadas para as Capitancias Centraes de Goyaz, e Matto Grosso, já vem enfiadas em Couros p.<sup>a</sup> prompto, e aCautelado seguimento de taõ longas viagens.

Tem sido a pratica paçarem pela Alfandega sem se abrirem, aCreditado, e authorizado em Consequencia de Ordens, o seu conteudo pelos Despachos de Sahida das Alfandegas; razaõ porque só pagaõ o Novo Imposto, e não a Dizima, porque não havendo Corrieiros na Villa, q. tornem a empacar, e Cozer os fardos, grandes suas demoras, e atrazos de Viagens, quando não perdidas por passarem as estaçoens proprias, e até avaria de fazendas pelo má empacado, a q. as tornassem. Hé possivel q. estes volumes contenhaõ algumas fazendas vedadas, porque muitas saõ as desta natureza, q. se consomem por todo o Continente da America, mas a primeira, e devida fiscalizaçaõ hé nas Alfandegas daquelles portos de Sahida, muito mais sabendose as razoens de necessidade, q. na de Santos obstaõ a repetila. V. A. R. dará as providencias, q. lhe parecerem ajustadas, q. eu me não descuido de cohibir sem ruina, quanto me seja possivel, a Continuaçaõ de hum mal semelhante, q. a meu ver tanto graça pela falta de Magistrados em huma taõ grande Capitania, entregue os Governos a Capitaens Mores, e Juizes Ordinarios, q. sem conhecimentos, e espiritos de verdadeira honra, saõ muitas vezes os mesmos entereçados na transgreccaõ da Ley; motivo, q. já me obriga a hir a Villa de S.<sup>m</sup> Sebastiaõ, principal foco de taes introduccoens nesta Capitania.

Para aCautelar, e segurar os Direitos de V. A., informado de q. muitas Embarcaçoens com despachos para Portos do Reino, era seu verdadeiro destino para os de Hespanha, pretextando suas entradas com falças arribadas, estabeleci q. todas se despachassem na forma da Copia junta. ACautelei desta maneira os Direitos de V. A., desvanecendo qualquer occaziaõ de Ciume de protecçaõ ao negocio vedado na = [30] vedado naquelles portos. Falta porem na Alfandega desta Capitania Pauta de Direitos para todos os generos; o q. supplico a V. A., lizongeeando-me na Sua Real Prezença de exacto executor das Reaes Ordens, como em qual quer tempo será constante, e sempre para mim de inteira satisfaçaõ. Os preciosos dias de V. A. R. queira o Ceo prolongar por dilatadissimos annos, como todos os seus fieiz Vassallos dezejamos, e nos hé mister. Santos a 11 de Mayo de 1803 = Antonio Joze da Franca e Horta.//.

Carta ao Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia

N.<sup>o</sup> 16.,  
Abril 31.,  
1.<sup>a</sup> Via  
e 2.<sup>a</sup>

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. - Já tive a honra de representar a V. Ex.<sup>ca</sup> o decadente estado em que achei o Real Patrimonio nesta Capitania, e que as minhas averiguaçoens me tinhaõ inteli-genciado, que a Cauzal do seu empenho, era sua má administraçaõ com o excesso de Super-fluas despesas. Já fiz ver a V. Ex.<sup>ca</sup> quanto trabalhava em na reduzir a melhor methodo, e que com humas extinctas, outras coartadas em differentes Classes, me hia encaminhando ao dezejado avanço de receita á preciza, e indispensavel despêza.



O preciso exame, em que continûo, me fez agora encontrar duas Contas, relativas ao Chefe de Devizaõ Joaquim Manoel do Couto Intendente da Marinha de porto de Santos, dadas pela Junta da Fazenda desta Capitania a S. A. R. pelo Tribunal do Real Erario, e Junta da Marinha; sendo os seus objectos a exposiçaõ da pretendida Jurisdicãõ por aquelle Intendente em diversos ramos de Administraçãõ, e mostrar a Junta a S. A. R. a nenhuma precisaõ da dita Authoridade naquella Villa.

Isto fez, q̃ vindo a Legislaçãõ da Creaçãõ daquelle lugar para o Porto da Bahia, e a posterior para os mais da America, entrasse na Conbinaçãõ de suas dispoziçoens como praticado nessa Corte, aonde há Arcepal de Exercito, Vedoria, Hospital; mas distincto o Arcepal da Marinha, bem como differentes, e separadas as mais Cazas de depozitos, e Inspecçãõ; ditas repartiçoens regidas por differentes Authoridades; o q̃ me faz concluir, q̃ os ditos Alvarás naõ devem innovar sistema nos pórtos da America, e q̃ toda a sua dispoziçãõ hé relativa a objectos de Marinha; aliás infalivel a confuzaõ de Contas, certo o Conflictõ, e complicaçãõ de Ordens.

Prosegui em examinar quaes os objectos de Marinha naq.<sup>te</sup> Pórto, em que o Intendente podesse ter inspecçãõ, e só aVisto serem dois [30v.] dois Escalares; hum destinado para o Serviço dos Generaes, quando descem á Villa de Santos; outro para o Serviço da Praça, e municiamto das Tropas nas Fortalezas; quando este mesmo de mais apropriada sujeicãõ ás Ordeãs do Comandante da Praça, por ser quem expede o regimen do Serviço, para que o mesmo se destina; naõ vendo couza alguã mais, q̃ realmente pertença ao seu emprego, ou em que sua Jurisdicãõ possa entrar sem conflictõ, e Confuzaõ, alem de examinar as Lotacçoens, e Cargas dos Navios em occaziaõ de suas sahidãs.

Hé impraticavel o Considerar-se Vogal da Junta da Fazenda, quando estabelecida nesta Cidade, della distaõ doze Legoaõs á Villa de Santos, aonde hé marcada sua rezidencia. Elle naõ pode no dito Porto promover vantageãs ao Estado na Construcçãõ de Embarcaçoens, por que ainda, q̃ tivesse os necessarios conhecimentos, q̃ lhe naõ considero, como V. Ex.<sup>ca</sup> se pode informar, naõ há Mattas aproximadas, q̃ forneçaõ Madeiras, naõ há hum Calafate, raro o Carpinteiro de Machado, e o Ferreiro, havendo sim outros Pórtos nesta Capitania, quaes os de Parnagõa, e Cananéa, e julgar-se interessante o estabelecimento de estaleiros por conta da Real Fazenda, o que naõ julgo comparativamente com outros Portos da America pela difficuldade de Conducçoens das Madeiras aos lugares da Construcçãõ.

A Vista dos Conhecimentos, q̃ exponho, persuadime ser do meu dever, q̃ pondo na prezença de V. Ex.<sup>ca</sup> a Representaçãõ da Junta por Copia, ometindo a do 2º Officio por ser de mera participaçãõ, houvesse de ratificar a V. Ex.<sup>ca</sup>, como faço, a verdade do seu conteudo, participando a V. Ex.<sup>ca</sup> a nenhuma emportancia, ou conveniencia da dita Intendencia naquella Villa, e o gravamen, q̃ faz a Real Fazenda pelo ordenado, q̃ se lhe confere podendo tal vêz dar-se ao mesmo Chefe de Devizaõ outro qual quer destino com menor despêza, e alguma utilidade.

Suplico a V. Ex.<sup>ca</sup> haja de propór, quando lhe pareça justo este meu Officio na Real Prezença de S. A., e quando o mesmo Snf. haja por bem a Conservaçãõ do dito em o mencionado emprego, obterne a Graça do mesmo Senhor expreçamente me declarar, qual a sua competente Jurisdicãõ, e se com extensaõ as Vedorias, Armazens, e Hospitaes Militares de Tropa de Terra, para de huma vez se fixar certo, e invariavel sistema; terminando as continuas representaçoens, q̃ o mesmo faz a Real Junta, e a este Governo. D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S.<sup>o</sup> Paulo 31 de Abril de 1803 = III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta.//.

ACompanhou a este Officio p.<sup>o</sup> Docum.<sup>to</sup> hum Officio da Junta de 18 de Fever.<sup>o</sup> de 1800, q̃ principia = Sendo prez.<sup>o</sup> nesta Junta =



N. 17.,  
Maio 6.,  
12<sup>a</sup> Via  
e 2.<sup>a</sup>

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup> - Como devo instruir a V. Ex.<sup>ca</sup> de tudo o que se passa nesta Capitania, julguei muito conveniente pôr na presença de V. Ex.<sup>ca</sup> as duas Representações incluzas, huma da Camara da Villa de Castro, e outra do Tenente Coronel Francisco de Paula Ribas, ás quaes vai junta por Cópia, huma Carta Circular escripta aos Parochos das Freguezias pelo Bispo actual desta Diocese.

Naõ obstante a boa intelligencia, e harmonia em que com elle vivo, e que cuidadosamente procurarei conservar, olhando para as tristes Consequencias, q̄. resultaõ da dezuniaõ dos dous podêres, parecendo me a dita Carta absurda, e perigoza nas circumstancias do tempo pela sua Doutrina, a fui logo mostrar ao Prelado, fazendo-lhe vêr até d'onde o arrastára a sua paixãõ, e naõ atinando com desculpa que fosse sufficiente a satisfazerme, e a dezonararse, me protestou hia desfazer com outra Carta o q̄. nesta havia adiantado, prometendo-me, q̄. ambas inviaria a V. Ex.<sup>ca</sup>, e igualmente ao Conselho Ultramarino, p.<sup>a</sup> donde já remetera a primeira, e me capacito assim o fará.

No que respeita ás Conhecenças, como este objecto hé hum dos que mais fortemente inquieta o socego dos Povos, parece-me da maior importancia q̄. o Principe Regente Nosso Sn̄.

Clara, e pozitivamente haja por bem descidir, se os Parochos Collados, a quem tem augmentado as Congruas para sua Sustentação, devem, ou naõ percebêlas; posto que eu me perquado, reflectindo nas mesmas Reaes decizoens, q̄. a mente de S. A. hé aliviar os seus Vassallos de hum tal Onus, o qual huma vez abolido, cessariaõ de todo as inumeraveis intrigas, pleitos, e Violencias originadas por semelhante principio.

D.<sup>a</sup> G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> Santos 6 de Mayo de 1803 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta.//.

ACompanhou este Officio a Representação da Camr.<sup>a</sup> da Villa de Castro.

O Requerim.<sup>to</sup> de Fran.<sup>co</sup> de Paula Ribas: Ten.<sup>e</sup> Cor.<sup>el</sup> A Carta do Bispo aos Parochos

#### Carta ao Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup> Visconde de Anadia

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sn̄. - Hé do meu dever dirigir a V. Ex.<sup>ca</sup> circumstanciada Conta da execuçaõ q̄. tenho dado ao AVizo de 13 de 7br.<sup>o</sup> de 1802.

Sendo-me entregue o Governo desta Capitania á 10<sup>a</sup> de Dezembro de 1802 havia já mezes que della tinha sahido a titulo de Deligencia a Ca = [31v.] á Capitania de Matto Grosso o Sargento Mor Thomaz da Costa Correa Rebello e Silva; mas tambem geralmente sabido, que parado na Capitania de Goyaz, se demorava na reduçaõ, e destino para diferentes lugares, das muitas, e importantes mercadorias, q̄. levadas desta Capitania; em numeroza Tropa de Animaes, havia seguido até aquelle Continente.

Indagando qual o Serviço, e Ordens que o houvessem guiado, achei registado na Secretaria do Governo hum Officio de meu Antecessor ao General de Matto Grosso, e huma Carta de Ordeãs ao mesmo Sargento Mor, em q̄. o encarrega de peçoalmente o entregar, bem como dos mais objectos, q̄. na mesma se accumulãõ; mas todos, quantos lhe saõ relativos, e q̄. constaõ das Copias n.<sup>o</sup> 1., e 2., fazendo-me concorrer com o geral conceito de semelhante Comissaõ, logo a acreditei tanto desnecessaria, quanto arbitraria, e de particular interece.

N.<sup>o</sup> 18.,  
Maio 9.,  
12<sup>a</sup> Via  
e 2.<sup>a</sup>



A fiel entrega de hum Officio, q̄, sem conter objecto de ariscado descobrimento, caminha por hum territorio todo proprio sem lemites estranhos, parece q̄, não demanda a dilatada marcha de huma Patente, que a sua gradação exige outra reserva; alem de tanta requererem os exercicios de Ordens do Governo, e de instrução, q̄, lhe acresciaõ.

Querer habilitalo com Conhecimentos para ser applicado ao importante objecto de demarcação de Limites nos Dominios de Portugal, e Hespanha, parece serem vistas unicamente proprias de huma authoridade, de q̄, pode dimanar a escolha de Commissarios; mas tanto não, q̄, meu Antecessor sem ordem para semelhante Plano, sua continuação substada, e já disperços os encarregados das differentes Divizoens.

Quanto mais q̄, não precisando de maiores inteligencias a devizaõ de S.<sup>m</sup> Paulo com a de Matto Grosso pela sua clareza, quanto antes com a do Continente do Rio Grande era aventurar a muito esperar haver do Governador, e Engenheiro de Matto Groço as inteligencias, q̄, tem a sua Devizaõ com a do Rio Negro, e muito mais que as confiassem de hum homem, q̄, alem de ignorar os Segredos de tal Deligencia, não veio authorizado por S. A., nem pelo V. Rey do Estado, principal Autoridade de semelhante Comissaõ.

A insubsistencia dos tomados motivos com o do abreviado ensino de Artilheria Practica em dois mezes, já mais requerido por aquelle General, combinada com a incompetibilidade de marcharem Praças, q̄, seguiraõ ao mesmo Sargento Mor, com licenças registadas, e logo com baixas durante a deligencia, como provaõ as Copias nº 3, e 4, me fizeraõ sem escrupulo deliberar, q̄, não perigando de modo algum o Serviço de S. A. R. devia dar a execução quanto antes as suas Reaes Determinações.

Nesta conformidade derigi o Officio nº 5.<sup>o</sup> ao Genr.<sup>al</sup> [32] ao General de Goyaz, que encontrando ainda aquelle Official na mesma Capitania em trafego, e giro de suas negociações, foi o resultado o Officio nº 6, e Carta nº 7., quando esperava, q̄, ajustado o mesmo General ao q̄, lhe requeria na forma das Ordens de S. A. R., q̄, lhe anunciava, nada podesse obstar ao consequente regreço, e muito menos pelo imprevisito principio de eu ignorar o seu destino, quando necessariamente me havia ter sido presente a notta daquelle Official em Deligencia; eu só o responçavel de ella não hir avante, e com toda a authoridade para o fazer recolher fosse, qual fosse o seu destino.

Nestas circunstancias repeti ao mesmo General o Officio nº 8., com a Copia do Real Aviso, e me persuado q̄, devendo cessar toda a continuação de duvida, fará cumprir quanto lhe depréco. Até entãõ pareceo-me de muito beneficio para immensas pessoas desta Capitania, occultar em mim o Respeitavel AVizo, porque muitos os Credores ao mesmo Sargento Mor por dinheiros prestados, e generos confiados; sendo para elles grande equidade, ou vantagem trazelo a esta Capitania ignorante do destino, q̄, S. A. lhe determina, entrando com elle consequentemente fundos, com que alguns se podessem indemnizar. Se com isto alterei as Ordens, do mesmo Snr. em o não declarar suspenço, tanto que tomei posse do Governo, obrigou-me a Comizeração de tantos homens Vassallos de S. A., a quem não cessa de proteger; homens q̄, prestarãõ seus cabedaes obrigados talvez do respeito, e portanto mais dignos de contemplação, e amparo.

Tanto porem que expedi o ultimo Officio, fiz pattente na Parada o AVizo de S. A. R., tanto por execução das suas Reaes Ordens, como para todos aquelles terem tempo de pre-caver seus fundos expedindo as providencias, q̄, julgassem precisas; mas antãõ já pela Junta suspenço há muito o Soldo de Ajudante de Ordens, e posteriormente o de Sargento Mor em Consequencia dos Votos nº 9., 10., e 11, não obstante os de Contrario parecer do Procurador da Coroa, e Escrivaõ nº 12, e 13., á face da Provisão do Real Erario de 10., de Abril de 1801 nº 14.



Tem sido este todo o acontecimento relativo ao Respeitavel Avizo, q̄. preencheri, tanto q̄. perante mim compareça o dito Sargento Mor, continuando a participar a V. Ex.<sup>ca</sup> qualquer encontro, ou razão de demora, q̄. haja de obstar. D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> Santos 9 de Maio de 1803./, Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta.//.

ACompanhou este officio os Documentos seguintes

- 1º Os Artigos 23, e 24 da Carta q̄. Mello escreveu ao General de Mato Grosso
- 2º A Carta de Ordens q̄. levou Thomaz da Costa de 23 de Agosto de 1802
- 3º Portaria ao mesmo p.<sup>a</sup> seguir para Matto Grosso oito dia

Segue

- [32v.] 4º Certidão do Macedo Comand.<sup>e</sup> da Legião da Baixa de Joaq.<sup>m</sup> Nunes do Carmo, Furriel, e do Soldado Joze Joaq.<sup>m</sup> de Novaes de 2 Abril de 1803.,
- 5º Officio ao General de Goyaz de 29 de Dezembro de 1802.,
  - 6º Reposta ao mesmo Officio de 3 de Março de 1803.,
  - 7º Carta de Thomaz da Costa de 8 de Março d.<sup>o</sup> a q̄. aCompanhou a Certidão do Curgião
  - 9º Parecer de S. Ex.<sup>ca</sup> na Junta sobre a suspenção do pagamt.<sup>o</sup> de Thomaz da Costa
  - 8º 2º Officio ao General de Goyáz de 17 de Abril de 1803.,
  - 10º Dito do Ouvidor
  - 11º Dito do Thezoureiro
  - 12º Dito do Arouche
  - 13º Dito do Escrivão
  - 14º Prov.<sup>am</sup> de D. Rodrigo de Souza Coutinho de 10., de Abril de 1801 - á Junta da Fazenda

#### Carta ao Ex.<sup>mo</sup> Snr. Visconde de Anadia

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr - Foi-me demorada a honra de receber o Officio de V. Ex.<sup>ca</sup> nº 1., datado em 5 de Janeiro, em q̄. me Ordena a prontificação, e remeça de Sementes de Plantas bravas, e que esta aCompanhe o methodo de as preparar em termos de chegarem em estado de produção. Logo incumbi esta deligencia ao Naturalista Martim Francisco Ribeiro de Andrade, enviando-lhe por Copia o Officio de V. Ex.<sup>ca</sup>, e instrução para conservação das Sementes por ser elle, quem avisto com Conhecimentos para bem a desempenhar, e em occasião oportuna, qual a de viagens, q̄. passa a fazer pela Capitania em alcance de produçoes do Paiz. Precizaria porem para inteiro desempenho da minha obrigação, q̄. V. Ex.<sup>ca</sup> me ensinasse se a requerida collecção tem por objecto Mattas ajardinadas, se a de Medicina, de tinturaria, ou Madeiras de Construcção, e se para o uzo Civil.

No mesmo tempo recebi o Officio de V. Ex.<sup>ca</sup> em q̄. me determina a prizaõ, e remeça ao Vice Rey do Estado de Fr. Domingos de Nossa Senhora da Ordem dos Pregadores a fim de um Navio de Viagem para à India hir satisfazer o determinado degredo, mas este Padre tendo há muito sahido desta Capitania, consta-me q̄. seguira para a do Rio Grande. Hé certo q̄. ainda aqui o achei, mas protegido por meu Antecessor, tanto, q̄. empregado em a Cadeira da Lingoa Grega por sua aprovação, e do Reverendo Bispo; mas tanto q̄. fui informado do motivo porque aqui conduzido, havendo fugido do Carcere do Convento dos Franciscanos do Rio de Janeiro, logo projectei que não podendo ser do Real Agrado de S. Alteza tal acolhimento o prenderia logo q̄. meu Antecessor embarcasse; sendo este o meu projecto,



e dar parte a V. Ex.<sup>ca</sup> para deliberar o seu destino. Mas elle com remorços do seu delicto, e Conhecimento do meu Character, vendo q̃. lhe negava licença [33] licença para sahir da Capitania, fugitivamente se auzentou della.

Como porém o AVizo de V. Ex.<sup>ca</sup> o marca Reo na Real Prezença de S. A., já o expedi por Copia com Officio meu ao Governador daquelle Continente, requerendo-lhe a sua execução, como mostra o Documento incluzo q̃. remeto n.º 19.

Nesta mesma occaziaõ invio a Real Prezença de S. A. dois Officios relativos a duas Cartas Regias, q̃. pela Secretaria da Fazenda me foraõ dirigidas: elles saõ os das Copias n.º 2, e 3, q̃. encaminho a Respeitavel Prezença de V. Ex.<sup>ca</sup>, e igualmente a do Officio q̃. faço ao Snr. D. Rodrigo n.º 4.,. Delle conhecerá V. Ex.<sup>ca</sup> os diferentes objectos, q̃. lhe proponho, e as circumstancias, q̃. me demandaõ; naõ me restando acrescimo, sem a elles referirme para completo dezerpenho da minha obrigaçaõ p.<sup>a</sup> com V. Ex.<sup>ca</sup>.

Faço tambem vêr a V. Ex.<sup>ca</sup> o Officio n.º 5., q̃. deregi ao Brigadeiro Manoel Mexia Leite para fazer marchar para esta Villa o Regimento de Infantaria q̃. Comanda. Esta Praça a propria do seu Quartel, e em q̃. o Concidero util ao Estado para nella ser conservado, e servir de effectiva guarniçaõ ás suas Fortalezas.

Na mesma Villa hé a Alfandega em hum Armazem alugado, e este de taõ dezaranjado, e pecimo recolhimento, q̃. as fazendas sem segura guarda estaõ expostas a avaria, occazionadas até por moradores q̃. em cima habitaõ. Naõ tem Armazem proprio para deposito do Sal da Fazenda, e Consequentemente gravada a mesma com o que anualmente despende. Naõ tem Hospital, finalmente naõ tem hum pequeno Quartel, em q̃. segundo o meu modo de pençar nelle rezidaõ os Generaes de tempos, em tempos alguns dias. Para estas taõ precisas aComodaçoens, avistei com toda a capacidade, concorrendo em propôrçaõ alguma despeza, o Collegio dos Extinctos Jezuitas; tenho determinado se tire a Planta, e huma vez concluida, prezente em Junta o meu destino, logo que aprovado, principiar obra taõ precisa, como interessante. Elle nunca poderá merecer o dezagrado de S. A. porq̃. hindo aproveitar os restos daquelle Edificio deixado á ruina dos tempos, milhero os intereces, e Situaçaõ dos seus Vassallos, e em poucos annos amortecida a despeza, q̃. assas continuaria naõ cessando os alugueres.

Ultimamente remeto a V. Ex.<sup>ca</sup> a Memoria, q̃. me entregou o Quimico Martim Fran.<sup>co</sup> Ribeiro de Andrade, resultado das indagaçoens, que lhe determinei fosse fazer nas Minas do Morro Branco, ficando eu a enviar a V. Ex.<sup>ca</sup> na Galera Astréa a sahir para essa Corte, varias Plantas e productos naturaes deligenciados por mim, e outros pelo dito Natu = [33v.] Naturalista; bem como a amostra do Salitre feito nesta Capitania, e varios instrumentos, Armas, e Roupas dos Gentios, q̃. a Curiozidade faz dezejar ver; ficando a minha obediencia, e respeito sempre em ser para com a Peçaõ de V. Ex.<sup>ca</sup> DE G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> Santos 12 de Maio de 1803 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta.//.

#### Documentos q̃. aCompanharaõ a este Officio

- 1.º Copia da Carta escripta ao Governador do Rio Grande de 7 de Mayo de 1803.,
- 2.º Reposta a Carta Regia de 10., de Mayo
- 3.º Reposta a outra dita de 11., d.º
- 4.º Copia do Officio n.º 12 escripto ao Snr. D. Rodrigo
- 5.º Officio para vir o Regimento de Mexia
- 6.º Memoria do Quimico Martim Fran.<sup>co</sup> sobre o Ferro



Passa a fl 70,,

**Para o Conselho Ultramarino**  
**Informando o Req.<sup>to</sup> de Joze M.<sup>al</sup> de Menezes**  
**Reg.<sup>do</sup> a fl 8 V**  
**Senhor =**

Hé V. A. R. Servido ordenar-me pela provizaõ de 22,, de Março do presente anno /aqui junta por Cópia/ informe eu com o meu parecer sobre o requerimento de Joze Manoel de Menezes, no qual pede a Confirmação do Posto de Capitão da 2<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> do 1<sup>o</sup> Regimento de Cavallaria Miliciania desta Cidade, em q̄. foi provido por meu Antecessor, declarando se não obstante o determinado na Provizaõ de 28,, de Maio de 1775 elle se acha inda exercendo o dito Posto.

Hé certo q̄. o supplicante o exerceu desde 4 de Maio de 1798 q̄. foi provido té 25 de Maio de 1801, em q̄. obteve licença de dois annos, cujo termo acabado, nem se apresentou, nem requereu prorogação de mais tempo; como se manifesta da informação dada pelo Comandante do mesmo Regimento q̄. incluza offereço por Cópia n.<sup>o</sup> 1.

Por esta occasiaõ devo pôr na Real Prezença de V. A. q̄. vendo eu a falta de obsér-  
vancia q̄. tem havido no Cumprimento das Ordens, q̄. determinaõ se dé baixa a todos os Officiaes q̄. passados dois annos não apresentarem as suas Patentes confirmadas, ou Certidaõ de haverem entrado para esse fim na Secretaria desse tribunal; e dando-me a execuçaõ das ditas Ordens, huma occasiaõ propria para Organizar os Corpos Milicianos desta Capitania, da maneira q̄. as Leys de V. A. R. os tem regulado, fiz expedir as ordens constantes dos Documentos q̄. tenho a honra de apresentar por Cópia N.<sup>o</sup> 2, 3, e 4.

Pela 1<sup>a</sup> das ditas Portarias estabeleço em primeiro lugar, q̄. os Coroneis dos Regimentos Milicianos me haõ proponhaõ p.<sup>a</sup> Officiaes, homens q̄. ignorem o manejo da Arma, e as vozes do mando preciso p.<sup>a</sup> as piquenas evoluçoens; por ter observado na revista q̄. passei aparte de alguns Regimentos, haver maior ignorancia da parte dos Officiaes, q̄. dos Soldados, á excepção de algumas Companhias da Cidade, onde o vêr manejar a Tropa Paga os habilita para alguns Conhecimentos.

Em segundo Lugar determino q̄. os Officiaes Subalternos rezidaõ no Destricto das suas Companhias pelos inconvenientes q̄. rezultaõ de se não acharem presentes nas revistas, e Disciplina dellas, havendo muitas em q̄. nem os Soldados conhecem os seus Officiaes, nem estes foraõ nunca ao Destricto das suas Companhias, chegando nesta parte o ex- [34v.] o excesso a ponto, que se nomiavaõ pessoas iexistentes em outras Capitania para Officiaes dos Corpos Milicianos desta, e do mesmo modo o inverso.

A 2<sup>a</sup> Portaria hé dirigida a Completar, a exercitar estes Corpos, a fim de poderem obrar offensiva, e deffensivamente, segundo as precauçoens, e Cautellas q̄. V. A. R. me ordenou tomasse pelo critico estado em q̄. se acha a Europa.

Obviei pela 3<sup>a</sup> a Confuzaõ em q̄. se achavaõ os Destrictos de alguns Regimentos, recrutando dois, e tres no mesmo Local, o que occasionava contestaçoens, e dezordens, havendo Regimento q̄. da primr.<sup>a</sup> á ultima Companhia abrangia mais de Cincoenta Legoa de terreno, o q̄. as impossibilitava de podêrem reunir-se a tempo, nos lugares que lhe heraõ destinados; inconveniente que removi na regulaçaõ que fiz, e na qual será raro o q̄. exceda a



20,, legoas, excepto os de Cavallaria, q̄. não podendo nunca entrar em acção por ser todo o terreno montuozo, pede o bem dó serviço, e a Comodidade dos Povos, q̄. se conservem p.<sup>f</sup> toda a Capitania.

Alem dos milhoramentos q̄. espero obter na Conformidade das ditas Ordens, conseguirei ao mesmo tempo diminuir o grande n.<sup>o</sup> de Officiaes Agregados q̄. aqui achei, passando para as Vagas q̄. houver dos effectivos, todos aquelles q̄. se acharem nas circumstancias exigidas; visto haver aqui Regimento com mais de trinta Officiaes agregados, como fiz vér a V. A. R. pelos Mappas q̄. inviei á secretaria d'Estado respectiva.

A profuzaõ de semelhantes Patentes /taõ exproçamente prohibidas/ hé hum prejuizo real para este Estado, onde quazi todos os homens munidos com ellas se esquivão dos Cargos da Republica fundados nos seus privilegios; vindo por consequencia a Comporse as Camaras dos individuos da mais infima Condiçaõ; o que logo q̄. cheguei, me obrigou a rogar aqui, e na Villa de Santos, a q̄. os homens de bem voluntariamente quizessem servir lugares de tanta ponderaçã, não obstante serem Milicianos, e o fizeraõ por obzequiarme, menos o Cap.<sup>m</sup> Mor de Santos, que se julgava Coronel agregado pelas Comissoens anteriormente concedidas.

Pelo que rezumidamente tenho exposto a V. A. R. se vé o grave damno q̄. rezultará, tanto ao serviço Militar, como ao bem publico desta Capitania, de se aprovarem as infinitas Patentes [35] Patentes de Agregados q̄. vejo passadas, e geralmente todas as excederem o numero prescripto a cada Regimento. Sem embargo deste meu parecer, V. A. R. determinará o que for servido. S. Paulo o 1.<sup>o</sup> de Dezembro de 1803 = Antonio Joze da Franca e Horta./.

**Para o Conselho ultramarino**  
**Informando a Provição de 24 de Março de 1803**  
**Rgd.<sup>a</sup> a fl 3 V.**

- 2.<sup>a</sup> Senhor - Pela Provição de 24 de Maio do presente anno /q̄. invio incluza por Cópia/ foi V. A. R. servido pelos fundamentos expendidos na mesma, mandar dar baixa a Antonio Moreira da Costa do Posto de Tenente Coronel Agregado ao segundo Regimento de Milicias desta Cidade: o que se acha executado. S. Paulo 5 de Dezembro de 1803 = Antonio Joze da Franca e Horta./.

**Para o Conselho ultramarino**  
**Informando a Provição de 24 de Março de 1803**

**Rg.<sup>da</sup> a fl 4**  
**- Snr -**

- 3.<sup>a</sup> Em observancia do que V. A. R. foi servido determinar na Provição de 24, de Março do presente anno /que vai incluza por Cópia/ mandei dar baixa a Manoel Joaquim de Azevedo do Posto de Capitaõ Agregado á primeira Companhia do 2.<sup>o</sup> Regimento de Infantaria Milicianna desta Cidade, a que incompetentemente fora promovido pelo meu Antecessor. S. Paulo 6 de Dezembro de 1803 = Antonio Joze da Franca e Horta./.



Respondendo á Cartá Regia de 18 de Agosto de 1803  
Sobre a Liberdade dos Indios, Registada a fl 5

- 4ª Snf. – Pela Carta Regia de 18<sup>a</sup> de Agosto do presente anno, hé V. A. R. servido por sua innata Piedade compadecer-se da numeroza porção dos seus Vaçallos Indios desta America, Ordenando q. a Ley de 8 de Maio de 1758, e todas as mais q. nella se referem, se ponhaõ na mais exacta e inteira observancia, prescrevendose o abuzivo costume de obrigar os mezmos Indios a trabalhos, e Conduçoens, pois q. estando elles pelo beneficio das Citadas Leys, Livres de toda a Escravidão e Captiveiro, não deve continuar a Coacção com q. taõ estranhamente são oprimidos.

Eu não podia ter maior satisfação, do q. vêr q. todos os Indios q. viviaõ nesta Capitania ao abrigo das Leys de V. A. se achavaõ ao tempo q. recebi esta Real determinação na posse de sua inteira, e inapreciavel liberdade, reduzidos a Classe de homens, e já hum delles condecorado com o Numbramento de Alferes da ordenança pelo seu bom comportamento. Tai foi o resultado das indagaçoens q. fez sobre esta porção de Vassallos q. V. A. R. se dignou confiarme, pois anciozo de suavizar logo a sua triste sorte pelo modo q. me pareceu mais justo, e mais conforme ás Paternaes intençoens de V. A., tendo em vista o Plano, e factos expostos pelo Director geral nos Documentos 1<sup>o</sup>, e 2<sup>o</sup>, que há pouco fiz subir a Real Prezença pela Secretaria d'Estado [35v.] d'Estado competende com o Officio q. aqui tambem junto por Copia fiz expedir-lhe a ordem Constante do Documento 3<sup>o</sup> Libertando os ditos Indios do Jugo das Aldéas, e vexames porque passavaõ, e franqueando-lhes o estabelecement-se donde quizessem, ficando unicamente sujeitos, como os demais habitantes, ao Corpo, e serviço das Ordenanças. Resta a meu parecer sómente sobre este objecto a essencial providencia dos socorros espirituaes, para se fortificarem ao Catholicismo, e Santas maximas do Evangelho, A qual por me não competir, imploro a V. A. a sua Real descizaõ relativa aos Parochos precizos para as Igrejas annunciadas no Documento 4<sup>o</sup>, devendo suplicar ao mesmo tempo haja V. A. R. de não permitir q. os sacerdotes empregados nellas possaõ de modo algum requerer a sua Collação, pelos escandalozos attentados q. cometem muitos dos que estaõ collados nesta Capitania, parecendo-lhes não haver crime, ou Cazo porque possaõ ser expulsos das suas Igrejas. S. Paulo 7., de Dezembro de 1803 = Antonio Joze da Franca e Horta./.

Documentos q. aCompanharaõ a este Officio

- 1.º aCompanhou o Plano do Arouche
- 2.º Reposta do dito Sobre Peruibe
- 3.º Ordem ao Director
- 4.º Rezumo do Plano p.<sup>a</sup> as Freguezias
- 5.º Officio n.º 26 ao Snf. Anadia, reg.<sup>do</sup> neste L.º a fl 77 V

---

AO Conselho Ultramarino expondo a  
Conduta do Cap.<sup>mor</sup> de Mogy-mirim

- 5ª Registada no L.º particular a fl 5<sup>u</sup>, V
- 



Respondendo á Carta Regia de  
9 de 9br.º de 1802 Rg.ª a fl 43

62 Senhor - V. A. R. hé Servido autorizar-me em Carta Regia de 9ª de Novembro de 1802 com o Conhecimento das Sentenças proferidas pelos Conselhos de Guerra dos Regimentos desta Capitania relativas aos soldados, q̄. pela vèz primeira Cometerem o Crime de Dezerção; conferindo-me poder de as fazer executar, ou aliviar as pennas, que nas mesmas se impozerem aos assignalados Reos; deliberação da Benefica Piedade de V. A. R. a remediar futuros damnos, subseqüentes das delongas, hindo ao Reyno, p.ª serem confirmadas, ou revogadas pelo Concelho de Justiça; exceptuando V. A. R. aquellas em que concorrem circunstancias agravantes para dellas conhecer o mesmo Concelho, bem como as dos mais delictos Militares, observada a antiga Legislação, e pratica na remessa dos Processos.

Como porem hé só da minha intenção o dar restricta execução ás Reaes Ordens, devo representar a V. A. R. q̄. na Tropa desta [36] desta Capitania há muitos soldados, q̄. tendo dezertado, huns se tem vindo entregar aos seus competentes Chefes, outros prezos p.ª deligencias Officiaes; porem todos, tendo obtido a mal entendida indulgencia de serem castigados com prisaõ arbitraria, estaõ soltos, e em serviço. Perçadome q̄. só devo considerar primeira dezerção aquella, q̄. hé julgada por sentença proferida á face dos interrogatorios, a q̄. as Leys Militares mandaõ proceder, com attentas vistas nas respostas dos Reos p.ª serem julgados; e se em geral hé precizo, e hé assim regulado taõ exacto exame, hé de attendivel reflexaõ para com a Tropa desta Capitania a falta de soldados, q̄. tem tido por sucesivos mezes do anno em tempo dos procedentes Governos, faltas de fardamentos, e mais municiamentos, não obstante o decimo setimo artigo de Guerra; e consequentemente q̄. não devendo reputar aquelles Soldados, quando hajaõ de dezertar, incursos nas pennas de segundas dezerçoens; visto q̄. as primeiras não foraõ qualificadas, e por taes julgadas, q̄. as Considerarei na Classe de primeiras dezerçoens, e incluidas nas q̄. devo conhecer em tempo de Pax, em quanto V. A. R. o Contrario me não determinar, ficando na intelligencia de reservar as da occaziaõ da Guerra, e as mais em q̄. concorrerem circunstancias agravantes para o Conhecimento do Concelho de Justiça; tudo na forma q̄. V. A. R. ordena, q̄. exactamente cumprirei. S. Paulo 10 de Dezembro de 1803 - Antonio Joze da Franca e Horta./.

---

Carta ao Conselho Ultramarino,  
Informando a Provizaõ de 14 de 8br.º de 1802  
Registada a fl 8

72 Senhor - V. A. R. hé servido determinar-me em Provizaõ de 14ª de Outubro de 1802, q̄. recebi em o 1º de Agosto do Corrente, que informe com o meu parecer o requerimento de Joze Gomes de Sequeira, em que supplica a nomeaçã de dois Dezembargadores Sencicantes das Violencias contra elle manejadas pelo Coronel Antonio Joze de Macedo, e Francisco Xavier Leite, quando o fazem Reo de delictos, e se lhe aComula ao de dezerção, o homicidio do marido de Gertrudes Maria; para q̄. finda a averiguação, q̄. requer, a mais exacta, e escrupuloza, haja de ser declarado insubsistente o abatimento, q̄. tem sofrido, ou castigado pelo merecimento da prova, e enormidade de seus Crimes.

No despõjo de grande numero de papeis, q̄. acaba de fazer-se na Secretaria deste Governo, papeis q̄. della se usurparaõ, e de que nem ao menos deixaraõ Copias; até Officios sem ficarem em competente registro, hé incluído em taõ prejudicial falta o Officio nº 71., de 1799, q̄. meu Antecessor sobre estes factos levou a Prezença de V. A. R. Foi [36v.] Foi parte



delle huma Memoria, de q̃. tambem só se acha lembrança nos assentos da secretaria com a expreça notta de não ficar Copia; escritos, q̃. se me fossem presentes, mais circunstanciadamente poderia informar a V. A., o que só posso fazer por instruçoens havidas de pessoas scientes do acontecido das de inteiro Credito, e reconhecida probidade desta Capitania.

Francisco Xavier Leite Pay de Gertrudes Maria, achando-se pobre pela sua prodigalidade, via com satisfação criar-se sua filha em Caza de huma Thia do sup.<sup>e</sup> desde a idade de quatro annos; mas o seu vicio o dezassocegava, quando lhe via huma escrava, q̃. seos Avóz lhe tinhaõ deixado para a servir, e huma herança, com q̃. hum seu Thio a tinha favorecido. Principia a cogitar meios de tudo haver para o Consomir, e ex aqui a Epoca da inquietação, e da dezordem. O Sup.<sup>e</sup> q̃. a protegia em caza de sua mesma Thia, aonde ainda se achava, protecção de piedade, ou por particulares motivos, entra na defeza, e Cautela de seu patrimonio; protege a emancipação da Orpha, e com isto fosse obstar aos perniciosos fins, a q̃. o Pay se destinava, declara-se contra o sup.<sup>e</sup>, e acha logo a sociedade, e protecção do Coronel Antonio Joze de Macedo. Este homem seu publico inimigo pelo haver precedido em fortuna de obter a Patente de Capitaõ Mor da Villa de Cunha, Posto a q̃. aspirava; homem de genio altivo, genio orgulhozo, q̃. só nutre seu espirito, e tem por primeiro objecto de sua ventura a Authoridade de governar, e ser superior aos mais homens; este mesmo publico protegido em o passado Governo, hé quem por si, e por peçoas de toda a influencia, propoem a Declamação contra o suplicante; fornece a de circumstancias horiveis, e figura hum monstro de precizo castigo para exemplo em toda a Capitania.

Em seguimento disto sófre o suplicante todos os dezares relatados a V. A.; hé por ultimo até arguido do delicto de homicidio do marido daquella desgraçada, e finalmente vesse com Baixa em consequencia do representado a V. A. R.

Foi o suplicante arguido de illicita comonicação com a referida Gertrudes Maria emquanto solteira, mas não se lhe prova o quebrantamento da Ley em a ter teuda, e manteuda com geral, e publico escandalo.

A aparente decencia com q̃. me consta era aranjada aquella amizade, hé só descortinada com as pertençaens [37] com as pertençaens da Emancipação, q̃. procura vencer-lhe, mas isto mesmo podendo ter o unico fim de azilar seus bens; isto mesmo se a cazo delicto, o q̃. nunca conceituarei, só cumprece o Juiz, se contra a Ley a emancipava, mas nunca o General competente Julgador deste Conhecimento, e só o Ouvidor da Comarca, quando em Correição. Se o zello da Justiça fez extender os braços a limites estranhos, e assás vedados, não avisto razão porque á mesma se não havia de volver todo o Conhecimento, indagação Juridica q̃. se requeria, e porq̃. tanto se clamava. Mas tanto aConteceo pela mesma razão porque se procedeo a hum irregular sumario de testemunhas, sem sciencia, ou notificação da parte, procedimento taes q̃. tanto tem de irregulares, e illegaes, quanto de inatendiveis, e até suspeitosos na forma da Legislação de V. A.

Aseveraõ-me, e vejo comprovado q̃. aquella mulher preza, e escoltada entrou por esta Cidade, sem della aparecer Culpa. Vejo o suplicante opremido, e vexado com afrontas, e a clamar lhe dessem escritas as Ordens, q̃. só vocaes lhe anunciavaõ, para prontamente as executar. Vejo q̃. tendo sido sempre francas as licenças aos Milicianos para sahirem da Capitania em tracto de seus Negocios, que sendo ellas muito menos negadas aos Capitaens mores, visto q̃. não percebem soldos, o suplicante em tal conflicto, e tortura a pede de hum anno, e só se lhe concede de seis mezes. Vejo os excessos praticados por aquelle Coronel a fim de o prender, cheios de estrepito, e horror, como se praticados em alcance de hum Reo de Leza Mag.<sup>e</sup>, e não se avista em secretaria, ou em Livro da Salla ordem alguma, que demandasse semelhante procedimento taõ extraordinario que deveria restringir as Ordens da-



das. Constaõ outros inauditos q̄. não relato, por me parecerem os ponderados de sufficiente prova da paixãõ, e segueira com que seguiaõ a perseguiçãõ, e ruina do Sup.<sup>e</sup>, perseguiçãõ q̄. logo esqueceria, e toda ella ficaria em nada, se elle anuisse á prestaçãõ de seis centos mil reis, partido q̄. de certa sciencia affirmo se lhe propunha, se lhe ofereceo, e elle desprezou.

Este facto, sendo p.<sup>a</sup> mim, a maior prova da innocencia, e honra do Sup.<sup>e</sup>, ella hé a attestada por todas as pessoas, que a prezaõ, e de = [37v.] e de Credito nesta Capitania. Todos affirmaõ, á excepçãõ de algum parceal do dito Coronel, movel principal de toda a ruina, q̄. no sup.<sup>e</sup> rezide a honra, o dezinterece, a gravidade, o Zello do serviço. Que tem servido todos os Cargos em seguimento de taes virtudes; derigindo-se unicami.<sup>e</sup> á Pax publica, e Bem dos Povos. Que pelo contrario no dito Coronel não existem taõ assinaladas qualidades; falta de q̄. tenho concludentes provas, pois elle a Cauza, q̄. durante o meu governo, seja aquella Villa de Cunha, em q̄. rezide, a q̄. me tem dado maior trabalho p.<sup>a</sup> fazer voltar a ella a Pax, e boa fé, q̄. della taõ distante rezidiaõ; dezejõs, e paços por elle atropellados, querendo fosse Capitaõ Mor hum homem, que se bem eLeito em primeiro lugar, tal Posto não quer, nem pertendeo, nem exercer pode por Velhice, e incapacidade de saude; querendo-o entretanto assim mesmo, e tirando-lhe Patente em tempo de meu Antecessor, só ao fim de o reger, e em seu nome governar a todos; levando á avante seu partido de cabala, e sedicçãõ entre os Povos; querendo finalmente protelar minha eLeicãõ, á vista das protestaçoens, e escuzas do eLeito, com iLuzoens da propria Camara, e meios mais indecentes, e alheios da honra, por q̄. via o escolhido por mim, segundo nomeado, eLeito Cap.<sup>m</sup> Mór, homem de inteira fé, publico conceito, bem capaz de lhe frustrar suas senistras intençoens.

Quanto levo dito hé em prova da falcidade da acuzaçãõ, e q̄. coadjuva p.<sup>a</sup> desvanecer o quebrantamento de Juramento de fidelidade, com q̄. tambem foi arguido, sendo de nottar, q̄. o Sup.<sup>e</sup> sahio com licença desta Capitania, q̄. passou p.<sup>a</sup> huma iguالم.<sup>le</sup> dos Dominios de V. A., e para a mais proxima, qual a de Minas Geraes, apresentando-se, e rezidindo quaze sempre á face de hum General, qual Bernardo Joze de Lorena, q̄. respeita as Leys, e a Ordem Judicial com tanto Zello, e amor do Estado, com quanto felicitou esta Capitania. Que este mesmo Genr.<sup>al</sup> bem informado da injusta, e atrõz perseguiçãõ, o protegeo, como co-nhecedor de suas boas qualidades.

Hé certo q̄. se não recolho, findo o prazo de licença, mas quando elle vé, q̄. pedindo reforma se lhe nega; q̄. lhe constaõ os ameaços de ultimos castigos tanto q̄. se recolha, huma vêz [38] vez que se soube haver recorrido á Justiça, e Piedade de V. A.; que lhe constaõ as esperas já ideadas á sua chagada, tudo em açãõ p.<sup>a</sup> hum homem seu inimigo; entãõ mais q̄. poderoso, Comandante com amplos poderes na Villa de Cunha, rezidencia tambem do supp.<sup>e</sup>, empataõ-no com acertada prudencia, em Minas Geraes suas esperanças pelo resultado do Throno de V. A., mas as correspondencias com a Europa naquelle tempo quazi q̄. estancaõ, e a decizaõ he demorada.

De nenhum momento a meu ver tambem a ultima arguiçãõ do homicidio, quando a morte hé feita pelos proprios Escravos do morto, e o sup.<sup>e</sup> rezidente em Minas. A Devaçãõ a q̄. se procedeo no Juizo ordinario da Villa de Cunha, Devaçãõ remetida com os Agressores p.<sup>a</sup> a R.<sup>am</sup> do Rio de Janeiro, e revista em Correiaõ, como estou informado, da isto tudo sobeja prova de não haver Culpa no sup.<sup>e</sup>, quando tantos Juizes revendo aquelle sumario, lha não notaraõ, aliás teria sido pronunciado, e não teria sempre gozado da liberdade, em que se acha.

Concluo q̄. considerando-o sem culpa no q̄. lhe hé arguido pelas razoens ponderadas, e qualidades do principal agente da acuzaçãõ, só o considero cumplice naquella amizade, mas se este, como já disse, sem circunstancias, q̄. a fizessem agravante, e punivel, de ne-



nhum momento para o Conceito dos Naturaes do Paiz, em q̄. sem.<sup>e</sup> vicio parece entrar em ordem de dignidade, e q̄. se tem por religioso aquelle, q̄. o sustenta sem escandalo. Que pelos motivos ponderados, e Docum.<sup>tos</sup> q̄. levo á Prezença de V. A. R., considero o sup.<sup>e</sup> muito digno de ser atendido por V. A., fazendo-lhe cessar o derredito, e Oprobio consequente da Baixa, q̄. se lhe mandou dar, bem como o Castigo daquelles, q̄. com tanta dezordem concorreraõ, e traçaraõ tal injuria, e infamia, mas como pela Real Ordem de V. A., q̄. assim o Ordenou, julgado por meu Antecessor vago o Posto, se procedeo á elleiçaõ, e já elleito Cap.<sup>m</sup> Mor, e com posse, e Juramento de Homenagem Joze ALZ. de Oliveira, homem de toda a honra, probidade, e Zello do Real Serviço, pareceo-me preciso ponderar esta circumstancia a V. Alteza pára á Vista [38v.] á Vista tambem della Ordenar o que for servido. S.<sup>m</sup> Paulo 14 de Dezembro de 1803 = Antonio Joze da Franca e Horta./

---

Ficou Registrado no Livro particular a fl 4  
Informando a Provição de 22 de Dez.<sup>to</sup> de 1801.  
Reg.<sup>da</sup> a fl 7.

---

N.º 8,  
1ª e 2ª  
Via

---

Para o Conselho Ultramr.<sup>no</sup> q̄. p.<sup>r</sup> descuido  
deviaõ ser lançadas antecedentem.<sup>te</sup> Inform.<sup>do</sup>  
a Provição de 27 de Maio de 1802 Rg.<sup>da</sup> a fl 2 V

N.º 9  
1ª e 2ª  
Via

Snr.  
Ordena-me V. A. R. na Provição de 27 de Maio de 1802/ aqui junta por Cópia/ informe eu com o meu parecer, sobre o requerimento de Antonio Joze Fernandes Guimaraens, no qual pede a Confirmação do Posto de Capitaõ da 6ª Companhia da Villa de Jacarahy, huma das do 2º Regimento de Infantaria Miliciana de Serra acima, em q̄. fora provido por Bernardo Joze de Lorena, sendo Governador e Capitaõ General desta Capitania: Da Informaçãõ do seu respectivo Coronel, a q̄. mandei proceder, e q̄. junto com esta ponho na Real Prezença de V. A., consta pelos Assentos do Livro Mestre, exercer o sup.<sup>e</sup> o Posto de Capitaõ há onze annos sem noita alguma, e ser pronto no serviço, circumstancias q̄. me parecem atendiveis, p.<sup>a</sup> obter a graça q̄. pertende, sem embargo do q̄. V. A. R. determinará o q̄. for servido. S. Paulo 17., de Junho de 1803. = Antonio Joze da Franca e Horta./

---

Para o Conselho Ultramr.<sup>no</sup>  
Informando a Provição de 22 de 7br.<sup>o</sup> de 1802  
Reg.<sup>da</sup> a fl 7 V.

N.º 10  
1ª e 2ª  
Via

Snr.  
Pela Provição de 22., de Setembro de 1802 /aqui junta p.<sup>r</sup> Cópia/ me Ordena V. A. R. informe eu com o meu parecer, sobre o requerimento q̄. fez Antonio Joze das Neves, pedindo a Confirmação do Posto de Capitaõ Agregado á 8ª Com.<sup>a</sup> do 3º Regimento de Artilheria Miliciana da Villa de Cunha [39] de Cunha, em q̄. fora provida por Patente deste Governo passada em observancia do Avizo de 4 de 9br.<sup>o</sup> de 1799, de cujo Avizo se me manda juntar Cópia authentica. Satisfazendo a esta Real determinação, devo pôr na prezença de V. A. q̄. o General meu antecessor, querendo estabelecer nesta Cidade hum Horto Botanico, que Ministerialmente lhe fora determinado, e Construir ao mesmo tempo junto delle hum Hospital para a Tropa, se valeo para isso de subscriçõens chamadas voluntarias, mandando



passar, entre outras muitas, a mencionada Patente de Cap.<sup>m</sup> Agregado ao Supp.<sup>e</sup>, em razão de haver elle contribuido com duzentos mil r.<sup>s</sup> p.<sup>s</sup> a dita obra, segundo consta dos assentos de hum Caderno della, q̃. existe na Junta da Real Fazenda desta Capitania.

Na secretaria deste Governo não me consta haver Lei, ou Ordem Regia, q̃. faculte ao dito meu Antecessor, fazer Officiaes aggregados; nem do Artigo 73., do Avizo de 4., de 9br.<sup>o</sup> de 1799, q̃. vai Copiado /por ser em suma o q̃. diz respeito a este objecto, e lhe serve de fundamento/ se podia considerar autorizado p.<sup>s</sup> fazelo, sem a ulterior decizaõ de V. A., attenta a determinaçãõ expreça de fazer primeiro subir a Real Prezença, o Plano, e meios de q̃. intentava valer-se para a Consequença daquelles fins.

Eu acho q̃. a Nomeaçãõ de Officiaes Agregados nos Corpos Milicianos, ocasiona, e ocasionará sempre graves inconvenientes ao Real serviço, e bem do Estado; assim pelo pouco apreço q̃. já se faz dos Postos, vendo-se condecorados com elles sujeitos de pouco, ou nenhum merecimento, como p.<sup>s</sup> serem outros tantos individuos privilegiados, e por consequencia inúteis ao mesmo Estado: seguindo-se daqui /como tenho representado pela secretaria d'Estado competente/ recahir todo o pezo do serviço sobre o Corpo das Ordenanças, não haver quem sirva os Cargos da Republica, e Comporem-se as Camaras de pessoas da mais abjecta condiçãõ, e Capacidade q̃. pelo mal q̃. dezempenhaõ os seus deveres fazem soffrer ao publico irreparaveis damnos, sem embargo do q̃. V. A. R. determinará o q̃. for servido. S. P. 18 de Junho de 1803 = Antonio Joze da Franca e Horta/.

Levou por Docum.<sup>to</sup> o Artigo nº 73 do Officio de 4., de Novembro de 1799./.

1804

**Para o Conselho Ultramarino participando acharse já com baixa de Ajud.<sup>e</sup> do Regim.<sup>to</sup> Miliciano dos Uteis Antonio de Padua, a q.<sup>m</sup> pela Provisãõ de 20 de 7br.<sup>o</sup> de 1803 se mandava dar a dita baixa. Rgd.<sup>a</sup> a fl 12 V.**

[39v.]

1  
1.<sup>a</sup> Via  
2.<sup>a</sup> Via

Sñf. - Pela Provisãõ de 27., de Setembro de 1803 /aqui junta por Cópia/ foi V. A. R. servido haver por escuzo o requerimento q̃. fizera Antonio de Padua, pedindo a Confirmaçãõ do Posto de Ajudante do Regimento de Infantaria Miliciano dos Uteis, e Ordenar-me lhe mandasse dar baixa.

Esta Ordem seria immediatamente executada, se pelo Edital incluzo q̃. remeto p.<sup>s</sup> Cópia, q̃. mandei publicar e afichar em observancia do determinado do Real Decreto de 20., de 8br.<sup>o</sup> de 1790, e Despacho deste Tribunal de 17 de Mayo de 1791, tendo feito substar no exercicio de todos os Postos de Comissãõ, não houvesse retrocedido o mesmo Antonio de Paula para o lugar de Sargento q̃. anteriormente occupava, e em q̃. effectivamente se acha. S. P. 26 de Março de 1804 = Antonio Joze da Franca e Horta/

Levou por Docum.<sup>to</sup> o Edital q̃. mandou substar as Comissoens.

---

**Para o Conselho Ultramarino informando o requerim.<sup>to</sup> de Fran.<sup>co</sup> Bellarmino d'Assump.<sup>ção</sup> Ordenado pela Prov.<sup>am</sup> de 18 de Julho de 1803., Reg.<sup>da</sup> a fl 9**

2  
1.<sup>a</sup> Via  
2.<sup>a</sup> Via

Sñf. - Hé V. A. R. servido Ordenar-me pela Provisãõ de 18 de Julho de 1803 /aqui junta por Cópia/ informe eu com O meu parecer sobre o requerimento de Francisco Bellarmino d'Assumpçãõ, no qual se queixa de ser preterido pelo General meu antecessor no Posto de Capitaõ Mor da Villa de Lorena, para q̃. fora proposto em 1.<sup>o</sup> lugar pela Camera respectiva, tendo eu á vista a sua Representaçãõ, e Documento nº 2º no fim della Copiado.



Devo dizer a V. A. R. que a pertençaõ do Recorrente hé meramente Caprichoza, e por consequencia destituida de todo o fundamento, pois não competindo ás Cameras na forma do Regimento das Ordenanças, mais q̃. a simples elleicaõ de tres pessoas [40] pessoas benemeritas para ocuparem os Postos vagos, e rezidindo nos Governadores e Capitaens Generaes a authoridade q̃. V. A. R. no mesmo Regimento lhes confere de aprovarem daquellas tres pessoas á q̃. lhe parecer mais apta e inteligente para o Real Serviço, nenhum excesso se descobre no praticado por meu Antecessor a este respeito, antes parece haver procedido com toda a inteireza regulandose inteiramente pela antiguidade e merecimento das pessoas comtempladas na Proposta.

Se aquella Camera com algum espirito de rectidaõ tivesse em vista estes principios; se o juramento q̃. prestaõ de Cumprir os devêres dos seus Cargos não fosse para elles huma Van Cerimonia de que abuzãõ a todo o instante, deixando-se arrastar para o partido q̃. julgaõ mais conveniente aos seus interêsses particulares; ella não deixaria de propôr em primeiro lugar a Manoel Domingues Salgueiro, homem q̃. há mais de trinta annos tem a honra de servir a V. A. R. subindo de soldado gradualm.<sup>te</sup> por todos os Postos ao de Sargento Mor Comandante da mesma Villa, em q̃. se acha confirmado por Patente Regia, e do qual ultimamente passou como merecia ao de Capitaõ Mor della.

Maz hé por isso q̃. não admira a preferencia q̃. a dita Camera deu na Ordem da sua ELEicaõ ao recorrente, preferencia que não lhe transmitindo algum Direito para o Posto q̃. pertende, faz desvanecer a injuria que diz se lhe irrogára; e hé por tanto tambem q̃. a mesma Camera se dezacredita a si propria, e se faz digna de Castigo, dirigindo a V. A. R. suplicas contraditorias em dezabono do Salgueiro; por q̃. se elle tinha defeitos, e hera insufficiente p.<sup>a</sup> Capitaõ Mor, por que razaõ o propuzeraõ em segundo lugar? Ignorava a Camera por ventura q̃. o General tinha a Liberdade de aprovar dos tres da sua ELEicaõ, o q̃. melhor lhe parecêsse?

Não duvio q̃. o recorrente apesar de ter genio Vingativo, e ambicionar muito o mando, tenha algumas boas qualidades; Consta-me q̃. hé valedor, q̃. se acha bem estabelecido, e q̃. hé dotado de alguma inteligencia, maz nunca para ser preferido ao salgueiro que aLem dos serviços militares q̃. deixo referido, tem sido, e está sendo actualmente um Zelozo arrecadador dos Direitos Reaes de V. A. q̃. promove gratuitamente, e até com algum dispendio da sua Fazenda.

Hé deficit de Combinar, o q̃. diz o recorrente de ter sido o mesmo salgueiro arguido por meu Antecessor de erros da sua occupaõ, quando nos ultimos dias do seu Governo, elle o elogia de huma maneira não vulgar no Citado Documento n<sup>o</sup> 2<sup>o</sup> junto [40v.] junto pelo proprio Recorrente.

Já em antecedentes Officios, e com mais individuaõ nos q̃. immediatamente tenho dirigido pelas secretarias d'Estado desta Reparticaõ, e Fazenda fiz vêr a V. A. R. q̃. havendo o dito meu Antecessor aceitado varias Offertas com o destino de Estabelecer nesta Cidade hum Horto Botanico, e Hospital Militar, mandára como em remuneraõ passar muitas Patentes aos Offertantes de taiz Donativos; maz se huma tal propozicaõ teve lugar p.<sup>a</sup> com o recorrente como hé certo, e o Comprova o referido Documento n<sup>o</sup> 2<sup>o</sup>, não me consta q̃. o mesmo se praticasse com salgueiro, por q̃. a sua justica, e os mediocres bens q̃. elle possui não davaõ lugar a huma semelhante requizicaõ.

Desvanecida com verdade esta suspeita, q̃. só em duvida o recorrente se animou a profirir para melhor pretextar a sua pretericaõ, julgo não estar elle nas circunstancias de ser attendido no seu requerim.<sup>to</sup>; maz não obstante o meu parecer V. A. R. mandara o que for servido.

S. P. 27 de Março de 1804 = Antonio Joze da Franca e Horta./.



Para o Conselho Ultramarino expando a necessidade de dividir algumas Comp.<sup>as</sup> da Ordenança pelo augmento da População e grandeza dos Destrictos com q̄. se achaõ

3  
1<sup>a</sup> Via  
e 2<sup>a</sup>

Senhor = Pela Carta Regia de 20 de Julho de 1802, foi V. A. R. servido Ordenar q̄. neste Estado do Brazil se não Crease de novo Posto algum de Milicias, ou Ordenanças, nem se alterase de maneira alguma a organizaçõ e Compoziçã actual destes Corpos, sem q̄. os Governadores, e Capitaens Generaes representassem as razoens de necessidade q̄. para isso podesse haver, e recebessem as posteriores rezoluçoens de V. A. R. a esse respeito.

Na Conformidade desta Regia disposiçã q̄. me faculta representar as urgencias da Capitania, e tendo só em vista o bem do Real serviço, devo respeitozamente pôr na Prezença de V. A. R.: Que o Corpo das Ordenanças hé em toda America aq.<sup>te</sup> sobre q̄. mais carrega o pezo do serviço, e a quem pelo expediente do Governo se destríbuen repetidas ordens, e diligencias da maior importancia. Elle está incumbido da factura das Listas [41] das Listas e Mappas Geraes da Populaçã, q̄. annualmente se remetem á secretaria; da Fiscalizaçã e Arrecadaçã de muitos Direitos Reaes q̄. se cobraõ na passagem dos Rios e Registos; do reparo das Estradas publicas, e Construçã de Pontes e aterrados. A elle se encarrega a prizaõ dos Criminozos, e Malfiteiros q̄. se acõitaõ pelos Destrictos; a Conservaçã effectiva das Paradas p.<sup>a</sup> a pronta expediçã das Ordens do Governo; o Despacho dos Viandantes; e tudo o mais q̄. hé relativo ao Comando das Povoaçõens, e Inspecã da Policia, por não haver nellas a Magistratura competente. Finalmente a Officialidade do mesmo Corpo hé quem ordinariamente serve nas Cameras, de cujos Cargos se eximem os Milicianos fundados nos seus Privilegios.

Por todos estes principios se mostra evidentemente ser da maior precizaõ e importancia, não só q̄. estes Postos se achem effectivam.<sup>te</sup> providos, maz q̄. igualmente se vaõ dividindo as Companhias á proporçã q̄. as Povoaçõens crescerem, e os Destrictos se augmentarem.

Os 6., Documentos juntos comprovaõ a necessidade destas divizoens, q̄. pedem os respectivos Capitaens Mores, mais ainda em razaõ das distancias e Longitudes, q̄., pela sua mesma populaçã, bem q̄. ella seja em muitos Destrictos assáz numeroza. As 2., Comp.<sup>as</sup> q̄. unicamente há na Villa de Curitiba, tem segundo os Mappas do anno preterito /q̄. brevem hei de fazer subir á real Prezença de V. A. /: a 1<sup>a</sup> 561., Fogos com 2\$809., almas, e a 2<sup>a</sup> 743 - 4\$696. A 1<sup>a</sup> da Villa de Sorocaba 534., Fogos, com 3\$590., almas, e semelhantes a estas há outras Muitas na Capitania, o q̄. hé natural aconteça nestes Dominios, ainda não há 3., Séculos povoados, cujas habitaçõens se vaõ dilatando á proporçã q̄. os Sertoens se cultivaõ, e daqui vem occuparem muitas Companhias 10, e mais Legoas de terreno, e por consequencia haver Capitania Mor de 60., a 80., Legoas de Destricto.

Destas enormes distancias resulta por huma parte ser summamente pezado, e quasi insuportavel o trabalho dos Officiaes deste Corpo; e pela outra mal lograrem-se muitas diligencias importantes que se lhe encarregaõ, pela impossibilidade de acudir em pessoalmente a tudo, e verem se obrigados a incumbir parte dellas a Officiaes Inferiores, q̄. de ordinario as dezempenhaõ mal por serem pessoas de pouca, ou nenhuma intellig.<sup>cia</sup>, e probidade.

No Concurso destas circúncias, e atendendo aos convenientes q̄. se seguem do actual Estado em q̄. aqui se achaõ muitas Companhias, me animo a suplicar a V. A. R. a permissã de dividir, e regular [41v.] e regular todas as q̄. forem excessivamente Numerozas, pelo determinado nos Capitulos 12, 15, e 68 do Regimento das Ordenanças, reduzindo cada huma dellas a 100., homens, ou por outro lado, estabelecendo huma Companhia para cada



120, té 150,, Fogos, segundo o methodo q̄. a V. A. R. parecer mais justo q̄. se adopte, pois ficando de qualquer destes modos mais comprehensivas, e havendo mais pessoas por quem se distribua o trabalho, se observará melhor a ordem do Servisso.

Consta-me q̄. em alguns Governos desta America se tem posteriormente praticado semelhantes divizoens, não sei se atendendo-se á urgente precizaõ dellas, se por se conceituar q̄. ellas não entraõ na Creaçaõ de Postos novos; maz eu a quem huma escrupuloza obediencia para tudo quanto V. A. R. determina, me faz interpretar restritamente as Leis, conhecendo não ser mais q̄. hum mero executor dellas, reprezento da maneira q̄. me hé permitido os graves obstaculos que se seguem ao Real Serviço De V. A. da excessiva grandeza das Companhias e Destrictos, para a Vista das razoens expostas rezolver V. A. R. o q̄. for servido. S. P. 28. de Março de 1804 = Antonio Joze da Franca e Horta/

Para o Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> participando o recebim.<sup>to</sup> da Provizaõ de 26 de Janr.<sup>o</sup> de 1803, e a observancia do q̄. nella se determina, expondo as Consequencias funestas q̄. se seguem do abuzo da Authoridade Rg.<sup>da</sup> a fl 11

4  
1<sup>a</sup> Via,  
e 2<sup>a</sup>  
Snr̄. - Participa me V. A. R. na provizaõ de 26 de Janeiro de 1803 /aqui junta por Cópia/ o excesso de authoridade com q̄. muitos Governadores e Capitaens Generaes interpretando com nimia extençaõ a Carta Regia de 2 de Março de 1766, passáraõ a prover por Patentes suas os Postos de Coroneis, Tenentes Coroneis, Sargentos Mores, e Ajudantes de Milicias, contra o determinado na outra Carta Regia de 2 de Novembro de 1787, q̄. os inibia de prover os ditos Postos, e lhes Ordenava propuzessem p.<sup>a</sup> as vagas delles as pessoas aptas; sobre cujos procedimentos hé V. A. R. servido declarar: que não contendo a primeira das ditas Cartas Regias se não providencias tempora = [42] temporarias relativas ás circumstancias do tempo em q̄. foi feita, e regulaçaõ dos Corpos de Milicias, e Ordenanças, nenhuma applicaçãõ tem ao tempo prezente, nem se pode entender derogatoria dos Regimentos do Brazil, e menos ainda considerar-se como não revogada pela segunda Carta Regia.

Na intelligencia desta declaraçaõ, para a observar pela parte q̄. me toca, posso aseverar a V. A. R., q̄. nunca serei cumplice desta, ou outra semelhante transgressaõ, pela atençaõ e cuidado com q̄. procedo neste Governo de examinar o sentido Literal das leis para as Cumprir, e fazer inviolavelmente executar. A experiencia adquerida em hum anno e dois mezes q̄. me acho nesta Capitania, assaz me tem feito conhecer quaõ prejudicial hé o abuzo que se faz da authoridade, assim pelo q̄. respeita á ordem do Real serviço de V. A.; como ao bem publico e particular dos Povos della. Foi hum sistema seguido por todas as pessoas dotadas de alguma probidade, muniremse de Patentes de Officiaes de Melicias para com esse Privilegio se escuzarem de servir os Cargos da Republica; e os excessos de Jurisdicaõ q̄. a este respeito se cometeraõ, fazendo-se muitos Officiaes effectivos 50,, e 80,, Legoaos distantes do Destricto das Comp.<sup>as</sup>, e por toda parte, hum sem numero de Agregados e Reformados contra as Determinaçoens de V. A. R., reduzio as Camaras ao maior abatimento, sendo ocupados os Lugares da Governança por pessoas indignas, e da mais abjecta condiçaõ.

Tenho procurado obviar estes males rogando por huma parte aos Milicianos q̄. sahiaõ nos Pelouros, para que voluntariamente quizessem servir, e pela outra fazendo prontamente executar o determinado nas Regias Provizoens de 28 de Maio de 1795, e 3 de abril de 1802 com o que espero pôr os Regimentos no pé q̄. foraõ estabelecidos, dando baixa a todos os mais q̄. se achaõ sem as suas Patentes confirmadas, cujo numero de homens até qui inuteis pelas suas izençaens, se tornaraõ proveitozos ao servisso, e bem do Estado.



Despido de paixoes proprias q̃. me arrastem a imitar estes e outros iguaes atentados protesto a V. A. R. a mais submissa e fiel Obediencia na execuçaõ de todas as Ordens q̃. me forem destruidas. S. P. 31., de Março de 1804 = Antonio Joze da Franca e Horta. /

Para o Cons.<sup>o</sup> Ultramarino informando o determinado na [42v.]  
Provizaõ de 30., de Julho de 1803 relativo a hum Fiscal  
Perpetuo creado no G.<sup>o</sup> antecedente. Registrada a fl 11 V.

5.  
1.<sup>a</sup> Via,  
e 2.<sup>a</sup>

Senhor = V. A. R. me Ordena em Provizaõ de 30 " de Julho de 1803/ aqui junta por Copia/ informe eu com o meu parecer sobre a Representaçãõ feita pelo preterido Intendente da Real Caza da Fundiçaõ desta Capitania.

Tomando eu posse deste Governo a 10., de Dezembro de 1802, e seguindo-se no Janeiro seguinte a abertura dos Pelouros para os novos Officiaes q̃. deviaõ servir na Camera desta Cidade o anno de 1803, por elles officialmente me foi representado / como consta da Copia nº 1.<sup>o</sup>/ ter meu Antecessor inhibido á Camera de nomear os Fiscaez para a Caza da Fundiçaõ; q̃. a si arrogára o poder de os eLeger, e já em pratica o extraordinario excesso de ter nomeado hum Fiscal perpetuo, requerendo-me lhes restituisse huma taõ importante parte de sua Jurisdiçaõ e regalia, para em continuaçaõ della subsistir a competente execuçaõ das Reaes Ordens q̃. me citavaõ.

Sobre esta Representaçãõ mandei responder o Doutor Intendente, q̃. annuindo á pertençaõ da Camera, me fez vêr ser fundada no Alvará de 3., de Dezembro de 1750, e Regimento de 4., de Março de 1751; q̃. suposto já o preterito General D. Luiz Antonio de Souza houvesse huma semelhante UZurpaçaõ, se bem que colorada com a obsequioza, ou extorquida Cessaõ q̃. a Camera lhe fez: seu sucessor Martim Lopes Lobo de Saldanha, outra vez a empossára dos seus competentes Direitos; Jurisdiçaõ de q̃. ainda gozaria, se com tanta maior violencia meu Antecessor lhe naõ tivesse, obstado, depositando em si huma autoridade alheia, e até estranha da sua competencia, quando se lhe opunhaõ as providentes Leys de V. A. q̃. me citava, acrescendo de mais a mais o abuzivo estabelecimento de hum Fiscal perpetuo quando as Reaes Ordens positivamente mandavaõ se elegese em semestres.

A Vista das ponderadas reflexoes, presentes as Leys de V. A. R., concludentemente conheci terem sido aerios os fundamentos de meu Antecessor, porq̃. nem aquelles preteritos Vereadores podiaõ eximirse do preceito da Ley, ou ceder de= [43] de huma regalia transferivel a seus sucessores; nem taõ pouco o General aceitara, ou della uzar contra o determinado por V. A. R.; persuadindo-me ser despotismo quanto se obra com excesso nos cazos decididos, quanto mais nos Legislados p.<sup>r</sup> V. A. R.

Nestas circunstancias, apezar do eLeito perpetuo por meu Antecessor ter todas as qualidades e suficiencia p.<sup>a</sup> o dito emprêgo, elle mesmo me confeçou, conhecer a razaõ com q̃. a Camera me requeria se lhe restituisse a plena autoridade q̃. V. A. R. lhe confere, deterrando taõ escandalozo abuzo, lhe deferi na Conformidade da sua supplica./

AChaõ-se presentemente servindo os nomeados pela Camera, e Confirmados pelo Ouvidor da Comarca em observancia da Ley, q̃. ordinariamente saõ os q̃. no serviço da mesma Camera tem mostrado exactidaõ, e inteligencia; cooperando esta nomeaçãõ p.<sup>a</sup> de algum modo lhe indemnizar o trabalho, bem como alguma despeza por que passaõ em o real serviço de V. A.



De semelhantes factos concluirá V. A. R. os despotismos com que eu, e outros q̄. occupamos Lugares do Governo, cegamente atacamos as Sagradas Leis de V. A. R., com q̄. atropelamos os Direitos dos mizeros Vassallos, q̄. distantes do Real Throno de V. A. mais e mais deviaõ ser protegidos e animados, franqueandose-lhes as Graças, e regalias q̄. as Leis lhes conferem, despotismos q̄. profanando a Real Authoridade, muitas vezes aruinãõ os interesses e patrimonios dos fieiz Vassallos de V. A. R., e até se avansãõ por paixoens e Carichos ao sacrificio do bem publico, e do Estado.

S. P. a 10., de Abril de 1804 = Antonio Joze da Franca e Horta./.

Levou por Documento a Carta q̄. a Camera escreveo sobre este assumpto de 19 de Fevereiro de 1803,,: registada no L.º dos d.ºs Docum.ºs a fl \_\_

6  
12

**Para o Conselho Ultramarino Informando o reqr.º de Diogo Arouche de Lara em Virtude da Prov.ºº de 4 de Agosto de 1803, Registada a fl 13 V.**

Snr.

Na Provisãõ de 4 de Agosto de 1803 /aqui junta p.º Cópia/ me Ordena V. A. R. informe eu com O meu parecer sobre o requerim.º [43v.] o requerimento de Diogo Arouche de Lara em q̄. pede a confirmação do Posto de Tenente da Comp.ª de Cassadores, do 2º Regimento de Infantaria Miliciana desta Cidade, declarando se o Official a cujo Posto o sup.º foi promovido passou a Capitaõ Agregado p.º Mercê de V. A. R., ou por Ordem do Gov.º e Cap.º Genr.ºl meu Antecessor § Da Informaçãõ extrahida do Livro M.º pelo Coronel do mesmo Regimento, aqui tambem junta por Cópia se vé estar o suplicante servido sem notta o Posto em q̄. fora provido, e de q̄. pede Confirmação, assim como passar o Official antecessor a Capitaõ Agregado por Ordem do governo preterito, Posto de q̄. se lhe deu baixa, tanto p.º se auzentar p.º Capitania diversa, quanto por naõ apresentar a sua Patente Confirmada, termos em q̄. me persuado achar-se o recorrente nas Circunstancias de obter a graça q̄. pertende, sem embargo do q̄. V. A. R. determinará o q̄. for servido. S.º Paulo 2 de Maio de 1804 = Antonio Joze da Franca e Horta./.

Acompanhou p.º Docum.º a informaçãõ do Cor.ºl do 2º Regim.º de Inf.ª Miliciana desta Cidade, registada do L.º delles a fl 217.

7  
12 Via  
22 vº

**Para o Cons.º Ultramar.ºº Informando o reqr.º de Franc.ºº Leite de Siqueira, ordenado pela Provisãõ de 5 de Nobr.º de 1803 Reg.ºa a fl 14 V**

Senhor - Manda-me V. A. R. pela Provisãõ de 5 de Novembro de 1803 /aqui junta por Cópia/ informe eu com O meu parecer, sobre o requerimento de Francisco Leite de Siqueira, o qual pede ser confirmado no Posto de Tenente da 5ª Comp.ª do 2º Regimento de Milicias de Infª desta Cidade, declarando se o Official a cujo Posto o Sup.º foi promovido se acha já confirmado em o de Capitaõ, e se o mesmo suplicante ainda exercita o de Tenente, naõ obstante a ordem de 28 de Mayo de 1795. § Da reposta do seu respéctivo Coronel, Docum.º nº 1º, se mostra haver passado o suplicante ao Posto de Tenente, vago pela promoçãõ de Ignacio Joze Monteiro a Cap.ºm da 1ª Comp.ª, o qual por naõ mostrar a sua Patente



confirmada, se lhe deo baixa em execução da minha Ordem de 3., de Setembro preterito, Documento nº 2º, e havendo-se praticado o mesmo para com = [44] com o recorrente, comtudo, em atençaõ a me apresentar a sua Provizaõ, antes do seu Coronel proceder á Proposta dos Postos Vagos do Regimento, por equidade, mandei declarar sem effeito a baixa q̄. já tinha. Elle segundo a informação do seu Chefe hé benemerito, e por tanto me parece estar nos termos de obter a Graça q̄. implora de V. A. R., q̄. rezolverá o que for servido. S. Paulo 2 de Mayo de 1804 = Antonio Joze da Franca e Horta./.

Levou p.<sup>f</sup> Docum.<sup>to</sup> a informação do Cor.<sup>el</sup> do 2º Regim.<sup>to</sup> de Inf.<sup>a</sup> Miliciana desta Cidade, registado no Livro delles a fl. \_\_

---

**Para o Conselho Ultramarino informando o reqr.<sup>to</sup> de Fran.<sup>co</sup> Pacheco Dom.<sup>ca</sup> e outro, sobre Sismaria de terras em observancia da Provizaõ de 21 de Maio de 1802., Reg.<sup>da</sup> a fl 1 V**

8.,  
1º e 2º  
Vº

Snr. - Foi V. A. R. servido pela Provizaõ de 21 de Maio de 1802, aqui junta por Copia, mandar-me informar sobre estado actual da Sismaria concedida pelo Governador, e Capitão General, q̄. foi desta Capitania Martim Lopes Lobo de saldanha a Fran.<sup>co</sup> Pacheco Domingues, e Ignacio Pacheco da Costa, na paragem denominada Indayatuba em o termo da Villa de Itú na datada de 4 de Setembro de 1778, e juntamente se os referidos Sesmeiros tem as percizas possibilidades p.<sup>a</sup> poderem pôr em aproveitamento o terreno concedido. Em consequencia pois desta determinação de V. A. procedi ás necessarias averiguaçoens, e vim a descobrir o q̄. consta da informação incluza, que ponho na Real presença de V. A. para á Vista do q̄. nella se me informou e da representação, q̄. aLi se faz, se digne V. A. deliberar o q̄. lhe parecer justo, e dê as providencias, q̄. julgar adequadas a fim de se obviarem os gravissimos inconvenientes, q̄. se relataõ naquella representação. S. Paulo 4 de Mayo de 1804 - Antonio Joze da Franca e Horta./.

Levou por Docum.<sup>to</sup> a Informaçãõ da Camera da Villa de Ytú, registado no Livro delles a fl. \_\_

---

**Para o Conselho Ultramarino, informando o requerim.<sup>to</sup> de Theobaldo de Mello Cezar, em Cumprim.<sup>to</sup> da Prov.<sup>am</sup> de 26 de Maio de 1803. Reg.<sup>da</sup> a fl 8 V**

9  
1º e 2º  
Vº

Senhor - Foi V. A. Servido pela Regia Provizaõ [44v.] Provizaõ de 26., de Maio de 1803, aqui junta por Copia, mandar-me informar com o meu parecer sobre a Sismaria concedida ao Cap.<sup>am</sup> Theobaldo de Mello Cezar pelo meu Antecessor Bernardo Joze de Lorena em a paragem denominada Capivari do termo da Villa de Ytú desta Capitania, determinando-me q̄. na minha informação declare o motivo, por que nesta data se excedeo a extensaõ de terreno determinado na Ordem de quinze de Junho de 1711, q̄. junte Copia das Ordens, q̄. Authorizáraõ o dito meu Antecessor a incluir em novas datas as terras já cultivadas, e possuidas por 3º, e q̄. finalmente ouça a todos os q̄. possuem terrenos comprehendidos na



Sesmr.<sup>a</sup>, de que se trata. § Examinadas as Reaes Ordens, q̄. encontro nesta Capitania, respectivas a extensão de terreno, q̄. os Governadores, e Capitaens Generaes podem conceder de Sesmaria do Real Nome de V. A., acho q̄. suposto a Carta Regia de 15., de Junho de 1711 permita a Concessão de hua só Legoa de terreno em quadra, parece comtudo q̄. se não encontra de forma alguã com a Concessão do terreno feita por aquelle meu Antecessor na mencionada Sesmr.<sup>a</sup>, 1.<sup>o</sup> porq̄. similhante restricção hé relativa unicamente ás Sesmr.<sup>as</sup> concedidas á beira dos Caminhos p.<sup>a</sup> Minas, como bem se deprehe de da dita Carta Regia: 2.<sup>o</sup> porq̄. achando-se o Governador, e Capitaõ Genr.<sup>al</sup> autorizado por ella p.<sup>a</sup> conceder de Sesmr.<sup>a</sup> hua Legoa de terreno em quadra, implicitamente se deve considerar munido da mesma autoridade para a Concessão de tres Legoas de Comprido e huã de largo, ou vice-versa por ser esta data hum equivallente daquella § ALem disso pelas Provisoens de 15 de Março de 1731, e de 16 de Abril de 1744 se determinou q̄. á excepção das Sesmarias em Minas, e a beira de Caminhos p.<sup>a</sup> ellas, todas as Outras nas demais partes de Certaõ possa ser de tres legoas de Comprido, e huã de largo, ou de tres de Largo, e huã de Comprido na forma estabelecida pelas Cartas Regias de 7 de Dezembro de 1697, e de 3 de Março de 1704, e p.<sup>f</sup> consequente estava o referido meu Predecessor autorizado p.<sup>a</sup> Conceder a extensão do terreno pedido por aquelle Sesmeiro, como lhe Concedeo na Conformidade do Documento n.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> § A Circunstanciada informaçãõ da Camera da Villa de Ytú, q̄. se vé em o Documento n.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup>, e os mais Docum.<sup>tos</sup> n.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup>, e 4.<sup>o</sup>, a q̄. ella se refere, mostraõ com toda a evidencia; 1.<sup>o</sup> o estado desta Sesmaria desde a sua Concessão athé o prezente: 2.<sup>o</sup> q̄. dos possuidores, que nella se supunhaõ comprehendidos, apenas realmente se comprehenda hum de nome Francisco Antonio, q̄. sendo ouvido de = [45] declarou ter summa precizaõ das terras em q̄. se acha estabelecido: 3.<sup>o</sup> q̄. em, virtude da troca, q̄. desta Sesmaria fez o referido Sesmeiro Theobaldo de Mello Cezar com o Cap.<sup>m</sup> Mor da dita Villa de Ytú p.<sup>f</sup> outra de tres Legoas já confirmada por V. A. se estabeleceo aLi o dito Cap.<sup>m</sup> Mor com hum grande Engenho de Assucar, em q̄. traz empregados 60., escravos, e se acha por tanto com as percizas possibilidades para a poder Cultivar, maiormente contentando-se com a extensão de meia Legoa de testada, e húa Legoa, e quatro de Certaõ, segundo as Confrontaçõens dezinadas pelo mesmo Capitaõ Mor no Documento n.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup>, quando foi ouvido na forma determinada p.<sup>f</sup> V. A. e percizando muito destas terras p.<sup>a</sup> as suas plantaçoens, e subsistencia do seu Engenho, bem como o possuidor Francisco Antonio, a quem promete dar a Competente rata a seu Contento, fazendo-se por todas estas razoens assáz digno de q̄. V. A. o attenda na implorada confirmação do terreno pedido, quando V. A. se não delibere a facultarlhe toda a extensão concedida ao originario Sesmeiro. § Em quanto ao motivo de se incluirem na concessão desta Sesmaria terras já possuidas por 3.<sup>os</sup>, julgo ser o q̄. declarou o mesmo Sesmeiro impetrante no Docum.<sup>to</sup> n.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup>, quando diz q̄. tendo comprado parte deste terreno a possuidores, q̄. dele não tinhaõ legitimo titulo, qual he o de Sesmaria, se via percizado a obtelo, e a possuilo por meio legal na Conformidade da Regia Provisaõ de 13 de Abril de 1738 q̄. remeto p.<sup>f</sup> Copia no Documento n.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup>; na forma ordenada por V. A., e na qual achará V. A. determinado q̄. todos os q̄. possuirem terras sem o legitimo titulo de Sesmaria as devem impetrar dentro de hum anno debaixo da penna de se haverem logo por devolutas, e darem-se a q.<sup>m</sup> as pedir. § Ex aqui o que sobre este objecto posso informar a V. A. q̄. mandará o que for servido. S. Paulo 5., de Mayo de 1804 - Antonio Joze da Franca e Horta./.



Para o Conselho Ultramarino informando o reqr.<sup>do</sup> de Joze  
Maria Rodr.<sup>o</sup> de Carv.<sup>o</sup> determinado na Provizão de 30 de  
Abril de 1803.  
Reg.<sup>da</sup> a fl 6

Senhor - Pela Provizão de 30, de Abril do an= anno preterito, aqui junta por Copia, me Ordena V. A. lhe in= [45v.] lhe informe com o meu parecer sobre o estado actual da sesmr.a. Concedida pelo meu Antecessor Antonio Manoel Castro, e endoça, a Joze Maria Rodrigo de Carvalho, declarando na minha informaçãõ se elle tem Cumprido com as Clauzulas da sua data; se se acha com as pèrcizas possibilidades p.<sup>a</sup> Cultivar, e pór em aproveitamento a grande extensãõ de tres legoas de terreno, e por q̃. razãõ o dito meu Antecessor lha Concedeo, quando na Conformidade da Ordem de 15 de Junho de 1711 parece que se lhe não podia conceder se não huã legoa em quadra § Para poder informar a V. A. sobre o objecto dos 3 primeiros quezitos com a devida exactidãõ mandei q̃. a Camera do Destricto, aonde hé sita a sobredita sesmr.<sup>a</sup>, fazendo as necessarias indagaçoens, me patenteasse a verdade do q̃. achasse ao dito respeito, e o q̃. se pode descobrir hé o q̃. consta da informaçãõ incluza, q̃. ponho na Real prezença de V. A., acrescentando q̃. me parece muito util a confirmaçãõ desta Sesmaria pelas razoens de utilidade publica, q̃. a mesma Camera expende na dita sua informaçãõ § Pelo q̃. respeita ao ultimo quezito, supposto q̃. pela Carta Regia de 15 de Junho de 1711 se não permita a Concessãõ de Sesmarias, cuja extensãõ de terreno exceda a huã legoa em quadra, parece com tudo que se não opoem á sua dispoziçãõ a Data, de q̃. trata, 1.<sup>o</sup> porq̃. huã tal restricçãõ hé relativa unicamente as sesmarias Concedidas á Beira das estradas p.<sup>a</sup> Minas, como bem se manifesta do Contexto da sobredita Carta Regia: 2.<sup>o</sup> porq̃. achando-se o Gov.<sup>or</sup> e Capitaõ Genr.<sup>al</sup> authorizado por ella p.<sup>a</sup> a Concessãõ de hua Legoa de terreno em quadra, forçoamente se o deve Considerar com authoridade de conceder Datas de 3 Legoas de Comprido, e huã de largo, e viceversa, visto equivaler esta concessãõ á aquella § ACresce q̃. pelas Cartas Regias de 7., de Dezembro de 1697, e de 3 de Março de 1704 já hera permitida hua similhante Concessãõ, a qual se renovou pela Provizãõ de 15 de Março de 1731, q̃. limitando a meia Legoa em quadra as Sesmarias concedidas em terras de Minas, e a beira das estradas p.<sup>a</sup> ellas, determinou q̃. nas outras terras de Certaõ sejaõ de 3 legoas, o q̃. igualmente se mandou observar p.<sup>la</sup> outra Provizãõ de 16 de Abril de 1744, e por isso julgo q̃. fundado nas reflexoens, q̃. aCabo de fazer, e nas mencionadas Provizoens hé q̃. o referido meu Antecessor concedeo ao predito Sesmeiro Joze Maria Rodrigo de Carvalho a Data de 3.<sup>a</sup> Legoas de testada, e huã de fundo na forma especificada em a informaçãõ incluza. § Alem disto todo o terreno, q̃. se poderá achar deVolutu [46] deVolutu na paragem dezignada por aquelle Sesmeiro apenas chegará a duas Legoas de testada, e hua de fundo, como declara a Camera respectiva na referida informaçãõ. He quanto sobre este objecto posso informar a V. A. q̃. mandarãõ o que for servido. S.<sup>m</sup> Paulo 7 de Mayo de 1804 = Antonio Joze da Franca e Horta.

Levou p.<sup>r</sup> Documento a Informaçãõ da Camr.<sup>a</sup> de Porto feliz reg.<sup>do</sup> no L.<sup>o</sup> delles a fl.---



Informando a Provizaõ de 12 de Junho de 1803 - Regista-  
do no Livro particular a fl 22 V

Para o Conselho Ultramarino informando a Proviz.ª do  
Ten.º Joaq.ª Mariano Galvão de Moura e Lacerda de 29 de  
Fevereiro de 1804. Regd.ª a fl 17 V

Senhor - Em provizaõ de 29 de Fevereiro do presente anno /aqui junta por Cópia/ hé V. A. R. Servido Ordenar-me, informe eu com o meu parecer, sobre o requerimento do Ten.º Joaq.ª Mariano Galvão de Moura e Lacerda, em q. pede Licença por tempo de hum anno p.ª hir a essa Corte tratar de dependencias q. exigem a sua pessoal assistencia § Devo pôr na Prezença de V. A. R., q. o Sup.º hé filho do sarg.º Mor do Regimento de Infantaria da Praça de Santos, e das pessoas distinctas desta Capitania, q. seu Pai sendo hum benemerito Oficial e bom servidor de V. A. R., já avançado em idade, e onerado com o pezo de numeroza familia, q. mantem com exemplar educaçã, só com o rendimento dos seus Soldos, passaria pelos maiores vexames e incomodos, se este filho, q. é o mais velho lhe naõ ministrasse socorros, adquiridos por meio de alguns licitos Negocios q. tem feito, p.ª auxiliar, e sustentar decentemente a Cinco honestas irmaens q. tem em sua Companhia, as quaes mais particularmente serve de amparo q. o dito seu Pai no regresso q. o Regimento fez desta Cidade p.ª a Praça de Santos, onde presentemente tem o seu Quartel, foi obrigado a deixalas com o suplicante, e hir só para aquella Villa em razaõ dos Viveres, e outros artigos demandarem aLi maiores despezas § A honra com q. o dito seu Pai tem servido a V. A. R. á imitaçã de seus antepassados como fará presente por Documentos, hé o principal motivo q. o insta a dirigir-se á Real Prezença a implorar em Contemplaçã dos mesmos serviços alguma Graça em beneficio de seus pobres, e necessitadas Irmaens, huma vez q. lhes falte o pequeno Socorro dos Soldos [46v.] dos soldos de seu Pai, e os que o Suplicante com a sua agencia lhes pode prestar; alem dos Despachos de honra a que se julga com juz, p.ª implorar a V. A. R. a sua Confirmaçã § Por todos estes motivos me parece estar o suplicante nos termos de V. A. R. lhe deferir como pertende, maz naõ obstante o meu parecer, V. A. R. determinará o que for Servido. S. Paulo 18.º de Junho de 1804 - Antonio Joze da Franca e Horta/

Para o Conselho Ultramarino informando a Prov.ª de 24  
de Jan.º de 1803, aCuzando os Exemplaes impressos das  
Leys, Reg.ª a fl 46 V

Snr.

Com a Provizaõ de 24 de Janeiro de 1803 /aqui junta por Cópia/ recebi os Exemplaes impréssos das Leis, Alvaraz, e Decrétos até esse tempo promulgadas, para as fazer remeter aos Ministros, e Pessoas a que ellas se destinaõ, a fim de serem publicadas, e registadas nas Cabeças das Comarcas, e Camaras desta Capitania, e chegar o seu Conteudo á noticias de todos; o que prontamente foi executado. S. P. 3 de 9br.º de 1804 - Antonio Joze da Franca e Horta./



**Para o Conselho Ultramarino em resposta a Prov.<sup>am</sup> de 19.<sup>a</sup>  
de Julho tendent.<sup>a</sup> a izençaõ de metade dos Direitos Con-  
cedidos ao Comercio do Seará Grande  
Reg.<sup>da</sup> a fl 13**

Snr.

Pela Provisão de 19.<sup>a</sup> de Julho de 1803 /aqui junta por Cópia/ se dignou V. A. R. participar-me haver Concedido ao Comercio do Seará Grande, a Graça de izentar por tempo de 6 annos, a metade dos Direitos q. deviaõ pagar todos os generos, q. daquella Capitania se exportassem, ou para ella se importassem; e pelos ponderozos motivos na mesma Regia Provisão rellatados, Hé V. A. R. Servido ordenar-me, q. annualmente remeta ao seu Conselho Ultramarinó huma Cópia das Tabellas Statisticas da Populaçãõ, Cultúras, Exportaçõens, e Imporçõens desta Capitania, q. se dirigem as Competentes Secretarias de Estado. § Fico na intelligencia de quanto V. A. R. a este respeito me determina, para assim o executar, maz devo por esta ocaziãõ aqui expôr, que a falta de amanuenses q. há nesta Secretaria, e os Longos exames q. demanda o arranjamto destes Mappas, pelas muitas incoherencias, e erros [47] e erros q. trazem as rellaçõens dos Destrictos, e Registos da Capitania, são obstaculos invenciveis para os enviar no seu devido tempo. S. P. 1.<sup>o</sup> de Dezembro de 1804 - Antonio Joze da Franca e Horta/

**Para o Conselho Ultramarino em resposta a Prov.<sup>am</sup> de 13  
de Agosto de 1803 sobre a insinuaçãõ das Doaçõens Cauza  
Dotis. Reg.<sup>da</sup> a fl 4 V**

Snr.

Em Provisão de 13 de Agosto de 1803 /aqui junta por Cópia/ foi V. A. R. Servido participar-me, q. por sua Regia Rezoluçãõ de 26 de Janeiro do mesmo anno, em Consulta deste Tribunal, sobre a insinuaçãõ de huma Doaçãõ Cauza Dotis, houvera por bem ampliar a Carta de Ley de 25 de Janeiro de 1775, em beneficio dos seus Vassallos, rezidentes nos Dominios mais remotos, ordenando, q. o termo de hum anno fosse ao diante prolongado ao de anno e meio nesta America, para dentro deste novo Prefixo termo serem insinuadas todas e quaes quer Doaçõens na forma da referida Ley, e determinando me Comunicasse ao Ouvidor da Comarca Desta Capitania a dita Regia Rezoluçãõ, e lhe expedisse a Competente ordem com a Clauzula de ser registada em todas as Camaras da sua Comarca para chegar á noticia de todos § Em Cumprimento desta Regia ordem dirigi logo o Officio q. por Cópia remeto, aos 2 Ouvidores, o desta Comarca, e da Comarca de Parnagoá ambas desta Capitania, com o qual mostro haver executado o q. V. A. R. me determina. S. P. 2 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1804 - Antonio Joze da Franca e Horta./

ACompanhou a este Officio por Documento a Carta esta escrita aos ouvidores das Com.<sup>cas</sup> desta Cid.<sup>e</sup>, e Parnagoá regist.<sup>a</sup> no L.<sup>o</sup> dellas a fl 58 V

**Para o Conselho Ultramarino em reposta a Prov.<sup>am</sup> de 10  
de Julho de 1804 sobre o reconhecim.<sup>to</sup> da Bandr.<sup>a</sup> da Re-  
publica Italiana. Reg.<sup>da</sup> a fl 28**

Snf.

Com a Provizaõ de 10 de Julho de 1804 /aqui junta por Cópia/ recebi o Modêlo da Bandeira, e Flamula adoptada pela Republica Italiana, a respeito da qual hé V. A. R. Servido ordenar-me, q. as Embarçaõens q. com ella se apresentarem, sejaõ tratadas nos Postos Desta Cap.<sup>nia</sup>, do mesmo modo q. o Costumaõ ser as das mais Potencias, q. tem Paz, e amizade com a Sua Real Coroa. § Devo Pôr na Real Prezença de V. A. q. já sobre este mesmo objecto me foi expedida pelo seu [47v.] seu Conselho do Almirantado a Provizaõ de 23 de Outubro de 1802, /q. igualmente remeto por Cópia/ e q. havendo em sua observancia, distribuido as Competentes Ordens, como mostro pelo documento junto, se axa por esta razaõ executado o q. V. A. R. aqui me determina. S. Paulo 4 de Dezembro de 1804 - Antonio Joze da Franca e Horta/.

ACompanhou a este Officio a Cópia da Provizaõ do Almirantado sobre o m.<sup>mo</sup> objecto rig.<sup>da</sup> no L.<sup>o</sup> dellas a fl 3 V e a ordem expedida aos Com.<sup>tes</sup> da Mar.<sup>a</sup> De 3 Julho de 1803 reg.<sup>da</sup> no L.<sup>o</sup> dellas a fl 34

**Para o Conselho Ultramarino em reposta a Provizaõ de 21  
de Janr.<sup>o</sup> de 1804 deferindo a supplica p.<sup>a</sup> as Mizericordias  
do Reino e Conquistas naõ darem Conta nos Juizos dos  
Reziduos.  
Reg.<sup>da</sup> a fl 18 V**

Snf.

Pela Provizaõ de 21 de Janeiro de 1804 /aqui junta por Cópia/ Hé V. A. R. Servido Ordenar-me, faça eu observar nesta Cpitania, a Real rezoluçaõ de 9 de Dezembro de 1802, tomada em Consulta da Meza do Dezembargo do Paço, sobre o Requerimento do Provedor, e mais Irmaõs da Meza da Mizericordia da Cidade do Porto, em q. supplicáraõ a Graça de lhe autorizar a posse immemorial, Merce, e Privilegio q. gozava, de naõ dar Contas no Juizo dos Reziduos de testamentos, de q. tivesse sido executora testamentaria, ou Legataria, e por cuja Real Rezoluçaõ Houve V. A. por bem deferir á supplica referida, quanto ás Contas dos Testamentos pretéritos, e determinar q. esta Graça fosse geral p.<sup>a</sup> todas as Mizericordias do Reino, e dos Dominios Ultramarinos § Na Conformidade do q. na mesma Regia Provizaõ se me Ordena, ella foi logo registada nos Livros da secretaria deste Governo, e em Consequencia do Officio q. por Cópia tenho a honra de remeter; igualmente se registou nas duas Provedorias q. contem esta Capitania, p.<sup>a</sup> constar; e ter a sua devida observancia. S. Paulo 6 de Dezembro de 1804 - Antonio Joze da Franca e Horta/.

ACompanhou a este Officio por docum.<sup>to</sup> a Carta de 12 de Julho de 1804 escripta aos 2 Ouid.<sup>s</sup> reg.<sup>da</sup> no L.<sup>o</sup> dellas a fl 91



N.º 18.,  
1ª e 2ª  
Vª

Para o Cons.º Ultramarino em Reposta á Prov.ªm de 8 Feber.º de 1804 aCuzando o recebim.º dos Impressos das Leys, Alvaráz, e Decretos Reg.ª a fl 19

[48]

Snf.

Com a Provizaõ de 8 de Fevereiro de 1804 /aqui junta por Cópia/ recebi os Exemplares impressos das Leys, Alvaráz, e Decretos até esse tempo promulgadas, p.ª as fazer remeter aos Ministros, e Pessoas a q. ellas se destinaõ, a fim de serem publicadas, e Registadas nas Cabeças das Comarcas, e Camaras desta Capitania, e chegar o seu contêudo á noticia de todos; o q. prontamente foi executado. S. P. 9., de Dezembro de 1804 - Antonio Joze da Franca e Horta/

N.º 19.,  
1ª e 2ª  
Vª

Para o Conselho Ultramar.º em reposta á Provizaõ de 16 de Junho de 1804 afirmando haver reprehend.º o Capitaõ Mor de Mogi = mirim. Reg.ª a fl 21 V

Snf.

Foi V. A. R. Servido ordenar-me pela Prov.ªm de 16 de Junho de 1804 /aqui junta por Cópia/ q. advirtindo o Cap.ªm da V.ª de Mogi = mirim Joze dos Santos Cruz, dos excessos q. havia praticado, e se acháraõ Comprovados nas deligencias a q. mandei proceder, o restituísse ao exercicio do seu Posto § Em observancia desta Regia Determinaçãõ, fiz vir o dito Cap.ªm á minha prezença, e depois de lhe estranhar da parte de V. A. os factos q. havia praticado, e exortalo a cumprir exactam.ª com os seus deveres, lhe mandei entregar o Comando de q. se axava suspenso. S. P. 10 de Dezembro de 1804 - Antonio Joze da Franca e Horta./

N.º 20.,  
1ª e 2ª  
Vª

Para o Conselho Ultramarino, informando o requerim.º do Cap.ªm Joze dos Santos Cruz, mandado pela Prov.ªm de 29., de 9br.º de 1803. Rg.ª a fl 18.

Snf.

Em Provizaõ de 29 de 9br.º de 1803 /aqui junta por Cópia/ foi V. A. R. Servido ordenar-me, informe eu com o meu parecer sobre o requerimento de Joze dos Santos Cruz em q. pede confirmaçãõ do posto de Cap.ªm das Ordenanças da Villa de Mogimirim declarando, quando, porq. G.ª e Cap.ªm Genr.ªl, e porq. Ordem foi erecto em Villa o Destricto de Mogimirim § Obedecendo ao q. V. A. R. me determina, mostro pelo Docum.º nº 1º haver-se erigido em Villa a Freguezia de S. Joze de Mogimirim aos 22 de 8br.º de 1769 sendo G.ª e Capitaõ Genr.ªl desta Capitania D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mouraõ; Cuja Portaria incerta no mesmo docum.º [48v.] documento hé fundada nas Regias Instruçoes q. lhe foram dadas, e Artigos da Carta escripta ao Conde da Cunha, entãõ Vice Rey deste Estado, da data de 26 de Janeiro de 1765. Documento nº 2º, § O Destricto da Villa de Mogimirim hé hum dos maiores desta Capitania. Elle tem mais de sessenta legoas de extençãõ, e hé cortado pela unica Estrada que daqui segue para a Capitania de Goyaz. As terras inda q. boas, se achãõ incultas por falta de gente q. as povoé, o que hé Cauza, de q. o Gentio de tempos em tempos infeste aquelles Sertones roubando, incendiando, e matando atraçoadamente os moradores, e Viandantes, de maneira q. p.ª repelir os seus insultos hé preciso q. o estado



forneça de Polvora, e Chumbo, os habitantes mais remotos. Comprehende este Destricto as 2 Freguezias de Mogimirim, e Mogi-guassú, e a sua população pelas Listas do Anno de 1803 hé de 7:010 almas como se evidencia do Mappa aqui junto nº 3; § As mencionadas Instruções Regias, e os Artigos da Carta escripta ao Vice Rey do Estado, são taõ ajustados á necessidade q̃. tem esta vasta Capitania de Provoações, e Villas em q̃. se Civilizem os seus habitantes, e se lhes administre Justiça, q̃. quazi todos os q̃. me precederão neste Governo, conhecendo a sua utilidade seguirão a maxima de fundar novas Villas em todas aquellas Povoações q̃. progressivamente se augmentarão, ou pela produção dos generos da sua Agricultura, ou pelo trafico mercantil do seu Comercio. Alem do referido D. Luiz, assim o praticarão Francisco da Cunha de Menezes que fundou a Villa de Cunha; Bernardo Joze de Lorena, a de Castro, e a de Lorena, e meu Antecessor a de Nova Bragança, Antonina, Porto feliz, e S.<sup>m</sup> Carlos § Quanto ao supplicante Joze dos Santos Cruz, devo dizer a V. A. R. q̃. elle no Governo do General Bernardo Joze de Lorena subio de Capitaõ a sargento Mor das Ordenanças da dita Villa de Mogimirim por Patente q̃. lhe mandou passar em 29 de Dezembro de 1796, no qual Posto foi confirmado por Patt.<sup>o</sup> Regia de 12 de Julho de 1799 q̃. se axa registada nesta secretaria; e q̃. julgando meu Antecessor conveniente haver allí Capitaõ Mor, Ordenou á Camr.<sup>a</sup> procedesse na forma do Regimento das Ordenanças a Elleição de 3 pessoas p.<sup>a</sup> o d.<sup>o</sup> Posto, dentre as quaes escolheu e proveu o sup.<sup>e</sup> na Conformidade da sua Patente. Hé certo q̃. a sua Conduta não foi m.<sup>to</sup> regular no principio do meu Governo, pois Cometeu alguns excessos de jurisdicção, q̃. comprovados por docum.<sup>tos</sup> fiz subir por este Regio Tribunal á Prezença de V. A. em Officio de 9 de Dezembro de 1804; maz como V. A. R. se dignou em Provizaõ de 16 de Junho de 1804, mandarme q̃. o advertisse, e restituise ao Exercicio do seu Posto, e nelle se vai comportando como deve, parece me portanto não desmerecer a Graça q̃. supplica, sem embargo do q̃. V. A. R. Ordenará o que [49] o que for servido. S. Paulo 11 de Dezembro de 1804 – Antonio Joze da Franca e Horta/.

**Docum.<sup>tos</sup> q̃. aCompanharaõ a este Officio**

- 1<sup>o</sup> Auto de Ereção da V.<sup>a</sup> de Mogimirim de 22 de 8br.<sup>o</sup> de 1769  
Copia da Ordem do Ouv.<sup>or</sup> Salv.<sup>or</sup> Per.<sup>a</sup> da S.<sup>a</sup> Representação da Camr.<sup>a</sup> da V.<sup>a</sup> de Jundiahy, Portr.<sup>a</sup> do Genr.<sup>al</sup> D. Luiz
- 2<sup>o</sup> Artigos das Instruções dadas pelo Conde de OEiras ao d.<sup>o</sup> Genr.<sup>al</sup> tem 4 Art.<sup>os</sup>, e os da Carta escripta ao Conde de Cunha V. R.: hé o de 17 té 22
- 3<sup>o</sup> Mappa dos Habitantes da Freguezia

**Para o Conselho Ultramarino em resposta á Provizaõ de 14 de Mayo de 1804 em a qual Ordena remeta a Ordem porq̃. foi Creada a Villa de Lorena Rg.<sup>da</sup> a fl 26**

Snr.

N.º 21  
1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup>  
V.<sup>o</sup>

Pela Provizaõ de 14 de Mayo de 1804 /aqui junta por Cópia/ se dignou V. A. R. participar-me haver confirmado a Manoel Domingues Salgueiro no Posto de Capitaõ Mor da Villa de Lorena, ordenando-me remeta eu a Cópia da ordem pela qual foi Creada esta Villa, declarando o motivo porq̃. este Posto esteve tantos annos sem ser provido, enviando hum Mappa exacto da sua Povoação § Nas Instruções Ministeriaes de 22 de Janr.<sup>o</sup> de 1765,



dadas ao General D. Luiz Antonio de Souza, q̄. veio restabelecer o Governo desta Capitania, e Carta da mesma Carta escripta ao Vice Rey do Estado, q̄. por Cópia faço subir á Real Presença de V. A. /Documento n.º 1/ se vé a ordem q̄. lhe foi dada p.ª erigir Villas, e Povoaçoens, em q̄. congregasse os habitantes do paiz, a fim de viverem juntos em sociedade § Esta Ordem, q̄. elle no seu tempo executou, erigindo hum grande numero de Villas naquelles Lugares q̄. p.ª isso lhe pareceraõ proprios, e q̄. igualmente observaõ a maior parte dos Generaes q̄. lhe sucederaõ no Governo desta Capitania, quando assim o pedia a utilidade do Real Serviço de V. A., e bem dos Povos, hé a mesma em q̄. se fundou a Portaria do General Bernardo Joze de Lorena, p.ª a Creação desta V.ª, cuja Portaria, auto de Ereção, e ampliação do Destricto, bem como o Mappa delle formaõ o Docum.<sup>to</sup> n.º 2º § A grande Obra da abertura de hum Caminho de terra p.ª o Rio de Janeiro, pelo qual, tanto os Reaes Quintos de V. A., como os Cabedaes dos particulares se podessem conduzir livres das demoras, e riscos do mar; obra a q̄. annos antes se havia dado principio, e de cuja execuçaõ fora pelo Governo encarregado o Capitaõ Mor da Villa de Guaratinguetá, q̄. felizmente o Concluhio; maz que cansado de hum taõ longo, e penozo trabalho, se rezolveo a estabere = [49v.] a estabecer-se no meio daquelle Sertão, veio a ser o motivo de q̄. erigindo-se em Villa o Destricto de Lorena /por donde atravessou o referido Caminho/ se Conservasse nella sómente um Sargento Mor, de baixo do Comando do mesmo Cap.<sup>mor</sup> Elle o Suplicou por este Regio Tribunal a V. A., obtendo a Provizaõ de 17 de Agosto de 1791, q̄. informou o sobre dito General Lorena, abonando a sua pertençaõ com as boas qualidades, e importantes serviços q̄. o dito Cap.<sup>mor</sup> havia feito ao Estado /Documento n.º 3/ e só depois da sua morte, aContecida no tempo de meu Antecessor, hé q̄. este mandou q̄. a Camr.<sup>a</sup> de Lorena procedesse á nomeação de hum Cap.<sup>mor</sup>, em cujo Posto se axa provido o Sup.<sup>c</sup> Manoel Domingues Salgueiro § Pelo Mappa n.º 4 faço ver a Populaçaõ do Destricto da Villa de Lorena; segundo o Mappa Geral do anno de 1803. S.<sup>m</sup> Paulo 15., de Dezembro de 1804 - Antonio Joze da Franca e Horta./.

**Docum.<sup>tos</sup> q̄. aCompanharaõ a este Officio**

1º	$\left\{ \begin{array}{l} 1º, \text{ Artigos das Instruçoens dadas ao Genr.l} \\ \text{D. Luiz em 4 Art.os} \\ 2º, \text{ Artigos da Carta escripta ao Conde da} \\ \text{Cunha de 17 - a 22} \end{array} \right\}$	<p>26 de Janr.<sup>o</sup> 1765</p>
2º	<p>Port.<sup>a</sup> do Genr.<sup>l</sup> Lorena p.ª a Creação de Lorena de 6., de 7br.<sup>o</sup> de 1788 Auto de Ereção de 14 de 9br.<sup>o</sup> de 1788 Port.<sup>a</sup> p.ª a Ampliação do Destricto Mappa delle</p>	



Para o Conselho Ultramarino informando  
a Prov.<sup>am</sup> de 12 de Março de 1804 sobre o  
requerim.<sup>to</sup> de João Joze Pereira  
Reg.<sup>da</sup> a fl 19 V

Senhor

Hé V. A. R. Servido Ordenar-me pela Provizaõ de 12 de Março de 1804 /aqui junta por Cópia/ informe eu com o meu parecer, sobre o requerim.<sup>to</sup> de Joaõ Pereira em q̃. pede a Confirmação do Posto de Cap.<sup>m</sup> da quarta Companhia de Fuzileiros do Regimento de Inf.<sup>a</sup> Miliciana da Villa de sorócabá, declarando o modo porque se ausentou o Official a cujo Posto foi o Sup.<sup>e</sup> promovido; o procedimento q̃. com elle houve; e se o Sup.<sup>e</sup> ainda exercita o Posto de q̃. pede confirmação, não obstante a Ordem de 28 de Mayo de 1795. § Da informação junta dada pelo Coronel Comm.<sup>te</sup> do Regim.<sup>to</sup>, consta, q̃. por se haver auzentado p.<sup>a</sup> diversa Capitania o Capitaõ Joze de Barros Freire /contra quem o procedimento q̃. houve, foi dar-lhe baixa do Posto/ propuzera em seu lugar ao Suplicante Joaõ Joze Pereira, o qual por não apresentar em tempo a sua Patente confirmada, teve por isso baixa em execução da Ordem de 28 de Mayo de 1795. E como o dito Coronel atendendo ao merecimento deste Official o tornou a nomear na Proposta que fez p.<sup>a</sup> os Postos vagos do Regimento, me parece q̃. só depois de ser novam.<sup>te</sup> provido estará nas circúncias de Obter a Graça que supplica. Maz [50] Maz não obstt.<sup>e</sup> este meu parecer V. A. R. Determinará o q̃. for servido. S.<sup>m</sup> Paulo 18 de Dezembro de 1804 - Antonio Joze da Franca e Horta/.

ACompanhou por Docum.<sup>to</sup> a este Officio a  
Informação do Coronel Luiz Ant.<sup>o</sup> de Sz.<sup>a</sup>  
reg.<sup>da</sup> no L.<sup>o</sup> delles a fl -

Para o Conselho Ultramarino informando a Prov.<sup>am</sup> de 7.,  
de Janr.<sup>o</sup> de 1804 sobre o requerim.<sup>to</sup> de Joze da Cunha de  
Abreu Reg.<sup>da</sup> a fl 19

Snr.

Ordena-me V. A. R. pela Provizaõ de 7 de Janeiro de 1804 /aqui junta por Cópia/ informe eu com o meu parecer, sobre o requerimento de Joze da Cunha de Abreu, no qual pede a Confirmação do Posto de Capitaõ de Cassadores do 1.º Regimento de Inf.<sup>a</sup> Miliciana desta Cidade, declarando se o Sup.<sup>e</sup> ainda exercita o Posto de q̃. requer confirmação, não obstt.<sup>e</sup> a Ordem de 28 de Mayo de 1795 § O Sup.<sup>e</sup> hé hum benemerito Official, e da informação junta do Coronel do seu Regimento se vé ter elle todas as boas qualidades q̃. se requerem p.<sup>a</sup> o Commando da sua Companhia, subindo gradualmente ao Posto de Cap.<sup>m</sup>, e Contando mais de 28 an.<sup>s</sup> de Serviço. Deuselhe baixa em execução da Ordem de 28 de Mayo de 1795; e como em attençaõ ao seu merecimento se axa contemplado na Proposta q̃. o dito Coronel fez p.<sup>a</sup> o Regimento, só depois de novamente promovido, me pairesse estar nos termos de obter a Graça q̃. supplica. Sem embargo do meu parecer, V. A. R. determinará o que for mais justo. S. Paulo 19 de Dezembro de 1804 - Antonio Joze da Franca e Horta./.

ACompanhou a este Officio por docum.<sup>to</sup> a inform.<sup>caõ</sup> do Coronel Fran.<sup>co</sup> Xavier dos S.<sup>tos</sup>



N.º 24.,  
1.ª e 2.ª  
V.ª

Para o Cons.º Ultramarino inform.º do a Prov. am de 11., de  
Mayo de 1804 sobre o requerim.º de Joaõ Joze da Silva  
Costa.  
Reg.ª a fl 26 V.

Snr.

Manda-me V. A. R. pela Provizaõ de 11 de Mayo de 1804 /aqui junta por Copia/ informe eu com o meu parecer, sobre o requerim.º de Joaõ Joze da Silva Costa, em q. pede confirmação do Posto [50v.] do Posto de Cap.º da 1.ª Comp.ª de Infantr.ª Miliciana da Villa de S.ª Sebastiaõ, declarando se o Sup.º inda exercita o Posto de q. pede confirmação e o modo porq. o exercita § Da informação incluza do Coronel do Regimento, consta ser o Suplicante promovido em Capitaõ no anno de 1793, cujo Posto tem exercido com zelo, e actividade, cuidando na Disciplina da sua, e mais Companhias da Villa em q. reside. Teve baixa do Posto em execuçaõ da Ordem de 28 Mayo de 1795, por naõ apresentar em tempo a sua Patente confirmada; e Como na Proposta do m.º Coronel elle se acha contemplado no Posto q. occupava, pareasse q. só depois de ser novamente promovido estará nos termos de obter a Confirmação q. pretende. Naõ obstante este meu parecer V. A. R. determinará o q. for Servido. S.ª Paulo 24 de Dezembro de 1804 - Antonio Joze da Franca e Horta./.

ACompanhou a este Officio por docum.º  
a informaçaõ do Cor.º

N.º 25.,  
29 de Dezbr.º  
1.ª V.ª e 2.ª

Para o Cons.º Ultramarino informando a Provizaõ sobre o  
requerim.º de Thomaz de Souza e Silva Rg.ª a fl 29 V.

Snr.

Pela Provizaõ de 30 de Março de 1804 /aqui junto por Copia/ me Ordena V. A. R. informe eu com o meu parecer, sobre o requerimento de Thomaz de Souza e Silva, no qual pede ser confirmado no Posto de Cap.º da 1.ª Comp.ª de Fuzileiros do Regimento de Infantaria Miliciana da V.ª de Parnagua § Da informação junta dada pelo Coronel do respectivo Regimento Consta ser o Suplicante hum antigo Official, e haver occupado os Postos immediatos, servindo com honra, e actividade há muitos annos.

Consta igualmente haverselhe dado baixa em Observancia da Ordem de 28 de Mayo de 1795; e como elle se acha contemplado na Proposta q. o Coronel fez p.ª o dito Regimento, só depois de promovido novamente me pairesse estar nos termos de obter a Graça q. suplica § Maz naõ obstante este meu parecer V. A. R. determinará o q. for servido. S. Paulo 29 de Dezembro de 1804 - Antonio Joze da Franca e Horta./.

ACompanhou a este Officio por documento  
a informaçaõ do Coronel Joaq.ª J.ª dos S.ªs  
registada no L.º dos Documentos a fl \_\_



Officios dirigidos ao Cons.<sup>o</sup> Ultramar.<sup>no</sup>Para o Conselho Ultramarino enviando  
os Mappas da População da CapitaniaN.º 1,  
4 Fevreiro  
1.<sup>o</sup> e  
V.<sup>o</sup>

Snf. – Na Conformidade da Ordem q̄. me foi dirigida em Provizão de 12 Julho de 1803 invio a V. A. R. os Mappas geraes da População desta Capitania, demonstrando nelles a particular de cada huma das suas Villas, pelas Classes, e Cores determinadas, com a enumeração dos Cazamentos, Mortos, e Nascidos, pertencente ao referido anno de 1803. S.<sup>m</sup> Paulo 4 de Fevreiro de 1805 – Antonio Joze da Franca e Horta./.

Para o Conselho Ultramr.<sup>o</sup> informando a Prov.<sup>am</sup> de 22 de  
9br.<sup>o</sup> de 1803 sobre os factos arguidos a Thomaz da Costa  
Corr.<sup>a</sup> Rebello e Silva. Reg.<sup>da</sup> a fl 29.N.º 2,  
15., Fev.<sup>o</sup>  
1.<sup>o</sup> e  
V.<sup>o</sup>

Senhor – Foi V. A. servido por Sua Regia Provizão de 22., de Novembro de 1803 /aqui junta por Cópia/ mandar-me examinar secretamente com toda a exação, actividade, e Zelo do Real serviço os factos, q̄. se imputaõ a Thomaz da Costa Correa Rebello e Silva Ajudante de Ordens do Governo do meu Antecessor Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça nas tres representações, q̄. subiraõ á Real Prezença contra elle, e o dito meu Antecessor, hua das quaes foi derigida pelo Reverendo Bispo actual desta Diocese em 10 de Janeiro de 1798, outra pelo Coronel Jeronimo Martins Fernandes, e mais queixozos em 15 de Junho do mesmo anno, e a terceira anonima, e de tempo incerto § Apezar do inviolavel segredo, com q̄. procurei preencher esta Commissão, sempre veio com tudo a publicar-se, por que os Procuradores do Coronel Jeronimo Martins Fernandes existentes nessa Corte tiveraõ noticia da remessa daquellas representações para lha participarem, como elle mesmo o Confeçaõ no requerimento fl 2 inserto nos Autos de Justificação Documento n.º 1.<sup>o</sup>, o que deu oCaziaõ a fazer-me elle o dito requerimento, e parecendo-me justo, e louvavel que todo o Vassallo honrado procure legalmente justificar perante o seu Sobe = [5lv.] Soberano a queixa, q̄. levou aos pez do Throno, annuõ á sua súplica, e daqui teve origem o processo constante daquelle primeiro Documento § Publicada assim a referida noticia, e verificando-se ainda mais com a da deligencia, de que se acha encarregado o Ouvidor desta Cidade por Ordem de V. A. sobre o Conhecimento destes, e outros factos acontecidos no Governo passado, como me pareceraõ de muito pezo alguns dos que se relataõ na representação do Reverendo Bispo, e julguei que para melhor se poder vir no seu perfeito conhecimento naõ seria bastante a particular indagação, a que eu me propunha proceder, tomei a deliberação de fazer hum Officio ao mesmo Reverendo Bispo, em q̄. da parte de V. A. lhe pedi com todo o Segredo me fizesse certos os Capitulos da sua representação, enviando-me as provas, que tinha dos factos, que nelles asseverava, sobre o que me derigio elle a reposta, q̄. se vé na Cópia n.º 2.<sup>o</sup> § Depois de tudo isto entrei na séria averiguação dos factos, de q̄. se argue ao referido Thomaz da Costa Correa Rabello e Silva naquellas representações, e pelo q̄. respeita aos que naõ fazem objecto da Religiaõ, achei ser vóz geral, e constante tudo o quanto asseveráraõ as testemunhas produzidas na Inquirição Documento n.º 1.<sup>o</sup>, e que os seus ditos coincidem totalm.<sup>te</sup> com o que ao mesmo respeito depozerãõ as da Devássa, a q̄. mandei

proceder na Legião de Voluntarios Reaes desta Cidade, e que foi remetida a V. A. já pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, já pelo Real Erario, e que á vista de huã taõ qualificada prova, e da Conta que levei a Real Presença de V. A. pela referida Secretaria de Estado, e Erario Regio, acompanhando-a da Junta da Real Fazenda desta Capitania sobre o mencionado Ajudante de Ordens, se não pôde duvidar da sua realidade, certificando demais a mais a V. A. que quazi todas as testemunhas, q̃. juráraõ na Justificação do Recorrente o Coronel Jeronimo Martins Fernandes, saõ pessoas de reconhecida honra, e probidade pelo pleno conhecimento, q̃. dellas tenho, e por isso maiores de toda a excepção § No que toca ao objecto do ultimo artigo da Representação do Reverendo Bispo, e Artigo 10., da representação anonima, em que não faltaõ as testemunhas da justificação do mesmo Recorrente o Coronel Jeronimo Martins Fernandes por se não tratar delle na sua representação, hé absolutamente indubitavel haver acontecido o que ali se reláta, bem como hé de notoriedade pública que o sobredito Ajudante de ordens Thomaz da Costa Correa Rebello e Silva pôz em pratica tudo o que lhe poude suggerir a sua avareza, e malevolencia para extorquir os Cabedaes dos habitantes desta Capitania, e reduzilos a ultima consternação § Sobre o Artigo quinze da mesma representação anomina sou a dizer a V. A. q̃. nenhuã regularidade houve a respeito do tempo, durante o qual devia [52] devia estar de Salla cada hum dos Ajudantes de Ordens do Governo de meu Antecessor, pois que no principio delle andavaõ aos dias, e depois passaraõ ás Semanas, como sempre foi costume, maz então mesmo era alterada esta ordem a cada passo, por isso mesmo que o Ajudante de Ordens Thomaz da Costa Correa Rabello e Silva entráva de Salla quando queria, e lhe fazia conta § Em quanto porém aos factos respéctivos a Religião, hé certo q̃. muitas pessoas de probidade, e inteireza me Certificaraõ alguns delles, rellatando-me cazos, que realmente horrorizaõ, e fazem abalar de susto o Coração do Catholico; maz eu me persuado q̃. semelhantes dezatinos não foraõ effeito de huma herezia formal dos seus Authores, e de elles não aCreditarem na Verdadeira Religião, q̃. profeçamos, antes os atribuo aos transportes de huã Imaginação allucinada, e de huã Via Libertina, e dissoluta, a que escandalozamente se entregáraõ, bem com a huma total inconsideração dos seus discursos § Ex aqui o que com toda a verdade, e exacção posso informar a V. A. sobre os factos contheudos naquellas tres representações, e que dizem respeito ao memorado Ajudante de Ordens do Governo preterito. S.<sup>m</sup> Paulo 15 de Fevereiro de 1805 - Antonio Joze da Franca e Horta./.

ACompanhou por Documento á este Officio o Instrum.<sup>to</sup> de Justificação feita p.<sup>to</sup> Coronel Jeronimo Miç. Frz., e a Copia da Reposta do Bispo registada no L.<sup>o</sup> da Correspondencia dos Ex.<sup>mos</sup> Generaes a fl. —

---

Para o Conselho Ultramarino informando a Provisão de 27  
de Agosto de 1804 sobre o requerim.<sup>to</sup> de Fran.<sup>co</sup> Pereira  
Mendes Rg.<sup>da</sup> a fl 39

Senhor - Ordena-me V. A. R. pela Provisão de 27 de Agosto de 1804/aqui junta por Cópia/ informe eu com o meu parecer sobre o Requerimento de Francisco Pereira Mendes, em q̃. pede confirmação do Posto de Capitaõ da 3.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> de Ordenança desta Cidade, declarando se o Official a cujo Posto foi promovido o suplicante tinha Patente assignada pelo Regio Punho, e se a Reforma lhe fora concedida p.<sup>r</sup> V. A. § Da informação junta dada pelo respéctivo Capitaõ Mor, se vé haver' succedido o sup.<sup>e</sup> a Joze Pinto Tavares, o qual não só



naõ obteve Confirmação Regia do Posto em q. foi provido, maz nem foi Reformado /como devêra/ por V. A., sendo meu Antecessor, quem lhe concedeu a Reforma por huma Apostila, que mandou Lavrar na propria Patente, cuja aPostila invio por Copia. § O Suplicante tem todas as boas qualidades q. se requerem para exercer o Posto de que pede confirmação, maz sem embargo deste meu parecer, V. A. R. determi = [52v.] determinará o que for servido. S. Paulo 8 " de Fevereiro de 1805. Antonio Joze da Franca e Horta./.

Levou este Officio por Documento a Reposta do Capitão Mor da Cidade, e a Copia da Apostila posta da Patente de Joze Pinto Tavares, registado tudo no L.º dos Documentos a fl\_\_

N.º 4  
16, de Fev.º  
1ª e 2ª  
V.ª

**Para o Conselho Ultramarino informando a Prov.ªm de 21  
de 9br.º de 1803 sobre a baixa mandada dar a Joze Correa  
de Moraes, e João GíZ. de Oliveira. Reg.ª a fl 18.**

Senhor - Pela Provisão de 21 de 9br.º de 1803 /aqui junta por Copia/ se dignou V. A. R. insinuar-me, q. requer do Joaõ Gonçalves de Oliveira confirmação do Posto de Capitão da Companhia de Granadeiros do 2º Regimento de Infantaria Miliciana desta Cidade, no qual foi provido por meu Antecessor, em Consequencia da Reforma que conferio a Joze Correa de Moraes com o acêsso de Tenente Coronel: fora V. A. R. Servido escuzar o Requerimento do dito Joaõ GíZ. de Oliveira, ordenando-me lhe desse baixa do Posto, visto ser provido nelle imediatamente, e que igualmente a dêsse ao Tenente Coronel Reformado Joze Correa de Moraes, cuja Reforma, só podia ser concedida por V. A. R., e naõ pelo dito meu Antecessor, e muito menos o Acêsso; Ordem q. logo foi executada como faço vêr da Reposta incluza do Coronel do mesmo Regimento. S.ªm Paulo 16 de Fevereiro de 1805 - Antonio Joze da Franca e Horta./.

Este Officio levou por Documento a Reposta do Coronel Arouche registada no L.º dos ditos Documentos a fl\_\_

N.º 5.,  
2., Março  
1ª

**Para o Conselho Ultramarino informando a Provisão de 12  
de Julho de 1803 respeito aos Lugares de Juizes Letrados.  
Reg.ª a fl. 5 V**

Snf. - Pela Provisão de 12 de Julho de 1803 /aqui junta por Copia/ expedida pelo Conselho Ultramarino dignou-se V. A. determinar em Consequencia da Sua Regia Rezolução de 3 de 9br.º de 1802 dada em Consulta do mesmo Conselho q. eu Ouvindo aos Ouvidores das duas Comarcas desta Capitania, e as Cameras das Villas notaveis della, lhe informe com a precisa individuação, quaes [53] quaes sejaõ dentre ellas as que pelá sua população, agricultura, e Comercio percizaõ de Juizes Letrados para commodidade dos seus habitantes, e boa administração da Justiça, criando-se ali para esse effeito lugares de Letras § Sobre este importantissimo objecto ouvi Officialmente por escripto aos dous Ouvidores das duas Comarcas desta Capitania, bem como as Cameras desta Cidade, e das principaes Villas de huma e outra Comarca, quaes saõ na da Cidade as de Itú, Taubaté, Guaratinguetá e S.ªm Sebastião, e na de Parnagoá as de Parnaguá, e Coritiba, e as suas repostas se comprehendem nos Documentos, que levo a Real Prezença de V. A. desde o numero primeiro até o numero novo



§ Em quanto a Comarca da Cidade sou de parecer q̄. se criem lugares de Juizes de Fóra nesta Cidade de S.<sup>m</sup> Paulo, na Villa de Ytú, ficando-lhe annexas as de Sorocaba, e Porto feliz, na de Taubaté, annexandose-lhe as de S. Joze, S.<sup>m</sup> Luiz de Parasytinga, e Pindamunhangaba; na de Goaratinguetá, subordinandose-lhe as de Lorena, e Cunha, e na de S.<sup>m</sup> Sebastião, subordinandose-lhe a de Ubatuba. E pelo que respeita a de Parnagoá, devem Criar-se na Villa assim denominada, q̄. hé a Cabeça de Comarca, unindo-se-lhe as de Guaratuba, e Antonina, e na de Coritiba, conforme pensa o respectivo Ouvidor na sua repostada documento n.º 2º, § Adoptei neste Plano o mesmo sistema, q̄. se acha estabelecido para muitas Villas e Conselhos de varias Comarcas do Reino, como são na de Coimbra a Villa da Figueira, aonde se Creou Juiz de fóra por Decréto de 12 de Março de 1771, annexandose-lhe a de Boarcos; na de Castello Branco a Villa de Sortelha, a que se annexou a de Belmonte, e a do Sabugal, a que se subordinou a do Touro pelos dois Alvarás de 3., de Junho de 1776, em virtude dos quaes se Crearaõ Juizes Letrados para aquellas duas Villas, e suas annexas, e na de Lamego a Villa de Mezaõ-Frio, em que se Creou hum Juiz de Fóra, e Orphaõs pelo Alvará de 23 de Mayo daquelle anno, ficando-lhe annexos os Conselhos de Barqueiros, e de Teixeira, e a de Aroca, em q̄. foi Creado hum igual Magistrado pelo Alvará de 26 de Agosto do mesmo anno, annexandose-lhe o Conselho de Alvarenga. Os relevantes, e attendiveis motivos, q̄. o Augusto Avó de V. A. o Snf. D. Joze 1.º de Saudozoa (sic) Memoria teve em Vista para a Creação daquellas Magistraturas nas mencionadas Villas, são os mesmos, q̄. se verificão p.<sup>a</sup> de Juizes Letrados nesta Cidadé, e Villas da Capitania, q̄. ficaõ enumeradas, a saber huma regular administração da Justiça, e dos bens dos miseraveis Orphaos, que evite todas as pertubaçoens, que frequentemente costumaõ nascer do governo de Juizes Ordinarios, e Magistrados naturaes das mesmas terras, em que exercem a sua jurisdicção, por lhes faltar a Sciencia do Direito indispensavel para a boa direcção dos negocios da sua inspeção; pelas paixoens do Amor, e do Odio, de q̄. ordinariamente são susceptiveis em grave damno do bem Comum dos Povos; pela preterição da Ordem judicial nas = [53v.] judicial nas materiaes forenses; e finalmente por ficarem os graves delictos sem o Competente Castigo, omitidas as precisas averiguaçoens, e os justos, e devidos procedimentos que as Leys insinuaõ: a grande populaçãõ desta Cidade, e sei termo, que anda por 24:361., habitantes, e a daquellas Villas, a menor das quaes chega a 8:733, como se vé do Mappa Documento n.º 10., segundo o qual hé de 23:763 a povoação de Itú, e das duas Villas q̄. se lhe podem annexar, de 18:252 a de Taubaté, e das 3., Villas que lhe devem ficar annexas, de 16:684 a de Guaratinguetá com as duas Villas, q̄. se lhe venhaõ annexar, de 8:733 a de S.<sup>m</sup> Sebastião, e Ubatuba, q̄. lembro se lhe annexe, de 9:765 a de Parnaguá, e duas Villas, q̄. convem annexarse-lhe; e de 11:334 a de Coritiba, e seu termo: o seu vasto e dillatado territorio: o prodigiozo augmento da sua agricultura, e Comercio, e o Copiozo numero de litigios, que correm nos seus Auditorios, nascidos dos mutuos, e reciprocos interêsses dos seus Povoadores, acrescendo a tudo isto os immensos recursos, que ali encontraõ se subtrahirem ao Cumprimento dos seus deveres; perpetrarem a cada passo horrorozos Crimes; passarem quazi sempre impunes, e por conseguinte dispostos a Commeter frequentemente outros de novo, e mesmo os grandes interêsses, de vantajens, q̄. da Creação destes lugares devem forçozamente rezultar á Real Coroa de V. A., porq̄. sendo os Povos regidos por Magistrados, que os liguem á exacta, e religioza observancia das Leys; q̄. os façãõ entrar no verdadeiro conhecimento das suas obrigaçoens; que discipem a sua inercia, e Cohibaõ as suas Criminozas distracçoens, de necessidade se haõ-de occupar utilmente na Cultura das terras, e no giro do Comercio, unicos e fecundos manaciaes, donde provem toda a sua riqueza, e augmento do Erario Regio pelo grande aVanso dos Dizimos, e extraordinario acrescimo dos outros Direitos Reaes, vindo



por esta maneira a Compensar-se m.<sup>to</sup> bem a despeza, q̃. se ha de fazer com os Ordenados dos referidos Ministros § O Ouvidor da Comarca desta Cidade em sua repostas Documento nº 1º, não trata de todas as Villas da mesma Comarca, q̃. eu proponho a V. A. p.<sup>a</sup> lugares de Letras, porque ainda não abriu Correição em todas ellas, e não tem por isso adequerido as precizas idéas da sua população, agricultura, Comercio, e negocios forenses para me dar a informação, q̃. delle exige na Conformidade das Ordens de V. A., limitando-se portanto a fallar sómente das que até agora Corregêo, q̃. são as mencionadas na rellação q̃. a Companhia a dita sua resposta. E suposto q̃. nesta seja de parecer q̃. se não Crie Juiz de Fóra na Cidade, e Villa de Itú contra o que tenho proposto a V. A., com tudo as razoens, em que o apoia, assáz se destroem não só pelo q̃. em geral deixo expendido a respeito da necessidade da Criação de Juizes Letrados nos diversos Lugares desta Capitania, q̃. acima indiquei, maz também pelos nervozos, e relevantes ponderados pelas duas respéctivas Cameras nas suas Repostas Docum.<sup>tos</sup> nº 3º, e 4º; devendo reflectir-se de mais a mais q̃. a Povoação [54] a Povoação da Cidade, e seu termo na Conformidade do Mappa Documento nº 10., já no anno de 1803 chegava a 24:361 habitantes, e a da Villa de Ytú com as duas vizinhas a 23:763, e que os interêsses de taõ numerosas Povoações provenientes da boa, e prompta administração da Justiça se não podem regular em beneficio dellas, e do Estado por Juizes Leigos, pelo Ouvidor encarregado de tantos negocios, distrahido nas diversas Repartições Civíz, q̃. lhe absorvem todo o tempo, e que em consequencia das Correições, q̃. hé obrigado a fazer annualmente em huma taõ vasta, e extensa Comarca, necessariamente ha de estar auzente da Cidade cinco para seis mezes cada anno, ficando entre tanto paradas as Cauzas com gravissimo prejuizo das Partes, que se vem obrigadas a perpetualas no seu Juizo por ser o unico Ministro Letrado da Comarca, a excepção do Juiz de Fóra da Villa e Praça de Santos, e em deização todos os mais ramos da Administração pública, que exigem a presença, e vigilancia de Juiz Letrado. Alem de que o mesmo Juiz de Fóra, que V. A. for servido criar para esta Cidade pode ser o procurador da Coroa e Fazenda na respectiva Junta da Capitania, como se pratica em todas as partes, aonde se criaraõ semelhantes Juntas, e há Juiz de Fóra, concorrendo o Ordenado destes dois Emprêgos para que se possa Criar huma tal Magistratura com hum menor Ordenado respectivo ao Lugar de Julgador, que o ha de exercer, por que junto tudo ás suas Assignaturas, proes, e precalços póde subsistir nelle com a devida descensia § O numero de 9:765 habitantes, q̃. há na Villa de Parnagoa, e nas outras duas, q̃. se lhe podem annexar, a sua florescente agricultura, e Commercio, por ser hum dos principais Portos de Mar desta Capitania, e a auzencia do Ouvidor em huma grande parte do anno por Cauza da Correição nas outras Villas da Comarca são motivos bem ponderozos para se dever Criar aLi hum Juiz Letrado, e q̃. ao mesmo tempo fazem ver a futilidade dos fundamentos propostos em Contrario pela Camera respectiva § A Villa de Taybathé na Comarca da Cidade, e a de Coritiba na de Parnagoá são certamente as que mais percizaõ de Juizes Letrados, por que alem de se verificar a seu respeito a mesma necessidade, que delles tem as outras Villas da Capitania, na forma que fica demonstrado, acrece para isso demais a mais a importantissima circúncia de serem as que experimentaõ maiores perturbações, e dezordens pela insubordinação, e altivez dos seus moradores, q̃. por isso não querem ser governados por quem os saiba refrêar, e fazer conter nos prefixos limites dos seus deveres, sendo esta a genuina razaõ por q̃. as Cameras daquellas duas Villas os Consideraõ, e julgaõ desnecessarios nas suas Repostas Documentos nº 5º, e 9º § Seria tambem muito para dezejar, q̃. V. A. p.<sup>a</sup> felicidade destes Povos, e bem do Seu Real Serviço se dignasse Criar hum lugar de Letras na Villa de Lages da Comarca de Parnagoá desta Capitania, não obstante que por Ora seja pequena a sua [54v.] a sua População, e nascente a sua agricultura, e Commercio, por que distando aquella Villa duzentas legoas da Capital, aonde rezide o Governador, e Capitaõ General, e perto de Cem da Cabeça da Comarca, em que se acha o



Ouvidor, que nunca lá vai de Correiaõ pela grande longitude, em q̃. fica, pela aspereza dos incultos Certoens, por onde deveria tranzitar, e juntamente pelos continõus, e evidentes riscos, a que heria expór a sua vida, e estando governada por Juizes Leigos summamente rusticos, e ignorantes, naõ só vivem os seus habitantes em assiduas perturbaçoens por falta de quem saiba dar a tempo as percizas providencias, maz hiraõ de dia em dia em hum progressivo atrazo tanto na populaçaõ q̃. apenas chega a 606., pessoas, sendo huã Villa erecta há perto de 40., annos, como na agricultura, e Comercio por naõ terem quem os anime, e excite ao trabalho, ao mesmo passo que situada em hum fertilissimo, e dilatado Continente, por onde tranzitaõ annualmente muitos milhares de Animaes Vacuns, Mulares, e Cavallares, vindos do Rio Grande de S. Pedro, e constituindo o azilo aonde unicamente se podem aColher depois de passarem hum dilatadissimo e aspero Certaõ, se pode povoar de forma que em bem pouco tempo venha a ser huma das mais uteis e interessantes Colonias da America Portugueza, havendo ali hum Juiz Letrado que faça observar as Leys, que administre Justiça com a devida imparcialidade, que Cohiba a ociozidade dos habitantes; que promova os seus interesses, e anime a sua Agricultura, e o seu Comercio § Tal hé o meu parecer, olhando para o muito que interessã o Estado na Conservaçã, e augmento da referida Villa, por que ella se acha situada em hum ponto importantissimo, se vindo de Barreira as Missoens Hespanholas de que dista poucas Legoas, tendo á direita da Estrada geral que por ella segue, os Vastissimos e Celebrados Campos de Garapuava, habitado de muitas Naçoens de Gentio indomito, e de cujos haveres há huma tradiçaõ constante nesta Capitania; e a esquerda hum dilatadissimo Certaõ que aCompanha a Serra do Mar, por onde nos tempos antigos se abrio hum Caminho para o Porto de Laguna, e pelo qual com muita facilidade /renovado nelle/ se pôde socorrer a importante Ilha de Santa Catherina em ocaziã de Guerra. Hé certo q̃. a Criaçaõ deste Lugar exige hum maior ordenado para o Ministro que V. A. para Lá se digne mandar, porque nos primeiros annos quazi nada mais poderá perceber fóra delle, attenta a grande pobreza actual do Paiz, nascida da perguiça, e falta de meios dos seus habitantes; maz tambem hé certo que as vantagens, q̃. para o futuro haõ-de-rezultar seguramente a Corõa de V. A. pelo augmento dos seus Reaes Direitos, e a prosperidade, q̃. della ha de provir a esta porçaõ do seu Povo podem compensar muito bem essa dispeza, e suavizala. Tenho exposto a V. A. com toda a indi = [55] a individuaçaõ, e imparcialidade o que sinto nesta materia, para que V. A. se sirva decidir o que julgar mais conveniente ao Seu Real Serviço, e ao bem destes Povos. S. Paulo 2 de Março de 1805 - Antonio Joze da Franca e Horta./

Achaõ-se registados os Documentos, q̃. aCompanharaõ a este officio, no Livro 1º, delles a fl 222 e seg.<sup>es</sup>. —

N.º 6.,  
22., Março  
1.º e  
V.º

**Para o Conselho Ultramarino respondendo ao Determinado na Proviãõ de 5 de Agosto de 1804 Reg. da a fl 36.**

Senhor - Participa-me V. A. R. pela Proviãõ de 5 de Agosto de 1804 /aqui junta por Copia/ haver confirmado a Joaõ de Mello Roiž. Vianna, no Posto de Capitaõ da 2.ª Companhia de Fuzileiros do Regimento de Infantaria Milicianna de Sertanejos da Villa de Itú, e me determina dê baixa ao Official que o antecedeu no dito Posto, O que fiz executar, como mostro da repostada dada pelo respectivo Coronel do mesmo Regimento. S.ª Paulo 22., de Março de 1805 - Antonio Joze da Franca e Horta./

O Documento q̃. aCompanhou a este Officio achasse registado no Livro delles a fl. —



N.º 7,  
23. Março  
12 e  
V2

**Para o Conselho Ultramarino participando achar-se executado o determinado na Prov.ªm de 15 de Setembro de 1804.  
Reg.ª a fl 37**

Snf. - Pela Provizaõ de 15 de Setembro de 1804 /aqui junta p.ª Cópia/ foi V. A. R. Servido participar-me haver Confirmado no Posto de Sargento Mor das Ordenanças da Villa de Jundiahy a Luiz Castanho de Moraes, Ordenando-me dê baixa do mesmo Posto a Gabriel da Fonseca e Souza mandando pôr as Competentes Verbas á margem do Registo da sua Patente, o que se acha executado não só no Livro Competente desta Secretaria, como no da Camera da referida Villa segundo mostra a Carta incluza do respectivo Capitaõ Mor. S. Paulo 23 de Março de 1805 - Antonio Joze da Franca e Horta./

Levou por Documento este Officio a Cópia da Carta do Cap.ªm Mor de Jundiahy, q. se acha registado no L.º delles a fl\_\_

N.º 8,  
12 Abril  
12 e  
V2

**Para o Conselho Ultramarino informando a Provizaõ de [55v.]  
31., de Julho de 1803 Reg.ª a fl 9**

Senhor - Manda-me V. A. R. pela Provizaõ de 31., de Julho de 1803 /aqui junta por Cópia/ informe eu com o meu parecer sobre o Requerimento de Jeronimo Gêz. Pereira, em que pede Confirmação da Patente de Capitaõ da 3.ª Companhia da Ordenança do Bairro do Currealinho, da Villa Nova Bragança, declarando eu se o Official a cujo Posto foi o suplicante promovido, tinha Patente assignada pelo Regio Punho, e se o exercitava, não obstante a ordem de 28., de Mayo de 1795 § Obedecendo ao que me hé determinado devo dizer a V. A. R., que o suplicante passou ao Posto de Capitaõ pela Promoção de Jacinto Roiz Bueno a Capitaõ Mor da referida Villa, o qual inda não tinha Patente confirmada; e que em execuçaõ da Real Ordem de 28., de Maio de 1795, foi o sup.º proposto pela Camera para Sargento Mor, de que lhe mandei passar Patente, a qual V. A. R. se dignou confirmar, como me foi participado pela Provizaõ de 9 de 8br.º de 1804, a que nesta mesma ocaziaõ dou reposta. S. Paulo o 12º de Abril de 1805 - Antonio Joze da Franca e Horta./

N.º 9  
2. Abril  
12 e  
V2

**Reg.ª a fl 34 V Para o Cons.º Ultramarino em reposta á Prov.ªm de 10., de Setembro de 1804, sobre o requerim.º de Visc.ºe Gomes Mor.ª em q. pede a Confirmação do Posto de Cap.ªm da Ordenança**

Snf. - Manda-me V. A. R. pela Provizaõ de 10., de Setembro de 1804 /aqui junta por Cópia informe eu com o meu parecer sobre o requerimento de Vicente Gomes Moreira, em q. pede a Confirmação do Posto de Capitaõ da Companhia da Ordenança do Bairro do Campo novo da Villa de Bragança, ordenando-me ajunte Cópia da Ordem pela qual se erigiu esta Villa; hum Mappa geral da sua Populaçaõ, a Populaçaõ do Destricto desta nova Companhia; e que rendimento tem a Camera respectiva § Satisfazendo ao q. V. A. me determina mostro pela Portaria junta /Documento nº 1º/ que a Villa de Bragança hé uma das que meu Antecessor Creou em vertude da Ordem Regia de 26 de Janeiro de 1765 de q. já remeti Cópia a V. A. nos meus Officios de 11, e 15 de Dezembro de 1804 cujas creaçoens foraõ aprovadas, e se recomendaõ no Avizo de 4 de Novembro de 1799, cujo artigo invio copiado



Documento nº 2º § Do Mappa nº 3º, extrahido das Listas geraes da Populaçãõ do anno de 1803 se = [56] se manifesta haver na referida Villa e Capitania Mor de Bragança 8:05 pessoas, comprehendendo 826,, do districto da Companhia do sup.º, segundo a informaçaõ original dada pelo respectivo Capitaõ Mor Documento nº 4º § Fundado na Carta Regia de 20,, de Julho de 1802, q. me permite a Creaçaõ das Companhias nas Villas novamente Eréctas, differi a representaçaõ feita pela Camera, atendendo naõ só aos motivos allegados da grande longitude, maz a que confinando aquelle districto com a Capitania de Minas Geraes, e sendo por isso mais frequentes aLi os delictos, pela facilidade de se passarem os Agressores a Governo differente, se fazia portanto indispensavel haver maior numero de Officiaes para os Cohibir. A nomeaçãõ do sup.º se fez p.ª dita Camera com assistencia do Capitaõ Mor na forma determinada no Regimento das Ordenanças, sendo elle o que em primeiro lugar me veio proposto, e em consequencia foi por mim aprovado Documento nº 5º § Da Attestaçãõ da Camera /Documento nº 6º/ se vé qual tem sido o rendim.º da Camera da sobredita Villa desde a sua Ereçaõ, até o anno preterito de 1804 § A vista do referido julgo estar o suplicante nas circúncias de obter a Graça q. pertende, maz naõ obstante o meu parecer V. A. R. determinará o q. for servido. S.ª Paulo 2,, de Abril de 1805 - Antonio Joze da Franca e Horta/.

ACompanharaõ a este Officio 6,, Documentos q. se achaõ registados no L.º delles de fl\_\_ té fl\_\_

N.º 10  
4., Abril  
1.º e  
V.ª

P.ª o Cons.º Ultramarino informando a Prova.ª de 7 de Maio de 1804,, sobre o requerim.º de Ant.º Manoel Roiz, em q. pede a Confirmaçaõ do Posto de Cap.ª da Orden.ª  
Reg.ª a fl 25 V

Snf. - Manda-me V. A. R. pela Provizaõ de 7 De Mayo de 1804 /aqui junta por Copia/ informe eu com o meu parecer, sobre o requerimento de Antonio Manoel Roiz, em q. pede a Confirmaçaõ do Posto de Capitaõ da Comp.ª da Ordenança do Bairro de Japi, districto da Villa de Parnahiba, declarando se o Official a cujo Posto foi o suplicante promovido tinha Patente assignada p.ª V. A. R. § Da Informaçãõ junta do seu respectivo Capitaõ Mor, consta haver o suplicante succedido naquelle Posto a Joze de Medeiros e Souza, o qual meu Antecessor /naõ sei com que authoridade/ Reformou em Sargento Mor, sem q. de ambos os Postos q. lhe foraõ Conferidos mostre Patente confirmada. O Suplicante por se achar nas mesmas circúncias teve baixa do Posto que exercia, em execuçaõ da Ordem de 28 de Maio de 1795; e só sendo [56v.] sendo novamente promovido, na Conformidade do Regimento das Ordenanças, hé q. julgo estar nos termos de se lhe conceder a Graça q. pertende. Este o meu parecer; naõ obstante o qual, V. A. R. Ordenará o que for servido. S.ª Paulo 4 de Abril de 1805 - Antonio Joze da Franca e Horta./.

Este Officio levou por Documento a Inform.ª do Cap.ª da V.ª de Parnahiba registada no L.º delles a fl\_\_



P.ª o Cons.º Ultramarino em Reposta á Prov.ªm de 9 de  
8br.º de 1804 sobre S. A. R. haver Confirmado a Jeronimo  
Glz. Pereira no Posto de Sarg.º Mór das Ordenanças da  
Villa de Bragança

Senhor - Pela Provizaõ de 9 de 8br.º de 1804 /aqui junta por Copia/ foi V. A. R. servido participar-me haver confirmado a Jeronimo Gonçaves Pereira no Posto de Sargento Mor das Ordenanças da V.ª de Bragança, em q̃. eu o havia provido, e por conter a sua Patente huma clauzula injurioza ao Sargento Mor seu Antecessor, me adverte V. A. de q̃. em semelhante lugar não devia fazer mençaõ della, ordenando-me, q̃. p.ª não ficar memoria de hum monumento injuriozo p.ª hum Vassallo q̃. occupou hum Posto de tal consideraçaõ, em todos os Registos da Patente passada ao dito Sargento Mor Jeronimo Gonçaves Pereira, mandasse trancar a indicada clauzula, de maneira q̃. mais se não possa Ler, pondo á margem a Competente verba de assim se haver feito em Cumprimento desta Real Ordem § Certifico a V. A. q̃. ella fica executada, e eu na intelligencia de em Cazos semelhantes seguir o meio q̃. me foi insinuado, devendo com tudo representar a V. A. q̃. longe de querer infamar a pessoa alguma, procuro quanto posso fazer entrar a todos os homens nos sentimentos da honra, e da probidade, taõ necessarios assim á Sociedade Civil, como ao bem do Estado; maz a facilidade com q̃. algumas pessoas empregadas em authoridade, se entregaõ neste paiz a hum taõ vergonhozo vicio, vicio q̃. por si mesmo se publica, e manifesta, vicio finalmente q̃. os deshonra, e inhabilita para qual quer acçaõ ordinaria, quanto mais para dar execuçaõ a muitas ordens de Consequencia q̃. lhe saõ encarregadas, foi hum dos motivos q̃. me moveu a uzar de severidade para com este, a fim de q̃. servindo o seu Castigo de exemplo e Correçaõ aos mais, os fizesse abster de hum taõ pessimo costume § A Representaçãõ original da Camera q̃. com esta invio a V. A. provando por huma parte a verdade do mencionado vicio, mostra pela outra q̃. as m.ªs [57] as minhas intençoens tem sido de promover geralmente nos Postos vagos p.ª força da Ley, os mesmos que os exerciaõ, sendo elles benemeritos, e estando nas circũstancias disso. Ora como no presente cazo se deixava de seguir a regra estabelecida, o que de algum modo podia fazer suspeitoza a minha rectidaõ, foi este o outro motivo por que me animei a proceder assim p.ª com hum homem q̃. já nada perdia, por elle mesmo pelos seus excessos o que todos os dias se dezacredita, e patentêa a sua incapacidade § Posso portanto asseverar a V. A. R. q̃. -o primeiro objecto q̃. tenho sempre em vista hé o fiel cumprimento das Ordens q̃. me saõ destribuidas, e q̃. atendendo unicamente ao bem do Real Serviço; ao augmento e prosperidade geral da Capitania, obro em tudo com o maior dezinterêsse, a imparcialidade S.ªm Paulo 8 de Abril de 1805 - Antonio Joze da Franca e Horta/.

Este Officio levou por Documento a Nomeaçãõ da Camera da Villa de Bragança registada no L.º delles a fl.\_\_\_\_



Para a Cons.<sup>o</sup> Ultramar.<sup>no</sup> informando a Prov.<sup>am</sup> de 26 de  
Julho de 1803 sobre o requerim.<sup>to</sup> do Cor.<sup>el</sup> Antonio Joze de  
Macedo. Reg.<sup>da</sup> a fl 16.

Snf. - Foi V. A. Servido ordenar-me pela Provisão de 26., de Julho de 1803 q. eu lhe informe com o meu parecer sobre o requerimento q. a V. A. fez o Coronel do Regimento de Milicias da Villa de Cunha Desta Capitania Antonio Joze de Macedo, e em q. pede a Patente de Brigadeiro com o Commando do seu Regimento, e das Villas, q. o Compreendem, quaes a de Cunha, aonde reside, a de S.<sup>m</sup> Luiz de Paraitinga, a de Ubatuba, e S.<sup>m</sup> Sebastião, e Habito de Christo com Tença proporcionada á gradação da referida Patente. Em Cumprimento pois desta Regia Determinação sou obrigado a ponderar a V. A. que dándose a Patente de Brigadeiro ao sup.<sup>e</sup> que do Posto de Sargento Mor das Ordenanças passou ao de Coronel de Milicias não há oito annos, não só se abriria hum terrivel exemplo p.<sup>a</sup> q. outros Vassallos, que se achão em mais attendiveis circunstançias requeiraõ outro tanto com maior razão, e justiça, maz athé mesmo comparados os Seus Serviços com os de alguns antigos Servidores do Estado, q. por si, e seus antepassados tanto se tem distinguido No Real Serviço de V. A., e premiados os daquelle por semelhante modo, ou não haveria certamente com q. remunerar os destes, ou o estímulo da recompensa, e remuneração de Serviços, q. anima os Vassallos ás maiores fadigas, e emprezas, perderia toda a sua força, vendo-se galardoados de igual maneira serviços taõ desproporcionados. Este o meu Sentimento sobre a reque = [57v.] a requerida Patente de Brigadeiro. § Em quanto ao Commando das quatro Villas pedido pelo mesmo Sup.<sup>e</sup>; hé esta huã supplica só propria da sua descomedida vaidade, e enfunado genio, destituída de toda a razão, diametralmente oposta as Sabias, e providentes Leys de V. A., quaes os Regimentos dos Capitaens Mores, e athé mesmo ruinoza ao bem dos Povos, e do Estado pela immensa distancia em que tres dellas ficaõ da do Quartel do Sup.<sup>e</sup>, e ser por isso impraticavel q. aLi cheguem a tempo as necessarias providencias, pois q. a de S. Luiz de Paraitinga dista da de Cunha dez legoas, a de Ubatuba dezoito, e a de S. Sebastião vinte oito. Alem disto tendo esta ultima duas Barras sem haver aLi huma Fortaleza, nem huma só peça montada, sendo o Canal dellas de taõ extraordinaria largura, q. montada a Artilheria de huma e outra extremidade, podem os Navios passar pelo meio a Salvo, por que de maior calibre que seja a Artilheria, os não offende, e aribando todos os dias ao seu Porto embarçaçoens de diversas Naçoens, perciza ser governada por hum Official Militar de profição, q. aLi rezida effectivam.<sup>te</sup>, por que tendo maiores luzes, p.<sup>a</sup> o intento, melhor conhecimento do Serviço, e mais exacção de Ordens, pode providenciar a tempo m.<sup>tos</sup> Cazos, que aLi estaõ acontecendo diariamente com a entrada das Embarçaçoens estrangeiras, como já representei a V. A. pela competente Secretaria de Estado. A de Ubatuba como Villa de Porto de Mar necessita igualmente de Comm.<sup>o</sup> Militar aLi residente, ou na de S.<sup>m</sup> Sebastião, q. lhe fica contigua. O mesmo Commando de Cunha, e S.<sup>m</sup> Luiz de Paraitinga lhe não deve tambem ser conferido, por que sendo Villas centraes, pertence o seu Governo aos respectivos Capitaens Mores na conformidade da Ley, e estilo inalteravel § O exemplo da Capitania do Rio de Janeiro, e das Villas de Santos, e de Parnagoá desta Capitania, q. o supplicante allega em favor de sua pertençaõ, de nenhum modo abona, e justifica, por q. quando seja verdade q. na do Rio de Janeiro haja essa pratica, o q. ignoro, não pode servir de exemplo, como contraria a Ley, e o q. assevera sobre o Commando das Villas de Santos, e de Parnagoá tanto o não favorece, q. antes hé contraproducentem, por isso mesmo q. havendo aLi Tent.<sup>s</sup> Coroneis de Milicias, e por consequencia Patentes Superiores ás dos Sargt.<sup>s</sup> Mores, e sendo estes, e não aquelles-q. as governavaõ forçozaente se deve concluir



q̄. o Commando daquellas Villas dado aos Sargentos Mores dos Corpos Milicianos no tempo, em q̄. o sup.<sup>e</sup> fez a V. A. a sua representaçãõ, se lhes conferia naõ em razaõ de Milicianos, maz sim de Officiaes tirados da Tropa estipiendiada por se suppor nelles os Conhecimentos proprios p.<sup>a</sup> o governo de Praças maritimas sujeitas frequentemente a decizoens Militares, e tanto esta hé a genuina razaõ, por q̄. foraõ governadas p.<sup>los</sup> referidos Sargentos Mores de Milicias, q̄. existindo hoje na Praça de Santos o Regimento Pago de Infantaria se confiou o Commando da mesma Praça ao Brigadeiro Commandante do referido Regi- [58] Regimento, e o de Parnagõa foi dado ao Sargento Mor de Cavallaria da Legiaõ de Voluntarios desta Cidade, Joaquim Joze Pinto de Moraes Leme § Se ao suplicante se concedesse o Commando, que pede a titulo de Miliciano seguir-se-hia huã grande dezordem no Serviço de V. A. por q̄. havendo Companhias Milicianas em todas as Villas, e por consequencia Officiaes respectivos q̄. as Comandaõ, pertenderiaõ estes por semelhante titulo a rogar a si o Commando dessas Villas, e dos mesmos Capitaens Mores, e entãõ ninguem quereria servir mais hum Lugar, que indicando hum bom servidor do Estado na pessoa que o occupa, sempre olhado athé agora como signal caracteristico da primeira pessoa da Terra na Ierarquia civil § Ultimamente para que V. A. se capacite de que o suplicante naõ pede semelhante Commando por bem do Seu Real Serviço, maz sómente para nutrir a sua ambiçaõ, enthusiasmo, e Orgulho basta lembrar a V. A. q̄. no Governo preterito fazia em Cunha hum segundo Quartel General, obrigando todos os Officiaes a hir a sua Caza nos Domingos, e dias santos para o aCompanharem na hida, e Volta, quando sahia para a Igreja a Ouvir Missa § Estas as razoens geraes exclusivas da pertençaõ do Suplicante, quando mesmo se podessem considerar dignos de remuneraçãõ os Serviços, de que faz mençaõ a sua supplica, quanto mais sendo de bem pouca consideraçãõ, como passo a fazer ver a V. A. pela analyze dos mesmos Serviços § Os mesmos aparatozos fundamentos, em q̄. elle estriba os Serviços que diz ter feito em Consequencia das Portarias de meu Antecessor, saõ huã bem convincente prova da sua futelidade, pois que ellas supposta a impossibilidade de se preencherem completamente os deveres do Lugar em taes distancias, a qual hé por si mesmo manifesta, nenhum outro fim tiverãõ mais, do que lizongear a vaidade, a ufania, e o Orgulho deste Pertencente, que tanto faz consistir a sua felicidade em ter Subordinados a si os outros Vassallos, que para adquirir esta authoridade se sacrificaria gostozamente a exaurir todo o fundo do seu Patrimonio, como ja o praticou no Governo preterito, conforme hé bem notorio a toda a Capitania, sendo certo alem disso que tudo quanto expoem sobre o estado de defença em que pozera as duas Villas de beiramar comprehendidas no Commando, que lhe foi dado por aquellas Portarias, mostra perfeitamente a sua completa ignorancia em hum tal artigo, suppondo defensaveis lugares de Marinha, a onde naõ há huma só peça de Artilheria, quando devera dvertir que ainda que os Inimigos assaltarem a qual quer daquellas Villas, nenhuma outra consequencia mais poderia ter hum tal assalto, do que ficarem incendiadas Humas pobres, e insignificantes cazas, p.<sup>r</sup> que retirada a Gente ao interior do Paiz com as poucas riquezas, que possui, fica logo a salvo, e em segurança, e que por isso todo o Systema da defensa da Marinha desta Capitania hé /como se decidi em hum Conselho de Guerra que fiz em 1803 pela desconfiança q̄. houve de haver rompimento de Guerra/[58v.] de Guerra/ preparar pequenos caminhos, que dem passagem pelas Serras para o interior do Certaõ, por que retirados para Lá os habitantes com o que possuem de mais perciozo, os Inimigos se veriaõ logo indispensavelmente obrigados a abandonar semelhantes lugares já pela nenhuma subsistencia, que aLi podem ter, ja pelo bem fundado receio de serem rechassados pelos Nascionaes do Paiz com summa facilidade, reunidas as suas forças centraes. Donde se deve concluir que esse estado de defeza, de que o suplicante tanto se lizongea, e



que contempla como hum grande serviço feito á Coroa de V. A. não passou de hum pompozo nome, com que tudo era aqui designado no Governo preterito, para prova de que basta reflectir-se que o seu Regimento hé denominado o terceiro de Artilheria da Marinha, quando em nenhum dos tres Regimentos Milicianos deste nome há hum só individuo que saiba manobrar huã peça de Artilheria, e que a maior parte dos membros destes Corpos nem pela figura conhecessem o que isso hé. Se tem servido os Cargos Civiz da Republica, e Governança da Terra, se adquirio o pompozo titulo de Commandante das quatro Villas mencionadas na sua representaçãõ, não merece por isso outra remuneraçãõ mais, que a de se lhe haverem conferido estes Cargos, que elle mesmo procurou para satisfaçãõ do seu orgulho, e se servir do dinheiro dos Orçaõs com maior facilidade. O estabelecimento do novo Imposto não hé serviço especial, maz hum resultado necessario do Cargo de Commandante que exerceu, e dos demais Commandantes, que fizeraõ o mesmo nas outras Villas do seus Commandos. Se á sua custa fardou Tambores e Pifanos, e promptificou Bandeiras, e Caixas de Guerra para o Seu Regimento, o mesmo fizeraõ outros Coreneis que em premio dessa despeza se contentaraõ com as honras, e prerogativas do Posto a que foraõ elevados, não podendo o suplicante ser de melhor Condiçãõ, que elles, quando hé certo de mais a Mais q. sem attendiveis serviços, e sem maior merecim.<sup>10</sup> subio a Coronel de Milicias § Não duvido com tudo que, como tem hum genio liberal, e todo o seu dezejo hé governar, e exercer authoridade a todo o Custo, fizesse o pequeno Quartel percizo p.<sup>a</sup> se alojar o Destacamento destinado para o registo da Estrada de Paraty: que podendo a titulo de deligencia do Real Serviço exigir Cavalgadas as não percebesse: que fazendo vir a Cunha alguãs Companhias do seu Regimento para mais aparatadamente ostentar a sua authoridade, as mimoziasse á Custa da sua fazenda, e que seja capaz de ter todos os lances de generozidade tendentes a Lizongear a sua vangloria, e a adquirir-lhe a preeminencia, e o governo dos seus Conciadoens, que elle tanto ambiciona, sendo huma bem authentica e Convincente prova desta asserçãõ a offerta, q. há pouco fez de quatro centos mil reis por occasiaõ do Subsidio Voluntario exigido por V. A. desta, e mais Capitania do Ultramar, quando as suas possibilidades lhe não permitiaõ fazer huma taõ avultada Offerta, attento o grande empenho em que se acha a sua Caza por haver descipado o seu Patrimonio para os mencionados fins. Hé igualmente certo q. supos = [59] suposto não descenda das principaes familias da Capitania, descende com tudo das de maior nome da Villa da sua habitaçãõ; q. se trata com descencia, e a Ley da Nobreza, que hé zelozo do Real Serviço; activo deligente, e habil para o mesmo Serviço, circúncias estas, que unidas aos poucos Serviços dignos de recompensa que acabo de relatar a V. A., apenás o podem habilitar para a merce do Habito de alguã das Ordens Militares com que V. A. por sua Real beneficencia o queira condecorar. § Tenho mostrado a V. A. que o Suplicante não hé merecedor do Commando, que requer, pervistos os serviços que allega, resta-me fazer-lhe ver o quanto elle hé indigno do mesmo Commando § Este homem hé o movel de toda a inquietaçãõ, e desasocego da Villa de Cunha, que me tem dado grandissimo trabalho em a tirar do Cahos, a que reduzio o seu intrigante, e orgulhozo genio, tudo a fim de ser o que aLí governe, ou pessoa, que lhe seja Subordinada, uzando para isso do ardilozo, e temivel systema de figurar encubertamente na pessoa dos outros sem nunca aparecer na Scena, e manubrar tudo quanto quer sem se fallar no seu nome, caracter este que nesta Capitania só encontro em mais dous individuos: a saber, o Escrivaõ Deputado da Junta da Fazenda Joaõ Vicente da Fonseca, e hum Tenente Francisco Bellarmino da Assumpçãõ da Villa de Lorena, que elle traz em continuas perturbaçoens associado com alguns Parentes, e outras pessoas da sua façãõ, por cujo motivo acabo de reprehender a Camera daquella Villa por Ordem que para isso tive de V. A. E para que V. A. conheça me-



lhor qual seja o Character do suplicante, faço subir a Sua Real Presença a Devassa Cópia nº 1<sup>o</sup>, a que mandei proceder em consequencia da Oppozição por elle fulminada para se não dar posse do Posto de Capitaõ Mor daquella Villa a Joze Alvares de Oliveira de quem hé capital inimigo, e o Documento Cópia nº 2<sup>o</sup>, em que se mostra que para proteger a Cauza de hum seu Parente pöz no Caminho, de que aLi se trata, huma Guarda do seu Regimento municuada de Polvora, e balla, e com ordem de atirar à propria Camera da Villa de Guaratingueta, se aLi apparecesse, e ordenasse o tapume do mesmo Caminho § Finalmente se o Juiz de Fóra da Villa e Praça de Santos Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça unico Ministro do meu conceito, entre os que aqui há nesta Capitania, não estivesse auzente na Cidade do Rio de Janeiro com Licença em Curativo das molestias, que padece, teria hido por minha ordem a Cunha para p.<sup>r</sup> huma rigorosa Devassa fazer patente a V. A. ser o suplicante a Cauza efficiente de que a Camr.<sup>a</sup>, que servio naquella Villa em 1803, e que era composta dos seus Parentes, se animasse em obzequio delle a ampliar hum meu Officio, que lhe derigi em que uzei de alguãs expressoens amfibologicas para ver se = [59v.] se tranquillizava o desasocego, em que via a mesma Villa, fazendo annunciar por um indiscreto Edital que aLi haviaõ individuos de terriveis maximas, e celebradores de Conventiculos, quando tal se não verifica, e que toda esta manobra foi fulminada pelo suplicante por intervenção daquella Camera para improperar os bons, e fieiz Vassallos de V. A. habitadores da sobredita Villa, e seu Destricto, que se não associaõ ao seu partido por terem profundo conhecimento do seu pérfido character, sendo hum destes o actual Capitaõ Mor Joze Alvares de Oliveira, sujeito de toda a honra, probidade, inteireza, e fidelidade, como me confeçou meu Antecessor na occaziaõ, em que o promovi ao Posto que occupa. Esta a minha informaçãõ, e parecer, sem embargo da qual V. A. R. mandará o que for Servido. S.<sup>m</sup> Paulo 20., de Abril de 1805 - Antonio Joze da Franca e Horta./.

N.º 13  
26, Abril  
1805  
v.º

Para o Conselho Ultramarino em resposta á Prov.<sup>am</sup> de 27.,  
de Junho de 1804, tendente a Joze Gomes de Sequeira e  
Motta. Reg.<sup>da</sup> a fl 160.

Senhor - Pela Provisãõ de 27., de Junho de 1804 /aqui junta por Cópia/ houve V. A. R. por bem annunciar-me, que sendo vista a minha Informaçãõ sobre o requerimento de Joze Gomes de Sequeira e Motta, Repostas dadas pelos Procuradores Regios, e mais papeis que a ella se ajuntaraõ, em Virtude dos quaes se expedira a ordem de quinze de Mayo de 1801, mandando dar baixa de Capitaõ Mor da Villa de Cunha ao dito Joze Gomes de Sequeira e Motta, cujos horrorozos, e escandalozos Crimes e sua vergonhoza dezerçaõ, se havia provado perante esse Regio Tribunal; Hé Servido Ordenar-me, observe com muita vigilancia e cuidado as açcoens, e Conduta de semelhante homem, não dando confiança as pessoas que a respeito delle me informaraõ tão falça, e Cavilozamente, das quaes cumpria que eu me afastace e acautelace § O lugar em que me vejo, a honra, e verdade com que nelle procuro desempenhar os meus devêres, e mais que tudo a Paternal Banegnidade com que V. A. R. permite que os seus fieiz Vassallos aleguem quanto tem a dizer em sua defeza, saõ os poderozos motivos q. me animaõ a justificar-me perante V. A., mostrando a circunspeçaõ; e inteireza com que procedi na minha respéctiva Informaçãõ § Eu sabia por ser hum factõ da mais notoria publicidade nesta Capital, a inimi= [60] a inimizade q. até hoje subsiste entre Antonio Joze de Macedo, e o mencionado Joze Gomes de Sequeira e Motta. Diversos outros factos, acontecidos no tempo do meu Governo, me haviaõ feito vêr com a maior evi-



dencia, quanto a Villa de Cunha flutuava entre estes dois partidos, que mutuamente se dilaceravaõ, e foi este o motivo por que abandonei o testemunho dos seus moradores, que claramente se fazia suspeitozo, visto que ou haviaõ de ser parciaes, ou inimigos § Nestas circúncias passei a informar-me do Ouvidor que foi desta Comarca, o Desembargador Joaquim Joze de Almeida, Ministro digno de todo o Conceito, e que tanto em razaõ do seu cargo, como pelas Correioens que havia feito naquella Villa, se achava munido de todos os Conhecimentos para me dizer a verdade § O Coronel Joze Joaquim da Costa Gaviaõ, que havia sido Ajudante de Ordens de meu Antecessor, e testemunha ocular da maior parte dos factos nesse tempo acontecidos, foi a segunda pessoa de quem me informei § Foi o terceiro o Coronel Francisco Xavier dos Santos, Thezoureiro Geral da Junta da Real Fazenda, irmaõ do actual Bispo da Madeira, que igualmente se achava á Ordem de todos estes acontecimentos § O Tenente Coronel Antonio Joze Vaz, que sendo Juiz Ordinario desta Cidade passa a por Ordem minha a tirar huma Devássa na Villa de Cunha, e havia por tanto entrado a fundo no Conhecimento daquellas parcialidades, foi de quem me informei em quarto lugar § O Reverendo, Joaõ Ferreira de Oliveira Bueno, Thezoureiro Mor da Cathedral desta Cidade, e o Sargento Mor Joaquim Joze de Macedo Leite Comand.º da Legião de Voluntarios Reaes, foraõ os que em quinto e sexto lugar uniformemente me informáraõ sobre o mesmo assumpto, em que vagamente naõ deixei de ouvir a outros muitos § Todas estas pessoas saõ pela sua notoria probidade, e Cargos que occupaõ, merecedores do maior Credito, saõ pessoas de bem, pessoas imparciaes e finalmente pessoas que gozaraõ de huma particular estima e Conceito dos dois grandes Generaes que governáraõ esta Capitania, Francisco da Cunha e Menezes, e Bernardo Joze de Lorena § O receio de me naõ comprometer na mais leve circúncia da informaçãõ que devia dar, me obrigou a encarregar ó Secretario do Governo, que examinando os Livros da Secretaria, me informace de tudo o que nelles houvesse a favor, ou contra o sobredito Joze Gomes. Elle me mostra a reposta dada pelo General Bernardo Joze de Lorena, no requerimento de Antonio Joze de Macedo, sobre a questaõ do Posto de Capitãõ Mor /origem do odio implacavel destes dois homens/ que junto remeto por Cópia, Documento nº 1; asseverando-me naõ achar em desabono do mesmo Joze Gomes, se naõ a Provizaõ de quinze de Maio de 1801, expedida em consequencia da menos justa queixa que meu Antecessor fizera no seu Officio nº 71., como se deprehe de do Corpo da mencionada Provizaõ, e a reposta que ulteriormente deu a outra Provizaõ [60v.] Provizaõ de dezoito de Outubro de 1799 § Disse acima menos justa queixa, inda sem me valer dos particulares, e indecentes motivos que a ocasionáraõ, por que creio serem bastantes a comprovalo os principios seguintes. 1º Por ser evidente que se meu Antecessor naõ temesse o exame dos factos que adiantou, nenhum escrupolo teria em fazer registrar os fundamentos que lhe assistiaõ para o figurar hum monstro na Real Prezença, visto assim o haver praticado para com outras muitas pessoas de naõ menor graduacãõ, e authority: 2º Por que hé na verdade huma coiza extraordinaria, que taes delictos cometidos na America, só na Europa se façãõ patentes, quando o Real Servisso de V. A., o bem geral da Sociedade, e mesmo a segurança destes Estados, tem o mais vivo interresse em que os malvados se Conheçaõ, e sejaõ punidos no mesmo lugar em que perpretaraõ as suas maldades: 3º Pela mesma singularidade que se vé da Attestaçãõ que mandei passar ao Secretario do Governo Documento n.º 2 de ser a nota que existe no Livro do Registo, relativa ao Officio nº 71, escripta pela propria Letra de meu Antecessor que nenhuma outra fez antes, nem depois por sua maõ: 4º Por que só hum semelhante receio obrigaría meu Antecessor a quebrantar as reiteradas ordens que há para que tudo se registre em Livro competente, Livro que encerra em si segredos de maior, e mais alta consequencia, quaes naõ saõ as açcoens de hum ho-



mem particular, a quem por mais que se esforçou em denegrir, nunca comtudo podia dizer que elle fosse Reo, ou Criminozo a face da Justiça: 5º Pela discidida amizade de meu Antecessor para com Antonio Joze de Macedo, a quem com tanto excesso obzequiava /ocultarei tambem os motivos/ que só para fazelo Coronel, levantou hum novo Regimento de Milicias; e portanto tinha toda a condescendencia com elle para quanto hera de vexar, e oprimir a Joze Gomes. Os Documentos nº 3, documentos que fiz recolher á Secretaria deste Governo, o daõ bem a Conhecer, vendo-se a falta de equidade com que o dito meu Antecessor procedia, fazendo executor das suas Ordens o proprio acuzador Macedo, o mais aCerrimo, e talvez unico inimigo que contra si tinha o referido Joze Gomes, por quanto o Capitão Francisco Xavier Leite, nada mais fazia que emprestar-lhe o seu nome § Não hé assim, que V. A. R. quer que as suas Leis se executem, antes pelo contrario formalmente o Condena, maz hé assim q. muitas vezes se pratica nestes Governos, e dahi vem que o primeiro empenho hé sufocar, e desviar por todos os modos, que as queixas dos mizeros Vassallos cheguem a ser ouvidas na Real Prezença § Havendo desta sorte demonstrado ter procedido na minha informaçãõ com a reflexãõ, pureza, e imparcialidade que devia, e que quanto asseverei foi fundado no testemunho dos homens de maior Credito e verdade que se Conhecem nesta Capitania, que como taes se achaõ servindo a V. A. em Cargos de publica authoridade, e administraçãõ da Justiça, prova a mais infalivel que cabe na Ordem das = [61] das coizas humanas, e que certamente meu Antecessor nunca ha de produzir huma semelhante; tenho de Suplicar a V. A. a Graça de mandar ouvir neste ponto o Conselheiro desse Regio Tribunal Bernardo Joze de Lorena, tanto pelo qualificado conceito que á V. A. R. mereceu sempre, como por se axar plenamente instruido de todo este fatal acontecimento § Devo ultimamente segurar a V. A., que ás mais pessoas a quem ouço, e com quem me Comunico, saõ do mesmo Character, e probidade das que acima disse me informaraõ; e que eu receberei como hum Despacho dos meus Serviços, o mandar V. A. conhecer da Conduta, e qualidades de que todas ellas se revestem. S.ª Paulo 26., de Abril dº 1805., Antonio Joze da Franca e Horta/.

Este Officio levou por Documentos: 1º a reposta do Ex.ªo Snf. Lorena dada ao Snf. Martinho de Mello de 15 de Fevereiro de 1792 registada no seu L.º de Officios p.ª o Ministerio a fl 32 V: 2º, Attestaçãõ do Secretr.º do Gov.º de 2 de Abril de 1805 registada no L.º dos Documentos a fl \_\_\_ : 3º, A Copia de 5., Ordens expedidas por Snf. Antonio M.ªl de Mello ao Coronel Macedo.

N.º 14.,  
27., Abril  
1ª e  
V.ª

**Para o Conselho Ultramarino respondendo á Provizãõ de  
31., de Agosto de 1804 sobre o requerimento de Fran.ªo  
Lopes do Nascimento. Reg.ªa a fl 146 26 de**

Senhor - Manda-me V. A. R. pela Provizãõ de 31., de Agosto de 1804, que incluza vai copiada, informe eu como o meu parecer /á vista de reposta de meu Antecessor, que so me remete por Copia/ sobre o requerimento de Francisco Lopes do Nascimento, em que pede a confirmaçãõ de huma Carta de Sesmaria, de que trata no dito seu requerimento § Permita-me V. A. R. que eu o faça da maneira que devo, assim pelo que pertence á Representaçãõ do Suplicante, como em natural desforço do ataque feito por meu Antecessor, visto que tenho unicamente para minha subsistencia o soldo proveniente da exacçãõ, com q. me emprego no Real Serviço de V. A., nada mais me vem a restar, huma vez, que veja perdida a minha honra.



### Quanto ao Requerimento do Sup.º

Devo em primeiro lugar dizer a V. A. R. que achando-me na Villa de S.<sup>m</sup> Sebastião, onde fui pelos motivos expostos no Officio de tres de Julho de 1803, que dirigi pelo Real Erario, ali me requereu Manoel Lopes da Ressurreição, Capitão Mor da mesma Villa, a Sesmaria constante da sua Petição Original, Documento nº 1, em que proferi o Despacho competente, e com a informação dada pela Camera respectiva, e Repostas do Procurador da = [61v.] da Coroa, e Fazenda, e Ouvidor Corregedor da Comarca, a todos os quaes se não ofereceu a menor duvida, mandei passar a respectiva Carta de Sesmaria na forma do Costume, fundado em não ver obstaculo algum, que se opuzesse á Conceção de semelhante Graça. § Foi muito tempo depois que me apareceu hum Requerimento do suplicante, pelo qual vim no Conhecimento do facto anteriormente succedido, isto hé, de ter elle pedido p.<sup>a</sup> Sesmaria huma parte das mesmas terras; de meu Antecessor lhe mandar passar Carta dellas; e de lhe haver afinal denegado a sua entréga, depois de a ter assignado, o que na verdade parece misteriozo, e extraordinario § Não hé menos digno de reparo, que havendo decorrido muito mais de seis mezes, desde a minha chegada a esta Capitania, té o dia em que concedi a mencionada Sesmaria, estando o Suplicante no Rio de Janeiro onde em menos de Oito dias se fez publica a mudança deste Governo, mostrando ter nella hum taõ vivo interêsse, se não acautelasse a representar-me o estado do seu requerimento, e só o fizece depois, e a tempo que eu já não podia, nem devia differir-lhe de outro modo que não fosse, mandar-lhe uzar dos meios competentes, hum dos quaes hera sem duvida este, que elle abraçou § Todas quantas razoens allega meu Antecessor na sua reposta, sobre o objecto das Sesmarias, não tendem mais que a sustentar a falta de fundamento, com que suspendeo, ou antes denegou a que o suplicante lhe havia requerido § 1.º Porque supposto V. A. R. pela Carta Regia de 13 de Março de 1797 vedasse a Concederem-se Sesmarias na Marinha, em razão das suas Mattas, chegando a ponto de determinar a permutação das já concedidas, por outras do interior; comtudo conhecida a impossibilidade, e prejuizo, que resultaria da sua execução, não tardou muito que V. A. mesmo pelos Avizos de 24., de Dezembro de 1798; 17., de Setembro, e 22., de 8br.º de 1799 /Documento nº 2.º, não a modificasse, mandando se não alterace a Conservação das Sesmarias dadas, ampliando a Cultura das terras, e permitindo o Corte das Madeiras para Construção de todo o genero de Embarcaçoens de Comercio § 2.º Porque meu Antecessor mesmo havia declarado, e feito vér no seu Officio nº 44., do anno de 1798, que na Costa de Santos para o Norte /onde se acha situada a Villa e Ilha de S.<sup>m</sup> Sebastião/ não havia já madeiras propriamente ditas de Construção /Documento nº 3.º § 3.º Porq. depois de se rezervarem em todas as Cartas de Sesmarias, como se rezervou na que mandei passar, os Paõs Reaes e de Ley, vinha a ser huma medida diametralm.<sup>te</sup> opposta á segurança do Estado, e bem geral da Agricultura e Comercio, impedir as plantaçoens a beira mar, e Conservar a Marinha despovoada, sem habitantes para sua defesa, o que tanto não hé da mente de V. A. R. que pelo citado AVizo de 17., de Setembro de 1799 se mandão empregar os pobres cultivadores de outras Capitancias na Agricultura da Villa, e Campos de Guaratuba, que ficão taõ vezinhos ao mar, como os de S.<sup>m</sup> Sebastião, o que ainda hé ratificado pelo outro AVizo de 18 de Março de 1801 /Documento nº 4. § 4.º Porque a deligencia de Mappear resto da Costa ao Norte [62] ao Norte da Villa de Santos era indifferente, e nada podia influir sobre este objecto, attento o que havia asseverado, e porque realmente saõ tudo terras conhecidas, povoadas de moradores, e cheias de Cultivados, nas quaes nada havia, q. descobrir, e só ratificar exactamente a direção da Costa, sua altura, e Configuração; acrescendo acharem-se já rezervadas as Mattas do Rio da Ribeira, e de outros, para Patrimonio excluzivo da Marinha Real § Duas coizas notarei aqui de passagem: a 1.<sup>a</sup> que o motivo, que dá meu Antecessor, de que por acudir ao reparo das Fortalezas não podera comple-



tar o Mappa daquella parte da Costa, hé menos exacto, como se mostra da reposta dada pelo Sargento Mor Engenheiro Joaõ da Costa Ferr.<sup>a</sup> Documento nº 5: a 2.<sup>a</sup>, que elle se esqueceo, citando no § 5.<sup>o</sup>, o Avizo do 1.<sup>o</sup> de Agosto de 1799, que este era hum dos muitos, que recebeu, e Ocultou, naõ querendo se registassem nos Livros da Secretaria deste Governo § O que se me faz mais incomprehensivel, hé como tendo o dito meu Antecessor huma razaõ relevantissima, e ao que parece verdadeira, para negar a Sesmária ao sup.<sup>o</sup>, se naõ quizece valer della. Os Seus Ajudantes de Ordens, o Ouvidor que foi desta Capitania, Joaquim Joze de Almeida, que prezentemente se acha nessa Corte, e algumas outras pessoas de probidade, que souberaõ da pertençaõ do suplicante, todos me affirmáraõ que elle lhe naõ dera a mencionada Sesmária, por que sendo, como inda hé, hum homem estabelecido no Rio de Janeiro, a queria só para vir ali fazer Contrabandos; o que dissera publicamente § Hé bem constante que naquelle tempo se executaraõ alguns, o que se faz aCreditavel, por que visto o lugar, em que o suplicante pediu a Sesmária, elle consta de huma grande Enseada com hum Saco, que forma a Ilha sobre a Costa do mar bravo, onde podem entrar Embarcaçoens sem serem vistas, e ficarem abrigadas dos temporaes, vindo por este principio a ser huma Sesmária, que só deve Conceder-se a pessoas livres de toda a suspeita § O Capitaõ Mor Manoel Lopes da Ressurreiçaõ hé hum dos melhores Servidores do Estado, que tem esta Capitania. O Zelo, com que absolutamente se emprega no Real Serviço de V. A., sendo Comandante daquelle districto, faz que elle viva endividado, naõ obstante ter seu Engenho de Assucar, e hum aVultado numero de Escravatura. Achas-se prezentemente sem terras de Sesmária para plantaçaõ de Mantimentos, por vender huma que possuia no Caminho que se abrio do interior p.<sup>a</sup> beira mar, a fim de pagar as despezas que fez com a sua abertura. Attestaçãõ nº 6., § Ultimamente respondendo ao que o suplicante, ou quem lhe traçou o requerim.<sup>to</sup>, se atreveu a adiantar relativo a Offertas dadas pelo dito Capitaõ Mor, as quaes meu Antecessor tomou por si, bem que pouca Logica seja preciso para conhecer que a mem hé que se dirige; devo pôr na Real Prezença de V. A. que hum insulto, e attentado desta natureza clama por hum exame rigoroso do meu Comportam.<sup>to</sup> a semelhante respeito. Verificado Reo, eu mesmo requeiro o meu Castigo; maz conhecida a minha inocencia, espero obter de V. A. R. a Graça de que hum [62v.] hum testemunho público faça vêr a impostura, e falcidade com que se me argue § Hé portanto que eu me anticipo a dar a V. A. R. nos Documentos nº 7., huma piquena prova, de qual seja a minha Conduta nas viagens, que até agora tenho feito, mostrando por elles, que tudo o que preciso hé Comprado, e pago pelo meu dinheiro. Nesta Capital observo o mesmo, naõ aceitando mimos, nem presentes de ninguem, á excepçaõ de algumas insignificantes Frutas, e Hortalizas daquelles mesmos, por quem reparto as sementes, que mando vir do Reino para os estimular a este ramo de Agricultura. Mostro mais pelos Documentos nº 8., a maneira por que foi punido o Capitaõ Juliaõ de Moura Negraõ, que se animou o ofertar-me dois Fechos de Assucar; e a pena que impuz ao Alferes Manoel Martins Ferráz por ter o dezacordo de querer associar-me consigo em humas Minas de Ouro, que affirmava haver descoberto § A Vista do que deixo exposto parece dever-se concluir legitimamente que naõ só deferi com toda a justiça ao suplicante mandando-o disputar pelos meios legaes, e competentes o direito que elle suppunha ter á Controvertida Sesmária existente em poder de 3.<sup>o</sup>, que na conformidade das sabias, e providentissimas Leys de V. A. naõ podia ser della despojado, sem que fosse citado, ouvido, e Convencido; maz que athé mesmo lha devia denegar, quando ao tempo, em que me requeirando, e em que vim no Conhecimento de toda a questaõ, naõ estevece já concedida a outrem com a devida legalidade, acrescendo para isso de mais a mais a bem attendivel reflexaõ de que sendo á Carta de Sesmária o legitimo titulo, por onde se faz a Merce do terreno pedido, se naõ pode o impetrante considerar com direito adquirido a elle, em quanto lhe naõ for entregue a respéctiva Carta.



### Pelo que pertence a Meu Antecessor

Diz elle no Artigo 12 da sua Informaçãõ, ou Reposta „que  
„em quanto os Generaes do Ultramar não tiverem huma or-  
„dem expreça para seguirem em tudo, e por tudo o sistẽ-  
„ma praticado no Governo dos seus Antecessores, até  
„V. A. os mande alterar, modificar, ou abolir, a vista  
„da razaõ de desconveniencia, por onde novas circũns-  
„tancias mostrassem não serem applicaveis em taes, e  
„taes conjunturas os referidos sistemas, nunca haõ-de  
„prosperar semelhantes Dominios.....

Fatal Epoca seria para estes Povos, se eu adoptasse o sistẽma que meu Antecessor pretende estabelecer! Elle foi o primeiro que Ordenando-lhe V. A. R. pelo AVizo de 27,, de Outubro de 1796 Documento nº 9,, , que em tudo seguisse o sistẽma do Governo do General Bernardo Joze de Lorena, parece que de prepozito caprixou em se afastar absolutamente delle. Lorena havia sido as delicias dos Paulistas, que regeu na maior tranquillidade, promo = [63] promovendo quanto pode a sua Agricultura, e o seu Comercio, pelo que o justo titulo obteve a Real Aprovaçãõ de V. A. Meu Antecessor, prezumindo de si mais, seguiu diverso Caminho, e a poucos passos despertou contra si o clamor geral destes Povos, como a V. A. hé manifesto pelas innumeraveis queixas, q. subiraõ aos pez do Throno. A differença destes dois Governos hé marcada por hum ispectaculo acontecido nesta Cidade. Saõ passados seis annos que o General Lorena Governa Minas; adoece mortalmente; este Povo se asusta e Ora por elle. Chegaõ noticias da sua milhora, e taõ depressa se fazem solemnes festas em açãõ de Graças. Outro tanto se pratica pela ausencia de meu Antecessor. § O Paternal Amor de V. A. R. para com estes seus fieiz Vassallos bem se demonstrou em me não impór a mesma restricta obrigaçãõ, que impõz a meu Antecessor. Documento nº 10,, § E na verdade, devia eu seguir hum sistẽma de Governo, em que a Real Fazenda de V. A. hera tratada, como bens de Auzentes, não se fazendo as devidas escripturaçoens nos Armazens dos Almojarifados, nem as Competentes Cargas na distribuiçãõ dos Fardamentos para a Tropa? § Que direi eu das Offertas recebidas para o Jardim Botanico, as quaes havendo comprometido o Augusto decoro de V. A. para a confirmaçãõ das Patentes, que se passaraõ com esse pretexto, não obstante a natureza deste Contrato, e montar a ssoma recebida a dez contos: nove centos e dez mil quatro centos e noventa e oito reis, não aparece de tudo isto hum só documento que prove legalmente a sua Despeza? Documentos A. § Outro tanto aContece com a parcella de seis centos mil reis que da Contribuiçãõ dos Povos para a factura do Caminho de Santos mandou por huma Portaria sua dar ao Padre Francisco Vieira Goulart, sem que athé agora se saiba, qual foi a applicaçãõ, que tiveraõ. Documento nº 11,, § Devia eu continuar a fazer dos Dinheiros Reaes hum Patrimonio de Afilhados, conservando o grande numero de Officiaes Inferiores que achei de mais do Estado completo da Legiaõ, com os quaes indevidamente crescia a despeza annual de dois Contos trezentos trinta e nove mil e quarenta reis Documento nº 12 havendo na Companhia de Artilheria a Cavallo onze Porta Estandartes, quando não devia ter hum só, e isto pela razaõ de os beneficiar com nove mil reis de Soldo, que cada hum delles vencia mensalmente? § Devia ter permitir que por mais tempo servissem gratuitamente os Escravos de V. A. aquellas pessoas, que gozavaõ as graças de meu Antecessor, ocasionando com a falta destes braços a detrioraçãõ das Fazendas, a que pertenciaõ, não só não dando Lucros, maz onerando-se cada véz mais com os



Legados que se não satisfaziaõ? § Adoptaria eu o sistema de Consentir que o meu Ajudante de Ordens Negociasse, como elle não só permittio ao Sargento Mor Thomaz da Costa, maz que tão publica, e escandalozamente protegia, que hera vóz constante serem socios, e dahi veio, prejudicarem ambos a esta Capitania em sommas imensas, como a V. A. R. tem sido prezente, e ultimamente o comprova a offerta que se fez de mais de trinta [63v.] de trinta mil Cruzados destas dividas, por occaziaõ do Donativo Voluntario que se pedio a esta Capitania? Documento nº 13., § Deveria eu por contemplaçoens pessoaes, como elle fez, atropelando a Justiça, e merecimento de muitos Militares benemeritos, imitalo, dando a hum tal Bordini tres Postos em hum só dia? dito Documento nº 12. § Segueria eu o seu exemplo para com huns Soldados que conduzindo na boa fé hum seu Amigo a certa caza desta Cidade, aLi o assassinaõ, e Sepultaõ, e depois de provado o seu delicto por huma Devassa, lhes não manda fazer Conselho de Guerra, e os invia para a Ilha de Santa Catherina, donde voltaõ a passear impunemente, dandolhe azas a que fugissem, como fiz vér com a Cópia da Devassa a V. A. R. pela Secretaria competente, e consta da Attestaçãõ junta, Documento nº 12.,

Continua meu Antecessor dizendo „Se o meu Sucessor não  
„fizece timbre de proceder de hum modo opposto as ins-  
„truçoens, que de Ordem De V. A. R. lhe deixei naquella  
„Capitania, e se quizece Ler, e entendesse as Reaes Or-  
„dens, que nella existem....

Em quanto a 1ª parte deste Artigo, são as ordens de V. A. R., e as suas Leys, que eu por Obrigaçãõ, e juramento devo fazer executar, e não o contheudo em huma memoria, que suposto tenha o nome de meu Antecessor, todos sabem ser obra de hum Padre Goulart, que o acompanhou para essa Corte, e disse nella quanto lhe veio á fantasia; maz eu inda ignoro em que lugar me foi determinado por V. A. que elle me deixasse o resultado das suas vistas, para me servir de Diréctorio § O que sei hé, que entregando-me huns Cadernos, ou Capítulos da referida memoria, notando eu logo a menos justeza de algumas coizas, e quanto ellas me pareciaõ oppostas as Reaes Ordens de V. A., lhe comuniquei, estando elle ainda aqui, as minhas duvidas, dando-lhe a escolher, pois me dizia levava huma Cópia igual para pôr na Real Prezença, que ou não a entregasse, ou a fazelo, me punha na precizaõ de mostrar a sua futilidade. Annuindo elle a isto, ou fingindo annuir, me segurou de baixo da sua palavra de honra, que não a faria publica, e portanto não falei até agora huma só palavra em seu deza-bono, nem della devo tratar aqui por não ser propria do assumpto § Respondendo a 2ª parte, devo dizer, que tenho todo o fundamento para afirmar, ser meu Antecessor o que peor tem entendido as Reaes Ordens, e se elle as entendia, eu entãõ não sei que nome dé a quem intelligenciado da Ley, obra o Contrario do que ella determina. § Assim aConteceu, quando contra o determinado no Alvará de 21., de Abril de 1801, pelo qual se dignou V. A. R. pôr o Sal franco a beneficio destes Povos, elle não só impôz o tributo de mais Cento e sessenta r.<sup>5</sup> em cada alqueire, para a Conservaçãõ de hum Jardim Botânico, que ainda não havia, maz [64] maz passou a fazer delle Estanque reconcentrando a sua venda na maõ de hum unico homem, o que deu occaziaõ a hum monopolio horrivel, com que gemeu toda a pobreza desta Capitania, chegando a vender-se o alqueire a doze mil e oito centos reis, e por mais § Não Cometeu menor absurdo, quando contra o determinado no Alvará de 3., de Dezembro de 1750, e Regimento de 4 de Março de 1751, creou de motu proprio hum Fiscal perpetuo para a Caza da Fundaçãõ desta Cidade, factõ que participado a V. A. pelo Ouvidor Intendente da mesma Caza, fui mandado informar sobre elle pela Provizaõ de 30., de Julho de



1803 § Nem do Regimento, nem nas Ordens aqui existentes achou certamente que podia Reformar, e com Soldo os Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados da Tropa Paga, como fez, nem tão pouco agregar e Reformar hum infinito numero De Milicianos, e Ordenanças, como V. A. houve por bem declarar na Regia Provizaõ de 12 de Mayo de 1801. § Da Caixa da Contribuiçãõ Literaria não mandou elle entregar ao mencionado Goulart quatro Contos de reis, a pretexto de Comprar nessa Corte Drogas para a Botica Real, e ferragens para o prematuro Jardim Botanico, e Hospital Militar, procedimento que lhe foi estranhado pelo Avizo de 19., de Julho de 1803. Documento nº 14.,? § Se elle entendesse bem as Ordens, não seria advertido pelo Avizo de 24 de Novembro de 1802 para não dispõr arbitrariamente do Cofre do Subsídio Literario; não se lhe mandaria responder pela despeza de seis Canoas no AVizo de 27 do referido mez, e anno; e finalmente se lhe não estranharia pela Carta Regia de 7 de Janeiro de 1803 a má intelligencia, que havia dado a óutra Carta Regia antecedente de 19., de Agosto de 1799 Documento nº 15.

Remata meu Antecessor a sua reposta dizendo; „o que outra vèz me convence, e prova, quanto hera ajustada a observancia daquella minha ordem Circular recomendada ao meu Sucessor no §., 7.º do Capitulo das Finanças q. faz parte das instruçoens, q. de Ordem de V. A. R. lhe deixei, e de q. não tem feito o mais piqueno apreço, se não p.ª em tudo seguir o Contrario do que ali ficou dito, e ponderado.

Muito mal teria eu Servido a V. A. R. se não fizesse muito mais; do que na referida Memoria se acha dito, e ponderado. Não hé com razoens especulativas, nem com Calculos de Gabinete que os Estados se regem, prosperaõ, e chegaõ ao ponto de grandeza; de q. são susceptiveis. Hum Sistêma, qual o que tenho adoptado, Ligado inteiramente ás Leys, para fazelas restritamente observar, me párece ser o mais solido, e conveniente p.ª o adiantam.º, e Conservaçãõ destes Dominios. § Eu vejo, q. promovendo a exacta administração, e Arrecadaçãõ da Real Fazenda de V. A., deligenciando o augmento das suas Rendas, e fiscalizando a sua distribuiçãõ, consegui nos dois an = [64v.] annos de 1803, e 1804, não só que V. A. R. não ficasse devendo delles hum real a ninguem, maz q. balanceadas as Caixas, ficassem neste anno inda existindo nellas remanescentes, coiza nunca acontecida nos annos antecedentes que em todos elles crescia o deficit, e se agravava de mais em mais o empenho da Capitania; isto apezar dos gastos extraordinarios q. no meu tempo sobrevieraõ feitos com a Charrua = o Magnanimo =, e com a expediçãõ do Trem de Guerra para Matto Grosso, cujas despezas subiraõ acima de trinta mil Cruzados; de que dou a V. A. huma idéa nos Mappas nº 16. § Vejo que pelos esforços, que faco, animando o Comercio em direitura p.ª esse Reino, tem sahido nestes dois annos mais Navios Carregados do Porto de Santos, do que sahiraõ em tempo de outro algum General em toda a duraçãõ dos seus Governos, e com o estabelecimento da Navegaçãõ, q. abri p.ª a Cidade do Porto, donde pela primeira vèz, vieraõ já duas Embarcaçoens, espero levantar o Porto de Santos da Lethargia, em que o achei, e que muito breve figure entre os melhores desta America. § Vejo que os Povos persuadidos de que a Lei, e não o General he quem os Governa, se empregãõ gostozamente nos seus trabalhos, com o q. cresce grandemente a Agricultura; e vejo hum grande numero de pessoas, que se haviaõ auzentado desta Capitania, voltarem outra vèz para ella, o que hé comprovado pelo Mappa Geral da Populaçãõ do anno de 1803, o qual Combinado com o de 1800, feito em tempo de meu Antecessor, vem a haver de acrescimo a meu favor 188835 = pessoas § Por estes, e outros muitos felices rezultados do meu sistêma de Governo, que suposto não tem subido, nem saõ presentes a este Regio Tribunal, saõ com tudo assáz paten-



tes a V. A. R. pelas respectiva Secretaria d'Estado do Ultramar, e Marinha, tenho a venturoza satisfação de ver que V. A. R. não só tem aprovado até agora todas as minhas deliberações, mas que se dignou de me fazer certificar o bem que executava as suas Reaes Ordens. § Ultimamente hé injustissima a arguição que me faz meu Antecessor da inobservancia da Ordem Circular de Vinte de Setembro de 1800, relativa as deligencias que as Camaras devem fazer antes de darem a sua Informaçã sobre as Sesmarias, pois bem que isso nada pudesse influir na do suplicante por ser morador, e existente em diversa Capitania, comtudo, entre as poucas coizas que fez com acerto foi sem duvida o adoptar, e fazer praticar neste Governo, essa Ordem estabelecida no Rio de Janeiro há muitos annos, pois com ella se evitaõ muitas duvidas para o futuro, e portanto nenhum inconveniente havia para que eu deixasse de a mandar executar, visto que nada obro por Caprixo, e segunda tenção como elle erradamente se persuade, mas sim tendo em Vista a Ley, e bem dos Povos, de cuja Regencia se dignou V. A. R. encarregar-me. S. Paulo 27., de Abril de 1805 = Antonio Joze da Franca e Horta./

ACompanharaõ a este Officio os Documentos que se achaõ registados no Livro delles de fl. — té fl. —

1805  
N.º 15.,  
12., Maio  
13 e  
14

**Para o Conselho Ultramarino Respondendo a Provição de [65]  
16 de Agosto de 1802 sobre o requerim.<sup>to</sup> do S. M. Antonio  
Joze de Almeida de Porto feliz**

Snf. — Manda-me V. A. R. pela Provição de 16., de Agosto de 1802 /aqui junta por Cópia/ informe eu com o meu paracer sobre o requerimento de Antonio Joze de Almeida, em que pede a Confirmação do Posto de Sargento Mor das Ordenanças da Villa de Porto feliz; remetendo a Cópia do Alvará em virtude do qual foi creada Villa a Freguezia de Araraytugaba: qual hé o numero de Fogos que ella comprehende, e se o Suplicante foi Elleito em Camera com assistencia do Capitaõ Mor na forma que determina o Regimento das Ordenanças. § Devo dizer a V. A., que a Villa de Porto feliz foi erecta em 22 de Dezembro de 1797 por Portaria de meu Antecessor, como mostra o Documento nº 1.º que ella comprehende o numero de 721 Fogos com 5:885 almas, segundo as Listas Geraes do anno de 1803; e que o suplicante talvez pela razão de ser o primeiro Sargento Mor de huma Villa que o dito meu Antecessor havia Creado de novo, foi por elle feito sem preceder Elleição da Camera § Mostro mais pelos Documentos nº 2.º que o referido meu Antecessor em hum dos Officios que dirigio á Secretaria de Estado competente, abonou as boas qualidades do suplicante a fim de obter a Confirmação do Posto em que foi provido; e conformando-me nesta parte com o bem que delle asseverou, porque o Conheço, e na verdade tem todo o merecimento, me parece portanto estar nos termos de V. A. lhe conferir a Graça que Suplica. S.º Paulo a 12., de Mayo de 1805 — Antonio Joze da Franca e Horta./

AChãõ-se registados no Livro dos Documentos, os que aCompanharaõ a este Officio, de fl. — té fl. —



Para o Conselho Ultramarino Informando as duas Provi-  
zoens de 23., de Março de 1803 sobre as Semarias Concedi-  
das a Nicoláo Gf. da Silva, e Alferes Pedro Joze Baptista.  
Registadas a fl 6 V

Snr. - Pela Regia Provizaõ de 23., de Março de 1803 /aqui junta por Cópia/ me Ordena V. A. lhe informe com o meu parecer sobre a Sesmaria de huma Legoa de terras em quadra concedida por Meu Antecessor a Nicoláo Gonçalves da Silva no Destricto da Villa de S.<sup>m</sup> Carlos [65v.] Carlos desta Capitania, declarando na minha informaçãõ: 1º o estado desta Data: 2º se o referido Sesmeiro tem satisfeito as outras clauzulas da Concessãõ: 3º se se acha com as precizas possibilidades para manter em Cultura, e aproveitamento taõ grande extençãõ de terreno § Por Outra Provizaõ da mesma data /Cópia n.º 2º/ me determina V. A. igualmente a observancia do mesmo que naquella primeira me hé ordenado, a respeito da Sesmaria de meia legoa de terras de testada com huma de Certaõ conferida pelo sobredito meu Antecessor ao Alferes Pedro Joze Baptista no Termo daquella mesma Villa em a Vezinhança da do Sesmeiro Nicoláo Gonçalves da Silva, de que trata a dita primeira Provi-zaõ; maz como esta Sesmaria hé hoje possuida pelo predito Sesmeiro Nicoláo Gonçalves da Silva em consequencia de lha haverem traspassado o Sesmeiro Impetrante, e sua Mulher, deLibereime por isso a satisfazer a ambas estas Provizoens em huma só informaçãõ, visto terem o mesmo objecto, e versarem presentemente sobre o mesmo sujeito, attenta a razaõ ponderada § Para poder pois satisfazer completamente ao determinado por V. A. naquellas Provizoens exegi Officialmente da respéctiva Camera huma exacta informaçãõ sobre o esta-do actual de Cultura, e aproveitamento destas duas Sesmarias; se ali tem o mencionado Sesmeiro Nicoláo Gonçalves da Silva Fabrica de Assucar, e que numero de Arrobas poderia fazer em cada Safra, considerada a Capacidade da mesma Fabrica, e Cultura do terreno concedido; e se o mesmo Sesmeiro pode realmente cultivar, e aproveitar, tendo-se para isso em Vista a escravatura, que possui, ao que tudo satisfez a referida Camera, e á vista da sua informaçãõ fiquei na Certeza de q. o suplicante Nicoláo Gonçves da Silva tem cultivado e aproveitado as terras de huã, e outra Sesmaria, pois que, alem dos Mantimentos, que aLi planta, faz suas plantaçoens de Cana assucareira para a Laboraçãõ da Fabrica, que cons-truio em parte das terras da Sesmaria de Legoa em quadra a elle concedida, que já era cul-tivada, e que houve por titulo de Compra na Conformidade da Escripura pública, que me foi presente. Esta Sesmaria, como bem se deprehe de da respéctiva Carta de Concessãõ, abrange em huã grande extençãõ do seu terreno muitos pastos, os quaes saõ indispensaveis para a Criaçãõ dos Animaes, de que tanto necessitaõ os Sesmeiros já para o manejo das suas Fabricas, já para a Cultura das terras Lavradas, e como a maior parte do terreno, de que ella consta hé de pastagem, vem por isso o Sesmeiro suplicante a percizar das terras Lavradas, de que se compoem a outra Sesmaria, para poder plantar assim os mantimentos, como a Cana. Elle possui dez escravos entre machos, e femeas, dos quais seis saõ de todo o serviço, e quatro supposto que pela sua idade ainda naõ sejaõ capazes de todo o trabalho, comtudo em pouco tempo crescem, e se habilitaõ para elle: hé de mais a mais hum grande trabalhador pelos seus proprios braços, e com O augmento, que an = [66] annualmente vai tendo pelo rendimento da sua Fabrica, em que já na Safra passada fez 500., arrobas de As-sucar, pode hir adquirindo maior numero delles p.º cada vèz mais augmentar a Cultura, e aproveitamento destas Dattas § Achaõ-se preenchidas todas as demais clauzulas de huma, e outra Sesmaria, visto que se mediraõ, e demarcarãõ judicialmente com Citaçãõ dos Ereos confinantes, e as respéctivas mediçoens, e demarcaçoens se julgaraõ por sentença passada



em julgado, segundo conheci pelas proprias Sentenças, q. me foraõ apresentadas, e das ditas Sesmarias tomaraõ posse judicial os dois Sesmeiros sem a menor oppoziãõ de pessoa alguma, como mostraõ os respectivos Autos de posse que igualmente me foraõ presentes, achando-se oje empossado de ambas ellas o Sesmeiro Suplicante em Virtude do traspasse que nelle fez o outro Sesmeiro Alferes Pedro Joze Baptista da sua Sesmaria de meia Lagoa de testada com huma de fundo, e em consequencia de tudo quanto deixo ponderado, acho estar o mesmo Suplicante nas Circuñstancias de Merecer a Graça da Confirmaçaõ naõ só da Sesmaria, que impetrou, maz tambem da que lhe traspassaraõ outro Sesmeiro Impetrante, e sua Mulher, attenta a percizaõ que della tem para a subsistencia da sua Fabrica. S. Paulo 20., de Mayo d' 1805., Antonio Joze da Franca e Horta/

**Para o Conselho Ultramarino informando a Provizaõ de  
21., de Agosto de 1804 sobre as Cadeiras de Primeiras Letras  
pedidas pelas Camr.<sup>as</sup> das V.<sup>as</sup> de Sorocaba, S.<sup>m</sup> Carlos,  
e Parnahiba**

Senhor - Pela Provizaõ de 21., de Agosto de 1804 /aqui junta por Cópia/ hé V. A. Servido Ordenar-me, informe eu com o meu parecer, sobre a Representaçãõ feita pelas Camaras das Villas de Sorocaba, S.<sup>m</sup> Carlos, e Parnahiba, na qual expoem a necessidade que há de se crearem nas referidas Villas Cadeiras de primeiras Letras, e de Gramatica Latina. § Cumprindo o que me hé ordenado devo dizer a V. A. que sendo a instruãõ da mocidade hum dos objetos da maior ponderaçãõ entre todas as Naçoens Civilizadas, logo que tomei posse deste Governo, foi hum dos meus primeiros cuidados, examinar o numero dos Professores Publicos que aqui havia; instruir-me dos honorarios que cada hum delles percebia, e combinar a somma total da despeza que faziaõ, com O rendimento do Subsídio Literario, a fim de vêr se me hera possivel fazer neste importante ramo de administraçãõ publica, algum melhoramento vantajozo aos Povos da Capitania § Munido destes Conhe- [66v.] Conhecimentos, e tendo a vista o desnecessario augmento de Ordenados que meu Antecessor arbitrou no seu Plano de Estudos, o qual bem mostrava ser traçado por hum professor que delle esperava tirar o melhor partido; passei a formalizar o Plano que a V. A. invio por Cópia, modificando huma pequena parte de alguns Ordenados, e augmentando o numero das Cadeiras que saõ susceptiveis na Capitania, como se Collige do Mappa que o aCompanha, e o permite o rendimento do subsidio que lhe está consignado § O dito Plano que immediatamente fiz subir a Real Prezença de V. A. pela Secretaria de Estado competente, naõ tem até o presente obtido a Real Aprovaçãõ e naõ podendo sem ella organizar, tanto o Estabelecimento das Cadeiras, como o regimin dos mais Estudos publicos de que depende a Civilizaçãõ, e felicidade destes Povos insto por esta ocaziãõ de novo a V. A. se digne rezolver a este respeito o que for mais do seu Real Agrado § Do mencionado Mappa será presente a V. A. hirem nelle contempladas as duas Villas de Sorocaba, e Parnahiba que saõ as mais populozas, e naõ teve Cabimento a de S.<sup>m</sup> Carlos, assim por ser Villa mais moderna, como por naõ poder o subsidio abranger a mais § Lembrou ao Procurador destas Camaras que os Professores podiaõ ser pagos pelo rendimento da nova Contribuiçãõ Literaria, e vagamente se atreve a dizer naõ ter ella inda applicaçãõ, quando há muito tempo que V. A. Ordenou que o seu produto fosse remetido ao Real Erario, cuja determinaçãõ deve executar-se pela Junta da Real Fazenda desta Capitania § A Vista do que deixo exposto V. A. determinará o que for Servido. S.<sup>m</sup> Paulo 20., de Mayo de 1805 — Antonio Joze da Franca e Horta./



Acompanhou a este Officio por Documentos: 1.º o Plano dos Estudos, 2.º o Mappa dos Mestres, e Cadeiras p.<sup>a</sup> todos os Lugares da Capitania; registados no Livro particular de fl. \_\_té fl. \_\_

N.º 18,  
30, Junho  
1.º e  
V.º

**Para o Conselho Ultramarino expõdo a renitencia do Ouvidor desta Cidade em não querer exhibir a Ordem porq̃. exigia se entregassem os L.<sup>os</sup> da Secretr.<sup>a</sup> do Gov.<sup>o</sup> do tempo do Ex General Ant.<sup>o</sup> M.<sup>el</sup> de Mello**

Senhor - Suposto estivesse persuadido que não devia annuir ao que me requereo o Doutor Ouvidor desta Cidade e Comarca Joaquim Procopio Picaõ Salgado, no Officio Cópia n.º 1.º, sem que me apresentasse as Ordens de que se me inculcou munido para a deligencia de que [67] de que nelle faz menção, como hera obrigado, ou recebesse AVizo Regio, em que me fossem annunciadas, e se me determinasse o que V. A. hera Servido que eu Cumprisse a respeito da mesma deligencia, comtudo não duvidei facultar-lhe o que em o Real Nome de V. A. me requereu naquelle Officio, visto que nenhum inconveniente envolvia, nem hera incompativel com o Real Servisso de V. A. Quando porem recebi do mesmo Ministro os outros dois Officios Cópia n.º 2.º em o dia dezoito do Corrente, e que observei a indiscipsaõ, e ouzadia com que em hum delles me pedia por maõs do seu Escrivaõ, livros que contem os mais importantes, e enviolaveis segredos, que a ninguem se devem revelar assentei fixamente de que hera impossivel haver elle recebido ordem de V. A. para tal exigir, e tomei a séria deliberação de lhe dirigir o Officio Cópia n.º 3.º, a fim de no dia vinte pelas onze horas me vir apresentar as Ordens que tinha para as deligencias, que me annunciava nos referidos Officios, e poder entaõ rezolver a vista dellas sobre o que me requeria: Mas tendo comparecido no dia e hora que lhe determinei, se denegou a apresentação das mencionadas Ordens, pelos frivolos pretextos especificados no termo Cópia n.º 4.º, quando he certo, que nem elle hera mais capáz de guardar o segredo dellas, nem mais obrigado á sua inviolabilidade do que eu, devendo lembrar-se, que por maior que seja o segredo com que se expediaõ quaesquer Ordens, e se recomende a sua execução sobre quaesquer deligencias que se devaõ fazer por qualquer Ministro no lugar onde rezide o Governador e Capitaõ General, nunca esse Segredo pode servir de obstaculo para que se lhe Comuniquem as Ordens respectivas a taes deligencias, em atençaõ a preeminencia do seu Posto, e respeito que se lhe deve como hé expresso no §.º 8.º do Regimento dos Governadores das Armas, aonde positivamente se determina aos Ministros executores dessas Ordens, que lhas apresentem, antes de as executarem, e a Crescendo de mais a mais, o estar há muitos tempos publica, e notoria a deligencia da Sendicancia do Governo preterito, já pelo Edital Cópia n.º 5.º, já pelas testemunhas que sobre ella tem deposto. § O Culpavel, e reprehensivel procedimento deste Ministro, na execução das Ordens de V. A. o seu pedido estranho, e inaudito respectivo aos Livros da Secretaria do Governo; maxime o do Registo das Reaes Ordens, e a sua formal dezobediencia ao Cumprimento do que lhe determinei em Nome de V. A., e por bem do Seu Real Serviço, conforme bem se depreheende do Citado termo n.º 4.º; me obrigaõ a expor fielmente a V. A. o que fica relatado, para que tomando-o na Sua Real Consideração se digne dar as providencias que lhe parecerem justas, a fim de que o referido Ministro se comporte como deve no desempenho de semelhantes deligencias, e me preste aquella Suborinação, e obediencia, que se fazem taõ indispensaveis para a Conservação da authorityade, e deCoro do Lugar que ocupo, sem que me veja na triste, e penosa Situação de recorrer aos extraordinarios meios q̃. me facultã as Leis de V. A. p.<sup>a</sup> Cohibir a sua dezobediencia, e puniveis excessos. S. P. 30., de Junho d' 1805. Ant.<sup>o</sup> Joze da Franca e Horta./.



Do mesmo teor, e com a mesma data foi outra p.<sup>a</sup> S. A. R. com todos os Docum.<sup>tos</sup>, e p.<sup>r</sup> tanto não vai reg.<sup>da</sup> a fl 115 Levou 5 Documentos q̄. se achão registados no L.<sup>o</sup> delles de fl\_\_ té fl\_\_

1805  
N.<sup>o</sup> 19  
3, Julho  
1.<sup>a</sup> e  
V.<sup>a</sup>

**Para o Conselho Ultramarino, fazendo huma declaração ao Officio n.<sup>o</sup> 15., de 12 de Maio de 1805, p.<sup>a</sup> o referido Cons.<sup>o</sup> relativo a Inform.<sup>ção</sup> dada sobre o requerim.<sup>to</sup> de Ant.<sup>o</sup> Joze de Almeida.**

Senhor - Em Officio de 12., de Maio do presente anno, informando com o meu parecer o requerimento de Antonio Joze de Almeida, no qual pede a V. A. R. a Confirmação da Patente de Sargento Mor das Ordenanças da Villa de Porto feliz, cuja informação me foi Ordenada pela Provizaõ de 16 de Agosto de 1802, mandandose-me declarasse se o Recorrente fora Elleito em Camera com assistencia do Capitaõ Mor = Equivocamente informado por este, de não haver prezidido á dita Elleição, asseverei a V. A: que o mesmo Recorrente fora provido no dito Posto, sem nomeação da Camera respectiva, engano a que tambem me conduzio, o não vér expressada essa circúncia no Corpo da sua Patente § Maz offerecendoseme agora ocaziaõ de verificar este facto com o testemunho pessoal do mencionado Capitaõ Mór, vim a saber: que no acto da Erécção daquella Villa, procedendo o Ouvidor que entãõ hera Caetano Luiz de Barros Monteiro, a Elleição da primeira Camera, immediatamente passou a fazer com ella a Nomeação de Capitaõ Mór, e Sargento Mor, por cujo Motivo bem que fosse verdade não prezidir o mesmo Capitaõ Mor a Elleição do Recorrente p.<sup>a</sup> o Posto de Sargento Mor, este comtudo foi proposto pela Camera; o que julguei devêr participar a V. A. para que sciente desta Circúncia se digne deferir a Suplica do Recorrente como for Servido. S.<sup>m</sup> Paulo 3., de Julho de 1805., Antonio Joze da Franca e Horta./.

N.<sup>o</sup> 20.,  
5, Julho  
1.<sup>a</sup> e  
V.<sup>a</sup>

**Para o Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>no</sup> informando o determinado na Prov.<sup>am</sup> de 11., de Mayo de 1803 sobre a Reprez.<sup>am</sup> da Villa de Sorocaba, tend.<sup>e</sup> a fundação de hum Recolhim.<sup>to</sup>**

Senhor - Hé V. A. R. Servido ordernar-me em Provizaõ de 11., de Mayo de 1803 /aqui junta p.<sup>r</sup> Cópia/ informe eu com o meu parecer sobre a Representação do Juiz, e mais Off.<sup>es</sup> da Camr.<sup>a</sup> da V.<sup>a</sup> de Sorocaba, tendente a fundação de hum Recolhimento, p.<sup>a</sup> onde possaõ retirar-se as filhas familias da mesma Villa e seu termo, a fim de receberem huma boa educação, sem comtudo ficarem obrigadas ao Celibato, cujo estabelecimento parece util debaixo de qualquer ponto de vista q̄. possa conciderar-se. Eu vou expór a V. A. os meus sentimentos sobre huma semelhante pertençaõ § Hé certo, q̄. prudentemente combinada a fundação de q̄. se trata, ella offerece grandes vanta = [68] vantagens á sociedade, por q̄. educadas as Donzelas em todos aquelles Misteres q̄. são proprios do seu sexo, e que hum dia devem saber passando a Maens de familia, della necessariamente rezultariaõ haver filhos mais bem educados, de melhor morigeração e Costumes, e por consequencia Vassallos mais uteis ao Estado § Maz eu acho graves inconvenientes nesta America para a execuçaõ de taes projectos, e muito especialmente p.<sup>a</sup> o premeditado pelos supplicantes. Primeiramente por se não poder estabelecer nestes Dominios hum rendimento solido, e permanente, com q̄. seguramente se possa Contar p.<sup>a</sup> as despezas Ordinarias, e extraordinarias q̄. exige



hum Recolhimento, ou qualquer outra Corporação, visto q̃. a excepção das propriedades de cazas, as terras de per si nenhum valor tem. Os mesmos Engenhos de Assucar, faltando-lhe os braços da Escravatura, taõ custozos, e faliveis como se sabe, immediatamente desaparecem, e ficaõ reduzidos a nada. Os dois Recolhimentos q̃. existem nesta Cidade, comprovaõ a minha asserção. Edificados em tempos favoraveis pelo zelo, e devoção de Cidadaõs opulentos, q̃. de nada se esquecerãõ p.<sup>a</sup> a sua subsistencia, elles se achaõ prezentem.<sup>o</sup> reduzidos a tal indigencia, q̃. a naõ lhes valer o Zelo de hum Clerigo, e de hum Religiozo, q̃. os Socorem com esmoias q̃. pedem aos particulares, ou as Recolhidas teriaõ sahido, ou teriaõ aCebado de fome § Em 2.<sup>o</sup> lugar p.<sup>r</sup> ser a V.<sup>a</sup> de Sorocaba huma piquena e pobre Povoação, sem possibilidades p.<sup>a</sup> a Construção de hum tal Edificio, e menos ainda p.<sup>a</sup> a sua conservação. Ora havendo na dita Villa muito poucas familias abastadas, p.<sup>a</sup> manter, e dar a suas filhas huma educação mais particular, e distando desta Capital somente dezoito Legoa, parece bem desnecessario o seu empenho, podendo-as aqui recolher, e muito mais comodamente instruir, e habilitar p.<sup>a</sup> seguirem a Vocação q̃. tiverem § Resta-me finalmente informar a V. A. dos motivos particulares q̃. tiverãõ estes Camaristas p.<sup>a</sup> emprehenderem a presente supplica, Circúnstancia q̃. pessoalmente examinei quando p.<sup>r</sup> Outra deligencia q̃. interessava o R.<sup>l</sup> serviço me foi preciso chegar á Villa de Sorocaba. Existe aLi huma insensata mulher, q̃. pelo vaidozo entusiasmo de ser fundadora e Regente, havendo-lhe tocado huma piquena sorte de terras p.<sup>r</sup> herança, deu principio a hum Edificio com essa destinação. O terreno onde tem algumas Cazinhas, e huma aseada Capella, suposto tenha Capacidade p.<sup>a</sup> as Officinas de hum Recolhimento, faltalhe comtudo o essencial, q̃. hé no meu entender huma Cerca indispensavelmente necessaria p.<sup>a</sup> dezafoego, e passeio das Recolhidas, o q̃. hé impossivel de Conseguir-se p.<sup>r</sup> se achar situado no Centro da Villa, encravado p.<sup>r</sup> toda a parte das Cazas dos moradores. Este informe Edificio de taipas de terra, mal construido pela direção daquella mulher, q̃. sem discurso, nem forças p.<sup>a</sup> a dita obra, naõ faz mais q̃. levantar este anno, o q̃. no passado se desfez; foi olhado p.<sup>r</sup> aquelles homens como hum fundo suficiente p.<sup>a</sup> o dito Recolhimento, lizongeados da esperança de q̃. outros Concorreriaõ com esmoias p.<sup>a</sup> o completarem; como se sobre taõ debeis fundamentos se podesse contar alguma coisa § He quanto a este respeito posso informar a V. A. R. q̃. determinará o q̃. for servido. S.<sup>m</sup> Paulo 5 de Julho de 1805 - Antonio Joze da Franca e Horta./.

Paça ao L.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> de folhas huma em diante

2.<sup>a</sup>

Carta escripta á Comp.<sup>a</sup> do Alto Douro

[68v.]

Eu naõ podia duvidar do bem exito da minha deprecação, huma vez q̃. ella tinha por baze a Ley, e se dirigia a huma illustre Corporação q̃. tantas marcas tem dado do Seu Zelo, e generozidade a favor da Patria. Esta Capitania, q̃. forma huma parte della, se regozijou com a chegada do Bergantim = Dezejada Paz =, e remessa dos Effeitos dessa Junta, porq̃. sem elles na Verdade, seria muito defícil estabelecer-se, e subsistir /ao menos nestes principios/ huma Negociação directa do Porto de Santos, p.<sup>a</sup> essa Cidade. Hé portanto q̃. eu cheio de reconhecimento, a face do seu Officio de 6 de Julho do prezente anno, naõ sómente vou agradecer a essa Junta esta primeira remessa; maz tambem a dizer-lhe q̃. confiadamente espero a Continuação de outras, logo q̃. a pronta correspondencia dos Administradores verifique a precizaõ q̃. dellas vai havendo.

Para quanto for de servir e obzequiar os Snr.<sup>es</sup> Provedor e Deputados acharão sempre muito certa a minha vontade. S.<sup>m</sup> Paulo a 20., de Dezembro de 1804 – Antonio Joze da Franca e Horta – Snr.<sup>es</sup> Provedor e Deputados da Comp.<sup>a</sup> Geral d'Agricultura das Vinhas do Alto Douro/

Reposta á Carta ao diante Copiada

[69]

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. -- Temos a Satisfação de Certificar a V Ex.<sup>ca</sup> o recebimento da Carta q̄. nos dirigio em data de 25., de Fevereiro do anno immediato, e de significar a V. Ex.<sup>ca</sup> o gosto, e a estimaçã q̄. nos devem as sábias reflexoens com que nos instrue a respeito do Commercio, q̄. a nossa Companhia pôde promover no Porto de Santos, dos generos do seu exclusivo § Esta Junta conformando-se com o q̄. V. Ex.<sup>ca</sup> lhe insinúa tem eLegido p.<sup>a</sup> Administradores no dito Porto de Santos ao Tenente Coronel Joze Antonio Vieira de Carvalho, e ao Capitaõ Mor Bento Thomaz Vianna, aos quaes remetemos pelo Bergantim = Dezejada Paz = Capitaõ Manoel Ferreira Rodrigues Lima, 60., Pipas de Vinho, e 10., Pipas de Agua ardente, e Continuaremos a remeter todas as porçoens dos referidos generos, a q̄. os mesmos Administradores possaõ dar sahida § Confiamos no decedido Patriotismo, com q̄. V. Ex.<sup>ca</sup> taõ louvavel, e sabiamente procura promover os verdadeiros interêsses da Naçaõ, se ha de tambem dignar proteger este novo Estabelecimento, para que com o augmento do Consumo dos nossos generos, se beneficie a Lavoura, e augmento á Navegaçãõ Portugueza. § Queira V. Ex.<sup>ca</sup> honrar-nos com as suas Ordens, e persuadir-se do nosso perfeito reconhecimento, e sincéra veneraçãõ. Deos guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> muitos annos. Porto em Junta de 6 de Julho de 1804 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Antonio Joze da Franca e Horta = De V. Ex.<sup>ca</sup> = Muito reverentes e obzequiosos veneradores = Provedor Gaspar Cardozo de Carvalho e Fonseca = Domingos Miç. Gliz = Antonio de Mello Correa = Joaõ Monteiro de Carvalho = Christovaõ Guerner = Martim Afonço Barreto de Franca = Joze Antonio Taveira de Magalhaens./.

1.

Carta p.<sup>a</sup> a Comp.<sup>a</sup> do Alto Douro

[69v.]

Quando desembarquei no Porto de Santos; e observei as poucas Relaçoens Mercantins q̄. ha daquella Praça p.<sup>a</sup> a Europa, exportando unicamente huns annos por outros a Carga de tres a quatro Embarçaçoens em direitura p.<sup>a</sup> a Metropole, e negociando o excedente das produçoens, e effeitos da Capitania por Cabotage p.<sup>a</sup> os diferentes Portos desta America, assentei q̄. justamente, e na Conformidade das Instruçoens de S. A. R. p.<sup>a</sup> animar e promover o Comercio e Navegaçãõ directa de S.<sup>tas</sup> p.<sup>a</sup> esse Reino, devia tomar este objeto na mais Seria Concideraçãõ applicando-lhe todas aquellas providencias de q̄. he Susceptivel o seu atrazo, a fim de O fazer prosperar e florecer de maneira, q̄. delle rezulte huma utilidade reciproca aos Negociantes de ambos os Continentes. E como p.<sup>a</sup> conseguir estas Vantagens, Seja hum dos meios, talvez o mais efficaz estabelecer huma Correspondencia directa, e annual do m.<sup>mo</sup> Porto p.<sup>a</sup> essa Cid.<sup>e</sup>, devo lembrar aos Snr.<sup>es</sup> Provedor, e Deputados da Comp.<sup>a</sup> Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, q̄. achandose especificada nos Cap. 19 e 24 da sua Instituiçaõ a Clauzula de fornecer ella excluzivam.<sup>te</sup> os Vinhos necessarios á Capitania de S. Paulo; he de toda razaõ e Justiça, q̄. assim o pratique, huma vez q̄. o dito Porto de S.<sup>tas</sup> tem toda a Capacid.<sup>e</sup> p.<sup>a</sup> nelle entrarém, e ancorarem com Segurança os



maiores Navios, como aContece aos q̄. vem de Lx.<sup>a</sup>, e ultimam.<sup>te</sup> se vio em duas Naos da Coroa de 70 Pessoas, q̄. ali entraraõ por oCaziaõ da ultima Guerra. Provenindo a falta q̄. os Senhores Administradores actuaes da Comp.<sup>a</sup> podem justam.<sup>te</sup> allegar de naõ Conhecerem nesta Capitania as pessoas mais abonadas, e inteligentes, de quem confiem a dispozicaõ e importancia dos effeitos q̄. remeterem, Cumpre lhes proponha, e noticia: O Coronel de Milicias Luis Antonio de Souza, o Ten.<sup>te</sup> Coronel Caetano Joze da S.<sup>a</sup> O Capitaõ Mor Bento Thomas Vianna, e o Tenente Coronel Joze Antonio Vieira de Carvalho, Os quaes me parecem muito suficientes p.<sup>a</sup> bem desempenhar essa Comissaõ, tanto pela sua proibid.<sup>e</sup>, Como em razaõ do seu estabelecimento, Comprometendo-me eu desde já a vigiar e fitar as minhas Vistas Sobre o melhor modo de ACautelar a sua respectiva administraçãõ. Espero q̄. essa respeitavel Corporaçãõ pelo Zelo e Patriotismo de q̄. he animada, se disponha a Concorrer quanto está da sua parte p.<sup>a</sup> o beneficio do referido Porto de Santos e bem geral dos Povos desta Capitania; fazendo expedir na monçaõ do presente anno huma embarcaçãõ, cuja Carga pelo q̄. respeita aos Generos dessa Comp.<sup>a</sup> me parece aCertado Seja Composta a maior parte de Vinhos, com alguma aguardente, e Vinagre por Surtimento. D.<sup>a</sup> G.<sup>e</sup> as suas estimaveis Pessoas. S. Paulo 25 de Fevereiro de 1803./, Antonio Joze da Franca e Horta = Snr.<sup>es</sup> Provedor e Deputados da Comp.<sup>a</sup> Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.

#### Carta p.<sup>a</sup> o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Anadia

1803  
N.<sup>o</sup> 20.,  
1.<sup>a</sup> Via,  
e 2.<sup>a</sup>

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>es</sup> - Com esta ponho na prezença de V. Ex.<sup>ca</sup>, o Mappa da Carga q̄. nesta occaziaõ transporta da Villa e Praça de Santos em direitura para essa Corte, a Galera = Astréa = de q̄. hé Mestre Vicente Joaquim de Macedo. Deus Guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 25,, de Junho de 1803 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta.//.

#### Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Anadia

N.<sup>o</sup> 21.,  
1.<sup>a</sup> Via,  
e 2.<sup>a</sup>

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup> = O desejo de vêr prosperar o Comercio de Santos para esse Reino, tendo-me feito entrar na especulaçãõ das Cauzas porq̄. até aqui tem feito taõ poucos progressos, achei, q̄. infalivelmente sempre assim subsistiria em quanto dali se naõ estabelecesse huma correspondencia dirécta p.<sup>a</sup> a Cidade do Porto, semelhante a q̄. p.<sup>a</sup> lá conservaõ Rio de Janeiro, Bahia, e Pernambuco.

As produçoens, e manufacturas d'Entre Doiro e Minho, exportadas por aquella Cidade, tem hum prodigioso Consumo em todos os lugares desta America, e sendo ellas as q̄. formaõ o principal fundo das Loges dos Mercadores, hé tambem relativamente a ellas q̄. os generos e Comercio de Lisboa se proporciona, vindo por consequencia a naõ ser este nenhum nos Portos, q̄. como Santos, lhe falta o surtimento e Concurso das Fazendas do Porto.

Persuadido deste principio, e lembrado da obrigaçãõ em que se constituhio a Companhia Geral dos Vinhos, na sua Instituiçãõ, de fornecer os necessarios a esta Capitania, me deliberei a escrever-lhe a Carta q̄. por Copia faço subir á respeitavel prezença de V. Ex.<sup>ca</sup>, a quem p.<sup>r</sup> esta vou Suplicar se digne patrocinar huma requiziçãõ taõ justa, após da qual, huma vêz travada a correspondencia Mercantil de Porto a Porto, devem necessariamente seguir-se incalculaveis vantagens, assim para a Real Fazenda de S. A. na percepçãõ dos Direitos de Entrada, e Sahida, como em geral p.<sup>a</sup> todos estes Povos, na maior, e mais pronta exportaçãõ dos seus effeitos.



Espero q̄. V. Ex.<sup>ca</sup> tomando debaixo da sua Alta proteçãõ os interêsses desta pobre Capitania, e attendendo ao fundamento q̄. lhe assiste p.<sup>a</sup> ser contemplada daquella Corporaçãõ, se digne p.<sup>r</sup> hum taõ qualificado meio animala e dar-lhe vida. D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 26 de Junho de 1803 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia = Antonio [70v.] Antonio Joze da Franca e Horta =

Levou p.<sup>r</sup> Docum.<sup>to</sup> a Carta escrita a Comp.<sup>a</sup> G.<sup>al</sup> dos Vinhos do Alto Doiro//. registada neste L.<sup>o</sup> a fl 69 V<sup>o</sup>

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia

N.<sup>o</sup> 22,  
1.<sup>a</sup> Via  
e 2.<sup>a</sup>

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> - Já com o meu Officio nº 10,, de 22 de Março do prezente anno, fiz subir as mãos de V. Ex.<sup>ca</sup> huma supplica do Brigadr.<sup>o</sup> Manoel Mexia Leite, em q̄. expunha os Fardamentos, e mais objectos de q̄. se via necessitado o Regimento de Infantaria, q̄. elle Comanda. Agora como Coronel da Legião de Voluntarios Reaes desta Cidade, não posso dispensar-me de inviar a V. Ex.<sup>ca</sup> a Relaçãõ incluza, assignada pelo Comandante respéctivo, pela qual se mostra dever a Fazenda Real a este Corpo 7,, Fardamentos, e 18,, Fardetas.

A impossibilidade de remediar este Artigo de outro modo, q̄. não seja vindo do Armazem Geral do Exercio (sic) dessa Corte, me obriga a rogar instantemente a V. Ex.<sup>ca</sup> queira expôr na Real Presença de S. A. a urgente necessidade de Fardamento em q̄. se vé a Tropa desta Capitania, para que o mesmo Senhor tocado da desnudêz dos seus Soldados, se digne dar as Competentes providencias, afim de q̄. possaõ apparecer na forma com o aceyo e decencia devida.

Tenho p.<sup>r</sup> esta occasiãõ de participar a V. Ex.<sup>ca</sup>, que o uniforme actual da dita Legião, em vêz de Cazacas curtas consiste em hum Colete taõ mesquinho, q̄. nem papel, Caixa, ou Lenço lhe cabe nas algibeiras, e saõ obrigados tanto os Officiaes, como os Soldados, a trazerem-nos á Cabessa, isto hé no vaõ das Barretinas de q̄. uzaõ, extravagancia pela qual, havendo novo fardam.<sup>to</sup> hé de absoluta necessidade, mudar p.<sup>a</sup> hum mais sério, e comodo modelo. DE Nosso Snf. G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 27 de Junho de 1803 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta.//.

Acompanhou p.<sup>r</sup> Docum.<sup>to</sup> a Relaçãõ assignada pelo Comd.<sup>e</sup> da Leg.<sup>m</sup> Joaq.<sup>m</sup> Joze de Macedo Sarg.<sup>to</sup> Mor de Cavallaria, pela qual consta dever-se a Legião 7 Fardam.<sup>tos</sup> e 18 Fardetas, registado no Livro delles a fl.---

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia

[71]

1803  
N.<sup>o</sup> 23,  
1.<sup>a</sup> Via e  
2.<sup>a</sup>

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. - Continuando a executar as Reaes Ordens, q̄. não vejo preemxidas, in-vio a V. Ex.<sup>ca</sup> na Galera Astrea a sahir do porto de Santos em direitura a Capital 3 Caixotes com productos naturaes, e Vestidos de Indios; outro dito com Armas dos m.<sup>mo</sup>s; mais 2 com Pinheiros, e pinhõens sementeados, 2 ditos com plantas de Mangues. Já disse a V. Ex.<sup>ca</sup> em antecedente officio o terreno proprio p.<sup>a</sup> esta Arvore, e as subsequentes utilidades, se nesse Reyno se conseguir sua vegetaçãõ, e multiplicidade. Grande interesse rezultaria tambem dos Pinheiros em abastecimento das Carnes de Porco; sustento em grande parte do anno p.<sup>a</sup> semelhantes Animaes neste continente, q̄. p.<sup>a</sup> mais bem afiançar este producto, remeto huma Pinha, meio de ahi chegar o fructo em melhor conservaçãõ.



Ao Capitão da mesma Galera mandei entregar huma pedra p.<sup>f</sup> me parecer digno o seo conhecimento, por quanto rara, ao menos p.<sup>a</sup> mim, q̄. nem ouvido tratar da sua qualidade. Ella se faz notavel pela solidéz, com q̄. a qualque toque prodúz o de Sino; trouxea da Ilha de S. Sebastião, aonde há muitas, e me afirmaõ q̄. o Morgado Matheus conserva na sua Ermida hum Sino de huma Semilhante, q̄. levará.

Nos mesmos Caixotes achará V. Ex.<sup>ca</sup> salitre extrahido de Cazas terreas da minha residencia pelo mesmo Joaõ Ferr.<sup>a</sup> de Azevedo natural de Minas, de q̄. já noticiei a V. Ex.<sup>ca</sup> Iguamente verá o Enxôfre, a q̄. se refere a Memoria n.<sup>o</sup> 1., do Químico Joaõ Manço Pereira; sua Mina, e resultado das escurçoens, q̄. lhe mandei fazer; concludo do Officio, q̄. dirijo ao Snf. D. Rodrigo quanto sobre o expôsto, e razoens por q̄. ainda me não delibero a erécção da Fabrica, a q̄. estes trabalhos se destinaõ.

Nos mesmos invio a V. Ex.<sup>ca</sup> amostras do Anil, q̄. por Conta do Estado remeto ao Snf. D. Rodrigo, cultura neste Paiz taõ esquecida, quanto proprio o terreno p.<sup>a</sup> a sua producção, e utilidade; tanto assim q̄. há lugares em q̄. ella se reproduz tres vezes no anno. Este Povo, que tem toda a dispozição p.<sup>a</sup> ajudar-me, lançando-se com fervôr a quanto lhe propo-nho util ao Estado, e seus interesses, já principiaõ com disvelo a fazela renascer; ficando eu esperançado, bem como na do Algodão, q̄. p.<sup>a</sup> o anno ja haõ de haver quantidades proporcionadas a Comercio; este q̄. com justas, e conhecidas vantagens lhe propo-nho em direitura destes Portos p.<sup>a</sup> o Reino; objecto da mi- [71v.] da minha ordem geral n.<sup>o</sup> 2., ; dezejando porem q̄. V. Ex.<sup>ca</sup> tranquilize o meu espirito, dignandose dizer-me se com ellas altero as intençoens de S. A. R., ou se saõ legitimos resultados de quanto se me Ordena nas Instru-çoens p.<sup>a</sup> bem de promover o Comercio na forma dita; objecto sobre q̄. acho semilhan-tes Ordens na Secretaria, a q̄. dezejo ajustar-me, e ás de V. Ex.<sup>ca</sup>

Da Cópia n.<sup>o</sup> 3 concluirá V. Ex.<sup>ca</sup> a methodica Escripuração, e progreço do novo estabelecimento da Botica, bem como a do Hospital na do n.<sup>o</sup> 4; devendo-se tanto ao Fizico Mor, q̄. com todo o Zello se emprega no Real serviço, e ao Inspector o Capitão Joaquim de Oliveira. Este Official devido a V. Ex.<sup>ca</sup> pela sua promoção para esta Capitania, com elle recebeo a Tropa huma especial graça, e beneficio a mesma Real Fazenda; por quanto vigiando no trato dos enfermos com toda a Caridade, e asseio, esquecendo-se já mais das pre- zizas vistas de economia, demonstraço, a q̄. me comprometo no primeiro Balanço á face de qual quer antecedente, se for possivel neste artigo a combinaço de ambos pela falta de methodo com q̄. se procedia ás despezas; elle hé o mais solícito, e pronto no ensino de Mathemática, Leitura em q̄. actualmente se emprega; na da Lingoa Franceza, e na pratica de Artilheria a Cavallo; contando eu de certo, q̄. se até aqui me fazia magoa não ver em hum Corpo de Artilheria hum só individuo, q̄. soubesse Arithmética, e q̄. hum só dia os Artilhei-ros a Cavallo tivessem tido hum exercicio; agora pelo q̄. prezenceio nas Sabatinas, a q̄. assis- to, conto de certo, como já disse, q̄. no fim do anno todos os postos de Artilheria se haõ de promover por exames na conformidade da Ley; como tambem proporia o dito Capitão em Sarg.<sup>to</sup> Mor d'Artilheria a Cavallo por ser o unico desta Brigada, e quando o não fosse, o unico instruido em Mathematica, vista a suspenção de Thomaz da Costa Corre (sic) Rebello e Silva, se não estivesse de acôrdo a não fazer Promoção em Tropa paga, ou Milicana sem q̄. V. Ex.<sup>ca</sup> mo haja de determinar, maiormente quando as antecedentes feitas por meu an- tecessor páraõ na Real Prezença de Sua Alteza, e ignoro se seraõ, ou não aprovadas, ou em parte dependentes de nova informaçõ.

Quanto a instrução da Tropa, conhecendo quanto V. Ex.<sup>ca</sup> se interessa no seo adian- tamento, devo ponderar o trabalho, por que passaõ aquelles Militares, q̄. frequentaõ as Au- las c.: Mathematica pela falta de Compendios, servindose a 3, e 4 de hum só; falta q̄. com-



prova o nenhum conhecimento, q̄. aqui havia de tal applicaçõ [72] applicaçõ, sendo os meos, e de outros Mathemáticos, q̄. aqui se achaõ, os q̄. soccorrem tanta precizaõ. Se V. Ex.<sup>ca</sup> achar justo fazerme remeça de huns volumes dos Cursos de Bezut, dândose lhes por premio, ou dinheiro, facilitarã V. Ex.<sup>ca</sup> esta taõ preciza instruçãõ.

Da reposta n.º 5, q̄. o Fizico Mor me deo ao Officio, q̄. lhe dirigi relativo a Bexigas em consequencia da Ordem de V. Ex.<sup>ca</sup>, concluirã V. Ex.<sup>ca</sup> quaes as minhas precauçoens, e seo bom rezultado; esperando só a materia da Vacina p.<sup>a</sup> pôr em pratica a Inoculaçãõ. A experiencia me tem mostrado, q̄. se tal enfermidaõ, bem como as mais naõ fossem tratadas por peçoas ignorantes, como até nas Villas o saõ p.<sup>r</sup> mulheres, geralmente conhecidas Curandeiras, tanta sem duvida, naõ seria a mortandade, prejuizo aquelle, em q̄. frustada toda a prohibiçãõ, só espero remedialo espalhando Cirurgioens, huma vèz instruidos os rapazes de grandes esperanças, q̄. frequentaõ as Liçoens do Fizico Mor em Cirurgia pratica e especulativa, como tenho prezenciado nas Sabatinas a q̄. tenho assistido.

Participo a V. Ex.<sup>ca</sup> ter marxado no dia 14 de Maio para a Praça de Santos o Regimento de Infantaria, de q̄. he Comandante o Brigadeiro Manoel Mexia Leite, destino ja participado a V. Ex.<sup>ca</sup>

Fui obrigado a anticipalo quanto antes por dois motivos: prim.<sup>o</sup> o de obstar aos muitos insultos, q̄. os Marujos chegando aquelle pôrto costumavaõ praticar: segundo augmentar o numero de braços para as obras da Alfandega, Armazens do Sal, e Hospital Militar, q̄. vai a construir-se no arruinado Collegio, por q̄. sendo poucos os trabalhadores por jornal neste Paiz, por q̄. propria quaze toda a Escravatura, foi a ser de grande vantagem hum tal numero de homens. Os Soldados Serventes a 60 r.<sup>a</sup> por dia; os Officiaes de Pedreiro, e Carpinteiro a 100 r.<sup>a</sup>, alem do seu Soldo conforme ordenei. Já se vé q̄. elles utilizaõ, e mais a Fazenda, quanto mais q̄. a naõ concorrerem taõ atendiveis circunstancias, sempre reputaria aquelle Local o proprio por precizaõ de nelle se aquartelar qualquer Regimento unico, q̄. fosse nesta Capitania.

Pela Copia n.º 6 faço ver a V. Ex.<sup>ca</sup> a Carta q̄. o Reverendo Bispo dirigio aos Parochos de sua Dioceze explicando quaes os seus Sentimentos na q̄. anteriormente tinha feito circular, e q̄. já inviei a V. Ex.<sup>ca</sup> ocaziaõ em q̄. logo antecipei o Sistema de moderaçãõ, ou diversa intelligencia, q̄. o mesmo Prelado me tinha prometido publicar. Hé certo q̄. no Artigo de Conhecenças deixa perplexos, ou em equivocaçãõ os = [72v.] ou em equivocaçãõ os Juizos dos Parochos, e Freguezes, mas tambem certo ter convido comigo de naõ ordenar taes contribuçoens, q̄. bom seria haver huma terminante decizaõ, q̄. por huma vez finalizasse taes conflictos, e opinioeãs.

Participo a V. Ex.<sup>ca</sup> ter principiado a Vezitar a Capitania pela Villa de Santos, examinando as Fortalezas da Estacada, da Itapema, a da Barra Grande, da Praya de Goes, e na Bertioga, a antiga, e nova.

Que passei a Villa de S.<sup>m</sup> Vicente, e a de S.<sup>m</sup> Sebastiaõ proseguindo até Craguatatuba, passando á Ilha fronteira tambem denominada de S.<sup>m</sup> Sebastiaõ, aonde yezitei a Fortaleza, q̄. ao Norte na mesma existe. E naõ sabendo agora no tempo especificar a V. Ex.<sup>ca</sup> as precizas idêas do seu estado, e defeza, naõ sofrem os meus sentimentos q̄. me demore em certificar a V. Ex.<sup>ca</sup> quanto interessa o Bem do Estado, e dos Povos, q̄. o General saia da Cidade, e tranzite por toda a Capitania pelas dezordens, e vexames, q̄. os pobres Vassallos padecem, tanto mais em augmento, quanto maior a distancia em q̄. elles habitaõ.

Porem Ex.<sup>mo</sup> Snr. se esta obrigaçãõ hé necessario preenxer, se tantos males hé justo q̄. se remedeiem, como o pode satisfazer, e repelir quem, como eu, q̄. nada tendõ de proprio, só recebe o q̄. S. Alteza Real lhe confere? Eu q̄. me naõ sirvo se naõ do q̄. pago, que a



única aposentadoria, q̄. aceito, hé o Edifício, em q̄. me recolho; finalmente q̄. só gasto o q̄. legitimamente hé meu, como posso avançar a taõ precizas, e grandes despesas, quaes as que demandãõ as viagens, apezar de as fazer sem superfluidades, e só com o indispensavel decóro do Lugar q̄. occupo; demetindo quanto possivel os acompanhamentos q̄. atrahe hum General na America; como posso pois fazer tanto com 10,, mil Cruzados, q̄. tirando o actual pagamento de 16 a razaõ de juro em q̄. me empenhei, alem do q̄. pela Fazenda Real se me adiantou, o reziduo me não chega p.<sup>a</sup> á minha subsistencia, ainda q̄. sempre rezidente em a Cidade, tanto q̄. nem hum Cavallo me animo a ter pelo não puder sustentar, e dever amontoar dividas, chegando a pedilo, quando o precizo p.<sup>a</sup> hum paccio.

Parece-me Ex.<sup>mo</sup> Snr., q̄. em taes circumstancias bem precizado da Real Grandeza de S. Alteza com qual quer Augmento de ordenado, q̄. fosse da Sua Real vontade. Alguns Generaes, segundo oiço, o o tem obtido em atençãõ da deminuiçãõ das Propinas percebidas pelas Aremataçoens dos Contratos, nesta Capitania tambem [73] tambem acresceraõ para á Fazenda, em consequencia da Real ordem as q̄. eu perceberia, quando conservada sua applicaçãõ com o estado antigo, e por esta cauza, ou por justa precizaõ devia soccorrer-me, se tanto devo dizer, a Real Beneficencia de S. A. Bernardo Joze de Lorena q̄. foi General nesta Capitania quando chegar á Prezença de V. Ex.<sup>ca</sup>, elle diga se ainda com todo o ordenado hé possivel preencherse o lugar sem superfluidades, mas com decóro, atento o estado da Capitania. Se V. Ex.<sup>ca</sup> achar justo, ou comprovado quanto digo, e digna da Prezença de S. A. esta minha representaçãõ, concorrerá com a sua indefectivel Justiça p.<sup>a</sup> a Graça que Suplico.

Do Officio do Snr. D. Rodrigo concluirá tambem V. Ex.<sup>ca</sup> q̄. não cesso de augmentar as Rendas da Fazenda, e deminuir suas despesas a ver se consigo o melhoramento desta Arcadaçãõ, e dezespenho do seu grande atrazo. DE G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 4 de Julho de 1803 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta//

#### ACompanhou a este Officio por Docum.<sup>tos</sup>

- 1.<sup>o</sup> Memoria de Joãõ Manço Per.<sup>a</sup> sobre Enxófre
- 2.<sup>o</sup> Ordem Geral sobre os Effeitos da Marinha de 22 de Junho de 1803 - ha de estar no L.<sup>o</sup> dellas a fl -
- 3.<sup>o</sup> Mappa do Rendim.<sup>o</sup> da Botica Real desde o 1.<sup>o</sup> de Fever.<sup>o</sup> té o ultimo de Mayo
- 4.<sup>o</sup> Mappa das Alteraçoens do Hospital /p<sup>f</sup> OLiveira/ Despesas dos mezes de Março, Abril, Maio, e Junho.
- 5.<sup>o</sup> Reposta do Fizico sobre as Bexigas de 10,, de Junho de 1803
- 6.<sup>o</sup> Carta do Bispo dos Parochos de 10 de Março de 1803.



Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr - Por Alvará de 3., de Maio de 1802, em consequencia do Decreto de S. A. R. de 26 de Novembro de 1801, foi nomeado Juiz da Alfândega da Villa de Santos o Bacharel João de Souza Pereira Bueno, dezanexado o dito Cargo do lugar de Juiz de Fora da mesma Villa, a q. sempre andou anexo depois de extincta a Provedoria da Fazenda, e quando ainda prezistisse regulada aquella Administração, e Arrecadação de Fazenda pelos mesmos Juizes de Fora, me restaria todo o escrupulo, não havendo Sindicada em lapso de annos, e apenas dependente o descobrimento de alguma sua falta, ou erro de seus Officiaes em ocazião de residencia, como não deve agora fazer-me todo o pêzo, vendó até faltar [73v.] faltar aquella demorada averiguação, visto q. o actual, como Juiz perpetuo, e occupado o Cargo por Officio, não presta residencia, e consequentemente nunca lugar de ser sindicado, nem seos Officiaes proguntados pela inteireza de seus comportamentos? Ser isto preciso, o mostra a razaõ, e comprova o Alvará de 26 de Maio de 1766, q. creou os Superintendentes das Alfândegas do Reino p.<sup>a</sup> Sindicarem do Serviço das mesmas, conhecerem de descaminhos, Contrabandos, e mais Cazos occorrentes em prejuizo da Fazenda com tanto escandalo dos Povos; Jurisdição, q. me persuado deveria anexar-se ao Ouvidor da Comarca, Ministro de maior Alçada nesta Capitania, maiormente quando tambem hé Provedor da Com.<sup>ca</sup>, a quem o mesmo Alvará chama nos empedimentos dos Sobreditos Superintendentes. Por esta cauza, eu já lha conciderara, e o obrigaria a exercitala, maiormente quando me não merece inteiro conceito o actual Juiz da Alfândega: obstame porem o reparo de até ao presente nunca se ter praticado, o q. participo a V. Ex.<sup>ca</sup>, rogando-lhe esta taõ preciza declaração de Jurisdição, e do mesmo Alvará p.<sup>a</sup> esta Capitania, ou a providencia q. julgar mais justa, em objecto de tanta importancia. DE G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 5., de Julho de 1803 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta//.

#### Carta a Sua Alteza Real

Senhor

Recebendo a Carta Regia de 7 de Janr.<sup>o</sup> do presente anno dirigida a meu antecessor, em q. V. A. R. p.<sup>f</sup> se ter verificado na Sua Real Presença a má intelligencia, q. elle deo á Carta Regia de 19 de Agt.<sup>o</sup> de 1799 relativa ao melhoramento das Escollas Menores, tendo arrogado a distribuição do rendim.<sup>to</sup> do Subsidio Literario p.<sup>a</sup> ellas applicado, sem consulta da Junta da Fazenda, em q.<sup>m</sup> reside toda a Authoridade de Administração da Real Fazenda, hé V. A. servido extranhar a má intelligencia em q. concebeo os termos da mesma Carta Regia; ratificar as precedentes Determinaçoes, e declarar p.<sup>f</sup> ultimo; q. não era da sua competencia dispôr a seu arbitrio de rendimento algum dos Reaes Cofres, e só propôr em Junta a precizaõ de qual quer despeza p.<sup>a</sup> bem de se verificar, quando aprovada. Mas sendo da minha obrigação, e dever sagrado executar quanto V. A. Ordena hé nesta [74] nesta parte q. não tenho q. cumprir, e só repetir a V. A. meus anticipados Officios, q. regulados pelas Reaes Ordeãs, agora vejo combinados com sua verdadeira intelligencia, quando já dignos da Real Aprovação de V. A.

Em o Officio n.<sup>o</sup> 9 de 21 de Fever.<sup>o</sup> q. derigi ao M.<sup>o</sup> d'Estado dos Negocios da Fazenda, fiz presente, q. fixando m.<sup>as</sup> vistas desde o principio do meu Governo no importante artigo de Finanças, havia encontrado no exame das Competentes Ordeãs, humas esquecidas, outras alteradas, mas q. determinando a todas huma restricta execução, havia tambem declarado á Junta o pertencer-lhe a Administração, Arrecadação, e Despeza da Real Fazenda; Jurisdição q. lhe achava coaretada contra as Reaes ordens de V. A.



Que na Secção de 22 de Dezembro em termos expreços lhe havia restituído toda a Jurisdição nas Rendas Literarias, q̄. meu Antecessor havia arrogado pela má intelligencia da citada Carta Regia, determinação, sem bem q̄. pelo mesmo contraditada em o § 11., do Cap. 5., da Memoria, q̄. me entregou sobre objectos da Cap.<sup>nia</sup>, nella sempre prezesti p.<sup>o</sup> conforme as antecedentes Reaes Ordens, que não via revogadas. Que em Continuação do tomado projecto se haviaõ suspendido todos os Ordenados, q̄. meu antecessor arbitrariamente tinha creado, e mandado satisfazer sem preceder aprovação de V. A., q̄. chegando com os antigos honorarios ao total de 3:690\$ r.<sup>o</sup> em Folha de 1802 só p.<sup>o</sup> elle assignada, ficava a actual do anno de 1803, assignada pela Junta importando em 1:820\$ r.<sup>o</sup>, e consequentemente a differença em annual beneficio da Real Fazenda 1:870\$ r.<sup>o</sup>: suspenção, q̄. não tinha deminuido a instrucção da Mocidade pelas razoens participadas no mesmo Officio athé esperar as decizoes de V. A.

No mesmo partecipei, q̄. dando-me a vêr as minhas averiguaçoens quanto demaziadamente arbitraria, ou gracioza tinha sido a Administração da Real Fazenda, o q̄. mostraõ os Balanços dos an.<sup>o</sup> de 1797, 1798, e 1799, q̄. ainda existiriaõ na Contadoria, laborando os Deputados em confuzoens, e duvidas sobre aprovação de despezas, em q̄. não foraõ ouvidos, despezas reputadas inuteis, e sem competentes Ordens; se expreça Determinação de V. A. neste mesmo estado de dezordem, os não fizesse seguir p.<sup>o</sup> o Real Erario; em o mesmo Officio expuz ser o triste rezultado, q̄. sendo a aproximada receita das Rendas Reaes desta Capitania no anno de 1802, visto [74v.] visto andarem algumas em Administração, 77:134\$232 r.<sup>o</sup>, veio a ser sua despeza na mesma conformidade 104:781\$190 r.<sup>o</sup>; e consequentemente o seu excesso 27:646\$958 r.<sup>o</sup> Que se as dividas activas de possivel lequidação até ao anno de 1800 faziaõ a somma de 85:337\$633 r.<sup>o</sup>, era a das passivas 175:873\$713., r.<sup>o</sup>, e consequentemente o empenho da Real Fazenda 90:536\$080 r.<sup>o</sup>, de q̄. athé ao presente se sabe alem do que ainda a mesma Junta ignora gravamem extraordinario p.<sup>o</sup> o Estado com tanto clamor de Vassallos Credores, quanto de precisa amortização, esta de esperar da restricta execução de Ordeñs, com huma seria fiscalização a ponto de levar os Rendimentos Reaes ao possivel auge, abolida toda a despeza inutil, ou sem competente ordem.

Nesta conformidade partecipei tambem estar suspenço o ordenado de 40\$ r.<sup>o</sup> do Cirurgião Mor Manoel MiZ. dos Santos Rego relativo ao Curativo dos Escravos, e o conferido por igual motivo ao Medico do Prezidio da Praça de Santos: igualmente o superfluo ordenado a hum 2.<sup>o</sup> Patraõ do Escaler, supremida a despeza, q̄. se fazia com o aluguer de Caza a titulo de Quartel conferida ao Comandante da Praça. Que a abolição desta superfluidade se tinha seguido o economico arbitrio de 60\$000 r.<sup>o</sup> p.<sup>o</sup> apozentadoria do Intendente da Mariinha, refutadas muitas pertençaõs de Caprixo para maior despeza.

Que tinha cessado o pagamento de 400\$ r.<sup>o</sup> do ordenado de 800\$ r.<sup>o</sup> prestado ao Quimico Joaõ Manço Pereira, visto succeder-lhe na Inspeção das Minas de Ferro do Director Geral Martim Francisco Ribeiro de Andrade, ficando coarctada a despeza dos Correios, suspença a inutilidade, q̄. no mesmo Officio demonstrei, e agora levada sua reforma ao compativel extremo p.<sup>o</sup> o procurado fim de util á Fazenda, por q̄. suprido o Laboratorio do Correio desta Cidade com a despeza de 100\$ r.<sup>o</sup>, quando até ao presente consumia 278\$ r.<sup>o</sup>, e o da V.<sup>o</sup> de Santos em 80\$ r.<sup>o</sup>, quando athé agora 150\$ r.<sup>o</sup>; vindo a ser o rezultado desta economia 248\$ r.<sup>o</sup>

No mesmo Officio terá sido presente a V. A. a despeza q̄. coarctei em Soldos da Legião de Voluntarios Reaes desta Cid.<sup>o</sup>, pois importando os dos Officiaes inferiores no estado em q̄. a axei 543\$574- 2/3, ficando sendo no Estado completo, regulado pelo Plano de V. A. R. 405\$192., 2/3: excesso em cada mêz 138\$384 r.<sup>o</sup>, e consequentemente no anno



1:660\$608 r.<sup>5</sup> As razeons do dito excesso já na Real Prezença de V. A. assás comprovadas com Relaçõ = [75] com Relaçõens, e Contas correntes, a ellas seguiraõ os mais expedientes, q̃. tomei p.<sup>5</sup> reduzir a despeza da Tropa á menor somma possível.

No mesmo Plano entrou substar-se a despeza do municiamiento de 2 Cavallos conferido ao Sarg.<sup>to</sup> Mor agregados Joaquim Joze Pinto de Moraes Leme, obrigado á reposiçaõ do q̃. p.<sup>5</sup> os d.<sup>os</sup>, e arreios havia recebido; procedendo-se a Aremataçaõ do Acento da farinha a preço de 60,, r.<sup>5</sup>, acabando a extraordinaria despeza, e irregularidade com q̃. se fazia, e obtida a vantagem, q̃. com os respectivos Mappas faço vêr em o mesmo Officio.

Nelle tambem hé prezente a V. A. o milhoramento de Administraçaõ do Hospital Militar com a methodica escripturaçaõ, q̃. virá a fazer grande diferença em Combinaçaõ de antecedentes Balanços, e q̃. nesta classe foraõ abolidos 2 ordenados, quaes de hum Cirurgiaõ, e huma Parteira, auxiliadas de milhor forma as escravas de V. A. Que na Botica Real, estabelecida como fica huma diaria Escripuraçaõ, será o seu rezultado sempre conveniente, e de interesse a Real Fazenda.

Igual Plano fica em pratica no Hospital da Villa de S.<sup>to</sup>, correndo a preciza economia, logo de vantagem p.<sup>5</sup> á Real Fazenda na abõliçaõ do partido de Sangrador suprido pelos Ajudantes, como de outras iguaes despezas, bem como na mesma Praça a do Soldo de Cirurgiaõ do Regimento de Infantaria suprido pelo do Prezidio; tendo feito restituir ao Real Cofre quatro Contos de reis, pelas mencionadas razeons no meu Officio, q̃. meu antecessor tinha dado ao Bacharel Fran.<sup>co</sup> Vr.<sup>5</sup> Goulart. p.<sup>5</sup> com elles passar á Corte a compra de Drogas para fornecim.<sup>to</sup> das Boticas, e ferrageõs, p.<sup>5</sup> o projectado Hospital Militar; sóma extrahida de 1:016\$080 r.<sup>5</sup> p.<sup>5</sup> o mesmo ofertado, e do Capital de 10:910\$493 r.<sup>5</sup> havidos de ofertas p.<sup>5</sup> Patente Militares p.<sup>5</sup> o delineado Jardim Botanico; obra q̃. achei em pequenos principios, mas só existentes 338\$986 r.<sup>5</sup> com escassas Memorias de tanta despeza, como demonstrei. Sempre porem o mesmo Bacharel Fran.<sup>co</sup> Vr.<sup>5</sup> Goulart. sahio desta Capitania sem dar conta de 600\$ r.<sup>5</sup> conferidos p.<sup>5</sup> Portaria de meu antecessor do dinheiro da Contribuiçaõ p.<sup>5</sup> o Caminho de Santos, sem que conste qual a sua applicaçõ; sahida sobre q̃. se tomaraõ as precisas providencias, q̃. participo ao mesmo Ministro d'Estado p.<sup>5</sup> bem de averiguar, e acautellar, como lhe parecer justo, visto q̃. o dito seguiu viagem p.<sup>5</sup> o Reino.

Tendo tambem abrangido as minhas diligencias as Fazen = [75v.] as Fazendas dos Extinctos Jezuitas, administraçaõ q̃. athé ao prezente tem sido prejudicial á Real Fazenda, e só agora interessante pela tomada deliberaçaõ de seus arendamentos, como participo em Officio, q̃. agora dirijo ao mesmo Ministro d'Estado com plena demonstraçaõ da actual vantagem, tem sido bem igual o meu Zello nos mais ramos de Administraçaõ sem perder de vista a pronta arrecadaçaõ de dividas, muitas antigas, ou já esquecidas por inveterada indulgencia, ou omiçaõ; fazendo cobravel, se bem q̃. com demora, a abandonada soma de 5:357\$894 r.<sup>5</sup>, q̃. tanto deve a Camara desta Cidade á Real Fazenda de V. A., impondo-lhe a annual consignaçaõ de 100\$000 r.<sup>5</sup>; unico meio de embolço pelas suas deminutas rendas com q̃. hé remediavel o descuido, q̃. tem havido na Cobrança da sua annual pençaõ.

Mas este meu Zello, q̃. tem por objecto a boa Administraçaõ, e conseguir com elle a possível amortizaçaõ daquelle avultado empenho, q̃. mais, e mais vou vendo crescer por dividas, q̃. diariam.<sup>te</sup> aparecem, hé o q̃. sempre regulo pelas Reaes Ordens de V. A., sistema de mim inseparavel, e q̃. me propúz a comprovar na Real Prezença de V. A. com a expoziçaõ de tantas innovaçõens no meu Governo; mas todas só por mim promovidas, todas p.<sup>5</sup> mim lembradas em beneficio da Real Fazenda perante a Junta, q̃. por esta aprovadas, hé quando se tem dado a execuçaõ.



Esta a maneira por q̃. tantas anteriores Reaes Ordeñs regulaõ a Administraçaõ da Real Fazenda; este o modo por q̃. utelizo o Estado, deminuindo sua despeza, augmentando seus rendimentos; constante methodo, q̃. V. A. R. hé servido ratificar na Carta Regia de 7 de Janeiro de 1803, q̃. inteiram.<sup>te</sup> se acha executada.

Hé assim, Senhor, q̃. atento aos devêres do meu Cargo, e Zelozo do augmento da Real Coroa, e Fazenda de V. A. me deliberei a obrar quanto deixo referido, certo de q̃. tendo só em vista a observancia das Leys, e Reaes Disposiçoens de V. A. teraõ as minhas a fortuna de merecer a Aprovaçaõ de V. A. R., cuja precioza Vida os Ceos perpetuem p.<sup>a</sup> felicidade de seus ficiz Vassallos, dos quaes eu como hum delles prostrado ante o Augusto Throno respeitozamente beyo a Maõ de V. A. Real. S. Paulo 2 de Julho de 1803 = Antonio Joze da Franca e Horta//

1803.,

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Anadia

[76]

N.º 25.,  
1.<sup>a</sup> via  
e 2.<sup>a</sup>

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf.

Tenho a satisfaçaõ de participar a V. Ex.<sup>ca</sup> ver principiado o Comercio da Cidade do Porto com esta Capitania pela chegada de hum Navio com seguida viagem ao porto de Santos com a Carga de Sal, ferragens, e mais generos daquelle Paiz, exceptos Vinhos, todos do maior consumo neste Continente; segurando-me sua continuaçaõ as participaçoens, q̃. o mesmo trouce de no prezente anno seguir igual viagem outra Embarcaçaõ da mesma Cidade.

Conhecendo q̃. concorre muito para a frequencia dos pôrtos, a fama, q̃. delles daõ os Mestres das Embarcaçoens, rezultado da boa hospitalidade, q̃. nelles encontraõ, alem da pronta negociaçaõ dos generos importados, e expediçaõ nos exportados, busquei todos os meios de o lizongear, prestando-lhe os precizos soccorros, e até entrando, para permanecente duraçaõ do Comercio, na conciliaçaõ dos Negociantes para tomarem partes em o Navio, q̃. os proprietarios lhes oferecem; estimulando-os p.<sup>a</sup> ultimo á pronta negociaçaõ, e Carga, objectos de mil encontros, pela falta de actividade, em q̃. o Comercio se achava; desfalecidas forças da Capitania, e serem os Compradores mais Revendilhoens, q̃. Negociantes, eximindose quanto possivel de demora em dezembolços, querendo lucros a mais de Cincoenta por cento a exemplo dos Comerciantes do Rio; ambiçaõ e pratica absolutamente oposta ao pronto giro do Comercio.

Esperando porem vencer todas as deficuldades, certo de q̃. todos concorrem com dezejões de ajudar o meo sistema, busquei tambem o meio de exigir Copias das facturas da Carregaçaõ, inviando-as aos Generaes das Capitancias de Minas Geraes, Goyaz, e Matto Groço, rogando promovaõ os Comerciantes a virem negociar a esta Capitania, destino de tanta maior vantagem, quanta menor a distancia, e mais comodos os preços das Mercadorias; tudo afim de q̃. animado o Comercio, se augmente a Agricultura; cresçaõ os Direitos na Alfandega da Capital pelos generos exportados, e na desta Capitania pela sahida, a ver se hum dia chega, em que veja os seus Cofres dezonerados, e oxalá com remanecente de enviar p.<sup>a</sup> o Real Erario; soccorro, bem esperado do Comercio q̃. tanto dezejo reanimar; animado eu naõ menos de memorias mercantiz, q̃. de outra Caza de Negocio do Reyno chegaõ há pouco a esta Cidade, com perleminares de Negociaçaõ, convidados os Negociantes, a q̃. os abracem, e outros lhes proponhaõ, e tambem porque continuando a ver o fructo de meos trabalhos no dezempenho da Capitania para o qual já mais se prestaraõ 2:000\$000 r.<sup>a</sup> per-tinentes ao Real Erario para nelle entrarem na conformidade, que já participei.



Devo igualmente representar a V. Ex.<sup>ca</sup> ter falecido Jo = [76v.] falecido Joaquim Joze de Macedo Leite Sargento Mor da Brigada de Cavallaria, e Comandante da Legião de Voluntarios Reaes desta Cidade; posto de q. passou a ter exercicio, Joaquim Joze Pinto de Moraes Leme Sargento Mor de Cavallaria agregado em consequencia de sua Patente, q. lhe confere exercicio, tanto q. houvesse vaga; acontecimento, q. me faz avistar o embarço, q. vou ponderar a V. Ex.<sup>ca</sup> em q. me hei de ver, quando haja de formar a Promoção, no caso de não merecer o Real Beneplacito a ultima feita p.<sup>r</sup> meo antecessor, pela falta de justeza, com que a ella se procedeo.

Não vindo, como me persuade, o Tenente Coronel João de Souza para Comandante da Legião, deve passar áquelle Posto Anastacio de Freitas Trancozo, actual Comandante e Sargento Mor de Infantaria, e portanto vago o exercicio desta Patente na Brigada de Infantaria. Há dois Capitaens; hum na Cavallaria, q. se chama Joze Joaq.<sup>m</sup> X.<sup>er</sup> de Tolledo, outro Pedro da Silva Capitam de Infantaria. Aquelle, alem de ser de outra qualidade de pessoa, hé muito honrado, e com superior actividade, e intelligencia do Serviço, tendo de mais, a mais a antiguidade em todos os Postos, e desde a creação da Legião. Quer porem o Capitaõ de Infantaria lhe pertença áquelle acesso por isso, que a vaga projectada hé na sua Brigada de Infantaria; no que não avisto razaõ atendivel; por que sendo a Legião hum só Corpo, pôsto que formado de tres Divizoens, só differentes na Arma, que a Ley lhe fixou, esta mesma hé a q. ordena, q. prefira á mesma antiguidade; devendo com dobrada razaõ preferir hum habil Official de Cavallaria, exercicio q. comprehende todos os precizos conhecimentos para hum bom Official de Infantaria, de que tem toda a instrucção, e exercicio, o q. não aconteceria, ou se deveria supôr, se tivesse servido na Infantaria para passar para á Cavallaria pelos inconvenientes do serviço, e até prejuizos subsequentes á Real Fazenda por falta de Conhecimento dos artigos, q. deve fiscalizar. Como porem dezejo preencher o meo Officio na conformidade das Decizoens de V. Ex.<sup>ca</sup>, á sua prezença me derijo a rogar-lhe a decizaõ.

Tenho feito preencher as Ordeãs de S. A. R. até aqui esquecidas, apezar de taõ recomendadas, relativas á liberdade dos Indios. Mais circunstanciadamente participarei a V. Ex.<sup>ca</sup> quanto executado em taõ atendivel projecto; quando possivel a concluzaõ do Plano, em q. me acho empregado para levar a Prezença de V. Ex.<sup>ca</sup> com a Representação das providencias, q. me parecem precisas.

Sabendo que o Reverendo Bispo sahia desta Cidade em Vezita, lhe pedi a derrota de sua viagem, e com anticipação expedi Ordeãs a todos os Capitaens Mores, e Comandantes dos = [77] dos districtos, por onde havia passar, p.<sup>a</sup> lhe fazerem todas as continencias devidas á Grandeza da sua Dignidade, bem como as q. deverião praticar com a minha pessoa, e que elles, e todo o Povo se prestassem a todos os devidos obzequios, e pronta execuçaõ de suas Ordens. Alem disto mandei o meo Ajudante de Ordens acompanhalo em distancia de huma Legoa desta Cidade, e ao Capitaõ Joaquim de Oliveira até a Villa, e Praça de Santos primeira de sua vezita: nove legoas de Caminho. Consta-me porem, q. não satisfeito com estas demonstraçoens de obzequio, e veneração, lhe fez reparo, e sencibilidade não o mandar aCompanhar até aquella Praça por huma Guarda de Cavallaria, e mesmo não o acompanhar eu até fora da Cidade; creio lembrado de meo Antecessor huma vez o praticar, quando, havia pouco, se tinhaõ reconciliado da sua dezuniaõ, não o tendo feito na primeira sahida para igual destino; levado antaõ, a meo ver, da pratica em o Reyno, e observada por meos Antecessores, motivos q. por Costume autorizados, os q. me fizeraõ aqui ver em tal cumprimento. Como porem não dezejo innovar serviço á Tropa, alem do q. lhe está prescripto, e dezejo conservar toda a boa harmonia com o Reverendo Prelado pelas tristes con-



sequencias, q̄. do Contrario se seguem, muito mais quando parece, q̄. o espirito da intriga tem estabelecido sucessiva revolução entre as duas authoridades, sou precisado a pedir a V. Ex.<sup>ca</sup> segura decizaõ do q̄. para o fucturo devo praticar, para não haver em mim a menor falta, ou razaõ de acertado estímulo. DE. G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 13 de Agosto de 1803 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta.//.

Para S. A. R.

Senhor

Pela Carta Regia de 26., de 8br.<sup>o</sup> do anno preterito, q̄. recebi retardada no dia 3., do mez corrente, se dignou V. A. R. participar-me a faustissima noticia de haver a Princeza N. Snr.<sup>a</sup>, dado felizmente á Luz hum Serenissimo Snf. Infante, cujo venturozo successo fiz logo anunciar a todas as Camaras desta Capitania p.<sup>a</sup> o celebrarem com acçoens de Graças nas Igrejas, Salvas nas Fortalezas, e todas as mais demonstraçoens de prazer, e Contentamento publico, q̄. são do Costume, e no que estes Povos particularmente se distinguem pelo sincéro amor, e felicidade q̄. tributaõ a V. A. R. Entre todos elles, Snf., eu creio não haver sido o menos fervoroso em Louvar ao Omnipotente pelo beneficio q̄. nos faz, em perpetuar com estes preciozissimos Dons a Real Successaõ do Throno Augusto.

A muito Alta, e excelsa Pessoa de V. A. R. guarde Deos por taõ dilatadissimos annos, como a seus fieiz Vassallos dezejaõ, e lhes he mister. S. Paulo 7 de Julho de 1803 = Antonio Joze da Franca e Horta.//.

P.<sup>a</sup> o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia

[77v.]

N.<sup>o</sup> 26.,  
1.<sup>a</sup> Via,  
2.<sup>a</sup> Via  
Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. = O dezejo de promover nesta Capitania a Agricultura, e o Comercio, me fez logo conhecer, q̄. nelle havia huma consideravel porçaõ de Vassallos quazi innuteis ao Estado pela sua innercia, pela sua extrema pobreza, e pela desgraçada condicçaõ, a q̄. se achavaõ reduzidos. São estes os Indios aldeados nas dez Aldeas denominadas S. Joaõ de Pe-roibe, S. Miguel, Taquaquecetyba, Escada, S. Joze, Pinheiros, Carapucuyba, MBoy, Itapece-rica, e Baruary.

Estes Indios, Oriundos dos primeiros Povoadores desta Capitania, e q̄. se foraõ aldeando successivamente logo depois da fundaçãõ da Capitania de S. Vicente, achaõ-se ainda taõ pouco applicados á Lavoira, e a outras industrias, quanto mostra a súma pobreza, a q̄. tantas circunstances juntas os tem ligado. Rarissima vez se encontra hum Indio, q̄. seja possuidor de mais de huma Camiza de algodãõ grossa com huma seroula do mesmo pano, e hum pedaço de baeta, q̄. lhe serve de Cobertura, e mesmo de Compostura.

Cogitei todos os meios de occorrer a desgraça de tanto miseravel, e de os fazer uteis ao Estado: Chameios aos trabalhos das obras publicas, e lhes fiz Religiozamente satisfazer os seus sallarios. Mas enfim, não bastando isto para extinguir o mal, o Director Geral das Aldeas o Coronel Joze Arouche de Tolledo Rondon, no Plano q̄. levo á Prezença de V. Ex.<sup>ca</sup> copia n.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup>, me fez ver por quantas injurias e insolencias tem passado, e inda passavaõ os Indios aldeados; mostrando, alem disto com factos provados, e com factos existentes, q̄. aquelles Vassallos de S. A. R. ainda não gozavaõ da plena e ampla liberdade, q̄. se lhes concedeo pela Pia, e Santa Ley de 6 de Junho de 1755; e concluindo de tudo, q̄. o unico meio de extirpar aquelles malles, e de utilizar estes Vassallos era tiralos do jugo das Aldéas, affim de q̄. mixturados com os brancos vivaõ em liberdade, e nelles renasça aquella bem regulada ambiçaõ, sem a qual o Homem se não applica ao trabalho, nem serve ao Estado.



Estes sentimentos do Director geral me parecerão taõ ajustados, quanto são comprovados com infinitos factos antigos, e modernos, e com o lamentavel estado presente das Aldeas; acrescendo o serem sentimentos de hum homem, q̃. podendo, na qualidade de Director geral das Aldeas, enteressar na existencia dellas, e no jugo dos Indios, elle com Zello inscavalavel só se tem dirigido pelos dictames da Justiça, e da Humanidade.

Isto não obstante, eu me propunha a esperar primr.<sup>o</sup> [78] primeiro a decizaõ de S. A.; mas hum novo facto constante da informaçãõ q̃. me deo o mesmo Director geral sobre o estado da Aldéa de Peroibe, a que se vé na Copia n.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> me encheo de horror, e me Convenceo, q̃. eu não faria bom serviço a S. A. se por mais tempo consentisse tanto vexame aos Indios. Ex aqui porq̃. tomei a rezoluçãõ de os pôr na plena liberdade de q̃. gozaõ todos os mais Vassallos, tirando-lhes os Directores, q̃. os oprimiaõ, sugeitando-os ao Corpo da Ordenança, e conferindolhes a liberdade de se estabelecerem onde mais util lhes for. Isto hé o q̃. consta da ordem q̃. expedi ao mesmo Director geral q̃. vai p.<sup>a</sup> Copia em n.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup>

Espero q̃. estes meus procedimentos sejaõ todos da aprovaçãõ de S. A. R., por serem firmados na execuçãõ de todas as Leys q̃. tem havido sobre a liberdade dos Indios, por serem dictados em soccorro da Humanidade Affligida, e flagelada, e porem serem em fim tententes ao augmento da Povoaçãõ, e do Estado. E entre tanto eu me não descuido de animar estes homens p.<sup>a</sup> se applicarem á Lavoira.

Isto, q̃. tenho levado a Prezença de V. Ex.<sup>ca</sup> hé quanto se contem na primeira parte do mencionado Plano n.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> Resta a execuçãõ da segunda parte, q̃. se reduz á formaremse Freguezias naquellas Aldéas susceptiveis disso, não só para q̃. mais depressa se extingua o odioso nome das Aldeas, e de Indios, como o mesmo Director geral mostra com o exemplo da Aldéa de Guarulhos, hoje só conhecida com o de Freguezia da Conceiçãõ dos Guarulhos, mas tambem para que se augmentem as Povoaçõens, e Parochias em beneficio geral da Civilid.<sup>e</sup> dos Povos, e pratica da Saã Moral.

Pelo q̃. fazendo eu sobre esta materia as mais serias reflexoens, e exames, acho ser de muita utilidade, e mesmo de necessidade, que aquellas dez Aldéas se reduzao ao estado, q̃. em ponto de vista se vé no rezumo n.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup>, vindo assim a formarem-se 5., Freguezias / entrando neste numero a de S. Joze, q̃. já hé Parochia/ e ficando as mais Aldéas reduzidas á Capellas filiaes. E porque já se achaõ 3 Parocos Collados, restaõ unicamente dois Vigarios novos, q̃. se devem crear encomendados; a saber hum para a nova Freguezia da Aldéa de N. Snr.<sup>a</sup> da Escada, e outra para o de Baruary; cujos Vigarios basta q̃. tenhaõ a Congrua de 100\$000 r.<sup>s</sup> pagos pela Fazenda Real, alem dos guizamentos, e pé de Altar q̃. paga o Povo. E por este modo fica tudo na mais bella Ordem.

Eu disse acima, q̃. estes dois Vigarios devem ser encomendados, e não Collados; por q̃. huma constante serie de factos escandalozos me tem feito ver quanto aqui hé prejudicial ao Estado, e a Religiaõ a Collaçãõ dos Vigarios, como mais extensamente farei vér [78v.] vér a V. Ex.<sup>ca</sup> em outro Officio sobre a referida materia. E portanto desde já ponho na Prezença de V. Ex.<sup>ca</sup>, q̃. taes Vigarios, ainda que tenhaõ Congrua de nenhum modo sejaõ Collados, para q̃. eu não cheque a ver nestas novas Freguezias os escandalos q̃. constumaõ dar os Vigarios huma vez q̃. tem a certeza de não serem mudados, e da impunizaõ de seus delictos.

Dezejo q̃. V. Ex.<sup>ca</sup>, sendo da sua aprovaçãõ os meos sentimentos, os queira fazer Subir á Prezença de S. A. R. p.<sup>a</sup> o mesmo senhor deliberar o q̃. for do seu Real Agrado. Deos guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup> S. Paulo 14., de Setembro de 1803 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta/



N.º 27.,  
1ª Via  
2ª Via

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup> - Em Cumprimento do Determinado no AVizo de 4., de 8br.º de 1798 invio a V. Ex.<sup>ca</sup> as Contas do Rendimento e Despeza de todas as Camaras desta Capitania, pertencentes ao anno de 1802, cujo acrescimo, ou diminuicão se patentéa da Lista q̄. a Companhia as mesmas Contas. DE G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 15 de Setembro de 1803 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta./.

---

N.º 28.,  
1ª Via  
2ª Via

Para O mesmo

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Com esta seraõ presentes a V. Ex.<sup>ca</sup> as Certidoens das Devaçãs Diamantinas desta Capitania do ultimo Simestre de 1802, e primeiro do presente anno de 1803, das quaes se manifesta naõ sahir culpada pessoa alguma. DE guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 16 de Setembro de 1803 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta

---

N.º 29.,  
1ª Via  
2ª Via

Para O mesmo

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. - V. Ex.<sup>ca</sup> me participa no AVizo N.º 10., de 22., de Junho do presente anno, ter de desembarcar no Porto de Santos o Dezembargador Antonio Luiz de Souza Leal, encarregado pelo [79] pelo Principe Regente N. Snf. de huma deligencia da maior importancia; Ordenando me lhe prontifique e facilite quanto p.<sup>r</sup> elle me for requerido para bem da mesma. Assim o procurei logo executar, insinuando-lhe as ordens q̄. havia recebido de V. Ex.<sup>ca</sup> a quem posso certificar q̄. nenhum obstaculo encontrará o dito Ministro, em tudo q̄. me representar ser-lhe necessario para effectuar a sua deligencia. DE G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo o 1º de Dezembro de 1803 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta/

---

N.º 30  
1ª Via  
2ª Via

Para O mesmo

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. - A Camara da Villa de Goaratinguetá me suplica por serviço de S. A. R., e beneficio comum dos Povos, q̄. eu Leve a Prezença do mesmo Snf. por maõ de V. Ex.<sup>ca</sup> a Representaçãõ q̄. fazem p.<sup>a</sup> serem Livres do dispotismo, flagelo e escandalo, com que os socumbe seu actual Parocho.

Nenhuma duvida tenho das suas pecimas qualidades, qd.<sup>o</sup> as tenho visto documentadas, costumes, e factos escandalozos levados a avante por muitos Parochos Collados sem respeito as Leys, e temor de seus Executores, por q̄. huma vez Collados, julgaõse com direito inextinguivel á Igreja, Livres arbitros de suas paixoens, e q̄. até as Authoridades naõ tem nelles aquelle livre exercicio q̄. as Leys facultaõ.

Considero este mal, quazi geral, digno objecto das Providencias de V. Ex.<sup>ca</sup> q̄. eu suplico afim de cessarem tantos absurdos, q̄. praticados em distancias extraordinarias os tornaõ mais incorrigiveis. DE G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 2., de Dezembro de 1803 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf., Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta./.

---



Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. - Tenho a honra de pôr na Prezença de V. Ex.<sup>ca</sup> a Representação q. me faz o Sargento Mor Engenheiro Joaõ da Costa Ferreira, unico Official q. há nesta Capitania daquelle Corpo, e para a descizaõ de cujo requerimento me não posso despensar de implorar a recla Consideração e Justiça de V. Ex.<sup>ca</sup>

1º Por que este Official hé muito habil nos Conhecimentos da sua profizaõ, e alem dos Serviços q. fez nesse Reino, depois q. veio p.<sup>a</sup> esta Capitania tem sido effectivamente empregado, dando huma exacta conta das suas Comissoens, já levantando Cartas de parte da mesma Capitania, já na Construção de muitas obras pertencentes aos diversos ramos da sua faculdade, como Caminhos, Edificios, Pontes, e reparo de Fortalezas [79v.] de Fortalezas, o q. terá sido presente a V. Ex.<sup>ca</sup> pelos Officios dirigidos a S. A. R. por meus Antecessores, e pelo q. elles mesmos affirmaraõ nas suas atestaçoens, podendo segurar a V. Ex.<sup>ca</sup> q. quazi nehuma obra publica tenho visto nas partes a q. tenho chegado, q. por elle não fosse executada.

2º Por que não sendo da mente de S. A. ter menos contemplaçãõ com os Officiaes q. o vem servir na America do q. com aquelles q. o servem no Reino, hé sem duvida q. satisfazendo elles aos seus deveres como o dito Joaõ da Costa, o servem aqui com muito maior incomodo pela falta de recursos, e providencias q. se encontraõ nas grandes distancias e Ser-toens a que saõ mandados.

3º Por que achando-se o referido Sargento Mor encarregado de grandes, e interessantes obras do Serviço de S. A. R., quaes saõ: 1.ª O Caminho, e Pontes em q. se trabalha desta Cidade p.<sup>a</sup> a Villa de Santos, taõ util e vantajozo ao Comercio da Capitania; bem como hum novo encanamento do Rio Cubataõ para obviar as continuas infelicidades q. sucedem no atravessar huma grande Bahia; 2.ª A reparaçãõ do Collegio de Santos p.<sup>a</sup> tres fins taõ interessantes ao Estado, como hé = huma Alfandega, q. pela não haver se alugaõ diferentes cazinhas para meter as Fazendas = Armazens para recolher o Sal da Coroa, evitando-se por este modo os grandes arrendamentos q. se pagaõ dos particulares = e hum Hospicio para os Generaes assistirem nas muitas vezes q. p.<sup>r</sup> bem do Estado devem alli hir, e rezidir por algum tempo; 3.ª Hum Hospital q. se acha quazi concluido, e da maior precizaõ para o Regimento q. mandei para aquella Villa, onde hé conveniente se conserve, e muito principalmente nas actuaes circunstancias do augmento q. vai tendo o Comercio, para refrear, e Cohibir q. os Marujos com as suas dezordens não dezattendaõ, e insultem os seus habitantes: e sendo p.<sup>r</sup> este principio indispensavel para as ditas obras huma pessoa q. p.<sup>r</sup> Documentos authenticos me acredite os seus talentos para a delineaçãõ e construçãõ dellas; não devendo p.<sup>r</sup> outra parte obstar aos interesses do mencionado Joaõ da Costa, negando-lhe licença para supplicar ordem de retirar-se, ou Conceder-lha huma vez q. tem completo os annos p.<sup>r</sup> q. foi mandado, o affianci dos meus officios para com V. Ex.<sup>ca</sup>, q. como amante da Justiça se dignaria obter de S. A. R. a indemnizaçãõ das suas preterigoens, concedendo-lhe o mesmo Snr. além disso a Graça de o condecorar com a ordem de S.<sup>mo</sup> Bento de Aviz, o que imploro de V. Ex.<sup>ca</sup>, e implorarei para alguns outros q. como elle se empregãõ com actividade no Real Serviço, afim de servirem de estímulo p.<sup>a</sup> os mais os imitarem. O General de Minas q. o trouxe na sua Companhia, q. o Conhece bem, e o empregou em todo o tempo q. aqui esteve, attestará o seu merecimento, não tendo eu outra razaõ q. me mova para supplicar a V. Ex.<sup>ca</sup> o favor do seu Despacho.

Ultimamente rogo a V. Ex.<sup>ca</sup> se digne conceder-me outro Official do mesmo Corpo para esta Capitania, o qual não só me auxilie nas = [80] nas muitas deligencias q̄. oCorrem da sua proficão, e haja de substituir a falta do Companheiro, em cujo cazo de necessidade deve parar tudo, mas tambem para q̄. possa dar Aula, e instruir alguns alumnos, afim de q̄. hum dia se possa ter huma Carta exacta de toda a Capitania como exige o interesse, e bem geral do mesmo Estado. DE G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 3., de Dezembro de 1803 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia = Antonio Joze de Franca e Horta./.

N.º 32.,  
1.ª Via  
2.ª Via

#### Para O mesmo

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. – O officio q̄. me dirigio o Sargento Mor Engenheiro Antonio Joze Roiz, vindo na Charrua Real = S.<sup>m</sup> Joaõ Magnanimo, aqui junto por Cópia nº 1, as partes Officiaes do Comandante da Praça de Santos nº 2, e as participaçoes vocaes que me fez o General de Matto Groço, e q̄. /como me asseverou/ penso faria subir á Prezença de V. Ex.<sup>ca</sup>, me obrigarão a q̄. instruido das faltas cometidas na Ordem do serviço pelo Comandante da mesma Charrua Guilherme da Silva Garbo, lhe expedisse a Ordem constante da Cópia nº 3., afim de prender as Cabeças do motim pelas dezordens acontecidas naquella Praça, o q̄. elle não fez, havendo recebido á tempo q̄. tinha a seu bordo os agressores, passando pouco depois a dar-me parte de q̄. haviaõ dezertado, como mostra o seu Officio n.º 4.,

Hum semelhante procedimento fez com q̄. o mandasse vir a este Quartel General onde o reprehendi, e tivera procedido a prizaõ, ou remetido em outro Navio para o Rio de Janeiro, senaõ refletisse nas consequencias q̄. podiaõ seguir-se de huma Tripulaçãõ costumada a ver impune os seus delictos, em se achando Comandada pelo immediato, q̄. sendo só, fica va exposto a huma rebeliaõ formal, logo q̄., a quizesse fazer entrar na devida Subordinaçãõ.

Estas, e outras consideraçoens, e a de se me desculpar o mesmo Comandante a tudo com a sua ignorancia, me persuadirão a limitar o seu Castigo a huma mera reprehençaõ, e advertencia p.<sup>a</sup> cuidar em ser melhor executar das Ordens, e Cargo q̄. tinha, reservando eu dar parte a V. Ex.<sup>ca</sup> de todos estes factos, p.<sup>a</sup> a vista delles V. Ex.<sup>ca</sup> deliberar, o q̄. lhe parecer mais justo. DE. g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 7., de Dezembro de 1803 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta

Os 4., Docum.<sup>tos</sup> q̄. aCompanharaõ este Officio se achaõ registados no L.<sup>o</sup> delles a fl 63.,

N.º 33  
1.ª Via  
2.ª Via

#### Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. – Existem nesta Secretaria tantas ordens para se remeterem todas as raridades q̄. se encontrarem por Conta da Real Fazenda de S. A., q̄. não sei a que attribua o não se haver remetido, ou ao menos participado huma q̄. aqui existe, a meu entender assás merecedora de ser vista e admirada. Hé ella huma rapariga de 25., an.<sup>a</sup> q̄. vive nesta Cidade, a qual nascendo sem braços, faz com os pés renda, Coze, recorta papel, infia a mais fina agulha, pentéase, e Come com Colher, ou garfo; exercicios todos q̄. não só eu, mas os Generaes de Goyaz, e Matto Groço, e as pessoas da Cometiva lhe vimos executar; sendo eu de mais a mais testemunha ocular de lhe ver fazer essa renda, e embainhar o Lenço q̄. com ella remeto a V. Ex.<sup>ca</sup> p.<sup>a</sup> bem conceituar o trabalho desta Creatura.



Parecendo-me hum tal Phenómeno merecedor a Curiozidade de Suas Altezas Reaes, para a verem trabalhar por hum taõ difficil e estranho modo, devo participar igualmente a V. Ex.<sup>ca</sup>, q̃. ella hé huma pobre, issolada de todas as rellaçoens de familia, e q̃. de boa vontade me diz está pronta p.<sup>a</sup> ser conduzida a prezença dos Seus Soberanos; em cujo cazo tenho de acrescentar, q̃. naõ só hé preciso prontificala de tudo, como darselhe huma escrava de S. A. R. para a servir na viagem.

Se V. Ex.<sup>ca</sup> achar q̃. as Ordens existentes sobre raridades devem abranger esta, e q̃. ella hé digna de ser levada á Real Prezença, espero queira V. Ex.<sup>ca</sup> participalo a S. A. para q̃. o mesmo Snf. disponha o que for servido. DE G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 9., de Dezembro de 1803 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta./.

#### Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. - A Chegada da Charrua S.<sup>m</sup> Joaõ Magnanimo ao Porto de Santos, Commandada pelo 2.<sup>o</sup> Tenente Guilherme da Silva Garbo, já eu tinha prontificado Caza de residencia p.<sup>a</sup> os Generaes de Matto Grosso, Goyaz, e Dezembargador Antonio Luiz de Souza Leal; e passando logo peçoalmente a saudalos, e a oferecer-lhe hospedagem neste meu Quartel tive a satisfação de o habitarem desde o dia 27., de Outubro em q̃. chegarão a esta Cidade té 5., do prezente mez em q̃. seguio viagem o General de Matto Grosso, tendo-se proposto a sahir a 18., o general de Goyaz; concluindo eu os meus obzequiozos Officios com todas as demonstraçoens devidas ás suas pessoas, e Lugares.

Durante a sua demora nesta Cidade houve incidente, que occasionou separaçãõ dos dois Generaes na continuaçãõ da viagem: felis = [81] felizmente naõ houve rezultado, q̃. deva oficialmente representar a V. Ex.<sup>ca</sup> A bem conhecida prudencia do General de Matto Grosso obstou ao progreço de disgosto; naracçãõ q̃. omito, por que por elle a concidero exposta a V. Ex.<sup>ca</sup>.

Como soubesse na V.<sup>a</sup> de Santos q̃. a exportaçãõ de madeiras era o destino de torna viagem da Charrua, dei logo as precisas providencias p.<sup>a</sup> se prontificarem as possiveis, durante a indispensavel demora da descarga. Do recibo junto verá V. Ex.<sup>ca</sup> as q̃. recebeo; levaria maior quantidade, se eu tivesse anticipado a Vizo, e maior seu merecim.<sup>to</sup>, se tambem tivesse as precisas sercias p.<sup>a</sup> os Cortes. Taes, e quaes melhor pórçaõ de lastro q̃. de area, e de vantagem p.<sup>a</sup> menos demora no porto a q̃. se destina.

Ficãõ dadas todas as dispoziçoens p.<sup>a</sup> o pronto transporte do Trem p.<sup>a</sup> Matto Grosso p.<sup>r</sup> terra, e Rio; já tudo encaixotado hé demorado pela Estaçãõ actual impropria p.<sup>a</sup> semelhante viagem. A economia da Fazenda hé objecto inseparavel das minhas vistas; mas entré tanto há volumes só tranzitaveis p.<sup>r</sup> terra em Animaes, porq̃. nem os Caminhos admitem outra maneira de Conduçãõ; e esta assim mesmo a Cauza de virem a ficar nesta Capitania as Peças de 8, e talvez tambem as Coronadas de 12, só a braços de susceptivel conduçãõ a Artilhr.<sup>a</sup> menor.

Com o maior respeito dedico a V. Ex.<sup>ca</sup> a minha obediencia. DE. G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 12., de Dezembro de 1803 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta

N.<sup>o</sup> 34,  
1.<sup>a</sup> Via  
2.<sup>a</sup> Via



Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf.

Já nos meus Officios antecedentes fiz vêr a V. Ex.<sup>ca</sup> q. não havendo no Porto de Santos Estalleiro de Construção, nem disposição para ali se formar pela falta essencial q. há de madeiras proprias para o fabrico de Embarcaçoens; e que consetindo tudo o que hé rellativo á Marinha, unicam.<sup>te</sup> em dois Escaleres, hum para quando os Generaes passão áquella Villa, e outro para o serviço das Fortalezas, vinha a ser a Conservação de Joaq.<sup>m</sup> Manoel do Couto, Intendente da Marinha do dito Porto de Santos, não só inutil pela falta de objectos da sua Inspecão, como oneroza pelo seu ordenado e rezidencia, á Fazenda Real desta Capitania, cujo alcance e penuria de rendimentos, tenho igualmente feito prez.<sup>e</sup> [87v.] presente a V. Ex.<sup>ca</sup>

Mas inda quando por algum outro principio, q. eu ignore, se julgasse conveniente a existencia de hum Intendente da Marinha naquelle Porto, desde já devo prevenir a V. Ex.<sup>ca</sup>, q. o actual, ou seja pela sua idade avançada, ou pelas extravagancias do seu genio hé incapáz de utilizar o Estado, e mesmo de se lhe confiar o mais piqueno ramo de administração publica Encarregado pela Junta da Real Fazenda de fiscalizar o Hospital Militar, e Armazens provizionaes daquella Praça, foi tal o transtorno, e perturbaçoens q. fez na ordem das Coizas, que a mesma Junta se vio precisada a privalo da Inspecão que lhe havia conferido. A horrorosa despeza feita com humas Canoas q. meu Antecessor lhe mandou construir, e que importáráo mais do dobro que importariao dirigido o trabalho por qual quer outro, assáz tem comprovado a incapacidade da sua fiscalizaçãõ.

Agora que pelo Inspéctor da Cordoaria lhe foi remetida uma porçãõ de Ensarcia para se dispor debaixo da sua direção, representando-me elle o q. consta da Carta incluza n.º 1, providenciei quanto entendi ser preciso a esse respeito, ordenando q. o Almojarife da Praça com o Escrivão respectivo fizessem a Arrecadaçãõ, e Escripturaçãõ necessaria, destinando-lhe hum Armazem em q. ficasse bem acondicionada, e inteiramente á sua disposiçãõ; mas quando me parecia haver acautelado tudo, vejo suscitarem-se as questoens, e desordens constantes dos Documentos n.º 2, que igualmente ponho na prezença de V. Ex.<sup>ca</sup>, esperando que a vista do seu conteudo, rezolva V. Ex.<sup>ca</sup> o que julgar ser mais justo.

Devo ultimamente lembrar a V. Ex.<sup>ca</sup> que havendo de continuar mais remessas do Ensarcia, me parecia ser muito conveniente o dirigirem-se á Junta da Fazenda desta Capitania, a q.<sup>1</sup> com outro zello, e providencias para a sua extraçãõ, e sem augmento de despeza dezempenharia tudo quanto sobre este Artigo lhe fosse determinado.

DE G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 19 de Dezembro de 1803 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta./.

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf.

Com esta faço subir á prezença de V. Ex.<sup>ca</sup> a Imformaçãõ q. Officialmente invio ao Tribunal do Conselho Ultramarino, tendente ao requerimento do Bacharel Miguel Carlos Ayres de Carvalho, de quem tenho tratado nos meus Officios antecedentes.

DE g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 19 de Dezembro de 1803 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta./.



Anno de  
1804,  
N.º 1.,  
12 Via  
22 Via

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. - Em Officio n.º 8 de 22 de Fevereiro representei a V. Ex.<sup>ca</sup>, que meu Antecessor, esquecido da Ley, e Justiça, unicas guias, q̄. deveria seguir, quando se propôz á ultima Promoção de Voluntarios Reaes desta Cidade, só se havia lembrado da paixã, e particulares motivos para agentes da sua comtemplação.

A minha obrigação, e o bem do Serviço me instou entã para demonstrar esta verdade na Prezença de V. Ex.<sup>ca</sup> com o Mappa dos Officiaes, incluidos os inferiores. Suas antiguidades, em o mesmo notadas, saõ exuberantes provas de preterição, e incapacidade: foi propôsto em Ajudante quem nem de Alferes teve Patente; foi levado o escandalo ao auge de se ver promovido o Conhecido Reo até de Latrocinios, quando devia ser punido pelas suas pecimas qualidades. A experiencia porem de Fenómenos inexperados com iluzã da verdade me cohibio a fazer nova Promoção, rogando a V. Ex.<sup>ca</sup> positiva ordem para me de-liberar.

Esta participaçã ainda me liga, e com tanta maior razaõ, quando depois q̄. meu Antecessor chegou á Corte, tem vindo Cartas, q̄. afiançã, e seguraõ confirmada a Promoção.

Agora, a urgente precizaõ de haver Promoção naquelle Corpo da Legiaõ hé quem segunda vez me insta a repetir a V. Ex.<sup>ca</sup> esta memoria. Elle se acha sem Comandante, porq̄. promovido Joã de souza p.<sup>a</sup> Tent.<sup>o</sup> Coronel do Regimento de Penamacor. Saõ mortos o sargento mor Joaquim Joze de Macedo Leite, e o Tent.<sup>o</sup> [82v.] e o Tenente Antonio Galvaõ de França; outras vagas, outros impossibilitados, o Regimento de Infantaria na Praça de Santos, e finalmente sem officiaes, que supraõ o necessario Serviço.

A naõ serem as razoens ditas há muito q̄. a necessidade me teria levado a taõ precizo expediente, oferecendo-o á sabia correccã de V. Ex.<sup>ca</sup> Novamente suplico a Deliberação de V. Ex.<sup>ca</sup>, e q̄. se digne de a dirigir em hum dos Navios, q̄. segundo me consta, estaõ nesse pórto com o destino ao desta Capitania, mas quando V. Ex.<sup>ca</sup> pelas suas muitas, e laboriozas occupaçoens naõ possa determinar-me sobre este assumpto, sou precizado a dizer a V. Ex.<sup>ca</sup>, q̄. entã me animarei a fazela para quanto antes cessar o pezado trabalho do resto dos Officiaes existentes.

Novamente repito a V. Ex.<sup>ca</sup>, q̄. devendo passar a Comandante da Legiaõ Anastacio de Freitas Trancozo actual Comandante, e della Sargento mor de Infantaria, ficando p.<sup>a</sup> tanto vago o exercicio desta Patente, há dois Capitaens na dita Legiaõ, hum na Cavallaria chamado Joze Joaquim Xavier de Tolledo, e outro na Infantaria Pedro da silva Gomes; aquelle álem de ser de outra qualidade de pessoa, hé muito honrado, e com superior actividade, e inteligencia do serviço, tendo de mais a mais a antiguidade em todos os Postos, e desde a Creação da Legiaõ. Quer porem o Capitaõ de Infantaria lhe pertença aquelle acêsso por isso q̄. a vaga projectada hé na sua Brigada de Infantaria; no q̄. naõ avisto razaõ atendivel, porq̄. sendo a Legiaõ hum só Corpo, posto q̄. formado de 3 divizoens, só differentes na arma q̄. a Ley lhes fixou, esta mesma hé a q̄. ordena q̄. prefira a mesma antiguidade, devendo com dobrada razaõ preferir hum habil Official de Cavallaria, exercicio q̄. comprehende todos os precizos conhecimentos para hum bom Official de Infantaria de q̄. tem toda a instrução e exercicio, o q̄. naõ aconteceria, ou se deveria supor se tivesse servido na Infantr.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> passar p.<sup>a</sup> a Cav.<sup>a</sup> pelos inconvenientes do serviço, e até prejuizos subsequentes a Real Fazenda por falta de Conhecimento dos Artigos q̄. deve fis = [83] fiscalizar.

Hé quanto o dezejo de acertar, e preencher os devêres do meu Cargo me obriga nesta occasiaõ a participar a V. Ex.<sup>ca</sup> sobre hum taõ importante objecto. D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 9 de Fevereiro de 1804 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia./.



N.º 2,  
1ª Via  
2ª Via

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup> – Pela Cópia das partes Officiaes q̄. me dirigio o Comand.<sup>e</sup> da Praça de Santos nº 1,, Será presente a V. Ex.<sup>ca</sup> haver entrado, e sahido daquelle Porto o Brigue = Condeça de Rezende = Comandado pelo Cap.<sup>m</sup> Tenente Pedro Antonio; o qual viera do Rio de Janeiro a Conduzir as Mallas das Cartas, e alguns Massames p.<sup>a</sup> a Esquadra q̄. haviaõ chegado á Praça de Santos na Charrua de S. A. R. S. João Magnanimo.

Das referidas partes se manifesta ter sahido o mesmo Capitaõ Tenente daquelle Porto, naõ só sem o Passaporte necessario, mas inda sem a menor participaçãõ ao Comand.<sup>e</sup> da Praça, no q̄. alterou a ordem estabelecida, e observada por Officiaes de outra Gradauçãõ e Patentes, como haviaõ sido os Chefes de Divizaõ Joaq.<sup>m</sup> Joze Monteiro Torres, e Donald Campbel, ariscando-se pela sua desobediencia a hum triste aContecimento, se o Official q̄. entãõ Comandava a Fortaleza da Barra soubesse melhor executar os seus deveres.

Huma igual falta de subordinaçãõ, e politica praticou com o Governador e Capitaõ Genr.<sup>al</sup> da Capitania de S. Paulo, a quem naõ participou a sua chegada, deligencia, e brevidade com que devia retirar-se. Estes procedimentos taõ opõstos a boa ordem do serviço, como ao respeito e segurança dos Portos, fizeraõ com q̄. me deliberasse a representalos ao V. Rey do Estado, da maneira constante na Cópia nº 2,, pedindo-lhe huma satisfaçãõ na pessoa daquelle Official, a cujo respeito me respondeo o Conteúdo no paragrafo transcripto em nº 3, q̄. tudo faço subir á prezença de V. Ex.<sup>ca</sup> para q̄. a Vista do relatado aContecimento, se digne dar-me [83v.] dar-me aquella soluçãõ q̄. lhe parecer mais conveniente a servir-me de norma em Cazos semelhantes, pois hé de esperar outros de igual natureza, todas as Vezes q̄. áquelle Porto vierem Officiaes da Marinha. DE g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S Paulo 10 de Fevereiro de 1804 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta./.

1804.

n.º 3º  
1ª Via  
2ª Via

Registado no Livro particular a fl 6,,

N.º 4.,  
1ª Via  
2ª Via

#### Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf.

Ponho na prezença de V. Ex.<sup>ca</sup> a Cópia do Officio q̄. me escreveo o Governador do Rio Grande, em reposta do que eu lhe havia dirigio para a Captura e remessa de Fr. Domingos de Nossa Senhora, como participei a V. Ex.<sup>ca</sup> no meu Officio de 12,, de Maio de 1803: delle se manifesta a precipitaçãõ com q̄. o dito Religiozo passou logo para os Dominios Hespanhoes, assim como a requeziçãõ feita por aquelle Governador ao de Monte Vidio para a sua entrega, donde, cazo venha, executarei pela parte q̄. me Compete, quanto S. A. R. tem sobre este objecto determinado.

DE g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. P. 28 de Fevereiro de 1804 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta./.

1804

Levou por Documento o Officio do Governador do Rio Grande relativo a fuga de Fr. Domingos, reg.<sup>do</sup> no L.<sup>o</sup> da Corresp.<sup>cia</sup> dos G.<sup>es</sup> a fl 128

N.º 5.,  
1ª Via  
2ª Via

Acha-se registado no L.<sup>o</sup> particular a fl 7 V



n.º 6.,  
1ª Via  
2ª Via

#### Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. - Por AVizo de 22., de Setembro de 1803 me Ordena S. A. R. faça transportar para o Rio de Janeiro, Manoel Gomes de Almeida, filho do Coronel Jeronimo Martins Fernandes, com recommendação ao Vice Rey do Estado de o inviar para Goa em a Nau de Viagem para servir nas Tropas da India; maz isto na justa consideração de ser verdade o q̄. seu Pai alega em o requerimento incluzo, averiguação de q̄. o mesmo snf. hé servido incumbir-me.

Hé certo q̄. no tempo do Governo de meu Antecessor, deu o filho do suplicante os errados passos q̄. se acuzão, e não duvido q̄. tambem Cooperase para a sedução de sua Irman p.<sup>r</sup> annuir aos dezejões do seu General, a bem de felicitar hum seu Creado. Hé certo que nesta intelligencia o vejo agente da perturbação de seus Paes, e Parentes, q̄. para salvarem seu oprobrio, e desgraça da infeliz, se arriscaraõ a sumila até o dia em q̄. appareceu cazada. Que elle tambem culpado dos prejuizos, e incomodos por q̄. seu Pai passou, quando vagou fugitivo pelas Capitancias de Minas, e Rio de Janeiro para escapar as deligencias de Captura, manejados por meu Antecessor; isto na ocazião em q̄. outros gemiam encarcerados, com sentinelas á vista, vexame q̄. sofriraõ muitos mezes por terem Levado suas opreçoens á Real Prezença de S. A.

Naquelle tempo sua pouca idade, e tal vez Lizongeiras promessas de andiantamento na Legião, em q̄. tem praça, pode bem ser fossem as Cauzas dos precipicios em q̄. cahio; maz agora, e desde logo q̄. meu Antecessor se retirou, e seu Pae se recolheu a esta Cidade; qual outro homem de bons sentimentos, e Conducta, vive perdoado assistindo com seu Pai; cujo perdido abrigo, elle cheio de Consternação, e arependimento me rogou lhe obtivesse, no q̄. seu Pai prontamente annuiu, recebendo-o em sua Companhia, e daquelle filho esta hoje havendo todo o bom fruto [84v.] fruto e disvelo no manejo da sua Caza.

A Vista do q̄., seu Pai de diferente aCordo, como pondero, hé o mesmo q̄. no requerimento incluzo firma com o seu nome o perdaõ q̄. lhe tem dado, e hé elle mesmo, quem tambem o implora de S. A. R. Estas circunstances me ligaraõ para não preencher o Real AVizo; maz entre tanto suplico a V. Ex.<sup>ca</sup> delibere o q̄. devo praticar.

DE. G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. P. 1., de Março de 1804 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta./.

1804.

N.º 7.,  
1ª Via  
2ª Via

#### Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf.

Em execucao do que S. A. R. me ordena no Avizo n.º 17 de 26 de setembro de 1803, tendente á prizaõ, e Castigo dos Malfeitosores, q̄. na Comarca do Rio das Mortes perpetraraõ os horriveis delitos mencionados na Representação q̄. veyo junta; dirigi logo ao General da Capitania de Minas Geraes e Officio, q̄. incluzo remeto por Copia, fazendo-lhe saber a disposiçãõ em q̄. ficava de prestar-lhe todo o auxilio q̄. para o dito fim lhe fosse necessario.

Devo segurar a V. Ex.<sup>ca</sup> q̄. quando elle assim mo insinúe serei prontissimo em socorrêllo, pois conheço serem muito para temer as Consequencias q̄. podem seguirse ao Estado, de senaõ deciparem logo a principio os ajuntam.<sup>tos</sup> de semelhantes regulos e fácinorozos.

DE g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. P. 7 de Abril de 1804 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta./.



N.º 8  
1ª Via  
2ª Via  
1804

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. - Em observancia das Ordens expedidas por S. A. R. para se remeterem p.<sup>f</sup> Conta da Real Fazenda todos os productos naturaes, e artificiaez desta [85] desta Capitania, q̄. pela sua raridade forem dignos de estimaçãõ, de que pouco, ou nada me consta haverce athé agora enviado; incumbo nesta ocaziaõ a Joaquim Joze de Almeida, que aCabou de Ouvidor desta Cidade, e Volta para essa Corte no Navio = Pensamento Ligeiro = o cuidado da Conservaçãõ, e trato das seguintes AVes q̄. remeto, assim como da honra de as apresentar a V. Ex.<sup>ca</sup>

Vaõ 2., Corvos brancos, aqui chamados Urubú Rey q̄. pela sua beleza me parecem dignos de serem apresentados a S. A. R. Tres Perdizes, cuja carne hé igual a das da Europa, excedendo-as muito na grandeza, como denotaõ os dois Ovos dellas q̄. remeto; tenho providenciado maior porçaõ destas Perdizes para o anno, lembrando-me ser possivel promoverse a propagaçãõ dellas nas Coutadas, atento o gosto q̄. S. A. R. faz na Caça destas Aves. Cinco Tocanos, que me naõ recordo havelos visto nesse Reino, os quaes pela grandeza do bico, e Cores agradaveis dos seus Papos se fazem recomendaveis. Duas Jacotingas, q̄. sendõ regularmente do tamanho de Perúas, a sua carne hé mais gostozã. Dous Jacúz cuja carne se asemelha no gosto ao das nossas Galinhas. E finalmente tres Siracuras, Ave tambem estranha nesse Paiz.

Dezejarei q̄. apesar dos incomodos da viagem, e mudança do Clima, chegue viva a maior p.<sup>te</sup> das referidas Aves, e p.<sup>a</sup> q̄. eu melhor me saiba regular nas remessas de sem.<sup>e</sup> natureza, rogo a V. Ex.<sup>ca</sup> se digne insinuarme se devo, ou naõ continuar a fazelo. D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. P. 11 de Abril de 1804 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta./.

---

N.º 9., Registado no Livro particular a fl 8

---

N.º 10  
1ª Via  
2ª Via

**Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. - Com esta será presente a V. Ex.<sup>ca</sup> o Mappa da Carga q̄. nesta occaziaõ conduz da Villa e Praça de Santos, o Navio Pensamento Ligeiro de q̄. hé Mestre Joze Luiz Pereira, o qual segue p.<sup>a</sup> essa Corte com escala por Pernambuco.

1804 DE. G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 16 de Abril [85v.] de Abril de 1804 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta./.

ACompanhou o Mappa da Carga por Documento q̄. se acha registado no Livro delles a fl 70.

---

N.º 11.,  
1ª Via  
2ª Via

**Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf.

Com esta será presente a V. Ex.<sup>ca</sup> o Mappa da Carga q̄. nesta occaziaõ conduz da Villa e Praça de Santos, a Galera = ALegria Constante = de que hé Mestre Antonio Joze de souza, a qual segue para essa Corte com Escalla por Pernambuco. DE g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. P. 16 de Abril de 1804 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta./.

ACompanhou por Docum.<sup>to</sup> o Mappa da Carga que se acha registado no L.<sup>o</sup> delles a fl 70 V

---



Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. – Tenho presente o Avizo n.º 12., de 25., de Junho de 1803, no qual V. Ex.<sup>a</sup> me participa haver o Principe Regente N. S.<sup>or</sup> concedido licença, a Ignacio Joze Vicente da Fonceca da Legião de Voluntarios Reaes desta Cidade, para frequentar a Universidade de Coimbra, sendo obrigado a mandar-me todos os annos Certidão dos seus exames e frequencia, de Cuja Real Graça, e determinação fico sciente. Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 4 de Maio de 1804 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta./.

P.<sup>a</sup> o Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup> Visconde de Anadia

1804

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. – No meu Officio de 13., de Agosto do anno passado puz na Prezença de V. Ex.<sup>a</sup> a rezo = [86] a resolução q. tomei de pôr em plena Liberdade os Indios aldeados nesta Capitania, tirando-os da Servil sujeição dos Directores, e reduzindo-os ao estado feliz dos mais Vassallos de S. A. R. nestas Conquistas. Então mesmo eu propuz a V. Ex.<sup>a</sup> o Plano mais util q. me lembrou de reduzir a Parochias algumas daquellas Aldeas, pelos motivos q. expendi no Citado meu Officio § Na bem fundada esperança de q. a minha resolução, e o meu Plano mereceraõ a approvaçõ d.<sup>o</sup> S. A., tenho continuado em fazer felizes aquelles athé entãõ desgraçados Vassallos, promovendo-os por todos os modos e geitos a applicaçõ do trabalho, e da Agricultura: E quando esperava encontrar grandes difficuldades na execuçõ da minha resolução, felizmente a maior q. encontro hé a grande falta q. tem a maior parte das Aldeas de terras Lavradas para as suas plantaçoens a moda do Paiz: Por quanto tendo ellas em outros tempos sobejas terras q. lhes foraõ dadas por Sesmarias, hoje se achaõ quazi todas tomadas e occupadas pelos brancos, e outras pessoas de differentes Condiçoens, vivendo os Indios quazi cercados dentro dos Limites de suas Povoaçõens. § Teve principio este grande vexame, q. se fez aos Indios no anno de 1679, em q. a Camara desta Cidade nullamente authorizada pelo Dezembargador Sindicante Joaõ da Rocha Pita principiou a aforar as terras dos Indios a quantos as pediaõ, cobrando para Si os foros; e durou até o anno de 1733, em q. se desterrou este abuzo por hum Despacho do Conde de Sarzedas Governador e Capitaõ Genr.<sup>l</sup> desta Capitania. O espaço de 54 annos q. durou esta usurpaçõ foi muito bastante para deixar os Indios sem terras § Entre tanto, e durando aquella insolencia representando-a o Administrador g.<sup>al</sup> das Aldeas, S. Magest.<sup>e</sup> o Snf. Rey D. Joaõ o 5.<sup>o</sup> em Carta Regia de 3 de Março de 1713 q. vai por Copia, deo a mais saudavel providencia e que parecia o mais efficaz, mandando q. o Ouvidor desta Comarca ouvindo sumariamente os Sesmeiros e Foreiros, e o Administrador dos Indios fizesse restituir aos mesmos as suas terras, dando conta a S. Mag.<sup>e</sup> das Snn.<sup>cm</sup> q. profrisse. § Com tudo esta deciziva, e terminante Ley de S. Mag.<sup>e</sup> naõ teve a menor observancia; por q. hé indubitavelmente certo q. naõ só entãõ naõ foraõ os Indios restituídos de suas terras, como mesmo continuou o abuzo até o Citado anno de 1733: Epoca esta q. apenas pode Cessar a sua Continuaçõ, mais nunca athé hoje foraõ os Indios res = [86v.] restituídos do q. estava usurpado. E daqui se seguio, q. cessando a Camara de aforar novas terras, e de Cobrar dos Foreiros antigos, ficaraõ estes na possessãõ das mesmas sem com tudo pagar foros nem à Camera, nem as Aldeas § Julguei portanto digno de participar o referido a V. Ex.<sup>a</sup> e afim de q. fazendo subir a Prezença de S. A. R., o mesmo Snf. seja servido remediar este mal, q. ainda pôde ter remedio ao menos em parte das terras, se naõ for no todo § Seria justissimo, segundo me parece, q. S. A. R. mandasse



executar aquella Carta Regia q̄. não teve a menor execuçãõ. E para q̄. não aConteça o mesmo, seria util q̄. ao Genr.<sup>l</sup> da Capitania se recomendasse a fiscalizaçãõ da sua observancia, e que o Ministro, ou Ministros a quem ella for encarregada devaõ apresentar huma atestaçãõ do mesmo General de a haverem exactamente Cumprido. Sem estas cautelas tenho justos fundamentos de recear q̄. nada utilize por serem serviços que daõ trabalho sem utilidade § Espero que ponderando V. Ex.<sup>a</sup> a Sua Alteza Real o que lhe parecer justo do que Levo dito, seraõ estes pobres Vassallos promptamente socorridos. Deos g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> Saõ Paulo 7 de Mayo de 1804 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta./.

ACompanhou p.<sup>r</sup> Docum.<sup>to</sup> a Carta Regia do S.<sup>or</sup> Rey D. Joaõ o 5.<sup>o</sup> registado no L.<sup>o</sup> dos Documentos fl\_\_

N.<sup>o</sup> 14,  
1.<sup>a</sup> Via

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snr. Visconde de Anadia

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. – Com a maior satisfaçãõ ponho na prezença de V. Ex.<sup>a</sup> o resultado das minhas diligencias em promover os Conhecimentos uteis nesta Capitania. Pelo Documento N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> verá V. Ex.<sup>a</sup> q̄. de seis Alumnos q̄. frequentáraõ o anno preterito a Aula de Cirurgia instituida por mim no Hospital Militar desta Cidade, e de q̄. foi, e Continúa a ser Lente o Phizico Mor Mariano Joze do Amr.<sup>al</sup>, todos elles sahiraõ aprovados pelos Examinadores, com g.<sup>to</sup> geral dos q̄. assistiraõ a este acto, celebrado, como todos os mais em huma das Sal-las deste Palacio, e q̄. muito me Lizongeu, por q̄. não existindo nesta Capital [87] Capital mais do que hum só Cirurgiaõ aprovado, havendo duas Aulas como pertendo, conseguirei deixar na Capitania pessoas com todos os Conhecimentos da Arte, q̄. possaõ socorrer as molestias da humanidade distituida até qui de huma taõ necessaria providencia § Não menos me regozijo de q̄. havendo pouco mais de hum anno q̄. tomei posse deste Governo, e achando aqui Creada huma Brigada de Artilheria, com Lente estabelecido para Ser na Aula as materias respectivas, cuja Cadeira na forma q̄. participei a V. Ex.<sup>a</sup> se havia abandonado, ficando todos os Discipulos em estado, q̄. nem Arithmética sabiaõ; eu veja no fim de taõ pouco tempo fazerem publica opozizaõ aos Postos vagos, os ALumnos contemplados no Documento N.<sup>o</sup> 2. o quaes sendo examinados na forma do Decreto de 22., de Novembro de 1779 q̄. prescreve o modo de fazer as promoçoens no Corpo de Artilheria, sendo-me entregues serrados os Votos dos examinadores na prezença do Bispo, Prelados e mais Nobreza, e perante elles abertos, declarei q̄. Joze OLinto de Carvalho e Silva em primeiro lugar aprovado, eu o propunha a S. A. R. para segundo Tenente da Artilheria montada, e os outros, para os mais Lugares Comtemplados no referido Documento; e em consequencia desta declaraçãõ ordenei se lhe fizessem os Competentes assentos, pelo q̄. tenho de pedir a V. Ex.<sup>a</sup> a Graça de obter de S. A. R. a pronta Confirmaçãõ deste Official, por q̄. o seu exemplo ha de sem duvida despertar os outros a se applicarem a estes Estudos, q̄. tanto disvelo me tem custado. Não posso por este motivo deixar de representar a V. Ex.<sup>a</sup> o incançavel zelo do, Cap.<sup>m</sup> Joaq.<sup>m</sup> de OLivr.<sup>a</sup> Alz., o qual sem ordenado de Lente, e sem obrigaçãõ imposta na sua Patente, como tinha o S. Mor Thomaz da Costa assiduamente se empregou em lhes Ler até agora as materias do prim.<sup>o</sup> anno, q̄. hum dos seus Discipulos continúa, em razãõ de elle passar a Lér as do segundo. Rogo portanto a V. Ex.<sup>a</sup> q̄. não voltando a esta Capitania, como penso, o dito Thomaz da Costa se digne V. Ex.<sup>a</sup> obter de S. A. R. o promovêlo ao Posto de S. Mor Command.<sup>e</sup> da Brigada de Artilheria, por ser dotado de todos os Conhe-



cimentos q̄. exige hum tal lugar, pois hé formado em Mathematica, tem parte do Curso Filozofico, e muito genio p.<sup>a</sup> o serviço § Por estes estudos q̄. incessantemente hei de promover, não só conseguirei ter Officiaes de Artilheria com os indispensaveis Conhecim.<sup>tos</sup> q̄. lhe são proprios, maz ainda habilitar alguns com piquena des = [87v.] com pequena despeza do Estado, para se formarem Officiaes Engenheiros, de q̄. há tanta percizaõ nesta Capitania, assim para a Construçãõ de muitas obras publicas, como ainda p.<sup>a</sup> levantar Cartas della com a devida exaçãõ, evitando se a avultada despeza q̄. se faz em virem desse Reino; podendo segurar a V. Ex.<sup>a</sup> q̄. alguns delles estaõ já em estado de bem trabalharem no Campo no dito Levantamento, porem faltaõ-lhe os Conhecimentos do Dezenho, de q̄. só agora posso estabelecer Aula, nomeando para Lente della o meu Ajudante de Ordens Daniel Pedro Muller que até qui se achava empedido por algumas molestias do paiz de q̄. foi atacado, e de q̄. se acha convalecendo § Eu disse acima haver nesta Capital hum só Cirurgiaõ aprovado, qual hera o Cirurgiaõ Mor da Legiaõ desta Cidade, e como este pela demissaõ q̄. me requereu, e lhe asseitei, fundada na impossibilidade q̄. tinha para servir, me pôz na precizaõ de prover outro em seu lugar, nomeei p.<sup>a</sup> elle a Joaõ Joze Leite q̄. assistia na Praça de Santos, o qual veio o anno passado dessa Corte, e tem todos os Conhecimentos da sua arte. Este homem me representou não haver no Hospital Militar nenhum dos instrumentos precizos para qual quer operaçãõ, soffrendo os miseraveis doentes, a quem a desgraça torna indispensavel cortarselhe hum braço, ou huma perna o dolorozo uzo de huma serra de Carpinteiro; não se podendo fazer as dissecaçoens com a devida perfeiçãõ por semelhante motivo; o q̄. me obriga a rogar a V. Ex.<sup>a</sup> haja de Ordenar se remetaõ os q̄. elle julgou indispensaveis, e vaõ descriptos na Lista n.º 3; assim como alguns Estojos para os q̄. frequentarem a Aula de Dezenho, q̄. absolutamente aqui não há. D.<sup>s</sup> g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 11., de Mayo de 1804 = Ill.<sup>mo</sup> Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta./.

N.º 15,  
1ª Via

**Para o Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Visconde de Anadia**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf.

Incluzo tem V. Ex.<sup>a</sup> as Copias de 2 Officios que nesta ocaziaõ invio ao Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vasconcellos e Souza, sobre o Inter = [88] o Intendente da Marinha do Porto de Santos § Na prim.<sup>a</sup> de 2 do Corrente mêz em reposta aos dois AVizos q̄. recebi datados em 7., de Junho de 1803, verã V. Ex.<sup>a</sup> refutadas as imputaçoens por elle feitas sem o menor fundamento a Junta da Fazenda, desta Capitania; e na 2.<sup>a</sup>, do dia trez, reposta ao Avizo de 27., de 9br.<sup>o</sup> de 1802, o resultado da deligencia no mesmo determinada por ocaziaõ da factura de huns Saveiros, q̄. sem legitima ordem passou meu Antecessor a mandar construir pelo referido Intendente. Eu creio haver demonstrado q̄. este homem, inutil no Lugar q̄. se lhe destinou pela sua incapacidade, e extravagancia de genio, attento o qual se não pode confiar delle a mais insignificante Inspecãõ. Deos g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 4 de Junho de 1804 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta./.

N.º 16  
1ª Via

**Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup> - Com a 2ª Via do Officio q̄. dirijo ao Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup> Luiz de Vasconcellos e Souza, em reposta ao AVizo de 19., de Julho de 1803, invio a V. Ex.<sup>a</sup> os Documentos q̄. o aCompanhãõ, dos quaes se evidencia, não só o Lucro q̄. houve na Botica Real, seu estado, e precizaõ q̄. tem de surtimento para continuar a assestir com remedios ao Hospital Mi-



litar desta Cidade, maz tambem todas as despezas q̄. neste se fizeraõ durante o anno preterito, á vista de cujos Documentos, e da boa ordem com q̄. se acha regulado este ramo de administração, esperó obter os remedios pedidos, afim de melhor se economizarem as despezas da Real Fazenda nesta Capitania. § Iguamente ponho na prezença de V. Ex.<sup>a</sup> a Copia do Officio N.<sup>o</sup> 9., de 31., de Mayo, dirigido ao mesmo S.<sup>or</sup> participando-lhe o aCordo tomado pela Junta da Fazenda de se receberem no Hospital Militar os doentes da Santa Caza da Misericordia, contribuindo esta com 160,, r.<sup>a</sup> para a sua diaria despeza, cujo aCordo dezejarei obtenha a Real Aprovaçãõ de S. A. DE G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 5., de Junho de 1804 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup> Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta./.

N.<sup>o</sup> 17  
1.<sup>a</sup> Via

Para o Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup> Visconde de Anadia [88v.]

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. - Esta aCompanha a 2.<sup>a</sup> Via de huma Carta q̄. pela Repartiçãõ do Era-rio Regio faço Subir a Real Prezença de S. A. e hé relativa á questaõ do Provimto dos Officios da Caza de Intendencia desta Cidade, sobre o qual se originaraõ as Contestaçoens que nella refiro, e a cujo respeito fico esperando se digne o mesmo Snr. resolver o q̄. lhe parecer mais justo. DE g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 6 de Junho de 1804 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta./.

Docum.<sup>tos</sup> q̄. aCompanharaõ a este Off.<sup>o</sup>

Carta escripta a S. A. R. de 30 de Mayo de 1804 Copiada neste L.<sup>o</sup> a fl\_\_ , e os mais docum.<sup>tos</sup> q̄. se achaõ lançados no L.<sup>o</sup> delles de fl\_\_ te fl\_\_

N.<sup>o</sup> 18  
1.<sup>a</sup> Via

P.<sup>a</sup> o Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup> Visconde de Anadia

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup> - Com esta ponho na prezença de V. Ex.<sup>a</sup> a 2.<sup>a</sup> Via do Officio e Documentos que nesta occasiaõ dirijo ao Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup> Luiz de Vazconcellos e Souza, sobre se naõ acharem legitimamente confirmados os Soldos da Brigada de Artilheria, Creada por meu Antecessor na Legiaõ de Voluntarios Reaes desta Cidade. DE g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 7 de Junho de 1804 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta./.

N.<sup>o</sup> 19  
1.<sup>a</sup> Via

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snr. Visconde de Anadia

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup> - Pelo AVizo N<sup>o</sup> 14., de 5 de Agosto de 1803 hé S. A. R. Servido ordenar-me, informe eu com o meu parecer sobre o requerimento de Joze Luiz de Moraes e Castro, Professor de Grammatica Latina da Villa de Santos, o qual em attençãõ aos annos de Servisso, e molestias q̄. refere, supplica a Graça de ser apozentado com o Seu Ordenado por inteiro. [89] por inteiro § Em observancia do q̄. se me determina devo dizer; que a expoziçãõ do Suplicante hé verdadeira na parte relativa á sua Capacidade, assiduidade, e aproveitamento de seus discipulos, maz naõ q.<sup>to</sup> ás enfermidades pretextadas, tanto por q̄. eu o Conheço com boa dispozicaõ, e ao menos com apparencia de que tem saude, como por naõ apresentar Certidaõ de Professores, q̄. comprove as molestias de q̄. se diz oprimido; e quan-



to aos annos q̄. mostra haver servido, atenta a natureza do seu exercicio, julgo q̄. elle assáz se acha recompensado com a soma dos Ordenados que tem percebido. § A urgente precizaõ de se crearem pelo menos Mestres das primeiras Letras, e Grammatica Latina nas Villas mais notaveis desta Capitania, me obriga a dizer aqui antecipadamente a V. Ex.<sup>a</sup>, q̄. eu tenho quazi completo hum Plano p.<sup>a</sup> os Estudos della, q̄. brevemente farei subir á Real Prezença, instado do atrazo em que vejo estes Povos, e Certo de que outro feito p.<sup>f</sup> meu Antecessor tendo só por intuito favorecer huns poucos de Professores, de nenhum beneficio seria p.<sup>a</sup> a instruaõ, e bem geral deste Estado. § Hé coiza Lastimoza na verdade, ver o fundo de ignorancia em q̄. esta gente vive; a maior parte della não sabe Ler, nem escrever, e os poucos q̄. o fazem hé taõ errada e groceiramente, q̄. se preciza adivinhar o q̄. elles querem dizer. Todos os dias vejo isto nos requerimentos q̄. se me fazem, e a desgraça hé q̄. os mesmos homens publicos, e Officiaes de Ordenança e Milicia nas partes, e informaçoens que me daõ, poucos se distinguem neste ponto dos individuos da ultima Classe. Nesta mesma Capital são raras as boas letras, e mais raro ainda haver quem saiba Orthografia, e Calculo, assim para ocupar os Lugares da Contadoria da Junta, como para escrever na Secretaria do Governo. § Procedendo huma taõ vergonhoza esterilidade de não haver nas principaes Povoaçõens Mestres p.<sup>a</sup> a Educaçaõ da mocidade, foi o meu primeiro objecto examinar a somma das rendas do subsidio Literario, e vêr o maior numero de Professores q̄. com elles podia manter, distribuindo-os de maneira, q̄. ou na propria ou na Villa vezinha, houvesse hum Mestre de primeiras Letras, e vinte Legoas com pouca differença huma de outra, Cadeira de Grammatica Latina, bem que para isso me fosse preciso Cercea alguma parte dos Ordenados, q̄. antecedentemente se haviaõ conferido aos antigos, como tudo será presente a V. Ex.<sup>a</sup> do Mappa que ha de Acompanhar o dito Plano § Espero q̄. V. Ex.<sup>a</sup> me faça a justiça de persuadir-se, q̄. eu nada obro por Vaidade, ou Capricho, e sim com os olhos fitos no q̄. me parece conveniente, e necessario p.<sup>a</sup> o adiantamento desta Capitania, que [89v.] que hé tal vèz em tudo a mais atrazada, e indigente desta America. § Por estas circúncias, e pelo q̄. a principio expuz tendente á pertençaõ do sup.<sup>e</sup>, me parece inatendivel o seu requerimento; mas S. A. R. como Snf, rezolverá o que parecer mais justo. DE. G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 9., de Junho de 1804 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta./.

N.º 20.,  
1.<sup>a</sup> Via

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf.

Com esta ponho na prezença de V. Ex.<sup>a</sup> a 2.<sup>a</sup> Via do Officio e Documentos que nesta ocaziã dirijo ao Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vasconcellos e Souza tendente ás disputas agitadas na Junta da Fazenda desta Capitania sobre o pagamento dos Soldos do Sargento Mor Thomaz da Costa Correa Rebello e Silva, de que julguei muito necessario informar por este modo a V. Ex.<sup>a</sup> DE. guarde a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 11., de Junho de 1804 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta./.

ACompanhou a este Officio huma 2.<sup>a</sup> Via do de n.º 8 de 30., de Maio dirigido ao Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup> Vaz.<sup>cos</sup> registado no L.º p.<sup>ar</sup> a fl 14 e juntam.<sup>e</sup> os Docum.<sup>tos</sup> registados no Livro delles de fl — té fl —



N.º 21.,  
1.ª Via

Registado no Livro particular a fl 18

---

N.º 22.,  
1.ª Via

Registado no Livro particular a fl 18., V

---

N.º 23.,  
1.ª Via

**Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia**

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. – Com esta ponho na presença de V. Ex.<sup>a</sup> a Conta do q̄. importaraõ 220,, Bestas, e seus Competentes preparos, segundo o Plano aqui concertado com o General de Matto Grosso, naõ só para q̄. aquella Capitania recebesse por terra os primeiros socorros, como pelo vantajoço Lucro q̄. afinal lhe deve rezultar da Venda dos mesmos animaes, atento o diminuto preço por q̄. aqui se com = [90] se compraõ, e Lá saõ reputadas. Da mesma Conta se vé que a parte do Trem p.<sup>o</sup> este modo conduzido, depois de chegada a esta Cidade, té a sua sahida, fez de despeza a esta Capitania, hum Conto sete centos trinta e oito mil sete centos setenta e cinco reis, tendo a de Matto Grosso para dezembolçar a quantia de Cinco contos quinhentos dezasete mil oito centos reis. § A excepçaõ das Caronadas, por ser impossivel Conduzirem-se por semelhantes Caminhos, e o Correame q̄. naõ valia a despeza da Conduçaõ, vendendo-se naquella Capitania os Coiros pelo mais infimo preço; tudo o mais q̄. veio dessa Corte, se acha já pronto na V.<sup>a</sup> de Porto feliz lugar do embarque, onde unicamente se estaõ esperando cheguem daquella Capitania alguns homens praticos da navegaçaõ dos Rios, para effectuarem a sua Conduçaõ, o q̄. hé muito provavel se execute té meado de Julho § Posso Certificar a V. Ex.<sup>a</sup> naõ ter perdido hum instante de tempo para dar execuçaõ as Ordens que V. Ex.<sup>a</sup> me distribuiõ sobre este objecto, e naõ menos de q̄. esta penoza e trabalhosa expediçaõ se fez com a maior ecõnomia e regularidade possivel, pelo q̄. me Lizongeari muito q̄. ella mereça a aprovaçaõ de V. Ex.<sup>a</sup> D.<sup>s</sup> g.<sup>c</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 15 de Junho de 1804 = III.<sup>mo</sup>, e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta./.

---

N.º 24.,  
1.ª Via

**Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia**

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. – Pela Repartaçaõ do Real Erario faço nesta oCaziaõ subir á Presença do Principe Regente Nosso Snf o Plano para os Estudos desta Capitania constante da Copia incluza N.º 1., podendo sem desvanecimento segurar a V. Ex.<sup>a</sup>, q̄. elle hé o mais justo q̄. podia formalizar-se, attento o actual rendimento do subsidio Literario, e necessidade q̄. há de Cadeiras nas Principaes Povoaoçoens da Capitania, como comprova o Mappa q̄. o aCompanha N.º 2. Deos gd.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 16 de Junho de 1804 = III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta./.

---

N.º 25.,  
1.ª Via

Registado no Livro particular a fl 20., [90v.]

---

N.º 26.,  
1.ª Via

**Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia**

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf – O disvélo com q̄. solicito promover a Agricultura e Comercio desta Capitania, na verdade a menos activa em fomentar estes dois grandes mananciais de riqueza, me tem feito animar e prestar atençaõ a todos aquelles objectos, q̄. podendo por huma



parte concorrer p.<sup>a</sup> a prosperidade geral do Estado, contribuirão pela outra a desterrar a natural indolencia dos seus habitantes, fazendo-lhes vêr as vantagens do proprio paiz, cujas produçoens inda pouco conhecidas, são por si mesmas capazes de utilizalos, e fazer a felicidade de muitos delles. § Com estas intençoens admiti a proposta q̄. me fez hum Joã Ferr.<sup>a</sup> de Azevedo, vindo de Minas Geraes, o qual se me Offereceu a extrair huma grande porção de Salitre, bem como a fazer Polvora; e passando a executar huma e outra operação, do seu resultado instrui o Ex.<sup>mo</sup> Ministro da Fazenda nos meus Officios N.º 6,, e 16,, do anno preterito, inviando-lhe amostras tanto do Salitre, como da Polvora por elle fabricada, expondo-lhe mais o projecto de Levantar huma Fabrica de Polvora, na persuasão de q̄. este genero administrado pela Junta da Fazenda, podia ajudar a Contribuir p.<sup>a</sup> o dezempenho da Capitania, q̄. tanto dezejo ver se consigo durante o tempo do meu Governo. § Respeito ao Salitre estou persuadido da sua abundancia, p.<sup>r</sup> haver prezenciado q̄. Lixiviando-se neste Palacio em Abril passado, huma pouca de terra de certa Caza onde algum tempo existiraõ animaes se apuraraõ dezesseis libras e meia delle; e sendo a mesma terra segunda vêz Lixiviada em Janeiro do prezente anno, produzio huma porção mais avantajada, com admirasão de todos os q̄. prezenciaraõ a facilidade com q̄. este homem faz similhante operação, de maneira q̄. o mesmo Naturalista Manso q̄. a julgava impossivel a vé hoje comprovada. Existem prezentemente nos Reaes Armazens vinte quatro arrobas de Salitre, cuja qualidade faço vêr a V. Ex.<sup>a</sup> na remessa delle feita nesta occasiaõ, e não vai outra de Polvora, em razaõ de haver só feito a principio huma piquena porção della, afim de ser, como foi, vista, e Calculada a sua fortaleza § Olhando para a indispensavel necessidade q̄. há de Salitre, genero q̄. o nosso Reino recebe de Naçoens extranhas, e Combinando a quantidade extrahida [91] extrahida nesta Capital, com a q̄. podem produzir outros muitos Lugares, e Povoaçoes da Capitania tenho concebido o projecto de arranjar hum Plano sobre a sua extração, afim de vêr se será possivel Libertar a Nação do tributo q̄. nesta parte paga á industria dos outros Povos. A este fim, e para verificar certos principios de q̄. elle depende, me hé indispensavel fazer algumas Jornadas, cuja despeza bem q̄. seja oneroza a q.<sup>m</sup> como eu só tem dez mil Cruzados de ordenado, e nada recebe de pessoa alguma, comtudo, como o serviço do Estado, e a gloria de lhe ser util hé para mim o mais forte dos estimulos, hei de forcejar por fazelas, e do seu resultado darei conta a V. Ex.<sup>a</sup>, para á vista dos fundamentos q̄. expendere, determinar V. Ex.<sup>a</sup> o q̄. julgar mais acertado § Pela ideia da Fabrica de Polvora encarreguei a Joã Manso o descobrimento do Enxofre nesta Capitania, o qual de facto obteve o anno passado humas seis, ou sete arrobas delle, extrahido de humas Piritis Marciaes encontradas na Vezinhança da Villa de Taubaté, cuja Mina se trabalha a descobrir pelos fragmentos que existem á superficie da terra. Do mesmo Enxofre remeto huma amostra para V. Ex.<sup>a</sup> vêr a sua qualidade § Sabendo haver no dstricto de Curitiba huma certa produçãõ Mineral mandei vir duas Cargas delle, e encarregando a Joã Manso da sua análise, delle extrahio a excellente Pedra hume de q̄. tambem invio huma amostra. Os Tintureiros da Fabrica de Sede são os q̄. principalmente podem dar a V. Ex.<sup>a</sup> huma informasão veridica da sua qualidade, bem como do seu justo valor, q̄. hé summamente preciso saber-se para q̄. combinada com elle a despeza da maõ d'obra, e transportes, se venha no Conhecimento da Conta q̄. pode fazer a sua extração; e atenta a prodigioza abundancia q̄. me dizem haver do mesmo mineral, tal vêz parecesse justo vedar-se o q̄. vem de fora do Reino § Remeto hum Caixote com cinco mil Pederneiras, as quaes tem grande extração p.<sup>a</sup> todas as outras Capitancias, e pela sua superior qualidade, me dizem q̄. athé os Inglezes as procuraõ com excesso no Rio de Janeiro, donde Levaõ quantas podem haver. Ellas sahiraõ postas a bordo a Cento e quarenta r.<sup>s</sup> o Cento, e as invio p.<sup>a</sup> depois de examinadas, quando assim pareça conveniente, se



prover dellas o nosso Exercito, e Arcenal, augmentando com esse ramo o Comercio destes Dominios para a Metropole § Igualmente vai outro Caixote com Cento e cincoenta pedras de afiar navalhas, cada huma das quaes fica posta a bordo a oitenta reis. Os Barbeiros me informaõ q̄. ellas são taõ boas como as q̄. vem de fora chamadas de Ley, e aprovadas q̄. sejaõ, pelos grandes Bancos ou Serras de Eschisto Navicular q̄. há, se pode tirar naõ só huma immensa quantidade das ditas Pedras, maz [91v.] maz tambem os Rebolos q̄. se quizerem sem nunca se lhes ver fim. § No mesmo Caixote vaõ duas Barretinas as quaes suposto custasse cada huma mil e seis centos r.<sup>s</sup> com tudo poderei conseguir que ellas fiquem a mil e duzentos r.<sup>s</sup>, huma vêz q̄. S. A. se digne approvar este uniforme para a Tropa. O Soldado com ella anda na verdade mais aciado, e a Fazenda Real terá nisso huma grande utilidade p.<sup>f</sup> durarem déz, e mais annos, como se tem verificado desde o tempo do Ex.<sup>mo</sup> Bernardo Joze de Lorena, q̄. as introduzio, e existem até o prezente, poupando-se assim os Chapeos q̄. se lhes naõ tem dado, e ssim vendido, todos os q̄. tem vindo depois do uzo dellas. Se como digo, S. A. R. approvar o uniforme das Barretinas, naõ só se podem aqui fazer as que forem precisas para a Legiaõ, maz tambem todas as mais q̄. se quizerem para os Regimentos da Europa, hindo daqui remetidas em direitura ao Arcenal Geral do Exercito § Lembrou-me remeter hum Coiro de Boi curtido como Anta, o qual fez de despeza tres mil duzentos e oitenta r.<sup>s</sup> O dito Coiro assim preparado pode servir p.<sup>a</sup> o Corriame da Tropa, assim por que sendo mais macio o soldado naõ destroi tanto com elle os seus uniformes, como por ser muito mais duravel q̄. outro qualquer Coiro, acrescendo q̄. se este por ser preparado só sahio por este preço, preparando se muitos, e por mais Commodidade em meias peles ficáraõ muito mais baratos § Remeto tambem dois Coiros de Veado curtidos a preço de oito centos r.<sup>s</sup> cada hum se elles pelo seu Custo, e qualidade poderem entrar em concorrencia com os q̄. vem de fora, hé muito facil promover e animar o ramo de Comercio neste genero § As poucas remessas q̄. me consta haverem-se feito das produçoens desta Capitania, á vista das Ordens q̄. existem nesta Secretaria, para se remeterem p.<sup>f</sup> Conta da Real Fazenda todos os productos naturaes, e Artificiaes que pela sua raridade mereçaõ ser vistos, me tem determinado a hir enviando quantos me hé possivel como faço p.<sup>f</sup> este Navio Diána no qual vai huma Gaiola com quatro Perdizes, e hum Caixote com as plantas de huma Arvore cujo fruto são ostentos vermelhos e pretos, que servem p.<sup>a</sup> o jogo, a que neste paz daõ o nome de olho de Cabra, e delles vai hum Saquinho § Em outro Caixote remeto a V. Ex.<sup>a</sup> os productos constantes da rellaçaõ junta obtidos p.<sup>f</sup> Martim Francisco Ribeiro de Andrade, na viagem q̄. este anno fez ao districto de Curitiba. Vai mais outro Caixote de Batatas doces de quatro qualidades, ou Cores differentes, como são brancas, amarelas, e roxas, de q̄. há nesta Capitania a maior abundancia. Ellas produzem no mesmo anno q̄. se metem na terra, o que naõ aContece ás de Hespanha, e a sua [92] e a sua Cultura hé do mesmo modo q̄. ahi se pratica com as Inglezas. Como eu nunca vi se naõ as amareladas, p.<sup>f</sup> essa razaõ as mando afim de V. Ex.<sup>a</sup> Conhecer as suas variedades. Ao Capitaõ do Navio recomendo, q̄. logo q̄. der fundo destampe o Caixaõ, e o apresente a V. Ex.<sup>a</sup> sem a demora de Alfandega § O dito Capitaõ Leva em redes varios Caráz, de duas qualidades, hum chamado mimozo, outro (Esta raiz se planta como as Batatas, e preenxe os mesmos uzos da Batata Ingleza; mais conservase por mais tempo na terra p.<sup>f</sup> cauza da sua grandeza, e pela mesma seria bem util q̄. ahi produzisse § Ultimamente remeto dois figurinos do fardamento actual da Legiaõ, cujo uniforme foi sempre de Calçaõ azul, e me parece mais conveniente p.<sup>f</sup> menos sujeito, motivo q̄. me obriga a rogar a V. Ex.<sup>a</sup>, q̄. naõ se havendo inda remetido o Fardamento q̄. tenho supplicado, e de q̄. a Tropa se vê precisada ao ultimo ponto, se digne V. Ex.<sup>a</sup> providenciar o uniforme dos Calçoens azuis, naõ entrando no Fardamento o artigo dos



Chapeos, huma vêz q̄. mereçaõ aprovaçaõ as Barretinas. § Em Officio q̄. sobre estes mesmos objectos faço ao Ex.<sup>mo</sup> Sn̄. Luiz de Vazconcellos lhe exponho, q̄. quando elle entenda se devem premiar as pessoas q̄. se empregãõ em novos descobrimentos uteis ao Estado, afim de os animar a estas tentativas cheias a principio de mil difficuldades, me parecia justo darse alguma gratificaçaõ, ou ajuda de Custo p.<sup>r</sup> huma só vêz, e essa de duzentos até trezentos mil r.<sup>s</sup>, a Joãõ Ferreira de Azevedo, occupado actualmente na extraçaõ do Salitre; atendendo-se a q̄. elle ganha só seis centos reis p.<sup>r</sup> dia; Ordenado q̄. pela familia q̄. tem mal lhe chega p.<sup>a</sup> passar, e todo quanto Salitre extrahe o entrega fielmente na Junta da Fazenda. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 27 de Junho de 1804 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sn̄. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta./.

#### Para o Ex.<sup>mo</sup> Sn̄. Visconde de Anadia

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sn̄ - Represento a V. Ex.<sup>ca</sup> q̄. achando no lugar de Ajudante de Ordens deste Governo ao Sargento Mor Joze da Silva Official de avançada idade por Contar Cincoenta e hum anno de Servisso, e homem certamente honrado, pois nos Conflictos porq̄. passou esta Capitania no Governo antecedente, elle se conservou illezo, naõ se prostituindo por interesse, nem abuzando da authoridade q̄. tinha, com tudo naõ [92v.] naõ tendo por Companheiro do seu exercicio, mais q̄. o Capitaõ Daniel Pedro Mullér q̄. trouxe por Ajudante das minhas Ordens, succedendo, como actualmente aContece acharse este de Cama há perto de tres mezes, atacado das molestias com que o paz costuma apalpar a quazi todos os que vem da Europa, hé elle obrigado a restar affectivamente de Salla, cujo serviço sendo impossivel dezempenhalo já pelo pezo dos seus annos, me vi obrigado para naõ cessar o expediente das Ordens, a nomear p.<sup>a</sup> elle ao Coronel confirmado de Cavallaria Miliciana Joze Joaquim da Costa Gaviãõ, mandando-lhe passar a Portaria Copia n.<sup>o</sup> 1 § Este Official q̄. se acha vencendo o soldo de Sargento Mor de Cavallaria, servio de Ajudante de Ordens todo o tempo do General Bernardo Joze de Lorena percebendo o soldo deste exercicio, em q̄. ainda continuou no Governo do meu Antecessor, do qual se excluiu a pretexto de molestias, naõ querendo ariscar naquella Carreira o serviço de quarenta e hum annos como será patente a V. Ex.<sup>ca</sup> Attestaçõens de seus Superiores q̄. existem nessa Secretaria. Elle hé de taõ conhecida probidade de q̄. os Camaristas desta Capital requereraõ a S. A. a Graça de o Confirmar naquelle exercicio para terem junto do General hum homem verdadeiro e amante da páz. Estas circumstancias, e a necessidade q̄. tem este Governo pelas razoens poderadas de mais hum Ajudante de Ordens para o expediente do Real Servisso me obrigaõ a rogar a V. Ex.<sup>ca</sup> a sua Confirmaçaõ, quando V. Ex.<sup>ca</sup> o ache justo, naõ devendo servir de obstaculo as suas encarecidas molestias pois foraõ alegadas pelo principio exposto, e elle se me ofereceu p.<sup>a</sup> tudo quanto fosse do serviço de S. A. R. o q̄. bem tem mostrado nas muitas deligencias de q̄. o tenho encarregado, sendo huma dellas, a q̄. executou na expediçaõ Contra o Genticio, q̄. infestando os Campos geraes desta Capitania até a Villa das Lages, matando, roubando, e encendiando as habitaçoens dos moradores q̄. aLi se achavaõ afazendados, nella se houve com a maior actividade e intelligencia, destruindo-lhes dezasete alojamentos, Captivando seis, de q̄. saõ provas os despojos q̄. delles trouxe, e remeto em hum Caixote a V. Ex.<sup>ca</sup>; sendo elle o primeiro q̄. com o seu exemplo animou os que aCompanhavaõ a entrar pela espessura dos Matos, e o q̄. hé mais sustentando o grande n.<sup>o</sup> de pessoas q̄. foraõ a esta deligencia, e na qual gastaraõ mezes quazi á sua Custa cujo resultado foi voltarem aquelles Colonos p.<sup>a</sup> as suas possesoens, e se acharem socegradamente Cultivando os seus Campos e Creaçoens sem



q̄. nesta expedição perigace hum só dos nossos pelo bem disposto e acutelado della § O Ajudante de Ordens do Governo Francisco Joze da Silva, q̄. como acima disse a V. Ex.<sup>ca</sup> Conta Cincoenta e hum annos de Serviço effectivo, tanto na terra como no Mar, no qual fez vinte [93] vinte e quatro Embarques, mostrando pelas atestaçoens q̄. tem feito subir á Real Prezença haver servido a S. A. com Zelo, honra, e intelligencia; isto não obstante elle se acha no posto de Major, e vendo-se onerado com numerosa familia de mulher, filhos, e filhas de q.<sup>m</sup> está separado pelas haver deixado nessa Corte, me supplica haja eu de Levár á prezença de V. Ex.<sup>ca</sup> o requerimento incluso no qual pede a Patente de Tenente Coronel com o m.<sup>mo</sup> exercicio q̄. tem, açãõ de q. me não pude escuzar por Conhecer quanto V. Ex.<sup>ca</sup> atende as pessoas q̄. como o sup.<sup>o</sup> cumprem com os seus devêres, pelo q̄. tenho todo o Lugar de esperar q̄. achando V. Ex.<sup>ca</sup> justo se dignará de o apresentar a S. A. R. afim de q̄. o mesmo Snf. lhe defira como achar de justiça § Por esta ocaziãõ devo pôr tambem na prezença de V. Ex.<sup>ca</sup> q̄. achandose a Praça de Santos sem Governador pelo despacho q̄. aqui consta obter o q̄. p.<sup>a</sup> alli se achava nomeado, me parece q̄. o dito Fran.<sup>co</sup> Joze da S.<sup>a</sup> satisfaria bem os devêres daquelle lugar onde se torna indispensavel haver hum Governador com intelligencia e actividade p.<sup>a</sup> providenciar os frequentes Cazos que aLi se oferecem /bem como em alguns outros Portos desta Capitania/ de fingidas arribadas de Navios Estrangeiros; o q̄. não succede estando o Comando entregue a Capitaens Mores, homens sem Conhecimentos, e muito sem nascimento, ou Educaçãõ pois cercados de parentes e Ligados p.<sup>f</sup> interesses, são faceis a persuadir-se de illuzoens como me consta de hum Navio Americano entrando em S.<sup>m</sup> Sebastião de q̄. em tempo competente avizarei a V. Ex.<sup>ca</sup> § Achando q̄. este Official faria ali bom serviço a S. A. lhe propuz o dito lugar em razaõ do seu descanço, maz elle me representou, q̄. posto se achava pronto a fazer tudo o q̄. se lhe determinace p.<sup>f</sup> bem do Real Servisso, comtudo a ser-lhe permitido me representava q̄. exigindo o interêsse da sua familia, ou q̄. S. A. R. lhe conferisse a Patente de Tenente Coronel com o exercicio q̄. tem, ou com faculdade de voltar p.<sup>a</sup> o Reino a viver na sua Comp.<sup>a</sup>; só lhe podia ser util o dito Governo dignando-se S. A. em contemplaçãõ dos seus longos serviços darlho com a Patente de Coronel por q̄. nesse cazo mandava conduzir a sua familia p.<sup>a</sup> aquella Praça contanto ali com a sua final rezidencia § Na forma q̄. a V. Ex.<sup>ca</sup> participei achasse presentemente encarregado do Governo da referida Praça de Santos o Brigadeiro Manoel Mexia Leite, continuando no Comando do Regimento de q̄. foi Coronel, pela Voluntaria offerta q̄. me fez de q̄. mesmo reformado dezejava aCabar os seus dias no Real Servisso, pois a Cauza principal da sua Reforma não teve outro motivo q̄. livrar-se das Opressoens de meu Antecessor; porem q̄. não sendo aprovado por S. A. R. o seu Oferecimento entãõ tem determinado transportar-se p.<sup>a</sup> esse Reino, e hir viver retirado na sua Provincia § Por Zelo do Real Servisso, e fiscalizaçãõ dos Reaes Interêsses devo dizer a V. Ex.<sup>ca</sup> q̄. acho da maior necessidade q̄. na V.<sup>a</sup> de S. Seb.<sup>am</sup>, e de Parnaguá se Criem Governadores [93v.] Governadores, por quanto como já disse a V. Ex.<sup>ca</sup> continuadamente estaõ entrando nos seus Portos Embarcaçoens estrangeiras, e posto eu tenha dado todas as providencias p.<sup>a</sup> obviar a transgressãõ das Leys sobre os Contrabandos, apezar disso, entregue esta execuçãõ a Capitaens Mores não tem a mais rigoroza observancia, e fundado neste motivo hé q̄. eu proponho á V. Ex.<sup>ca</sup> para Governador de S.<sup>m</sup> Sebastião ao Tent.<sup>o</sup> Silvestre Ferreira da Silva com trinta e seis para trinta e sete annos de serviço; e p.<sup>a</sup> Parnaguá ao Tenente Joaquim Joze da Costa com vinte sete para vinte oito; cujos servissos e qualidades constaõ dos seus respectivos requerimentos e Attestaçoens vencendo ambos o Soldo de Capitaens. Devendo asseverar a V. Ex.<sup>ca</sup> que as suas molestias lhe daõ todo o júz a requererem a sua reforma p.<sup>f</sup> se acharem impossibilitados p.<sup>a</sup> o serviço effectivo, e deste modo vem a utilizar o Estado no serviço q̄.



assim pode tirar delles § Tambem reprezento a V. Ex.<sup>ca</sup> acharem-se vagos quatro Sargentos Mores dos Regimentos de Milicias desta Capitania; a saber: tres de Infantaria, e hum de Cavallaria, cujos provimentos saõ da maior precizaõ p.<sup>a</sup> a disciplina destes Corpos em quanto se julgar necessario hum taõ grande numero delles. Portanto proponho a V. Ex.<sup>ca</sup> § Para Sargento Mor do 1.<sup>o</sup> Regimento de Infantaria de Milicias desta Cidade o Capitaõ da Brigada de Infantaria da Legiaõ Antonio Barboza de Sá Freire, o qual servindo há trinta annos nada perde nelle o serviço effectivo. § Para Sargento Mor do Regimento Miliciano de Sertanejos da Villa de Itú o Cap.<sup>m</sup> de Infantaria da Legiaõ Pedro Joze de Brito, q̃. contando vinte oito para vinte nove annos de Servisso na Devassa q̃. mandei tirar dos Officiaes do dito Corpo se mostra q̃. tal vez por sua reprehensivel confiança nos Officiaes Inferiores se veja menos aCreditado pela falta q̃. se achou nos dinheiros da Irmandade, de que plenamente se me naõ justificou § Para Sargento Mor do Regimento de Infantaria Miliciano de Parnaguá o Capitaõ de Infantaria da Praça de Santos Fernando Gomes Pereira, o qual ou por menos governado, ou por Cauza da sua numeroza familia naõ deixa de Cauzar algum descredito no Regimento pelas muitas instancias q̃. se lhe fazem p.<sup>a</sup> exigir delle pagamentos de dividas q̃. naõ pode pagar. Elle conta trinta e sete p.<sup>a</sup> trinta e oito annos de Servisso § Deixo de propor o quarto Major para o primeiro Regimento de Cavallaria Milicianna porque naõ havendo na Brigada da Cavallaria da Legiaõ se naõ hum Capitaõ achandose os demais vagos; este he hum honrado Official, a quem por justiça, por antiguidade e merecimento compete passar a Sargento Mor da Brigada de Infantaria que se acha vago. Pretende o Lugar de Major deste Corpo Policarpo Joze de OLiveira Tenente de Cavallaria; maz suposto tenham annos [94] annos de Praça, naõ os pode contar de Serviço por que sempre fugio delle; pedindo, e obtendo licenças para se empregar no Serviço de Seu Pai Policarpo Joaquim de OLiveira q̃. agora consta obtivera confirmação de Coronel deste mesmo Regimento e tanto hum como outro nenhum Servisso tem feito ao Estado, bastando para dar huma idéa deste Tenente dizer a V. Ex.<sup>ca</sup> que hum só destacamento naõ tem feito depois q̃. sentou praça, e que ainda há pouco passou por um Conselho de Guerra, no qual por insubordinação foi sentenciado a hum mez de prizaõ de sorte que na proposta q̃. fizer para a Legiaõ o pertendo propor para Reformado, visto estar quazi sempre com parte de doente. O 1.<sup>o</sup> Ajudante deste Corpo me requero o lugar de Major delle, mas suposto seja de probidade naõ o Considero com Servissos para hum acêsso, quando a Ley claramente ordena sejaõ providos nestes Postos Capitaens. Elle conta nove annos de praça na Legiaõ passando de Soldado a Furriel, e de Furriel a Ajudante, e, q̃. há seis annos se acha servindo. Nestas circunstances dezejo q̃. V. Ex.<sup>ca</sup> me insinue o que devo obrar. § Igualmente se achaõ vagos quatro Ajudantes de Milicias, que atenta a mesma precizaõ de disciplina me rezolvo a propor a V. Ex.<sup>ca</sup> nomeado: § Para primeiro Ajudante do Regimento de Milicias da Villa de Sorocaba o Alferes do Regimento da Praça de Santos, Aleixo do Amaral Moreira o qual tem trinta e tres para trinta e quatro annos de servisso § Para segundo Ajudante do mesmo Regimento pela Passagem de Antonio da Cunha Rapozo que o exercia a primeiro Ajudante dos Uteis, o Sargento da Legiaõ de Voluntarios Ignacio Coelho Cortez, pois naõ deve ter augmento no Corpo em que serve por se entregar ao Vicio da bebedice como me informa o seu Comandante § Para segundo Ajudante do Regimento de Milicias da Villa de Santos o Furriel do Regimento de Infantaria da mesma Praça Salvador Bueno, o qual tem vinte nove para trinta annos de servisso § Para primeiro Ajudante do Regimento Miliciano dos Uteis, o segundo Ajudante do Regim.<sup>to</sup> de Sorocaba, Antonio da Cunha Rapozo Official muito zeloso do Real Servisso, que se acha encarregado da Cobrança dos Salarios da Escravatura de S. A., com o seu Quartel nesta Cidade onde deste modo pode satisfazer as obrigaçoens de Aju-



dante, e fiscalizar aquelle ramo de administração. Tenho de Lembrar a V. Ex.<sup>ca</sup> que o primeiro Ajudante deste Regimento, deve ser sempre graduado com a Patente de Capitão, vencendo o soldo de Ajudante, por q̄. sendo os Officiaes deste Corpo Mulatos, nenhum Official de honra nelle quer servir para não ser mandado por hum delles na falta dos respectivos Officiaes maiores, e deste modo sem dispendio da Real Fazenda se obvia este inconveniente § Para segundo [94v.] segundo Ajudante do mesmo Regimento dos Uteis e Sargento do Regimento da Praça de Santos Antonio Pereira da S.<sup>a</sup> o qual conta quasi quarenta annos de Servisso § Hum dos maiores Servissos que tal vez possa contar haver feito ao Estado hé o Regulamento exacto em que vou pondo as Tropas Milicianas desta Capitania, e ultimados os traços do meu Piano se pode contar solidamente com estes Corpos assim para a defeza della, como para fiscalizarem a Conduta dos Povos, visto que a maior parte delles se achão Listados nestes Regimentos. Faltaõ-lhe ainda algumas instruçoens e para obterem huma melhor disciplina, hé indispensavelmente necessario q̄. nas Patentes dos Majores e Ajudantes de Milicias se lhes imponha a clauzula obrigatoria de re'zidirem no districto dos seus Regimentos, com a pena de suspenção de Soldo § Na Proposta incluza vaõ em rezumo nomeadas as Pessoas, e Postos de que neste meu Officio trato por extenço a que ajunto hum Segundo Tenente para a Brigada de Artilheria na forma referida no meu Officio numero quatorze, o qual merecendo a approvação de V. Ex.<sup>ca</sup> espero se digne apresentala a Sua Alteza Real para a sua Confirmação; podendo com a maior segurança afirmar a V. Ex.<sup>ca</sup> que não olhei se não para a justiça e merecimento de cada hum dos nomeados, e que com a mesma imparcialidade procederei sempre. Deos gd.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> São Paulo 30 de Junho de 1804 - III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Visconde de Anadia - Antonio Joze da Franca e Horta./.

#### Proposta que aCompanhou o Officio acima

Senhor - Proponho a Vossa Alteza Real, em Virtude das Suas Reaes Ordens, e pelos motivos expressados no meu Officio de trinta de Junho de mil oito centos e quatro as pessoas seguintes, para os Postos abaixo declarados

Para Ajudante de Ordens deste Governo, o Coronel do segundo Regimento de Cavallaria Miliciana desta Ci = [95] desta Cidade Joze Joaquim da Costa Gaviaõ

O Sargento Mor Francisco Joze da Silva, como V. A. R. for Servido segundo o representado no mesmo Officio

Reformado no Posto de Capitão de Infantaria vencendo o Soldo desta Patente, com o Governo da Villa de S.<sup>m</sup> Sebastiaõ o Tenente de Infantaria Silvestre Ferreira da Silva

Reformado no Posto de Capitão de Infantaria vencendo o Soldo desta Patente com o Governo da Villa de Parnaguá o Tenente Joaquim Joze da Costa.

Para Sargento Mor do Primeiro Regimento de Infantaria de Milicias desta Cidade, vago por falecimento de Manoel Caetano de Zunega, q̄. o exercia, o Capitão de Infantaria da Legião de Voluntarios Antonio Barboza de São Freire.

Para Sargento Mor do Regimento Miliciano de Sertanejos Vago por falecimento de Antonio Marquez da Silva, que o exercia, o Capitão de Infantaria da Legião de Voluntarios Pedro Joze de Brito.



Para Sargento Mor do Regimento de Infantaria de Milicias da Villa de Parnagúa Vago p.<sup>r</sup> falecim.<sup>to</sup> de Francisco Joze Montr<sup>o</sup>, q. o exercia, o Cap.<sup>m</sup> de Inf.<sup>a</sup> do Regim.<sup>to</sup> de Santos Fernando Gomes Pereira.

[95v.] Para Primeiro Ajudante do Regimento de Milicias da Villa de Sorocaba, Vago por falecimento de Joze Joaquim de Noronha, q. o exercia, o Alferes do Regim.<sup>o</sup> da Praça de Santos, ALeixo do Amaral Moreira.

Para Segundo Ajudante do mesmo Regim.<sup>to</sup> pela passagem de Antonio da Cunha Rapozo, q. o exercia, a 1.<sup>o</sup> Ajud.<sup>e</sup> do Regim.<sup>to</sup> Miliciano dos Uteis, o Sarg.<sup>to</sup> da Infantr.<sup>a</sup> da Leg.<sup>m</sup> Ignacio Coelho Cortez.

Para Segundo Ajudante do Regim.<sup>to</sup> de Infantr.<sup>a</sup> Miliciano da V.<sup>a</sup> de Santos Vago por falecimento de Joze Ferreira, q. o exercia, o Furriel de Inf.<sup>a</sup> da mesma Praça Salvador Bueno.

Para Primeiro Ajudante do Regimento Miliciano dos Uteis, Vago por falecim.<sup>to</sup> de Vicente Joze Saes, q. o exercia, o 2.<sup>o</sup> Ajudante do Regim.<sup>to</sup> de Milicias de Sorocaba, Antonio da Cunha Rapozo com Graduação de Capitão.

Para Segundo Ajudante do mesmo Regimento dos Uteis vago por falecim.<sup>to</sup> de Antonio Joze de Moraes, q. o exercia, o Sargento de Inf.<sup>a</sup> do Regim.<sup>to</sup> da Praça de Santos Antonio Pereira da Silva.

Para Segundo Tenente da Comp.<sup>a</sup> d'Artilheria a Cavallo Vago pela passagem de M.<sup>el</sup> Nicoláo de Ataíde a 1.<sup>o</sup> Tent.<sup>e</sup> de Artilheria a Cav.<sup>o</sup> nas Tropas da Corte, o Sarg.<sup>to</sup> de Inf.<sup>a</sup> Joze Olinto de Carv.<sup>o</sup> pela opposição publica q. fez na forma relatada no meu Officio n.<sup>o</sup> 14. S. Paulo 30 de Junho de 1804 - Antonio Joze da Franca e Horta./.

N.<sup>o</sup> 28,

Registado no Livro particular a fl 21 V

1804  
N.<sup>o</sup> 29  
1.<sup>a</sup> Via

P.<sup>a</sup> o Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup> Visconde de Anadia

[96]

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf.

Com esta invio á prezença de V. Ex.<sup>ca</sup> o Mappa da Carga q. nesta occasião Conduz do Porto de Santos em direitura p.<sup>a</sup> essa Corte, a Galera = Diana = de q. hé Mestre Manoel Joze Esteves. DE g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 5 de Julho de 1804 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia - Antonio Joze da Franca./.

A este Officio aCompanhou o Mappa da Carga da Galera = Astréa = registado no L.<sup>o</sup> doc Documentos a fl 80 V

N.<sup>o</sup> 30  
14 de  
Julho  
1.<sup>a</sup> Via

Para o Ex.<sup>mo</sup> Srf. Visconde de Anadia

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf - Pelo AVizo n.<sup>o</sup> 22., de 7 dea M.<sup>co</sup> do presente anno, me participa V. Ex.<sup>ca</sup> determinar o P. R. N. S. q. Luiz Joze Nunes Mascarenhas Porta Estand.<sup>e</sup> da Leg.<sup>m</sup> de Volunt.<sup>os</sup> Reaes desta Capitania possa demorar-se nessa Corte o tempo necessr.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> concluir os Estudos da AAcademia da Marinha em q. se acha matriculado, fazendo-lhe ao mesmo tempo a Graça de lhe Conceder os soldos do seu Posto,



desde o dia 29., de 8br.º de 1803, em quanto elle mostrar por Certidoens annuaes q̄. frequente e aproveita nos Estudos da referida AAcademia § No meu Officio N.º de 22 Fever.º de 1803 fiz vêr a V. Ex.ª q̄. meu Antecessor havia Criado na Legião hum excessivo numero de Officiaes inferiores, e principalmente Porta Estandartes, os quaes vencião o soldo mensal de nove mil r.ª, vindo a ser este o degráu por q̄. subiaõ todos aquelles a q.ª se queria beneficiar, passando-os a Off.ª p.ª Comissaõ; e demonstrei pelo Mappa N.º 4., q̄. aCompanhou o mesmo Officio o prejuizo q̄. deste abuzo se seguia á Real Fazenda, dispendendo esta mais do q̄. devia annualm.ª a q.ª de hum Conto seis centos e sessenta mil seis centos e oito r.ª, por cuja razaõ, e por ser contra o q̄. as Leis de S. A. R. determinaõ, haver n'hum Corpo mais Off.ª q̄. o que lhe hé permitido pelo seu Estado completo, fiz substar todas as Comiçoens, dando baixa a huns, e fazendo retroceder outros ao estado q̄. legitimam.ª lhe pertencia pela sua antiguid.ª, vindo por este regulam.ª q̄. fiz a ficar o dito Luiz Joze Nunes, de Ajudante da Artilheria a que Voára p.ª Comissoens sobre Comis- [96v.] Comissoens /cobrando o Soldo de Porta Estandarte/ na Praça de Furriel, como já expuz a V. Ex.ª no Outro Officio N.º 5., de 29 de Fevereiro do prezente anno, Comprovado em attestaçãõ do Comandante da referida Legião § Em Cumprimento da Rezoluçaõ de S. A. R. dirigida agora p.ª V. Ex.ª passei a Competente Ordem p.ª lhe serem pagos os Soldos q̄. Legitimam.ª lhe Competem da Praça de Furriel, persuadido q̄. assim o devia fazer, e não da de Porta Estand.ª como elle menos verdadeiram.ª allegou no requerimento q̄. fez; o q̄. Ex.ª pode facilmente Verificar, mandando-lhe apresentar as Licenças q̄. obtive no meu tempo, q̄. em tudo as achará conformes a Certidaõ do L.º Mestre que repito § Para terminar estas duvidas, e o estado de dezordem em q̄. se vé esta Capitania, sobre os diferentes objectos q̄. a V. Ex.ª tenho representado, se me fazem cada véz mais indispensaveis as Luminozas decizoens de V. Ex.ª Eu as tenho anciozamente supplicado, e supplico de novo, afim de proseguir com aCerto no restabelecimento da Ordem, e regimen destes Povos, a q.ª seguro da aprovaçaõ de V. Ex.ª me hé m.ª facil felicitar, e fazer Conter no Limite dos seus devêres; bem q̄. ainda os desconheçaõ, e ignorem o respeito devido aos Generaes, como Representantes do Soberano. DE g.ª a V. Ex.ª S.ª Paulo 14 de Julho de 1804 = Ill.ª e Ex.ª Snf. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta./.

Levou p.ª Docum.ª Attestaçãõ do S. M. Joaq.ª Joze Pinto reg.ª no L.º delles a fl 69., aliás do Sarg.ª Mor Anastacio de Freitas Trancozo

#### Para o Ex.ª Snf. Visconde de Anadia

N.º 31.,  
1.ª Via, e  
2.ª Via

Ill.ª e Ex.ª Snf. - Em AVizo de 16., de Março do Prez.ª anno me participa V. Ex.ª haver o P. R. N. S. p.ª bem q̄. Thomaz Joze da Silva P. Est.ª da Brigada de Cav.ª da Legião desta Cid.ª possa demorar-se nessa Corte o tempo necessario p.ª Concluir os Estudos da AAcademia da Marinha em q̄. se acha matriculado; fazendo-lhe ao mesmo tempo a Graça de lhe conceder os Soldos desde o dia 7 de Janeiro de 1804, em quanto elle mostrar por Certidoens annuaes, q̄. frequente, e aproveita nos Estudos da referida AAcademia § No meu Officio N.º 8 de 22., de Fevereiro de 1803 fiz vêr a V. Ex.ª q̄. meu Antecessor havia [97] havia Criado na Legião hum excessivo numero de Officiaes Inferiores, principalmente Porta Estandartes, os quaes vencião o soldo mensal de nove mil r.ª, vindo a ser este o degráu por q̄. subiaõ todos aquelles a quem se queria baneficiar, passando-os a officiaes p.ª Comissaõ; e demonstrei pelo Mapa N.º 4 q̄. aCompanhou o mesmo Officio o prejuizo q̄. deste abuzo se



seguiu á Real Fazenda, dispendendo esta mais do q̃. devia annualmente, a quantia de 1:660\$608 r.<sup>s</sup> p.<sup>f</sup> Cujã razaõ, e por ser contra o q̃. as Leys de S. A. R. determinaõ, haver n'hum Corpo mais Officiaes q̃. o q̃. lhe hé permitido pelo seu Estado Completo; fiz substar todas as Comissoens, dando baixa a huns, e fazendo retroceder outros ao Posto q̃. Legitimam.<sup>to</sup> lhe pertencia pela sua antiguidade, Vindo p.<sup>f</sup> este regulamento q̃. fiz, a ficar o dito Thomaz Joze da Silva de Alferes de Cavallaria q̃. exercia p.<sup>f</sup> Comissaõ /vencendo o Soldo de P. Est.<sup>e</sup>/ em Cabo de Esquadra, o que regeitando p.<sup>f</sup> ser filho de hum Sarg.<sup>to</sup> Mor Ajudante de Ordens, fez as suas provanças p.<sup>a</sup> Cadete, e hé nessa Classe q̃. elle prezentemente se acha com praça § Em observancia da Rezoluçaõ de S. A. R. dirigida agora p.<sup>f</sup> V. Ex.<sup>ca</sup> passei a Competente Ordem p.<sup>a</sup> lhe serem pagos os soldos q̃. legitimamente lhe Competem da Praça de Cadete; persuadido q̃. assim o devia fazer, e naõ da de P. Est.<sup>e</sup> como elle menos verdadeiramente allegou no requerimento q̃. fez; o que V. Ex.<sup>ca</sup> pode facilmente verificar, mandando-lhe apresentar as Licenças que obteve no meu tempo, q̃. em tudo as achará Conformes á Certidaõ do L.<sup>o</sup> Mestre q̃. incluzo remeto. DE g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 14 de Julho de 1804 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta./

Levou p.<sup>f</sup> Docum.<sup>to</sup> Attestaçãõ do S. M. Joaq.<sup>m</sup> Joze Pinto registado no L.<sup>o</sup> delles a fl. —

N.<sup>o</sup> 32  
25 de Abr.<sup>o</sup>  
1.<sup>a</sup> Via  
2.<sup>a</sup> Via

#### Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf.

Em observancia do Avizo de V. Ex.<sup>ca</sup> n.<sup>o</sup> 25 de 4 de Abril do presente anno, pelo qual o Principe Regente N. Snf. hé Servido determinar q̃. na ocaziãõ das Propostas dos Regimentos Regulares desta Capitania defira eu como julgar de justiça ao requerimento de Francisco de Salles Fernandes, no qual pede o Posto de Secretario de hum dos mesmos Regimentos; devo dizer a V. Ex.<sup>ca</sup> q̃. o Sup.<sup>e</sup> naõ está nas circũstancias de ser [97v.] de ser attendido: 1.<sup>o</sup> Por faltar á verdade no seu requerim.<sup>to</sup>, allegando ter Servido de Escriptuario do Numero na Contadoria da Junta da Faz.<sup>da</sup>, quando tal lugar nunca exerceu, e apenas foi occupado por meu Antecessor, em varias escriptas pertencentes a Secretaria do Governo, como prova a Attestaçãõ passada pelo Escrivaõ Deputado Inspetor daquella Contadoria. 2.<sup>o</sup> Por ser hum homem conhecidamente-Mulato, sem Character, ou qualidade alguma q̃. o authorize, antes se afirma ter vindo fugitivamente de Minas p.<sup>a</sup> esta Cidade, onde no pouco tempo q̃. nella existio, deu sempre q̃. suspeitar da sua Conduta. 3.<sup>o</sup> Por que sendo empregado, como já disse por meu Antecessor em algumas escriptas relativas ao expediente da secretaria, se fez logo conhecido por falcificador de todo o genero de Letras, e a circunstantia de passar na sua Companhia p.<sup>a</sup> essa Corte, fez temer a varias pessoas de probidade, taes como o Ouvidor preterito desta Comarca, o Irmaõ do Bispo da Madeira, e outros, q̃. o dito meu Antecessor se servisse delle, p.<sup>a</sup> o sinistro fim de os macular com Documentos falços, o q̃. me pareceu justo pôr na prezença de V. Ex.<sup>ca</sup> em hum dos meus primeiros Officios particulares, afim de prevenir os effeitos q̃. podiaõ rezultar de huma tal impostura. Por todos estes motivos me parece o suplicante indigno de q̃. S. A. o honre com huma Patente de Tenente nos Corpos Pagos desta Capitania onde há tantos Officiaes benemeritos, de sangue limpo, e Cujã Conduta aCreditada por longos annos de serviso, os faz Credores do Emprego q̃. este homem solicita, sendo hum Paizano, de baixa extraçaõ, e sem fé p.<sup>a</sup> exercer hum lugar publico de tanta consequencia maz sem embargo deste meu parecer, S. A. R. como Snf., ordenará o q̃. for servido § No meu Officio N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> de 9., de Fevereiro do presente



anno, expuz a V. Ex.<sup>ca</sup> a falta q̄. havia na Legião de Offic.<sup>s</sup>, mesmo p.<sup>a</sup> serviço diario, supplicando tambem a V. Ex.<sup>ca</sup> o dezoengano de haver, ou não obtido a Real Aprovação de S. A. a Promoção feita p.<sup>a</sup> meu Antecessor p.<sup>a</sup> na Conformidade da reposta de V. Ex.<sup>ca</sup> proceder eu coherentemente neste ponto; maz como nesta indecizaõ estou vendo p.<sup>a</sup> huma parte não vir alguma daquellas Patentes Confirmada, e por outra me dá V. Ex.<sup>ca</sup> neste Officio huma prova indirécta de que a devo fazer; na bem fundada supozizaõ de haver S. A. R. dezaprovado a de meu Antecessor, tem aqui lugar o dizer a V. Ex.<sup>ca</sup>, q̄. actualmente estou cuidando nella, bem q̄. hé tal a Confuzaõ, e dezordem em q̄. deixou este Corpo, q̄. só apezar de immenso trabalho, e repetidos exames, Conseguirei fazela daqui a mais algum tempo, com aquella rectidaõ, e imparcialidade q̄. devo, como farei patente [98] patente logo q̄. removidos os Obstaculos q̄. a cada passo encontro, eu a possa completar e enviar á respeitavel prezença de V. Ex.<sup>ca</sup> D.<sup>s</sup> g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 25., de Outubro de 1804 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia - Antonio Joze da Franca e Horta./.

N.º 33  
26., de 8br.º  
1ª Via

#### Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf.

Sendo-me constante, q̄. no tempo de meu Antecessor, se inviãraõ a Real Prezença muitas Representaçoes de Camaras desta Capitania supplicando a S. A. o Conservasse neste Governo, como muito util ao Real servisso, e bem dos Povos, quando todas as ditas Representaçoes, que inculcavaõ ser voluntariamente feitas, haviaõ sido estorquidas p.<sup>a</sup> seduçoens ou ameaças, chegando a prescreverse-lhes, o q̄. cada huma dellas devia dizer, nos diferentes rascunhos q̄. se lhe davaõ, alguns dos quaes conservo em meu poder; devo portanto prevenir, e fazer sciente a V. Ex.<sup>ca</sup>, que algumas destas Camaras me tem pedido a faculdade de fazer huma igual rogativa a S. A. R. p.<sup>a</sup> a minha Conservaçãõ, permissãõ q̄. lhes não tenho dado, discorrendo; q̄. se o Principe Regente N. Snf. achar q̄. eu o sirvo como devo, hé inutil huma semelhante Petiçaõ, e se pelo contrario o não sirvo bem, nenhum Vassallo de honra deve valer-se de taõ indecentes, e vergonhosos artificios p.<sup>a</sup> ser conservados em hum Governo, em q̄. não preenche a vontade do seu Soberano § Na desconfiança de q̄. alguma das mesmas Camaras se anime a fazelo, apezar da minha constante repulsa, eu vou declarar a V. Ex.<sup>ca</sup>, quem saõ as principaes pessoas q̄. p.<sup>a</sup> isso me tem solicitado, afim de q̄. aparecendo alguma supplica sobre este objecto, possa V. Ex.<sup>ca</sup> mandalas logo inquirir, e vir no pleno conhecim.<sup>to</sup>, se dirécta ou indiréctamente houve da minha parte alguma seduçaõ.

A Camr.<sup>a</sup> desta Cid.<sup>e</sup> - pelo Ex Juiz Ten.<sup>te</sup> Cor.<sup>el</sup> Antonio Joze Váz  
A da V.<sup>a</sup> de S.<sup>loa</sup> - pelo Vereador Joze Antonio Vieira de Carvalho  
A de Itú - pelo Cap.<sup>m</sup> Mor Vicente da Costa Taques Goes e Aranha  
A de Porto feliz - pelo Cap.<sup>m</sup> Mor Francisco Correa de Moraes Leite  
A de Sorocaba - pelo Cap.<sup>m</sup> Mor Francisco Joze de Souza  
A de Parnahiba - pelo Arcediago da Sé como seu Encarregado.

Deixo de relatar outras muitas por não ser fastidioso a V. Ex.<sup>ca</sup>, a quem devo Certificar, q̄. se do meu Governo rezulta algum beneficio [98v.] beneficio a estes Povos /q̄. na verdade não será tanto como elles dizem/ eu sou o primeiro a reconhecer, q̄. outro qual quer lhe póde fazer o mesmo bem q̄. de mim recebem, visto q̄. eu só cuido em executar o q̄. as Leys, e as Reaes Ordens me determinaõ. Deos guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 26., de Outubro de 1804 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia - Antonio Joze da Franca e Horta./.



N.º 34  
27.º de 8br.º  
1.ª Via  
2.ª Via

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf.

Com esta tenho a honra de inviar a V. Ex.<sup>ca</sup> a Cópia do Officio, e mais Documentos q̄. a Junta da Fazenda faz nesta ocazião subir á Real Presença de S. A., tendente a Arematação q̄. se fez pelo Real Erario, do Contracto dos Dizimos desta Capitania § As Ordens geraes, e pozitivas q̄. se haviaõ dirigido tanto a este Governo, como á mesma Junta, de promover com o maior cuidado, o augmento das Rendas Reaes, authorizando-a p.<sup>a</sup> a Arematação do dito Contracto em ramos parciaes quando assim fosse mais conveniente, fizeraõ q̄. eu, e o mesmo Tribunal atentos á execucao das Regias determinaçoens, conhecida a maior vantagem da Arematação em ramos separados, effectuassemos em tempo proprio a Completa arematção do referido Contracto, com o grande aCrescimo q̄. se relata no mesmo Officio. § O gravissimo prejuizo q̄. da arematção nessa Corte feita se segue á Real Fazenda, prejuizo q̄. ha de chegar a vinte tres Contos de reis, entrando o Dizimo das Balças, e a maioria das Propinas, no Cazo de subsistir a Arematação desta Junta, naõ hé o unico inconveniente q̄. daqui rezulta, por q̄. o discredito a q̄. fica reduzida a Hasta publica deste Tribunal, arasta apõz de si as mais terriveis consequencias, naõ se animando os homens /como se vai já experimentando/ a Lançar em outras Rendas q̄. há muito tempo se achaõ em Praça, temendo a insubsistencia das suas arematçoens; sem fallar nas Contestaçõens e disputas q̄. daqui vaõ originar-se p.<sup>a</sup> haverem varios Arematantes trespassado a terceiros parte dos seus Ramos, e todos confiados na fé publica, principiado a receber, e Cobrar os Dizimos respectivos do 1º do mez de Julho em diante. § Nesta Situaçãõ, sendo-nos apresentado o requerimento feito pelo Procurador e Socio dos novos Arematantes, o Tribunal fundado nas Ordens q̄. por Cópia se remetem, e especialmente na Carta Regia de 5 de Dezembro de 1801, em q̄. se refere hum Cazo identico aContecido com os Dizimos da Bahia, proferio nelle o Compe = [99] o Competente Despacho, inviando tudo á Real Presença de S. A., p.<sup>a</sup> q̄. o mesmo Senhor attendendo as circúncias q̄. occorrem, rezolva, e nos determine o que for do seu Real Agrado. § Da Carta de Arematação passada no Regio Erario, verá V. Ex.<sup>ca</sup> ficar só pertencendo a esta Junta, o preço por q̄. o dito Contracto se Arematou o 3.<sup>anuo</sup> passado, recebendo-se no mesmo Erario, o excesso q̄. houve no presente, o q̄. muito tem contristado, olhando para o grande deficit da Capitania, pois naõ chegando até agora as suas Rendas p.<sup>a</sup> a ordinaria despeza della, tendo aCrescido muitas extraordinarias, como saõ a q̄. se fez com a Charrua = Magnanimo =, e Madeiras, a Expediçãõ p.<sup>a</sup> Matto Grosso, e todos os dias novas Congruas de Vigarios Collados, e Coadjuutores, parece impossivel, q̄. o seu Credito se sustente, acressendo, naõ poder eu deixar de acudir com os precizos concertos a todos os Edifícios Regios, q̄. achei proximos á ultima ruina, por que indá q̄. indispensaveis, e muito uteis para a Conservaçãõ dos referidos predios, o mesmo necessario naõ tem deixado de exigir grandes despesas. DE guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 27 de 8br.º de 1804 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia - Antonio Joze da Franca e Horta./

N.º 35  
29.º de 8br.º  
1.ª Via  
2.ª Via

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf.

Já pelo meu Officio n.º 23 de 15 de Junho do Corrente anno, dei a V. Ex.<sup>ca</sup> a certeza de haver remetido por terra os primeiros Petrechos de Guerra p.<sup>a</sup> a Capitania de Mato Grosso, e tenho agora a satisfaçãõ de participar a V. Ex.<sup>ca</sup>, q̄. no dia quatro de Agosto se affectuou fi-



nalmente a expedição pelos Rios, conduzindo tudo quanto existia, e tinha vindo p.<sup>a</sup> ser transportado, a excepção das Caronadas, e Correame, pelos motivos ponderados no Citado Officio § Constou a expedição de 21,, Canoas /unicas Embarcaçoens q̄. admite esta Navegação/ em que foraõ empregados „139,, homens, q̄. tantos se fizeraõ necessarios p.<sup>a</sup> a sua mareação, hindo de mais hum Destacamento de soldados q̄. daqui mandei, p.<sup>r</sup> haver dezertado a maior parte dos q̄. vieraõ a servir naquella Capitania, e ser muito Conveniente aCautelar, não só a segurança do que pertencia a S. A. R., maz as dezordens q̄. ordinariamente aContessem entre a mesma gente, o q̄. tudo sahio debaixo do Comando do Sarg.<sup>to</sup> [99v.] do Sarg.<sup>to</sup> Mor Engenheiro Antonio Joze Roiz, e Tenente de Artilheria, encarregados da referida Condução § Lizongei-me de q̄. em huma Expedição desta grandeza, para a qual foi preciso mandar fazer pozitivam.te todas as Canoas, se não Cometesse a menor violencia, nem se ficasse devendo hum real a pessoa alguma, sendo certo q̄. se não fez até agora expedição taõ providenciada de tudo o que podia ser necessario, atento o dezerto dos Sertoens, e perigo do Gentio por que passa, pois até Capelaõ e Cirurgiaõ lhes fiz aprontar, afim de que nada lhes faltasse em tantos mezes de viagem § A despeza total da mencionada Expediçãõ, veio a fazer a somma de 8:459\$091,, rE, não obstante a grande vigilancia com que fiscalizo tudo o que saõ dezembolços da Real Fazenda, e ecõnomia praticada pelo Capitaõ Mor da Villa de Porto feliz Francisco Correa de Moraes Leite principal encarregado da Compra dos generos precizos p.<sup>a</sup> o que ultimamente seguio pelo Rio. Ora ajuntando á referida somma, mais a quantia de 1:116\$636 – rE despendida com as Madeiras, e Charrua Magnanimo, ja V. Ex.<sup>ca</sup> vé ficarem desfalcadas as Rendas desta Capitania com estas despezas extraordinarias na somma de 9:575\$727 r.<sup>s</sup> /Documento n.º 1./ § Agora recebo do General de Matto Grosso o Officio que por Copia invio a V. Ex.<sup>ca</sup> /Documento n.º 2/ ao qual tenho respondido na parte da pronta remessa dos Petrechos, e quanto ao mais q̄. nelle trata, será preciso q̄. S. A. R. me determine o q̄. devo fazer, visto q̄. pelas noticias de pessoas praticas, que foraõ em diferentes Expediçoens a Iguatemy no tempo do General D. Luiz, alcanço ser inatendivel a Conservação daquelle Posto, assim pela immensa distancia em q̄. fica, Rios, e Sertoens Ermos q̄. hé preciso atravessar, para Lá hir, e do mesmo modo para ser soccorrido; como pelos seus pestilentes ares, que nunca seraõ lembrados para se habitarem § Vendo que V. Ex.<sup>ca</sup> nada me tem anunciado sobre movimentos de tanta ponderação, fico de aCordo a não obrar coiza alguma, que passe de precausaõ, por não dever ariscar gente, e despezas taõ concideraveis sem a mais urgente necessidade, o que com tudo farei, huma vez q̄. o dito General me reprezente a immediata precizaõ q̄. tem de Soccorro, e por tanto suplico a V. Ex.<sup>ca</sup> a Competente ordem p.<sup>a</sup> em tal cazo me poder valer dos dinhr.<sup>os</sup> q̄. na Capitania houver não destinados a sua ordinaria despeza, pois pelo Estado em q̄. as suas Rendas se achaõ, já V. Ex.<sup>ca</sup> vé que ellas não podem soffrer applicação alguma extraordinaria. Deos guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 29,, de Outubro de 1804 – Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia – Antonio Joze da Franca e Horta./.

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia

N.º 36,,

30,, de 8br.<sup>o</sup>

1.<sup>a</sup> Via

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf.

ACabo de chegar de huma jornada q̄. fiz as Villas de Parnahiba, Itú, Sorocaba, e Porto feliz, afim de as vizitar, e Conhecer se aquelles Vassallos de S. A. R., viviaõ satisfeitos, ou oprimidos com o Comando dos seus respectivos Chefes; qual fosse o merecimento e Conduta das pessoas constituídas em autoridade publica, e finalm.<sup>te</sup> p.<sup>a</sup> providenciar sobre os mes-



mos lugares tudo aquillo de q̃. o Estado e bem publico podessem tirar algumas vantagens § A factura de hum novo Caminho da Villa de Itú para esta Cidade, Caminho há muitos an.<sup>o</sup> projectado, maz sobre o qual heraõ quazi tantas as Opiniõens com as Cabeças, foi hum dos objectos q̃. me levou a fazer esta jornada. Há daqui á V.<sup>o</sup> de Itú 18., Legoas de Caminho, a q̃. chamarei velho, e se me proponha com instancia a abertura de hum novo, q̃. incurtava mais de quatro. Todos os informes a que mandei proceder, me vinhaõ cheios de Contradiçoens, e duvidas, e a circúncia de ser elle o Canal por onde passa quazi toda a riqueza dos effeitos da Capitania, me obrigou a tratar este objecto com a seriedade q̃. pedia, substando na decizaõ, té q̃. ocularmente o podesse examinar. Achei com effeito ser o Caminho novo muito superior ao antigo, assim pela qualidade do seu terreno, como p.<sup>r</sup> encurtar as ditas quatro Legoas q̃. se me dezia; e com este dezengano se está já trabalhando nelle á Custa de varias pessoas interessadas na sua factura, o q̃. hé de hum beneficio geral p.<sup>o</sup> o publico, e com especialidade p.<sup>o</sup> os Condutores do Assucar, por atalharem quazi hum dia de jornada § Com tudo o motivo mais forte foi a erécaõ de 2 novas Irmandades da Mizericordia, huma na Villa de Itú, outra na de Sorocaba, ambas Villas notaveis pela sua populaçaõ, Agricultura, e Comercio, e por tanto da maior ponderaçãõ hum taõ util estabelecimento. O Zelo com q̃. as pessoas principaes daquelles districtos me estaõ vendo promover a desta Capital, lhes servio de estimulo p.<sup>o</sup> a imitaçaõ, e daqui se vé bem, quanto hé eficaz o exémplo para tudo. Na Villa de Itú se lançou a primeira pedra p.<sup>o</sup> a fundaçãõ de 2 Hospitaes, hum destinado p.<sup>o</sup> Lazaros, outro p.<sup>o</sup> todo o mais genero de molestias, funçaõ q̃. se executou com o maior concurso e aplauzo do Povo, trabalhando-se apõz disto com tanto fervor, q̃. nos poucos dias q̃. ali tive de demora, deixei quazi cheios os alicerces dos Hospitaes e Capella. O dos Lazaros hé feito quazi todo á Custa de hum Clerigo q̃. aLi há de boa vida, o qual voluntariamente se me ofereceo p.<sup>o</sup> huma taõ pia obra; o outro hé fundado em hum Edficio immediato a huma Igreja [100v.] Igreja, q̃. obtive p.<sup>o</sup> Mizericordia, e Hospital pelo Consentimento q̃. deu Cap.<sup>m</sup> Mor da mesma Villa Administrador q̃. hera da referida Capella. § Com igual alegria popular se lançou tambem a pedra para o Hospital da Villa de Sorocaba, e tenho todo o fundamento de esperar, q̃. estas fundaçoens prosigaõ sem intervalo, e sirvaõ muito brevemente de azilo aos desgraçados pelo Zelo é actividade das pessoas a q.<sup>as</sup> me deixei encarregadas. § Saõ ellas na Villa de Itú o Capitaõ Mor Vicente da Costa Taques Goes e Aranha, e o Sargento Mor Joaquim Duarte do Rego, homens q̃. pelas suas boas qualidades devo fazer chegar ao Conhecimento de V. Ex.<sup>ca</sup> Ambos elles saõ grandes servidores de Estado: ambos forcejaraõ quanto nelles cabia, para q̃. aVultasse o Donativo voluntario pedido p.<sup>r</sup> S. A: ambos se distinguiraõ muito no Estabelecimento que acabo de referir; e ambos de maõs dadas no exercicio do seu Comando conservaõ em taõ perfeito socego aquella Villa, q̃. afirmo a V. Ex.<sup>ca</sup> ser a q̃. menos cuidado me dá. Hé em Sorocaba o Capitaõ Mor Fran.<sup>co</sup> Joze de Souza, homem de estimaveis qualidades, igualmente benemerito, e zeloso do Real Servisso, o qual alem da despeza q̃. tem feito, naõ só ofertou huma atendivel quantia p.<sup>o</sup> a edeficaçaõ daquelle Hospital, maz tem promovido o haver esmolos e deixas taes, q̃. posso contar haver já com q̃. elle se Complete. § O dezejo de fazer conhecer quanto estes estabelecimentos saõ do agrado de S. A. R, e demonstrar ao mesmo tempo o muito q̃. me interéssõ por aquelles homens q̃. servem com Zelo e honra os Postos em q̃. se achaõ condecorados, me obriga a suplicar a V. Ex.<sup>ca</sup> haja de implorar ao mesmo Snr., a Graça do Habito de Christo p.<sup>o</sup> estes 3., Vassallos, q̃. tanto se distinguem pelas suas qualidades, estabelecimento, e Servissos, dezejando de mais a mais, q̃. ahuindo S. A. a esta Suplica, se especificassem na Confirmaçaõ da Graça os motivos q̃. a origináraõ; isto hé, tanto pelo zelo, e honra com que se portaõ nos devêres dos seus Postos, como pela parte q̃. tiveraõ na instituiçaõ de hum taõ util e pio es-



tabelecimento. § Faço a V. Ex.<sup>ca</sup> esta rogativa, olhando para o bem q̄. dahi pode rezultar a este Estado. Vejo occupados muitos destes Postos, q̄. são de Consequencia nesta America, por homens indignos, e sem nenhum merecimento: o premio dos bons fará entrar em si os mais, e todos aCabaráo de Conhecer q̄. no meu tempo só o obrar bem os póde fazer atendidos. Deste modo conseguirei delles, naõ só a probidade precisa no dezerpenho dos seus deveres, maz q̄. de boa mente Concorraõ, e me coadjuvem em todas aquellas dispoziçoens q̄. exige o augmento, e bem geral da Capitania § Finalmente Ex.<sup>mo</sup> s.<sup>or</sup> visto tratar aqui de homens benemeritos, e bons [101] e bons Servidores do Estado devo de justiça lembrar tambem a V. Ex.<sup>ca</sup> Manuel Lopes da Ressurreiçaõ, Cap.<sup>m</sup> Mor da Villa de S.<sup>m</sup> Sebastiaõ, q̄. hé hum Vassallo raro no servisso de S. A. porq̄. todo elle, o seu socego, os seus interèsses, e até a propria vida desprezam por Cumprir exactam.<sup>te</sup> com as suas obrigaçoens; e como he hum homem de 80., annos, pairesse justo vêr em seus dias recompensados seus longos Servissos, premiando-lhos o m.<sup>mo</sup> Snf. com o Habito de huma das Ordens; o q̄. naõ sendo de despeza p.<sup>a</sup> a Estado, hé muito Conveniente para animar os homens a emprehenderem açoens de honra e magnificencia por que se destingaõ. Deos guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 30 de Outubro de 1804 Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup> Visconde de Anadia - Antonio Joze da Franca e Horta./.

---

**Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia**

N.º 37.,  
31., de 8br.º  
1ª Via

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf.

Pondo com esta na prezença de V. Ex.<sup>ca</sup>: 1º A Cópia do Officio e Docum.<sup>tos</sup> que nesta ocazião invio a S. A. R. em reposta ao Determinado na Carta Regia de 6 de Abril do presente anno; 2º A Cópia do Officio e Documentos remetidos ao Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vasconcellos e souza, relattivo a Irmandade da Mizericordia desta Cidade; 3º A Cópia de outro Officio dirigido ao m.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup> sobre a Construçaõ da Alfandega, Armazens, e mais obras da Villa de Santos; e 4º A Cópia de outro Officio tendente á Aremataçaõ feita no Real Erario do Contracto dos Dizimos desta Capitania, afim de q̄. V. Ex.<sup>ca</sup> seja sciente do seu Conteudo. Deos guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 31., de 8br.º de 1804 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia - Antonio Joze da Franca e Horta./.

---

**P.<sup>a</sup> o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia.**

N.º 38  
30., de  
Dezbr.º  
1ª Via

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf.

Com esta Levo a Prezença de V. Ex.<sup>ca</sup>, o Mappa da Carga q̄. nesta ocazião conduz do Porto de Santos em direitura para essa Corte, a Curveta = N. Sr.<sup>a</sup> da Victoria = de q̄. hé M.<sup>o</sup> Sabino Joze da Silva. DE g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. P. 30 de Dezbr.º de 1804 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia - Antonio Joze da Franca e Horta./.

ACompanhou á este Officio o Mapa q̄. se acha reg.<sup>do</sup> no L.<sup>o</sup> dos Docum.<sup>tos</sup> a fl\_\_



Offícios dirigidos ao Ex.<sup>mo</sup> Snf.  
Visconde de Anadia

N.º 1 Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. – Com esta ponho na prezença de V. Ex.<sup>ca</sup> o Mappa da Carga, q̄. trans-  
16, Janr.<sup>o</sup> porta da Villa e Praça de Santos, em direitura para a Cidade do Porto, o Bergantim = De-  
18 Via zejada da Paz = de q̄. hé Mestre Antonio Luiz Pereira da Piedade.

DE g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 16 de Janeiro de 1805 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta./.

ACompanhou p.<sup>r</sup> Docum.<sup>to</sup> a este Officio o Mappa da Carga q̄. se axa registado no Livro delles a fl 83

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia

N.º 2  
8, de Janr.<sup>o</sup>  
18

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf.

Com esta invio á Prezença de V. Ex.<sup>ca</sup> os Mappas Geraes da Populaçã da Cap.<sup>nia</sup>, demons-  
trando a particular de cada huma das suas Villas, pelas classes, e Cores determinadas, com a  
Enumeraçã dos Cazamentos, Mortos, e nacidos pertencentes ao anno de 1803. DE g.<sup>e</sup> a V.  
Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 29 de Janr.<sup>o</sup> de 1805 – Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia – Antonio Jo-  
ze da Franca e Horta./.

Registado, ou ingerido a fl.83 do L.<sup>o</sup> dos Documentos

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia

N.º 3  
4 de Fever.<sup>o</sup>  
18

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf.

Manda-me o Principe Regente Nosso Snf. por Avizo de V. Ex.<sup>ca</sup> de 28 de Abril de 1803, in-  
forme eu interpondo o meu parecer, sobre o requerimento de Escolastica Maria Leonor de  
Souza França, no qual se queixa das violencias praticadas por meu Antecessor contra seu  
marido / já falecido / o Tent.<sup>o</sup> Antonio Galvão de França § A representaçã da sup.<sup>e</sup> hé  
verdadeira, em quanto se trata da injustiça com q̄. seu marido foi preterido da sua Longa, e  
deshumana prizaõ; e da impiedade com q̄. durante o tempo q̄. nella esteve foi privado dos  
seus soldos. Assáz o Compróva a Attestaçã incluza do Comandante da Legiaõ Anastacio  
de Freitas Trancozo, cuja Attestaçã hé extrahida dos assentos do Livro Mestre daquelle  
Corpo, e tambem do Livro Mestre do Regimento de Infantr.<sup>a</sup> desta Cidade, combinada com  
os Accentos respéctivos da Contadoria da Junta [102] da Junta da Real Fazenda. Hé porem  
menos exacta a mesma Representaçã, na parte q̄. parece quer demonstrar, q̄. o Alferes  
Bento Fran.<sup>co</sup> OLinto fora perdoado, e admetido ao exercicio do seu Posto, por empenho  
do Sargento Mor Thomaz da Costa, o q̄. naõ hé assim pois bem q̄. o protegesse, e promo-  
vesse o seu adiantamento, hé certo, q̄. quando meu Antecessor tomou posse do Governo, el-  
le se achava já servindo na Legiaõ. § Satisfazendo á 2.<sup>a</sup> parte do Avizo em q̄. me manda in-  
terpor o meu parecer, devo dizer a V. Ex.<sup>ca</sup> q̄. supposto aquelle ja falecido Official tivesse  
defeitos, ou fosse por se demaziarem em bebidas, ou Zelar pouco o decoro da sua familia, isto  
com tudo seria hum legitimo motivo para meu Antecessor supplicar a S. A. o ser elle excluido

da roda da Officialidade concedendolhe a sua reforma segundo o merecimento dos seus annos de serviço; porem excluiu do Posto de Cap.<sup>m</sup> de Cav.<sup>a</sup> q̄. de justiça lhe pertencia, a pretexto de delictos, e passalo p.<sup>a</sup> Cap.<sup>m</sup> de Infantaria, bem mostra q̄. não foraõ os taes delictos, quem o inhabilitava p.<sup>a</sup> o Lugar q̄. lhe competia. Que a sua prizaõ foi injusta, hé igualmente patente, por q̄. nunca se lhe declarou Culpa, e esteve a sua justificaçãõ, e soltura só pendente de eu me aproximar a esta Capitania. Deixar de se lhe pagarem os Soldos durante o tempo que esteve prezo, foi huma formal transgressãõ das Leys de S. A. R. q̄. Ordenaõ q̄. os Militares só seraõ privados dos seus soldos durante o tempo do serviço, quando por Conselho de Guerra forem julgados Criminozos, cazo em q̄. senaõ achava o marido da suplicante, cuja Culpa consistia / como hé público / em fazer chegar á Real Prezença as bem fundadas queixas da sua pretericaõ, animado da facultade q̄. p.<sup>a</sup> isso lhe concedia o Alvará de 14 de Abril de 1795. A Vista de todas estas razoens, S. A. R. determinará o q̄. lhe parecer justo. D.<sup>s</sup> g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. P. 4 de Fevereiro de 1805 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Visconde de Anadia - Antonio Joze da Franca e Horta./.

ACompanhou por Docum.<sup>to</sup> a este Officio a Attestaçãõ do Sarg.<sup>to</sup> Mor Comand.<sup>e</sup> da Leg.<sup>m</sup> regist.<sup>o</sup> no L.<sup>o</sup> delles a fl 84, aCompanhando tambem a este o proprio requerim.<sup>to</sup> q̄. veio.

N.<sup>o</sup> 4  
18 de Fev.<sup>o</sup>  
1.<sup>a</sup>

#### Para o Ex.<sup>mo</sup> Snr. Visconde de Anadia

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. - Com esta invio a V. Ex.<sup>ca</sup> a Cópia de 2 Officios q̄. nesta occasiaõ dirijo ao Ex.<sup>mo</sup> Snr. Luiz de Vasconcellos e Souza, cujo Conteudo me parece preciso Levár á respeitavel prezença de V. Ex.<sup>ca</sup> D.<sup>s</sup> g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. P. 18 de fevr.<sup>o</sup> de 1805 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta./.

ACompanhou a este officio os de n.<sup>os</sup> 4, e 5,, dirigidos ao s.<sup>r</sup> Vaz.<sup>cos</sup> reg.<sup>dos</sup> neste L.<sup>o</sup> a fl 178 V, e fl 179 datados de 11, e 16 de Fevereiro de 1805, Levando todos os docum.<sup>tos</sup> relativos.

N.<sup>o</sup> 5  
19 de Fev.<sup>o</sup>  
1.<sup>a</sup>

#### P.<sup>a</sup> o Ex.<sup>mo</sup> Snr. Visconde de Anadia

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup> - Em reposta ao AVizo de 1.<sup>o</sup> de 8br.<sup>o</sup> de 1802, fiz vêr a V. Ex.<sup>ca</sup> nos meus Officios de 15 de Janeiro, e 4 de Julho de 1803, q̄. apesar dos Lastimosos estragos q̄. as Bexigas costumaõ fazer nesta Capitania, via os seus habitantes indispostos p.<sup>a</sup> adoptarem a inoculaçãõ, hesitando dos seus bons resultados pelo mau successo de verem morrer huma criança q̄. havia sido inoculada; mas q̄. tendo eu mandado vir a Vacina dessa Corte, esperava fazer primeiro a operaçãõ della nos menores Escravos de S. A. para com esse exemplo os convencer da sua preoccupaçãõ. Que no entanto p.<sup>a</sup> prevenir a propagaçãõ do Contagio das Bexigas, q̄. de ordinario saõ trazidas pelos Escravos novos da Costa d'Africa, havia ordenado se recolhessem os atacados deste terrivel mal em Casaz, ou Hospitais p.<sup>a</sup> isso destinados, onde fossem tratados pelos melhores professores, por ter p.<sup>a</sup> mim q̄. a impericia dos Curandeiros hera quem assassinava o maior numero destes Enfermos. § A differença de hum a outro Curativo, quero dizer, a Combinaçãõ dos poucos q̄. morrem curados methodicamente, com os muitos q̄. mandaõ á sepultura as pessoas ignorantes q̄. se arrojaõ a fazer semelhantes curas, hé hum Mappa, ou Calculo q̄. na occasiaõ prezente deixo de inviar a V. Ex.<sup>ca</sup>, por se achar o Fizico Mor no Rio de Janeiro, p.<sup>a</sup> onde o mandei fugindo da Violencia q̄. com elle



praticou o Juiz Ordinario, movido pelo Ouvidor, Culpando-o na morte de hum Bexiguento a quem não assistia, e isto por motivos particulares q̄. deixo no silencio, cuja injustiça farei vêr a V. Ex.<sup>ca</sup> com a remessa do traslado da Devassa; e sem contemplação ao seu Lugar, e emprêgos o mandou prender pelo Alcaide p.<sup>a</sup> o Conduzir á Cadêa, com ordem de lhe fazer suquestro nos seus bens § Por duas vezes q̄. recebi a Vacina, e mandei fazer a sua operação, de nenhuma dellas produzio effeito, o q̄. julgo proceder do pouco vigor com q̄. chega a materia. Maz tendo agora noticia, q̄. o Genr.<sup>al</sup> da Bahia depois de varias tentativas inuteis como as minhas, tivera a Lembrança de inviar a essa Corte seis rapazes, p.<sup>a</sup> se inocularem na volta, transmitindo a materia da Vacina de huns em Outros, com o q̄. conseguira tela p.<sup>a</sup> ali a propagar; immediatamente fiz aprontar seis Escravos de S. A. com hum bom Cirurgiaõ, p.<sup>a</sup> de Volta os vir inoculando, e me chegar aqui a referida Vacina em estado de ser util a este Povo, a quem mais que em outra alguma Capitania horroriza só o nome de semelhante enfermidade. Cuido q̄. esta semana sahirá a Embarcação q̄. os Conduz; e já importancia do successo, passo a fazer avizo aos Generaes de Minas, Goyáz, e Matto Grosso, para que se disponhaõ por bem da humanidade a mandar aqui [103] aqui hum sufficiente numero de rapazes para o dito fim § Dezejarei que esta minha deLiberação pelo muito que vai a utilizar estes Estados obtenha a R.<sup>1</sup> Aprovação de S. A., e igualmente a de V. Ex.<sup>ca</sup> q̄. D.<sup>s</sup> g.<sup>e</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>s</sup> S. Paulo 19 de Fevereiro de 1805 – Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia – Antonio Joze da Franca e Horta./.

#### Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. – No mez de Fevereiro do anno de 1803 escrevi a V. Ex.<sup>ca</sup> hum Officio particular com o qual remeti as Copias de Varios outros Officios q̄. na mesma ocazião dirigia ao Ex.<sup>mo</sup> Snf. D. Rodrigo entaõ Ministro da Fazenda. Hera hum delles o q̄. com esta levo outra vêz a prezença de V. Ex.<sup>ca</sup>, no qual entre outros objectos lhe representei, que para dar algum vigor á Agricultura desta pobre Capitania, me parecia justo conceder-lhe o Principe N. Snf. da mesma Graça que fizera a do Pará, e tem feito a outras, izentando dos Direitos de Entrada por hum certo numero de annos a Escravatura nova q̄. para ella se importasse. As Graças desta natureza se me figuraõ ser como a semente q̄. se lança em huma terra boa, a qual em breve tempo recompensa ao Lavrador o dispendio com que com ella havia feito. Estou convencido que entre todas as Capitancias do Brazil hé sem duvida esta a que promete maiores, e mais constantes utilidades á Metropole, pela fecundidade do seu solo, variedade, e riqueza das suas produçoens. Contando de certo q̄. a minha rogativa nesta parte obteria o Real Beneplacito, adiantei-me a annunciá-lo a Manoel de Souza Freire / por maõ de quem invio esta / convidando-o para que logo que elle soubesse haver-se concedido a Graça; fizesse expedir para aqui alguma das suas Embarçaçoens q̄. traficaõ p.<sup>a</sup> a Costa d'Africa no Negocio da Escravatura. Por este principio me participa elle, que tendo tido ocazião de fallar a V. Ex.<sup>ca</sup> sobre este objecto, bem que elle merecêra aprovação de V. Ex.<sup>ca</sup>, por haver exemplo de semelhantes Graças feitas por S. A., comtudo V. Ex.<sup>ca</sup> se não lembrava de que eu em tal houvesse falado. Eix aqui Ex.<sup>mo</sup> Snf., a razão q̄. me anima a renovar a mesma propozição, supplicando anciozamente a V. Ex.<sup>ca</sup> queira ser o Protector, e Pai destes Povos, obtendo-lhe de S. A. R. a mencionada Graça da izençaõ dos Direitos da Escravatura p.<sup>a</sup> aquelles annos que for justo, e parecer conveniente, fazendo-se logo pública, para que os Negociantes Calculando as Vantagens q̄. se lhe seguem, não percaõ tempo em inviar ao Porto de Santos as suas Embarçaçoens. Deos guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 25 de Fevereiro de 1805 – Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia – Antonio Joze da Franca e Horta./.

N.º 7  
5 de M.<sup>to</sup>  
1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>  
V.<sup>a</sup>

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia

[103v.]

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. – A Meza da Irmandade da Misericórdia da Villa de Santos me enviou a Representação junta, para que eu houvesse de encaminhar a S. A. o requerimento de que trata, pedindo ao mesmo Snf. a Graça de authorizar com o seu Real Beneplacito, a Convenção celebrada entre ella, e os Mestres das Embarcaçoens que naquelle Porto, relativa ao que devem pagar, pelo Curativo dos doentes das suas Tripulaçoens. A Cauza hé taõ justa, e V. Ex.<sup>ca</sup> taõ cheio de humanidade, que inda quando eu me não visse ligado á mesma Corporação pelo titulo de Protector que sou de todas, não hezitaria hum instante em pedir a V. Ex.<sup>ca</sup> o favor de Levar a Real Prezença o Officio incluzo, para que o Principe Regente Nosso Snf. se digne fazer a esta Capitania a Graça que implora, e que á da Capital tem Concedido. DE. g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. P. 5., de Março de 1805 – Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia – Antonio Joze da Franca e Horta

ACompanhou a este Officio a Carta escripta a S. A. R. na data de 4 de Março de 1805 sobre a Misericórdia da V.<sup>a</sup> de Santos, registada neste L.<sup>o</sup> a fl 114 V, levando a Cópia do Requerim.<sup>to</sup> da Meza.

N.º 8  
7, Março  
1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>  
V.<sup>a</sup>

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. – Com esta invio a V. Ex.<sup>ca</sup> os Mappas da Carga q. nesta occaziaõ conduzem do Porto de Santos, a saber = a Galera Astréa, de que hé Mestre Vicente Joaquim de Macedo em direitura para essa Corte; e o Bergantim Pastor do Mestre Manoel Joze da Rocha para a Villa da Figueira. DE g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. P. 7 de Março de 1805 – Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia – Antonio Joze da Franca e Horta./.

Os Mappas q. aCompanharaõ a este Officio achaõ-se registados no L.<sup>o</sup> dos docum.<sup>tos</sup> a fl 85 V.<sup>o</sup>

N.º 9  
8., Março

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. – Levo a prezença de V. Ex.<sup>ca</sup> a 2.<sup>a</sup> Via do meu Officio nº 31., em que roguei a V. Ex.<sup>ca</sup> o despacho do Sargento Mor Engenheiro João da Costa Ferreira, tornando a Certificar a V. Ex.<sup>ca</sup> o grande prejuizo que se seguiria ao bem do Estado o tirar-se-me este Official em quanto não concluir as obras de que está encarregado, sendo por Ora a principal do Cáes da Alfandega de Santos, e incanação que aCabada aquella deve comessar [104] Comessar do Rio Cubataõ a Villa de Santos, e Caminho do mesmo até a referida Villa, pois que saõ obras que só hum Official com a pratica, e conhecimentos que elle tem pô-de preencher exactamente, cujo despacho que suplico mesmo que elle não tivesse outros serviços /como tem/ alem dos que tem feito no meu tempo eu o achava digno da Graça de S. A. e protecção de V. Ex.<sup>ca</sup> pelo Zelo e actividade com q. tem preenchido seus deveres, e posto elle tivesse suplicado a S. A. a licença para se retirar p.<sup>a</sup> o Reino, elle manda dezistir da referida supplica para me ajudar a pôr em pratica os Uteis fins q. procuro obter a esta Capitania confiado que lhe será prometido aCompanhar-me quando for mudado, e mesmo antes, huma vèz q. os possa concluir por que a sua familia sente grande incommodo na sua



auzencia, maz a q̄. elle se sacrifica por bem do mesmo Estado. Deos guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 8 de Março de 1805 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia - Antonio Joze da Franca e Horta/

A este Officio aCompanhou por Copia o de nº 31,, do anno de 1803 registado neste L.<sup>o</sup> a fl 79.

N.<sup>o</sup> 10  
11., M.<sup>o</sup>  
1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup>  
V.<sup>a</sup>

**Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf.

A incluza hé Copia da Informaçãõ que por Provizaõ de 12 de Julho de 1803 me Ordenou dêsse o Tribunal do Conselho Ultramarino sobre os Lugares que nesta Capitania admitiaõ ter Juizes Letrados, e por que este objecto se faz importante pelas suas consequencias me pareceu devia fazer a V. Ex.<sup>a</sup> sciente da minha reposta. DE g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 11 de Março de 1805 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia - Antonio Joze da Franca e Horta./.

ACompanhou a este Officio o de N.<sup>o</sup> 5., dirigido ao Conselho Ultramarino registado neste Livro a fl 52 V

N.<sup>o</sup> 11  
13 Março  
1.<sup>o</sup>  
V.<sup>a</sup>

**Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf.

Com esta ponho na prezença de V. Ex.<sup>ca</sup> o Mappa da Carga q̄. nesta occaziaõ conduz da Villa de Santos para a Cidade do Porto a Galera = Mentor = de q̄. hé Mestre Feliz Carneiro dos Santos. DE. g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 13., de Março de 1805 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia - Antonio Joze da Franca e Horta /

O Mappa da Carga q̄. aCuza este Officio achasse registado no L.<sup>o</sup> dos Documt.<sup>os</sup> a fl\_\_

N.<sup>o</sup> 12  
21., Março

**Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia**

[104v.]

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. - Logo que procurei instruir-me de todas as Ordens Ministeriaes que existiaõ na secretaria deste Governo, me fez presente o Secretario a falta q̄. havia de muitas, q̄. se haviaõ dirigido a meu Antecessor, como mostrava a interrupçaõ dos seus respectivos numeros, desde o primeiro de Junho de 1799, em que este methodo principiou a praticar-se, té Dezembro de 1802, em que me entregou o Governo da Capitania q̄. Hezitei se participaria a V. Ex.<sup>ca</sup> esta falta, e me deLiberei a deixala até o presente no silencio, persuadido que os taes Avizos versariaõ sobre algumas Correçoens, e advertencias pessoas, que elle por aquelle modo aCautelou se fizessem publicas q̄. Maz sucedendo agora Ordenar o Conselho ultramarino, q̄. elle respondesse sobre á questaõ de huma Sesmaria, á Vista de cuja reposta se me manda informar com o meu parecer, vejo citado por elle hum Aviso do 1.<sup>o</sup> de Agosto de 1799 que aqui não existe q̄. Hé por hum tal motivo, e por iguaes duvidas q̄. podem suscitar-se, sobre as quaes se exija reposta minha, que eu vou por esta rogar a V. Ex.<sup>ca</sup> o favor,



de me serem remetidos p.<sup>o</sup> Cópia os Avizos ocultados por meu Antecessor constantes da relação incluza assignada pelo Secretario deste Governo, quando V. Ex.<sup>ca</sup> não ache algum inconveniente, em que me seja manifesto o seu contheudo. DE g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. P. 21 de Março de 1805 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Visconde de Anadia - Antonio Joze da Franca e Horta.

A relação q̄. aCuza o officio acima achasse registada no L.<sup>o</sup> dos Docum.<sup>tos</sup> a fl.---

N.<sup>o</sup> 13  
30. Março

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snr. Visconde de Anadia

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.

Levo a presença de V. Ex.<sup>ca</sup> a Devassa Constante da Cópia n.<sup>o</sup> 1., tirada pelo preterito Juiz Ordinario desta Cidade o Capitaõ Joaõ Gomes Guimaraens, contra o D.<sup>o</sup> Fízico Mor da Capitania Mariano Joze do Amaral. Este vingativo Juiz por senistros motivos particulares se abalançou ao Culpavel excesso de proceder contra hum homem constituído em Authoridade publica, já pelo Emprêgo de Fízico Mor, já pelo de Juiz Delegado da Real Junta do Proto-Medicato, e o unico Medico desta Cidade, encarregado da Botica Real, e Hospital Militar, sem atençaõ alguma ao prejuizo da Real Fazenda, e Curativo dos Enfermos, e com total preterição das Leys de S. A., que formalmente transgredio neste seu irregular procedimento, pois que apezar de não haver [105] haver Corpo de Delicto precedente, como hé bem manifesto da referida Devassa, a passou a tirar com absoluta nulidade, e sem nella encontrar prova alguma attendivel para Pronuncia, o pronunciou a prizaõ, e Livramento, e rompeo no absurdo de o mandar prender por hum Escrivaõ, e alguns Beleguins do seu Juizo quando sobre elle nenhuma Jurisdiçaõ tinha por ser tambem Juiz de igual Ierarchia, e hé certo q̄. o referido D.<sup>o</sup> Fízico Mor na mesma negada hypothésis de ser realmente delinquente, não podia ser prezo em razaõ de Juiz, em quanto não estivesse suspenso por legitima authority superior, e muito menos por semilhante qualidade de Officiaes, ao mesmo tempo que hum simples Capitaõ de Ordenança, não pôde ser prezo por Alcaldes, ou Meirinhos, mas sim por Juizes do Crime, ou outros Ministros superiores na Conformidade do Alvará de 28 de Maio de 1648. Hé sem duvida que hum taõ informe, e absurdo procedimento não teve outro movel senaõ o rancor daquelle Juiz, e o seu mal intencionado animo, succumbido a paixoens, e Vistas particulares, pois que pela aVeriguaçãõ / Cópia N.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> / em que elle mesmo depóz, e que alem de ser publicada a toque de Caixa pelas ruas desta Cidade, esteve patente em lugar público por espaço de Oito dias para se ver a verdade, e dissipar-se a Calumnia, teve Cabal Conhecimento de ser falça a fama que hum malvado homem de nome Antonio Gomes de Castro, havia espalhado dando por Author da morte do Bexiguento Jeronimo Joze de Freitas ao dito Doutor Fízico Mor, pela razaõ de lhe não ter este querido passar huma Certidaõ falça para com ella pretextar molestias ao Coronel do 1.<sup>o</sup> Regimento de Infantaria Miliciana desta Cidade, de quem hé Alferes, e contra quem me havia feito huma injusta arguiçaõ. Não parou aqui a malevolencia deste Juiz, maz chegou inda a maior escandalo por que mandando prender o mesmo D.<sup>o</sup> Fízico Mor, no mesmo dia por hum Escrivaõ, e alguns Beleguins, como acima fica exposto, não quizeraõ estes que elle se vestisse para sahir de sua Caza em trage decente, permetindo-lhe apenas o tomar hum Capote, o que sendo-me prezente, e tendo igualmente em Vista a formal transgreçaõ das Leys de S. A. com que procedia o mencionado Juiz, constando-me de mais a mais que para seu maior ultraje estavaõ assallariados alguns Negros com o destino de na sahida de Caza lhe darem apupadas, mandei substar taõ escandaloza prizaõ, e immediatamente o fiz apresentar



na Ouvedoria geral do Crime da Rellação do Destricto, para por meio Legal se desvanecer, e emendar taõ vergonhozo, e punivel dezacato. Vendo aquelle Juiz que com este expediente ficavaõ frustradas as suas vistas, em lugar de remeter a Devassa original para a referida Ouvedoria na forma q̃. lhe incumbe o seu Regimento, e que hé expresso no daquella Ouvedoria, a remeteu para a da Comarca, afim de mais demorar a sua remessa ao Juizo Competente, de maneira que foi preciso expedir-se Ordem da mesma Ouvedoria geral do Crime, para sem perda de tempo ser remetida aquella nulla Devassa Original, sobre cuja suposta Culpa, se lhe deo logo o Competente seguro, á Vista do traslado da mesma, esperando-se a remessa da Original para legalmente se julgar a sua nulidade, e improcedencia. O ab = [105v.] O absurdo de todos estes factos, e despotismos praticados por hum tal Juiz, constitue mais huma prova bem atendivel da necessidade de Juizes Letrados nesta Cidade, e algumas outras partes da Capitania, como já fiz ver a S. A. em Officio de 11., de Março do Corrente anno dirigido pela Secretaria de V. Ex.<sup>ca</sup> e Conselho Ultramarino, afim de Livrar estes Povos do flagelo de semilhanes Juizes Leigos, que não tendo a merecer a aquizição de Lugares, só se servem dos Emprêgos para satisfação das suas paixoes, e pede ao mesmo passo que semilhante Juiz seja punido severamente, para que outros a seu exemplo, se não abalancem a perpetrar iguaes despotismos, e attentados a ssombra das Leys, de que Culpavelmente abuzão quando as devéraõ fazer executar á risca. Deos guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 30., de Março de 1805 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia - Antonio Joze da Franca e Horta./.

N.º 14  
20, Abril

#### Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup>

Com esta será presente a V. Ex.<sup>ca</sup> a Proposta para os Postos vagos do Regimento de Infantaria desta Capitania, feita pelo Brigadeiro Manoel Mexia Leite, com assistencia do Tenente Coronel Candido Xavier de Almeida e Souza, e Sargento Mor Joze Pedro Galvaõ, e do Officio que a aCompanha verá V. Ex.<sup>ca</sup> que o seu voto sobre o sargento Antonio Pereira da silva, se não conforma com o daquelles dois Officiaes do Regimento, em razaõ de que estes atendem a antiguidade, e elle ao bem do serviço, e culpas do dito sargento, maz que vencido a votos vai Proposto para V. Ex.<sup>ca</sup> á vista das nottas comprehendidas nas Informaçoes decidir qual delles tem maior merecimento § Eu me conformo com o que representa o dito Chefe por ser hum Official de consumada probidade, de Louvavel vida e costumes, e que sempre se comportou com o maior zelo no Real serviço de S. A., podendo segurar a V. Ex.<sup>ca</sup> que nesse Reino mesmo poucos Regimentos haverão em que taõ exactam.<sup>te</sup> se observe, como no seu a disciplina Militar, e Civil, o que tem conseguido pela sua actividade, e pelas boas qualidades de que se reveste, donde nasce ser sem violencias, amado, e respeitado de todos os seus subditos, circunstancias estas que me fizeraõ lançar maõ da Offerta que elle me fez de querer continuar no mando do seu Regimento / como participei a V. Ex.<sup>ca</sup> em Officio [106] em Officio de 13., de Janeiro de 1803/ não obstante haver-se-lhe concedido a sua reforma, até q̃. S. A. R. se dignasse declarar se isto hera, ou não do seu Real Agrado p.<sup>f</sup> cuja insinuaçãõ tenho esperado até agora. § Igualmente devo representar a V. Ex.<sup>ca</sup> q̃. o Tenente Coronel Candido Xavier de Almeida e Souza hé o Official q̃. mais tem servido nesta Capitania a S. A. sendo encarregadas de muitas, e muito trabalhozas deligencias. O Seu genio ativo, e cheio de amor proprio, pelo qual me pareceu pouco conveniente ao serviço entrando em Commandante do Regimento foi o segundo motivo de aceitar o Offerecimento do Brigadr.<sup>o</sup> maz sendo por mim corregido, e com huma leve prizaõ castigado, consegui



tirar delle grande partido, e modificar muito o seu genio, de manr.<sup>a</sup> q̃. achando-se actual-  
 mente incumbido de algumas deligencias de q̃. o encarreguei pela sua grande actividade, e  
 intelligencia, as está preenchendo com todo o acerto, e prudencia / q̃. até agora se lhe não  
 conhecia / e p. tanto parecia justo q̃. S. A. attendendo aos seus grandes serviços, e despeza  
 nelles feita lhe conferice a Patente de Coronel para entrar na vaga q̃. houvesse no Regimen-  
 to, inda que não fosse se não com o soldo de Tenente Coronel que actualmente recebe § O  
 Sargento Mor Joze Pedro Galvão homem destinto, e hum Official dotado de todas as boas  
 qualidades, com a antiguidade de serviço que a V. Ex.<sup>ca</sup> hé patente, visto que precisa con-  
 servação do Brigadeiro / segundo o meu modo de pensar / fica inhibido de passar a Tenen-  
 te Coronel, achava igualmente justo q̃. S. A. lhe conferisse a Patente deste Posto, para en-  
 trar na vaga que houvesse, mesmo que não fosse se não com o soldo que tem de Sargento  
 Mor § Julgo da minha obrigação, representar ultimamente a V. Ex.<sup>ca</sup> que o Alferes Agosti-  
 nho Felix dos Santos Capelo, que por sua antiguidade vai proposto para Tenente, hé hum  
 Official, como o qual deficultozam.<sup>te</sup> se encontra outro, tanto no zelo de tudo o que hé ten-  
 dente ao Real Serviço, como em limpeza de maons, e na deLiberação de sacrificar a sua  
 saude, e os seus poucos bens por economizar as Despezas da Real Fazenda. Vai por tres  
 annos, que se acha por mim encarregado de varias deligencias, correndo por sua mão a des-  
 tribuição dos Dinheiros Reaes, e a fiscalização do trabalho de muitas pessoas que lhe estão  
 subordinadas, e não só tem preenchido os seus deveres na fidelidade das Contas que apre-  
 zenta, como na vigilancia de que os mais só receberão o que justamente lhe hé devido, co-  
 mo o que tem poupado muitos mil cruzados, assim a S. A., como ao Publico. Julgo de toda a  
 equidade, assim para o animar a elle, como para estimular os outros a seguir o seu exemplo,  
 que nelle se visse huma distincão entre os mais que só seguem os Postos por antiguidade,  
 fazendo-lhe S. A. a Graça de o premiar com a Ordem de Avíz, ou Conferindo-lhe ao menos  
 o soldo de Tenente de Granadeiros na mesma Companhia de Fuzileiros em que vai propos-  
 to § Queira V. Ex.<sup>ca</sup> Levár á Real Prezença do Principe Regente Nosso [106v.] Nosso Se-  
 nhor as circúncias que acabo de ponderar, para o mesmo Senhor a vista dellas rezolver  
 o que lhe parecer justo, e nessa conformidade lhe mandar passar as suas respectivas Paten-  
 tes. Deos guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 20., de Abril de 1805 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Visconde de  
 Anadia - Antonio Joze da Franca e Horta./

#### Proposta q̃. aCompanhou o Officio acima

Proposta que faz o Brigadeiro Manoel Mexia Leite, Commandante do Regimento de Infan-  
 taria da Praça de Santos da Capitania de S.<sup>m</sup> Paulo, para provimento dos Postos que se  
 achão vagos no sobredito Regimento, e dos mais Postos que haõ-de vagar por accesso de  
 outros, achando-se presentes o Tenente Coronel, e Sargento Mor do Regimento abaixo as-  
 signados.

Para Capitaõ da 5.<sup>a</sup> Companhia que se acha  
 vago: Proponho o Ajudante do mes-  
 mo Regimento Joze Vicente de Oli-  
 veira .....

Serve muito bem, e com bastante agelidade,  
 e Comprehençaõ para o Serviço; no qual se  
 emprega a 30., an.<sup>a</sup>, e 11 mez.<sup>a</sup> e fez 2  
 Campanhas .....



- Para Ajudante em lugar de Jozé Vicente de Oliveira que passa a Capitão: Proponho o Tenente do mesmo Regimento Francisco Xavier Pinheiro . . . . . „
- Serve muito bem, e tem bastante actividade, e intelligencia para o exercicio do Posto a que se propõem: tem de Serviço 30,, annos, e 3 mezes, e fez 2 Campanhas . . . . . „
- Para Tenente da 3.<sup>a</sup> Companhia em lugar de Francisco Xavier Pinheiro que passa a Ajudante: Proponho o Alferes Agostinho Felix dos Santos Capello . . . . . „
- Serve muito bem, e tem bastante actividade para o serviço, no qual se emprega a 31,, annos e 3 mez.<sup>a</sup>, e fez 2,, Campanhas . . . „
- Para Tenente da 6.<sup>a</sup> Companhia por obito do Tenente Man.<sup>el</sup> Leite Garcia: Proponho o Alferes ALeixo do Amaral Moreira, cazo de não estar con= [107] confirmada a Proposta q. delle está feita para Ajudante de Micias (sic) . . . „
- Serve muito bem, e com bom comportamento, e hé capaz p.<sup>a</sup> o serviço; no qual se emprega a 34,, annos e 11,, mezes; e fez 2 Campanhas
- Para Alferes de Granadeiros que se acha vago: Proponho o Alferes Francisco Jozé de Camargo . . . . . „
- Serve bem; e tem robustez para o serviço; no qual se emprega a 43,, annos e 5,, mezes, e fez a Campanha do Sul.
- Para Alferes da 2.<sup>a</sup> Companhia em lugar de ALeixo do Amaral Moreira que passa a Tenente: Proponho o Sargento do mesmo Regim.<sup>to</sup> Antonio Joao Moniz
- Serve a 30,, annos e 2 mezes: he obediente, e serve com prontidaõ, e fez 2 Campanhas.
- Para Alferes da 5.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> em lugar de Francisco Jozé de Camargo que passa a Alferes de Granadeiros: Proponho o Sargento do mesmo Regimento Antonio Pereira, cazo de não estar confirmada a Proposta que delle está feita para Ajudante de Milicias . . . . . „
- Serve a mais de 40,, annos: hé obediente, e tem bom Comportamento, e fez huma Campanha
- Para Alferes da 7.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> em lugar de Agostinho Felix dos Santos Capello q. passa a Tent.<sup>o</sup>: Proponho o sarg.<sup>to</sup> do m.<sup>mo</sup> Regim.<sup>to</sup> Joaq.<sup>m</sup> Jozé dos S.<sup>tos</sup> „
- Serve a 30,, annos e 4 mezes: hé muito exacto nas suas obrigaçoens, e fez 2 Campanhas

Praça de Santos em 4,, de Abril de 1805 - Manoel Mexia Leite - Brigadeiro - Candido Xavier de Alm.<sup>da</sup> e sz.<sup>a</sup> - Tenente Coronel - Jozé Pedro Galvaõ de Moura e Lacerda - Sargento Mor./.

ACompanhou esta Proposta a Relaçã dos Serviços dos Officiaes, e Officiaes inferiores, e hum Officio do Brigadeiro registado tudo no Livro dos Documentos a fl. \_\_



N.º 15, }  
23., Abril } Registado no Livro particular a fl.---

N.º 16  
2 Maio  
1.ª e

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia

[107v.]

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.r.

Com esta será presente a V. Ex.<sup>ca</sup> o Mappa da Carga q. nesta ocaziaõ Conduz da Villa e Praça de Santos o Navio.

Pensamento Ligeiro de que hé Mestre Joze Luiz Pereira, o qual segue em direitura para essa Corte. DE g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. P. 2 de Mayo de 1805 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia - Antonio Joze da Franca e Horta./.

O Mappa da Carga q. aCompanhou por Docum.<sup>to</sup> achas-se registado no L.<sup>o</sup> delles a fl.---

N.º 17  
3 Maio  
1.ª e

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. - Por Joze Luiz Pereira, Mestre do Navio Pensamt.<sup>o</sup> Ligeiro = remeto á Ordem de V. Ex.<sup>ca</sup>

- 1.<sup>a</sup> Goyola com 3., Motuns, Aves Silvestres vindas de Cuyabá, que tambem Criaõ em Caza, 1., Jacotinga, e 1., Tucano.
- 2.<sup>a</sup> Outra Gayola com 6., Perdizes
- 3.<sup>a</sup> Outra d.<sup>a</sup> com hum Corvo branco, q. aqui chamaõ Urubú Rey

Que tudo na Conformidade das Ordens vai para o Real Muzco de S. A.

Julgando V. Ex.<sup>ca</sup> não dezestimarã vêr como no Rio Grande se preparã os Pessegos em forma de hum Queijo, o que facilita ter-se pessegada fresca a toda a hora que se quer, invio huma amostra em hum Caixotinho, q. o referido Mestre igualmente ha de entregar a V. Ex.<sup>ca</sup> DE.g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. P. 3 de Mayo de 1805 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia. Antonio Joze da Franca e Horta./.

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia

N.º 18  
4., Maio  
1.ª e

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf.

Logo que cheguei a esta Capitania, e pude formar idéa dos principaes interêsses, e negocios della, vendo que o rendimento da Onerozza contribuição constante da Pauta n.º 1.<sup>o</sup> e offerecida a instancias de meu Antecessor para a construtura do Caminho do Cubataõ para a Villa de Santos se achava á sua dispozição e arbitrio, que o fazia arrecadar, e dispender por sua unica authoridadõ sem que a sua receita e despeza, entrada, e sahida constasse authentica-mente de Livro algum que houvesse de sua competente Escripтураção; parecendo-me não ser este o methodo proprio de se administrarem as rendas públicas, e athé mesmo indecoro-zo do meu Emprêgo, e Pessoa o exporme por este modo ás Sinistras Oppinioens, e suspeitas do Vulgo, que já não deixava de mur- [108] de murmurar, p.<sup>f</sup> haver o dito meu Antecessor mandado dispender da Caixa da sobredita Contribuição algumas parcelas de dinheiro fóra da sua applicação, como a de 600\$000 r.<sup>s</sup> que por huma Portaria mandou dar ao Bacharel Francisco Vieira Goulart de que já dei Conta a V. Ex.<sup>ca</sup> em o meu Officio de 3 de Julho de 1803 N.º 16 /Copia n.º 2.º / e as outras duas parcelas a titulo de emprestimo constantes das Copias N.º 3.º, e 4.º, me deLiberei logo a dar a este rendimento outra forma de arecada-

600000000

6005 rE

ção, e administração pelo modo, que passo a expôr a V. Ex.<sup>ca</sup> § Propuz á Junta da Fazenda desta Capitania, que visto ter S. A. R. aprovado aquella Contribuição applicado para o sobredito Caminho de Santos em consequencia de Representações, e Officios de meu Antecessor, e de me haver sido m.<sup>to</sup> recomendada pelo mesmo Augusto Snf. a Concluzão, e segurança deste, e outros Caminhos, como estabelecimentos uteis, ao Comercio, e ao Estado, quizesse ella tomar debaixo da sua inspeção o arrecadar e Administrar o referido imposto não como rendimento real, com o qual se não devia confundir, maz sim como fonte origem de maiores interesses Reaes, pois eu me não rezolvia a fazelo por mim somente pelas razões ponderadas, ao que annuirão então uniformemente os Deputados, por ainda senão encontrar ali a devizaõ de partidos, em que infelizmente se acha. Em consequencia desta deLiberação se formaraõ Livros de propria Escripuração, foi recolhido o rendimento existente aos Cofres Reaes, e se expediraõ pela mesma Junta as Ordens relativas a boa arrecadação deste imposto, determinando-se q. na Villa de Santos, onde o mesmo se arrecada, dos dois Agentes, que havia criado meu Antecessor ambos elles com o premio de seis por Cento, ficasse subsistindo só hum com o premio de tres por Cento em maior vantagem da obra pública, sendo o que ficou existindo o negociante Caetano Joze da silva, e o que ficou suprimido Francisco Xavier da Costa Aguiar, que prestando em Junta as suas Contas, e achandose nellas a Portaria, e recibo dos 600\$000 rE do Goulart, se determinou por Authoridade da mesma Junta que se procedesse a hum Embargo em duas Chacras do mesmo, para segurança deste dinheiro, assim como se mandou arematar em Praça as duas moradas de Cazas, que em Santos se haviaõ comprado para Alfandega por Outra semelhante Ordem a custa deste dinheiro, que foi restituído á sua respectiva Caixa, de onde havia sahido por emprestimo, visto achar-se concluida a referida obra da Alfandega no Lugar da aruinada Igreja dos extinctos Jezuitas, como tenho participado a V. Ex.<sup>ca</sup> § Continuou até o fim do anno passado esta forma de inspeção pela Junta, até que finalmente propondo eu que se fizesse o Balanço desta Caixa se opôz o Escrivão Deputado recalcitando no mesmo que antes havia convido, duvidando daquillo mesmo que pelo seu proprio punho havia por vezes escripturado, e concludo emfim que naquella Contadoria nada mais se devia escrever de receita e despeza, que não fosse das Comtempladas nas remessas do Erario pertencentes a Real Fazenda, opiniaõ esta, que logo seguio o Ouvidor, aComulando frivolas razões tendentes a impedir o progredo do Sistema adoptado por toda a Junta no principio do meu Governo em = [108v.] em as primeiras Seções della, em cujos termos por evitar controversias que todos os dias suscitaõ os referidos Vogaes, sobre tudo o que proponho a beneficio do Estado, e do bem publico, recorri a outro expediente que foi estabelecer interinamente huma especie de Junta para esta Administração, da qual fosse eu o Presidente, Deputados o Juiz Ordinario desta Cidade, o primeiro Vereador, hum Cidadão Thezoureiro, e outro Escrivão, este com o Ordenado de 50\$000 r.<sup>5</sup> e aquelles sem estipendio, como Zeladores da Cauza pública pelos lugares que occupaõ, para cujo fim derigi logo a Camara o Officio n.º 5.º e fiz remover dos Cofres Reaes todo o remanecente daquella Contribuição, e todos os papeis a ella tendentes, para o poder do novo Thezoureiro, e he debaixo deste Plano proposto, que prezentemente se fica administrando a mencionada Contribuição; rezolvendo-se o que convem por acõrdos tomados a pluralidade de Votos em as Seções que promovo em o meu Quartel General, até que S. A. R. seja servido aprovar este Plano, ou Ordenar-me outro mi-lhor que V. Ex.<sup>ca</sup> haverá por bem comunicar-me para o fazer observar, estimarei seja tal, que me não deixe lugar, nem aos que me sucederem, para arbitriarem.<sup>te</sup> se dispõr dos dinheiros públicos, por quanto /permita-me V. Ex.<sup>ca</sup> dizerliho não se póde ajuizar o ponto a que chega o poder de hum General na America quando elle ameaça, não tendo vindo a es-

tes desgraçados Paizes, e sido espectador do que por lá se obra. Sobre o objecto proposto restame taõ somente representar a V. Ex.<sup>ca</sup> o que a boa fé me não permite calar, e Vem a ser, que esta Contribuição do Caminho, que meu Antecessor figurou absolutamente voluntaria, não deixa de ser onerosa, e sobre a sua espontaneidade parece reclamarem os Povos, dizendo que na sua Origem não foraõ ouvidas as Camaras, que os representaõ, e principalmente os de Santos, que não tendo outros viveres para sua sustentação, fóra dos que lhe vaõ de Serra acima pela passagem do Cobataõ, os estaõ comendo por preços exorbitantes relativamente aos desta Cidade, em Consequencia deste imposto, do Contracto Real do Cobataõ, e mais despezas respéctivas: Pelo que quando S. A. entenda que elle deve subsistir, como renda permanente, segundo julgo indispensavel para a Conservação de huma Estrada taõ util, e necessaria, que de instante a instante exige reparos, e Continuados Concertos em razão da<sup>2</sup> frequencia das Tropas de Animaes que Conduzem as Cargas, da<sup>1</sup> aspereza montanhosa do terreno, terraplenos sobre vargens, multiplicadas pontes de madeira, e enfim dos ranchos para abrigo dos Viandantes, e das Cargas que Conduzem, pois que debalde fora o Construillo com tanto dispendio e fadiga, não havendo de Conservar-se, maiormente não tendo as Camaras reditos para suprirem, parece comtudo que sempre o deve modificar, aliviando de toda a Contribuição, os generos de primeira necessidade, assim como tambem não acho justo, que huma arroba de assucar fino, pague tanto de imposto, [109] de imposto, como outra de redondo, ou mascavo, devendo proporcionar-se segundo a differença do seu Valor. § A Vista do que V. Ex.<sup>ca</sup> me Ordenará o que devo obrar nesta parte, já que eu respeitando a Real Aprovação de S. A. sobre esta Contribuição, não ouzo alterala sem Ordem especial, assim como abolir o extravagante imposto de dez reis por noite, que pagava cada Besta, que pastava nas margens do Cobataõ, sobre o que clamavaõ os Conductores, e Tropeiros contra meu Antecessor, que os havia sobre Carregado com impostos, sobre impostos, athé chegar a vender-lhes, a pouca grama ruim, ou antes as Arêas, que cheiravaõ nas margens daquelle Rio as suas mesmas Cansadas Bestas que conduziaõ as Cargas, de que rezultãõ os Direitos Senhoriaes da passagem para S. A. R. sendo livre por todas as Ordens em semilhanças passagens meia legoa de extensaõ nas margens dos Rios para commodo das Tropas, e por isso reservadas em todas as Sesmarias; com cujo procedimento creio haver preénchido as Paternaes Intenções de S. A. R., bem como as Sabias Instruções de V. Ex.<sup>ca</sup> DE g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. P. 4 de Mayo de 1805 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Visconde de Anadia. Antonio Joze da Franca e Horta./.

Os Documentos constantes da Carta acima achaõ-se registados no Livro delles de fl.\_\_\_\_  
té fl.\_\_\_\_

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snr. Visconde de Anadia

Ill.<sup>mo</sup> Ex.<sup>mo</sup> Snr.

Pelo AVizo N.º 34,, de 3 Agosto do anno proximo preterito, me participa V. Ex.<sup>ca</sup>, que o principe Regente Nosso Senhor atendendo por huma parte a opressãõ, e detrimento que se segue da frequente mudança dos Uniformes estabelecidos para os Corpos das Tropas de Linha, e Milicias, e pela outra a q. o differente Ornato de Fardas nada influe para a boa disciplina, e serviço Militar, havia por bem Ordenar que nesta Capitania se não alterasse mais daqui em diante o Padraõ dos uniformes dos mencionados Corpos; e que no Cazo de ser necessario pelo decurso do tempo, fazer-se alguma innovaçãõ p.<sup>a</sup> os reduzir a menor des-



peza, o reprezente eu por essa Secretaria d'Estado, afim de q̃. o mesmo Sñ. possa determinar o que for mais conveniente ao seu Real Serviço § Protesto a V. Ex.<sup>ca</sup> a mais restrita observancia do que a este respeito me hé ordenado, e me desvanço de haver anticipadamente obrado na Conformidade desta taõ justa, e sabia deLiberaçãõ de S. A. R., quando restabeleci o uniforme que hoje tem a Regiaõ, como fiz ver a V. Ex.<sup>ca</sup> pelos figurinos que a Companhiaõ o meu Officio de 27., de Junho de 1804, o qual naõ difere do Padraõ primitivo da sua creaçãõ, se naõ nas Barretinas, e em naõ ser agalado. Quanto as Barretinas pareceu-me justo conservalas, pelo muito q̃. ecõnomiza a Real Fazenda atenta a sua duraçãõ, o que naõ aConteçe com os = [109v.] aConteçe com os Chapeos, como circunstanciadamente relatei a V. Ex.<sup>ca</sup> no Citado Officio, e tendo Concideraçãõ ao empenho em que vive a Officialidade deste Corpo, a dispensei do Fardamento agalado, tanto por que os seus soldos saõ alguma couza inferiores aos desse Reino, como pelo excessivo preço por que aqui se vendem os Galoens § A razãõ por que os Officiaes da Legiaõ vivem empenhados naõ hé outra, que o serem obrigados no decurso dos seis annos anteriores a fazer quatro uniformes, todos ricos, porém de pouco caprixo, e extravagancia. No Outro meu Officio de 27 de Junho de 1803, informei a V. Ex.<sup>ca</sup> do irrizorio fardamento com q̃. achei esta Tropa, sendo inda mais expectavel, o do Corpo do Piquete, q̃. meu Antecessor fez fardar a Hungara, de Pano fino escarlata, e Galoens finos § Por esta ocaziaõ Lembro 3.<sup>a</sup> véz a V. Ex.<sup>ca</sup> o miseravel estado a que se vé reduzida a Tropa desta Capitania. A maior parte della está fazendo o serviço em Siroilas, e descalços, e por q̃. o soldado aqui, inda apertado da fome naõ trabalha, como faz no Reino para com o Jornal suprir alguma falta dos seus uniformes, o que daqui rezulta hé q̃. muitos dos que se achãõ fardados em se vendo de todos rotos dezertaõ, e eu já naõ sei de que modo me hei de haver, nos Conselhos de Guerra que lhes mandaõ fazer. § Espero q̃. V. Ex.<sup>ca</sup> por Commizeraçãõ para esta Tropa se digne reprezentar ao Principe Regente Nosso Sñ. a sua desnudéz e que em atençãõ aos muitos Fardamentos que se lhe devem, haja de a mandar socorrer o mais breve ao menos com hum Completo, exceptuando o Artigo dos Chapeos, quando mereçãõ a Real Aprovaçãõ as Barretinas. Deos guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 5 de Mayo de 1805 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sñ. Visconde de Anadia - Antonio Joze da Franca e Horta/

#### Para o Ex.<sup>mo</sup> Sñ. Visconde de Anadia

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sñ - Em observancia do que o Principe Regente Nosso Senhor me determina em AVizo expedido por V. Ex.<sup>ca</sup> na data do primeiro de Dezembro de 1803, invio ao mesmo Senhor a informaçãõ do Comportamento e mais qualidades dos Ministros que actualmente se achãõ occupados nos Lugares da Letras desta Capitania. D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 6 de Mayo de 1805 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sñ. Visconde de Anadia - Antonio Joze da Franca e Horta

ACompanhou a este Officio a Inform.<sup>ca</sup> de 6 de M.<sup>o</sup> de 1805 dirigida a S. A. R. sobre o Comportam.<sup>to</sup> dos Men.<sup>ca</sup> desta Capitania registada no L.<sup>o</sup> p.<sup>ar</sup> a fl 35., V



N.º 21.,  
7 Mayo  
1.º e

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf.

Com esta tenho a honra de inviar a V. Ex.<sup>ca</sup>: 1.º, O Plano de Organizaçãõ da Brigada de Artilheria da Legião desta Cidade, cujo exercicio vi executado pelo seu Commandante Joaquim de Oliveira Alz, no qual me parece achar-se reunido quanto há de mais vantajoço nos Sistemas q̄. até agora se tem publicado, e refutado o que nos mesmos havia de superfluo, tendo Concideraçãõ ao paiz adonde ella deve operar. Estimarei q̄. obtendo o dito Plano a aprovaçãõ de V. Ex.<sup>ca</sup>, se digne S. A. R. Confirmalo, visto naõ se nos haver dado até agora regulamento sobre este objecto, e q̄. já posso afirmar haver aqui Artilheiros, quando antecedermente só havia Praças com esse nome, os quaes bem q̄. se naõ achem inda completamente instruidos, o que nasce da difficuldade de frequentarem a respectiva Aula, com tudo tenho todo o fundamento de esperar q̄. pelo tempo em diante elles venhaõ a fazer se perfectos § 2.º, Os Exames, e aprovaçãõ de seis Cirurgioens que há dois annos entrãõ a receber as primeiras Liçoens, nesta Aula por mim estabelecida, os quaes vou fazer sahir da Praça que tinhaõ de Ajudantes dos Regimentos, e espalhar pelas Villas onde os naõ ha, afim de entrarem outros de novo em seu lugar, e deste modo passados alguns annos se naõ sentir em parte alguma da Capitania a falta de semelhantes Professores § 3.º, os Exames feitos pelos Alumnos da Aula de Mathematica, dos quaes espero colher grandes vantagens, pelos progressos que a alguns delles vejo fazer. § 4.º, A attestaçãõ do Contador da Junta da Fazenda desta Capitania pela qual faço ver a V. Ex.<sup>ca</sup> ter entrado nos seus Cofres com os tres mil Cruzados q̄. recebi nesse Erario Regio por Conta do meu Ordenado § 5.º, A Copia de dois Officios que a Junta nesta ocaziãõ dirige a S. A., pelo primeiro dos quaes se mostra quanto o Ouvidor actual Concorre para o dezasocego desta Capitania, querendo estender a sua authoridade sobre o Juiz d'Alfandega da Villa de Santos; e do Segundo se manifesta o seu voto ininteligivel, a sua ignorancia, a maneira por que sobre tudo despoticamente deLibera, e o pouco zelo com que olha para os interêsses da Real Fazenda § 6.º, A Copia do Officio que dirijo ao Ex.<sup>mo</sup> Prezidente do Real Erario, sobre o insulto feito ao General de S.<sup>m</sup> Paulo, pelo Contador Joze Joaquim Per.<sup>o</sup> Marinho, na reposta que deo relativa á questaõ dos Ordenados do Escrivãõ Depurado desta Junta, a quem protege, sendo hum indigno q̄. nunca satisfez aos seus devêres, como por Documentos vai demonstrado § 7.º, As Copias de dois Officios dirigidos ao Conselho Ultramarino, em reposta a duas Provisoens q̄. me foraõ expeditas, nos quaes julguei de precisa obrigaçãõ justificar-me, e desforçar-me, mostrando q̄. naõ sei faltar a Verdade no que digo, nem sou Capaz de seguir alguma parcialidade, quando se trata do Real Serviço de S. A., por que a honra e o dezinterêsse saõ [110v.] saõ sempre os dois unicos objectos q̄. tenho em Vista, e hum Vassallo que assim se Comporta, e nada diz que com documentos o naõ authenticue, parece merecer a Proteçãõ de V. Ex.<sup>ca</sup>, para lhe obter de S. A. R. / se assim o Conceituar justo/huma advertencia a Certos Conselheiros daquelle Tribunal, que faça adoçar os termos por que me anunciaõ as suas deLiberaçoens § 8.º, Onze Mappas que abrangendo os principaes ramos da Administraçãõ publica desta Capitania, mostraõ a grande differença q̄. a meu favor rezulta, combinados os seis annos anteriores, com os dois do meu Governo, nos quaes as despezas tem sencivelmente diminuido, e os rendimentos augmentado, maz de cujo sistêma tem nascido alguma inquietaçãõ que encontro nos poucos individuos empenhados em me fazerem opoziçãõ. § 9.º, A Copia do Officio que nesta ocaziãõ dirijo ao Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vazconcellos, e Souza, tendente ao Balanço do anno preterito de 1804 § 10., Finalmente a informaçãõ que dou ao Conselho Ultramarino sobre hum requerimento do Coronel Antonio Joze de Macedo, e igualmente a reposta a

huma Provição da Meza da Conciencia e Ordens, de cujos assumptos me pareceu preciso fazer sciente a V. Ex.<sup>ca</sup> DE guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> S. P. 7 de Mayo de 1805 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Visconde de Anadia/

ACompanharaõ a este Officio por Documentos, os q. se achaõ registados no L.<sup>o</sup> delles de fl\_\_ té fl\_\_

N.<sup>o</sup> 22  
8, Mayo

Registado no Livro particular a fl\_\_

N.<sup>o</sup> 23  
20., Maio  
1.<sup>a</sup> e  
V.<sup>a</sup>

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snr. Visconde de Anadia

[112v.]

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr - Com esta será prezente a V. Ex.<sup>ca</sup> o Mappa da Carga que nesta occazião conduz da Villa e Praça de Santos o Navio Princeza da Beira de que hé Mestre Antonio Pereira de souza, o qual segue em direitura para essa Corte; e ha de entregar á Ordem de V. Ex.<sup>ca</sup> huma Goyola com doze Perdizes vivas. Deos guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 20 " de Mayo de 1805 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Visconde de Anadia/

Achas-se registado o Mapa no L.<sup>o</sup> dos Documentos a fl\_\_

N.<sup>o</sup> 24  
21., Mayo

Registado no Livro particular a fl\_\_

N.<sup>o</sup> 25.,  
22., Maio  
1.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup>

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snr. Visconde de Anadia

[113v.]

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. - A Meza da Irmandade da Misericordia de Villa de Itú, huma das que devem o seu principio ao Zelo com que tenho promovido estes taõ pios, como uteis estabelecimentos na Capitania, vendo que o compromisso da Misericordia, dessa Corte, não podia exactamente ser applicavel neste Paiz, onde entre outras coizas, a differença de irmaens Nobres, e Mecanicos, seria hum obstaculo para a sua subsistencia, pela vaidade com que todos os homens se julgaõ iguaes, não Conhecendo inferior de Condição, se não os individuos de Côr, e oç que nasceraõ, ou saõ Escravos; formam o seu Compromisso adaptado ás circúntancias do tempo, e Lugar, e me inviãraõ com a Suplica que fazem ao Principe Regente N. Snr. para a sua Confirmação, pedindo-me seja eu quem o dirija, e faça subir para este fim a Real Prezença § Não podendo, nem devendo escuzar-me de unir os meus rogos aos de huma Irmandade, que só tem por instituto socorrer, e amparar as misérias da triste humanidade, vou suplicar a V. Ex.<sup>a</sup> a Graça de que parecendo justa a Confirmação do dito Compromisso, se digne V. Ex.<sup>ca</sup> Levalo a Real Prezença de S. A., afim de que animados estes homens com o Regio Beneplacito do mesmo Snr. prezerverem nos piedozos exercicios que actualmente se achaõ praticando. D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 22 " de Mayo de 1805 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Visconde de Anadia - Antonio Joze da Franca e Horta/

ACompanhou a este Officio o Compromisso da Irm.<sup>de</sup> da Misericordia da V.<sup>a</sup> de Ytú

(\*) As folhas 111, 111v. e 112 encontram-se em branco, no original. (N. do E.)



N.º 26,  
30., Maio  
1.ª V.ª

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf.

Pela Cópia do Offício q̄, nesta ocazião dirijo ao Ex.<sup>mo</sup> Presidente do Real Erario será presente a V. Ex.<sup>ca</sup> a remessa do q̄, se tem cobrado pertencente ao Donativo Voluntario q̄, os Povos desta Capitania offertaraõ a S. A. R. para as urgencias da Guerra, cuja liquida importancia não hé possível ainda calcular-se. Deos g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. P. 30 de Maio de 1805 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia - Antonio Joze da Franca e Horta/

ACompanhou a este Officio p.<sup>f</sup> Cópia o de N.º 13 de 28 de Maio dirigido ao Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vazconcellos e Souza, tendente ao Donativo oferecido pelos Povos desta Capitania a S. A. p.<sup>a</sup> as urgencias da Guerra, registado neste Livro a fl 182,

N.º 27,  
19 Junho  
1.ª V.ª

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia

[114]

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf.

Levo a presença de V. Ex.<sup>ca</sup> a Cópia do Officio, e Documentos, q̄, nesta ocazião dirijo ao Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vazconcellos e Souza, do qual verá V. Ex.<sup>ca</sup> os novos conflictos em que se vé esta Junta cauzados pela Liviandade, e atrevimento do actual Ouvidor, q̄, não obstante a falta de Civildade, e respeito com q̄, me trata, e os partidos q̄, todos os dias promove contra mim, nada será capáz de alterar a prudencia com q̄, soffro, e vou tolerando os seus repetidos insultos § Dou a V. Ex.<sup>ca</sup> estes enfados por me parecer justo que V. Ex.<sup>ca</sup> nada ignore do q̄, hé relativo a esta Capitania, em cujo Governo procuro comportar-me da maneira q̄, devo. DE g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 19 de Junho de 1805 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia - Antonio Joze da Franca e Horta/.

ACompanhou a este Officio, p.<sup>f</sup> Cópia, o de N.º 17 de 18 de Junho relativo ao Officio inviado pela Junta sobre a Prov.<sup>cm</sup> de 12 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1804, dirigido ao Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>f</sup> Luiz de Vazconcellos e Sz.<sup>a</sup> registado neste L.<sup>o</sup> a fl 184 com 8 Documentos pertencentes ao mesmo, registados no Livro delles a fl\_\_ té fl\_\_

N.º 28,  
30., Junho  
1.ª e  
V.ª

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. - O Officio q̄, junto com esta faço Subir á Real Presença do Principe Regente Nosso Senhor, versa sobre a estranha requizição que me fez o actual Ouvidor desta Cidade, e Comarca Joaquim Procopio Picaõ Salgado, pedindo-me lhe fizesse remeter pelo Escrivaõ da Sindicancia q̄, está tirando, do General meu Antecessor, os Livros de Registo da Secretaria do Governo, tendentes as Ordens Regias q̄, dessa Corte se inviaõ, e recebeu durante o seu tempo o dito meu Antecessor, requizição a q̄, não annui, nem devia annui sem huma ordem especial, e pozitiva q̄, assim mo determinasse, a qual não recebi, nem pelo dito Ministro me foi a ezentada; e hé portanto, q̄, a vista do exposto fico esperando Real decizaõ do mesmo Snf., e as insinuaçoens de V. Ex.<sup>ca</sup>, para o q̄, neste cazo devo praticar. DE g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. P. 30., de Junho de 1805 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia - Antonio Joze da Franca e Horta/

(\*) A folha 113 encontra-se em branco, no original



ACompanhou a este Officio a Carta escripta a S. A. R. da mesma data registada neste L.º a fl 66 V com todos os Documentos registados no L.º delles de fl - te fl -

Carta a S. A. R. suplicando a Confirmação [114v.]

do ajuste feito entre a Mizericordia da  
Villa de Santos com os Capitaens dos Navios

p.ª o Curativo dos Doentes da Sua

Tripulação, q. aCompanhou o Officio N.º 7,,

datado de 5 de M.º de 1805 p.ª o Snf.

Visconde de Anadia reg.º neste L.º a fl 103 V

Senhor - A Santa Caza da Mizericordia da Villa e Praça de Santos desta Capitania me dirigo pelo Memorial N.º 1.º a Representação n.º 2.º munida dos Documentos nella incluzos, afim de que eu afiançando a verdade do que ali se relata, a ponha na Real Prezença de V. A. para o effeito de obter a Regia confirmação do trato estipulado entre ella, e os Capitaens, e Mestres das Embarçaçoens existentes no Porto daquella Villa ao tempo da sua celebração a exemplo do que sendo celebrado entre a Santa Caza da Mizericordia da Cidade do Rio de Janeiro, e os Capitaens, e Mestres das Embarçaçoens respectivas ao Porto da referida Cidade, subsiste até ao presente com grande vantagem da mesma Santa Caza, e dos pobres enfermos da sua repartição. A prodigioza utilidade, que delle vem a resultar a Religião, e ao Estado em beneficio da humanidade soffredora, a extremoza Caridade de V. A., as suas benignas intençoens, o seu Paternal cuidado, e vigilancia, que o fazem incansavel pelo bem, e felicidade dos seus Vassallos, principalmente os indigentes, e desvalidos, e a particular contemplação, que as Mizericordias sempre merecerao a V. A., e aos seus Augustos Progenitores, tanto assim que desde o principio da Monarquia tomarao sempre estas pias Instituiçoens debaixo da sua immediata protecção saõ bem poderozos incentivos para me animar a po-la ao pé do Throno de V. A., para que tendo em vista as grandes vantagens, que resultaõ ao Estado de hum trato taõ justo, taõ licito, e taõ util aos miseraveis enfermos, se digne prestar-lhe o seu Regio Beneplacito, afim de poder ficar firme, e irrevogavel para o futuro entre a dita Santa Caza, e todos os Capitaens, e Mestres das Embarçaçoens, que se derigem ao Porto daquella Villa, visto ser indubitavel tudo o q. se allega na mencionada Representação. S. Paulo 4 de Março de 1805 - Antonio Joze da Franca e Horta/

ACompanharaõ com esta 3 Documentos q. se achaõ registados no L.º delles de fl\_\_ té fl\_\_

Do mesmo theor, e com a mesma data, do de

[115]

N.º 18 dirigido ao Conselho Ultramarino registado

neste L.º a fl 66 V, foi outro p.ª

S. A. R. com os 5,, Docum.ºs que aCompanhou

ó Mesmo.

---

Para o Ex.º Snf. Visconde de Anadia

III.º e Ex.º Snf. Com esta levo a prezença de V. Ex.ª o Mappa da Carga q. nesta ocazião conduz do Porto de Santos em direitura p.ª essa Corte a Galera = Boa passagem na de q. hé Capitaõ Manoel Gomes Flores. DE g.º a V. Ex.ª S. P. 4 de Novembro de 1805 - III.º e Ex.º Snf. Visconde de Anadia - Antonio Joze da Franca e Horta -

O Mappa da Carga q. aCompanhou este Officio acha-se registado no Livro dos Documentos a fl\_\_

---

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Com esta faço subir á respeitavel prezença de V. Ex.<sup>ca</sup> a Cópia dos 3., Officios, q. a Junta da Fazenda desta Capitania, dirige nesta ocazião a S. A, pela Repartição do Seu Real Erario, parecendo-me muito Conveniente q. V. Ex.<sup>ca</sup> não ignore o seu Conteudo. D.ª g.ª a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 5 de Novembro de 1805 - III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia - Antonio Joze da Franca e Horta./.

---

**Carta a S. A. R. em Reposta a de 25., de Julho de 1804 sobre o Nascim.<sup>to</sup> annunciado de huma Serenissima Snr.<sup>a</sup> Infante**

Senhor - Logo que recebi a Carta Regia de 25 de Julho de 1804, pela qual V. A. R. se dignou participar-me o feliz. Nascimento de huma Serenissima Snr.<sup>a</sup> Infante immediatamente o fiz anunciar a todas as Camaras desta Capitania, para com acçoens de Graças o Celebrarem, louvando a Deos Omnipotente, pelo beneficio de taõ importantissimos dons que nos afiançaõ, e perpetuaõ a successã do Real Throno na sempre Augustissima Caza de Bragança; e posso Certificar a V. A. R. que todos estes Povos manifestãrãõ [115v.] Manifestãrãõ o maior jubilo e Contentamento por este venturozo successo, pois muito particulamente se distinguem no Amor, e fidelidade que tributaõ § Sagrada Pessoa de V. A. R., cuja preciozissima vida, o Ceo queira dilatar por immensos annos como lhe pedimos, e tanto nos hé mister. S. Paulo 2 de Julho de 1805 - Antonio Joze da Franca e Horta./.

---

**Carta a S. A. R. participando o exame, e vectoria a que se procedeu na Galera Americana denominada = o Caçador =, e na Galera Hespanhola intitulada = a Fama = que aribaraõ: esta ao Porto da V.<sup>a</sup> de S Seb.<sup>m</sup>, e aq.<sup>ta</sup> ao da Villa de Santos.**

Snf. - Em observancia do Alvará de 5., de Outubro de 1715, q. V. A. R. foi servido vigorizar pela Carta Regia de 2., de Setembro de 1801, e na conformidade do que no § 6.º delle se determina, Levo a Real Prezença de V. A. nos Autos Originaes do exame, e Vectoria a que mandei proceder na Galera Americana denominada = O Caçador = que arribou ao Porto da Villa e Praça de Santos por falta de Viveres, e precizaõ de Concerto para poder continuar a sua derrota para Buenos Aires; e na Galera Hespanhola intitulada = a Fama = que igualmente arribou com agoa aberta ao Porto da V.<sup>a</sup> de S.<sup>m</sup> Sebastiaõ desta Capitania, procurando o Concerto, e reparaçã de que precizava para seguir ao Lugar do seu destino. Os mencionados Autos vaõ aCompanhados das minhas determinaçoens, e mais Documentos relativos a este objecto, para que sendo tudo prezente a V. A., venha V. A. no perfeito conhecimento da fiel execuçaõ que dei as suas Reaes Ordens. S.<sup>m</sup> Paulo 25., de Novembro de 1805 - Antonio Joze da Franca Horta./.



**Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Conde de Villa verde Ministro, e Secre-  
tr.º d'Estado dos Negocios do Reino**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. - Satisfazendo ao que o Principe Regente N Snf. me determina no Avizo do 1.<sup>o</sup> de Dezembro de 1803 / aqui junta por Copia/ invio nesta ocaziaõ pela repartiçaõ de V. Ex.<sup>ca</sup> huma igual informaçaõ a que dei pela secretaria d'Estado dos Negocios Ultramarinos, do Comportamento, e mais qualidades de todos os Ministros que se achao occupados nos Lugares de Letras desta Capitania. DE g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 7., de Maio de 1805 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Conde de Villa Verde - Antonio Joze da Franca e Horta./.

ACompanhou a este Officio a Carta escrita a S. A. R. sobre a Conduta dos Ministros da Capitania, semelhante a q. foi p.<sup>a</sup> o Cons.<sup>o</sup> Ultramar.<sup>no</sup> reg.<sup>do</sup> no L.<sup>o</sup> p.<sup>ar</sup> a fl 35 V

Anno de 1806

[116]

**Officios dirigidos ao Ex.<sup>mo</sup> Snf.  
Visconde de Anadia**

N.<sup>o</sup> 1.,  
15, Janr.<sup>o</sup>  
1.<sup>a</sup> e  
V.<sup>a</sup>

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. - Nesta ocaziaõ deixo voltar para esse Reino a Gregorio Rodrigues de Castro, meu Cozinheiro, o qual tendo-me seguido para esta Capitania com sua mulher Jacinta Roza, se vé obrigado pelas continuas molestias della a acompanhala, dezenganado absolutam.<sup>te</sup> pelos Proffessores, de que só com os ares patrios se poderá restabelecer § Eu não ignoro, que o Alvará de 10., de Março de 1782, mandado observar pela Provizaõ de 14 de Abril do mesmo anno, defendem a hida das mulheres para esse Reino, sem licença especial de S. A., maz como a dita prohibiçaõ se entende das que quizerem daqui passar, e não, a rigor, das q. já dahi vieraõ, espero q. V. Ex.<sup>ca</sup> haja de aprovar esta indulgencia, que concedi, compadecido da pobre enferma, atendendo a que talvez chegaria tarde a licença que mandassem suplicar. DE g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 15 de Janeiro de 1806 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta./.

N.<sup>o</sup> 2  
17, Janr.<sup>o</sup>  
1.<sup>a</sup> e  
V.<sup>a</sup>

**Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. - Por AVizo de V. Ex.<sup>ca</sup> de 25 de Junho do anno de 1805, foi S. A. R. Servido Ordenar-me, diferisse eu como fosse de justiça a Joze Clemente de Mesquita Beumont, achando depois das necessarias informaçoens, serem verdadeiros os motivos por elle inculcados no seu requerimento § Em observancia desta Regia Determinaçãõ passei a informar-me de pessoas de toda a probidade como saõ o Coronel Secretario, o Coronel Francisco Xavier dos Santos, o Padre Felix Joze de OLiveira Confessor das Recolhidas de S.<sup>ta</sup> Thereza, e o Padre Roque Soares de Campos Professor de Filósofia e todos quazi uniformemente me asseveráraõ, que o suplicante hera o principal motor da desuniaõ em que vive com sua mulher. Que elle não tendo nada de seu se Cazou com ella na V.<sup>a</sup> de S.<sup>m</sup> Sebastiaõ, trazendo a supplicada em dote huns poucos de Escravos, que saõ os bens que unicamente possuem. Que há poucos tempos se mudou para esta Capital, onde hé hum dos Escripturarios da Contadoria, e que tendose aqui amancebado com outra, maltratáva por isso a dita sua mulher, seus proprios filhos, e até os mesmos Ds= [116v.] Escravos se com preferencia não serviaõ a dita Concubina. Que elle hé hum homem de mau genio; e de hum Character



intrigante, o que assáz se manifesta do arojo de fazer Subir a Real Prezença huma queixa injusta, increpando a sua mulher de desvolta, quando nada tem a dizer do seu Comportamento se naõ o faltar-lhe algumas vezes a paciencia para tolerar sem queixume os seus dezacordos § Tal hé em substancia o resultado das indagaçoens a que fiz proceder, e querendo pessoalmente sondar-lhe o animo, para saber se ainda prezistia na mesma rezoluçaõ, o fiz vir á minha prezença, e lhe Ordenei me declarasse por escripto a mezada que pertendia dar para subsistencia de sua mulher, huma vêz, que eu julgasse justo fazela entrar no Recolhimento como elle pertendia. Da reposta incluza por elle dada se colige que a sua intençãõ hé inda a mesma, e naturalmente assim deve ser, em quanto conservar a illicita paixãõ que o traz alucinado § No Concurso de todas estas circúncias, e convencido da falcidade com que o suplicante se atrêve a macular a Conduta de sua mulher, nada me deliberei a fazer sem que participando a V. Ex.<sup>ca</sup> tudo isto primeiro; V. Ex.<sup>ca</sup> me insinue a ulterior decizaõ de S. A. R. a este respeito; o que tambem fiz na Concideraçãõ de que elle tem o regresso do Divorcio, meio que lhe lembrei, informado de que a suplicada o estimaria para se Livrar da má vida que elle lhe dá. DE g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 17 de Janeiro de 1806 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia - Antonio Joze da Franca e Horta./.

ACompanhou a este Officio o proprio requerimento, e a resposta q. o m.<sup>mo</sup> Sup.<sup>e</sup> deu

**Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia**

N.º 3.,

2., de

Fevereiro,

1.<sup>ª</sup> e

v.<sup>ª</sup>

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. - Na Conformidade do q. S. A. R. foi Servido determinar-me pelos AVizos de V. Ex.<sup>ca</sup> de 11., de 8br.<sup>o</sup> de 1802, e 5., de Janeiro de 1803, invio a V. Ex.<sup>ca</sup> hum Caixotinho de Sementes de diversas Plantas desta Capitania, e se ficaõ preparando outras que devem seguir-se pelos mais Navios que sahirem do Porto de Santos para essa Corte. DE g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 2., de Fevereiro de 1806 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia - Antonio Joze da Franca e Horta./.

ACompanhou a este Officio a Lista das Sementes, e o Conhecim.<sup>to</sup> do Caixote das mesmas, que levou o Navio Carleta, registada no L.<sup>o</sup> dos Docum.<sup>tos</sup> fl.---

**Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia**

[117]

N.º 4.,

24., Fev.<sup>o</sup>

1.<sup>ª</sup> e

v.<sup>ª</sup>

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. - No meu Officio de 4., de Julho de 1803, fiz vêr a V. Ex.<sup>ca</sup> pela resposta do Fizico Mor desta Capitania os acontecimentos mais notaveis, que no meu tempo havia produzido o Contagio das Bexigas, e as precauçoens que em consequencia tomei para soffocar este flagéio da humanidade, que aqui costuma sempre fazer os mais horrozos estragos § Igualmente participei a V. Ex.<sup>ca</sup> em Officio de 19., de Fevereiro de 1803, a repugnancia destes habitantes para a innoculaçãõ, e como tendo varias vezes mandado vir o humor Vacino, por que inutilmente se applicava me rezolvi a mandalo buscar a Bahia, pelo mesmo methodo que aquelle Governador o havia feito transportar dessa Corte § Tendo agora a satisfaçãõ de Certificar a V. Ex.<sup>ca</sup> que o Consegui, e que a Vacina se acha estabelecida, e abraçada quazi geralmente pelos Povos desta Capitania, cuja Estupidês os fazia a principio olhar para este preciozo antidoto com o mesmo susto, e temor que olhavaõ p.<sup>a</sup> as Bexigas; sendo este o maior obstaculo que tive a Vencer da sua renitencia, e para a introduçãõ do qual me vi



obrigado a Ordenar aos Capitaens Mores a prizaõ dos Chefes de familia, que depois de muitas admoestaçoens, e advertencias insisistissem em naõ mandar innocular a seus filhos. Esta preocupação, e terror se vai desvanecendo de dia em dia, e todas as semanas, tanto nesta Capital, como nas Villas principaes se vaõ innoculando os q. o naõ tem sido, e o devem ser geralmente todos na Conformidade das Ordens que tenho passado. § Como V. Ex.<sup>ca</sup> pelos AVizos do 1.<sup>o</sup> de 8br.<sup>o</sup> de 1802, 26., de Abril, e 13., de Novembro de 1804 me tem recomendado este objecto, como o mais proveitozo á humanidade, e interessante á População, ordenando-me informe dos effeitos que a Vacina tem produzido neste paiz, tomo a rezoluçaõ de enviar a V. Ex.<sup>ca</sup> as proprias Listas que até o presente se me tem remetido com as observaçoens annunciadas pelos respéctivos Capitaens Mores, em cuja presença se faz a maior parte das Operaçoens poucas vezes por Cirurgioens aprovados, pelos naõ haver, e o maior numero por pessoas Curiozas; e da mesma sorte remeto a informação dada pelo Fizico Mor da Capitania relativa, ao progresso das verdadeiras Bexigas; que já daõ pouco que reccar por se hirem munindo todos do prezervativo dellas. DE g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 24., de Fevereiro de 1806 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia - Antonio Joze da Franca e Horta./.

Os Documentos q. aCompanharaõ a este Officio achaõ-se registados no L.<sup>o</sup> delles

N.<sup>o</sup> 5.,  
25. de Fevereiro  
1.<sup>o</sup> e V.<sup>o</sup>

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia

[117 v.]

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. - Com esta faço subir á presença de V. Ex.<sup>ca</sup> a Copia de duas Contas que de mim deraõ ao Conselho Ultramarino, o Ouvidor desta Comarca como Auditor da Gente de Guerra sobre os Conselhos por elle processados, e o Ouvidor da de Parnagúa relativa a hum Conflictõ que teve com o Capitaõ Mor Commandante da Villa de Cananéa, a que aCompanhaõ as respostas que nesta mesma occaziaõ dou ao referido Tribunal, vangloriando-me de haver desvanecido as incoherentes, e affectadas queixas que os ditos Ministros de mim formáraõ, como V. Ex.<sup>ca</sup> melhor concluirá dos fundamentos com que me justifico. DE g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 25., de Fevereiro de 1806 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia - Antonio Joze da Franca e Horta/

ACompanharaõ a este Officio as respostas dadas ao Conselho Ultramarino sobre as Contas do Auditor Procopio, e Ouvidor de Parnagúa, ordenadas pelas Provizoens de 28 de Fever.<sup>o</sup> de 1805., registadas no L.<sup>o</sup> dellas a fl - , e de 16., de Julho do mesmo; a fl - esta sobre o Ouvidor de Parnagúa respondida pelo Officio, ao dito Conselho, n.<sup>o</sup> 2., de 7 de Janeiro de 1806 registado neste m.<sup>mo</sup> L.<sup>o</sup> á fl -<sup>4</sup>, e aquella <sup>2</sup> do Auditor <sup>3</sup> respondida pelo Officio n.<sup>o</sup> 3., de 13., de Janr.<sup>o</sup> de 1806 registado neste L.<sup>o</sup> a fl.---

N.<sup>o</sup> 6.,  
27. de Fevereiro  
1.<sup>o</sup> e V.<sup>o</sup>

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. - Por parte de Ignacio Joze Vicente, soldado da Legiaõ de Voluntarios Reaes desta Cidade, que com Regio Beneplacito se acha estudando na Universidade de Coimbra, me foi há pouco apresentada a Patente que obteve de 1.<sup>o</sup> Tenente effectivo da Companhia de Artilheria e Cavallo, em cujo Posto se acha provido tambem por Patente Regia, Antonio Joaquim da Costa Gaviaõ. Esta objeçaõ me fez hezitar por hum pouco no



que devia fazer, maz lembrando-me que S. A. R. como Snf., pode nomear quantos Officiaes for Servido para hum mesmo Posto, me rezolvi apor-lhe o Cumprasse, e participar a V. Ex.<sup>ca</sup> este encontro para a Vista delle me insinuar o que devo fazer, bem como se se lhe devem abonar os soldos por inteiro de todo o tempo que se acha nesse Reino, ou somente daquelles annos de que me aprezer as atestaçoens dos Actos que tem feito. § Outro tanto aContece para com o Cadete Thomaz Joze da silva igualmente provido no Posto de Alferez da Cavallaria da Legião, que apenas tem mandado huma attestaçã de frequencia, sem fazer certo aproveitamento, nem exame como hé obrigado na Conformidade dos AVizos de V. Ex.<sup>ca</sup> § No entanto, como isto hé objecto de Fazenda, já pro = [118] propuz, e lembrei em Junta se não pagasse a estes Officiaes, sem que elles prestem fiança á reposição dos soldos, huma vèz que deixem de mostrar no fim do anno haver exactamente preenchido as Condiçoens que por S. A. R. lhe são impostas. DE guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 27., de Fevereiro de 1806 – Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia – Antonio Joze da Franca e Horta./.

---

**Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia**

N.º 7.  
28., Fev.<sup>o</sup>  
1.<sup>a</sup> e  
V.<sup>a</sup>

100., arro-  
bas de Sa-  
litré  
5035405 rE

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. – Levo á Presença de V. Ex.<sup>ca</sup> o Officio que a Junta da Fazenda dirige nesta occasião ao Real Erario com a remessa da ultima porção de Salitre extrahido na Fabrica desta Cidade; e pela Conta que o aCompanha verá V. Ex.<sup>ca</sup> haverem se manufacturado Cem Arrobas do mesmo com a despeza de quinhentos e tres mil quatro centos e cinco rE, vindo a sahir a libra a Cento cincoenta e sete rE. § Posto eu deva tratar este objecto com maior extençã em observancia do que p.<sup>r</sup> V. Ex.<sup>ca</sup> me hé ordenado no AVizo de 5., de 8br.<sup>o</sup> de 1805, desde já posso assegurar que o preço por que este Salitre sahio hé muito maior do que seria se de huma vèz se construissem Nitreiras artificiaes em Lugares proprios, pelo avultado dispendio que demandaõ as excavaçoens que para este se fizeraõ nos Edificios desta Cidade, os quaes como hera de razã se repuzeraõ outra vèz no mesmo estado em que d'antes se achavaõ. A irregularidade da Athmosfera protege aqui muito a formação de Salitre, como exporei a V. Ex.<sup>ca</sup> na resposta que der ao mencionado Officio § Igualmente remeto a V. Ex.<sup>ca</sup> a Copia do Officio que nesta oCaziaõ invio ao Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vazconcellos em resposta ao AVizo que me dirigio relativo as Contas do Sargento Mor Thomaz da Costa Correa Rebello e Silva. DE. g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 28., de Fevereiro de 1806 – Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia. Antonio Joze da Franca e Horta./.

ACompanhou a este Officio, o Officio da Junta de 14., de Fevereiro com o Calculo da Despeza do Salitre, e o Officio n.º 1., de 7 do d.<sup>o</sup> mez escripto ao S.<sup>of</sup> Vazconcellos em data de 7., de Fev.<sup>o</sup> registado neste L.<sup>o</sup> a fl.186

---

**Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia**

N.º 8.  
1.<sup>o</sup> Março  
1.<sup>a</sup> e  
V.<sup>a</sup>

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. – As importantissimas occupaçoens de V. Ex.<sup>ca</sup> são / como devo conciderar /, as que lhe não tem dado occasião para obter de S. A. R., a confirmação do ajuste feito entre a Meza da Irmandade da Misericordia da Villa de Santos, e os Mestres das Embarca = [118v.] das Embarcaçoens que naquelle Porto entrarem, tendente ao Curativo das pessoas da sua tripulação, cuja supplica aCompanhou o meu Officio de 5., de Março de 1805; bem como a do Compromisso feito pela Irmandade da Misericordia da Villa de Itú, para



seu regimen, que igualmente inviei a V. Ex.<sup>ca</sup> em Officio de 22 de Maio do mesmo anno, at-  
tento o bem que destes Caritativos estabelecimentos rezulta á humanidade, sem prejudicar  
o Estado em Coiza alguma § Capacitado deste principio me animo a fazer subir com este á  
prezença de V. Ex.<sup>ca</sup> o Compromisso feito pela Meza da Irmandade da Mizericordia da Vil-  
la de Sorocaba, de cuja Erêção informei a V. Ex.<sup>ca</sup> em Officio de 30., de 8br.º de 1804, es-  
perando sem a menor duvida, que logo que seja possivel obtenha a Real Confirmação, por  
ser de Utilissimas consequencias, que estes Povos conheçã o muito que o Principe Regente  
Nosso Snf. préza, e estima taõ santos Institutos, Cooperando para elles com a sua Real  
Aprovação.

DE guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> S. P. 1º de Março de 1806 – Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia  
– Antonio Joze da Franca e Horta/

ACompanhou a este Officio o Compromisso da Irmandade da Mizericordia de Sorocaba, e  
a 2ª, Via do da Villa de Itú.

#### Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia

N.º 9.  
3.º, Março  
12 e  
VA

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. – Em AVizo do 1º de Agosto de 1805 me participa V. Ex.<sup>ca</sup>, que consta-  
do na Real Prezença do Principe Regente N. S.ª haver eu Ordenado por Portaria de 30., de  
Janeiro do mesmo anno, a redução dos Regimentos de Milicias desta Capitania, mandando  
dar baixa a a metade dos soldados, Ordenava o mesmo Snf., que suspendendo immediata-  
mente a execucao de similhante Ordem pelo que respeita aos Corpos de Cavalharia, desse  
conta do motivo, pelo qual sem positiva Ordem superior, procedi a huma alteracao taõ es-  
sencial, a respeito de huns Corpos taõ difficeis de restaurar huma vèz diminuidos, e decahi-  
dos da sua primitiva organizaçao § Em de tudo protestar a V. Ex.<sup>ca</sup>, que os dois unicos ob-  
jectos que tenho em Vista para as minhas deLiberacoens, 1º hé com huma cega obediencia  
dar inteiro cumprimento ás Reaes Ordens o 2º, felicitar, e melhorar quanto for possivel a  
sorte dos Povos desta Capitania, que o mesmo Snf. se dignou confiar do mau Governo §  
Partindo destes principios, e seguindo em tudo por Bussola as insinuacoens, e Ordens que  
V. Ex.<sup>ca</sup> me destribue, creio que assáz me justifico deste procedimento, com o determinado  
por V. Ex.<sup>ca</sup> no AVizo de 21., de Ju = [119] de Junho de 1802, que para mais pronta eviden-  
cia ivio aqui por Cópia/Documento n.º 1º / § E suposto V. Ex.<sup>ca</sup> posteriormente me adver-  
tisse em AVizo de 25., de Mayo de 1803, que devia aCautelar-me, e estar disposto para a  
defeza da Capitania / o que executei, como mostro do Conselho de Guerra a q. procedi, e  
das rezoluçoens que nelle foraõ tomadas/Documento n.º 2.º;/ como depois delle recebesse  
o AVizo de 18., de Junho do mesmo anno, em que S. A. R. declarava querer observar invio-  
lavelmente o Sistêma da Neutralidade, Sistêma que foi Corroborado pela Carta Regia de 6.,  
de Abril de 1804, tendente aos Donativos exigidos para sustentação da mesma Naturalida-  
de, parece que no Concurso de todas estas circunstançias devia justamente conciderar a  
Portugal em páz; tendo por tanto lugar a execucao do determinado naquelle AVizo de 21 de  
Junho de 1802, e por Consequencia a reducao que fiz praticar em atencao aos Motivos se-  
guintes: 1º; Por ser excessivo o numero dos Regimentos Milicianos, e naõ poder com elles a  
Capitania, como mais amplamente mostro nas minhas reflexoens Documento n.º 3.,; 2º; Pa-  
ra restabelecer os Corpos da Ordenança, que se achavaõ de todo aniquilados, naõ havendo  
quem nellas servisse, a tempo que sobre ellas carrega o maior pezo do Real Serviço, o que  
comprovaõ as duas Cartas do Documento n.º 4: 3º; Para haver homens de alguma probidade  
que sirvaõ nas Camaras, de cujos emprêgos se esquivã os Milicianos pelos seus Privilegios,



como já participei a V. Ex.<sup>ca</sup>, e com mais individuação informei ao Conselho Ultramarino: 4º, Por que da Citada Ordem de 30., de Janeiro, Documento N.º 5º se vê mandar eu reduzir o numero dos Soldados a a metade do seu pé em tempo de Guerra, o que não hé dar baixa a a metade dos Soldados, por ser certo que os Regimentos nunca completáraõ as suas Praças, nem os soldados se chegáraõ todos a fardar, e armar, vindo na Conformidade do Mappa que invio, Documento n.º 6º, a haver no seu estado effectivo somente de deminuição 2:609 Praças § Fundado nestas razoens de utilidade geral para toda a Capitania, e olhando para a grave despeza que exige a Conservação de tantos Regimentos Milicianos, como mostro pelo Documento N.º 7º; despeza, que combinada com a que se fazia no tempo do General Bernardo Joze de Lorena, Docum.<sup>to</sup> n.º 8º, vem a rezultar annualmente de differença 3:076\$650 rE, havia determinado fazer a V. Ex.<sup>ca</sup> huma Representação sobre este objecto, propondo, ou a abolição de alguns destes Corpos, ou a subdivizaõ delles em dois Batalhoens, por que á Vista da Ordem do Real Erario de 19., de Setembro de 1804/Documento n.º 9º, me parecia se podia quartar, e reduzir a muito menos esta despeza, sem que a segurança publica viesse a ssentir com isso algum detrimento.

Maz como do AVizo de V. Ex.<sup>ca</sup> venho a inferir que S. A. R. aprova a subsistencia de todos os Corpos que se achaõ levantados, puz de parte o meu projecto, e passei a fazer a Promoção dos Officiaes a quem se havia dado baixa pelo Comisso da Ordem de 28., de Mayo de 1795, como em Officio com = [119v.] em Officio competente participo a V. Ex.<sup>ca</sup> nesta mesma occaziaõ; esperando quanto ao mais, a ulterior decizaõ de V. Ex.<sup>ca</sup>, que fiel, e emmediatamente passarei a executar § Tenho ultimamente de suplicar a V. Ex.<sup>ca</sup> se digne obter-me de S. A. R. a Graça de ser eu ouvido em todas as Contas que contra mim se derem, por que havendo aqui alguns sequazes do meu Antecessor, que me saõ oppostos, elles se esforçaõ por motivos particulares a Calumniar-me, e a denegrir a minha conduta, a tempo que eu só estudo em preencher os meus devêres, e dezempenhar o Conceito que V. Ex.<sup>ca</sup> de mim formou quando se dignou propor-me a S. A. R. para este Governo.

DE guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 3., de Março de 1806 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia - Antonio Joze da Franca e Horta./.

ACompanharaõ a este Officio 9 Documentos q̄. se achaõ registados no Livro delles de fl. — té fl. —

N.º 10  
4., Março

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Com este ponho na prezença de V. Ex.<sup>ca</sup> o Mappa da Carga que transporta da Villa e Praça de Santos para essa Corte á Galera Carlota de que hé Mestre Joze de Almeida e Silva.

Deos guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 4 de Março de 1806 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia - Antonio Joze da Franca e Horta/

Com este Officio aCompanhou o Mappa da Carga do dito Navio, q̄. se acha registado no Livro dos Documentos a fl. —



N.º 11,  
4, Março  
12 e  
V.º

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. - Nesta occasião escrevo ao Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vasconcellos sobre o projecto que tenho formado de beneficiar trinta legoas de Caminho do Sertão que há na Estrada que segue desta Capitania para o Rio Grande; obra, e serviço o mais importante que póde emprender-se para augmento das Rendas Reaes de Sua Alteza, e Commodidade geral do Publico, como espero V. Ex.<sup>ca</sup> conceitue a Vista das razoes que expondo na Copia junta.

DE guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 4., de Março de 1806 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia - Antonio Joze da Franca e Horta./.

ACompanhou a este Officio o de n.º 2 escripto ao Ex.<sup>mo</sup> Snf. Vaz.<sup>cos</sup> reg.<sup>do</sup> a fl.186 V deste L.º

N.º 12  
21, Abril  
12 e  
V.º

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia

[120]

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. - Com esta levo a prezença de V. Ex.<sup>ca</sup> o Mappa da Carga, que nesta occasião conduz do Porto da Villa de Santos em direitura para essa Corte o Bergantim Conceição Minerva de q. hé Capitaõ Francisco de Salles Silva. Deos guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 21., de Abril de 1806 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia - Antonio Joze da Franca e Horta/.

O Mappa da Carga q. acuzo o Officio acima achasse registado no L.º dos Documentos a fl.---

N.º 13,  
8, Maio  
12 e  
V.º

Para o Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Visconde de Anadia

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. - Com esta faço Subir a Prezença de V. Ex.<sup>ca</sup> a Conta que nesta occasião dou ao Principe Regente Nosso Senhor pela sua real Junta da Fazenda da Marinha, tendente a surpresa de huma Balandra Hespanhola com que huns Cinco Inglezes abordaraõ aos Portos desta Capitania, hindo aberto a Saco dos Documentos, para que V. Ex.<sup>ca</sup> possa por elles conceituar todas as circunstançias que neste Cazo intervieraõ. Deos guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 8 de Maio de 1806 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia - Antonio Joze da Franca e Horta./.

ACompanhou a este Officio a Carta escripta a S. A. R. pelo Seu Tribunal da Junta da Marinha em data de 30., de Abril, relativa á Balandra Hespanhola denominada = El camen = registada neste Livro a fl.---

N.º 14,  
24, Maio  
12, e  
V.º

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. - Com a relação incluza me persuado haver cumprido com o que V. Ex.<sup>ca</sup> me determinou da parte de S. A. o Principe Regente Nosso Senhor em Officio de 12 de Setembro de 1805, e naõ declaro em relação separada o quanto da Real Fazenda perde actualm.<sup>te</sup> pelas Mercéz de Officios feitas com izençaõ dos respectivos Donativos, e mais Direitos, que costumassem pagar á mesma Real Fazenda, por que de todos os Officios da



Justiça, e Fazenda desta Capitania nenhum há, de que S. A., tenha feito Mercê, se não o de Escrição da Ouvedoria desta Cidade, e Comarca de S.<sup>m</sup> Paulo, cuja propriedade vi= [120v.] vitalicia se acha conferida ao Bacharel Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado, actual Juiz de Fora da Villa e Praça de Santos desta mesma Capitania, maz o referido Officio apazar de estar dado ao sobredito Bacharel de propriedade vitalicia, não deixa com tudo de pagar a Real Fazenda o Competente Donativo, que presentemente hé de quatro centos mil reis, conforme á Lotação do mesmo Officio feita pelo Ouvidor da Comarca, segundo se manifesta da mesma relação incluza. Deos guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 24., de Maio de 1806 - III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia - Antonio Joze da Franca e Horta./.

ACompanharaõ a este Officio os Documentos q̄. se achaõ registados no L.<sup>o</sup> delles de fl\_\_ té fl\_\_

N.<sup>o</sup> 15.,  
2., Junho  
1.<sup>a</sup> e  
v.<sup>a</sup>

#### Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Tenho já participado a V. Ex.<sup>ca</sup> como achei esta Capitania taõ destituida de Professores de Medicina, e Cirurgia, que os seus habitantes se viaõ reduzidos a triste situação de se curarem nas suas enfermidades com Mezinheiros, e Mezinheiras, de cuja ignorancia eraõ victimas. Como afim de obviar os dannos que daqui resultavaõ á População do Estado, me dispuz a abrir huma Aula de Cirurgia no Hospital Militar desta Cidade, nomeando para Lente della o Fizico Mor, e obrigando os Ajudantes dos Regimentos a frequentala para se instruirem, visto ser tal a sua impericia que era preciso pagar-se no Hospital a hum Sangrador de fora. Finalmente como havia conseguido pela minha diligencia, sahirem todos elles aprovados nos exames públicos q̄. fizeraõ, com os quaes huns se habilitáraõ para bem cumprir os seus devêres no Hospital, e outros para hirem exercer a sua arte em Lugares differentes substituindo as suas vagas outros rapazes de esperanças, para que por este modo tivessem os Povos quem com alguma intelligencia os Curasse § AContecendo porem que o Cirurgiaõ Mor da Legião Manoel Martins dos Santos Rego, tanto pelas suas molestias, como pelos seus Negocios em que se empregáva, obtendo repetidas Licenças de meus Antecessores passava a maior parte do tempo auzente do dito Corpo; notando eu o que padeciaõ os miseraveis soldados entregues aos seus inertes Ajudantes, lhe fiz vêr quanto era necessaria a sua prezistencia para o Curativo dos enfermos, a que elle não podendo ajustar-se, pelo grave prejuizo que disso lhe resultava, me requereu a sua demissaõ, com o protesto de que esta o não prejudicasse nos requerimentos que tinha feito subir á Real Prezença, e em que [121] e em que parece supplicava a sua Reforma com Soldo por inteiro atentos os seus serviços e molestias, á vista de cujas circúnstancias, fui precisado a nomear em seu Lugar a Joaõ Joze Leite que havia pouco tinha chegado dessa Corte, onde havia feito seus Estudos, e trazia Cartas de Aprovação § Maz como este seja o unico filho varaõ de huma Lavradora Snr.<sup>a</sup> de Engenho, com muita Escravatura, e de aVañçada idade, assistente na Villa de Santos, requerendome ella a demissaõ do dito seu filho para hir cuidar na sua Caza e Fazenda, annui á sua supplica, tanto pelos justos motivos que alegava, como por que vindo a Santos varios Navios, e tendo ficado em terra alguns Cirurgioens aprovados, havia quem se opuzece ao dito Lugar, para cujo fim mandei por Editaes publicar que elle se punha a Concurso, e que todo aquelle que quizesse opor-se, fizesse seu requerimento para ser admitido, e comparecer no dia aprazado para ser examinado publicamente na Conformidade do que determina o Regulamento no §. 1.<sup>o</sup> Capitulo 17.<sup>o</sup> - § Compareceraõ com os seus



Requerimentos os Cirurgioens aprovados no Tribunal competente dessa Corte, apresentando a suas Cartas, Joaquim de Souza Saquete e Domingos Caetano de Moraes, com praca actual de Ajudantes de Cirurgia no Regimento de Infantaria de Santos, e igualmente Ignacio Gomes Midoens, Ajudante que hé de Cirurgia na Legião de Voluntarios desta Cidade, o qual apenas tinha dois annos de frequencia na Aula por mim estabelecida, porem, que com faculdade do Fizico Mor Delegado do Proto Medicato se acha curando, reatando-lhe somente o terceiro anno que está frequentando § Mandei vir para Examinadores a Joao Baptista Teixeira Cirurgiaõ Mor do Prezidio de Santos, e os Cirurgioens Joze do Amaral, e Joao Joze Leite ambos tambem moradores daquella Villa, de que foi Prezidente o Fizico Mor Mariano Joze do Amaral § Na minha prezença, e de todas as pessoas publicas desta Cidade, se fez o exame, depois do qual Ordenei que cada hum dos Examinadores me desse o seu Voto por escripto, e saõ elles os que formão o Documento n.º 1.º, dos quaes ter.

Ignacio Gomes Midoens 3., Votos em primr.º Lugar, e 1., em ultimo

Joaq.<sup>m</sup> de Souza Saquete 3., Votos em 2º Lugar, e 1., em primeiro

Domingos Caetano de Moraes 3., Votos em ultimo, e 1., em 2º lugar

§ Os Officiaes da Legião que entrãõ no modo por que os examinadores haviaõ Votado, temendo que eu nomeasse para Cirurgiaõ Mor do dito Corpo, o referido Midoens que achavaõ incapaz de o ser, tanto pelos seus poucos estudos, e prática, como por que as suas máz qualidades o faziãõ indigno de entrar na roda delles, por ser hum fácto constante pouco antes acontecido, haverem-se-lhe privado os soldos para reçarir a Real Fazenda o Valor dos furtos que fizera no Hospital estando de= [121v.] de semana; me requereraõ pela pessoa do Sargento Mor Comandante Anastacio de Freitas Trancozo a sua excluzãõ, ao que tendo respeito, e querendo proceder Curialmente, ordenei a toda a Officialidade o que se vé de minha Portaria n.º 2º, em observancia da qual deraõ elles as repostas constantes do Documento n.º 3º, pelo que em consequencia me deliberei a nomear para Cirurgiaõ Mor, em quanto o naõ propunha a S. A., o referido Joaquim de Souza Saquete, que tal vèz naõ tenha os necessarios Conhecimentos que exige hum tal Lugar, maz que hé ao menos hum Professor legitimamente approvedo, e sogeito de probidade, e honra § Esta minha deLiberação dezagradoo sumamente ao Fizico Mor, ou fosse pela paixãõ que ordinariamente mostraõ os Mestres; pelos Discipulos, ou como se diz, pelo interêsse que o mesmo Fizico hia aperceber de hum trato que com o tal Midoens havia feito se obtivesse o dito Emprêgo, pois passa por Certo, que o Fizico lhe dera muito tempo antes para decora os pontos em que havia de ser perguntado, afim de que mostrando em público maiores Conhecimentos que os outros, ficasse com esse véo coberta a sua Venalidade. § Daqui rezultou procurar o Fizico toda a ocaziãõ de desfeitear o dito Saquete, tanto em público, como em particular, chegando a ponto de que sendo chamado para vèr huma doente, a quem o referido Saquete fõra tres vezes vizitar de recommendaçãõ de outro Cirurgiaõ, ordenou se achasse elle naquella caza a huma tal hora, o que naõ podendo o Saquete executar, por hir fora da terra vizitar hum doente a rogo do seu Sargento Mor Commandante; com tudo depois de se recolher foi procurar o Fizico, e naõ o achando nem da primeira, nem da segunda vèz que o procurou em sua caza, na hora de Vezita do Hospital lhe deu parte da razãõ que ligitimamente o impedio de comparecer, maz naõ atendendo a nada o dito Fizico, o descompõz e deauthorizou diante dos Ajudantes de Cirurgia, e dos Soldados que se achavaõ presentes § Naõ parou aqui o desacordo do tal Fizico, por que ordenando no Saquete se achasse na Caza da mencionada doente, ali se apresenta com os seus Officiaes, e o manda autuar, quer obrigalo a que as signe hum termo de desobediencia, outro de naõ curar mais a ninguem, o que repugnando o Saquete fazer, dizendo-lhe naõ conhecia nelle authoridade para o mandar, nem

para o impedir de Curar sem comprovado delicto no seu exercicio, maiormente quando elle mesmo Fizico, como Delegado do Proto Medicato, o havia aprovado para Cirurgiaõ Mor, depois de o examinar em Cirurgia e Medicina; e que portanto se naõ dava por suspenço. Seguio-se daqui prendêlo o Fizico á minha Ordem, cuja violencia se fez taõ escandalozza aos Officiaes da Legiaõ, que o Comandante em nome de todos elles [122] elles me veio representar exigir este Cazo huma satisfaçã a todo aquelle Corpo, que se dava por offendido de ver prezo pelo Fizico o seu Cirurgiaõ Mor, que já gradua com a Patente de Tenente. § Quiz ainda tentar todos os meios de brandura, e depois de mandar soltar o Saquete, chamei particularmente o Fizico á minha presença, e lhe fiz vêr o seu atentado, dizendo-lhe devia dar-lhe huma satisfaçã na pessoa do seu Comandante, o que naõ pude conseguir, antes pelo contrario passou a obrar os outros despotismos que vou expor a V. Ex.<sup>ca</sup> § Para melhor regulamento, e Combinaçã do Serviço do Hospital, com o exercicio da Aula de que o dito Fizico era Lente, lhe havia eu Ordenado fizesse elle o detalhe dos Ajudantes para o serviço do Hospital, apezar de pertencer isso ao Cirurgiaõ Mor, maz logo que elle se dezanou de que eu naõ protegia os seus dezacordos, demite de si o detalhe, exabruto deu a Aula p.<sup>r</sup> acabada sem me participar coiza alguma § Como o primeiro objecto que tive em Vista para o estabelecimento da dita Aula, foi que os Povos desta Capitania tivessem ao menos Cirurgioens que os Curassem, e para isso havia escolhido Rapazes de principios para Ajudantes dos Regimentos, afim de que frequentando-a, melhor se instruissem nos Estudos da sua Arte, com as Liçoens práticas do Hospital; vendo-me pela repulsa do Fizico na impossibilidade de hir avante hum taõ util, e tão necessario estabelecimento, e a tempo que já delle havia dado parte a V. Ex.<sup>ca</sup> para o fazer presente a S. A., a quem igualmente representei parecer-me justo, que o dito Fizico por este trabalho tivesse algum augmento de Ordenado: tomei a rezoluçã de determinar-lhe, continuasse na Leitura da referida Aula, até que S. A./ a quem dava parte / rezolvesse o que fosse mais do seu Real Agrado, e para o Cohibir de hum procedimento taõ absoluto, o mandei prender por Vinte quatro horas § Devo igualmente informar a V. Ex.<sup>ca</sup> que este homem pela fraqueza de se entregar ao Vicio da bebedico, assim como pelo seu mau Character, se tem feito aborrecido de todo este Povo, e até de sua propria mulher que por Vezes tem querido sahir da sua Companhia; accrescendo, serem-me agora constantes as muitas violencias, que faz como Commissario do Proto Medicato, exigindo pagamentos exorbitantes, e fazendo-se com a maior indignid.<sup>e</sup> nos seus Processos Juiz, e Parte, o q. tudo hé do meu devêr participar a V. Ex.<sup>ca</sup> para que a este respeito, como espero, se digne dar as providencias que lhe parecerem justas. Deos guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 2., de Junho de 1806 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Visconde de Anadia. Antonio Joze da Franca e Horta./.

Com este Officio aCompanharaõ os Documentos q. se achaõ Registados no Livro delles de fl. \_\_ té fl. \_\_

N.º 16  
17., Junho  
17 e  
Vª

Para o Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup> Visconde de Anadia

[122v.]

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr - Para mais exactamente cumprir o que V. Ex.<sup>ca</sup> me determinou no AVizo n.º 58., de 5., de Outubro de 1805, Ordenei ao Natilaalista (sic) Martim Francisco Ribeiro de Andrade, que a Vista da análise feita pelo Deputado Inspéctor da Junta do Arcenal Real do Exercito, e de quanto sobre os mesmos objectos eu tinha no meu particular examinada, satisfizesse a todos os quezitos que na dita análise de regiaõ, e com a sua repostora Ori-



ginal que remeto, me parece haver preenchido a Ordem de V. Ex.<sup>ca</sup> § Tenho porém de lembrar algumas reflexões que nesta materia fiz a V. Ex.<sup>ca</sup> no meu Officio de 27., de Junho de 1804, e ultimamente no de 28., de Fevereiro do presente anno, pois dellas se conclue pelo que respeita ao Salitre, que o preço porq. elle sahé de modo por que hé extrahido, nenhuma relação tem com o preço por que deve ficar construindo-se Nitreiras, e Fabrica propria para a sua extração. Os Coiros de Boi curtido em Anta, hé trabalho de pessoas miseraveis, sem Conhecimentos, nem Empresa para os Comprimir, o que fazem sovando-os á mão, e hé a poder de Camadas de barro que os amaciao, e lhe estrahem o azeite do Peixe com que saõ preparados. Quanto ás Barretinas, o não serem da melhor figura nada pode influir para se adoptarem; pois se lhe pode dar a que mais convier, acrescentando, que suposto eu dicésse que podia ficar cada huma a mil e duzentos rE hoje sei, que fazendo-se quantidade dellas não sahirão a mais de nove centos reis, o que hé de huma vizivel utilidade para a Real Fazenda, combinado o seu preço com o Custo dos Chapéos que se daõ em doze annos, que tanto duraõ por experiencia feita as Barretinas § Com os productos que tenho remetido nada mais intento, que fazer vêr a V. Ex.<sup>ca</sup> os que há nesta Capitania, para que achando V. Ex.<sup>ca</sup> que algum delles pode ser util ao Estado, ou ao Publico mo insinúe, pois só depois de conhecido o seu merecimento parece justo entrar nos ultimos detalhes. Hé por essa razão que quando os anunciei não foraõ aCompanhados de hum Cálculo aproximado da sua despeza, e tambem por que obtendo todos por effeito das minhas diligencias, e á minha Custa / visto que nada mando pagar da Real Fazenda sem approvaçã da Junta / ou me seria impossivel conseguilo pelo mesmo modo, ou me empenharia em muito mais do que estou empenhado § Deos guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> S.<sup>mo</sup> Paulo 17 de Junho de 1806 - III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Visconde de Anadia - Antonio Joze da Franca e Horta./.

ACompanhou a este Officio por Documento a reposta de Martim Fran.<sup>co</sup> registada no L.<sup>o</sup> delles a fl\_\_

N.<sup>o</sup> 17  
25., Junho  
12 e  
V<sup>a</sup>

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snr. Visconde de Anadia

[123]

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. - Inda agora me hé possivel Levar á prezensa de V. Ex.<sup>ca</sup> a Promoção feita para os dez Regimentos Milicianos desta Capitania, o que até aqui não pude executar pelas muitas alteraçoes, e arranjos que nelles me foi preciso fazer, para que debaixo de hum sistema regular se fiquem conservando na melhor ordem do Servisso, segundo o Plano que adoptei constante da minha Portaria, que invio por Cópia, Documento n.<sup>o</sup> 12, § Della verá V. Ex.<sup>ca</sup> que o meu principal objecto foi que todos os Officiaes rezidissem no districto das suas Companhias, o que hé de tanta utilidade para o Estado, como para os mesmos Povos. Ficaõ desta maneira os Officiaes conhecendo os seus soldados, elles os exercitaõ no manejo, e lhe passaõ as revistas do Costume sem maior incomodo de huns, e outros; e observada constantemente assim a disciplina, e subordinaçã, insencivelmente se habilitaõ todos para bem servir á defeza deste Estado. Não era o mesmo / como já disse a V. Ex.<sup>ca</sup> no meu Officio de tres de Março de mil oito centos e seis Documento 2<sup>o</sup>, rezidindo os Officiaes em diverso districto do Quartel da Companhia, onde raras vezes apareciaõ, os que podiaõ aparecer, e de ordinario era sempre o Soldado o que passava pelo vexame de hir a Legoa de distancia apresentar-se ao official; os exercicios perdiaõ a sua actividade, afrouxava a disciplina, e por Consequencia não se differença a Miliciano do Paizano § Foi o segundo objecto aComodar os Officiaes Agregados na falta dos effectivos, purgando a Capi-



tania destes homens privilegiados, e inuteis por que nem serviaõ nas Milicias, nem os Car-  
gos publicos das Cameras; e para com todos fiz observar huma justiça exacta, atendendo á  
Ordem da antiguidade, e merecimento de cada hum dos Officiaes, lembrando repetidas ve-  
zes aos Chefes dos Regimentos o seu devêr neste ponto, de que me parece nenhum discre-  
pou, é portanto aprovei as suas Propostas por serem feitas na Conformidade das Ordens de  
S. A. R. § Não remeto a V. Ex.<sup>ca</sup> a Promoção relativa ao Undecimo, e ultimo Regimento  
Miliciano, chamado dos Uteis, por me persuadir que nelle se devia fazer a mudança que  
passo a expôr. Este Corpo hé composto de Mulatos forros, dos quaes no Governo do Gene-  
ral Lorena se formáraõ tres, ou quatro Companhias aVulsas, a que meu Antecessor ajuntou  
outras de novo para completar o Regimento. Hé certo que elle foi aprovado, e se confirmá-  
raõ as Patentes de alguns dos seus Officiaes, maz não me parece conforme á boa razaõ que  
homens abjectos, e de huma taõ inferior qualidade como saõ os daqui, cinjaõ huma banda, e  
entrem na roda da mais Officialidade, quando há homens brancos, em quem se podem pro-  
ver os Postos de Alferes, Tenentes, e Capitaens, do mesmo modo que sempre o foraõ os Of-  
ficiaes Superiores do dito Regimento. Como póde na verdade Linzongear se hum homem  
de bem, que serve o Estado, de ser Capitaõ, e ainda Tenen = [123v.] Tenente Coronel, se vé  
condecorado com igual Patente, e honras hum Mulato Alfaiate, ou Çapateiro, outro que el-  
le conheceu Escravo, e finalmente outro que ainda que forro hé Cazado com huma Negra  
Captiva, como saõ de Ordinario os que actualmente servem neste Corpo. § Se porém esta  
minha propozição, que só lembro a V. Ex.<sup>ca</sup> por manter a decencia o decóro da Tropa, não  
parecer ajustada, e de algum modo encontrar o que S. A. R. tem Ordenado se observe a  
respeito desta gente, com insinuação de V. Ex.<sup>ca</sup> passarei imediatamente a executar o que  
me for determinado. Deos guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 25., de Junho de 1806 - Ill.<sup>mo</sup> e  
Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup> Visconde de Anadia - Antonio Joze da Franca e Horta./.

Com este Officio aCompanhou as Promoçoens dos Regimentos de Milicias, a excepção da  
dos Uteis, registadas no L.<sup>o</sup> dos Documentos de fl\_\_ té fl\_\_ e a Portaria de 3., de Janeiro  
de 1804 registada no L.<sup>o</sup> dellas a fl\_\_

N.<sup>o</sup> 18  
26, Junho  
13 e  
va

#### Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Com esta será presente a V. Ex.<sup>ca</sup> a Proposta que faço a S. A. R. para os  
Postos vagos dos Regimentos de Milicias desta Capitania em observancia das Reaes Ordens  
do mesmo Senhor, e cuja confirmação hé da maior importancia para a boa disciplina dos  
mesmos Corpos. Deos guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 26 de Junho de 1806 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup>  
Snf. Visconde de Anadia - Antonio Joze Franca e Horta./.





## 2º Regimento de Cav.<sup>a</sup> Miliciana desta Cid.<sup>a</sup>

Para Tenente Coronel, Vago pela Reforma de Fran.<sup>co</sup> Pinto Ferraz, Francisco Antonio de Souza. Este Official foi proposto p.<sup>r</sup> meu Antecessor p.<sup>a</sup> este Posto em 12 de Agosto de 1798, na renovação que fez das Propostas anteriores de 7., de 9br.<sup>o</sup> de 1797, e segundo o Avizo de 4 de 9br.<sup>o</sup> de 1799 se acha confirmado, sem q̄. com tudo possa obter Patente de Confirmação do Conselho Ultramarino, onde se acha a Proposta, e não a renovação delle q̄. aCompanhou o Officio N.<sup>o</sup> 51 do anno de 1798. Elle foi muitos annos Capitaõ Mandante do Regimento, he Official activo, e com grande zelo do Real Serviço; e p.<sup>r</sup> ser dotado de toda a honra a probidade, havendo falta de Officiaes Superiores q̄. Commandassem o 1.<sup>o</sup> Regimento de Cavallr.<sup>a</sup>, cujo Chefe se acha nessa Corte, o nomeei a elle interinam.<sup>te</sup> p.<sup>r</sup> Commd.<sup>e</sup>

Os quaes Officiaes proponho a V. A. R. p.<sup>r</sup> se acharem nas circúncias de serem providos havendo-o V. A. assim p.<sup>r</sup> bem. S.<sup>m</sup> Paulo 26 de Junho de 1806. Antonio Joze da Franca e Horta./.

N.<sup>o</sup> 19  
27., Junho  
1.<sup>a</sup> e  
V.<sup>a</sup>

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snr. Visconde de Anadia

[124v.]

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr - Hé do meu dever participar a V. Ex.<sup>ca</sup>, como fiz Erigir em Villa [Villa] na Ilha que fica fronteira á de S.<sup>m</sup> Sebastião, com a denominação de Villa Bella da Princeza, pelos motivos expostos no Officio que sobre este assumpto dirijo ao Conselho Ultramarino, e aqui vai junto por Cópia n.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> § Com o Officio n.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> que dirigi ao Ex.<sup>mo</sup> Snr. Luiz de Vazconcellos mostrei pelos Mappas tambem aqui juntos, o rendimento da Botica Real no anno de 1805, a despeza feita no Hospital Militar, com o Calculo do preço por que sahio a razão de cada doente § Pelos Officios Cópia N.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup>, e 4.<sup>o</sup>; faço ver a V. Ex.<sup>a</sup> haver enviado ao dito Snr. Vasconcellos huma súplica da Irmandade da Misericordia da Villa de Santos, assim como que a decizaõ emanada do Real Erario, tendente ao desconto do Ordenado do Escrivão da Junta, fora identicamente a mesma que na dita Junta se havia determinado. Deos guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 27., de Junho de 1806 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Visconde de Anadia - Antonio Joze da Franca e Horta./.

ACompanhou a este Officio por Documento o de N.<sup>o</sup> 4 em data de 4 de Maio de 1806 para o Conselho Ultramarino registado neste L.<sup>o</sup> a fl 19, e o de n.<sup>o</sup> 5 datado de 30., de Abril de 1806 registado neste L.<sup>o</sup> a fl 188 V, o de n.<sup>o</sup> 6., em data de 17., de Mayo de 1806., registado neste L.<sup>o</sup> a fl 188 V e o de n.<sup>o</sup> 7., datado de 14 de Junho de 1806 registado neste L.<sup>o</sup> a fl 189, p.<sup>a</sup> o Snr. Vasconcellos, e os mais Documentos ajuntos registados no L.<sup>o</sup> delles de fl\_\_ té fl\_\_

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snr. Visconde de Anadia

N.<sup>o</sup> 20  
28., Junho  
1.<sup>a</sup> e  
V.<sup>a</sup>

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. - Com esta será presente a V. Ex.<sup>ca</sup> o Mappa da Carga que nesta ocaziaõ conduz do Porto da Villa de Santos para essa Corte a Corveta Victoria de que hé Capitaõ Manoel de Oliveira Mello. Deos guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 28., de Junho de 1806 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Visconde de Anadia - Antonio Joze da Franca e Horta./.

ACompanhou a este Officio por Documento o Mappa da Carga registado no Livro delles a fl\_\_



Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf – Faço Subir a respeitavel prezença de V. Ex.<sup>ca</sup> a Cópia de 3., Officios que pela Junta da Fazenda desta Capitania se dirigiraõ ultimamente ao Prezidente do Real Erario.

He o 1.º tendente á questaõ de 2 Officiaes, q. achando-se nos Estudos desse Reino, requereraõ o pagamento dos seus Soldos, sem apresentarem as Competentes Certoens da frequencia, exames e aproveitamento, a cujo respeito fundado nas Ordens Regias, e AVizo de V. Ex.<sup>ca</sup> de 7., de Setembro de 1805, fui ultimamente de opiniaõ q. substados os pagamentos requeridos, se inviassem todos os Votos á Real Prezença, para S. A. decidir o que em taes cazos se devia observar, visto concorrer de mais a circúnstancia de ser hum delles provido no mesmo Posto, q. outro Official se acha exercendo tambem por Patente Regia § O 2.º hé relativo á taxa do Selo das Patentes, de cujas segundas vias se cobrava tanto como da primeira, sobre o q. havendo requerimento de parte, e não me parecendo semelhante prática conforme ao espirito da Ley, por ser a taxa do Sello imposta na Graça feita segundo a sua classificaõ, e não nas Copias q. da mesma se extrahissem, desempatei a favor do recorrente. § Versa o 3.º sobre a execuçaõ do Determinado na Carta Regia de 23., de Agosto de 1805 que regula o método da arrecadaçaõ do subsidio Literario, a que a Camera da Villa de Santos, p.ª insinuaçoens do actual Juiz de Fora, não deu logo pronto e exacto cumprimento, e sendo por isso emprazada, compareceu no Tribunal da mesma Junta, onde em nome de S. A. R. a reprehendi vocalmente da sua subordinaçaõ, e falta de respeito que mostrava, em obedecer ás Ordens Superiores § Destes conflictos, e dos que todos os dias se originaõ na mesma Junta pela oppoziçaõ que me fazem o Ouvidor, e Escrivaõ Deputado, afim de obscurecer o zelo com que promovo os Reaes interêsses verá V. Ex.<sup>ca</sup> a necessidade em que estou de insinuaçoens positivas do que devo fazer em muitos cazos que a V. Ex.<sup>ca</sup> tenho exposto, e sobre os quaes rogo, e suplico ultimamente a illuminada decizaõ de V. Ex.<sup>ca</sup>, para proceder em tudo com o acerto que dezejo. Deos guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> Santos 20., de Agosto de 1806 – Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia – Antonio Joze da Franca e Horta/.

ACompanhou a este Officio por Documento as Copias de 3 Officios dirigidos pela Junta da Fazenda ao Ex.<sup>mo</sup> Prezidente do Real Erario, registado no L.º delles a fl.---

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf – Não me sendo possivel nesta occaziaõ fazer ver a V. Ex.<sup>ca</sup> o petulante comportamento, e insubordinaçaõ com q. o actual Juiz de Fora da Villa de Santos, Antonio Carlos Ribeiro de Andrade se tem atrevido a illudir a execuçaõ das Ordens q. lhe tenho expedido, já como Prezidente da Junta da Real Fazenda desta Capitania, já como Governador e Capitaõ General della, pelo que ultimam.<sup>te</sup> me vi obrigado a mandalo chamar á minha prezença, e reprehendê-lo no Augusto Nome do Principe Regente Nosso Senhor, fazendo Lavar-lhe hum Auto de dezobediencia formal, sem com tudo o suspender do exercicio do seu cargo em que continúa; vou por meio desta prevenir, e suplicar a V. Ex.<sup>ca</sup>, que antecipando elle alguma Conta contra mim, se digne V. Ex.<sup>ca</sup> suspender a decizaõ della, té que eu mostre circúnstanciadamente a série dos factos com elle acontecidos, o que antes de hum



mez conto fazer, authenticando com Documentos a Verdade dos mesmos factos § No entanto devo asseverar a V. Ex.<sup>ca</sup> que tanto o dito Bacharel, como seu Irmaõ Martim Francisco, Quimico aqui empregado com a Inspeçaõ das Minas de Ferro, saõ dotados de hum espirito orgulhozo, nimiamente enfactuados, e com a cabeça cheia de principios de Liberdade, pelo que no meu modo de pensar julgo pouco conveniente a sua existencia nestes Estados, onde só a vaidosa confiança que lhe inspira o valimento de Joze Bonifacio seu Irmaõ mais velho hé capaz de os fazer abalançar aos maiores absurdos § Huma prova destes Sentimentos hé o dezacordo com que o dito Bacharel, vendo ter eu mandado sentar praça a hum seu Irmaõ, e Primo, os aConselhou a que immediatamente dezertassem, como fizeraõ, tendo eu para este procedimento dois motivos: 1.º, mostrar-lhes, que elles, como quaes quer outros deviaõ servir a S. A. R.; e 2.º, punilos ao mesmo tempo de alguns insultos pessoas que me haviaõ feito sem atençaõ, e respeito ao Lugar que me acho exercendo § Espero que á vista das minhas razõens me fará V. Ex.<sup>ca</sup> justiça, ponderando nas funestas consequencias que se seguiriaõ da falta de exemplo, deixando impune toda a ouzadia, e descomedimento praticado em semelhante distancia, contra a primeira authority constituída pelo Soberano. Deos guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 4., de Novembro de 1806 - III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia - Antonio Joze da Franca e Horta./.

**Carta a S. A. R. expondo o insulto feito pelo Procurador da  
Coroa, e R.<sup>am</sup> do Rio de Janeiro, nas sentenças proferidas  
sobre a questãõ de Conhecenças Parochiaes**

[126]

15., de  
Dezbr.<sup>o</sup> de  
1806

Senhor - Sendo a Authority publica a unica baze em que se fundamenta a segurança de todos os Estados Politicos, e sem a qual entrariaõ todos no tenebrozo Cahos da Anarquia, nada pôde interessar mais para a subsistencia, e tranquillidade dos mesmos Estados, do que o conservar-se illeza esta Authority por meio do religioso respeito que impreterivelmente lhe deve ser tributado, assim pelos q. vivem debaixo della, e lhe saõ sujeitos, como por aquelles mesmos que a exercem em Nome do Soberano de quem ella dimana, e por quem lhes foi confiada, ou essa Authority seja Superior, ou igual, ou Subalterna, por que todos os que della se achaõ revestidos nas diversas Ierarquias em q. está distribuida, devem reciprocamente respeitar-se, guardarem sempre entre si o devido decóro, e já mais ultrajar-se em qual quer tempo, ocaziaõ, e Lugar, nem permitir de forma alguma que outrem o faça § Firmado pois nestes solidos, e incontestaveis principios me dirijo a V. A. R. a patentear-lhe o gravissimo, e punível ultraje, que acaba de receber a Authority de q. V. A. me revestido em consequencia do Governo desta Capitania, q. se dignou confiar-me, por quanto, dirigindo-me V. A. pelo seu Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens a Provição constante da Cópia N.º 1.º, em que me Ordenava fizesse cessar a Congrua, que pela Thezouraria geral desta Capitania cobráva o actual Vigario da Villa de Jacarahy o Padre Fabiano Martins de Sequeira, visto haverem-se-lhe obrigado os Povos daquella Parochia por huma Escripura pública a satisfazer-lhe a Congrua annual de quarenta reis de Conhecenças por cada pessoa, e sendo-me presentes as controversias que haviaõ entre os Povos, e os Parochos das Igrejas novamente colladas a respeito de se lhe naõ pagarem Conhecenças por cobrarem Congrua da Real Fazenda de V. A., de que tinha resultado haverem as Camaras como Representantes desses Povos publicado seus Editaes, para que naõ as pagassem, me rezolvi a inviar-lhes por Cópia a referida Provição, para que servindo de apõ-io as suas deliberaçoens, viesse a pôr termo a semelhantes controversias, por me parecer se devia concluir della, 1.º: que as



Conhecenças tem a natureza de Congrua, por que de outra sorte dir-se-hia, que o Vigario da Villa de Jacarah, a quem V. A. mandou suspender á Congrua, com que lhe contribuia pela sua Real Fazenda, visto percebela do Povo, era Parocho Collado sem Congrua, o que hé [126v.] hé totalmente repugnante a Direito, e incompativel com a natureza das Igrejas Colladas: 2.º que os Parochos não podem perceber duas Congruas, huma do Povo, e outra da Real Fazenda, aliáz não mandaria V. A. suspender a que pela mesma Real Fazenda percebia o da mencionada Villa de Jacarahy: 3.º que assim como o Parocho desta Igreja percebendo Congrua do Povo, não a devia receber de V. A. na forma determinada em a referida Provição; da mesma sorte, e pela mesma razão não a devia cobrar do Povo os que a estão percebendo do Real Erario, sem que com tudo lhes determinasse coiza alguma sobre este objecto, limitando-me unicamente a fazelas scientes daquella Regia Resolução pelo meu Officio Cópia N.º 2.º como delle bem se deprehende § A Vista da mencionada Provição passarão as referidas Cameras a affichar seus Editaes, noticiando aos Povos a nenhuma obrigação que tinham de pagar Conhecenças aos seus Parochos, que cobrávaõ Congrua da Real Fazenda de V. A., como já antes o haviaõ praticado. Entre estas Cameras se comprehenderaõ as das Villas de Bragança, e de Lorena, de cujos Editaes recorrendo para a Relação do Rio de Janeiro os Vigarios da dita Villa de Bragança, e o da Freguezia das Arêas pertencente ao districto de Lorena, obtiveraõ a seu favor os Acordaõs que se manifestaõ das Copias N.º 3, e 4, e em que taõ inaudita, e escandalozamente me vejo ultrajado maxima na Reposta do Procurador Regio, e ACordaõ constantes na Cópia N.º 4.º, pois ainda quando se mostrasse, que por aquelle meu Officio havia ordenado as Cameras que publicassem os Editaes, de que se recorreu para aquelle Tribunal, e que me tivesse intrometido a prohibir a Contribuição das Conhecenças, não devia de forma alguma ser insultado na referida Reposta, e ACordaõ, onde faltando-se inteiramente ao respeito, ao decóro, e até mesmo a Civilidade, com que mutuamente se devem tratar ás Authoridades, muito principalmente a dos Vice-Regentes de V. A., quaes os Governadores, e Capitaens Generaes das Capitancias do Ultramar, só se procurou atacar a minha Authoridade por paixoes, e motivos particulares, quando hé certo, que o respeito, o decóro, e o aCatamento devido as Authoridades, nada tem de incompativeis com a Justiça das Cauzas, e Direito das Partes, devendo por isso aquelle Procurador Regio responder o que intendesse sobre a Contestação oferecida, e que deu Cauza aos recursos interpostos dos Editaes das ditas duas Cameras, e os Ministros da Relação dicidirem-na como julgassem ser de Direito, sem que procurassem de proposito atacar a minha pessoa, e o sagrado da Authoridade q. V. A. se servio confiar-me § Diz-aqui Senhor por que penetrado de huma justa mágoa por vêr taõ atrozmente vilipendiada huma Autho = [127] Authoridade que por todas as razoes deve ser respeitada, como proveniente da Suprema, independente, e Soberana Authoridade de V. A. R., me encaminho com toda a submissaõ, e respeito ao pé do Regio Throno a procurar o justo desagravo que pede huma tal Offença, afim de que servindo de exemplo não tornem a acontecer semelhantes dezactos, que trazem consigo taõ funestas consequencias, quaes as que se podem esperar do insulto feito impunemente a huma das maiores, e das mais qualificadas Authoridades nestes Paizes, aonde ainda reinaõ tanto a ignorancia, e incivilizaçãõ, e a dezobediencia, muito mais vendo-se as pobres Cameras condemnadas em Custas de tres dobro por deliberarem a bem dos Povos que representaõ, persuadidos, tanto do que no Tribunal daquella mesma Relação se havia pouco antes sentenciado, como mostra a Certidaõ de ACordaõ N.º 5, como principalmente pelo que se devia inferir da Regia Provição q. lhe comuniquei por aquelle meu Officio, quando V. A. pelo contrario assegura nas suas providentissimas Leys aos Juizes Leigos, que nem por isso haõ-de ser condemnados em Custas, julgando segundo o seu en-



tender, ainda que senão aconselhem, huma vèz que o não fação por dolo, ou malicia § A sempre Augusta e Real Pessoa de V. A. guarde Deos por tão felicez, e dilatados annos como todos os Seus fieiz Vassallos dezejamos, e nos hé mister. S.<sup>m</sup> Paulo 15 de Dezembro de 1806 – Antonio Joze da Franca e Horta./.

N.º 23  
15., de  
Dezbr.<sup>o</sup>  
1.<sup>a</sup> e  
V.<sup>a</sup>,”

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. – Nesta ocaziaõ vou prostar-me aos pés do Throno, e suplicar a S. A. R. o dezagravo de hum insulto feito na minha pessoa á primeira authority constituída nestes Estados quaes são os Governadores e Capitaens Generaes. Pela Cópia junta verá V. Ex.<sup>ca</sup> a atrocidade de insulto, e o frívolo pretexto de que se serviraõ p.<sup>a</sup> injuriar-me os mesmos a quem ligava a mais forte obrigaçãõ de fazer respeitar os Delegados do soberano, e manter a tranquillidade publica destes Povos. Verá V. Ex.<sup>ca</sup>, que a Carta q. dirigi ás Camaras desta Capitania, fazendo-lhe vér unicamente o que S. A. havia rezolvido tendente as Conhecenças Parochiaes, foi a innocente faisca de que se serviraõ para levantar tão grande incendio. Maz outro foi, Snf. Ex.<sup>mo</sup> o verdadeiro motivo delle. Ignacio [127v.] Ignacio Joze de Moraes de Britto, q. como Procurador da Coroa deu a insultante Reposta que se Lé nos Documentos, além de ser hum Ministro venal / como geralmente se afirma / tinha contra mim rancor particular, por que não sabendo eu afastar-me da verdade, em huma attentaçãõ que passei a certo parente seu, fiz mençãõ do pouco, ou nenhum zelo com q. havia fiscalizado os Direitos Reaes Eix aqui a razaõ que o obrigou a romper em semelhante excesso, tão atrevido, e injuriozo para mim, como alheio da questaõ, e direito das partes a que só tinhaõ obrigaçãõ de attender § Queira V. Ex.<sup>ca</sup> como Suprêmo Juiz fazerme a distinta honra de julgar se eu dei ocaziaõ a tão escandalozo procedimento, e achando, que elle merece ser severamente punido, expolo na Real Presença de S. A. para justamente se me dar a satisfaçãõ devida com a mesma publicidade com que fui atacado, afim de que o castigo da sua malevolencia sirva de Correçãõ a outros, e se conserve illeza a authority estabelecida para bem geral da sociedade. Deos guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 15 de Dezembro de 1806 – Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia – Antonio Joze da Franca e Horta./.

A este Officio aCompanhou a Cópia da Carta escripta a S. A. R. em data de 15 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1806, registada a fl 126 deste Livro

N.º 24  
23., Dezbr.<sup>o</sup>

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. – Com esta será presente a V. Ex.<sup>ca</sup> o Mappa da Carga que nesta ocaziaõ conduz em direitura do Porto da Villa de Santos para a Cidade do Porto o Bergantim S.<sup>m</sup> Joze Deligente, de que hé Mestre Jozeph Rodrigues de Souza Guerra. Deos guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 23 de Dezembro de 1806 – Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia – Antonio Joze da Franca e Horta./.

O Mappa da Carga q. aCompanhou este Officio achase registado no L.<sup>o</sup> dos Docum.<sup>tos</sup> a fl.---



Officios dirigidos ao Ex.<sup>mo</sup> Sn.<sup>r</sup>  
Visconde de Anadia

N.º 1  
15. Janr.º

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sn.<sup>r</sup> - No Officio que levo á prezença de S. A. suplicando-lhe huma demonstraçã do Seu Real dezagrado pelo escandalozo comportamento, que o Juiz de Fora de Santos, e seu Irmaõ Martim Francisco comigo tem praticado, me pareceu devia omitir certos factos particulares, que naõ obstante serem origem dos que se fizeraõ publicos, só a V. Ex.<sup>ca</sup> os devia participar, tanto por ser V. Ex.<sup>ca</sup> a quem devo o vir Despachado para este Governo, como p.<sup>r</sup> continuar no sistêma que me propuz de informar a V. Ex.<sup>ca</sup> de todos os acontecimentos desta Capitania § Hé porisso que com a mais escrupuloza exactidaõ retiro no papel junto tudo quanto servio de fundamento para as dezordens praticadas pela familia de Jozeph Bonifacio, cujos Irmaons em quanto naõ adoptarem outros principios, será sempre perigozo conservalos na sua Patria com Comissoens do Real serviço; pois devo Certificar a V. Ex.<sup>ca</sup> que tanto a minha expoziçaõ, como os Documentos que a Comprovaõ, naõ hé mais que hum Ligeiro esboço do quadro das suas açoens, principalmente das de Antonio Carlos que saõ insultantes, temerarias, e sediciozas. § Espero merecer de V. Ex.<sup>ca</sup> que conceituando-me verdadeiro, e por consequencia incapaz de alterar a menor circumstancia, se digne fazer chegar á Prezença do Principe Regente N. Snf. o dito meu Officio, afim de que vendo S. A. ofendida a sua Regia Authoridade na pessoa do Seu Representante, haja de arbitrar a estes dois Vassallos insubordinados o Castigo que lhe parecer conveniente, para que cessem as perturbaçoens em que se acha a Villa de Santos, e esta Cidade com as suas intrigas e maquinaçoens. Deos guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 15., de Janeiro de 1807. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sn.<sup>r</sup>. Visconde de Anadia. Antonio Joze da Franca e Horta./.

Acompanhou este p.<sup>r</sup> Copia a Carta escripta a S. A. R. na mesma data acima com hũa Expoziçaõ fiel de todos os factos, e 6 Documentos, que tudo se acha registado no L.<sup>o</sup> dos Documentos de fl\_\_\_ usque fl\_\_\_

Carta a S. A. R. expondo a insubordinaçaõ do Juiz de Fora  
da Villa de Santos.

[128v.]

Senhor - Tendo de responder a V. A. sobre huã queixa dos Officiaes que serviraõ na Camera da Villa de Parnaguá desta Capitania no anno de 1805, conforme V. A. me havia Ordenado pelo seu Conselho Ultramarino em Provizaõ de 16 de Dezembro do dito anno, e persuadido de que propria confiaçaõ dos Recorrentes, como a melhor prova, que o Direito reconhece, veria V. A. verificada a insubsistencia desta queixa, como realmente aconteceu, Ordenei ao Doutor Juiz de Fora da Villa e Praça de Santos pelo Officio Copia N.º 1º os passasse a inquirir pelos interrogatorios constantes do referido Officio, e que concluida esta deligencia, chamasse perante si alguns Negociantes de probidade daquella Praça, a quem igualmente inquiriria sobre varios dos mencionados interrogatorios indicados no dito meu Officio, e respostas, que tivessem dado os recorrentes alguns outros, q. tambem aLi lhe indiquei § Em lugar porem daquelle Ministro cumprir impreterivelmente esta minha Ordem, como devêra, visto que nenhuá incompatibilidade tinha com os dispostos nas sabias, e providentissimas Leys de V. A., passou logo a dar-me hum irrefragavel testemunho da sua alti-

vez, e insubordinação no Officio Copia N.º 2º, que me dirigio em reposta, servindo-se do frívolo, e subterfugiozo pretexto de não poder cumprir a referida Ordem, e prestar-se a deligencia, de que por ella o encarreguei, sem que lhe fosse comunicada a Regia Provizaõ, que o autorizasse para devassar de hum cazo, que não era expresso nas Leys Patrias, querendo errada, e maliciozamente carectirizar de Devassa hum procedimento inteiramente alheio della, visto que a Devassa hé a informação do delicto tomada p.<sup>f</sup> autoridade do Juiz para castigo dos delinquentes, e conservação do socego publico, e a deligencia, a que lhe mandei proceder consistia em huns simples Autos de perguntas, para os quaes nenhuá outra solemnidade sempre queria mais, do que a prescripta no §.º 1º da Orden. do Liv. 3º, ttº 32, e em hum mero summario de testemunhas á cerca de certos Itens tendentes a manifestação de factos, que de nenhuá-sorte podiaõ merecer o nome de delictos, como tudo lhe fiz vér no outro meu Officio Copia N.º 3.º Maz não obstante o que nelle lhe ponderei, e haver-lhe Ordenado no Real Nome de V. A. que sem a menor hezitação passasse a execu = [129] a executar aquella deligencia, teve com tudo o desacordo de formalmente me dezobedecer, valendo-se de outros mais futeis, e insubsistiveis fundam.<sup>tos</sup>, como se manifesta do Officio Copia N.º 4º, de que rezultou mandar eu formar-lhe o Auto de dezobediencia Copia N.º 5º, como devera praticar em cazos taes na conformidade das Reaes Ordens para a conservação da authoridade, e dezagravo do Lugar, que occupo, e ser ao mesmo tempo punido por V. A. este dezobediente Ministro como merece a sua culpavel ouzadia § Não hé esta, Snf., a primeira demonstração, que elle tem dado da sua altivez, insubordinação, e dezobediencia ás Authoridades, a quem está subordinado, e a quem deve religiozamente respeitar, e obedecer, por quanto nas Cartas Letras = E = e F = constantes na Copia N.º 6, que foraõ dirigidas pela Camera da Villa de Santos ao Tribunal da Junta da Real Fazenda de V. A. nesta Capitania em reposta as Provizoens Letras = C, = e D =, e aonde se acha assignado, como Presidente da referida Camera, encontrará V. A. huã exuberante, e irrefragavel prova da incivilidade, e falta de respeito, com que orgulhoza, e temerariamente se aroja a atacar a mesma Junta da Real Fazenda de V. A. E tem chegado a tal excesso o seu dezacordo, que não somente me tem dezatendido por si, maz passou a influir aos seus proprios Parentes, para que pratiquem o mesmo a ssombra delle. Daqui provem a desatenção, com que Francisco Eugenio de Andrada seu Irmaõ, e Joaõ Feliciano de Aguiar, seu Primo se abalançaraõ a tratar-me por mera condescendencia com elle Ministro; e foi este o urgente, e poderozo motivo, que me obrigou a mandar assentar-lhes praça no Regimento de Infantaria de Linha daquella Villa e Praça de Santos para rebater o seu punivel orgulho, e faze-lo entrar no verdadeiro conhecimento dos seus devêres. Maz logo que se lhes assento praça, deraõ hum authenticico, e decizivo testemunho do seu indigno caracter, dezertando vergonhozamente, e abandonando as Reaes Bandeiras que haviaõ jurado: e hé publico que para esta dezerção cooperara o mesmo Ministro, o que se faz inteiramente acreditavel por viver em sua companhia o dezertor seu Irmaõ, e tambem se diz que lhes dera Passaporte para na sua sahida não serem reputados criminozos em qual quer Paiz, aonde chegassem, quando hé certo que nem o podia fazer, sendo dezertores, como não ignorava, nem lhe competia o facultar-lhe semelhante Passaporte por ser este negocio privativo da Authoridade do Brigadeiro Commandante da Praça, donde sahiraõ § Consta finalmente que foraõ munidos de Folha Corrida para se mostrarem sem Crime, ao mesmo tempo que pelos Documentos Copia N.º 7º, se faz certo que já na occaziaõ, em que correrão Folha estavaõ com o delicto [129v.] com o delicto de Dezertores § Todos estes factos, que ponho fielmente na Real Prezença de V. A., e que assáz se comprovaõ dos Documentos, que acompanhaõ o prezente Officio, exigem huã prompta, e especial providencia capaz de cohibir, e sufrear a altivez, a insubordinação, a dezobediencia,



e temeridade deste insultante; e incivil Ministro, e de dezagrar ao mesmo tempo a authoridade, e o decoro do Lugar, que me acho exercendo, como Vice gerente de V. A., pois que de outra sorte tudo será perturbação, e dezordem, continuando este Ministro a dezobedecer-me, e a ultrajar-me, maiormente se vir que ficaõ impunes taõ reprehensiveis, e horrorosos attentados. S.<sup>m</sup> Paulo 15 de Janeiro de 1807. Antonio Joze da Franca e Horta/

Acompanhou esta Carta huã Expozicão fiel de todos os factos, e 6., Docum.<sup>tos</sup> registados no L.<sup>o</sup> dos Documentos de fl. \_\_\_\_\_ usque fl. \_\_\_\_\_

N.<sup>o</sup> 2  
21. Janr.<sup>o</sup>

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snr. Visconde de Anadia

N.<sup>o</sup> 3.,  
27. Janeiro Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. – Em observancia do que o Principe Regente N. S. me determina no Avizo expedido por V. A. em 3 de Setembro de 1806, sobre o Requerimento de Antonio Coutinho da silva Xavier, tenho de informar a V. Ex.<sup>ca</sup>:

Que o suplicante conta no serviço de S. A. R. os annos que mostra pelos seus Documentos, em cujo serviço porém, foi sempre a par de outros muitos Officiaes que ainda existem, sem outra superioridade, que o ser por mais tempo empregado no Destacamento da Praça de Santos, lugar em que percebia algum outro interêsse, bem como em diversas administraçoens de que foi encarregado, nas quaes procurava conservar-se por serem Lugares de descanso, e de menos assiduo trabalho. 2.<sup>o</sup> Que em execuçaõ do Decréto de 20., de 8br.<sup>o</sup> de 1790, pelo qual fiz abolir as Comissoens dadas por seu Antecessor/como participei a V. Ex.<sup>ca</sup>, e me foi aprovado pelo Erario Regio/retrocedeu o suplicante do Posto de Capitaõ para o de Tenente em que se acháva; maz hé menos verdade o dizer fora promovido a Capitaõ da 5.<sup>a</sup> Companhia em lugar de Antonio Bar = [130] Barboza de Sá Freire, que passára á Major pôr falecimento de Manoel Caetano de Zunica, pôr quanto o dito Barboza na verdade havia passado pôr Commissão a Sargento Môr do 1.<sup>o</sup> Regimento de Infantaria Miliciana, em lugar de Jozé Joaquim Mariano da Silva Cezar, que primeiro foi provido / tambem pôr Commissão / ao posto do Zunica, naõ p.<sup>r</sup> morte deste, e sim p.<sup>r</sup> meu Antecessor o haver arbitrarium.<sup>e</sup> reformado, pois faleceu alguns dous annos depois de eu tomar posse deste Governo.

Hé comtudo o Sup.<sup>e</sup> hum dos Officiaes q̄. me deve a maior compaixaõ, e dos q̄. mais me obrigou a tomar p.<sup>r</sup> fundamento da Promoçaõ que fiz, e remeti á V. Ex.<sup>a</sup> em 8 de Maio de 1805, o julgar validas as Pat.<sup>es</sup> passadas pelo General Bernardo Jozé de Lorena; mesmo q̄. conhecia naõ ter authoridade p.<sup>a</sup> o fazer, pois q̄. tendo obtido a maior parte da Officialidade as suas confirmaçoens, e gozando p.<sup>r</sup> tanto do acesso das primeiras, e segundas Promoçoens, o Sup.<sup>e</sup> q̄. p.<sup>r</sup> infelicidade sua nenhuma Patente Regia obteve, bem que fosse contemplado nas referidas Propostas, e S. A. houvesse p.<sup>r</sup> bem aprovalas, reverteria do Posto de Capitaõ q̄. p.<sup>r</sup> antiguidade lhe compete p.<sup>a</sup> Sargento, huma vêz q̄. S. A. R. pôr Commize-raçaõ lhe naõ fizesse a especial Graça de lhe haver p.<sup>r</sup> confirmadas as Patentes anteriores. Foraõ estes os fundamentos pôr que implorei da bondade de V. Ex.<sup>a</sup> o despacho de huma Promoçaõ p.<sup>a</sup> a Legiaõ de Voluntarios Reaes qual a V. Rx.<sup>a</sup> parecesse mais ajustada á vista dos Documentos q̄. á acompanharãõ, e faziãõ ver o serviço, o tempo, e o bom ou mau comportamento dos individuos della, pois q̄. só assim se podia pôr termo a tantas incoherencias, nulidades que no dito Corpo se encontraraõ.



Attendendo aos muitos annos de serviço deste Official me parecer competir-lhe de justiça a Patente de Capitaõ reformado com o Soldo p.<sup>r</sup> inteiro, e p.<sup>a</sup> isso foi contemplado na dita Minha Proposta em consideração das suas effectivas molestias, q̃. o impedem de c̃ntinuar p.<sup>r</sup> mais tempo no Serviço activo. Como porem não há Capitaens p.<sup>a</sup> passarem aos Postos vagos de Majores de Milicias, pois no Corpo da Legião apenas existe hum, e Antonio Barboza de Sá Freire que propuz para Major do 1.<sup>o</sup> Regimento de Infantaria Miliciãna desta Cidade, em que foi confirmado p.<sup>r</sup> Decreto de 8 de Março de 1805, se acha Lazaro, e pôr tanto absolutamente incapaz [130v.] de se communicar com pessoa alguma; sendo de agrado de S. A. R. podia o Supp.<sup>e</sup> passar a Major em lugar do dito Barboza, ficando este reformado com o Soldo q̃. pela dita Confirmação, e Patente lhe foi conferido, pois sendo indispensavel nomear-se outro q̃. o substitua, e estando o Supp.<sup>e</sup> nas circunstancias de ser reformado no Posto de Capitaõ com o seu Soldo p.<sup>r</sup> inteiro, vem á ser de utilidade p.<sup>a</sup> a Real Fazenda de S. A. o Despachar o Supp.<sup>e</sup> em Sargento M.<sup>r</sup> daquelle Regimento p.<sup>a</sup> o q̃. tem toda a intelligencia, e ainda forças sufficientes.

Hé este o meu parecer, sem embargo do qual S. A. R. decidirá o que lhe parecer mais justo. Deos G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 27 de Janeiro de 1807 = Antonio Joze da Franca e Horta./.

Acompanhou este Off.<sup>o</sup> o proprio requerim.<sup>to</sup> q̃. vejo da Corte./.

---

N. 4. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr Com esta invio a V. Ex.<sup>a</sup> as Certoens das Devassas Diamantinas desta Commarca, e da de Parnagua, pertencentes aos annos d'1804, 1805, e 1806, e dellas será presente a V. Ex.<sup>a</sup> não haver culpado algum. Daos G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 31 de Janeiro de 1807 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr Visconde de Anadia = Antonio Jozé da Franca e Horta./

---

N.º 5. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr = Em cumprimento do que me hé determinado pelo Avizo de 14 de Julho de 1806, faço com esta subir á respeitavel presença de V. Ex.<sup>a</sup> os Figurinos de todos os Corpos Militares que há nesta Capitania com os seus respectivos Mappas, [131] delles será presente a V. Ex.<sup>a</sup> pelo que respeita á Tropa de Linha, o estado actual da Legião desta Cidade, bem como o regimento de Infantaria da Praça de Santos, cujos Corpos sendo do meu dever conserva-los completos me não hé possivel executalo pelos ponderozos motivos que vou expôr a V. Ex.<sup>a</sup> 1.<sup>o</sup> Pôr não chegarem as Rendas Reaes da Capitania p.<sup>a</sup> á sua ordinaria despeza, e com especialidade as consignaçoens destinadas ao pagamento da Fola Militar, sendo p.<sup>r</sup> tanto infalivel, q̃. logo q̃. se completaõ, ou ficaõ quazi completos estes 2., Corpos, se lhes deixaõ de pegar 3, ou 4, mezes no anno, como succedeo geralm.<sup>e</sup> em todos os Governos anteriores, de maneira, que ainda achandose taõ concideravelm.<sup>e</sup> diminuidos, assim mesmo me he necessario ter todo os mezes neste artigo a maior vigilancia, p.<sup>a</sup> q̃. infalivelmente se lhes pague, como sempre se tem pago no meu tempo. 2.<sup>o</sup> Pôr não haver Fardamento q̃. se lhes dê, nem se poder aqui providenciar attenta a menuria dos Reaes Cofres, pois supposto no tempo do meu Governo se tenhaõ augmentado muito as Rendas da Capt.<sup>a</sup>; como os maiores contráctos só aremataõ no Real Erario, e Lá se recebem os acrescimos q̃. elles há, vem a ficar aqui a Receita no mesmo pé em q̃. antes estava, crescendo ser eu desgraçadam.<sup>e</sup> o unico General a quem dessa Corte senaõ tem remetido Fardamento, pelo qual tantas vezes tenho importunado a V. Ex.<sup>a</sup> representando-lhe a deznudéz e miseria a q̃. vejo reduzidos os pobres Soldados.



Além deste 2., ponderozos Motivos, outros há q̄. me tem suspendido a resolução de recrutar mais alguma gente p.ça os ditos Corpos. Primeiram.º p.º q̄. havendo precisaõ de fazer marchar qual quer dos Regimentos de Linha, immediatam.º elle se pode preencher, e completar o numero das suas Praças, tirandose huns tantos homens de cada Companhia dos Corpos Milicianos, gente escolhida, e já destra no majeno, e p.º tanto preferiveis a recrutas nuas e descalças. Em 2.º lugar p.º q̄. a factura de Soldados hé hum rebate geral p.º todos os nossos Solteiros dezertarem desta p.º outras Capitánias, O q̄. hé huma perda real p.º este Estado, pelo abandono das suas Lavouras, e falta de circulaçõ do Commercio. Tal hé o horror q̄. os Paulistas tem ao nome de Soldado! Daqui vem q̄. o maior castigo [131v.] castigo q̄. se lhes pode dar, hé mandar-lhes sentar praça, sistema q̄. eu tenho seguida p.º punir varios delinquentes, e com q̄. no meu tempo tenho fornecido á Legião 216., praças, e ao Regimento de Infantaria 199, como mostraõ as atestações N.º 1.º e 2.º Mas as suas frequentes dezerções; q̄. a distancia, e os despovoados facilitaõ, chegando a dezertar Destacamentos inteiros, sem se lhes poder obstar de modo algum, faz q̄. ápezar do infalivel pagamento q̄. só tem tido no meu tempo, assim mesmo tenhaõ dezertado do 1.º dos ditos Corpos 298, e do 2.º 222., Docemenros 3.º e 4.º, pelo q̄. descontados os q̄. tem morrido, Documentos 5.º e 6.º vem a ser o estado effectivo da Legião 605 praças, e do Regimento de Infantaria 326.

Pelo que respeita aos 11., Corpos Milicianos, do Mappa Geral q̄. os acompanha se vé o estado effectivo em q̄. se achaõ pela reduçõ q̄. nelles mandei fazer, procedimento de q̄. dei parte a V. Ex.ª em Off.º de 3 de Março de 1806, expondo os motivos q̄. tive em vista p.º assim o executar. D.ª G.ª a V. Ex.ª S. Paulo 12 de Fevereiro de 1807 - Ill.ºmo e Ex.ºmo Snr. Visconde de Anadia - Antonio Joze da Franca e Horta./.

Os Docum.ºs q̄. accompanharaõ este Off.º achaõ-se reg.ºs no L.º delles a fl.---

N.º 6. Ill.ºmo e Ex.ºmo Snr. = Faço subir a presença de V. Ex.ª a Cópia de dous Officios q̄., á Junta da Fazenda desta Capitania remete ao Real Erario, parecendeme q̄. assim o devia fazer em razõ de ser o seu objecto da competencia de V. Ex.ª

Verá V. Ex.ª pelo 1.º que havendo huma epidemia de Sarampos atacado geralm.º as Capitánias deste Brazil, cauzando em todas ellas hum estrago memoravel, me vi na precisaõ de chamar os Milicianos p.º o Serviço, em quanto durou o empedimento da Tropa que toda foi apalpada do dito flagelo; e representando eu em Junta [132] q̄. se lhes havia pagar o meio Soldo q̄. vebcm, e q̄. em todas as ocaz.ª se lhe pagou sempre, cuja despeza se acha aprovada nos Balanços q̄. tem hido p.º o Real Erario, aquelle mesmo q̄. em circunstancias identicas nos anteriores Governos foi sempre de openiaõ q̄., erá justo pagar-se-lhes, hé quem agora o contradiz unicam.º p.º me fazer opponiçõ.

Tal hé o Escrivaõ Deputado da mesma Junta, q̄. levando apõz de si o voto do Ouvidor, faltaraõ a toda a equidade, e justiça p.º com huns pobres Vassallos, q̄. vivendo quazi todos os seus trabalhos, e misteres, infalivelm.º deviaõ padecer em quanto metessem guarda, naõ podendo nunca imaginar-se q̄. S. A. houvesse de reprovar o sustento do dia a quem se emprega no Seu Real Serviço. Tudo isto hé comprovado pelos Docum.ºs q̄. accompanhaõ o mesmo Officio, a q̄. fiz juntar hum Mappa das muitas praças q̄. faltavaõ na Legião p.º haver os 3., quartos necessarios p.º o serviço, esperando q̄. a vista de tudo, V. Ex.ª como protector da Justiça, e da humanidade haja de obter de S. A. R. a decizaõ do q̄. em iguaes cazos se deve praticar, afim de q̄. fique servindo de regra p.º o fucturo, e senaõ hezite mais sobre semelhante materia.



Hé o 2.º Officio relativo ao pagamento, e exercicio do Auditor Geral na Legião, em q̄. igualm.º foraõ inuteis as razoens com q̄. fiz vêr a mesma Junta q̄. a sua deliberação erá dispotica, e contratia as Ordens q̄. p.º essa Secretaria d'Estado, e Erario se haviaõ expedido, maz veio a poder mais a inimizade, e vingança do Ouvidor, e Escrivão Deputado q̄. a imparcialidade.º com q̄. se deve proceder p.º com todos, sendo este mais hum factõ demonstrativo das asserçoens q̄. tenho feito a V. Ex.ª de q̄. em quanto o dito Escrivão estiver nesta Junta naõ pode haver nella páz nem ordem. Hé verdade que eu podia obviar isto a principio defirindo como me competia ao requerim.º feito pelo Commandante da Legião, porem Ex.º Snr., estou já cansado das cavilozas tramas, e contas com q̄. os dois referidos Deputados me tem falçam.º arguido tanto pelo Erario, como pelo Conselho Ultramarino, de zelar pouco os Reas Interesses; e como sabia q̄. o requerim.º do Comm.º era feito p.º insinuaçoens do Ouv.º, temendo novas imputaçoens me rezolvi a apresentalo em Junta [132v.] p.º q̄. ella deliberasse o q̄. intendesse, maiorm.º vendo citada no dito requerimento a Provizão de q̄. impropria se querem valer; p.º q̄. suposto ella ordene q̄. a Junta possa suspender o pagam.º de todas as despezas q̄. julgar inuteis, com tudo hé intéiram.º diverso, 1.º p.º ser o Despacho, e Soldo conferido ao Auditor, posterior a mencionada Provizão, e 2.º p.º q̄. da mesma Provizão se colige, q̄. a authoridade concedida a Junta, hé sómente p.º suspender as despezas q̄. se fizessem p.º costume, e naõ p.º ordens Regias, p.º q̄. a respeito destas Ordena, que havendoas, se representem.

Ex aqui tem V. Ex.ª como procede a maior parte dos homens huma vêz q̄. os domina a paixão. Os Deputados aproveitaraõ-se desta occaziaõ p.º se desforçarem dos insultos q̄. receberaõ da mordáz lingua do mesmo Auditor, quando foi mandado vir á Junta, com a Camara da Villa de Santos p.º nella ser reprehendido pela sua insubordinação, e dezobediencia; eu porem naõ obstante ser involvido nos seus ataques como Presidente, e membro da dita Junta, e ter recebido outras muitas offenças particulares /de que nesta occaziaõ dou parte a V. Ex.ª/ inutilm.º trabalhei o mais q̄. pude p.º que se lhe deferisse com justiça, segundo os principios expostos na m.º representaçãõ q̄. vai junta; inda apezar de conhecer q̄. o Soldo de Auditor hé summam.º gravozo a huma Capitania taõ pobre, e individada como está e q̄. a Real Fazenda faria muito menor despeza sendo o Ouvidor desta Cid.º Auditor da Legião q̄. nella tem o seu quartel, e o Juiz de Fora de S.º Auditor do Regim.º daquela Praça com o q̄. se removia o obstaculo q̄. há de vir a esta Capital com a pontualidade q̄. exigem as Reaes Ordens, e consequentem.º o prejuizo q̄. rezulta as partes pôr naõ haver em S.º Juiz Letrado q̄. o substitua durante a sua auzencia. D.º G.º a V. Ex.ª S. Paulo 15 de Fever.º de 1807 = Ill.º e Ex.º Snr. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta./.

[133]

- N. 7 Ill.º e Ex.º Snr. = Continuando a executar o q̄. pôr V. Ex.ª me foi determinado em Avizo de 5 de Janeiro de 1803, remeto nesta occaziaõ pelo Bergantim = Espadarte = hum caixotinho de sementes de Plantas bravas desta Capitania, dentro do qual vaõ as especificadas na redaçãõ junta, e junto com o seu respectivo conhecimento, achará V. Ex.ª outro de 6 caixotes de Quina remetidos pelo General da Capitania de Goyaz, os quaes ficaõ embarcados no Bergantim = S. Jozé Jupiter = que brevem.º segue viagem em direitura p.º essa Corte. D.º G.º a V. Ex.ª S. Paulo 2 de Março de 1807 - Ill.º e Ex.º S.º Visconde de Anadia Antonio Jozé da Franca e Horta./.



- N.º 8. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> = Com esta será prez.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> o Mappa da Carga q̄, nesta occaziaõ conduz da V.<sup>a</sup> e Praça de S.<sup>tos</sup> p.<sup>a</sup> a Figueira com escala p.<sup>r</sup> essa Corte, o Bergantim = Espadarte = de q̄. hé Mestre Manoel Gomes Flores. D.<sup>a</sup> G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. P.<sup>lo</sup> 9 de Março de 1807 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Visconde de Anadia = Antonio Jozé da Franca e Horta.
- 
- N.º 9. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> = Com esta será prez.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> o Mappa da Carga que nesta occaziaõ conduz da V.<sup>a</sup> de S.<sup>tos</sup> p.<sup>a</sup> essa Corte o Bergantim Lobos Unidos de q̄. hé M.<sup>e</sup> Manoel Antonio de Jesus. D.<sup>a</sup> G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. P.<sup>lo</sup> 10 de Março de 1807 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Visconde de Anadia Antonio J.<sup>e</sup> da Franca e Horta./:
- 
- N.º 10. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> = Com esta será prez.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> o Mappa da Carga q̄, nesta occaziaõ conduz do Porto de S.<sup>tos</sup> p.<sup>a</sup> essa Corte o Navio = Indiano = de q̄. hé M.<sup>e</sup> Verissimo Fernandes. D.<sup>a</sup> G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 16 de Março de 1807 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Visconde de Anadia = Antonio Jozé da Franca e Horta./:
- 
- N.º 11. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> = Com esta será prez.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> o Mappa da Carga q̄, nesta occaziaõ conduz do Porto de S.<sup>tos</sup> p.<sup>a</sup> essa Corte o Bergantim = S. Jozé Jupiter = de q̄. hé M.<sup>e</sup> Custodio da S.<sup>a</sup> Ribeiro. D.<sup>a</sup> G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 18 de Março de 1807 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia = Antonio Jozé da Franca e Horta./:
- 
- N.º 12. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. = Com esta será prez.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> o Mappa da Carga q̄, nesta occaziaõ conduz do Porto de S.<sup>tos</sup> p.<sup>a</sup> essa Corte o Bergantim = Princeza do Brazil = de q̄. hé M.<sup>e</sup> Francisco de Souza Per.<sup>a</sup>
- Igualm.<sup>e</sup> remeto o Mappa da Carga q̄, do mesmo Porto de Santos transportou p.<sup>a</sup> a Cid.<sup>e</sup> do Porto a Galera Mentor do M.<sup>e</sup> Manoel Carneiro dos S.<sup>tos</sup> D.<sup>a</sup> G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 6 de Junho de 1807 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Visconde de Anadia = Antonio Jozé da Franca e Horta./:
- 
- N.º 13. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> = Naõ obstante haver-me V. Ex.<sup>a</sup> insinuado no Avizo de 28 de Junho de 1805 se pagasse ao Tenente Ignacio Jozé Vicente /filho do Escrivaõ Deputado desta Junta/ o seu competente Soldo, apresentandome elle as requeridas Certidoens de frequencia, exames, e aproveitamento, durante o tempo q̄. durar o curso da Aacademia q̄. frequenta, cujo Avizo fiz registrar na Contadoria da Junta da Fazenda afim de q̄. os Vogaes della se regulassem p.<sup>r</sup> esta Regia Determinação, succede, q̄. a maioridade de votos deLiberou a mesma Junta se lhe pagasse prestando elle fiança, como se ve do Docum.<sup>to</sup> junto, o q̄. participo a V. Ex.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> q̄. sobre esta materia haja de dar a providencia q̄. for servido, visto naõ ter elle no decurso de quatro annos q̄. ahi se acha apresentado Certidaõ de hum só acto q̄. fizesse, e q̄. logo q̄. perceba os Soldos nenhuma outra razaõ o pode obrigar a exhibir os Docum.<sup>tos</sup> determinados nas Reaes Ordens de S. A. = Deos G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 14 de Junho de 1807 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia = Antonio Jozé da Franca e Horta./:
- O Docum.<sup>to</sup> q̄. levou este Off.<sup>o</sup> achase Reg.<sup>o</sup> no L.<sup>o</sup> delles a f.---

- N. 14 Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> = Hé do meu dever participar a V. Ex.<sup>a</sup> que o Governador e Cap.<sup>m</sup> Ger.<sup>al</sup> nomeado p.<sup>a</sup> Matto Grosso João Carlos Augusto Oeinhausen, chegou ao Porto de S.<sup>tos</sup> no dia 5 de Abril do prez.<sup>e</sup> an.<sup>o</sup> e q̄. tendose aqui demorado o tempo indispensavel p.<sup>a</sup> o aranjam.<sup>to</sup> de huma taõ longa jornada, hoje prosegue no seu Destino p.<sup>a</sup> aquella Capitania. D.<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 15 de Junho de 1807 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Visconde de Anadia = Antonio Jozé da Franca e Horta./.

[134v.]

- N.º 15 Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. - Em observancia do q̄. o Principe Reg.<sup>e</sup> N. S. Hé Servido ordenar-me pelo Avizo de 19 de maio de 1806, mandando-me interpôr o meu parecer no requerim.<sup>to</sup> de Lourenço Antonio Braga, tendente a necessidade q̄. há da creação de huma Cadeira das primeiras Letras p.<sup>a</sup> a V.<sup>a</sup> de S. Sebastião, na qual o Supp.<sup>e</sup> pretende ser confirmado, e q̄. eu informe se o subsidio Litterario correspondente poderá suportar o honorario do Professor q̄. p.<sup>a</sup> ella se nomear, tenho de expor a V. Ex.<sup>a</sup>: 1.<sup>o</sup> Que em dacta de 11 de Junho de 1804 tive a honra de fazer subir a Real Prezença de S. A. hum Plano p.<sup>a</sup> os Estudos desta Capitania ácompanhado de hum Mappa, no qual detalhava as Cadeiras q̄. me pareceraõ da primeira necessidade, com o honorario dos Professores correspondentes, regulandome na distribuiçãõ desta despeza, pelo rendimento do subsidio q̄. lhe esta consignado, e isto pela razãõ de vêr q̄. o Plano q̄. meu Antecessor havia feito, e se naõ achava aindã áprovado, tinha mais em vista a utilidade dos Professores q̄. a instrucçãõ publica dos Povos. 2.<sup>o</sup> Que no mesmo Mappa contemplei a V.<sup>a</sup> de S. Sebastião com hum M.<sup>e</sup> das primeiras Letras arbitrando-lhe o Ordenado de 70\$ r.<sup>s</sup>; e suposto áquelle districto se compuzesse entãõ de 6:158 almas, hoje com tudo ápenas contará o numero de 3:000, p.<sup>r</sup> se lhe haver desmembrado a Populaçãõ da Ilha fronteira, na qual. p.<sup>r</sup> bem do Real Serviço de S. A. mandei erigir huma nova Villa denominada V.<sup>a</sup> Bella da Princeza, como participei a V. Ex.<sup>a</sup> no meu Officio n.<sup>o</sup> 19 de 27 de Junho do anno preterito. 3.<sup>o</sup> Que o Supp.<sup>e</sup> no seu requerimento naõ falta á verdade tendo realm.<sup>e</sup> feito os Serviços q̄. allega, p.<sup>r</sup> cujo motivo me parece estar nos termos de S. A. lhe conceder a Graça q̄. pretende, bem q̄. restricta pelo q̄. respeita ao honorario, á vista do tenue rendim.<sup>to</sup> do subsidio Litterarop q̄. individualm.<sup>e</sup> se acha prescripto no citado Mappa. Tal hé o meu parecer, sem embargo do qual S. A. R. Determinará o q̄. for mais do seu Real Agrado. D.<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 20 de Junho de 1807 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia = Antonio Jozé da Franca e Horta./.

[135]

- N. 16 Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. = O transtorno, e queixumes q̄. tem cauzado na Legião de Voluntarios Reaes desta Cidade a chegada de algumas Patentes de Officiaes q̄. meu Antecessor havia proposto, e S. A. R. houve p.<sup>r</sup> bem confirmar, me parece ser hum objecto digno de fazer subir á respeitavel prezença de V. Ex.<sup>a</sup> 1.<sup>o</sup> Por q̄. em consequencia dellas muitos Officiaes, e Officiaes Inferiores q̄. excediaõ em antiguidade, e merecimento aos novos providos conhecendo a impossibilidade do seu adiantamento, p.<sup>r</sup> verem premiados com dois e tres Postos de acesso p.<sup>r</sup> Commissão sugeitos q̄. sentaraõ praça quando elles eraõ já Officiaes me tem requerido as suas demissoens, afim de naõ passarem pelo desgosto de ficarem debaixo do seu Commd.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> Por se fazer cada vêz mais gravozo o empenho da Real Fazenda, visto q̄. havendo no dito Corpo só tres Companhias de Cavallaria se contaõ já seis Alferes, e a naõ ser o Avizo de V. Ex.<sup>a</sup> de 28 de Junho do anno preterito pelo qual me foi insinuado q̄. havendo dois Officiaes confirmados no mesmo Posto, o mais antigo se devia conciderar effectivo, e o mais moderno Aggregado, certamente muitos Officiaes passado o tempo prescripto de apresentarem as suas Patentes ficariaõ sem Soldo, em razãõ de haverem sahido os novos providos p.<sup>a</sup> Postos de outros Officiaes a quem S. A. R. inda naõ Despachou.



Nestas circunstancias, em q̄. hé muito p.<sup>a</sup> notar o discontentam.<sup>to</sup> q̄. mostram os novos Officiaes sobre o ponto de suas antiguidades, me foi apresentado o requerim.<sup>to</sup> áqui junto p.<sup>r</sup> Cópia N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup>, ao qual deferi da maneira constante da minha resposta N.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> q̄. com esta tenho á honra de inviar á V. Ex.<sup>a</sup>, a quem me não posso despensar de representar a infelid.<sup>o</sup> dos outros Officiaes, e Officiaes Inferiores, q̄. tal vêz p.<sup>r</sup> preferirem o bem do Real Serviço de S. A. a todo o respeito particular, não obtiverão a contemplação do meu Antecessor, o q̄. V. Ex.<sup>a</sup> melhor conceituará á vista das informações q̄. remeti do seu comportamento, e da relação das suas antiguidades. D.<sup>a</sup> G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 4 de 7br.<sup>o</sup> de 1807 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Visconde de Anadia = Antonio J.<sup>e</sup> de Franca e Horta./.

[135v.]

- N.<sup>o</sup> 17. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> = Levo a presença de V. Ex.<sup>a</sup> a Cópia do Officio e Documentos q̄. nesta occasião dirijo ao Conselho Ultramarino, tendente á execução de huma Ordem q̄. pelo dito Tribunal me foi expedida, e sobre á qual tive com o Bispo a questaõ q̄. do mesmo consta. D.<sup>a</sup> G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 5 de 7br.<sup>o</sup> de 1807 = Ill.<sup>mo</sup> Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia = Antonio Jozé da Franca e Horta.

Levou p.<sup>r</sup> Cópia o off.<sup>o</sup> N.<sup>o</sup> 6 dirigido ao Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, acompanhando tambem as Copias dos Docum.<sup>tos</sup> q̄. acompanharaõ o d.<sup>o</sup> Officio.

- N.<sup>o</sup> 18. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. = Mandame S. A. R. em Avizo de 21 de Abril do presente anno, informe eu com o meu parecer sobre o requerimento de Manoel Rodrigues Jordaõ, no qual pertende não só o emprêgo de Commissario Pagador das Tropas desta Capitania, com o Ordenado competente; maz tambem a propriedade vitalicia do Officio de Escrivão da Executoria da Real Fazenda com o Ordenado de oitenta mil reis q̄. da mesma percebe; a primeira Graça a titulo da sua abonação, e idoneidade, e a segunda em remuneração dos Serviços q̄. allega ter feito constantes dos Docum.<sup>tos</sup> p.<sup>r</sup> elle juntos; sobre cujo requerimento tenho de representar a V. Ex.<sup>a</sup>

Que esta Capitania seguindo o estado actual das suas Finanças não pode com a criação do pertendido lugar de Pagador das Tropas, tanto p.<sup>r</sup> q̄. as suas rendas não chegaõ ainda p.<sup>a</sup> a sua annual Despeza, e menos p.<sup>a</sup> dezempenhar-se da grande divida passiva com q̄. se vê honerada, como p.<sup>r</sup> q̄. não havendo nella senão a Legião de Voluntarios Reaes desta Cidade, e o Regim.<sup>to</sup> de Infantaria da Guarnição da Praça de Santos / cujos corpos pela sobre dita razão nunca podem conservar-se completos / hé suprido sem obstaculo, nem dispendio algum de Ordenado ao Pagador, aqui pelo Contador da Real Fazenda, e na Villa de Santos pelo Almojarife [136] que ambos assistem ás Mostras que se passaõ, ambos examinãõ os respectivos Prests, e feita a Conta do seu vencimento, á sua importancia hé paga pelo Thezoureiro Geral da mesma Junta.

Pelo q̄. respeita á Escrivaninha da Executoria, hé este hum Officio q̄. ou pelo augmento progressivo da Capitania, ou pelo abuzo q̄. os Ministros tem feito a bem dos seus interesses, não só há muitas pessoas suficientes q̄. o querem servir sem estipendio algum da Real Fazenda, maz até mesmo offerecendo p.<sup>r</sup> elle Donativo, o q̄. sendo-me presente p.<sup>r</sup> varios requerimentos q̄. se me fizeraõ propuz há tempos em Junta, q̄. o dito Officio devia como os outros ser posto em Praça p.<sup>a</sup> se arematar na forma do estilo a quem p.<sup>r</sup> elle mais desse; o que obrei tambem em consequencia de huma Provisão, q̄. pelo Regio Erario se expedio á mesma Junta p.<sup>a</sup> informar das Despezas inuteis q̄. se podem supprimir nesta Capitania, tanto p.<sup>a</sup> q̄. as suas rendas annuaes cheguem p.<sup>a</sup> as suas despesas, como ainda mesmo



para a amortização das dividas preteritas, conferindo-lhe authoridade p.<sup>a</sup> assim o executar, e dar parte.

Quanto a abonação do Supp.<sup>e</sup> nada posso dizer p.<sup>r</sup> ignorar se algum piqueno negocio q̄. aqui fazia era com dinheiro seu, ou de pessoas com que sociava. Sei que elle não possui bens de raiz; e a razão q̄. dá de ter sido admetido a lançar nas Rendas Reaes nada conclue, visto q̄. tudo depende da qualidade dos fiadores q̄. se offerecem, e a Junta aceitar quando os conceitua abonados.

Pelo que respeito aos seus serviços, não me parecem dignos de contemplação alguma, pois q̄. a remunerarem-selhe os q̄. refere, não teria S. A. R. com q̄. premiar Serviços muito mais qualificados q̄. outras pessoas aqui tem feito. Elle não há inda hum anno que foi Confirmado Capitaõ de Milicias desta Cidade, aonde assiste, e donde recrutou as praças q̄. faltavaõ á sua Companhia, sem passar p.<sup>r</sup> mais incommodo q̄. me ter como subalterno alguma Guarda, ou bordar as ruas na festividade de Corpuz Christi, assestir hum dia no mêz aos exercicios do Regimento, e acompanhar ao seu Coronel na deligencia da subscrição Voluntaria de cuja piquena escripturação não foi mais q̄. hum simples amanuense.

[136v.] A Offerta que allega ter feito de 600\$000 r.<sup>s</sup> veio á ser totalmente nulla, assim pôr que S. A. houve p.<sup>r</sup> bem declarar senão accitassem cessoens de dividas como pôr que ainda no cazo de se cobrar a q̄. elle offereceu, vinha nisso a fazer negocio em razão de ser o devedor assistente na Capitania de Goyaz, e tal vêz falido, q̄. só p.<sup>r</sup> hum meio violento, e executivo poderia pagar, e taes parecem ser as vistas com q̄. elle o fêz, p.<sup>r</sup> ter ofiãcido cobrada q̄. fosse somente a terça parte, e nada na falencia da referida cobrança, como fizeraõ outros muitos q̄. nada tem requerido a S. A. Já se escreveu á Junta daquella Capitania, a quem se havia deprecado a cobrança, p.<sup>a</sup> reinviar a obrigação q̄. se lhe havia remetido, e chegada q̄. seja della se lhe ha de fazer entrega.

Pôr todos estes motivos não julgo ao Supplicante digno da Real attenção; maz sem embargo do meu parecer S. A. Rezolverá o que lhe parecer mais justo. D.<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 6 de 7br.<sup>o</sup> de 1807 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta. /:

- 
- N. 19. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sn̄. = Com esta será prez.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> as contas do Rendimento, e Despeza de todas as Camaras desta Capitania pertencentes aos annos de 1803, 1804, e 1805, na Conformidade da Real Ordem de 4 de Outubro de 1796, q̄. assim o determina. D.<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 7 de Setembro de 1807 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sn̄. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta. /:

[137]

- N. 20. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sn̄. = Madame S. A. R. pelo Avizo de 8 de Julho do prez.<sup>e</sup> anno, informe eu interpondo o meu parecer sobre o requerimento de Antonio Jozé Bordini, o que vou a executar.

Da fé de Officio, p.<sup>r</sup> elle junta se vê a acelerada carreira com que meu Antecessor o levou de hum Posto a outro Posto, passando com tres mezes e seis dias de Praça de Soldado a Furriel de Artilheria, de Furriel a Alferes de Infantaria, e de Alferes a Ajudante do 2.<sup>o</sup> Regim.<sup>to</sup> de Milicias, o q̄. era impossivel executar-se sem manifesta injustiça, e prejuizo de tantos Officiaes Inferiores q̄. havia no mesmo Corpo, os quaes serviaõ com honra havia muitos annos contando huma, e duas campanhas do Sul, como participei a V. Ex.<sup>a</sup> no meu



Officio de 22 de Fevereiro de 1803. Omitindo p.<sup>r</sup> decencia o respeito a causal q̄. p.<sup>a</sup> isto houve, direi sómente V. Ex.<sup>a</sup> q̄. o motivo da Guerra com q̄. estas Commissoens se pretexta- raõ, hé p.<sup>r</sup> si mesmo frivolo e insubsistente, pois como já mostrei a V. Ex.<sup>a</sup> pelos Officios de meu Antecessor ao Vice Rey do Estado, elle apenas se propunha soccorrer o Continente do Rio Grande com algumas Artilheria e Cavallaria, e p.<sup>r</sup> tanto as Commissoens da Brigada de Infantaria vinhaõ apparecer desnecessarias, mesmo q̄. fosse admissiveis.

Queixase o Supp.<sup>e</sup> no seu requerim.<sup>to</sup> de haver eu tomado a deliberação de dar baixa a todos aquelles Officiaes, como se eu o fizesse arbitriam.<sup>e</sup> e p.<sup>r</sup> caprixo, e não fossem as Leys de S. A. R.; quem assim o determinavaõ, e mais amplam.<sup>e</sup> determina a Provizão de 26 de 7br.<sup>o</sup> de 1805. Do Excessivo N.<sup>o</sup> de Furrieis, e Portas Estandartes, q̄. entaõ se crearaõ, p.<sup>r</sup> q̄. venciaõ 9\$ r.<sup>s</sup> pôr mêz, com o q̄. oneravaõ á Real Fazenda em mais de dois contos de reis annuaes, rezultou q̄. retrogadando todos elles dos Postos de Commissão p.<sup>a</sup> os q̄. lhe competiãõ pela sua antiguidade, tocou ao Supp.<sup>e</sup> o lugar de Cabo q̄. actualm.<sup>e</sup> se acha exercen- do, cuja reформа q̄. fiz me foi aprovada pelo Real Erario.

Hé certo q̄. o Posto de 1.<sup>o</sup> Ajud.<sup>e</sup> do 2.<sup>o</sup> Regimento de Infantaria de Milicias desta Cidade, q̄. o Supp.<sup>e</sup> pede se acha até o prez.<sup>e</sup> vag.<sup>o</sup> p.<sup>r</sup> falecimento de Antonio Jozé de Almeida q̄. o exercia, maz sendo de meu dever proveio, e tendo concideração aos merecim.<sup>tos</sup> do 2.<sup>o</sup> Ajud.<sup>e</sup> do mesmo Regim.<sup>to</sup> Jozé da S.<sup>a</sup> Lisboa, o propuz a S. A. R. p.<sup>a</sup> 1.<sup>o</sup>; e p.<sup>a</sup> lhe su- ceder no Posto de 2.<sup>o</sup> a Manoel Bueno de Azeredo, feito em observancia [137v.] em obser- vancia do Avizo N.<sup>o</sup> 11 de 14 de Março de 1800 como tudo consta do meu Officio de 26 de Junho de 1806 e sua respectiva Proposta.

O Supp.<sup>e</sup> hé hum dos melhores Officiaes Inferiores q̄. hoje servem na Legião tendose comportado durante o tempo do meu Governo com toda a honra Zello e actividade no Real Servisso, de maneira q̄. com magoa minha o não tenho adiantado p.<sup>r</sup> não haver occaziaõ de vaga em que possa entrar. A vista do que deixo exposto S. A. R. determinará o que for ser- vido. D.<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 7 de 9br.<sup>o</sup> de 1807 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Ana- dia = Antonio Joze da Franca e Horta./.

N.<sup>o</sup> 21 Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> = Em observancia do que pôr S.A.R. me hé determinado no Avizo de V. Ex.<sup>a</sup> de 20 de Fevereiro do corr.<sup>e</sup> anno, tendente ao requerimento incluzo de Jozé Pedro Galvaõ de Moura e Lacerda, Alferes da Brigd.<sup>a</sup> de Cav.<sup>a</sup> da Legião de Voluntarios Reaes desta Cid.<sup>e</sup> tenho de informar a V. Ex.<sup>a</sup>.

Que o requerim.<sup>to</sup> do Supp.<sup>e</sup> hé de toda á Justiça, e elle digno da Graça q̄. implora não só em razaõ da sua antiguidade, como pelo seu pessoal merecimento. Meu Antecessor o promoveu ao Posto de Ten.<sup>e</sup> quando este Corpo se despunha a partir p.<sup>a</sup> a fronteira do Sul, cujo Posto exerceu p.<sup>r</sup> Commissão, e nellé foi proposto pelo dito meu Antecessor. Eu o contemplei igualm.<sup>e</sup> na Proposta q̄. fiz, e derigi a Real Prez.<sup>ca</sup> de S. A. em 15 de Março de 1805, e passei a propolo p.<sup>a</sup> Ajud.<sup>e</sup> da mesma Brigada, na renovação que fiz da d.<sup>a</sup> Proposta em 6 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1806, p.<sup>r</sup> falecimento do Ten.<sup>e</sup> Joaquim da Cunha Caldeira, a q.<sup>m</sup> competiã.

No Supp.<sup>e</sup> concorrem todas as qualid.<sup>es</sup> q̄. caracterizaõ hum Official benemerito; hé muito honrado, m.<sup>to</sup> zellozo do Real Serviço, e das principaes familias da Capitania, a q̄. acresce estar servindo de amparo a cinco Irmans q̄. tem em sua companhia, p.<sup>r</sup> auzencia de seu Pai o Sarg.<sup>o</sup> M.<sup>r</sup> do Regim.<sup>to</sup> de Infantaria q̄. se acha actualm.<sup>e</sup> Destacado na V.<sup>a</sup> e Pra- ça de Santos. Por todas estas razoens me pareça o Supp.<sup>e</sup> digno de toda a graça q̄. S. A. R. se digne fazer-lhe. D.<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 7 de 9br.<sup>o</sup> de 1807 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Viscon- de de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta./:



Senhor = Com esta tenho a honra de fazer subir a Real Presença de V. A. o requerimento incluzo feito pelos Coroneis Francisco Xavier dos Santos, Joze Joaquim da Costa Gaviaõ, e Joze Váz de Carvalho. Estes fizeis e benemeritos Vassallos de V. A. q̃. em consequencia da Carta Regia de 6 de Abril de 1804, tanto se distinguiraõ, assim no voluntario Donativo q̃. offereceraõ, como na Commissão de q̃. os encarreguei, e de q̃. se dezempenháraõ com excessivo trabalho, e despeza feita á custa da sua Fazenda, foraõ p.<sup>f</sup> mim propostos a V. A. R. p.<sup>a</sup> serem premiados com os Despachos honorificos que V. A. se dignou prometer-lhes na referida Carta Regia. Como porem a enumeraçãõ q̃. fiz de todas as pessoas q̃. me pareceraõ merecedoras das Reaes Graças de V. A. foi com as minhas respostas enviada pela repartiçãõ do Real Erario, p.<sup>f</sup> onde me havia sido derigida a mencionada Carta Regia; e segundo o Aviso dos Procuradores dos Supp.<sup>es</sup> hé na Secretaria de Estado dos Negocios desse Reino como privativa das Merçês, q̃. taes Documentos devem existir, p.<sup>a</sup> na Conformidade delles se defferir aos seus requerimentos; tomo o expediente de remeter a dita Secretaria de Estado huma Copia daquelles Officios, implorando novamente a Confirmaçãõ dos respectivos Despachos tanto p.<sup>f</sup> dezempenho das promessas q̃. lhes fiz no Real Nome de V. A. como para que o exemplo da remuneraçãõ destes sirva de estímulo a outros p.<sup>a</sup> em iguais circumstancias se distinguirem e concorrerem com gosto p.<sup>a</sup> as preciozens do Estado.

A muito Alta, e Augusta Pessoa de V. A. R. Guarde Deos Nosso Senhor pôr taõ felicidade e dilatados annos como seus fizeis Vassallos dezejaõ, e lhes hé mister. S. Paulo 3 de Outubro de 1807 = Antonio Joze da Franca e Horta /

Segue daqui o expediente do novo Secretario Manoel da Cunha

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr = Havendo em Consequencia das Reaes Ordens / como varias vezes fiz presente a V. Ex.<sup>a</sup> abolido o grande n.<sup>o</sup> de Officiaes q̃. desnecessariamente por Comissaõ achei servindo na Legiaõ desta Cidade, dos quaes huns retrocederaõ para Inferiores, e outros mesmo para Soldados, segundo a Ordem de suas antiguidades, e igualmente diminuido o n.<sup>o</sup> dos Officiaes Inferiores, que excedia o plano com q̃. a mesma Legiaõ fora Organizada; rezultou daqui pedirem-me muitos delles baixa, o q̃. facilmente lhes Concedi depois de preencher os Postos no seu estado Completo. Foi hum destes q̃. requereo e teve baixa Joze Joaquim Cezar de Sequeira Leme, como mostra o Documento aqui junto por Copia N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup>, o qual a mais de Cinco annos se acha fora do Serviço / Documento N.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup>

Succede porem agora apresentarme elle huma Patente Regia pela qual he Confirmado no Posto de Alferes da Brigada de Infantaria q̃. por Comissaõ exerceu / Documento N.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> / e Como a mesma Patente o naõ Concidera fora do Servisso, e como Paizano q̃. hé, pois só o Contempla privado da Comissaõ dada por meu Antecessor, recuzei porlhe o Cumprase, sem primeiro representar a V. Ex.<sup>ca</sup> o estado em q̃. actualmente se acha este pertendente, a quem fiz sciente da parte q̃. dava dizendo-lhe esperasse pela decizaõ de V. Ex.<sup>ca</sup> q̃. immediatamente seria executada. O determinado na Provizãõ de 26 de 7br.<sup>o</sup> de 1805 / Docum.<sup>to</sup> N.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup> / servio de fundamento á minha primeira duvida, e depois disso as noticias ultriormente aqui recebidas de haver S. A. Confirmado a Proposta da Legiaõ q̃. fiz Subir á sua Real Presença, na qual o Suplicante naõ foi contemplado, e porque se seguia finalmente daqui gravarse a Real Fazenda inutilmente com despezas para q̃. naõ chegaõ as Rendas da Capitania, mas naõ obstante este meu parecer S. A. R. rezolverá o q̃. for mais do seu real Agrado. D.<sup>s</sup> G.<sup>c</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> São Paulo 2 de Março de 1808 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta =



Levou este Off.º por Documentos a Cópia do Requerim.<sup>to</sup> feito por Joze Joaquim Cezar de Sequeira Leme, Attestaçãõ do Comd.º da Legião, Cópia da Patente Regia passada ao m.<sup>mo</sup>, Cópia da Provição de 26 de 7br.º de 1805.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. = Arribando com agoa aberta ao Por[139]to de Santos ao mez de 9br.º do anno proximo passado hum Brigue Inglez denominado = Mary = vindo do Rio da Prata, me requereo o Capitaõ Licença para fabricar, a qual eu lhe concedi, depois de feitos os exames, e vestorias ultimamente determinadas na Carta Regia de 2 de 7br.º de 1801, pelas quaes se verificou a necessidade q̃. tinha de Conserto para seguir a sua derrota. Entre varios passageiros q̃. nelle vieraõ foi hum delles = John Marre = o qual passando com outros a ver, e rezidir nesta Cidade, emquanto durava o Conserto do Brigue, o ad'miti á minha sociedade por me Constar hera bom Naturalista: Este homem nos passeios, e sahidas q̃. fes em torno desta Cidade descubrio entre outros objectos de q̃. se podem tirar grandes vantagens diversas qualidades de Barrofino, Capazes, segundo elle afirma de se fazer huma Louça taõ superior como a de Saxonia.

Proximo á sua partida me ofereceu huma Discripção q̃. aqui fez, e duas Plantas da elevaçãõ em q̃. esta Cidade se acha situada; e como elle segue para essa Capital me pareceu muito Conveniente que com esta se apresentasse a V. Ex.<sup>ca</sup> levando a mesma Discripção, Plantas, e amostras de Barro por elle descuberto, visto q̃. nas Circunstancias actuaes se torna sumamente interessante a aquizição de homens q̃. juntem ao verdadeiro Conhecimento das Coizas, a intelligencia para as porem em execuçãõ. Eu lhe naõ permiti comtudo Licença para ver mais partes da Capitania, como elle me instava, principalmente a famosa Mina de Ferro de Warsoiaba, receando encontrar nisso a vontade de S. A. R., mas atendendo ao q̃. deixo exposto V. Ex.<sup>ca</sup> rezolverá o q̃. for Servido Deos Guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 17 de Março de 1808 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta =

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. = Muitos Officiaes da Tropa de Linha me pedem Licença registada para hirem a essa Capital, e como nos hera prohibido o Conserder lhas para hirem a Corte, sem perceber a de S. A. R. e vendo eu por outra parte quanto me parece intempestivo nas actuaes circumstancias o accumularse ahi o grande numero de pertendentes daqui, q̃. se julgaõ com direito a sê-lo, tomei a rezoluçãõ de negalas, assim como aquelles, q̃. tendo-as de S. A. R. para hirem a Lisboa agora se querem aproveitar dellas para se passarem a essa Cidade, em quanto naõ puzesse na prezença de V. Ex.<sup>ca</sup> a minha duvida da qual Suplico Decizaõ afim de Conhecer o q̃. devo Obrar. Naõ tenho praticado do mes[139v.]mo modo com alguns dos Milicianos que mas tem pedido, afim de tratarem ahi dos seus negocios; por isso q̃. a maior parte delles tem seus estabelecimentos em Negociaçoens com os Negociantes dessa Praça, e portanto lhes he indispensavel hirem a ella para o aranjamento das mesmas Negociaçoens. D.<sup>ª</sup> C.<sup>ª</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 29 de Março de 1808 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta./

N. 4. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. = Recebi o Officio de V. Ex.<sup>ca</sup> de 14 do mez passado em que se dignou participarme da nova elleiçãõ que S. A. R. fez de Ministros de Estado, e que V. Ex.<sup>ca</sup> continua o seu Ministerio na repartiçãõ dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos desanechando os do Continente do Brazil. Eu fico certo em derigir as minhas correspondencias aos novos Ex.<sup>mos</sup> Senhores Ministros de Estado, e madou o parabem pór continuar ainda a servir debaixo das Ordens de V. Ex.<sup>ca</sup> que continuará a felecitar estes Povos, e a com-

municar-me as suas Luzes e preceitos para eu poder acertar melhor na carreira do Real Serviço. D.<sup>a</sup> G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> São Paulo 4 de Abril de 1808 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Visconde de Anadia = Antonio Joze da Franca e Horta./.

N.º 5 Senhor = Cheio do mais profundo respeito, amor, e fidelidade, que tributei sempre á Real Pessoa de V. A. viu p.<sup>r</sup> meio desta prostar-me ante o Throno Augusto, a patentear o jubilo e contentam.<sup>to</sup> q̄. me resulta da feliz viagem de V. A., e de toda á Real Familia a Capital destes Estados, esperando da Real Grandeza, e Beneficiencia de V. A. se digne conceder-me a especial graça de poder hir pessoalm.<sup>e</sup> cumprir estes sagrados deveres, não só como hum Vassallo fiel, a q.<sup>m</sup> V. A. se dignou conferir o Gov.<sup>o</sup> desta Capt.<sup>a</sup> maz em nome de todos os seus Povos, q̄. penetrados da mais viva affeição e Lealdade exultaõ de prazer com a noticia de terem junto á si o seu Amabelissimo Soberano. A m.<sup>to</sup> Excella (sic), e Real Pessoa de V.A. G.<sup>o</sup> D.<sup>a</sup> pôr muitos annos. S. Paulo 26 de Fevereiro de 1808 = Antonio Joze da Franca e Horta./.

Carta p.<sup>a</sup> o Ex.<sup>mo</sup> Snf. D. Rodrigo

[150]

1803

Com esta ponho na presença de V. Ex.<sup>ca</sup>, o Mappa da Carga, q̄. nesta occaziaõ transporta da Villa e Praça de Santos em direitura p.<sup>a</sup> essa Corte, a Galera = Astréa = de q̄. hé Mestre Vicente Joaq.<sup>m</sup> de Macedo, DE. g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 25 de Junho de 1803 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. D. Rodrigo de Souza Coutinho = Antonio Joze da Franca e Horta //

N.º 13.,  
1.<sup>a</sup> Via  
e 2.<sup>a</sup>

N.º 14.,  
1.<sup>a</sup> Via  
e 2.<sup>a</sup>

Registrado no Livro particular a fl 1 ,,

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf D. Rodrigo

[150v.]

N.º 15.,  
1.<sup>a</sup> Via  
e 2.<sup>a</sup>

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. – Devo participar a V. Ex.<sup>ca</sup> haver recebido o Officio de 7 de Janeiro do presente anno, dirigido a auxiliar o estabelecimento da Fabrica de Potassa, q̄. requireo Luiz Antonio Neves de Carvalho, e S. A. R. foi servido conceder-lhe.

O dezejo q̄. tenho de executar prontamente todas as Ordens que p.<sup>r</sup> V. Ex.<sup>ca</sup> me são destruidas, e o grande interesse q̄. desta Fabrica pode redundar ao Estado, me faraõ promover, e animar empreza p.<sup>r</sup> todos os modos possiveis, podendo muito bem succeder q̄. a exemplo deste se rezolvaõ outras pessoas a empreender semilhantes manufacturas nos diferentes productos de q̄. abunda esta Capitania, como em pequeno ponto tenho feito vêr nas amostras q̄. remeti, e me proponho hir sempre inviando a V. Ex.<sup>ca</sup>

Hé de toda a justiça informar a V. Ex.<sup>ca</sup> por este motivo, q̄. este util Vassallo acabou agora de abrir á sua Custa huma Entrada de 5 Legoas de Comprido rompendo Sertoens, e Serras escabrozas da sua Fazenda para beira mar, e Villa de S.<sup>m</sup> Sebastião, Estrada, q̄. promete ser da maior vantagem p.<sup>a</sup> o Comercio das Villas do Norte em Serra acima com a Marinha, em razaõ de poderem por ella Conduzir comodamente os seus effeitos para dali serem Navegados, o q̄. antes lhes hera taõ difficil fazer por hum Caminho excessivamente longo e pessimo aberto á muitos annos, q̄. as Tropas o naõ seguiaõ, preferindo antes levalos a Villa de Paraty, pertencente a Capitania do Rio de Janeiro

(\*) As folhas 140 a 149 v. encontram-se em branco, no original. (N. do E.)

A Conveniencia deste atalho, a q̃. deo ocaziãõ huma picada q̃. se abrio p.<sup>a</sup> se abrio p.<sup>a</sup> examinar se naquelles lugares havia os Pinhr.<sup>os</sup> recomendados no Officio de 9 de 9 br.<sup>o</sup> de 1798, fez q̃. achando-me eu na Villa de São Sebastiaõ a tempo q̃. o referido Caminho sahio na Praia de Craguatatuba, o fosse vêr, e entrasse hum pouco p.<sup>r</sup> elle, e reconhecida a sua utilidade, ordenace áquella Camara, e a da Villa de Jacarahy como mais proximamente interessadas na sua abertura, q̃. o alargassem, e beneficiassem, em cujo trabalho se está effectivamente cuidando.

Permitame V. Ex.<sup>ca</sup> eu lhe reprezente quaõ util seria para o Estado, q̃. os empreendedores de semilhanes obras fossem condecorados com a Mercê de alguma das Ordens, huma vez, q̃. o Governador e Capitaõ General visse estar solidamente estabelecida, esta, ou outra semilhante Fabrica interessante a Naçaõ, e no dito Luiz Antonio [15] Antonio Neves de Carvalho achava eu bem merecido /huma vez q̃. estabeleça a da Potassa/ o habito de Christo, por concorrerem nelle as circumstancias de ser Secretario deste Governo, há 6 p.<sup>a</sup>, 7 annos; ser Coronel de Milicias do Regimento de Santos, com Patente confirmada p.<sup>r</sup> S. A. R., e ter toda a probidade, honra, Zello do Serviço, e dezinteresse, Graça na qual não exaurindo o Principe Regente Nosso Senhor os seus Thezoiros, estimula, e dá toda a energia aos seus fieiz Vassallos nesta America. D.<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 27 de Junho de 1803 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. D. Rodrigo de Souza Coutinho = Antonio Joze da Franca e Horta./

#### Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. D. Rodrigo

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf.

Tendo participado a V. Ex.<sup>ca</sup> em o Officio n.<sup>o</sup> 7 de 18 de Fevereiro as razoens de precizaõ, e utilidade, q̃. a meu vêr exigiãõ o aproveitamento do arruinado Collegio dos Ex Jesuitas na Villa de Santos, construindo-se nelle Casa de Alfândega, Armazens do Sal, Hospital Militar, e hum pequeno Quartel p.<sup>a</sup> o General; propúz a V. Ex.<sup>ca</sup> ficar de acõrdo representalo em Junta, e foi o resultado, anuirem os Deputados de comũm acõrdo a reconhecida vantagem de taõ ajustado Plano. A Junta, reconhecendo os encomodos do Publico na actual Alfândega, q̃. alem de humida pelo seu local, estaõ os generos expostos a mil avarias de Inquilinas, habitadas no mesmo predio e q̃. com o aluguer de taõ pecimo Armazem annualmente se despendem 76\$800 r.<sup>s</sup>, vendo mais, q̃. com os 2 para depozito do Sal tambem a Fazenda de zembolça 102\$400 r.<sup>s</sup>, e q̃. milhoradas taõ precisas acomodaçoens, se aproveita grande parte daquelle Edificio, vindo a cessar a ponderada despeza; tanto anuio, como disse, ao reconhecido interesse, q̃. logo deliberou se principiasse a obra nos termos mais ajustados á moderaçaõ, e economia, os mesmos com q̃. eu tambem a prõpuz a V. Ex.<sup>ca</sup> no antecedente Officio. Ella por tanto se vai a principiar, e espero, q̃. merecendo a aprovaçaõ de V. Ex.<sup>ca</sup>, haja tambem de obter a de S. A. R.

Havendo proseguido da Villa de Santos á de S. Sebastiaõ, primeiro General q̃. semilhante derrota empreendeo, reconheci quanto prejudicial semilhante demora aos Povos, e á Real Fazenda. Hum terreno fertil de excellentes produçoens aVezinhado a hum franco Canal com prontos desembarques, sempre procurado de continuas Embarcaçoens, quantas vezes terãõ sido anquiladas as Reaes Providen = [15]v.] Providencias com insanaveis prejuizos do Estado, e da Real Fazd.<sup>a</sup> Providencie, quanto possivel taes descaminhos, objecto primario da minha viagem: fixei ancoradouro certo p.<sup>a</sup> os Navios, em q̃. logo deveriaõ entrar competentes guardas: estabeleci a formalidade de seus Despachos, dando entrada com Escripuraçaõ de sua Carga, seguindose o de Sahida com igual norma: deixei Livros para a



respectiva recadação regulados os Direitos pela pratica da Alfandega da Villa de Santos: Determinei exactas vezitas em os Navios despachados em Lastro, deixando a norma p.<sup>a</sup> os Despachos de todos, semelhante á q̄. dirigi á V. Ex.<sup>ca</sup> obstando a tanta perda de Direitos. Entreguei a fiscalizaçãõ ao Cap.<sup>m</sup> Mor, concorrendo o Juiz Ordinario com os precizos actos de Jurisdiçãõ. Espero q̄. desta providencia, e estabelecimento rezultem 2 beneficios, primeiro o accrescimo de Direitos: segundo o q̄. por tantos modos dimana da Vedada entrada de Contrabandos; taõ continua por aquelles portos, como fui informado, e a oportunidade me mostrou.

Na Ilha de S.<sup>m</sup> Sebastiaõ comprei p.<sup>f</sup> conta da Real Fazenda 4 arrobas de fumo a preço de 2\$000 r.<sup>s</sup> q̄. remeto a V. Ex.<sup>ca</sup> p.<sup>f</sup> me informarem ser huma de suas produçoens muito bem conceituada, e preparada sem melado, este q̄. obsta, segundo nessa Corte ouvi, á fabrica de bom rapé. Estas circúncias me intereçaraõ na remeça, se bem q̄. em tempo de já naõ alcançar o da primeira sorte, ou melhor qualidade. Tambem remeto a V. Ex.<sup>ca</sup> 186 - e 2/1 libras, e meia quarta de Anil a preço de 800 r.<sup>s</sup> em q̄. francamente convim p.<sup>f</sup> animar esta cultura de todo abandonada nesta Capitania. Foi p.<sup>f</sup> isto, q̄. nenhum mais descobri, e remeto, aliás o faria, vista a falta q̄. deste genero havia, quando sahi do Reino, e dezejos, q̄. tenho de promover os interesses do Estado, e Capitania; sendo hum dos meios remeter semelhantes amostras de suas produçoens, p.<sup>a</sup> q̄. combinadas suas qualidades, e preços, dignar-se V. Ex.<sup>ca</sup> de dizer-me se uteis suas remeças, e qual o preço interessante ao Estado. Com estas vistas já púz a muitos em trabalho da Cultura de Anil, e suposto q̄. o remeto em divizoens com escolha de qualidades, nenhuma della difere em preço. Igual remeça faço agora dos Pinheiros de Curitiba; oxalá cheguem em termos, e q̄. prosigaõ ávante nesse Clima.

Repito a V. Ex.<sup>ca</sup> novas amostras de Salitre extrahido pelo mesmo Joaõ Ferreira de AZevedo de Cazas terreas da minha residencia, e com tanta facilidade, com quanta maior [152] maior se tem comprometido a aprontar quanto preciso p.<sup>a</sup> a Fabrica de Polvora; e sendo a faltar o preciso Enxóf. p.<sup>a</sup> taõ importante estabelecimento, a Memoria do Químico Joaõ Manço Pereira n.<sup>o</sup> 1., mostrará a V. Ex.<sup>ca</sup> q̄. naõ me tendo descuidado em o obter, há Mina p.<sup>a</sup> nos dar todo e preciso. A sua qualidade faço ver a V. Ex.<sup>ca</sup> na amostra q̄. invio centro do Caixote do Anil, rezultado das Operaçoens, q̄. lhe tenho mandado fazer. Mas eu ainda naõ satisfeito de maneira por q̄. dezejo, e quero entrar em todo o detalhe, pertendo mais, e mais profundarme em averiguaçoens das facilidades prontas, e com q̄. me instaõ áquelle estabelecimento de acordo a naõ servir-me de Nitreiras artificias muito trabalhosas, e morozas; mas tanto q̄. me naõ reste escrupulo de progreço com vantagem, logo dou principio á Fabrica para q̄. há muito está aprovada pela Junta a preciza despeza.

Tendo tambem participado a V. Ex.<sup>ca</sup> no Officio n.<sup>o</sup> 9 de 21., de Fevereiro as providencias, q̄. dei p.<sup>a</sup> deminuiçãõ da despeza dos Correios, naõ sendo porem as precisas na super-fluidade em tal artigo, e as que em cada hum delles dezejo antever para a preciza com-patebelidade em geral da receita com a despeza, e ver se chego a amortizar alguma parte do avultado debito da Capitania, fiz por ultimo reduzir a despeza do Laboratorio no Correio desta Cidade á annual quantia de 100\$000 r.<sup>s</sup>, q̄. só vence o actual Administrador obrigado aos deveres, q̄. até aqui ocupavaõ Administrador, Escrivaõ e Ajudante com a total despeza de 278\$000 r.<sup>s</sup> Na mesma conformidade, sendo até agora a annual despeza do Correio de Santos 150\$ r.<sup>s</sup>, hé actualm.<sup>te</sup> a de 80\$ r.<sup>s</sup>, e consequentemente 248\$ r.<sup>s</sup> total accrescimo para a Real Fazenda.



Proseguindo com o meu preciso dever nos mais ramos de Administração participo a V. Ex.<sup>ca</sup> ficar regulado o Hospital da Praça de Santos por Plano igual ao estabelecido no desta Cid.<sup>e</sup>, q̄. já inviei a V. Ex.<sup>ca</sup>: q̄. na mesma Praça suspendi o Soldo de Cirurgiaõ do Regimento de Infantaria, suprido sua precizaõ com o Cirurgiaõ do Prizidio: q̄. foi suspensõ o partido de Sangrador, destinados os Ajudantes p.<sup>a</sup> este exercicio: q̄. chegaraõ as minhas vistas de justa economia á lavage das roupas do Hospital, destinando huma escrava de S. A. p.<sup>a</sup> este serviço, cessando a despeza, q̄. com elle se fazia; tendo porem já a satisfação de fazer vir a V. Ex.<sup>ca</sup> no Mappa nº 2., fructo da minha inspecção, o util rezultado do novo Plano relativo á Botica, q̄. já inviei a V. Ex.<sup>ca</sup> Sua execuçaõ todos os mezes me mostra o vallor de receitas p.<sup>a</sup> o Hospital, e para o Publico [152v.] o Publico; o seu final rezultado, findo o anno, a ser possivel combinar-se com qualquer dos antecedentes Ballanços, vista a confuzaõ de sua administração, e Escripuraçaõ, fará entaõ vér a importancia da actual administração, e methodo; q̄. assim mesmo já palpavel, combinado o vallor, e interesse das vendas publicas com o despendido pela Tropa, já demanda, como primeira precizaõ, hum bom surtimento de Drogas, como já supliquei a V. Ex.<sup>ca</sup>

Achando em total desprezo as Fazendas dos Extinctos Jezuitas, consistindo toda a sua Administração em se lhe nomearem Administradores, aprovadas as Contas, q̄. a seu arbitrio prestavaõ, sem mais exame, ou fiscalizaçaõ; vendo q̄. a Fazenda de S.<sup>ta</sup> Anna, recreio de meus antecessores, nunca sua receita combinava com a extraordinaria despeza, e q̄. a receita de todas em geral já mais correspondia com a despeza, quanto mais com a correspondente Caixa, a q̄. prestaõ fundos, maiormente depois de substado por meu antecessor o arrendamento da Fazenda da Arassariguama, unica arrendada, q̄. no ultimo triennio tinha produzido 900\$000 r.<sup>s</sup>; conclui, ser o arrendamento de todas, o expediente mais proprio, e eficaz de cessarem taes irregularidades, o infalveis prejuizos; e unico meio de se lhes tirar utilidade, e Contar annualmente com huma certa quantia, p.<sup>a</sup> a precisa compatebelidade de receita com despeza.

E suposto meu antecessor me deixasse dito em os §.§. 14, 15, e 16., do Cap.<sup>o</sup> 7 da Memoria, q̄. me entregou, firmada em 28 de Dezembro de 1802, ter Substado p.<sup>r</sup> 2 motivos aquelle arrendamento, tirando da mencionada Fazenda a principal Escravatura, q̄. alugada produzia mais, q̄. o preço de sua locaçãõ; vindo a ser o primeiro, ficar a Real Fazenda com os melhores Escravos, quando aContecesse annuir S. A. á suplica do Bispo desta Diocese, concedendo-lhe p.<sup>a</sup> Seminario aquelle Collegio da Arassariguama, conservado p.<sup>r</sup> esta razaõ, ou Cautela com poucos, e invalidos Escravos, só estes em circunstancias de antaõ se lhe entregarem, mas naõ os precizos p.<sup>a</sup> continuaçaõ do arrendam.<sup>to</sup> Segundo; o projecto em q̄. estava de ajuntar aquella Escravatura na Fazenda de Cubataõ p.<sup>a</sup> ali ser empregada com mais, vantagem, tanto no Contrato das passageñs, como no estabelecimento dos Cortes de Madeira, e Serraria; projecto ainda q̄. de por si era objecto sufficiente p.<sup>a</sup> semelhante deliberação, com tudo naõ tinha sido se naõ em Consequencia do primeiro p.<sup>a</sup> naõ manifestar as particularissimas razoens, q̄. tinha para naõ conservar em arrendamento a dita Fazenda; desfalcãõ = [153] desfalcando sua Escravatura com este, e outros pretextos; eu já mais sem remorços de responsabilidade me poderia aComodar a tal sistema, consentindo em hum lucro cessante, surprehendido p.<sup>r</sup> motivos taõ contingentes; ou tal vez imaginarios.

Primeiramente porq̄. naõ vejo realizado em Conta alguma aquelle rendimento dos Escravos arbitrado p.<sup>r</sup> meu antecessor em mais de 300\$ r.<sup>s</sup> annuos, e só vejo na Conta Corrente n.<sup>o</sup> 3., que no anno de 1798 primeiro de administrada, produziraõ os Escravos alugados 23\$760., r.<sup>s</sup>, rezultado q̄. naõ cobrio a despeza, q̄. os mais fizeraõ na Cultura da Fazenda, como se vé na Despeza em frente. Que continuando o anno de 1799 foi o rendimento



dos mesmos Escravos 63\$710,, r.<sup>s</sup>, e q̄. veio a restar por Lucro total da Fazenda 18\$480,, r.<sup>s</sup>; lezaõ p.<sup>a</sup> a Fazenda Real, q̄. sem duvida em augmento se lucraria, tomadas q̄. sejaõ as Contas dos seguintes annos; quando dispersos os Escravos, huns pelo Cubataõ, outros ofertados, foi o estado em q̄. achei semelhante administração; gravada a Fazenda com os seus sustentos, sem suprirem necessidade alguma, e menos em o Cubataõ, aonde muitos achei, ao Contrato das passageãs, por q̄. este arematado com certo numero de Escravos, tem a Fazenda vizinha Escravatura de Sobejo para suprir toda a precizaõ, nem taõ pouco occupados em Serraria de Madeiras, por q̄. este destino até ao presente em projecto, está dependente ainda da Rezoluçaõ de S. A. R. e athé impossivel lugar p.<sup>f</sup> falta de Madeiras, e as q̄. há pelas Serras p.<sup>f</sup> onde devem ser conduzidas a serraria as tornaria em preços taes, q̄. nenhuma contaria tal Engenho.

A pertençaõ do Reverendo Bispo mandada informar por AVizo de 30 de Junho de 1796, hé de crer q̄. esquecida, ou há m.<sup>to</sup> desvanecida; ditos motivos pois q̄. há muito naõ deveriaõ ter feito cessar hum semelhante lucro, e m.<sup>to</sup> menos p.<sup>a</sup> agora me ligarem para naõ obter o possivel interesse, quando termo a tanto prejuizo, e estrago, em q̄. a mesma Fazenda se acha; cheia de Matto, e de todo perdida, resultado da imaginaria utilidade do saque de sua Escravatura; prejuizo, q̄. já decorre do tempo do ultimo arrendamento; em q̄. a mesma, o mais do tempo, trabalhava no proprio predio do arrendatario, sem se atalhar o danno da Fazenda de S. A. R., e disto prova bem concludente, q̄. recolhida á mesma a sua propria Escravatura, apeñas se pode alcançar agora o preço de 300\$ r.<sup>s</sup> pelo 3.,<sup>mo</sup>; mas este o meio de alguma coiza principiari a render, e tornar outra vèz ao antigo pé pela clauzula geral em todas as Aremataçoens de Fazenda, de já mais [153v.] mais os Escravos poderem ser desahidos p.<sup>a</sup> trabalho de outro qual quer predio, mas sempre prezistentes na cultura, e augmento da arrendada.

Havendo-se pois a Junta conformado com o meu parecer, e sistema, consegui felizmente o arrendamento das Fazendas expressadas na mesma Conta corrente, primeira vèz arematadas, Da mesma verã V. Ex.<sup>ca</sup> a vantagem desta deliberação, dignandose notar, q̄. a de Santa Anna desde o anno de 1794 até 1802, excepto o anno de 1797, em q̄. houve Fabrica de Telha, q̄. já naõ existe, nunca o seu rendimento produzio o vallor, q̄. agora lhe corresponde pela actual renda de 280\$ r.<sup>s</sup>, sendo mais de nollar, q̄. aquelle consumido pelas despesas em frente da mesma Conta, sempre havia grande excesso prejudicial á Real Fazenda, qual o Calculado desde 1794 até 1802 em 650\$019,, r.<sup>s</sup>, e este agora, preço da Aremataçaõ, liquido, e certo rendimento, extrahida q̄. seja a Congrua de 60\$ r.<sup>s</sup> p.<sup>a</sup> o Capellaõ com as mais vantageãs constantes da expoziçaõ feita pelo Contador. Na da Arassariguama bem demonstrado já o aVançaõ da Real Fazenda pela Aremataçaõ em proporçaõ dos fructos percebidos de sua administração, comprovado ultimamente na expoziçaõ do Contador. Na do Cubataõ bastante o exame de sua receita, e despeza triennial, e q̄. desde o anno de 1794 até ao presente foi o seu liquido producto 29\$485 r.<sup>s</sup>, vindo agora a ser seu rendim.<sup>to</sup> triennial livre p.<sup>a</sup> á Fazenda 400\$ r.<sup>s</sup>, como se mostra da expoziçaõ do Contador. Finalmente na dos Morretes arematada p.<sup>f</sup> 150\$ r.<sup>s</sup> igualmente livres, q̄. o respectivo preço de 50\$ r.<sup>s</sup> annũos, q̄. corresponde ao preço total, sempre excessivo ao de sua receita, alem de sempre gravada com a despeza em frente.

Restando-me toda a satisfacaõ deste augmento, fica em restricta execuçaõ a Ordem de V. Ex.<sup>ca</sup> relativa a cobrança de dividas, e della taõ inteligenciado o Escrivaõ Deputado da Junta, como ratificada pela minha Orden N.<sup>o</sup> 4,, tendo as minhas vistas abrangido até a esquecida divida da Camara desta Cidade importancia de 5:357\$894 r.<sup>s</sup>; a q.<sup>ma</sup> por uniforme parecer da Junta, vistas suas pequenas rendas, se fixou a Consignaçaõ, ou pagamento annual



de 100\$ r.<sup>5</sup>, arbitrio q̄. se se tivesse há mais tempo feito por principio de arrecadação de huma tal divida, já lembrada por Provizaõ do Real Erario de 4 de Fevereiro de 1796, naõ teria chegado a taõ pecimas circúncias, quaes as actuaes, de sua arrecadação.

Para [154] Para igualmente se arrecadarem semelhantes debitos, ficaõ em principio de exame as Contas dos antigos Almojarifes do tempo da extincta Provedoria; Contas amortecidas, e em q̄. já mais se cuidou em taõ longo tempo, com taõ contingente prejuizo de Fazenda, como já certo para os herdeiros dos mesmos Almojarifes; visto q̄. suas propriedades existentes na Villa de Santos, antaõ sequestradas, humas aruinadas, outras demolidas, por q̄. tanto q̄. em depozito, abandonaraõ a sua reedificação.

Tendo a Junta tomado a Administração do dinhr.<sup>o</sup> da Contribuição para o Caminho de Santos, em observancia do q̄. lhe propúz, achou-se em principio de exame das respectivas Contas huma Portaria do meu Antecessor, pela qual se dá p.<sup>f</sup> recebido o Bacharel Fran.<sup>co</sup> Vr.<sup>8</sup> Goulart. da quantia da 600\$000 r.<sup>5</sup>, sem se declarar qual a sua applicação. Quando se alcançou este descobrimento já o dito Bacharel se achava no Rio de Janr.<sup>o</sup> em seguim.<sup>to</sup> p.<sup>8</sup> essa Corte, e naõ havendo intelligencia de tal despeza até ao presente, apezar de ter logo determinado ao Escrivão da Junta, q̄. por Carta Officialmente lha pedisse, deliberou-se por-se em depozito dois terrenos, q̄. aqui possuía, se bem, q̄. dizem havelos alienado antes de se retirar, mas quando naõ, sempre me informaõ naõ terem equivalente valor; o q̄. participo a V. Ex.<sup>ca</sup> p.<sup>8</sup> antecipar toda a Cautela, visto, q̄. o Considero já no Reino; representando mais, q̄. achando a dita arrecadação administrada p.<sup>f</sup> meu Antecessor, e por elle arbitrado 2 por cento ao Cobrador, e 4., p.<sup>f</sup> Cento ao Thezoureiro, agora fica reduzida esta despeza unicamente a 3 por Cento; premio recebido pelo antigo Cobrador Caetano Joze da Silva p.<sup>f</sup> Cobrador, e Thezoureiro da mesma Contribuição

Á Junta da Real Fazenda foi S. A. R. Servido aprovar a Promocção da Contadoria como augmento de 100\$000 r.<sup>5</sup> ao Contador, e primr.<sup>o</sup> official com a Condição, de sempre concluída a Escripuração dos Balanços até o mez de Fevereiro. Desta maneira já fica em parte remediado o q̄. teve a honra de expór a V. Ex.<sup>ca</sup> relativo ao atrazo de trabalho, e descuido de Escripuração, tendo assás a Fazenda avultada despeza com extraordinario numero de Officiaes na Contadoria. Já remediei, q.<sup>to</sup> possivel, fazendo q̄. a Junta impozesse multas aos demorados nas horas do expediente com providencias de exame nos trabalhos de cada hum; precavendo o augmento de n.<sup>o</sup> de mais Officiaes com a intelligencia, q̄. dei á Real Ordem, de q̄. nenhum Official terá acesso a maioria de = [154v.] a maioria de ordenado sem vagar o lugar do q̄. o percebia; concluindo ser preciso hum certo numero, q̄. ordenei ao Escrivão Deputado o houvesse de fixar em Plano, a q̄. devia proceder, por ser o q̄. está ao facto da Escripuração; o qual tanto q̄. se me dé, o enviarei á Prezença de V. Ex.<sup>ca</sup>

Naõ obstante porem o q̄. levo dito, permita-me V. Ex.<sup>ca</sup> eu torne a suplicar p.<sup>8</sup> bem poder fiscalizar este ramo de Administração, a remeça do Plano, q̄. V. Ex.<sup>ca</sup> faz executar no Real Erario em tudo quanto hé relativo aos dias de trabalho dos Officiaes, precisas horas, e correspondentes multas, naõ sendo p.<sup>f</sup> legitima cauza, q̄. deve authenticamente constar, aliás nunca verei acautelado, como desejo, o preciso expediente.

Na Conformidade do q̄. a Junta deliberou sobre dar a seguros Negociantes equivalentes quantias do dinhr.<sup>o</sup> do Sal, e Quintos, q̄. se deve remeter p.<sup>8</sup> o Real Erario, já tem disposto de 20 Contos p.<sup>8</sup> se exportarem em generos do porto de Santos ao de Lx.<sup>8</sup>, ou Porto, nos 2 primr.<sup>os</sup> Navios, q̄. sahirem, pagas as letras em o Real Erario a 6 mezes depois de chegados. O modo destas datas salva todo o risco da Real Fazenda, p.<sup>f</sup> serem tomadas as precisas medidas, e Cautelas nos respectivos termos de entrega; meio meio o mais adequado, e por q̄. espero p.<sup>f</sup> este anno ver saldada tanto huma, como outra Caixa, fazendo entrar todo



o seu debito em o Real Erario; concorrendo iguaes diligencias a respeito das mais, por q.<sup>to</sup> incessante na Cobrança das dividas, tendo em Vista a possivel equidade com os devedores, por q̄. esta tambem anima aos Lançadores dos Contratos, e rendas, e as faz subir ao auge dezejado.

Remeto a V. Ex.<sup>ca</sup> na Cópia n.º 5., a resposta, q̄. me dirigio o Fizico Mor relativa á Ordem, q̄. lhe expedi em tempo da Epidemia das Bexigas. Já V. Ex.<sup>ca</sup> será sciente da mortandade q̄. semelhante mal occasiona neste Paiz, porem felizmente acautelada na passada Epidemia por q̄. hum só individuo não falescco, dos q̄. foraõ tratados pelo dito Fico; experiencia q̄. me dezenganou ser o mau trato regulado p.<sup>f</sup> tentadores da Natureza, e athé p.<sup>f</sup> mulheres curandeiras o q̄. tem ocasionado taõ continuados dezastres. Seguro a V. Ex.<sup>ca</sup> ser hum dos grandes beneficios p.<sup>f</sup> V. Ex.<sup>ca</sup> destinado a esta Capitania a vinda daquelle Medico; a elle se deve o bem regulado estabelecim.<sup>to</sup> da Botica, comprovado no Mappa n.º 6., chegando o seu Zello a manufacturar remedios, dando não só as precisas noçoens de Pharmacia, como diariamente liçoens de Cirurgia. Com os seus alumnos [155] alumnos, tanto q̄. espalhados, espero remediar a triste situação da Capitania, e até conseguir q̄. forme o possivel sistema da Cura das Bexigas, bem o maior a q̄. se pode destinar nesta Capitania. DE G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 3., de Julho de 1803 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. D. Rodrigo de Souza Coutinho = Antonio Joze da Franca e Horta.//.

ACompanharaõ a este Officio 6 Docum.<sup>tos</sup>; reg.<sup>dos</sup> no Livro delles a fl 51 v.

#### Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. D. Rodrigo

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf.

Tenho a satisfação de participar a V. Ex.<sup>ca</sup> ver principiado o Comercio da Cidade do Porto com esta Capitania pela chegada de hum Navio com seguida viagem para o porto de Santos com a Carga de Sal, ferragens, e mais generos daquelle Paiz, excepto Vinhos, todos do maior consumo neste Continente; segurando-me sua continuação as participaçoes, que o mesmo trouxe de no presente anno seguir igual viagem outra Embarcação da mesma origem.

Conhecendo q̄. concorre muito para a frequencia dos pòrtos, a boa fama, q̄. delles daõ os Mestres das Embarçaõens, resultado da boa hospitalidade, q̄. nelles encontraõ, alem da prompta negociaçãõ dos generos importados, e expediçãõ nos exportados, busquei todos os meios de o lizongear, prestando-lhe os precisos soccorros, e até entrando, para permanente duraçãõ do Comercio, na Conciliaçãõ dos Negociantes para tomarem partes em o Navio, q̄. os proprietarios lhes offeressem; estimulando-os por ultimo á pronta negociaçãõ, e Carga, objectos de mil encontros, pela falta de actividade em q̄. o Comercio se achava; desfalecidas forças da Capitania, e serem os Compradores mais Revendilhoens, q̄. Negociantes, eximindo-se quanto possivel de demora em desembolços, querendo lucros a mais de Cincoenta por Cento a exemplo dos Comerciantes do Rio; ambição, e pratica absolutamente oposta ao pronto giro do Comercio.

Esperando tambem vencer todas as deficuldades, certo de q̄. todos concorrem com dezejos de ajudar o meo sistema, busquei tambem o meio de exigir Copias das facturas da Carregaçãõ, enviando-as aos Generaes das Capitancias de Minas Geraes; Goyaz; e Matto Grosso, rogando promovaõ os Comerciantes a virem negociar a esta Capitania, destino de tanta maior vantagem, quanta menor a distancia, e mais commodos os preços das Mercado-



rias; tudo afim de q̄. animado o Comercio, se augmente a Agricultura; cresçaõ os Direitos na Alfandega da Capital pelos generos exportados, e na desta Capitania pela Sahida, a ver se hum dia chega em q̄. veja os seus Cofres [155v.] Cofres dezonerados, e oxalá com remanente de enviar para o Real Erario; socorro bem esperado do Comercio, q̄. tanto dezejo reanimar, animado eu não menos de memorias mercantiz, q̄. de outra Caza de Negocio do Reyno chegaõ há pouco a esta Cidade, com perleminares de Negociação, convidados os Negociantes; a que os abracem, e outros lhes proponhaõ; e tambem por que continuando a ver o fructo de meus trabalhos no dezempenho da Capitania para o qual já mais se prestaraõ dois Contos de reis pertencentes ao Real Erario para nelle entrarem na conformidade que já participei. DE G.º V. Ex.ª S.ª Paulo 13., de Agosto de 1803 = Ill.º e Ex.º Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho = Antonio Joze da Franca e Horta.//.

N.º 18  
1ª Via  
2ª Via

Para o Ex.º Snr. D. Rodrigo

Ill.º e Ex.º Snr.

No Officio de 11., de 8br.º de 1802 me anuncia V. Ex.ª a existencia da Arvore chamada Ubacambuci, q̄. hé com effeito muito vulgar nesta Capitania, e de cuja casca e fruto informaraõ a V. Ex.ª poderem-se obter grandes resultados com o seu uzo Pharmaceutico, ordenando-me conheça das molestias a q̄. neste paíz hé applicavel, suas Docis, e q̄. com a dita informaçãõ remeta a Planta para nessa Corte se fazer a sua análise.

Mandei logo a todos os Professores de Medicina, e Cirurgia; me dessem huma Descripção circumstanciada das virtudes da referida Arvore, do uzo e applicaçãõ q̄. faziaõ ou fosse da sua Casca, ou do seu fruto, e folhas; mas tanto os q̄. aqui há, como os de Santos, a excepção do Medico daquelle Prezidio, todos os mais, e mesmo alguns Curandeiros de experiencia, ignoraõ inteiramente o seu prestimo, e por consequencia a sua applicaçãõ. O mesmo Medico na informaçãõ q̄. della dá, e incluzo remeto, adianta taõ pouco os Conhecimentos, q̄. apenas assevera a qualidade de adstringente. Fico na deligencia de fazer remeça de algumas Plantas vivas, q̄. pode ser cheguem, e não estranhem o Clima assim como da Casca, folhas, e sementes, visto q̄. o seu Pomo só sêco hé q̄. pode lá chegar.

A recommendaçãõ q̄. V. Ex.ª me faz de indagar e Conhecer as Drogas, e Plantas de q̄. o Estado pode tirar Lucro no Comercio, pelo uzo q̄. dellas se possa fazer, em lugar das q̄. somos obrigados a receber do Estrangeiro, hé hum dos objectos q̄. conservo vivamente na Lembrança, e me Lizongeio muito de q̄. antes q̄. V. Ex.ª mo advertisse, eu tivesse anticipado algumas remessas ao Ministro e Secretario d'Estado desta Repartiçãõ, e mesmo a V. Ex.ª, as q̄. aCompanharaõ os meus Officios de 17 de Fevereiro, e 3 de Julho do presente anno. DE guarde [156] guarde a V. Ex.ª S.ª Paulo 17., de Setembro de 1803 = Ill.º, e Ex.º Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho = Antonio Joze da Franca e Horta./.

N.º 19  
1ª Via  
2ª Via

Para o Ex.º Snr. D. Rodrigo

Ill.º e Ex.º Snr.

Havendo com o meu Officio N.º 14., de 26 de Junho do Corrente anno, feito subir a Prezença de V. Ex.ª ao requerimento do Bacharel Miguel Carlos Ayres de Carvalho, rellativo ao Cargo de Procurador da Coroa q̄. exercitava na Junta da Fazenda desta Capitania, e de que havia sido suspenso p.º ordem do General meu Antecessor; pareceu-me que justamente devia participar a V. Ex.ª a informaçãõ Official, q̄. sobre o mesmo assumpto remeto nesta occasiaõ ao Conselho Ultramarino, a qual em tudo conforme a verdade corrobora a insufficiencia dos motivos q̄. houve para a dita suspençãõ.



DE. G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 19., de Dezembro de 1803 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho = Antonio Joze da Franca e Horta./.

ACompanhou a este Officio a Informaçã dada ao Cons.<sup>o</sup> Ultramarino sobre Miguel Carlos Aires de Carv.<sup>o</sup> regist.<sup>o</sup> no L.<sup>o</sup> p.<sup>nr</sup> a fl 4

**Para o Ex.<sup>mo</sup> Snr. Luiz de Vasc.<sup>os</sup> e Souza**

1804., Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. = Tendo dirigido ao Ex.<sup>mo</sup> Antecessor de V. Ex.<sup>ca</sup> varios Officios com participaçoens de objectos uteis ao Estado, exigindo a aprovaçã de humas, e para outras justas providencias, hé do meu devêr que torne a levalas á Prezença de V. Ex.<sup>ca</sup> para bem de as rezolver com as suas sabias Determinaçõens.

N.<sup>o</sup> 1.,  
1.<sup>o</sup> Via  
2.<sup>o</sup> Via

Em o Officio n.<sup>o</sup> 2 de 13 de Janeiro de 1803 propúz, e documentei o tracto, q. o Vigario da Villa de Jacarahy fez perante a Camara com os seus Parrochianos p.<sup>a</sup> só vencer o rendimento das Conhecenças, salva a Congrua da Real Fazenda, mas q. elle effectivam.<sup>te</sup> cobra.

No de N.<sup>o</sup> 3 com igual data expuz as providencias relativas aos Navios Contrabandistas por occaziã do Navio Pegazo.

No de N.<sup>o</sup> 4., em 14 do mesmo mez noticiei o estado do Ospital Militar, propondo o novo Plano do Fizico Mor da Cap.<sup>nia</sup>

1804

Sendo [156v.] Sendo o de N.<sup>o</sup> 5 o q. aCompanhou o Mappa da Carga do Navio Pensamento Ligeiro, tratei no de N.<sup>o</sup> 6 com data de 17 de Fevereiro o estabelecimento projectado para extrahir Salitre, e fabricar Polvora. Em N.<sup>o</sup> 7 de 18., do dito propúz a utilidade de se construir no Collegio da Villa de Santos Caza de Alfandega, Armazens do Sal e Farinha p.<sup>a</sup> á Tropa, alem de hum pequeno Quartel p.<sup>a</sup> o Genr.<sup>al</sup> Mostrei os uteis resultados destas obras, bem a necessidade de Hospitaes p.<sup>a</sup> os Bexiguentos na mesma Villa, e nesta Cidade.

No de N.<sup>o</sup> 8 em 19 de Fevereiro participei a rezoluçã da Junta p.<sup>a</sup> a passagem das somas devidas ao Real Erario por emprestimos feitos a seguros negociantes. Em o mesmo supliquei a izençã de Direitos nos escravos novos, e Cazaes de Ilheos para augmento da Populaçã, e Agricultura. No de N.<sup>o</sup> 9 com data de 21 relatei o estado das Finanças nesta Cap.<sup>nia</sup>, ajuntando: 1.<sup>o</sup> o Balanço aproximado da Receita, e Despeza, e alcance: 2.<sup>o</sup> a Relaçã dos Professores Regios: 3.<sup>o</sup> o Edital sobre os Estudos: 4.<sup>o</sup> o Novo Regulamento da Botica Real: 5.<sup>o</sup> o Officio da Junta pedindo sortimento de remedios: 6.<sup>o</sup> a Copia das Contas do Jardim Botânico: 7.<sup>o</sup> varias Cartas de Camaras agradecendo a franqueza do Sal regulada pelo Alvará: 8.<sup>o</sup> hum Mappa dos Inferiores da Legiaõ: 9.<sup>o</sup> a Conta da Despeza q. de mais se fazia nas Rendas Reaes relativam.<sup>te</sup> á Tropa: 10 Edital q. substou ás Comissoens na mesma: 11.<sup>o</sup> o Orsamento das farinhas: 12.<sup>o</sup> Relaçã dos Fardamentos.

Seguindo-se o de N.<sup>o</sup> 10 q. aCompanhou o Mappa da Carga da Curveta Victoria, foi o de N.<sup>o</sup> 11 datado em 23 de Março com varios Documentos expedidos pela Junta sobre as Devaçãs tiradas p.<sup>f</sup> Ordem do Real Erario dos Chefes da Legiaõ, e Regimento de Inf.<sup>a</sup> No mesmo tratei do Soldo substado aos Auditores por Ordem do Real Erario, e das representaçoens dos mesmos p.<sup>a</sup> o continuarem a vencer, obstando tambem ás repoziçoens, q. se lhes determinaõ.



No de N.º 12 de 12 de Maio enviei por Cópia [157] por Cópia a resposta, q̄. dei ás 2 Cartas Regias de 22 de 7 br.º, e 13 de 9br.º de 1802. ACuzo o recebimento do Officio relativo á Potaça de 21 de Janeiro de 1803, e participo a extração do Salitre por Joaõ Ferreira e AZevedo, e o oferecimento q̄. faz de eregir huma Fabrica de Polvora. Exponho a necessidade, que há de se espanharem pela Capitania Mestres de primeiras Letras, e haver o Fizico Mor aberto no Hospital hum Curso de Anatomia. Represento a necessidade q̄. há nesta Cidade de huma Caza p.ª receber os Expostos, e a despeza, q̄. fez o Brigue Balaõ Comandado pelo Cap.ºm Ten.º Fran.ºº Manoel no pórto de Santos.

Tendo sido o de N.º 13 o q̄. guiou o Mappa da Carga da Galera Astrea, no de N.º 14 em 26 de Junho disse sobre os requerimentos do Bacharel Miguel Carlos Aires de Carvalho suspenso por meu Antecessor do Officio de Procurador da Coroa, e Fazenda. Em o de N.º 15 com data de 27 disse sobre o estabelecim.º da Fabrica de Potaça, a q̄. se propõem o Coronel Luiz Antonio Neves de Carvalho; expuz o Character, q̄. o Orna, e a utilidade do novo Caminho p.ª a Villa de S.ºm Sebastião.

No de N.º 16 datado em 3 de Julho exponho a deliberação da Junta na Construção das Obras indicadas em o Collegio da Villa de Santos por serem manifestas as utilidades da Real Fazenda. Participo a viagem q̄. fiz á Villa, e Ilha de S. Sebastião, e providencias q̄. dei-xei p.ª fiscalização dos Reaes Direitos. Remeti amostras de Fumo, Anil, e outras de Salitre com o projecto do estabelecimento da Fabrica de Polvora, Enviei plantaçoens dos Pinheiros de Curitiba. No mesmo Officio mostrei a reforma, q̄. havia feito na despeza, e administração dos Correios: o Novo Regulamento do Hospital Militar da Villa de Santos, procedendo ao arrendamento das Fazendas dos extinctos Jezuitas p.ª obviar os prejuizos das aremataçoens; damnos comprovados nas Contas do rendimento, e despeza.

Expuz a deliberação p.ª se cobrarem as dividas Reaes, incluída a antiqúissima da Camr.ª desta Cid.ª Participei haver o Bacharel Fran.ºº Vr.ª Goulart. recebido 600\$ r.ª do dinhr.º da Con = [157v.] da Contribuição p.ª o Caminho de S.ºm, não constando das Contas qual fosse a sua applicação: expúz a modificação tomada na despeza desta Arecadação. Pedi o modelo pratico das Contadorias do Real Erario p.ª regular a Ordem do trabalho na Contadoria desta Junta. Remeti a expozição do Fizico sobre a Epidemia das Bexigas, e o Mappa do Regulamento, q̄. se observa na Administração da Botica. No de N.º 17 datado em 13 de Agosto participei haver felizmente principiado o Comercio directo do Porto com esta Capitania pela chegada de hum Navio daquella Cidade. No de 18 em 17 de Setembro noticiei as qualidades do Obucambuci, remetendo em Officio N.º 19 com data de 19 de Dezembro a informação, q̄. dei ao Conselho Ultramarino sobre o requerim.º do Bacharel Miguel Carlos Aires de Carvalho relativo á sua suspenção. Finalmente no de N.º 20, em 19 de Dezembro tratei da alteraçãõ, q̄. teve a execuçaõ do Real Decreto de 15 de Abril de 1801 relativo ao pagamento do Ordenado do Escrivãõ da Junta; pagamento comprehendido pelo Balanço de 1801.

Nos Citados Officios verá V. Ex.ª quaes as utilidades, assás comprovadas, q̄. os meos trabalhos tem administrado á Real Fazenda desta Capitania; utilidades de q̄. tanto carece, quando gravada com extraordinario alcance. Só as illuminadas Providencias de V. Ex.ª a poderaõ levantar de taõ mizera decadencia; a minha obrigaçaõ, e zello do Real serviço exige incessantemente de mim as suplique de V. Ex.ª D.ª g.ª a V. Ex.ª S. P. 11 de Fevereiro de 1804 = Ill.ºº e Ex.ºº Snf. Luiz de Vasconcellos e Souza = Antonio Joze da Franca e Horta./.



1804

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. - Em Provizaõ de 29., de Março de 1803, Ordenou o Principe Regente Nosso Senhor que a Junta da Real Fazenda desta Capitania informasse o Requerimento da Condeça de Roque fevil, em q. suplica o aforamento de huma das Fazendas confiscadas aos Extinctos Jezuitas: a saber a de S.<sup>ta</sup> Anna; ou Arassa = [158] ou Arassariguama.

Coformando-me com os sentimentos q. a mesma Junta propoem a S. A. R. em Officio de 21., de Fevereiro, do presente anno, de ser a Escravatura, e semoventes, os que unicamente daõ, e sustentaõ o valor dos Predios nesta America, q. detriorados, ou extinctos aquelles productivos deminue, ou de todo decahe sua reputaçã vindo a naõ restar hipoteca segura q. affiance o foro, ou q. prometa a vantagem dos Laudemios por subsequentes vendas, vem a ser da minha obrigaçã ponderar a V. Ex.<sup>ca</sup> as seguintes reflexoens.

Que quando S. A. R. de diverso acordo queira annuir á pertendida Graça, hé a actual Epoca a menos proveitoza; por que achando eu estas Propriedades na ultima decadencia por algumas das razoens ponderadas no mesmo Officio, hé agora q. principiaõ a melhorar, e consequentemente a restaurar o seu valor. Avaliadas agora para a estimaçã do Foro, ou este se regule pelos preços dos seus actuaes arrendamentos com dispensa da Lei, sempre a Real Fazenda perde aquelle excesso q. deveria perseber huma vêz q. o dito aforamento se realizasse depois da sua restauraçã.

Ellas se achavaõ perdidas em maõs de Administradores; a de S.<sup>ta</sup> Anna servindo de Caza de Campo e recreio de meus Antecessores, rezultava daqui ser sempre a despeza excedente á receita. A de Arassariguama apenas dava mantimento p.<sup>a</sup> sustento dos Escravos rezidentes, por andarem dispersos muitos delles gratuitamente conferidos, de cujo abandono se seguio sua total ruina, e estimaçã, q. tendo já sido arrendada por 900\$000 r.<sup>s</sup> em 3.<sup>mo</sup>, pela sua total decadencia, apenas se pode obter o darem agora 300\$ rE com obrigaçã de satisfazerem seus encargos annuaes, q. há tantos annos estaõ por Cumprir, o q. tudo será patente nos Balanços anteriores e fucturos.

1804

Para bem de as restaurar e haver utilidade p.<sup>a</sup> a Real Fazenda, foi o arrendalas o meu sistêma, com condiçoens de melhoramento dos fundos. A primeira arrendada foi a de S.<sup>ta</sup> Anna e fica a render no 3.<sup>mo</sup> 100\$000 r.<sup>s</sup> livre das pensoens de Capellaõ, e festa. A de Arassariguama como disse por 300\$ rE, igualmente Livre das pensoens de Capellaõ, festa, e Azeite p.<sup>a</sup> a ALampada de S. Francisco Xavier, arranjamto em q. todas as mais se achaõ, a excepçã de huma por falta de Arrendatario, e hé de esperar q. a Cultura em q. ellas já se achaõ, e bem feitorias que se vaõ fazendo as façãõ augmentar do seu perdido valor, e entãõ [158v.] e entãõ poder obter a Real Fazenda seu justo foro, quando se conclua deverem-se aforar.

V. Ex.<sup>ca</sup> porem com mais acertada escolha proporã a S. A. R. o q. for mais util. DE g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 8 de Março de 1804 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vasconcellos e Souza = Antonio Joze da Franca e Horta./.

Levou por Docum.<sup>to</sup> a Reposta da Junta de 21 de Fever.<sup>o</sup> de 1804 registado no Livro delles a fl.---



Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. – No Officio do primeiro de Junho de 1803 me participou o Antecessor de V. Ex.<sup>ca</sup> Ordenar o Principe Regente Nosso senhor, q̄. examinando eu a Conta da Junta da Real Fazenda desta Capitania de 16 de Novembro de 1802, relativa ao rendimento do Correio, informe ao m.<sup>mo</sup> senhor das Cauzas q̄. concorrem para não haver utilidade neste ramo de administração, visto, q̄. constando da dita Conta o seu annual prejuizo, se não declaraõ nella os motivos q̄. o tem ocasionado. Eu passo a propolos, e a dizer os meios por que arranjeri o Real interesse com a Comodidade publica.

1.<sup>o</sup> Motivo: O estabelecer meu antecessor Correios para varias Villas do interior, e Marinha da Capitania, de q̄. so devia esperar infalíveis prejuizos pela falta de objectos q̄. demandaõ sucessivas correspondencias. Taes saõ os Creados para as Villas de Itú, Porto feliz, Parnaguá, e S. Sebastião: cada Malla de q.<sup>1</sup> quer destas expediçoens ordinariamente trazia 100, 200 r.<sup>a</sup> de portes; suas despezas superiores e Certas nos Ordenados dos Correios, além da primeira promptificaçã de Carimbos, e mais aprestos necessarios. Quando tomei posse do Governo já achei extinctas estas administraçoens e Correspondencias, por q̄. a experiencia mostrou a insignificancia, e prejuizo.

2.<sup>o</sup> Motivo: O estabelecimento de superfluos Agentes, e improprio seus grandes Ordenados. No Correio desta Cidade havia hum Administrador, seu Ajudante, ou Official, e hum marcador dos Sellos e portes; fazendo todos 3 a despeza de 278\$ rE. No a Villa de Santos, e na mesma Conformidade [159] Conformidade 150\$ rE.

Na expedição desta Cidade para o Rio de Janr.<sup>o</sup> andavaõ 2., Correios, e 2 Porta Malhas. Para as suas viagens estavaõ postados pelas Estradas Animais pertencentes a S. A. R., Sua ruina, e total perda nunca entrou em Linha de Conta, e só neste Artigo vinhaõ a ser patentes os excessivos clamores, e prejuizos dos particulares a q.<sup>m</sup> se tomavaõ outros, tanto q̄. caçados, perdidas, ou mortas as Cavalgaduras da Real Fazenda. Na Correspondencia da Villa de Santos andavaõ a pé dois Escravos de S. A. R.; nesta expedição havia certeza de dia p.<sup>a</sup> sahida, e chegada; naquella do Rio já mais a houve.

3.<sup>a</sup> Motivo: o inevitavel descaminho de Cartas; por q̄. sendo continua a Comunicaçãõ por muitas e differentes Estradas, só de algum modo pondo-se certos, e vigilantes fiscaes; mas estes de necessidade pagos, e maior acrescimo de despeza, visto q̄. os Capitaens Mores, e Juizes Ordinarios das Villas, diariamente occupados em suas Negociaçoens e Lavouras, e bem desculpados e izentos quando de seus Postos e Cargos nenhuma utilidade percebem.

Os meios por que arranjeri como disse a utilidade Real com a do Publico saõ os seguintes. Reuni em hum só homem todos aquelles exercicios no Correio desta Cidade, pelo Ordenado annual de 100\$ rE, e na Villa de Santos outro por 80\$ rE. Extingui o aparato das Viagens, pondo a expedição das Mallas p.<sup>a</sup> o Rio de Janeiro em Correios de pé; cessaõ deste modo tantos Ordenados, ruina de Animaes, e Vexames do Publico; e obtendo a Certeza da infalivel Comunicaçãõ com o Rio no espaço de 15 dias.

Este Plano q̄. abracei, e foi aprovado pela Junta, O fiz já presente pelo Erario Regio, aCompanhado de Mappa demonstrativo do antigo excesso de despeza, e actual economia. Agora pela Conta q̄. remeto repito a mesma demonstraçãõ na Conta da Receita, e Despeza do ultimo Semestre, Cumprindo assim a Ordem de S. A. R., e a exacçãõ dos meus precizos deveres.

DE G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 9 de Abril de 1804 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vasconcellos e Souza = Antonio Joze da Franca e Horta./.



N.º 4.  
1.ª e 2.ª  
Via

Registado no Livro particular a fl 11,,

N.º 5.,  
1.ª Via  
2.ª Via

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vasconcelos

[159v.]

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf.

Com esta será presente a V. Ex.<sup>ca</sup> o Mappa da Carga que nesta occaziaõ conduz da Villa e Praça de Santos o Navio Pensamento Ligeiro e q̃. hé Mestre Joze Luiz Pereira, o qual segue para essa Corte com Escala p.<sup>r</sup> Pernambuco.

DE g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 16,, de Abril de 1804 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vasconcellos e Souza = Antonio Joze da Franca e Horta./.

Com este aCompanhou p.<sup>r</sup> Docum.<sup>to</sup> o Mappa da Carga q̃. se acha registada no L.<sup>o</sup> delles a fl\_\_

N.º 6.,  
1.ª Via  
2.ª Via

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vasconcellos e Sz.<sup>a</sup>

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf.

Com esta será presente a V. Ex.<sup>ca</sup> o Mappa da Carga q̃. nesta occaziaõ Conduz da Villa e Praça e Santos a Galera = ALegria Constante = de q̃. hé Mestre Antonio Joze de sz.<sup>a</sup>, a qual segue para essa Corte com Escalla por Pernambuco. DE g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 16 de Abril de 1804 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vasconcellos e Souza = Antonio Joze da Franca e Horta./.

ACompanhou por Documento o Mappa da Carga que se acha registado no L.<sup>o</sup> delles a fl\_\_

N.º 7  
1.ª Via  
2.ª Via

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vaz.<sup>cos</sup> e Sz.<sup>a</sup>

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf.

Quando tomei posse deste Governo, achei q̃. a Legiaõ de Voluntarios Reaes desta Cidade se Compunha de tres Brigadas, a saber: huma de Infantaria com 6 Companhias; outra d'Artilheria com 2,, Comp.<sup>as</sup> de pé, e huma de Cavallo; e a terceira de Cavallaria, com 3,, Comp.<sup>as</sup> vencendo os Officiaes e soldados della os Soldos constantes do Mappa incluzo n.º 1.

Posto q̃. factos decizivos me mostrassem logo, q̃. pouca, ou nenhuma fiscalizaçãõ havia em tudo o que pertencia á Real Fazenda, com tudo mal podia eu imaginar que em huma Brigada [160] Brigada qual a da Artilheria, ha tanto tempo formada, e cuja despeza andava em iolha, se naõ achassem Legalmente aprovados os seus respectivos Soldos, e por tanto me visse obrigado a entrar no exame das Ordens q̃. havia a esse respeito, por ocaziaõ do facto que vou expór a V. Ex.<sup>ca</sup>

Do Officio dirigido a S. A. pelo Real Erario, verá V. Ex.<sup>ca</sup> as grandes questoes q̃. se agitaõ na Junta da Fazenda sobre o pagamento dos soldos do S. Mor Thomaz da Costa Correa Rebello e Silva, querendo o D.<sup>of</sup> Ouvidor, e Escrivaõ Deputado q̃. absolutamente se lhe pagassem, sem atender aos incontestaveis, e sólidos motivos constantes dos Documentos que o aCompanhaõ, prevalecendo para com elles mais a força de paixoes particulares, que o Zelo e o interêsse da Real Fazenda. Este porém foi para comigo mais forte, por que vendo ser impossivel convencêlos com palavras, tomei o acordo de prohibir todo e qualquer



pagamento, sem q̄. precedesse Resolução de S. A. R., á vista de todos os Documentos q̄. ordenei se remetessem, fazendo-me responsavel na Presença do mesmo Senhor, por toda e qualquer decizaõ no Contrario.

Hé muito para notar, q̄. existindo na Junta o Escrivão Deputado, quando nella se Ventilou em tempo de meu Antecessor, da Legalidade precisa para o pagamento dos soldos por elle arbitrados ao Corpo da Artilheria, fosse elle o mais acerrimamente empenhado em q̄. se pagassem os do mencionado S. Mor; e q̄. tanto q̄. vio não poder levar avante o seu empenho, pela firmeza com q̄. o obstei, elle mesmo na dita Seçaõ, fosse o proprio q̄. declarasse, q̄. os Soldos da Artilheria senão achavaõ Legitimamente confirmados.

Docum.<sup>10</sup>  
N.º 3

Foi entaõ q̄. eu me vi obrigado a entrar no exame destes Detalhes, Ordenando á Junta o q̄. se vé da minha Portaria N.º 2, e do seu resultado se manifesta q̄. na Seçaõ de 5 de 8br.º de 1799\* se havia tratado o objecto dos Soldos dos Officiaes de Artilheria, segundo a proposta de meu Antecessor, a q̄. não annuindo o Ouvidor q̄. entaõ hera Joaq.<sup>m</sup> Joze de Almeida, e Deputado Thezoureiro, foi preciso para convencêlos asseverar o mesmo General naquella Seçaõ, q̄. os soldos se achavaõ confirmados por S. A. no Plano q̄. delles havia feito subir á Real Presença, como constava na Secretaria do Governo; quando da Certidaõ passada pelo Secre = [160v.] Secretario della\*, se vé q̄. sã existe a approvaçaõ da Brigada de Artilhr.<sup>a</sup>, e não os Soldos q̄. devia vencer, visto q̄. sobre este objecto nada consta se propuzesse ou Confirmasse; tornando-se em taes circunstancias endespensavel, o inviar todos os rellatados Documentos á presença de V. Ex.<sup>ca</sup> p.<sup>a</sup> q̄. apresentando-os a S. A. R. o mesmo Snr. discida o q̄. devo obrar, assim pelo q̄. toca ao presente, e futuro, como ao preterito.

Docum.<sup>10</sup>  
N.º 4

Permita-me V. Ex.<sup>ca</sup> o Lembrar-lhe quanto este facto comprova as asserçoens q̄. tenho feito de q̄. o mencionado Escrivão serve mal a S. A.; e de que em quanto elle existir no Lugar que ocupa nenhuma fé, ou fiscalizaçaõ posso esperar haja na Contadoria, huma vez q̄. elle he Capáz de ser vencido por motivos, e paixoens particulares para não zelar os Reaes Interesses como deve.

Igualmente me permita V. Ex.<sup>ca</sup> suplicar-lhe, q̄. sendo elle removido como tenho todo o Lugar de esperar, parecendo assim justo a V. Ex.<sup>ca</sup>, não traga o que lhe succeder o titulo de Inspéctor da Contadoria, maz sómente o de Diréctor com obrigaçaõ de instruir os Officiaes della, ficando rezervada ao General, ou á mesma Junta a referida Inspeçaõ, pelos graves inconvenientes q̄. se seguem ao Real Serviço, de rezidir no Escrivão huma semelhante Authoridade.

Todos os Officiaes da Contadoria devendo-lhe por este principio a sua recepçaõ, e dependendo delle para a Conservaçãõ, e adiantamento dos seus Ordenados, se fazem o q̄. elle lhes determina, de maneira q̄. tenho encontrado as maiores deficuldades para me instruir do que se passa na dita Contadoria.

Eu já reprezentei a necessidade q̄. havia de hum Regulamento claro q̄. prescreva as obrigaçoens do Escrivão, Contador, e mais Officiaes da Contadoria, e as horas em q̄. nella devem todos entrar e sahir; por q̄. notando q̄. o Escrivão não obstante o Cargo q̄. tem de Inspéctor, nenhuma assistencia ali fazia, vindo muito raras vezes ao Tribunal, e Ordinariamente ao meio dia, e com o seu exemplo o maior numero dos Officiaes praticava o mesmo; esta rellaxaçãõ me obrigou a encarregar ao Official da minha guarda, q̄. na parte diaria me desse hum Mappa das horas em q̄. entraõ, e sahem os ditos Escripturarios, e que [161] e q̄. de todos os Mappas diarios, se faça hum Mensal das faltas que cada hum delles teve, apresentando-o em Junta por mim rubricado como mostro a V. Ex.<sup>ca</sup> em N.º 5, vindo assim a Conhecerse, o q̄. he assiduo, ou remisso nas suas obrigaçoens, alem de serem algumas vezes enexperadamente chamados ao Tribunal para apresentarem as Escripturaçoens q̄. tem feito, já em dias, já em semanas, e segundo o progresso, ou atrazo dos seus trabalhos serem louvados, ou Corregidos.



Todas estas providencias e exaçoens se fizeraõ endespensaveis para adiantar a Escrip-turação de tantos annos de atrazo, em q̃. se achava, e assim mesmo olhando para o muito q̃. ainda resta a fazer e Ordenar, só dentro de hum anno, hé que poderei ter a satisfação de a pôr em dia.

DE g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 29 de Mayo de 1804 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Luiz de Vas-nconcellos e Souza = Antonio Joze da Franca e Horta./.

N.º 8  
1ª Via

Registado no Livro particular a fl 14

N.º 9  
1ª Via.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr - Quando cheguei a esta Capitania, vi que os pobres Enfermos não ti-nhaõ azilo, nem recurso algum p.<sup>a</sup> o seu Curativo, e tratam.<sup>to</sup> durante as suas enfermidades, por cujo motivo se achavaõ m.<sup>tas</sup> vezes mortos sem o preciso socorro já de Alma, já do Cor-po. Por quanto não havia Hospital algum na Capitania, a excepção dos Militares, aonde se recolhe-se, e fosse tratado qual quer miseravel enfermo, sendo a principal cauza desta falta de providencia o não haverem Irmandades da Misericordia, pois a 2 unicas, q̃. haviaõ, hua nesta Cid.<sup>e</sup>, e outra em S.<sup>tas</sup>, era o m.<sup>mo</sup> q̃. se nunca existissem, por q̃. a de Santos não tinha nem Irmaõs, nem Igreja, nem renda alguá, com q̃. ao menos se pagasse a hum Capellaõ, sendo certo q̃. ainda q̃. em outro tempo tivesse tido alguma renda, como esta na America ne-nhuá estabelidade tem p.<sup>r</sup> ser toda ella dependente de escravatura, acabou com o tempo, alem de q̃. da m.<sup>ma</sup> escravatura nenhum interêsse podem tirar os Corpos de maõ morta, vis-to serem incapazes de possuir bens de raiz na Conformidade das Leys do Reino. Ultimam.<sup>te</sup> [16lv.] Ultimam.<sup>te</sup> a deixação daquelles exercicios de piedade, q̃. commovem os Fieis a con-correr com as suas esmolas, aonde os vem em pratica, estavaõ ali em hum total esquecimen-to, e abandonado, maz tudo vai tomando hua nova face com as providencias, q̃. tenho dado, e espero q̃. em pouco tempo este pio estabelecimento produza os Saudaveis fins da sua uti-lissima instituiaõ. § Na desta Cidade ainda achei Igreja, porem tudo o mais estava na mes-ma figura, q̃. a de Santos, principalmente no q̃. toca a prestaçõ dos Officios de Caridade aos miseraveis enfermos, e necessitados. Para a tirar do Letargo, em q̃. jazia, animala, e promover o seu adeantam.<sup>to</sup> entrei logo em Provedor, convoquei Irmaõs, entramos a pedir, e tenho a satisfação de ver q̃. depoz de 2 mezes da m.<sup>a</sup> chegada até o presente quantos ne-cessitados tem representado a aquella Meza sua necessidade, todos tem sido curados á Custa della, alem de varias esmolas mensaes, com q̃. se assiste a varios necessitados já infecta-dos do Contagiozo mal de Morfea, já impossibilitados tanto para poderem trabalhar; como athé mesmo p.<sup>a</sup> hirem mendigar de q̃. viver. E completo q̃. seja o anno, levarei a prezença de V. Ex.<sup>ca</sup> as Contas daquela Irmandade, com as quaes comprovarei esta minha asserção. Devo porem pôr na prezença de V. Ex.<sup>ca</sup> q̃. p.<sup>a</sup> assim acontecer, visto q̃. a Santa Caza não tem Hosp.<sup>al</sup> proprio, e q̃. huã vèz q̃. o tivesse lhe era preciso fazer huã despeza effectiva com enfermeiros, Serventes, Medico, e Cirurgiaõ, alem dos utensces indispensaveis, e mais trêm percizo, o q̃. era totalmente incompativel com a incerta renda de esmolas, me vali de hum meio já posto em prática para com algum infeliz, q̃. obtendo a Compaixaõ ou de General, ou de outrem, com Licença do d.<sup>o</sup> General era recebido no Hospital Militar dando-se ao mesmo 160 r.<sup>s</sup> por dia, o q̃. parecendo-me justo, atentas as circúncias occurrentes, e taõ conforme ás pias intençoens de S.A., propuz em Junta, visto virse a involver este objecto com a real Fazenda, e a vista das razoens, q̃. expuz, deLiberou ella q̃. pagando a Santa Caza a 160 r.<sup>s</sup> por dia por cada enfermo, fossem aceitos nos Hospitaes Militares de Santos, e S.<sup>m</sup> Paulo. § Dos Mappas, q̃. remeto a V. Ex.<sup>ca</sup> pertencentes ao Hospital Militar desta Cidade se

vê q̄. toda a despeza respectiva ao sustento, e tratam.<sup>10</sup> de cada doer te sahé a 100 r.<sup>5</sup> por dia, e conforme os Mappas da Botica, vem a sahir a dos remedios a 168 r.<sup>5</sup> por cada individuo diariamente, donde se conclue ser toda a despeza diaria de cada enfermo 268,, r.<sup>5</sup> § Ora hua vêz q̄. S. A. percebe da Botica os interêsses, q̄. constaõ daquelles Mappas, e q̄. a Real Fazenda tanto ha de dispender com enfermeiros, Serventes, Capelaõ, Medico, e Cirurgiaõ, recebaõ-se, ou naõ nos = [162] nos Hospitaes Militares os Enfermos da Santa Caza, julgo que com os 160,, r.<sup>5</sup> por dia q̄. estaõ estabelecidos pela Junta p.<sup>a</sup> cada hum dos ditos enfermos nenhum perjuizo certamente virá a ter a mesma Real Fazenda na sua recepção em os referidos Hospitaes, ou quando o tenha será muito insignificante, e inatendível em consideração do grande bem, q̄. daqui rezulta a muitos dos Vassallos de S. A., q̄. aliáz pereceriaõ desgraçadam.<sup>12</sup>; devendo alem disto reflectir-se, q̄. se neste anno sahiraõ com a despeza diaria de 268 r.<sup>5</sup>, nos annos futuros será muito menor, pois V. Ex.<sup>a</sup> conhece m.<sup>10</sup> bem quanto os novos estabelecimentos se fazem ao principio mais difficeis, e dispendiozos. § Lizongear-me-hei muito, se este meu Officio merecendo de V. Ex.<sup>ca</sup> aq.<sup>1a</sup> contemplaçõ q̄. espero, for Levado a prezença de S. A., e o mesmo Senhor se dignar assentir a aquella de Liberaçõ da Junta p.<sup>a</sup> deste modo deixar nesta Capitania hum meio seguro, e permanente de se remediarem tantas infelicidades quantas todos os dias me eraõ presentes com taõ grande Lastima da humanidade e perjuizo mesmo de S. A. na perda de tantos Vassallos, q̄. a Cabavaõ a vida, succumbindo ao pezo da mizeria, e da necessidade nas suas enfermidades. DE G.<sup>c</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. P. 31 de Maio de 1804 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vazconcellos e Souza = Antonio Joze da Franca e Horta./

N.º 10,  
1ª Via

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vaz.<sup>cos</sup>

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf.

Por Ordem de S. A. R. me determinou o Antecessor de V. Ex.<sup>ca</sup> em Aviso de 7 de Junho de 1803 informasse sobre o Contheudo na Carta de Joaq.<sup>m</sup> M.<sup>el</sup> do Couto, Intendente da Marinha da Villa e Porto de Santos, ordenando-me ao mesmo tempo dê eu logo as providencias q̄. forem conformes ás Reaes Ordens. § A molestia que oprime o referido Intendente, como prova a Certidão n.º 1º, e o naõ abranger as suas Cartas o tempo do meu Governo, saõ certamente obstaculo p.<sup>a</sup> eu naõ pôr já em execuçõ huma das maximas q̄. tenho adoptado, e hé ella, naõ responder eu a qual quer conta q̄. contra mim for levada á R.<sup>1</sup> Prezença de S. A., mas sim os mesmos q̄. aderem. O Officio q̄. a Junta da Fazenda desta Capitania dirigio ao Regio Tribunal do Almirantado em 18 de Fevereiro de 1800 com todos os Documentos a elle annexos; o Officio q̄. sobre o mesmo objecto fiz subir á Real Prezença do m.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup> pela secretr.<sup>a</sup> dos Negocios Ultramarinos, q̄. aqui invio p.<sup>a</sup> Copia N.º 2, julgo seria huma bem sufficiente resposta ao q̄. pelo Antecessor de V. Ex.<sup>ca</sup> me foi ordenado; e ainda com mais exuberancia responderia, se Ordenado eu as pessoas [162v.] as pessoas de probidade conhecida depuzessem do dito Intendente, remetesse a V. Ex.<sup>a</sup> o seu testemunho, q̄. certam.<sup>12</sup> daria bem a Conhecer a volubilidade, e inconstancia do seu genio, a debilidade do seu Cérebro e a sua já quazi declarada fatuidade, origem e principio de taõ renhida contenda, em q̄. vive o dito Intendente desde q̄. chegou a esta Capitania: maz para q̄. V. Ex.<sup>a</sup> conceba justas e exactas idéas de toda a marcha, eu antes q̄. responda as suas Cartas vou representar a V. Ex.<sup>a</sup> hum abreviado quadro de tudo quanto há passado § Chegando a Santos o Intendente Joaq.<sup>m</sup> Manoel do Couto, sem demora vem a Cidade; apresenta ao Genr.<sup>al</sup> seus Despachos, este os remete á Junta p.<sup>a</sup> lhe defirir. Elle requer posse dos seus Emprêgos, q̄. julga pertencer-lhe, como se vê dos seus requerim.<sup>10s</sup>; a saber, tudo q.<sup>10</sup> hé pertencente ao



Mar, Terra, Praça, e Junta; requer igualmente soldos de Cap.<sup>m</sup> de Mar e Guerra, e de Intend.<sup>e</sup> da Marinha, e muito particularmente insiste sobre a posse na Junta. Nesta parte ella lhe não differio, por vêr q̄. sendo o seu destino rezidir em Santos, Porto que dista do lugar onde ella faz as suas Seçoens 12 Legoas, e por consequencia incompativel de se verificar, o q̄. está determinado no Regim.<sup>to</sup> dos Intendentes, por tanto julgou dever representar a S. A. R. como fez q̄. sendo isso nas outras Capitánias susceptivel nesta hera impraticavel pela razaõ já ponderada; maz como não tivesse a dita Junta reposta da sua representaçõ com justa razaõ se persuadio haver o mesmo Snf. annuido a ella, e tanto mais assim julgou, depois q̄. lhe expuz, q̄. tendo-me eu nessa Corte informado das Controversias da Junta com o Intendente, e sabendo ser a Cauza, o não lhe darem assento no Tribunal da mesma por se achar elle distante della 12 Legoas, e propondo isto ao Ex.<sup>mo</sup> Snf. Visconde de Anadia, elle me respondera q̄. tinha a Junta razaõ, e q̄. logo q̄. eu chegasse a esta Capitania lhe representasse tudo; o q̄. assim fiz, e ainda não tive soluçõ. Não entrando porem a Junta no verdadeiro Conhecim.<sup>to</sup> de qual hera o Comando e Inspçãõ, q̄. realmente competia ao dito Intendente, não devendo aLiáz estar p.<sup>r</sup> aquella, q̄. elle nos seus requerimentos exigia, facilm.<sup>te</sup> Conveio em lhe mandar entregar as chaves dos Armazens provizionarios da Praça, em q̄. só existe tudo quanto pertence a generos destinados p.<sup>a</sup> fornecimento do Destacam.<sup>to</sup> q̄. ali se achava, e também das Fortalezas. Não duvidou mais a dita Junta conceder-lhe a administraçõ, e fiscalizaçõ do Hospital destinado sóm.<sup>te</sup> p.<sup>a</sup> os soldados da Tropa de terra, Escravos de S. A. e huns Índios q̄. servem na Praça, Hospital, e Fortalezas. Ainda mais lhe conferio a faculdade de vigiar sobre 2 Escalres, dos quaes hum serve p.<sup>a</sup> os Generaes se embarcarem quando descem áquella Villa, e outro á Praça no serviço, das Fortalezas e Hospital, em cujo serviço são empregados huns Índios, aos quaes elle [163] elle incompetentem.<sup>te</sup> dá o nome de Marinheiros; por q̄.<sup>to</sup> são estes huns homens, q̄. pela sua maior robustéz se destinãraõ p.<sup>a</sup> o referido trabalho sendo avocados das suas Aldêas em n.<sup>o</sup> de 12 com pouca differença, e revezados de 2 em 2 mezes. Ora concedendo a Junta ao dito Intendente tantas, e taõ intempestivas authoridades, despojando dellas o Gov.<sup>or</sup> da Praça, pois a elle unicam.<sup>te</sup> compete a administraçõ, e fiscalizaçõ dos Armazens pertencentes á Praça e Fortalezas, bem como o regimen do Hospital e Escaleres, pois q̄. elle hé o unico authorizado pelo Juram.<sup>to</sup> q̄. dá do seu Posto de responder pela Praça, p.<sup>a</sup> o q̄. se faz indispensavel o tomar conhecimento de tudo o q̄. nella e nas Fortalezas há, e por consequencia de providenciar o municiam.<sup>to</sup> dos d.<sup>os</sup> 12 Índios, e Tropa de terra; principios estes taõ innegaveis como inalteraveis em todas as partes, a excepçãõ daquellas em q̄. o ramo da Marinha, hé tal q̄. exige separada escripturaçãõ, ou seja nos Hospitales e Armazens, ou seja nos Officiaes de Intendencia e Thezourarias, maz não em Santos onde não ha hum unico Marinheiro, onde á excepçãõ de 2 Escalares não há Embarcaçãõ alguma q̄. não sejaõ Canoas, não há couza alguma pertencente á Marinha, nem hum Cabo, nem huma Ancora, nem hum Virador, nem hum Carpinteiro da Ribeira, e apenas há sómente 2 Ferreiros, e 1 Calafate: Ora apezar, digo, destas tantas authoridades concedidas taõ injusta, e intempestivamente, não dezistio já mais o referido Intend.<sup>e</sup> de enviar á Junta tantas, taõ repetidas, e até indecentes contas, praticando sempre immensas imprudencias, principio de todas as dezordens acontecidas no seu Governo, o q̄. tudo observando a Junta p.<sup>a</sup> socego da mesma Praça aproveitou e lançou maõ promptam.<sup>te</sup> da dezistencia q̄. elle fez dos seus Empregos, como consta da Attestaçãõ N.<sup>o</sup> 3., Cometendo toda a authoridade ao Gov.<sup>or</sup> da Praça a q.<sup>m</sup> legitimam.<sup>te</sup> pertencia, em cuja administraçõ se conservou algum tempo. Maz chegando ordem á Junta p.<sup>a</sup> se lhe pagarem os seus Ordenados de Intend.<sup>e</sup> da Marinha, para que elle não estivesse sem exercicio, ella por huma terna, mas illegitima condescendencia, continuando na mesma illegalidade em q̄.



a principio cahio, conferio-lhe segunda vèz a authoridade q̄. lhe não competia com usurpação daquelle a q.<sup>m</sup> legitimam.<sup>1e</sup> foi conferida. § Eis aqui o processo desta renhida questaõ té a m.<sup>a</sup> chegada a esta Capitania, e eis aqui já quazi demonstrada a pouca verdade e Justiça das Cartas p.<sup>f</sup> elle dirigidas a S. A., as quaes agora passo a responder § Em tudo quanto o Intendente expoem nas suas Cartas, ou não há verdade, ou não há razaõ. Argue elle o não se lhe pagar o seu Ordenado de Intend.<sup>e</sup>, e Cap.<sup>m</sup> de Mar e Guerra; se elle tivesse trazido as Ordens necessarias p.<sup>a</sup> se lhe pagarem estes Ordenados, assim como trouxe p.<sup>a</sup> o Soldo, nenhuma duvida ha = [163v.] haveria, o q̄. bem se prova pela promptidaõ com q̄. a Junta lhe mandou pagar logo q̄. chegáraõ as precisas ordens: q̄. inda assim mesmo se lhe fez hum grd.<sup>e</sup> obzequo, pois talvez deveria julgar a Junta não lhe poder mandar pagar visto terem variado as circunstancias na dezistencia q̄. elle fez dos seus Emprêgos; e visto ainda mais estar esta decizaõ affecta a S. A. R., e em conseq.<sup>cia</sup> parece q̄. só se lhe podia pagar, segurando elle a Real Fazenda, e dando fiança aos Soldos, no Cazo de lhe não serem julgados pelo mesmo Senhor. Em quanto ao Lugar na Junta, ja demonstrei, como fica dito, a razaõ com q̄. a Junta procedeu, e acrecente agora mais q̄. se elle nella entrasse, transtornaria logo a sua Economia, e cauzaria emmensas dezordens porque a sua ignorancia a par do seu genio o tornaõ enComunicavel § Dizer elle, q̄. o Porto de Santos hé o mais proprio p.<sup>a</sup> a Construçaõ dos Navios, hé huma manifesta falcidade, e V. Ex.<sup>a</sup> logo a 1.<sup>a</sup> vista a Conhecerá refletindo para o q̄. anteriormente expuz, e vem a ser q̄. ali não há Calafates, Carpinteiros, Ferreiros, e nem madeiras; pois inda mesmo para algumas sumacas q̄. ali se tem feito, mandaõ-se vir Madeiras de Iguape, Cananea, e S. Sebast.<sup>m</sup>; e todos os Navios feitos na Capitania saõ construidos nas referidas Villas, e ainda mesmo os dos Negociantes daquella Praça: e digo mais a V. Ex.<sup>a</sup> q̄. huma quilha unica q̄. consta se pôz em Santos p.<sup>a</sup> huma Embarcaçaõ maior, esta mesma se não concluhio § Afirmer q̄. Santos hé o Porto q̄. mais necessita de hum Intend.<sup>e</sup>, alem de não haverem Marinheiros, tanto, q̄. me vejo obrigado logo q̄. chegaõ alguns Navios a dar as necess.<sup>as</sup> providencias, p.<sup>a</sup> q̄. se conservem os q̄. nellas vem, por não haver, q.<sup>m</sup> substitua a sua falta, se destróe facilmente como o q̄. fica dito relativam.<sup>te</sup> á Construçaõ. Porem ainda mesmo q̄. elle fosse capaz de dirigir, pelas suas mesmas razoens se mostra ser inutil, e infructuoza a sua Inspeçaõ, pois nada há naquelles Armazens como q̄. se possa auxiliar a hum Navio, cazo perigasse, o q̄. nunca naquelle Porto se pode esperar, pois hé tal o seu abrigo, q̄. huma vez, q̄. entrem supoemse já totalmente livres de perigo. E quando os Navios estando fora perigassem, nenhum socorro se lhes podia prestar, visto q̄. como já mostrei; não há naquelle Porto Embarcaçaõ alguma capaz p.<sup>a</sup> lhes hir subministrar qual q.<sup>f</sup> auxilio. Hé iguam.<sup>te</sup> distituida de verdade a proposta q̄. faz de q̄. naquelle Porto pode entrar huma grande Armada; V. Ex.<sup>a</sup> tem quem o informe a este respeito; o Comand.<sup>e</sup> da Meduza dirá V. Ex.<sup>a</sup> q̄. ainda mesmo estando a sua derrota marcada com Boyas, quando aLi entrou, assim mesmo não paçou da terça parte da distancia q̄. há da Villa á Barra, tocando ainda assim no Lodo pelos m.<sup>tos</sup> angulos q̄. tem o Canal, e sua pouca largura, e fundo. O querer elle que sirva de prõva á sua proposta o terem [164] o terem os Negociantes daquella Praça 12., ou 13 Navios de Gavia, que elle não marca, não saõ outra coiza mais q̄. Sumacas, e Penques, q̄. V. Ex.<sup>a</sup> bem conhece, como as nossas Lanchas de Pesca de Lx.<sup>a</sup>, e Setubal. Tambem hé destituida de fundam.<sup>to</sup> a prova com q̄. demonstra o estar nas outras partes o General no mesmo Porto, quando nesta Capitania está retirando delle 12 Legoas, pois com isto só prova a necessidade de hum G.<sup>or</sup> e não de hum Intend.<sup>e</sup> § Argue elle á Junta o não lhe pagar prós e precalços: a Junta nada mais podia fazer q̄. differir-lhe apresentasse elle authenticam.<sup>te</sup>, quaes heraõ os prós e precalços q̄. lhe pertenciaõ, visto naquelle Porto não haver uzo e Costume de tal; e por consequencia sem mostrar, nada se lhe podia conferir §



Argue mais á Junta pela ruina do Collegio; eu não vejo, nem acho hum principio por onde lhe pertensa aquella fiscalizaçãõ: e quando ella tivesse existido, hoje não existe; pois logo que cheguei áquelle Porto, e vi não haver Alfandega, nem Hospital p.<sup>a</sup> os Soldados, e nem Armazens p.<sup>a</sup> Sal pertencente a S. A. R., vendo aliáz ser de indispensavel necessidade o General hir algumas vezes áquelle Villa afim de animar o Comercio naquelle Porto, o mais proprio segundo creio q̃. há na America p.<sup>a</sup> este fim; Levei os Deputados da Junta, e vimos q̃. naquelle aruinado Edificio se podia construir Hospital, Alfandega, Armazens p.<sup>a</sup> o Sal, e Hospicio p.<sup>a</sup> os Generaes: Com effeito desde logo lancei maons á obra, e determinei que se lhe desse principio; o Hospital está acabado; a Alfandega, e Armazens do Sal, neste anno se haõ de concluir, e espero q̃. quando remeter a V. Ex.<sup>a</sup> o Mappa de toda a despeza, e juntam.<sup>te</sup> a planta da obra feita me possa eu Lizongear, que nunca se fez obra alguma pertencente a S. A. nem mais util, nem mais ecõnomica combinada a despeza com a natureza da obra § Argue ella entregar o Genr.<sup>l</sup> o Comando da Marinha a quem quer: isto hé inentelligivel, pois ao mesmo passo confessa não a haver, e com razãõ pois q̃. os Saveiros, e Canoas q̃. aLi se achaõ saõ do Contracto das passagens, e os seus administradores saõ os mesmos Contratadores § Increpa tambem a Confusaõ dos Armazens, e Hospital; a falta de Assentos, Fiscalizaçãõ, e Cargas competentes: Hé certo q̃. antes da minha chegada a esta Capitania assim hera; e por consequencia veridica a sua Censura; porem de nenhum modo o pode dizer do tempo presente, pois q̃. tenho procurado com o mais assiduo cuidado a q̃. tudo esteja debaixo da mais escrupuloza escripturaçãõ, mandando proceder a Juridicos Inventarios, tomar Contas aos Almojarifes, o q̃. té entãõ se não tinha feito, e fiscalizar emfim quanto hé possivel sua Ecõnomia, o q̃. se prova pelos Mappas Geraes e particulares da Receita e Despezas feitas nos Hospitaes de Santos, e S.<sup>m</sup> Paulo, pelos quaes té será presente a V. Ex.<sup>ca</sup>, quanto hum Soldado faz de despeza diaria nos Hospitaes a S. A.; e igualmente conhecerá V. Ex.<sup>a</sup> pelos Mappas [164v.] Mappas da Botica o beneficio q̃. tem a Real Fazenda em conseq.<sup>cia</sup> dos planos q̃. mandei formar. Sobre os Armazens álem de segurar a V. Ex.<sup>ca</sup> há hoje huma regular escripturaçãõ, o poderei ainda mais comprovar, quando vencendo-se o trabalho diario atrazado, remeter a V. Ex.<sup>a</sup> hum Mappa geral de tudo quanto existe na Capitania pertencente a S. A. R. § A arguiçãõ q̃. faz de não serem os Indios pagos por Prets pela Intendencia, e tudo o mais q̃. neste objecto incrêpa, denominando aquelles Marinheiros, hé bem manifesta a sua menos ajustada representaçãõ, pois p.<sup>a</sup> percebela basta atender q̃. elles saõ huns Serventes da Praça, q̃. vencendo por dia 120 r.<sup>s</sup> de Sallario, e Farinha, elles saõ pagos pelo Almojarife p.<sup>f</sup> Ordem do Comand.<sup>e</sup>, e a sua despeza hé lançada, e levada em Conta nas q̃. indefectivem.<sup>te</sup> todos os mezes a Junta toma áquelle Almojarife § ACuza elle meu Antecessor e a Junta de o não encarregarem de Couza alguma, e para isto traz a authoridade do Comand.<sup>e</sup> da Meduza; Quem se interessar pelo bem do Estado, e socego publico, de Certo lhe não confiará coiza alguma, pois que o seu genio, á sua imprudencia, e falta de Lembrança o fazem inhabil p.<sup>a</sup> tudo: razãõ por q̃. logo q̃. cheguei se lhe tirou a Inspeçãõ do Hospital, Armazens, e Escaleres; por quanto indo eu vizitar o Hospital, achei os Enfermos sobre taboas, e arguindo-o eu da sua pessima Cruel, e inhumã Inspéçãõ, respondeo-me não haver dinheiro, e nem Colxoens: e immediatam.<sup>te</sup> lhe fiz vér a frivola razãõ com q̃. se disculpava, pois havia hum grande n.<sup>o</sup> de Enxergoens, maz vazios, e só pendentos de se mandar apanhar hum pouco de Capim para serem cheios; o q̃. tomando sobre mim em 8., dias se apromptáraõ os preciosos p.<sup>a</sup> os Enfermos, e outros de sobre excelentes, e ainda assim mesmo muitos restáraõ p.<sup>f</sup> se encherem, como se demostra pelas Attestaçõens do Medico, Cirurgiaõ, Comand.<sup>e</sup> e Enfermeiro n.<sup>o</sup> 4. § Argue mais a meu Antecessor de q̃. tendo-lhe mandado cortar grd.<sup>e</sup> n.<sup>o</sup> de Madeiras excelentes p.<sup>a</sup> Construir 6 Barcas Canhoeciras, lhe não



Consentira pór huma quilha no Estaleiro; por motivos particulares: Isto prova bem a sua animozidade, e falta de Conhecimentos por q.<sup>to</sup> sendo certo, q. meu Antecessor mandou cortar aquellas madeiras debaixo daquelle ponto de vista, com tudo refletindo quanto hera inutil aq.<sup>le</sup> prosequimento, e prejudicial á Real Fazenda dezistio do seu projecto: pois o q. o mesmo Intendente assevéra q. nenhuma Embarcaçãõ pode entrar sem q. passe por baixo da Bateria de huma Fortaleza; torna inutil semelhante construcãõ para defeza daquelle Porto; e ainda aCrescento seria mais prejudicial se fossem cortadas com o intento de se remeterem para o Reino. Ora huma vêz q. aquella [165] aquella ideia se desvaneceu, e naõ projectando meu Antecessor fazer outra alguma obra, e sendo outro sim deficultozissima a Conduçãõ das taes madeiras, e naõ havendo quem as Compre no Matto, nada vejo mais justo q. naõ as recolher: de maneira q. essas mesmas madeiras q. mandei na Charrua S.<sup>m</sup> Joaõ Magnanimo, mandando Cortar muitas ficáraõ algumas já cortadas, pela deficultdade do seu transporte, q. ainda a esses mesmos Cortes naõ foi o dito Intendente huma só vêz assistir como hé obrigado p.<sup>a</sup> fiscalizar os interêsses da Real Fazenda. Dizer elle q. o dinheiro q. se gastou no referido Corte foi da Contribuiçãõ voluntaria q. o Povo dava p.<sup>a</sup> o Caminho de Santos a S. Paulo, hé verdade, e naõ sei com q. authority se podia fazer delle huma tal applicaçãõ, faltando a fé publica § O modo com q. argue a meu Antecessor de lhe naõ pagar se naõ quando soube da proximidade da minha vinda, dizendo q. p.<sup>r</sup> elle, e pelo Escrivaõ Deputado foraõ anteriormente os Sacos abertos, e q. finalmente pondo-se novos sobre escriptos por letras de pessoas Conhecidas se remeteraõ ao Rio p.<sup>a</sup> de Lá tornarem a vir á Junta, faz bem conhecer a sua malevolencia, e o estado da sua Cabeça, pois da data hé que optimamente podia conhecer se houve, ou naõ demora. A impossibilidade em q. elle se acha de se lhe poder fallar, obsta a naõ fazelo declarar qual o Proprio, quaes os q. puzeraõ os sobre escriptos, e entaõ da sua depoziçãõ certam.<sup>te</sup> se conheceria a sua malevolencia. § Naõ vejo tambem o motivo por q. traz o referido Intendente por objécto da sua Conta ter meu Antecessor nomeado hum Procurador da Coroa q. diz hera devedor a Fazenda Real. § Igualmente hé injusta a arguiçãõ q. elle faz relativa ao Concerto do Escaler, de q. me requeria consumo, pois mandando-se Concertar, apenas se gastou no seu Concerto o q. se mostra da Cert.<sup>m</sup> N.<sup>o</sup> 5,, Elle tem servido com bem utilidade á Praça, e suas obras, prometendo ainda grande duraçãõ, e com esta modica despeza, evitei que a Fazenda Real gastasse 500\$ r.<sup>s</sup>, em cuja importancia me pôz elle a Construcãõ de outro semelhante § Argue a Junta de lhe mandar pelo seu Escrivaõ Deputado insinuar, q. devia procurar do Rio de Janeiro Docum.<sup>tos</sup> q. mostrassem quaes heraõ os proes e precalços que lhe pertenciaõ, e ajuntalos entaõ ao seu requerimento para q. ella com Legalidade lhe pudesse deferir, e isto tanto porq. como vogal, naõ lhe mandavaõ requerer como porq. a Junta hé q. devia procurar os referidos Documentos: esta expoziçãõ prova bem o seu dezacordo, e falta de respeito com q. muitas vezes tem com as suas representaçoens ofendido aquelle Regio Tribunal, e a mim mesmo, por cuja Cauza me vi obrigado, a têlo prezo em Caza oito dias, pois dirigindo eu huns [165v.] huns Officios, respondeu em hum quarto de papel, cuja reposta n.<sup>o</sup> 6 entregou aberta ao Soldado q. Officialmente lhos foi entregar § De tudo se Conclue, e patenteia o nenhum interêsse q. tem a Real Fazenda neste Official, e q. Longe de utilizar a Capitania, antes a perturba enchendo-a de Confuzoens, e dezordens; e q. hum General emfim, q. olhar com Zelo para bem do Real Serviço, e socego dos Povos de nada já mais o encarregará, pois nada entende, e em tudo o q. tem entrado logo perturba he confunde: e eis aqui a razaõ total por q. lhe tirei toda a inspeçãõ, q. illegalmente lhe havia sido conferida, encarregando-a ao Comandante da Praça a quem legitimam.<sup>te</sup> compete. Com tudo V. Ex.<sup>ca</sup> a vista de todo o exposto determinará o que devo obrar. DE g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 2 de Junho de 1804 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vasconcellos e Souza = Antonio Joze da Franca e Horta./.



Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vaz.<sup>cos</sup> e Souza

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. - He do meu dever participar a V. Ex.<sup>ca</sup>, q̄, em AVizo de 27., de Novembro de 1802, insinuou o Antecessor de V. Ex.<sup>a</sup> ao General preterito desta Capitania q̄, sendo prezente ao Principe Regente N. Snf., haver elle mandado construir pelo Intendente da Marinha de Santos, quatro Saveiros, para conduzir Assucar, e q̄. podessem tambem montar Artilheria se necessario fosse para defeza do mesmo Porto, havendo-se o dito Intendente occupado na factura de 6., Canoas, e aparelhado muitas madeiras, fora mandada suspender a dita Construção; e não constando ao mesmo Snf. q̄. elle tivesse ordem p.<sup>a</sup> a dita obra, lhe mandava declarar, q̄. devia responder por ella, em quanto não mostrasse havela feito em Conformidade de Ordens Regias expedidas por Competente Repartição § Depois de proceder a todos os exames q̄. julguei necessarios, vim a conhecer q̄. meu Antecessor mandára fazer as mencionadas obras sem authoridade legitima, não constando da Secretaria do Governo e Contadoria da Junta da Fazenda houvesse recebido ordem alguma a semelhante respeito. Eu creio que os repetidos avizos q̄. se lhe fizerao durante a passada guerra, para se prevenir, e aCautelar de alguma surpresa inimiga, o deLiberárao a huma tal rezoluçao, julgando-a conveniente para a defeza da Praça [166] da Praça de Santos; maz quem scientificam.<sup>te</sup> Conhecer aquelle Porto, e o fim a q̄. se destinao as Barcas Canhociras, assentaria logo q̄. ellas aLi herao inuteis. Com tudo se a sua intelligencia as julgou necessarias, quanto tomou o aCordo de as mandar construir, póde-se Conciderar authorizado, bem q̄. a prudencia e o bem do Estado exijaõ se não arisquem despezas sem as mais escrupulozas indagaçoens, a que tal vez elle não procedesse quando Cogitou semelhante genero de defença § Da rellaçao n.º 1.º extrahida da Contadoria da Fazenda se vé a despeza por este motivo feita, e do termo de avaliacao das Canoas, e alguns paus cortados q̄. ordenei se fizesse, Docum.<sup>to</sup> n.º 2, consta igualmente a utilidade proveniente da mesma despeza; acrescendo mais, q̄. na Charrua Real = O Maganimo = se embarcou muita daquella madeira entao cortada, huma pouca da qual se achava recolhida, e outra inda pelos matos; onde pela indescricao do Intendente restaraõ mais algumas, cortadas em Lugares inacessiveis q̄. não valiao a despeza da Conduçao, e por isso como já reprezentei a V. Ex.<sup>a</sup> preferi antes mandar cortar outras de novo § Sendo, por este modo impossivel verificar-se exactamente o util q̄. se percebeu da despeza feita, devo ultimamente dizer a V. Ex.<sup>ca</sup> q̄. a mencionada despeza não sahio dos Cofres Reaes de S. A.; mas sim de huma Contribuicao Voluntaria q̄. os Povos fizerao para concerto e reparo da Estrada q̄. segue desta Cidade para a Villa de Santos. § Espero q̄. V. Ex.<sup>a</sup> se digne levar quanto tenho exposto á Real Prezença de S. A., para que o mesmo Snf. disponha sobre este objecto o que for Servido. DE g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 3 de Junho de 1804 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vasconcellos e Souza = Antonio Joze da Franca e Horta./.

ACompanharao a este Officio os 2 Documentos q̄. se achao registados no L.º delles a fl.\_\_\_\_

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vaz.<sup>cos</sup> e Souza

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. - O Antecessor de V. Ex.<sup>ca</sup> em Officio de 19 de Julho de 1803 foi servido aprovar a applicaçao de quatro Contos de reis p.<sup>a</sup> a Compra de Drogas, Vazos, e mais generos precizos p.<sup>a</sup> o fornecimento da Botica Real desta Capitania, e estabelecimento de hum Laboratorio Chimico, em Consequencia do Officio de meu Antecessor de 9., de Setembro de 1802, acompanhado de hum Plano, q̄. lhe ofereceo o Bacharel Francisco Vieira



Goulart, em q̄. propunha o re = [166v.] o resultado beneficio á saúde da Tropa, e mais habitantes desta Cidade, huma vèz q̄. tambem obtido hum habil Boticario para á sua manipulação; subsequentes vantagens aos Interesses Reaes pelas vendas, q̄. tambem se podiaõ fazer ás Boticas particulares; Plano este de possivel execuçaõ com o Socorro do rendimento da Contribuiçaõ Literaria, q̄. só despendia com o Ordenado do Fizico a annual quantia de quinhentos mil r.<sup>8</sup> § Naõ aprovou porem a arbitraria deLiberaçãõ de meu Antecessor na entrega daquella somma ao dito Padre Goulart, a quem encarregou da Comissaõ; por quanto de vera ser deLiberada p.<sup>10</sup> Junta da Fazenda na Conformidade das Reaes Ordens; e remetida ao Real Erario p.<sup>8</sup> pelo seu expediente se fazerem as indicadas compras. Adverte-me q̄. eu naõ siga a Carreira de semelhantes despotismos; q̄. tanto q̄. refeita a despeza, e repostada em Cofre, seja logo remetida p.<sup>8</sup> o Real Erario, bem como deve ser todo o remanecente daquella Contribuiçaõ, e a dos Quintos, por serem taes productos de similhante natureza. Recomenda-me finalmente toda a vegilancia, e zello do dito estabelecimento, p.<sup>8</sup> q̄. possa prosperar com as vantagens, que se esperaõ § Em prezença do exposto tenho a honra de participar a V. Ex.<sup>a</sup>, q̄. chegando a esta Cidade, nella achei uma Botica Real p.<sup>8</sup> o Curativo da Tropa de dois Regimentos, e Escravatura de S. A. R.; maz ella sem as precisas Drogas, e sortimentos, mesmo aq.<sup>108</sup> de uzo trivial, e sem Boticario rezidente, por q̄. sempre distrahido em ignorantes, e abuzivas curas destructivas da Humanidade. Nella naõ havia escripturaçaõ, ou fiscalizaçaõ; sendo afinal approvadas as Contas, q̄. aquelle homem arbitriariam.<sup>10</sup> prestava. Sim existia aquelle inaugurado Plano, mas sem execuçaõ, e só escripto p.<sup>8</sup> se remeter, e esquecer. Ordenei ao Fizico o examinasse p.<sup>8</sup> se observar, quando considerado em boa ordem; maz q̄. aprovaçaõ deveria eu ouvir, quando via q̄. organizado p.<sup>7</sup> hum Ecclesiastico sem os precisos conhecimentos da Theorica, e Practica em similhante objecto § Ordenei ao mesmo Fizico, q̄. tomando a Botica debaixo da sua inspecçaõ, fizece huma Memoria de suas precizoens, e hum Regulamento, q̄. abrangesse o manejo daquella officina, o bem da Tropa, e do Publico, com diaria, e regular escripturaçaõ, que demonstrasse qual o Interece da Real Fazenda. Assim o praticou, a Junta passou a Comprar varias receitas de Drogas p.<sup>8</sup> o preciso sortimento, e Laboratorio da Botica, e eu roguei ao Antecessor de V. Ex.<sup>a</sup> o Continuasse pelo expediente do Real Erario, fazendo-lhe já vèr com a remeça de Contas mensaes [167] mensaes de Receita, e Despeza qual a boa ordem, e quanto util similhante estabelecimento. O Plano foi aprovado pela Junta, e sua execuçaõ tem feito, q̄. o Boticario rezida no seu exercicio; q̄. os doentes tenhaõ pronto o preciso socorro, e q̄. a Fazenda Real tire a vantagem de Lucrar. Repito a V. Ex.<sup>a</sup> a demonstraçaõ do q̄. levo dito com os Mappas N.<sup>o</sup> e á vista de ambos os Planos ahi existentes, concluirá tambem V. Ex.<sup>a</sup> a singular differença do ultimo a bem do Publico, e do Estado. § Os quatro Contos de reis, q̄. meu Antecessor p.<sup>7</sup> livre arbitrio tinha entregue ao P.<sup>8</sup> Goulart, os fiz tornar aos Reaes Cofres, por q̄. felizmente ainda o encontrei nesta Capitania, antevendo a falta de Authoridade, com q̄. tinhaõ sido dados, a incompetencia da pessoa p.<sup>8</sup> huma tal Comissaõ, alem de outras razoeñs, q̄. omito, prejudiciaes á Real Fazenda. Logo dei parte deste meu procedimento ao antecessor de V. Ex.<sup>ca</sup>, e a Junta da Fazenda oficialmente o repetio, propondo a urgente precisaõ de Drogas; resultados intereces, quando fossem remetidas em direitura pelo Porto de Santos, poupando-se desta maneira extraordinarios preços, e despesas de Conduçaõ havidas pelo Rio de Janeiro, seguindo-se de mais a mais bem esperados Lucros, vendendo-se pelo groço as Boticas particulares. Quando porem se estranha aquelle irregular procedimento de meu Antecessor, e sou advertido p.<sup>8</sup> o naõ imitar, me Lizongeo de o haver atalhado; o q̄. pratiquei na certeza de naõ dever consentir a transgreçaõ das Reaes Ordens, e q̄. merece toda a severidade quem as naõ preenche, e faz executar § Nesta inteligencia sou a ponderar a V. Ex.<sup>ca</sup>, q̄. o



preceito da remeça de todo o remanescente da Contribuição Literaria, e rendimento dos Quintos, por não serem applicaveis ás despesas desta Capitania, pairesse incompativel, e opôsto ao ressarcimento do Credito da Real Fazenda, q̄ em termos expreços se me determina nas particulares instruçoens, que me foraõ dadas. Mostraõ os Balanços remetidos, q̄ sempre a Despeza tem sido excedente á Receita, e q̄. ao extraordinario empenho annualmente se vaõ augmentando repetidos debitos. Vejo os Edefficios Reaes precizados de dispendiozos reparos; trabalha-se actualmente na Construção de huma Alfandega na Villa de Santos pela não haver; em Armazens p.<sup>a</sup> o Sal da Real Fazenda; obras feitas no demolido Collegio dos extinctos Jezuitas, em q̄. vem a poupar-se maiores despezas, e Continuação de aLugueres, até aqui dados, para estas arecadaçoens. Já no mesmo Edefficio se acha completo o Hospital Militar; maz eu não sei como seja possivel pagar dividas atrazadas, pagar as q̄. diariamente, e com tanta precizaõ se contrahem, este o meio de restaurar aquelle importante credito, mandando-se separar quantias de hum total, q̄. já mais chegou, e q̄. nunca foi superabundante. [167v.] superabundante! Isto ainda mesmo sem se anteverem as incalculaveis despezas quaes as q̄. enexperadamente ocorrem, como acabam de ser as feitas com o Brigue Ballaõ, q̄. vei ao Porto de Santos p.<sup>a</sup> transportar meu Antecessor para o Rio de Janeiro; com a Charrua S.<sup>m</sup> Joaõ Magnanimo, e despezas da Madeira q̄. carregou, e a q̄. presenteiramente está em açãõ, q̄. se calcula em Vinte cinco mil Cruzados, com a Condução do grd.<sup>e</sup> Trem p.<sup>a</sup> á Capitania de Matto Grosso. § Se me he permitido rogar à V. Ex.<sup>a</sup> a Graça q̄. a Junta da Fazenda por seis annos despenda todas as rendas da Capitania; se V. Ex.<sup>a</sup> annuir a esta taõ importante, e justa representaçãõ, julgo poder com certeza segurar a V. Ex.<sup>a</sup>, q̄. pelo muito que me entereço ao augmento das Rendas Reaes, e Córte q̄. tenho dado em toda a despeza gracioza, e de Caprixo, auxiliado q̄. seja tambem por V. Ex.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> Continuação do Comercio em direitura aos Portos desse Reino, q̄. naquelle prazo hei de dar dezempenhada a Capitania, q̄. tenho a honra de governar, e até demonstrar q̄. ella annualmente pode remeter pelo menos quinze contos de reis para o Real Erario. § A esta esperanza tenho já em seu abono a vigilante fiscalizaçãõ da Real Fazenda, com q̄. exactamente preenxo o meu dever, e as recommendaçõens, q̄. me saõ feitas; segurando a V. Ex.<sup>a</sup> q̄. respeito a Ley, amo o Bem do Estado, e reconheço o devêr de hum Vassallo, q̄. tem a felicidade de o ser de hum Soberano taõ Pio, e Justo. DE. g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 4 de Junho de 1804 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vasconcellos e Souza = Antonio Joze da Franca e Horta./.

N.º 13., Registado no Livro particular a fl 22

N.º 14.,  
1ª Via

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vaz.<sup>cos</sup> e Souza

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf – Desde as primeiras Seçoens a q̄. prezidi na Junta da Fazenda desta Capitania, notei observar-se nella huma pratica, a qual não só se não conformava com a boa ordem, equidade, e Justiça, maz até vinha a ser prejudicial ao Credito da mesma Junta, e seus Deputados, como p.<sup>f</sup> esta vou expôr a V. Ex.<sup>ca</sup> § As diminutas Rendas da Capitania, ou tal vez a falta que [168] q̄. havia de fiscalizaçãõ, e menos justas applicaçõens q̄. dellas se faziaõ, foraõ cauza de q̄. a Receita não chegasse p.<sup>a</sup> as despezas annuaes, e pagamento de atrazados; porem isto não obstante, assim mesmo se beneficiavaõ alguns Credores da Real Fazenda, ou por attençãõ á natureza das suas dividas, e urgencias q̄. allegavaõ, ou p.<sup>f</sup> empenho e valimento de pessoas Officiozas, q̄. p.<sup>f</sup> elles se interessavaõ, lucrando pelo menos metade, e as vezes mais das cobranças q̄. faziaõ. Ora deduzida a soma destas dividas da massa



total de hum rendimento q̄. per si mesmo não chegava p.<sup>a</sup> as despesas annuaes, hé claro, q̄. o pagamento destas deminua em proporçãõ, e a justa mormuraçãõ e queixume q̄. ocasionava hum systema similhante, hia aniquillar de mais em mais o Credito, e abonaçãõ da mesma Junta. § Para obviar este damno propuz no Tribunal: que me parecia justo não se deferir a pagamento algum atrazado, se não depois de satisfeita a despeza annual, e q̄. quando pela exacta fiscalizaçãõ com q̄. de novo se procedia, e pela restricãõ de despesas menos necessarias, houvessem sobras; entãõ, segundo hum systêma justo, e inalteravel, ou já fosse principiando pelas menores, ou pelas mais antigas, se hiraõ satisfazendo, nunca de maneira q̄. tivesse lugar o empenho, ou interêsse particular; ao q̄. todos os Vogaes annuiraõ, assignando o termo de Secçãõ q̄. se lavrou sobre este ponto § Bem q̄. esta deLiberaçãõ se tenha constantemente observado, ella com tudo não tem sido infalivel, nem justamente o podia ser segundo a ordem das Coizas humanas. No Ballanço do anno preterito de 1803, achará V. Ex.<sup>a</sup> notadas quatro verbas de pagamentos q̄. foraõ excepçãõ desta regra a favor da Religiãõ, e humanidade. Dois pagamentos foraõ feitos p.<sup>a</sup> se darem á sepultura dois Officiaes Militares, q̄. pela sua pobreza nada mais tinhaõ com q̄. ser enterrados. O 3.<sup>o</sup> se fez a huma pobre mulher p.<sup>a</sup> prestar os mesmos Officios a sua Main agonizante; e o 4.<sup>o</sup> finalmente p.<sup>a</sup> ser a beneficio de hum Lazareto, q̄. a Santa Caza da Mizericordia desta Cidade, tem com esmolas edificado, por vêr q̄. sendo já excessivo o numero dos Lazaros, elles hiaõ a inficionar todos os q̄. com elles se comunicavaõ. O estabelecimento deste Lazareto se acha já com comodo sufficiente p.<sup>a</sup> 50 pessoas, maz restaõ inda a Ermida, e mais Officinas a Completar. O Cap.<sup>m</sup> Antonio da Silveira Peixoto, foi o devoto q̄. cedeu a Mizericordia a importancia dos soldos q̄. se lhe deviaõ, applicando-os p.<sup>a</sup> huma taõ piedosa, e util instituicãõ. § Tocado de tantas infellicidades quantas aqui vim prezenciar, vendo a muitos desgraçados morrer no maior dezamparo sem socorros temporaes, nem espirituaes, entrei [168v.] entrei a excitar as Cazas de Mizericordia q̄. achei abandonadas, p.<sup>a</sup> q̄. entrassem a exercer os seus actos de Caridade com os miseraveis, e pobres Enfermos, e tenho a satisfaçãõ de o haver aqui conseguido, bem como p.<sup>a</sup> meio de Esmolas, atenta a falta q̄. há de rendimentos, assim como de se erigir de novo huma destas Santas Cazas na Villa de Sorocaba, q̄. hé huma das mais populozas desta Capitania § Maz reflectindo por huma parte na falta de fundos q̄. tem a Irmandade da Mizericordia desta Cidade p.<sup>a</sup> concluir, e sustentar o Lazareto que acima digo a V. Ex.<sup>a</sup> haver-se edificado; e pela outra parte na impossibilidade de o conseguir só com a Concorrençia das esmolas ordinarias, q̄. apenas duraõ em quanto dura o fervor, e respeito do General que as promove, vejo-me na indispensavel necessidade de recorrer a V. Ex.<sup>ca</sup> p.<sup>a</sup> obter de S. A. R. a mesma Graça, q̄. com taõ exemplar zelo obtive do mesmo Snf., sendo Vice Rey deste Estado; e vem a ser o de pagarem todos os Fogos nobres annualmente doze vintens, e seis os Macanos á Mizericordia desta Capital; para com o produto deste rendimento sustentar os referidos Lazaros no mesmo Hospital, devendo nelle recolherem-se todas as pessoas q̄. se acharem atacadas desta terrivel enfermidade § Tenho por infalivel q̄. a piedade de V. Ex.<sup>ca</sup> condóida das desgraças da triste humanidade, se prestará benignam.<sup>te</sup> a representar ao Principe Regente Nosso Snf., huma taõ santa, e Caritativa providencia p.<sup>a</sup> esta Capitania, cujo rezultado fará q̄. muitos destes Entes infelices obtendo milhoras, confessem dever a S. A. R. a vida, e os incuraveis pelo menos os alivios necessarios p.<sup>a</sup> a prolongaçãõ da sua existencia. § Persuadido q̄. huma tal Instituicãõ hé do maior interêsse p.<sup>a</sup> o Estado; e q̄. há muitos Credores á Real Fazenda, q̄. voluntariamente offerecem cobradas q̄. sejaõ as suas dividas, metade dellas p.<sup>a</sup> as obras q̄. restaõ inda a fazer-se no Lazareto; contando com aprova-



ção de S. A. R., e beneplacito de V. Ex.<sup>ca</sup> tem a Junta determinado, olhando p.<sup>a</sup> as utilidades q̄. resultão a bem do mesmo Estado, q̄. estes prefiraõ no embolço dos seus pagamentos, té q̄. eu mereça de V. Ex.<sup>a</sup> a Competente decizaõ sobre o q̄. neste tenho a honra de fazer Subir a sua prezença. DE guarde a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 11 de Junho de 1804 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vasconcellos e Souza = Antonio Joze da Franca e Horta./.

N.º 15.,  
1ª Via

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vaz.<sup>cos</sup> e Souza

[169]

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf - A urgente necessidade de propagar ao menos o Ensino das primeiras Letras pelas Villas mais notaveis desta Capitania, e a de regular as Cadeiras de Grammatica Latina de maneira, que ficando pouco mais ou menos vinte Legoas huma da outra possaõ sem maior dispendeo manter os Paes a seus filhos nellas, me obrigaraõ a formar o plano dos Estudos aqui junto p.<sup>r</sup> Cópia N.º 1, q̄. nesta ocaz.<sup>m</sup> faço subir á Real Prezença do Principe Regente Nosso Snf. pela Repartição de V. Ex.<sup>ca</sup> § Do Mappa N.º 2., q̄. o aCompanha verá V. Ex.<sup>ca</sup> os Lugares do Estabelecimento, e Cadeiras q̄. lhe são determinadas; sua População, e Ordenados q̄. proponho, confrontada a despeza destes com a quota particular dos Subsídios q̄. pagaõ, bem como a total despeza de todas as Cadeiras, com o rendimento geral do m.<sup>mo</sup> Subsídio; Calculo q̄. meu Antecessor naõ teve em vista no Plano q̄. anteriormente organizou sobre este objecto, e se o teve, atendeo mais a Commodidade particular dos Mestres, q̄. a instrução e beneficio geral dos Povos da Capitania § Dezejarei q̄. conhecendo V. Ex.<sup>ca</sup> a imparcialidade, e rectidaõ, com q̄. procedo, e naõ achando algum inconveniente no Plano q̄. invio, se digne obter de S. A. R. a confirmação d'elle, para q̄. immediatamente se possa pôr em pratica, e resultem da sua execuçaõ as vantagens q̄. espero. DE guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 12 de Junho de 1804 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup> Luiz de Vazconcellos e Souza = Antonio Joze da Franca e Horta./.

Levou p.<sup>r</sup> Docum.<sup>to</sup> 1.º o Plano dos Estudos regist.<sup>o</sup> no L.<sup>o</sup> p.<sup>ar</sup> a fl 27 V, Mappa das Cadeiras e Rendim.<sup>to</sup> de Subsídio Literario fl 31

N.º 16  
1ª Via

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vaz.<sup>cos</sup> e Souza

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf.

o desvelo com q̄. solicito promover a Agricultura e Comercio desta Capitania, na verdade a menos activa em fomentar estes dois grandes manancias de riqueza, me tem feito animar e prestar atençãõ a todos aquelles objectos, q̄. podendo por huma parte concorrer para a prosperidade geral do Estado, contribuirãõ pela outra a desterrar a natural indolencia dos seus habitantes, fazendo-lhes ver as vantagens do proprio paiz, cujas produçoens inda pouco conhecidas, são por si mesmas capazes de utilizados, e fazer a felicidade de muitos delles § Com estas intenço [169v.] intençoens admiti a proposta q̄. me fez hum Joãõ Ferreira de Azevedo, vindo de Minas Geraes, o qual se me offereceu a extrahir huma grande porçaõ de Salitre, bem como a fazer Polvora, e passando a executar huma e outra operaçaõ, do seu resultado instrui o Ex.<sup>mo</sup> Antecessor de V. Ex.<sup>a</sup> nos meus Officios N.º 6., e 16., e do anno preterito, enviando-lhe amostras tanto do Salitre, como da Polvora p.<sup>r</sup> elle fabricada, expondo-lhe mais o projecto de Levantar huma Fabrica de Polvora, na persuasaõ de q̄. este genero administrado pela Junta da Fazenda, podia ajudar e Contribuir para o dezempenho da



16., e 1/2 lb.<sup>a</sup>  
Salitre

24 n.  
Salitre re-  
metido p.<sup>a</sup>  
Lx.<sup>a</sup>

Capitania, q̄. tanto dezejo vêr se consigo durante o tempo do meu Governo. § Respeito ao Salitre estou persuadido da sua abundancia, por haver prezenciado q̄. Lixiviando-se neste Palacio em Abril passado, huma pouca de terra de certa caza onde algum tempo existiraõ animaes, se apuraraõ 16., 1/2 lb.<sup>a</sup> e meia delle; e sendo a mesma terra segunda vêz Lixiviada em Janeiro do presente anno, produzio huma porçaõ mais avantajada, com admiraçaõ de todos os q̄. prezenciaraõ a facilidade com q̄. este homem faz semelhante operaçaõ, de maneira q̄. o mesmo Naturalista Manso q̄. a julgava impossivel a vé hoje comprovada. Existem prezentemente nos Reaes Armazens. 24., Arrobas de Salitre, cuja qualidade faço vêr a V. Ex.<sup>ca</sup> com a remessa dellas nesta occaziaõ, e naõ vai outra de Polvora, em razaõ de haver sé feito a principio huma piquena porçaõ della, afim de ser, como foi vista, e Calculada a sua fortaleza § Olhando para a indispensavel necessidade q̄. há de Salitre, genero q̄. o nosso Reino recebe de Naçoens Estranhas, e Combinado a quantidade extrahida nesta Capital, com a q̄. podem produzir outros muitos Lugares; e Povoaçõens da Capitania, tenho concebido o projecto de arranjar hum Plano sobre a sua extraçaõ, afim de vêr se será possivel Libertar a Naçaõ do tributo que nesta parte paga á industria dos outros Povos. A este fim, e para verificar certos principios de q̄. elle depende, me hé indispensavel fazer alguma jornada, cuja despeza bem q̄. seja Onerosa a q.<sup>ta</sup> como eu só tem 10., mil Cruzados de Ordenado, e nada recebe de pessoa alguma, com tudo, como o Servisso do Estado, e a gloria de ser util he para mim o mais forte dos estimulos, hei de forcejar por fazelas, e do seu resultado darei Conta a V. Ex.<sup>ca</sup>, para á Vista dos fundamentos q̄. expender, determinar V. Ex.<sup>a</sup> o q̄. julgar mais acertado § Pela ideia da Fabrica da Polvora encarreguei a Joaõ Manso o descobrimento do Enxofre nesta Capitania, o qual de facto obteve o anno passado humas 6, ou 7., arrobas delle, extrahido de humas Piritis Marciaes encontradas na Vezi = [170] na Vezinhança da Villa de Taubatê, cuja Mina se trabalha a descobrir pelos fragmentos q̄. existem a superficie da terra. Do mesmo Enxofre remeto huma amostra paraq V. Ex.<sup>a</sup> vêr a sua qualidade § Sabendo haver no dstricto de Coritiba huma certa produçaõ Mineral, mandei vir duas Cargas delle, e encarregando a Joaõ Manso da sua análise, delle extrahio a excellente Pedra hume de q̄. tambem invio huma amostra. Os Tintureiros da Fabrica da Seda saõ os que principalmente podem dar a V. Ex.<sup>a</sup> huma informaçaõ veridica da sua qualidade, bem como do seu justo valor, q̄. hé summamente preciso saber-se p.<sup>a</sup> q̄. combinada com elle a despeza da maõ de Obra, e transportes, se venha no Conhecimento da Conta que pode fazer a sua extraçaõ; e atenta a prodigioza abundancia que me dizem haver do mesmo Mineral, tal vêz parecesse justo vedar-se o q̄. vem de fora do Reino § Remeto hum Caixote com 5\$000., Pedrneiras, as quaes tem grande extraçaõ p.<sup>a</sup> todas as outras Capitancias, e pela sua superior qualidade, me dizem q̄. até os Inglezes as procuraõ com excesso no Rio de Janeiro, donde levaõ quantas podem haver. Ellas saõ postas a bordo a 140., r.<sup>a</sup> o Cento, e as invio p.<sup>a</sup> depois de examinadas, quando assim pareça conveniente, se prover dellas o nosso Exercito, e Arcenal, augmentando com esse ramo o Comercio destes Dominios p.<sup>a</sup> a Metropole § Igualm.<sup>te</sup> vai outro Caixote com 150 pedras de afiar navalhas, cada huma das quaes fica posta a bordo a 80 rE. Os Barbeiros me informaõ que ellas saõ taõ boas como as q̄. vem de fóra chamadas de Ley, e aprovadas q̄. sejaõ, pelos grandes Bancos ou Serras de Eschisto Navicular q̄. há, se pode tirar naõ só huma immensa quantidade das ditas Pedras, maz tambem os Rebolos q̄. se quizerem sem nunca se lhes ver fim. § No mesmo Caixote vai huma Barretina, a qual suposto custasse 1\$600 r<sup>a</sup> com tudo poderei conseguir q̄. ellas fiquem a 1\$200 r<sup>a</sup>, huma vez que S. A. se digne aprovar este uniforme para a Tropa. O soldado com ella anda na verdade mais aciado, e a Fazenda Real terá nisso huma grande utilidade por durarem 10., e mais annos, como se tem verificado desde o tempo do Ex.<sup>mo</sup> Bernardo Joze de Lorena, q̄. as



introduzio, e existem até o presente, poupando-se assim os Chapeos q̄. se lhes não tem dado, e sim vendido, todos os q̄. tem vindo depois do uzo dellas. Se como digo, S. A. R. aprovar o uniforme da Barretinas, não só se podem aqui fazer as q̄. forem precisas p.<sup>a</sup> a Legião, maz tambem todas as mais q̄. se quizerem para os Regimentos da Europa, hindo daqui remetidas em direitura ao Arcenal Geral do Exercito § Lembrou-me remeter hum Coiro de Boy Curtido como Anta, o qual fez [170v.] fez de despeza 3\$280,, r.<sup>a</sup>. O dito Coiro assim preparado pode servir p.<sup>a</sup> o Corriame da Tropa, assim por q̄. sendo mais macio o soldado não destroê tanto com elle os seus uniformes, como por ser m.<sup>10</sup> mais duravel q̄. outro qual quer Coiro, acrescendo q̄. se este por ser preparado só sahio p.<sup>f</sup> este preço, preparando-se muitos e por mais commodidade em meias peles ficaraõ muito mais baratos. § Remeto tambem dois Coiros de Veado Curtidos a preço de 800 rE cada hum. Se elles pelo seu Custo, e qualidade, poderem entrar em Concorrência com os q̄. vem de fora, hé muito facil promover e animar o ramo de Comercio neste genero. § As poucas remessas q̄. me consta haveremse feito das produçoens desta Capitania, á vista das Ordens q̄. existem nesta Secretaria, p.<sup>a</sup> se remeterem p.<sup>f</sup> Conta da Real Fazenda todos os productos naturaes, e Artificiaes q̄. pela sua raridade mereçaõ ser vistos, me tem determinado a hir enviando quantos me hé possivel como faço p.<sup>f</sup> este Navio Diána, no qual vai huma Anta, e huma Capovára Animal amphibio q̄. vive na agoa e na terra. § Quando V. Ex.<sup>ca</sup> entenda ser justo e Conveniente premiaremse os autores de alguns descobrimentos uteis ao Estado, afim de os animar a entrar, e prezistir em semilhanτες empresas, sempre deficultozas nos seus principios, pencia-me ter todo o Lugar q̄. S. A. R. atendessé com huma gratificaçaõ ou ajuda de Custo de duzentos a trezentos mil reis por huma só vêz, ao mencionado Joaõ Ferreira de Azevedo; q̄. actualmente trabalha na extraçaõ do Salitre. Devesse a este homem, q̄. como ja disse ganha sómente p.<sup>f</sup> dia seis centos r<sup>e</sup>, o modo de o extrahir com a maior facilid.<sup>e</sup>, no q̄. hé taõ franco q̄. o faz publicam.<sup>te</sup> p.<sup>a</sup> q̄. todos vejaõ, e aprendaõ o methodo de fazer huma tal operaçaõ, julgada impossivel pelo mesmo Joaõ Manso q̄. Officialmente me aseverou não se poder obter em S. Paulo huma Onça de Salitre § Dignesse V. Ex.<sup>ca</sup> com as suas grandes Luzes instruir-me, do q̄. devo praticar sobre os objectos q̄. deixo relatados, na Certeza de q̄. só dezejo acertar, e de q̄. ninguem com milhor vontade, e mais exactamente, dará Cumprimento a quanto p.<sup>f</sup> V. Ex.<sup>ca</sup> me for insinuado. DE g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 23 de Junho de 1804 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vazconcellos e Douza = Antonio Joze da Franca e Horta./

1804  
N.<sup>o</sup> 17,  
1.<sup>a</sup> Via

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vaz.<sup>cos</sup> e Souza

[171]

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. - Com esta invio a prezença de V. Ex.<sup>ca</sup> o Mappa da Carga q̄. nesta occasiaõ conduz do Porto de Santos em direitura para essa Corte a Galera = Diána = de q̄. hé Mestre M.<sup>el</sup> Joze Esteves. DE g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 5 de Julho de 1804 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz Vazconcellos e Souza = Antonio Joze da Franca e Horta./

A este officio aCompanhou o Mappa da Carga da Galera Diána que se acha registado no livro dos Documentos a fl\_\_



N.º 18.,  
24 de  
8br.º  
1.ª Via.

Para o Ex.º Snf. Luiz de Vaz.ºs e Souza

Ill.º e Ex.º Snf.

No Officio incluzo, q̄. nesta ocazião faço Subir á Real Prezença do Principe Reg.º N. Snf. dou huma Conta individual do modo por q̄. executei o Determinado na Carta Regia de 6 de Abril do presente anno, relativa a Contribuição Voluntaria, q̄. S. A. R. exigia dos Povos desta Capitania, afim de oCorrer as immensas mdespezas q̄. continuaõ a ser indispensaveis p.ª conservar a Nasção na paz e tranquillidade em q̄. até o prezente tem permanecido. § Conheço, q̄. o resultado das m.ªs diligencias ha de ser muito inferior ao grande objecto q̄. as motiva; maz V. Ex.º q̄. tem hum pleno Conhecimento da Capitania q̄. Governo, e sabe a sua indigencia, estou certo, q̄. a vista do Mappa Geral da sua importancia, q̄. remeterei logo q̄. se recolhaõ os Emissarios, me fará a justiça de aCreditar q̄. fiz quanto hera possivel fazer-se. § Tudo e mais q̄. V. Ex.º se dignou Ordenar-me no seu AVizo datado do mesmo dia 6 de Abril, tenho feito inalteravelmente executar, Correndo a Arcadação pela Junta da Fazenda, a qual em seu devido tempo guardará na Ordem das remessas a forma p.ª V. Ex.º estabelecida. Deos guarde a V. Ex.º S.ª Paulo 24 de 8br.º de 1804 - Ill.º e Ex.º Snf. Luiz Vazconcellos e Souza - Antonio Joze da Franca e Horta./.

ACompanhou a este Officio a Carta escripta a S. A. R. da mesma data sobre o Donativo Voluntr.º registado neste L.º a fl 176, e 7., Documentos pertencentes á mesma lançado no L.º delles de fl. té fl. —

N.º 19.,  
25., de  
8br.º  
1.ª Via

Para o Ex.º Snf. Luiz Vaz.ºs

[171v.]

Ill.º e Ex.º Snf.

Em Officio N.º 9, de 31., de Maio do presente anno, expuz a V. Ex.ª o Lamentavel estado a q̄. achei reduzida esta Capitania, pelo que respeitava a Hospitaes publicos em q̄. se recolhessem, e Curassem os pobres miseraveis nas suas doencas, naõ havendo estes estabelecim.ºs de piedade, nem aqui, nem na Villa de santos, bem q̄. tanto nesta Cidade, como naquella Praça houvesse Irmandade de Misericordia, ou p.ª melhor dizer, huma Corporação de homens assim chamada, a qual pelo seu pouco Zelo, e Caridade nada faziaõ a beneficio da humanidade sofredora. Expuz igualmente a V. Ex.ª, como havia emprehendido restabelecer hum taõ Santo Instituto, entrando por Provedor da mesma Irmandade, e Como animando com o meu exemplo as pessoas principaes, para q̄. pedindo, e fazendo quanto Cabia nas suas possibilidades, fossem a todo o Custo soccorridos os pobres dezemparrados; comprometendo-me de inviar a V. Ex.º no fim do anno as Contas do seu rendimento, e despeza; o q̄. nesta ocazião executo /Documento N.º 1.º/, Lizonzeando-me de haver feito o mais q̄. hera possivel, em huma terra taõ pobre como esta, e á frente de huma Irmandade q̄. se achava exausta de fundos, pelo que vinha a ser necessario Criar tudo de novo. § Das mesmas Contas será prezente a V. Ex.º haver-se effectuado a Convenção feita entre a Irmandade da Misericordia e a Junta da Real Fazenda, sobre o Curativo dos pobres no Hospital Militar, mediante o pagamento de 160., reis diarios por cada Enfermo, como participei a V. Ex.º no Citado Officio; assim como de se haver erigido hum Lazareto para as pessoas infectadas de Morfêa, no qual se achaõ effectivamente reclusos 12 doentes. § A importancia deste estabelecimento, q̄. tem



por objecto soccorrer huma parte da infeliz humanidade, e impedir que a Outra possa ser atacada de huma molestia q̄. se reputa incuravel, me obrigou a pedir a V. Ex.<sup>ca</sup> pelo outro meu Officio N.º 14., de 11., de Junho do Corrente anno, os dois eficazes auxilios q̄. se fazem necessarios, tanto para Concluir a obra q̄. inda resta a fazer, como para o permanente soccorro, e subsistencia dos mesmos desgraçados. Consistia o primeiro na Contribuição geral dos Fôgos, que a exemplo do q̄. V. Ex.<sup>ca</sup> conseguiu para o Rio de Janeiro, eu supplicava a S. A. R. p.<sup>a</sup> esta Capitania; e o 2º, na faculdade de se pagarem com preferencia nesta Junta algumas dividas atrazadas, cujos Credores tocados de Compaixão para os pobres Lazaros, voluntariam.<sup>te</sup> [172] voluntariamente ofereciãõ metade da sua importancia p.<sup>a</sup> este pio estabelecimento § A Junta de Comum aCordo comigo, havia deliberado se fizessem estes pagamentos, contando com a Real Aprovaçãõ de S. A., pela conhecida utilidade q̄. o Estado, e bem publico recebiãõ, e de facto a pluralidade de Votos se assignou huma Portaria desta natureza; mas oferecendo-se depois a assignatureza de outra semelhante, foraõ de Voto contrario o Doutor Ouvidor, e Escrivãõ Deputado, sem embargo de cuja duvida ordenei se passassem as quantias constantes da m.<sup>ma</sup> Portaria, fundado nas razoens expedidas na minha Decizaõ, como mostra o Documento N.º 2º, § Rogo a V. Ex.<sup>ca</sup> se digne fazer subir esta minha deLiberaçãõ á Real Presença de S. A., p.<sup>a</sup> q̄. o mesmo Snr. atendendo pela sua inata piedade ao justo, e religioso fim que me determinou, haja por bem aprovar, naõ só a minha decizaõ tendente ao relatado pagamento, maz igualmente á Contribuição geral dos Fogos desta Capitania, q̄. de novo aqui supplico, condoído da miseria dos infelices Lazaros, a quem naõ resta outra esperança, q̄. saberem, q̄. saõ Vassallos de hum Soberano q̄. os ama, e olha p.<sup>a</sup> elles como filhos. § Como entre as mais virtudes q̄. adornaõ o Coraçãõ de V. Ex.<sup>a</sup> tem a piedade o primr.<sup>o</sup> lugar, e sei quanto lhe saõ gratos todos os estabelecimentos q̄. tendem ao augmento da Religiaõ, e bem da humanidade, naõ posso melhor Lizongear a V. Ex.<sup>ca</sup>, q̄. asseverando-lhe tenho feito iguaes exforços para Levantar a Misericordia da Villa de Santos do abatimento em q̄. jazia; e q̄. aCabo de recolher-me das Villas de Itú, e Sorocaba, onde Lancei a primeira pedra a dois Hospitales q̄. aLi se estaõ construindo pelas novas Irmandades da Misericordia, q̄. em ambos os ditos Lugares deixei estabelecidas. Deos guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 25 de 8br.<sup>o</sup> de 1804 – Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Luiz de Vazconcellos e Souza – Antonio Joze da Franca e Horta./.

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snr. Luiz de Vaz.<sup>cos</sup>

N.º 20.,  
26., de  
8br.<sup>o</sup>  
1ª e  
V.a

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.

Pela Provizaõ de V. Ex.<sup>ca</sup> de 10 de Março do Corrente anno, dirigida á Junta da Real Fazenda desta Capitania, foi o Principe N. S.<sup>or</sup> Servido ordenar q̄. a mesma Junta remetesse o Orsamento da des = [172v.] da despeza q̄. se poderia fazer com os reparos do Collegio da Villa de Santos, destinados á Construçaõ de huma Alfandega, Armazens p.<sup>a</sup> Sal, e mais acomodaçoens representadas no meu Officio de 18 de Fevereiro de 1803, ficando na intelligencia de q̄. sendo aprovadas se deviaõ effectuar de aremataçãõ a quem por menos o fizesse. § Como em outro Officio posterior de 3 de Julho, igualmente dirigido ao antecessor de V. Ex.<sup>ca</sup> participei, q̄. annuindo a dita Junta á urgente precizaõ q̄. havia de se aproveitar o mencionado Edificio, antes q̄. as partes q̄. existiaõ em pé, experimentassem a mesma ruina, q̄. abateu totalmente a sua Igreja; e q̄. maduramente ponderadas as razoens de utilidade, havia rezolvido se principiasse a obra nos termos mais ajustados á moderaçãõ e ecõnomia; só tenho aqui de acrescentar algumas circúncias q̄. justificaõ a sua deLiberaçãõ, e pro-



vão o vigilante Zelo com q̄. na execução della se tem procedido. § Todos os Deputados da Junta q̄. me aCompanharão a Santos, oCularmente virão, e se convencerão das vantagens do Local, situado no meio Villa, á borda d'agoa, com fundo suficiente p.<sup>a</sup> as Embarçaçoens descarregarem á prancha, huma Praça na frente de terra, e em cima de tudo isto com huma Pedreira dentro, a qual ao mesmo tempo q̄. fornece a pedra necessaria p.<sup>a</sup> a obra deixa lugar para varias aComodaçoens. Tudo isto combinado, com a indispensavel necessidade de huma Alfandega em q̄. com segurança se recolhaõ as fazendas; com o dispendio que annualmente se faz dos alugueis della, e dos Armazens de Sal, com a precizaõ em q̄. se viaõ os soldados, e Escravos de S. A. de hum Hospital em q̄. se Curassem, q̄. lhes não agravasse as molestias como aContecia em huma piquena Caza térria, e humida em q̄. não cabiaõ, principalm.<sup>te</sup> depois q̄. por Ordem minha passou a rizidir aLi todo o Regimento; e finalmente com a necessidade de hum Hospicio p.<sup>a</sup> quando os Generaes Lá vão, q̄. no meu modo de pensar, devem hir algumas vezes no anno, assim por bem do Real Servisso, como p.<sup>a</sup> animar a Agricultura e Comercio daquelle Porto; tudo isto digo, a face dos exames q̄. se fizeraõ, e Calculo da despeza da Obra, q̄. foi avaliada por huma Mestrança, e Sargento Mor Engenheiro, descidio com todo o fundamento a factura della § O triste exemplo de vêr q̄. qual quer obra de S. A. R. excede sempre á despeza q̄. fazem os particulares, me fez lembrar, do q̄. V. Ex.<sup>a</sup> taõ justamente adverte, de se fazer p.<sup>a</sup> aremataçaõ; maz esta Capitania q̄. inda agora começa a sahir da barbaridade, não tem hum Mestre Pedreiro, nem Carpinteiro, que pudesse abalançar-se a fazela, como julgo aContece no Rio de Janr.<sup>o</sup>, [173] Janeiro e Bahia. Todos os q̄. aqui há são Mestres de jornal, quando m.<sup>to</sup> com hum té dois Escravos proprios do seu officio, e o Comum delles trabalhaõ como Officiaes, sendo pela maior parte Muíatos, e Pretos, de maneira q̄. nem huma piquena Caza se faz aqui de empreitada. Que elles pela sua pobreza, e indolencia não são Capazes, nem mesmo querem responder por Coiza alguma; o observei eu logo, pois mandando pelo Juiz de Fora, pôr em Praça a Cantaria, Portas, e Janelas deste Edificio, ninguem houve, q̄. se atrevesse, ou quizesse tomar a Lanso hum só destes artigos. § Com este dezengano, assentei eu logo de ser o director da Obra, e de facto a estou dirigindo na economia de todas as suas differentes partes. O Zelo de bem servir o meu Soberano; a gloria de Construir no meu Governo huma Obra, em q̄. o Estado, e bem publico tanto interessa; e se tanto posso afirmar huma dispoziçaõ particular propria p.<sup>a</sup> evitar despezas superfluas, e aCautelar os descaminhos q̄. nellas costuma haver, fazem q̄. sem jatancia eu ouze asseverar a V. Ex.<sup>ca</sup>, q̄. já mais se fez huma maior obra pertencente a S. A. com menor dispendio § Eiz aqui o modo, e meios q̄. p.<sup>a</sup> isso tenho empregado. Mandei rezidir para Santos o Sargento Mor Engenheiro, de cujas boas qualidades confiei o regimen total da Obra: os Trabalhadores della, são prezos de Leves Culpas sentenciados a existirem nella por hum certo tempo; soldados Serventes, a quem se dá por dia mais tres vintens; Vinte Indios q̄. se achaõ effectivamente assallariados p.<sup>a</sup> o Servisso dos Escaleres; a alguns Escravos rebeldes q̄. seus Snr.<sup>es</sup> por Castigo mandaõ p.<sup>a</sup> os trabalhos publicos. Se há Soldados Officiaes de algum Officio, elles preferem dando-selhe Cem reis além do seu soldo. A Cal feita de Casca de Ostras q̄. em Santos costuma vender-se o Moyo a 800 r.<sup>s</sup> tem ficado pela quarta parte p.<sup>a</sup> esta obra, tendo-se praticado com todos os mais artigos huma igual eConomia; montando por tanto a despeza total feita até o fim do mez de Setembro 4:529\$513 rE / Documento N.<sup>o</sup> 1<sup>o</sup> / sendo certam.<sup>te</sup> huma terça parte desta soma despendida na factura do Cáez pela deficuldade de semelhantes trabalhos § O Hospital Militar se Completou primeiro q̄. tudo, de maneira q̄. em Mayo entrãraõ os Doentes para elle. Consta de Cinco Enfermeiras; huma para as Febres aComoda 25 pessoas, a de Cirurgia 15, outra igual p.<sup>a</sup> os Convalescentes, huma p.<sup>a</sup> os Indios, e Escravos de S. A. q̄. o servem, e a ul-



tima para as Escravas. Tem Caza para Anatomia, p.<sup>a</sup> doidos, p.<sup>a</sup> defuntos, p.<sup>a</sup> Enfermeiros, Ajudantes de Cirurgia e Serven = [173v.] e Serventes, com todas as mais Officinas necessarias, como farei ver a V. Ex.<sup>ca</sup> pela planta delle. A Alfandega fica por todo o mez q̄. vem acabada, e parte dos Armazens p.<sup>a</sup> o Sal, achando-se tambem já fora d'agoa huma parte do Cáez q̄. foi indispensavel fazer-se; e com grande adiantamento o Hospicio p.<sup>a</sup> os Generaes; alem de m.<sup>tas</sup> materiaes, madeiras, e ferrages, q̄. se achão prontas e Compradas, pelo q̄. tenho todo o fundamento de Supor, q̄. com mais dois Até tres Contos de reis de despeza se aCabará de Completar toda a obra § Vai consequentemente cessar a despeza q̄. annualmente se fazia de 179\$200 rE no Aluguel dos Armazens de Sal, e Alfandega, e seria indubitavelmente precizo q̄. a respeito desta se fizesse hum maior dispendio, p.<sup>f</sup> não ter o piqueno Armazem em q̄. se acha, Capacidade p.<sup>a</sup> receber as fazendas, e mais generos q̄. se vaõ aCumulando com os Navios que de mais vem Concorrendo, podendo ter a este respeito a satisfação de haver dado principio ao Negocio dirécto da Cidade do Porto p.<sup>a</sup> Santos, onde hé chegada pela segunda vêz huma Embarcação com Vinhos e Agoas ardentes da Companhia do Alto Doiro, e a mais Carga de Negociantes; e q̄. o dessa Corte se vai augmentando de maneira que quasi posso dizer nunca deixa de haver Navios á Carga. Presentemente se achão quatro, coiza tal vêz só no meu tempo aContecida; e pelo continuado disvelo com q̄. promovo o Comercio em direitura p.<sup>a</sup> esse Reino, tenho todo o fundamento de esperar, q̄. em bem pouco tempo elle faça os mais rápidos progressos. § O Hospital p.<sup>a</sup> os Bexigentos da Villa de Santos, de que tratei no meu Officio de 18 de Fevereiro, como não hera huma obra de immediato interêsse p.<sup>a</sup> S.A., Comovido eu das infelicidades q̄. experimenta aquelle Povo com a Epidemia das Bexigas, me rezolvi a mandalo fazer, e vai p.<sup>f</sup> hum anno q̄. se completou, sem q̄. S. A. R., nem outra pessoa Concorresse p.<sup>a</sup> a sua despeza com coiza alguma, por ser todo elle feito á minha Custa § Não sucede assim com o q̄. indispensavelmente deve haver nesta Cidade p.<sup>a</sup> os mesmos Bexigentos, por q̄. não igualando as minhas possibilidades, o bom dezejo que me assiste de ser util a humanidade, elle se acha ainda por fazer; porem como S. A. R. se dignou tambem atender na Provizaõ de V. Ex.<sup>ca</sup> á representaçaõ q̄. lhe fiz sobre este objecto, tenho toda a esperança que á vista da modica despeza q̄. arbitrei para a sua Construçãõ, o mesmo Snf. se dignará mandar realizar a execuçaõ deste importantissimo estabelecimento § Ponho por esta occasiaõ mais na prezença de V. Ex.<sup>ca</sup> que esta Cidade se acha sem hum Hospital Militar [174] Militar para a Tropa. Todos os Meus Antecessores se serviraõ sempre para este Ministerio de varias Cazas particulares q̄. se tomavaõ de aLuguel, methodo q̄. até o prezente subsiste, e que alem da grande despeza q̄. annualmente faz á Real Fazenda, lhe hé por outra parte muito prejudicial, pois sendo cazinhas térreas, sem suficiencia alguma p.<sup>a</sup> o arranjo dos doentes, exigem hum maior numero de sentinelas, de Luzes, de Serventes, e por fim de tudo; não pode haver a fiscalizaçao conveniente, nem a segurança necessaria para que não fujaõ frequentemente os Soldados sentenciados q̄. a elle se vaõ curar, logo q̄. haja o menor descuido, como inda esta semana aConteceu. Meu Antecessor mandou construir humas paredes de taipa, q̄. destinava para Trem de Artilheria, cujas paredes tenho conservado para que se não aruinem, por ser o Local que vejo com toda a propriedade e suficiencia para nelle se estabelecer o dito Hospital, maz o alcance em q̄. se vé a Real Fazenda desta Capitania, como tantas vezes tenho participado, me não permite mais que representar este objecto a V. Ex.<sup>ca</sup> para a vista delle dar as providencias q̄. for Servido § Ultimamente espero q̄. V. Ex.<sup>ca</sup> me faça a honra de Levar quanto tenho exposto á Real Prezença de S. A., para que o mesmo Snf. confiado no Zelo com que me emprego em tudo quanto hé pertencente ao Real Serviço, se digne determinar-me o que for mais do seu Real Agrado. Deos guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 26 de Outubro



A participação q̄. V. Ex.<sup>ca</sup> fez á Junta da Fazenda, de se haver nesse Erario Regio arematado em Massa o Contracto dos Dizimos desta Capitania, pelo preço de 119 Contos de reis, a tempo q̄. a mesma Junta, em observancia das Reaes Ordens; q̄. assim lho determinávo, tinha procedido a huma igual arematção, q̄. conseguiu fazer em ramos parciaes por 138:770\$000 r.<sup>a</sup> a Constitue na precisa obrigação de representar a S. A. R. o gravissimo prejuizo que ameaça a sua Real Fazenda, e as mais circúncias que occorrem sobre o mesmo objecto, para o mesmo Snf. á vista do exposto se dignar rezolver o que for mais justo § V. Ex.<sup>ca</sup>, q̄. taõ sabiamente promove os interesses da Coroa, e do Estado, naõ deixará de fazer justiça ao Zelo q̄. mostra a mesma Junta na fiel exposiçãõ dos seus [174v.] dos seus sentimentos. Ella tem diante dos olhos o quadro da Capitania, cuja Receita naõ chega para a sua ordinaria despeza, e vendo crescer annualmente o seu deficit, augmentado extraordinariamente com as despezas sobrevindas no tempo q̄o meu Governo / Documento N.º 1, / naõ lhe resta outro recurso, q̄. fiscalizar com a mais escrupuloza atençaõ as suas Rendas, para dellas tirar a maior vantagem q̄. lhe for possivel. Assim o praticou na arematção do Contracto dos Dizimos, e sendo elle o principal da Capitania; aquelle q̄. mais seguramente afiança o pagamento da Tropa, do Clero, e de quazi todos os filhos da folha, bem se deixa vêr quanto lhe será sencivel, passar para a maõ de quatro particulares huma soma de Lucros, a q̄. este Estado adquirira o mais justo direito, e q̄. taõ indispensavel se lhe faz p.<sup>a</sup> balancear as suas despezas. § A bem fundada prezunção a Junta allega da Obreção com que o dito Contrato se arematou nessa Corte, me parece muito atendivel pelo q̄. vou expór a V. Ex.<sup>ca</sup> Os Correspondentes de Jacinto Fernandes Bandeira, q̄. até agora trazia este Contracto, foraõ sempre huns Vigias, q̄. lhe participavaõ qual quer movimento q̄. nelle aqui se fazia; e como a Junta no mez de Mayo havia já arematado em Praça publica os ramos principaes q̄. produziraõ o maior acrescimo, hé muito provavel, e Cabia bem no tempo, informarem a Bandeira do q̄. se passava, e que naõ querendo este conservalo por mais tempo, o abandonasse aos novos arematantes, comunicando-lhe os avizos q̄. ouvesse recebido; o q̄. parece comprovado, vendo o principal Correspondente de Bandeira, administrador q̄. está sendo do Contracto, figurar tambem agora neste como Socio § Ninguem como V. Ex.<sup>ca</sup>, pela sua vasta comprehençaõ, e prática adquirida no Governo deste Estado, sabe quanto a arematção dos Dizimos em Massa prejudica á Real Fazenda, e quanto pelo Contrario saõ uteis as arematçoens parciaes. Os Grandes Contractadores arematãõ este Contracto para vender cada ramo de per si com vantajoza utilidade; e os piquenos Negociantes q̄. lhos Compraõ, e lhe daõ esses excessos, de melhor vontade os offerecem em Praça publica a S. A., quando lhes hé permitida a sua arematção. Daqui foi q̄. nasceo o alto preço a q̄. chegou a arematção feita nesta Cidade, e sempre assim acontecerá, todas as vezes q̄. os Prezidentes da Junta em vez de patrocinar Afilhados, fizerem os esforços q̄. devem pelo augmento das Rendas Reaes. § Se me hé Lícito allegar, o q̄. tenho de obrigação fazer, naõ devo ocultar a V. Ex.<sup>ca</sup> a grande vigilancia q̄. me merece a arematção de todas as = [175] as Rendas Reaes da Capitania. Nenhuma dellas se aremata no meu tempo, se naõ depois de cançadas deligencias, e de se conhecer q̄. realmente naõ pode subir a mais. Na Conformidade das Ordens, saõ sempre dois os Arematantes, homens q̄. a Junta conhece, e sabe terem bens suficientes p.<sup>a</sup> res-



ponder pela importancia da Renda q̄. tomaõ; e da exaçaõ com que isto se observa, rezulta naõ haver dividas incobreveis das aremataçoens modernas q̄. se tem feito. Para obviar toda a relaxaçaõ e abuzo neste importantissimo ponto, podia S.A.R., quando assim o julgasse conveniente, impõr a responsabilidade, de qualquer falencia, aos Deputados e Prezidente, o q̄. os faria mais attentos e circúnspectos no Cumprimento dos seus devêres. § Permita-me V. Ex.<sup>ca</sup> o reпреzentar-lhe, que me pairesse muito prejudicial a dependencia de se ultimarem nessa Corte todos aquelles Contractos, q̄. excedem a dez Contos de reis. Naõ ignora V. Ex.<sup>a</sup> haver neste Brazil muitos homens abonados, e com bons estabelecimentos, q̄. por falta de Negocios, naõ tem correspondentes nessa Corte. Hum homem destes, q̄. em sociedade com outros aremataria qual quer Contracto, deixa muitas vezes de o fazer p.<sup>r</sup> Cauza da referida dependencia, o que hé huma perda Real p.<sup>a</sup> o Estado, pois faltando concorrentes q̄. afrontem o preço das Rendas, aquelles q̄. as trazem achando-se só em Praça, apenas cobrem a aremataçaõ antecedente, certos de ficarem nellas conservados. Este facto me acontece com o Contracto das Passagens de Coritiba, q̄. apresentandoseme hum homem p.<sup>a</sup> lançar nelle, e fazelo subir do preço em que anda, assim q̄. eu lhe disse, q̄. a aremataçaõ se devia ultimar em Lx.<sup>a</sup>, dezistio do empenho q̄. mostrava, e o que muito me magoou, foi transtornar-me com a sua dezistencia, a execuçaõ de hum projecto de grande importancia, q̄. em ocaziaõ mais competente terei a honra de por na presença de V. Ex.<sup>ca</sup> § Ultimamente naõ posso deixar de ponderar a V. Ex.<sup>ca</sup>, as tristes consequencias q̄. se seguem do discredito da Hasta publica desta Junta. Achaõ-se há mais de 2 mezes em Praça, varias Rendas q̄. o Tribunal rezolveu se puzessem, como andavaõ por hum anno, esperando a decizaõ de S. A., sem q̄. até agora tenha aparecido Lançador algum, o q̄. nos faz recear haja prejuizo grande nellas. Queira V. Ex.<sup>ca</sup> com as suas Luzes providenciar o progresso destes e outros inconvenientes, certo de q̄. na fiel execuçaõ das Ordens, eu me empregarei com aquelle zello, e actividade q̄. exigem objectos taõ recomendaveis, e importantes a Real Fazenda de S. A. DE. G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 27 de 8br.<sup>o</sup> de 1804 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vasconcellos e Souza - Antonio Joze da Franca e Horta./.

ACompanhou [175v.] ACompanhou a este Officio o Docum.<sup>to</sup> q̄. se acha registado no Livro delles a fl\_\_

---

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vasconcellos e Sz.<sup>a</sup>

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf - Com o Officio de 11 de Junho de 1803, me inviou o Antecessor de V. Ex.<sup>ca</sup> huma porçaõ de Semente de Tabaco de Virginia, para ser aqui cultivado, e manufacturado pelo methodo instrutivo de hum folheto q̄. me foi remetido o que logo passei a executar, distribuindo a dita Semente pelas poucas pessoas q̄. aqui ha Curiozas de-Agricultura, tomando eu mesmo o cuidado da sua plantaçaõ no quintal das Cazas da minha residencia. Maz como o Navio Tentativa pelo qual isto me foi remetido se demorou muitos mezes com duas arribadas q̄. fez sendo a ultima á Bahia, donde naõ pode mais fazer viagem; desconfio que o longo tempo q̄. decorreu a chegar aqui a mencionada Semente, obste á sua vegetaçaõ, o q̄. melhor haõ de discidir as repetidas experiencias q̄. me proponho fazer, de cujo rezultado immediatamente parte a V. Ex.<sup>ca</sup> DE G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 28., de Outubro de 1804 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vasconcellos e Souza - Antonio Joze da Franca e Horta./.

---



III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf.

Com esta levo a Prezença de V. Ex.<sup>ca</sup> o Mappa da Carga que nesta occasião Conduz do Porto de Santos em direitura para essa Corte, a Curveta = N. Snr.<sup>a</sup> da Victoria = de q. hé Mestre Sabino Joze da Silva. DE g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. P. 30., de Dezbr.º de 1804 - III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vasconcellos e Sz<sup>a</sup> - Antonio Joze da Franca e Horta./.

ACompanhou a este Officio o Mappa q. se acha registado no Livro dos Documentos a fl.---

Carta Regia q. aCompanhou ao Officio n.º 18 [176]  
datado em 24 de 8br.º de 1804 dirigido  
ao Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vascon.<sup>cos</sup> e Souza

Senhor

Pela Carta Regia de 6 de Abril do presente anno, me ordenou V. A. R., q. Convocando as pessoas principaes desta Capitania lhes fizece Conhecer, q.<sup>to</sup> os sacrificios pecuniarios feitos p.<sup>r</sup> V. A. p.<sup>a</sup> conservar a Nação ileza do flagelo da Guerra q. perturba a Europa, havião exaurido os seus Reaes Thezouros; e q. não sendo suficientes as Rendas estabelecidas p.<sup>a</sup> fazer face ás exorbitantissimas despesas q. Ocaziona o manejo das Negociaçoens precisas p.<sup>a</sup> obter a Continuação da Neutralidade, se fazia indispensavelmente necessario, q. os Vassallos das Conquistas como menos onerados de tributos q. os do Reino, concorressem com hum Donativo Voluntario p.<sup>r</sup> esta vèz somente, chegando o Paternal Amor de V. A. R. a deixar no arbitrio delles a quantidade, e qualidade da Oferta com q. pudessem contribuir, e determinando q. em todo o Cazo me limitasse eu a aceitar o q. cada hum livremente quizesse offerecer.

O dezejo de preencher exactamente as benignas e pias intençoens de V. A. R, e de promover em taõ criticas circúncias a maior vantagem possivel para o estado, me determinou a seguir na execuçaõ da presente Ordem o sistema q. me pareceu mais análogo ao genio dos habitantes, e proprio da actual situaçaõ da Capitania, separando-me pelos motivos q. passo a expor, do plano indicado na mesma Carta Regia, q. lembrava tal vèz como conveniente, a imposiçaõ de 600 r.<sup>s</sup> em cada escravo, servindo o produto desta quota de tarifa aproximada ao q. houvessem de prestar os mais moradores, e Negociantes della. § Calculei por huma parte o numero de Escravatura q. havia na Capitania, o q. me foi facil conhecer pelos Mappas da sua Populaçaõ, e achando ser muito diminuto, como na realid.<sup>e</sup> hé, á proporçaõ de todas as mais deste Brazil, o resultado desta Capitaçaõ vinha a ser pouco concideravel, p.<sup>r</sup> não chegarem a 35 mil; a q. aCrescia, q. não havendo nella Minas permanentes, nem estando a possessaõ da Escravatura na razaõ dirécta dos haveres de cada hum, por Consequencia se fazia onerozo este arbitrio a muitos homens, e com especialidade a mulheres, q. não obstante possuirem alguns escravos, vivem toda a vida com elles na maior indigencia. E refletindo pela outra parte, q. os Povos desta Capitania, tanto Europeõs, como Naturaes, deraõ sempre huma distinta prova do Amor, Respeito, e Obediencia q. tributaõ a V. A. R; fundado nestes honrados sentimentos, me dispuz a Conduzilos [176v.] a Conduzi-



los por meio de huma persuuaõ exortativa que acendesse o fogo do seu Patriotismo, persuadido que tanto os Chefes de Familia, como todos os que recebessem pensoens do Estado, fariaõ o sacrificio mais generozo que coubesse nas suas facultades, logo q̃ue ouvissem Ler as Paternaes expressoens com que V. A. R. os Lizongeia, reprezentandolhes o perigozo estado da Monarquia, e a urgencia de hum pronto, socorro que discididamente afiança no seu Zelo, e na sua fidelidade § Fiz portanto pùblicar o Edital a que junto por Copia n.º 1º, em Virtude do qual no dia prescripto comparecêraõ na minha prezença o Reverendo Bispo, a quem antecipadamente havia para isso convidado, a Camera, e toda a Nobreza Ecclesiastica, Regular, Civil, e Militar, perante cuja Assembleia, Li a Carta Regia de V. A. R. e AVIzo do Ministro de Estado Prezidente do Real Erario, e Concluida a falta que lhe fiz /Documento N.º 2/ fui chamando cada pessoa de per si, mandando escrever publicamente pelo Secretario do Governo as Offertas que voluntariamente prometiaõ. Concluida esta assignatura, a que muitos por legitimos motivos, não puderaõ achar-se presentes, escrevi ás pessoas mais distintas de hum e outro sexo as Cartas circulares /Copia N.º 3.º/ § Sendo-me impossivel completar por mim mesmo huma semelhante deligencia para com todos os habitantes desta Cidade e seu termo, remeti á Camera o assignado no estado em que se achava, com as Listas da Populaõ, para ser apresentado ao resto dos Chefes de Familia, afim que nenhum delles fosse privado da gloria de Concorrer em tal ocaziã com o que pudesse, do obzequio de V. A. R., que a tanto custo se disvela por Conservalos em paz e fazer que tranquillamente gozem do fruto das suas Negociaçoens, e trabalhos. § O mesmo executei na Villa de Santos, onde pela proximidade do Lugar concorreu a Camera da piquena, e pobre Villa de S.ª Vicente; e não podendo estender-se a mais a minha pessoal deligencia, assim pelas grandes distancias, e extençã da Capitania, como pelas avultadas dispezas que seria obrigado a fazer, não tendo para isso as possibilidades competentes; tomei o acordo de dividir a Capitania em quatro Departamentos, afim de que mais brevemente se executasse a Real Ordem de V. A., encarregando o primeiro ao Brigadeiro Manoel Mexia Leite, o segundo ao Coronel de Milicias de Cavalleria, Nomeado por mim para o exercicio de Ajudante de ordens do Governo, Joze Joaquim da Costa Gaviaõ, o terceiro ao Coronel de Milicias de Infantaria Francisco Xavier dos Santos, e o quarto ao Coronel Miliciano da Cavalleria de Curitiba Joze Vaz de Carvalho, instruindo a todos por Ordens positivas que lhe dei, de como se deviaõ comportar nesta [177] nesta importante Comissaõ, /Documento n.º 4/ § Por este modo Creio haver executado as Reaes Dispozicoens de V. A., da maneira mais ajustada ao tempo, e as circúncias da Capitania; e apezar das poucas forças dos seus habitantes pela estreiteza do seu Comercio, e atrazo da Agricultura em que o a achei, persuado-me que atentos estes principios, não deixará o resultado das minhas deligencias de mecerer alguma contemplaçã, como será demonstrado pelas Contas, e Lista das Offertas que em seu devido tempo farei subir a Real Prezença de V. A. Pelo menos, Senhor, posso ingênuamente segurar a V. A. R. que na execuçã desta Ordem, me não poupei a deligencia, e esforço algum que pudesse Contribuir para o bom exito della, e que escrupulozamente cuido em de-  
zempenhar os meus devêres no exacto Cumprimento de todas as que me são distribuidas, tendo só em Vista o interêsse do Real Serviço de V. A., e o bem do Estado § Entre as Offertas feitas a V. A. R. por estes Povos, se achaõ varias dividas de pessoas existentes nesse Reino, montando até o presente a soma de doze Contos: quinhentos e vinte quatro mil sete centos cincoenta e tres reis /Documento n.º 5/ cuja rellaçã, e clarezas faço nesta occaziã expedir pelo Tribunal desta Junta, afim de se proceder a sua competente arrecadaçã pelo Real Erario de V. A., o que melhor constará do Officio dirigido pela mesma Junta Officio que igualmente demonstrará a diversa opiniaõ do Escrivaõ Deputado respeito ao recebi-

12-5245753 RE



mento de Offertas desta natureza, sobre cujo assumpto, tanto o dito Tribunal, como eu, supplicamos a V. A. a sua Real descizaõ § A Sagrada promeça feita por V. A. na mesma Carta Regia, de premiar com Graças honorificas aquellas pessoas que nesta ocaziã se distinguirem, me poem a obrigaçã de supplicar o Foro de Fidalgo para os quatro Emissarios que acima deixo referidos, naõ só em Contemplaçã de serem as suas Offertas generozas em proporçã dos seus rendimentos /Documento n.º 6/, como pelo grande trabalho, e dispendio feito á sua Custa em taõ dilatadas, e trabalhozas jornadas; acrescendo a isto, que o Brigadeiro Manoel Mexia Leite, o qual tem sido sempre hum exacto, e fiel servidor de V. A. R., hé a maior Patente desta Capitania, e achandose Solteiro, e de huma idade já muito avançada, vem a acabar com elle a mesma Graça. O Coronel Francisco Xavier dos Santos, Profeço na Ordem de Christo, Thezoireiro Geral da Junta da Fazenda, e Irmaõ do Bispo da Madeira, está na mesma razaõ por ser Viuvo, e naõ ter filhos. O Coronel da Cavalheria Milicianna Joze Joaquim da Costa Gaviaõ, alem dos seus grandes servissos, e boas qualidades, descende de antepassados que tiverã o Foro, e o deixãrão pirder por sua Omissãõ. E o Coronel Joze Vaz de Carvalho, Irmaõ do Procurador da Coroa e Fazenda desta Junta, e de pessoas de bem desse Reino, hé sujeito que se trata com todo o esplendor, e sem mecanismo algum, empregandose em Negociaçoens groças, e em tomar [177v.] e em tomar as grandes Rendas da Capitania. Lembro igualmente o Coronel de Milicias Reformado Francisco Pinto Ferraz, supplicando para elle a Ordem de Christo, em razaõ de exceder a todos na Offerta que fez /Documento n.º 7./ § Ultimamente animo-me a supplicar a V. A. R. as sobreditas Graças, e até sendo precizo com o sacrificio dos mesmos Serviços, tanto por entender que todos elles são dignos da Real Contemplaçã de V. A., como por que o exemplo destas recompensas servindo de estimulo aos mais que tem possibilidades, farã que todos elles francamente me auxiliem nos projectos que formo em beneficio e augmento deste Estado, que tanto trabalho pelo fazer florecer, e Levantalo do abatimento a que o achei reduzido. S.<sup>m</sup> Paulo 24 de Outubro de 1804 - Antonio Joze da Franca e Horta./

ACompanharaõ a este Officio 7 Docum.<sup>tos</sup> q. se achaõ registados no Livro delles de fl\_\_  
té fl\_\_

Anno de 1805.,

[178]

Officios dirigidos ao Ex.<sup>mo</sup> Snf.  
Luiz de Vasconcellos e Souza

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf.

Nº 1.,  
16., Janr.<sup>o</sup>  
1.<sup>a</sup> Com esta ponho na Prezença de V. Ex.<sup>ca</sup> o Mappa da Carga, q. transporta da Villa e Praça de Santos, em direitura para a Cidade do Porto, o Bergantim = Dezejada Paz = de que hé Mestre Antonio Luiz Pereira da Piedade. DE g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 16 de Janeiro de 1805 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vasconcellos e Souza = Antonio Jose da Franca e Horta./

AChas-se registado o Mappa da Carga no L.<sup>o</sup> dos Documentos a fl\_\_



N.º 2.,  
28.º Janr.º  
1.º e 2.º  
V.º

**Para o Ex.º Snr. Luiz de Vazconcellos e Souza**

Ill.º e Ex.º Snr.

Com esta seraõ presentes a V. Ex.ª os Mappas Geraes da Populaõ desta Capitania, demonstrando a particular de cada huma das suas Villas, pelas Classes, e Cores determinadas com a enumeraõ dos Cazamentos, Mortos, e Nascidos pertencentes ao anno de 1803; e em observancia da Ordem do Antecessor de V. Ex.ª de 4 de Junho do mesmo anno de 1803, invio huma Copia dos referidos Mapas ao Tribunal do Conselho Ultramarino. Deos guarde a V. Ex.ª S. Paulo 28 de Janeiro de 1805 - Ill.º e Ex.º Snr. Luiz de Vazconcellos e Souza - Antonio Joze da Franca e Horta/

N.º 3.,  
5 Fev.º  
1.º

**Para o Ex.º Snr. Luiz de Vazconcellos e Souza**

Ill.º e Ex.º Snr.

O Antecessor de V. Ex.ª em AVizo de 10 de Junho de 1803, q. recebi retardado, me inviou a Copia do Decréto de 12 de Novembro de 1802, pelo qual o Principe Regente Nosso Snr. foi servido izentar dos Direitos de Entrada nas Alfandegas Ultramarinas, todo o Cobre, e Chumbo manufacturado na Fabrica de Henrique Paliart de Clamouse, recomendando-me tenha toda a vigilancia para que da mesma Graça se não abuze; o que [178v.] o que logo providencie remetendo tudo por Copia ao Juiz da Alfandega da Villa de Santos, Ordenando-lhe a sua exacta observancia; e posso Certificar a V. Ex.ª; q. sem documento authenticico pelo qual conste serem os ditos generos manufacturados na mesma Fabrica, se não deixáraõ ali passar sem pagarem os Competentes Direitos. DE g.º a V. Ex.ª S. Paulo 5 de Fevereiro de 1805 - Ill.º e Ex.º Snr. Luiz de Vazconcellos e Souza - Antonio Joze da Franca e Horta./

N.º 4  
11 Fev.º  
11.º

**Para o Ex.º Snr. Luiz de Vazconcellos**

Ill.º e Ex.º Snr. - Nesta occaziaõ Levo a Prezença de V. Ex.ª por primeira via dois Officios que a Junta da Faz.ª desta Capitania dirige a S. A. pelo seu Real Erario; o 1.º por effeito de se dar cumprimento á Provizaõ de 28., de Fevereiro de 1804, Alvará de 24 de Janeiro, e Decréto de 12 de Junho do mesmo anno, q. dispuhaõ a aboliçaõ do Papel sellado, e a Creaçaõ de huma nova Chancellaria, pela qual hajaõ de passar todos os Papeis públicos, e o 2.º sobre a manufactura de Salitre que aqui se axa estabelecida § No 1.º se vê a Contestaçãõ do Doutor Ouvidor, apoiada pelo Escrivaõ Deputado, querendo o Ouvidor, tal vez a titulo de fazer Servissos á Coroa, alterar arbitrariamente o descidiõ no mesmo Decreto, como hé demonstrado na reposta dada pelo Reverendo Bispo, e Procurador da Coroa e Fazenda; chegando a querer q. esta Chancellaria se confundisse com a Chancellaria da Justiça. Da Pauta por elle formada se mostra pertender igualmente, q. a occupaçaõ do Sinciro, q. não hé mais q. o Criado do Sachristaõ, seja reputado como hum Officio, e também os Rapazes do Côro; sobre cujo objecto fazendo-lhe eu em Junta algumas reflexoens teve o arojo de profirir, q. tanto heraõ Officios, q. elle cuidava em recolher a si a autoridade q. tinha p.ª passar Provimentos a huns, e outros, sem exceptuar os mesmos Capellaens. Tres vezes lhe Ordenei me explicasse o Voto q. deu por escripto sobre o assumpto proposto por que o não entendia, nem me parece facil entender-se, e outras tantas me respondeu, que o seu Voto hera



aquillo mesmo q̄. havia escripto; de maneira, q̄. revestindo-me de prudencia, por atalhar maiores consequencias, e conformando-me com os pareceres do Procurador da Coroa, e Thezoureiro Geral, tomei o aCordo de mandar pôr em pratica a Pauta formada pelo Procurador da Coroa, obrigando as partes a prestar Fiança ao excesso q̄. vai de huma a outra Pauta, té q̄. subindo os Votos a Real Prezença, S. A. descida o q̄. for do seu Real Agrado. § ACompanhaõ o 2º Officio sobre o Salitre, as Copias de = [179] de Varias Ordens expedidas a este Governo sobre hum taõ importante e precizo Artigo, e bem q̄. pela Provisaõ de 31 de Janeiro de 1801 se Ordene á Junta a Compra de todo o salitre, com tanto q̄. elle chegue posto nessa Corte a 7\$200 r.ª o Quintal, com tudo a Carta Regia de 8 de Julho de 1802; q̄. se dirigio com o Plano de Joaõ Manso Pereira, mandando q̄. a Custa da Real Fazenda se aprontasse quanto elle exigia, por huma boa Hermeneutica deixa vêr, q̄. se naõ atendia ao preço por que elle a principio vinha a ficar; maiormente quando se lhe contianuáva o Ordenado q̄. tinha de 400\$000 rE e se pagavaõ mais 300\$000,, r.ª a Francisco Vieira Goulart, sem fallar nas ajudas de Custo q̄. por Ordem se deraõ ao primeiro, e sem Ordem ao segundo, naõ remetendo ambos se naõ insignificantes amostras, e sendo ainda hum problêma se a piquena porçaõ q̄. inuiou o Goulart. foi por elle extrahida, ou Comprada. Apezar de todas as minhas ponderações p.ª q̄. esta manufactura continuase, até ulterior decizaõ de S. A. R., por temer q̄. o homem nisto empregado se auzentasse da Capitania, e se perdesse a despeza da Fabrica, ainda q̄. piquena, nada foi bastante para convencer o Ouvidor; e Escrivaõ Deputado, e por tanto fui obrigado conformando-me com os Outros dois Votos, a mandar continuar neste trabalho, té q̄. sendo igualmente este objecto presente, a S. A. R. o mesmo Snf. descida o que lhe parecer mais justo. § Destas Oppозиçoens taõ palpaveis conhecerá V. Ex.ª a perturbaçaõ em que me vejo com estes dois homens, por q̄. tanto o referido Ouvidor, como o Escrivaõ Deputado, por hum espirito de partido, naõ podendo vêr q̄. se promova no meu tempo o interêsse, augmento das Rendas Reaes, pela refraçaõ q̄. vai fazer a meu Antecessor, procuraõ só contrariar, e empécer todas as deliberaçoens uteis com os seus Votos, e hé portanto q̄. me animo a repetir a V. Ex.ª, q̄. em quanto estes dois individuos aqui se conservarem nenhuma harmonia, e tranquillidade haverá naquelle tribunal, e m.º nos Povos. D.ª g.ª a V. Ex.ª S. P. 11 de Fevereiro de 1805 - Ill.º e Ex.º Snf. Luiz de Vazconcellos e Souza - Antonio Joze da Franca e Horta./.

1.ª

N.º 5  
16., Fev.º  
12

Para o Ex.º Snf. Luiz de Vazconcellos

Ill.º e Ex.º Snf.

Em Officio de 3 de Julho de 1803, representei ao Antecessor de V. Ex.ª o atrazo em q̄. se achavaõ as Escripuraçoens da Contadoria, e q.º pelo Interêsse da Real Fazenda, de S. A. e beneficio dos infelices Herdeiros, hera de toda a razaõ e justiça ajustarem-se as Contas de Varios Almoxarifés q̄. serviraõ no tempo da extinta Provedoria. Fiz vêr a V. Ex.ª depois em Officio de 29 de Mayo do Anno preterito os motivos por q̄. encarreguei ao Official da minha guarda, q̄. todos os dias me desse hum Mappa das horas em q̄. entrávaõ, e sahiaõ os respectivos Escripturarios, afim de q̄. scientes desta minha deligen = [179v.] deligencia, elles fossem mais assiduos nos seus trabalhos, e cuidassem mais sériamente no dezempenho das suas obrigaçoens § Tenho agora a honra de participar a V. Ex.ª que notando a relaxaçãõ de alguns Officiaes da mesma Contadoria, os quaes apoiados pelo Escrivaõ, e Contador, ou



naõ vinhaõ a ella, ou entravaõ, e sahiaõ logo a tratar das suas dependencias, e servissos particulares, isto a tempo q̃. se achavaõ a fechar os Balanços pertencentes ao anno preterito de 1804, fui obrigado a representar em Junta o atrazo em q̃. se via a dita Escripuraçaõ, e quanto se fazia indispensavel a assiduidade de todos os Officiaes da Contadoria, em cujos termos se devia observar a Pauta que no meu tempo a mesma Junta havia estabelecido, na qual se Ordenava, que havendo percizaõ de maior, elles deviaõ vir de manhan e de tarde. § Duvidando o Escrivaõ da existencia da referida Pauta, a mandei buscar a Contadoria, e nella se achou exactamente conforme a decizaõ deste ponto, da maneira que o mostra a Cópia N.º 1., pelo que deLiberou a Junta que ella tivesse a sua divida observancia. Maz como nenhum effeito da que rezultasse, na Seçaõ seguinte o tornei a lembrar, e fui obrigado a lembralo terceira vèz, arguindo o dito Escrivaõ de naõ fazer executar as Ordens da Junta como hé obrigado em razãõ de ter a Inspeçaõ da mesma Contadoria. Elle entãõ se atreve a arguir-me em nome daquelles Officiaes de eu querer matalos com trabalho, a tempo que padeciaõ as maiores necessidades, por lhes naõ mandar pagar, achando-se a Vinte nove de Janeiro sem perceberem os seus Ordenados, coiza que nunca lhes tinha aContecido; afirmando alem disso que a referida Pauta hera violenta á vista dos Ordenados que percebiaõ. Fiz-lhe vêr, que a Pauta feita no meu tempo sendo necessaria por bem do Real Servisso, nas occazioens de maior trabalho; hera com tudo muito menos oneroza que a de meu Antecessor, / Cópia N.º 2.,/ e que duvidaõ muito houvesse Official da Contadoria, que se animasse a proferir semelhante coiza: 1.º por que se elles tinhaõ algum zello do Servisso, a precizaõ lhe hera bem manifesta, e alem disso aquelle hera o seu regulamento: 2.º por que se se lhes naõ pagava eu tambem passava pelo mesmo incomodo; e 3.º finalmente por que em quanto se naõ fechace o Balanço das Caixas, se naõ podia pagar a ninguem, visto que do seu ajuste final dependia o sabermos se poderiamos ser pagos inteiramente, ou só naquella parte a que chegassem as Rendas da Capitania, pois hera de toda a razãõ, que os pensionarios do Estado, assistidos todos de hum igual direito ao seu pagamento, fossem contemplados de huma igual sorte. § ACabada a Seçaõ passei logo á Contadoria, e desde o Contador até o Porteiro todos affirmãõ naõ terem dito, nem [180] nem, deverem dizer tal / Cópia N.º 3. / § Para Comprovar Legalmente perante V. Ex.<sup>ca</sup>, a audacia, e falta de Verdade do referido Escrivaõ, Ordenei a todos os Deputados que sendo verdadeira a expoziçaõ que lhe apresentava / Cópia n.º 4 / e Conforme ao que na Seçaõ antecedente se havia passado, elles a assignassem; e quando algum duvidace, ou lhe parecesse menos fiel, rallatasse em papel separado o como realmente havia acontecido, o que deviaõ attestar debaixo da sua palavra de honra, e de seus Cargos. § Tanto o Procurador da Coroa, como o Thezoureiro geral, nenhuma duvida tiverãõ em assignar; porem o Escrivaõ Deputado falto de toda a fé, inverte tudo no seu Voto / Cópia N.º 5 /, relatando coizas que naõ disse; e na face de hum Prezidente, e mais Deputados que o tinhaõ ouvido, e viaõ quanto se afastava da verdade, naõ duvida afirmalo debaixo da sua palavra de honra § O Doutor Ouvidor que naõ podia negar huma Coiza que via ser formalia verba; o mesmo que se havia repetido, naõ querendo abandonar a Cauza do seu partidista, seguio diversa estrada, inda que naõ menos reprehensivel, afirmando debaixo de sua palavra honrada, que de nada se lembrava / Cópia n.º 6./ Tudo isto fará vêr a V. Ex.<sup>ca</sup> a razãõ com que tenho representado, q̃. em quanto estes dois Deputados aqui existirem, por levarem apõz de si o Contador, naõ posso affiançar a boa fé do mesmo Tribunal, e menos conseguir o bom regulamento dos trabalhos da Contadoria. Faltos de hum verdadeiro Zello do servisso, e estimulados de lhes coartar toda a preponderancia para obrar dispo-



tismos, elles se fazem Cabeças de partido contra mim, a tempo que nada mais exijo delles que o Cumprimento dos seus devêres na exacta fiscalizaçõ, e destribuiçãõ das Rendas Reaes de S. A. DE g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S.P. 16 de Fevereiro de 1805 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vazconcellos e Souza - Antonio Joze da Franca e Horta./.

ACompanharaõ a este Officio 6,, Documentos q̄. se achaõ registados no Livro delles de fl\_\_ té fl\_\_

N.º 6,  
9., Março  
1.<sup>a</sup> e

**Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vazconcellos**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf.

Com esta invio a V. Ex.<sup>ca</sup> os Mappas da Carga q̄. nesta ocaziaõ conduzem do Porto de Santos a saber - a Gallera Astréa do Mestre Joaquim de Macedo, em direitura para essa Corte, e o Bargantim Pastor do M.<sup>e</sup> Manoel Joze da Rocha para a Villa da Figueira. De g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 9 de Março de 1805 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vazconcellos e Souza - Antonio Joze da Franca e Horta/

Os Mappas achaõ-se registados no L.<sup>o</sup> dos Docum.<sup>tos</sup> a fl\_\_

N.º 7  
13 Março  
1.<sup>a</sup>,

**Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vaz.<sup>cos</sup>**

[180v.]

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. - Com esta ponho na prezença de V. Ex.<sup>ca</sup> o Mappa da Carga que nesta ocaziaõ conduz da Villa de Santos para a Cidade do Porto a Gallera = Mentor - de que hé Mestre Felix Carneiro dos Santos. DE g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 13 de Março de 1805 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vazconcellos e Souza - Antonio Joze da Franca e Horta./.

O Mappa está registado no Livro dos Documentos a fl\_\_

N.º 8  
30., Abril  
1.<sup>a</sup>,

**Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vazconcellos**

Ill.<sup>mo</sup> e o Ex.<sup>mo</sup> Snf. - Authorizado pela Carta Regia de 6 de Abril de 1804 para fazer subir á Real Prezença de S. A. o nome daquellas pessoas q̄. mais se distinguissem nos seus Donativos Voluntarios, representei como taes na minha reposta as Contempladas na rellaçãõ junta, devendo agora por igual motivo fazer mençaõ: 1.<sup>o</sup> de Manoel Lopes Branco e Silva Ouvidor q̄. foi da Comarca de Parnaguá, onde se acha estabelecido, o qual em moeda Corrente hé o q̄. mais se distinguio offerecendo dos Contos: quatro centos mil reis, e bem q̄. nesta quantia entrassem algumas obrigaçoens de devedores seus, como elle responde por qual quer falencia q̄. haja, e se obriga a realizar o total da sua offerta, por isso a contemplo como dinheiro potavel: 2.<sup>o</sup> do Sargento Mor reformado Joze Feliz da Cunha, morador na Villa de Castro em Coritiba, o qual contribuhio igualmente em moeda corrente com hum Conto: seis centos mil reis, sendo por tanto o Vassallo q̄. em 4.<sup>o</sup> lugar se avantajou mais § O primeiro destes dois Contribuintes, me parece muito digno de que o Principe Regente N. Snf. o remunére com o Despaxo dos Requerimentos q̄. faz subir a S. R. P., e o 2.<sup>o</sup> o julgo merecedor de ser Condecorado com o Habito de huma das três Ordens Militares, atendendo ao Posto em q̄. se acha graduado, e as possibilidades q̄. tem para se tratar com decencia



§ Devo finalmente por desempenho da promessa q̄. fiz, levar a prezença de V. Ex.<sup>a</sup> a offerta com q̄. obzerquiaraõ a S. A. tres Donzelas, contribuindo cada huma com Cem mil reis do seu bolcinho, como se Collige das Originaes Cartas q̄. remeto. Este Patriotismo feito por hum pouco avezado a figurar em semilhantes lances, e independente da Contribuiçãõ q̄. os Chefes das suas familias haviaõ feito [181] feito, naõ obstante a sua limitada importancia, me parece pela sua Candura bem digno de hum signal público da aceitaçãõ, e estima q̄. delle fez S. A. R.

Estas Graças em q̄. o Mesmo Snf. se naõ desfalça das suas metalicas riquezas, inflamaõ as almas senciveis, e fazem produzir grandes effeitos em Cazos de identicas necessidaes, ou de outras quaes quer q̄. se Offereçaõ p.<sup>a</sup> conservaçaõ do Estado, ou seu augmento § Alem do que por Creditos se tem remetido pertencente ao mesmo Donativo Voluntario, achaõ-se entregues a Negociantes Vinte e dois Contos de reis, q̄. empregados em effeitos remetidos para essa Corte, e Cidade do Porto, devem ser pagos nesse Real Erario seis mezes depois de sua chegada. Fica-se continuando na arrecadaçaõ, e Cobrança, e pelo mesmo methodo será remetida a sua total importancia que julgo ha de exceder a Cento e Cincoenta mil Cruzados; somma q̄. senaõ podia esperar de huma taõ pobre, e angustiada Capitania, exaurida de dinheiro, e sem Agricultura, nem Comercio. De g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. P. 30., de Abril de 1805 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vazconcellos e Souza - Antonio Joze da Franca e Horta./.

AChaõse registados os Documentos q̄. aCompanharaõ a este Officio no L.<sup>o</sup> delles a fl\_\_

---

**Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vazconcellos**

N.<sup>o</sup> 9  
2 Maio  
1.<sup>a</sup> e

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. - Com esta será presente a V. Ex.<sup>ca</sup> o Mappa da Carga, q̄. nesta ocaziaõ Conduz da Villa e Praça de Santos o Navio Pensamento Ligeiro de q̄. hé Mestre Joze Luiz Pereira, o qual segue em direitura para essa Corte. De g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 2 de Maio de 1805 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vazconcellos e Souza - Antonio Joze da Franca e Horta./.

O Mappa da Carga q̄. aCuza este Officio acha-se registado no Livro dos Documentos a fl\_\_

---

**Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vazconcellos**

N.<sup>o</sup> 10  
3, Maio

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. - Pelo Balanço do anno preterito de 1804, q̄. nesta ocaziaõ vai remetido a esse Real Erario, seraõ presentes a V. Ex.<sup>a</sup> as extraordinarias despezas q̄. no mesmo anno acresceraõ a esta Capitania. Humas foraõ do maior interêsse, e indispensabilidade, a beneficio da Real Fazenda, e desta natureza saõ, em Santos a nova [181v.] a nova Alfandega, o Caés para descarga das Fazendas, Armazens para Sal, e Hospital Militar. No Cubataõ da mesma Villa o Concerto da Caza, e Armazens q̄. aLi há p.<sup>a</sup> os Viandantes recolherem nelles os seus effeitos, e Mercadorias, que apezar de muito q̄. pagaõ, todos os dias as viaõ expostas a grandes prejuizos, e aVarias. E nesta Cidade, o reparo dos Edificios de S. A., q̄. se achavaõ em total abandono, proximos á ultima ruina. Outras feitas a bem do Estado, e por pozitivas Ordens, taes como a Conduçaõ do Trem de Guerra para Matto Grosso. A assistencia feita a Charrua da Coroa, o Magnanimo. E o dispendio dos Cortes, e Conduçoens das Madeiras, q̄. na mesma se embarcáraõ p.<sup>a</sup> a Marinha Real. E finalmente o pagamento de algu-



mas dividas atrazadas pelos urgentes motivos que em seu lugar se manifestaõ § Tenho por tanto a satisfaçõ de q̃. o meu constante trabalho superasse todas as dificuldades, e q̃. dos 2., an.<sup>a</sup> q̃. neste Lugar sirvo a S. A., naõ só naõ deva o Mesmo Snf. hum real a pessoa alguma; maz q̃. os Cofres se achassem todos com dinheiro de sobra para se poder sem passagem fechar o Balanço, o que hé tal vèz huma coiza só no meu tempo aContecida § Iguamente me lizongei de q̃. havendo já remetido em Creditos por Conta do Donativo Voluntario pedido por S. A., e na Conformidade do meu Officio de 24 de 8br.<sup>o</sup> de 1804 a importancia de doze Contos: quinhentos vinte e quatro mil sete centos e cincoenta e tres reis, vá mais agora a quantia de hum Conto: nove centos mil e quatro centos reis, achandose já entregues aos principaes Negociantes da Capitania para pagarem nesse Real Erario Vinte e seis Contos de reis pertencentes ao dito Donativo. § Do mesmo modo se deraõ a Negociantes, os Nove Contos de reis q̃. vieraõ em moeda de Cobre; e mais quinze Contos de reis dos dinheiros q̃. tinhaõ de remeter-se a esse Real Erario, cujas somas devem todas ahi ser satisfeitas, seis mezes depois da chegada dos Navios q̃. conduzem os effeitos por elles remetidos § Eu terei por huma graça especial, q̃. V. Ex.<sup>a</sup> dignandose tomar hum exacto Conhecimento dos Meus trabalhos, me queira honrar advertindo-me de alguma falta q̃. tenha cometido, p.<sup>a</sup> me Corregger; pois nada mais ambiciono q̃. proceder de Maneira q̃. mereça a aprovaçõ de V. Ex.<sup>a</sup> Humaparte dos mesmos trabalhos, mostro a V. Ex.<sup>a</sup> no Mappa incluzo n.<sup>o</sup> 1, cujos differentes objectos, e seu resultado, de hum golpe de vista verá V. Ex.<sup>a</sup> qual foi nos ultimos Oito annos q̃. tem decorrido. § Naõ me hé menos lizongeiro poder mostrar a V. Ex.<sup>a</sup> nos Mappas 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> qual tem sido a dispeza dos Hospitais desta Cidade, e da V.<sup>a</sup> de Santos, e por quanto veio a sahir a de cada hum dos seus Enfermos em particular, o q̃. Corrobora a minha afirmativa de que [182] de q̃. a Fazenda Real nenhum prejuizo recebe no ajuste feito com as Mizericordias para o Curativo dos seus pobres doentes. Deos guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 3 de Mayo de 1805 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vazconcellos e Sz.<sup>a</sup> - Antonio Joze da Franca e Horta./.

Os Mappas q̃. aCuza este Officio achaõ-se registados no L.<sup>o</sup> dos Documentos a fl\_\_

N.<sup>o</sup> 11., No Livro particular a fl 33

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vazconcellos

N.<sup>o</sup> 12.,  
27., Maio  
13.<sup>a</sup> e

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. - Com esta será presente a V. Ex.<sup>ca</sup> o Mappa da Carga que nesta occaziaõ Conduz da Villa e Praça de Santos o Navio Princeza da Beira, de q̃. hé Mestre Antonio Pereira de Souza, o qual segue em direitura para essa Corte. DE guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 27 de Mayo de 1805 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vazconcellos e Souza = Antonio Joze da Franca e Horta/

O Mappa de q̃. trata este Officio achase registado no L.<sup>o</sup> dos Docum.<sup>tos</sup> a fl\_\_

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vazconcellos

N. 13  
28 Maio  
Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf - Nesta occaziaõ se participa a V. Ex.<sup>ca</sup> pela Junta da Fazenda, o estado em q̃. se acha a arrecadaçõ do Donativo Voluntario offerecido a S.A.R. pelos Povos desta



- 45:4735988, r1: Capitania para as urgencias da Guerra, Consistindo até o presente em quarenta e Cinco Contos: quatrocentos setenta e tres mil nove centos oitenta e oito r.<sup>s</sup> a saber: Em Letras, e  
 14:4735988, r1: obrigações remetidas de pessoas existentes nesse Reino = a soma de 14:4735988 r.<sup>s</sup>  
 29:0005000, r1: Em dinheiro dado aqui a Negociantes a pagar em Letras nesse Real Erario = Vinte nove contos de reis. No mesmo p.<sup>a</sup> na dita forma ser pago depois da chegada do Navio =  
 2:0005000, rE Boa passagem = q. se acha a Carga no Porto de Santos dois Contos de reis, que tudo faz a quantia acima referida; hindo de mais em especie por este Navio Princeza da Beira, 157., arrobas de Assucar. § Ficas-se continuando na Cobrança do prometido, podendo eu Certificar a V. Ex.<sup>ca</sup> q. terei nesta applicação o mais constante disvelo. DE g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 28 de Maio de 1805 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Luiz de Vazconcellos e Sz.<sup>a</sup> - Antonio Joze da Franca e Horta./

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snr. Luiz de Vazconcellos

[182v.]

Nº 14, 29, Maio 1º e Vº Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr - O Naufragio q. aCaba de fazer o Bergantim Passos, vindo dessa Corte para o Porto de Santos, com escalha pela Ilha da Madeira, o qual infelizmente deu a Costa na Enseada da Juréa, sita entre as Villas de Itanhaen, e Iguape, me dá ocazião de expôr a V. Ex.<sup>a</sup> o projecto q. Concebi, quando andei alguns dias bordejando nesta Costa, sem que os Pilotos atinassem com o lugar em q. lhe ficava a Barra de Santos § Em toda a Costa desta Capitania não há signal algum Carateristico, q. não seja a Serra Cordilheira do Mar, e os differentes montes q. della descem, os quaes hora variaõ, ora se assemelhaõ na sua Configuração, segundo as distancias, e rumos de q. são vistos. Ora como a Barra de Santos se confunde muito com a perspéctiva e altura da Serra q. lhe fica vezinha, e não tem marca alguma particular por que de longe seja conhecida, pois a unica de q. trata o Roteiro hé huma piquena Ilhota chamada = Moella = q. fica muito junto á terra, dahi vem q. a dita Barra não hé vista a bem dizer, se não quando já se vai entrando nella § Consistia o meu projecto, em fazer construir sobre hum Monte q. forma a dita Ilhota da Moella, hum torreaõ em q. se collocasse hum signal, ou marca deciziva, q. sendo de longe vista, e reconhecida dos Navegantes, podessem demandar a Barra afoitamente. Concido grandes utilidades na execuçaõ deste projecto, tanto pelo q. respeita á Coroa, como inda mesmo a Navegação mercantil: á Coroa para q. não periguem as Embarcaçoens da Marinha Real, como hia acontecendo á Charrúa = Magnanimo = em q. vieraõ os Generaes de Goyaz, e Matto Grosso, a qual desconhecendo a Barra, lhe foi precizo mandar o Escaler a terra a Certificar-se do Lugar em q. estava q. hera a Ilha de S.<sup>m</sup> Sebastião, e aos particulares p.<sup>a</sup> se não verem obrigados quando dahi vem, a hirem buscar hum Pratico ao Rio de Janeiro, cuja escala lhe hé oneroza, e por tanto prejudicial ao Comercio § O dezejo de evitar por semelhante meio a repetiçaõ de taes infelicidades, me levou a mandar examinar se na referida Ilhota havia os materiaes precizos p.<sup>a</sup> esta Construçaõ, q. vem a ser pedra, e Casca de Ostra para a factura de Cal, e com o dezenqano de q. ali os havia tentei mandar fazer esta obra a minha Custa, maz olhando para a estreiteza das minhas facultades, nem o tenho até agora feito, nem sei se poderei executalo § Se V. Ex.<sup>a</sup> julgar util, e de consequencia o meu projecto, q. seguramente se pode realizar com a despeza de Cem moedas, e achar justo q. ella saia dos mesmos a quem utiliza, por huma módica imposiçaõ como nessa Europa se contribue para os Farões, ou de outro qual quer diverso modo, com a insinuaçaõ de V. Ex.<sup>a</sup>, eu me lizongearia de = [183] de haver lembrado huma Coiza q. tanta atençaõ merece ás Naçoens Maritimas. DE g.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S.<sup>m</sup> Paulo a 29 de Mayo de 1805 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Luiz de Vazconcellos e Souza - Antonio Joze da Franca e Horta./

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf – Por esta vou participar a V. Ex.<sup>a</sup> haver recebido os AVizos de 6- 12- 14- e 20., de Dezembro de 1804, com as decizoens q̄. S.A.R. se dignou dar aos objectos de q̄. tratei nos meus Officios antecedentes, e Como sobre o prazo do pagamento das Letras q̄. se tem remetido a esse Real Erario me adverte V. Ex.<sup>a</sup> q̄. em lugar de seis mezes se limite a quarenta dias com a clauzula de serem pagas em moeda metalica, permita-me V. Ex.<sup>a</sup> q̄. eu lhe reprezente quanto á primeira parte § Que ordenando-se-me nas minhas Instruçoens promovesse com toda a eficacia o Comercio em direitura p.<sup>a</sup> esse Reino, até o ponto de tomar para esse fim dinheiros a Credito; eu ponderando nas Consequencias q̄. de huma tal medida podiaõ seguir-se ao Estado, e olhando para o abatimento em q̄. se achava o Comercio no Porto de Santos, onde apenas havia tres ou quatro pessoas q̄. fizessem Navegar alguns effectos em direitura, achei q̄. o transporte dos Dinheiros Reaes de maneira q̄. o propuz, e se adoptou em Junta por meio de Letras seguras, entregando-se a Negociantes q̄. Carregassem o duplo do q̄. recibiaõ, hera o meio mais proprio, e adquado de obviar o risco das remessas, e animar ao mesmo tempo o decadente Comercio desta Capitania, na mente de q̄. o Estado não teria o maior incomodo em receber as sommas q̄. lhe vaõ destinadas com mais alguma demora, da qual necessitavaõ os Negociantes para dar extração aos seus effectos § O Comercio, e a Navegaçãõ prosperaõ como a V. Ex.<sup>a</sup> tem sido prezente, de maneira q̄. sendo raro o Navio q̄. sahia de Santos nos annos anteriores á minha chegada, neste, se Contaõ já sete q̄. daLi tem partido, a q̄. ainda deve aCrescer a Galera = Boa Passagem, que fica carregando § A Vista da decizaõ de V. Ex.<sup>a</sup> hé de temer afrouxem taõ rapidos progressos, atenta a pouca força dos Negociantes da Capitania, que por isso mesmo q̄. não tem fundos para empatar, se não comprometeraõ a receber quantias hum pouco avultadas. Deixo á sabia ponderaçãõ de V. Ex.<sup>a</sup> o julgar se estas reflexoens tem algum lugar para q̄. S.A.R. se digne atendêlas, ampliando o prazo até qui estipulado por mais alguns annos, afim de atrahir p.<sup>a</sup> esta pobre Capitania algumas Cazas de Negociantes, e animar o adiantamento da sua Agricultura q̄. com este beneficio vai crescendo vizivelmente § Pelo q̄. respeita á clauzula de se fazerem os pagamentos em moeda metalica, já V. Ex.<sup>a</sup> o verá praticado nas letras [183v.] nas Letras q̄. este anno se tem remetido § Como a V. Ex.<sup>a</sup> se fez reparavel, não assignar a Junta os Officios q̄. agora vieraõ rezolvidos, Contendo elles objectos pertencentes a Real Fazenda, tem aqui lugar asseverar a V. Ex.<sup>a</sup> que hé no tempo do meu Governo, q̄. a Junta se acha com toda a sua authoridade, o q̄. antes não sucedia, pois q̄. apenas deLiberava na parte rellativa a aremataçãõ das Rendas Reaes, ficando parte da distributiva e arbitrio, e disposiçãõ dos Generaes como está demonstrado pelo q̄. respeita a Contribuiçãõ Leteraria, aos pagamentos feitos aos Officiaes Inferiores, e Reformados, e sobre outros muitos artigos § Havia outra Cauzal p.<sup>a</sup> o fazer qual hera obviar o Conflito de alguns Deputados q̄. parecendo-lhe o Meu zelo excessivo, tem procurado com subterfugios, e Chicanas illudir o melhoramento das Coizas; ou já seja por não patentear as proprias faltas, ou para encobrirem as de meu Antecessor. ACrescendo a isto a falta de Concorrerem as Seçoens do Tribunal, o Ouvidor, que se vem hum dia, não vem outro, e o Escrivaõ q̄. já vai por seis mezes q̄. nelle não aparece, nem faz coiza alguma; e Ultimamente por que como taes deLiberaçõens feitas em nome da Junta sem a assistencia delles me póde ser arguida, continuando a dar contas cavilozas contra mim, q̄. como já disse a V. Ex.<sup>a</sup> nada mais exijo delles q̄. o Cumprim.<sup>to</sup> das suas Obrigaçoens, e o bem do Estado. DE g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 30., de Mayo de 1805 – Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vazconcellos e Souza – Antonio Joze da Franca e Horta./

N.º 16,  
18., Junho  
1ª e  
Vª

P.ª o Ex.º Snf. Luiz de Vaz.ª

Ill.º e Ex.º Snf – Depois que o Principe Regente N. S.ª pela Carta Regia de 13 de Março de 1797 houve por bem declarar, q̄. as Mattas deste Brazil situadas á beira do Mar, ou junto a Rios navegaveis q̄. nelle dezaguassem, ficavaõ exclusivamente pertecendo á sua Real Coroa, prohibio meu Antecessor o Corte de todo o genero de Madeiras, pedindo pela competente Secretaria de Estado as instruçoens necessarias do como se devia haver nos Cazos q̄. instavaõ p.ª huma pronta providencia, como heraõ o Corte de Paos p.ª Canoas, p.ª Moendas d'Engenhos, para edificios, e para a factura de toda a qualidade de Embarcaçoens. § Discidio o Antecessor de V. Ex.ª, que na Conformidade de hum Plano enviado pelo dito meu Antecessor, elle junto com o Intendente do Rio de Janr.º /que aqui veio/ effectuassem a demarcaçaõ do grande Rio da Ribeira, q̄. dezagoa junto a Iguape, comprehendendo nella os Rios mais notaveis que nelle fazem Barra, ficando as Mattas de todo este Circuito p.ª Patrimonio da Marinha Real [184], Real, Ordenando ao mesmo tempo, promovesse a factura de grande e piquenas Embarcaçoens de Comercio, facultando aos particulares por hum preço modico todas as Madeiras q̄. precisassem para a sua Construçãõ § Em consequencia desta rezoluçaõ arbitrou meu Antecessor q̄. cada Embarcaçaõ q̄. se fizece, pagasse segundo a grandeza da quilha hum tanto a S.A., cuja Escala, ou Regulamento fez subir é Real Prezença, para o mesmo Snf, o aprovar, ou modificar do modo q̄. mais justo lhe parecesse. A Ordem q̄. nisto observava, hera esta. O emprehendedor fazia hum requerimento p.ª neste, ou naquelle lugar fazer a sua Embarcaçaõ, cuja licença lhe concedia por despacho determinando prestasse fiança idonia ao Valor q̄. por S.A.R. fosse arbitrado. Prestavasse fiança nos Juizos Ordinarios dos Destrictos, passando este Documento p.ª a Maõ dos respectivos Commandantes, onde effectivamente existem, naõ só as Concedidas por elle, como tambem algumas q̄. no meu tempo tenho concedido, seguindo a pratica q̄. achei estabelecida, visto q̄. nada me hera licito alterar, depois q̄. a decizaõ desta materia se achava afecta a S.A. § Como porem a mesma Regia decizaõ se tem demorado, naõ obstante havela eu lembrado no meu Officio de 3 Julho de 1803, e me consta q̄. na maõ de alguns Comandantes se acha dinheiro proveniente desta imposiçaõ, julgo do meu dever representalo a V. Ex.ª; para q̄. expondo este objecto na Real Prezença de S.A., o mesmo Snf. me determine o q̄. sobre elle devo obrar, na Concideraçãõ de q̄. toda a demora hé prejudicial á Sua Real Fazenda, pela falencia a q̄. estaõ sujeitos os devedores e fiadores, q̄. nesta America como V. Ex.ª naõ ignora, de hum dia p.ª outro os homens se aruinaõ e ficaõ em Estado de Banca rota. DE g.ª a V. Ex.ª S. Paulo 18 de Junho de 1805 – Ill.º e Ex.º Snf. Luiz de Vazconcellos e Souza – Antonio Joze da Franca e Horta./.

N.º 17  
19., Junho  
1ª e  
Vª

Para o Ex.º Snf Luiz de Vazconcellos

Ill.º e Ex.º Snf – Naõ obstante a Junta da Fazenda desta Capitania, fazer subir á Real Prezença de S.A. pela Repartiçaõ desse Regio Erario, hum officio em q̄. manifesta a surpresa q̄. lhe Cauzou, quando na Seçaõ de 31 de Mayo do Corrente anno, tendo presente a Provisaõ de V.Ex.ª de 12 de Dezembro do anno preterito de 1804, q̄. se refere as Contas de 2, 20., de Abril, e 16 de Maio do dito anno, exigindo-se o Registo das mesmas Contas p.ª a Combinaçaõ do seu conteudo, se achou q̄. ellas naõ existiaõ Copiadas, nem os Vogaes de tal heraõ scientes, como prova o termo de Seçaõ do referido dia N.º 1, a cujo Officio vai igual-



mente junta por Cópia a Seção posterior do dia 11., de Junho N.º 2 com as deliberações tomadas pela mesma Junta, no meio da perplexidade que lhe causou hum tão inesperado acontecimento: Com tudo, como graves e ponderozos Motivos me tem [184v.] me tem feito reccor o descaminho de Offícios e Documentos q. por este Tribunal se tem derigido a Real Presença; sendo hum delles por exemplo, verse, e examinar-se, q. respondendo o Contador da Junta no 1.º de Junho preterito ao Documento L., q. aCompanhou a Conta por ella dada na data de 9 do dito mez e anno, tal Documento não podia ser contemplado nas tres Contas mencionadas por serem todas muito anteriores a dita Reposta; essa a razão por que sem embargo da remessa feita pela mesma Junta, eu invio no meu particular hum duplicado a V. Ex.ª esperando q. a Vista do exposto nella, V. Ex.ª se digne ensinar-me o que em semelhantes cazos devo praticar. DE g.ª a V. Ex.ª S. Paulo 19 de Junho de 1805 - Ill.º e Ex.º Snf. Luiz de Vazconcellos e Souza - Antonio Joze da Franca e Horta./.

A este Officio aCompanharaõ 8 " Documentos, q. se achãõ registados no Livro delles de fl\_\_ té fl\_\_

Para o Ex.º Snf. Luiz de Vaz.ºs e Souza

N.º 18.,  
30., Junho  
1.ª e  
v.ª

Ill.º e Ex.º Snf.

O Officio q. junto com esta faço subir á Real Presença do Principe Regente Nosso Snf, versa sobre a Estranha requisição q. me fez o actual Ouvidor desta Cidade e Comarca Joaquim Procopio Picaõ Salgado, pedindo-me lhe fizesse remeter pelo Escrivaõ da Sindicancia q. está tirando do General meu Antecessor, os Livros de Registo da Secretaria do Governo, tendentes ás Ordens Regias q. dessa Corte se inviaraõ, e recebeu durante o seu tempo o dito meu Antecessor, requisição a q. não annui, nem devia annuir sem huma Ordem especial, e positiva que assim mo determinasse, a qual não recebi, nem pelo dito Ministro me foi apresentada; e hé portanto, q. a Vista do exposto fico esperando a Real decizaõ do mesmo Senhor, e as insinuações de V. Ex.ª, p.ª o q. neste cazo devo praticar. DE g.ª a V. Ex.ª S. Paulo 30 de Junho de 1805 - Ill.º e Ex.º Snf. Luiz de Vazconcellos e Souza - Antonio Joze da Franca e Horta./.

ACompanhou a este Officio a Carta escripta a S.A.R., sobre a repugnancia q. teve o Ouvidor desta Cidade, de apresentar a Ordem por q. exigia se lhe entregassem os L.ºs da secret.ª pertencente ao ex Gov.ºr Mello, de q.ª se achava Sindicando, registada neste L.º a fl 66 V, com 5., Documentos a ella pertencentes, registados no L.º delles de fl\_\_ té fl\_\_

Para o Ex.º Snf. Luiz de Vaz.ºs e Sz.ª

[185]

N.º 19.,  
4., Nobr.º  
1.ª Via

Ill.º e Ex.º Snf - Com esta levo a presença de V. Ex.ª o Mappa da Carga q. nesta ocaziaõ conduz do Porto de Santos em direitura p.ª essa Corte a Galera = Boa passagem = de q. hé Capitaõ Manoel Gomes Flores. Deos guarde a V. Ex.ª S.P. 4 de Novembro de 1805 - Ill.º e Ex.º Snf. Luiz de Vazconcellos e Sz.ª - Antonio Joze da Franca e Horta

O Mappa da Carga q. aCompanhou este Officio hé o q. se axa registado no L.º dos Documentos a fl\_\_

\* A folha 185v encontra-se em branco no original. (N. do E.)



Officios dirigidos ao Ex.<sup>mo</sup> Snr. Luiz de Vasconcellos e Sz.<sup>a</sup>

N.º 1.,  
7., Feve-  
reiro  
1806  
V.º

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>z</sup> - Tenho presente o Aviso de 7 de Julho de 1805 em que V. Ex.<sup>ca</sup> foi servido participar-me a Real decizaõ de S.A. tendente ás Contas do Sargento Mor Thomaz da Costa Correa Rebello e Silva, e em que da parte do mesmo Senhor me declara, que assim como se me Louva o Zelo com que me oponho á relaxaçã, me não hé permitido separar-me do Corpo da Junta para mandar sobre ella em materias de arrecadaçã, e administraçã, na Certeza de que á Junta em que me incluo como Prezidente, hé que compete a Authoridade, e responsabilidade que lhe foraõ expressas na Carta Regia da sua Creaçã, e Ordens posteriores com immediata sugeiçã a esse Real Erario § Permita-me V. Ex.<sup>ca</sup> que eu abone e justifique a Conformidade da minha Conduta a este respeito com a declaraçã que fiz dos meus sentimentos ao Antecessor de V. Ex.<sup>ca</sup> nos Officios de 21., de Fevereiro, e 12., de Mayo de 1803, afirmando neste de mais a V. Ex.<sup>ca</sup> que a excepçã das questoens relativas aos Soldos, e Contas do referido Sargento Mor, nada tenho até o presente de Liberado por Authority propria, se hé que assim deve Conceituar-se o fazer eu substar o pagamento que elle requeria, té ulterior decizaõ de S.A.R. a quem a dita Conta se achava afecta, pela complicaçã das duvidas que nella havia § Dois poderozos motivos me obrigãrã a fazelo assim: 1.º A obrigaçã que tem todo o Vassallo fiel, e honrado de obviar os descaminhos da Real Fazenda / mais restricta para comigo pela circúnstancia de não ter com que subsistir, huma vez que os meus Servissos me não habitem para obter do Soberano alguma graciosa remuneraçã /; 2.º O escandalo com que huma parte dos Deputados confessando no particular os roubos feitos por aquelle official, de que agora mesmo na memoria incluza faço vêr a usurpaçã praticada em dois artigos / sem pudor, nem consciencia votavaõ em Junta q. se lhe pagasse, assoalhando por fora o sacrificio que lhe queriaõ fazer de pagar pelos seus bens tudo aquillo que por esse Erario Regio não fosse aprovado § Eiz aqui tem V. Ex.<sup>ca</sup> a moral, e o Carácter de alguns dos taes Deputados, de quem como tenho dito, o seu primeiro objecto hé Lizongear aos paixoens a que se entregaõ, e o segundo, ou ultimo que tem em Vista o dezempenho dos seus devéres. Maz não obstante a falta de armonia, e inimizade em que por este principio estaõ para comigo, o actual Ouvidor, e Escrivaõ Deputado, para justificaçã minha vou rogar a V. Ex.<sup>ca</sup> se digne obter do Principe Regente N. Snr., [1806.] Snr., huma ordem especial, e pozitiva para que o mesmo Ouvidor, e mais Deputados do Corpo da Junta á face do Livro dos termos das suas Seçoens, informem, ou atestem = se huma vêz descidida a pluralidade de Votos qual quer materia, eu a encontrei, ou mandei o Contrario; e do mesmo modo se pela Real Fazenda se tem feito no meu tempo a mais leve despeza, sem que fosse aprovada pela mesma Junta, e precedesse de Liberaçã sua para fazer-se § Hé esta huma Graça que eu confio obter de S.A.R. por mediaçã de V. Ex.<sup>ca</sup>, pois que de outro modo me não hé possível desvanecer imposturas, nem mostrar que em coiza alguma altero as suas Reaes determinaçoens. E como a V. Ex.<sup>ca</sup> hé presente a obrigaçã que me assiste de participar pela secretaria de Estado dos Negocios Ultramarinos, tudo o que hé relativo ao Governo da Capitania, nesta mesma occaziaõ informo ao senhor Visconde não só do que por V. Ex.<sup>ca</sup> me foi insinuado, maz igualm.<sup>te</sup> lhe suplico a mesma Graça que imploro de V. Ex.<sup>a</sup> afim de que S.A.R. venha no Conhecimento da Verdade, e faça hum justo conceito da exactidaõ do meu Comportamento. Deos guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 7., de Fevereiro de 1806 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Luiz de Vasconcellos e Souza - Antonio Joze da Franca e Horta./.



ACompanharaõ a este Officio,, Documentos q̃. se achaõ registados no L.º delles de fl\_\_  
até fl\_\_

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vasconcellos e Souza

N.º 2.,  
19 Março  
18  
V8

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf – Estendendo continuamente as minhas vistas a tudo quanto directa, ou indirectamente pode prosperizar a Agricultura, Comercio, e Navegaçaõ desta Capitania, naõ há obstaculo, ou deficuldade, que eu sem uzar de constrangimento deixe de providenciar, e remover por todos os meios que me saõ possiveis, podendo felizmente gloriar-me de haver já concluido no meu tempo muitas obras de conhecida utilidade para o Publico, e para o Estado § A factura, e Concertos das Estradas, que tanta atençaõ mereceu sempre as Naçoens cultas, hé hum dos objectos que mais asiduamente me tem occupado, afim de facilitar o transporte dos effectos do interior para a Marinha, bem como as Mercadorias que entraõ da Marinha para o interior, e posso segurar a V. Ex.<sup>ca</sup> que nunca se viraõ no estado em que actualmente se achaõ, os Caminhos que seguem desta Capital para a Villa de Santos, para a de Itú, e para a Cidade do Rio de Janeiro, que saõ os mais concideraveis, pela sua maior, e mais importante frequencia § Naõ aContece assim com a Estrada que há desta Capitania para o Continente do Rio Grande, Estrada [187] Estrada taõ interessante ao Publico como a S.A.R., pois basta dizer-se que por ella passaõ-annualmente tantos mil Animaes Vacuns, Mulares, e Cavallares que só o Contrato dos Meios Direitos que pagaõ na Villa de Coritiba / por que a outra metade a percebem os Herdeiros da Caza Doadã / foi arematado este ultimo triennio por 39:500\$000 rE sendo isto a bem dizer nada, em Comparaçãõ do que os mesmos Animaes vaõ pagar, entrando para as Capitancias de Minaes Geraes, Goyaz, e Matto Grosso § Nesta Estrada que só da Villa de Coritiba até a Serra de Viamaõ se contaõ sento e sessenta legoas de maus Caminhos, há sobre tudo hum Sertaõ de matos geraes que pouco excede a trinta Legoas, situado entre a Freguezia de Santo Antonio da Lapa, e a Villa das Lages na estrema desta Capitania, em cujo Sertaõ pelos maus passos que tem, e passagens de Rios se Cálcula morrerem todos os annos a metade dos Animaes que nelle entraõ, em consequencia do que vem S.A.R. a perder a metade dos Direitos que delles perceberia, sem fallar no prejuizo que experimentaõ os Condutores destas Tropas, muitos dos quaes ficaõ perdidos sem recurso, naõ chegando a tirar do mesmo Sertaõ Animaes vivos com que paguem as despezas do Costeio que até aLi tem feito § A Continuada série destas perdas, faz que o Povo clame; e requeira a factura de huma Estrada, que hé unica, desde o restabelecimento deste Governo até o presente. Sei que muitos dos meus predecessores, conhecendo a sua importancia se propuzeraõ á factura desta obra, maz pensando no grande dispendio que exigia, nos muitos artigos que primeiro se devem prontificar, e sobre tudo o tempo que levaria a Completar-se todos elles dezistiraõ desta empreza, pelo pouco ajustado principio de naõ trabalharem huns para gloria de outros. § Eu porem que só cuido em preencher os meus deveres, e ter a satisfaçaõ de que no meu tempo naõ deixei de promover tudo aquillo que pode concorrer para augmentar os Reaes interesses, havendo desde o principio do meu Governo dado ouvidos a quantas propoziçoens se me fizeraõ tendentes a beneficiar o dito Caminho, tenho finalmente concebido o projecto da sua execuçaõ, de modo tal, que a Real Fazenda de S.A. naõ venha a dispender coiza alguma em taõ interessantissima obra. Eu vou expor a V. Ex.<sup>ca</sup> o resultado das minhas deligencias. § Sabendo que na Conformidade da Provizaõ de 4., de Mayo de 1747 – Documento n.º 1º tem a Caza Doadã obrigaçaõ de Concorrer com a metade de toda a despeza que se fizer a beneficio dos meios



Direitos que percebe da passagem dos Animaes naquelle Registo, propuz este objecto em Junta, já com o dizignio de ser ella quem tome conhecimento da execuçaõ desta grande obra, e concordando todos em que de facto assim devia ser pelo proveito que igualmente lhe vem a rezultar, entrei a vêr por todos os modos como grangearia o animo dos Ne = [187v.] dos Negociantes, e Tropeiros para a outra a metade, visto que do seu particular interêsse hera nascido o empenho, e a eficacia com que solicitavaõ a factura do dito Caminho § Para bem me segurar das suas dispoziçoens, Ordenei Officialmente ao Ouvidor de Parnaguá, Documento n.º 2º, puzesse em Praça a factura do Mencionado Caminho, declarando a formalidade com que devia ser feito, e suposto não houvesse pessoa, que se abalançasse a arematala, Documento n.º 3º, o que eu mais queria succedeu, por que alvoroçado o Povo com a rezoluçaõ que eu mostrava, se inflamou, e passáraõ os principaes a fazer para a dita obra o Voluntario offercimento que mostra o seu Assignado Documento n.º 4º, com o qual me inuiou a Camera da Villa de Coritiba a Representaçãõ n.º 5º § Ora como em todo aquelle districto apenas se acha o Tenente Coronel Manoel Gonçalves Guimaraens que seja capaz de desempenhar a execuçaõ desta grande obra, tanto em razaõ das suas possibilidades, e estabelecimentos que aLi tem, como por ser dotado de hum genio activo, emprehendedor, e cheio de Patriotismo, eu o tenho há muito tempo aliciado, e de prezente se acha nesta Capital adonde o atrahy p.<sup>a</sup> me dar huma completa noçaõ do mesmo Caminho, e sobre tudo para o reduzir a que seja elle o Arematante, visto não haver outro de iguaes predicados, e ficar-me a obra a mais de Cem legoas de distancia, onde não posso hir sem expressa permissãõ de S.A. § Incluzo tem V. Ex.<sup>ca</sup> o Mappa que este homem me apresentou do Caminho do Sertaõ Documento n.º 6º, Mappa que eu lhe havia recomendado, e que ainda que grosseiro tem com tudo o Merecimento da exaptidaõ por ser na Conformidade da Escala que o acompanha, verificado sobre o proprio terreno. Igualmente remeto o Cálculo do prejuizo que annualmente redunda com mortandade dos Animaes assim a S.A., como ao Comercio, Documento n.º 7º, o que assáz comprova a importancia, e necessidade da factura do mesmo Caminho § Depois de repetidas conferencias que com este homem tenho tido, nas quaes se tem ampliado em parte, e em parte restringido as reflexoens a principio feitas para a abertura do Caminho, afinal o tenho disposto a lançar mãõ delle, e fazer este assignalado servisso ao Estado; maz por que elle me ponderou, e de facto conheço ser preciso reforçarem os Negociantes a impozicaõ de que trata o seu Assignado n.º 4º, me deliberei a escrever á Camera da Villa de Coritiba o Officio constante n.º 8º, e logo que ella / como espero / condescenda com a minha propozicaõ, mando pôr a obra em Praça, e dou todas as providencias necessarias, para que sem perda de tempo se entre na sua execuçaõ. § Dezejo que V. Ex.<sup>ca</sup> dando com as suas grandes Luzes, e Conhecimentos praticos a esta obra o Valor que ella merece, haja de expôr na Real Prezença de S.A. a sua importancia para que [188] que dignando-se o mesmo Snf. aprovala, possa eu ter a satisfaçaõ de haver dado principio a huma empreza de que tantas utilidades vaõ rezultar, não só a esta Capitania, maz geralmente a todas as do Brazil, pois como V. Ex.<sup>ca</sup> sabe, todas ellas dependem para as suas Conduçoens dos Animaes do Rio Grande, que infalivelmente tem de passar pelo dito Caminho. Sendo por outra parte de igual, ou ainda maior ponderaçãõ, e Vantagem para o Estado, que aquelle sertaõ se povõe, pois que para aLi confrontamos com as Missoens Hespahnolas, e deste modo se Consegue haver huma Estrada de Comunicaçaõ para o dito Rio Grande, pela qual sem obstaculo possa marxar qual quer Soccorro preciso em tempo de Guerra. DE guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 1º de Março de 1806 - III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vasconcellos e Souza - Antonio Jozé da Franca e Horta./.

Acompanharaõ a este Officio 8,, Documentos q. se achaõ registados no Livro delles de fl. \_\_ t6 fl. \_\_

---

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf Luiz de Vasconcellos e Sz.<sup>a</sup>

N.º 3  
3., Março  
12<sup>a</sup> e  
V.<sup>a</sup>

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf - Com esta ponho na Prezença de V. Ex.<sup>ca</sup> o Mappa da Carga que transporta da Villa e Praça de Santos para essa Corte a Gallera = Carlota = de que hé Mestre Joze de Almeida e Silva. DE guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 3 de Março de 1806. - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vazconcellos e Souza - Antonio Joze da Franca e Horta./.

O Mappa q. aCuza o Officio acima achas-se registado no L.<sup>o</sup> dos Documentos a fl. \_\_

---

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vas.<sup>cos</sup> e Sz.<sup>a</sup>

N.º 4.,  
21., Abril  
12<sup>a</sup> e  
V.<sup>a</sup>

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf - Com esta levo a prezença de V. Ex.<sup>ca</sup> o Mappa da Carga que nesta ocaziãõ conduz do Porto da Villa de Santos em direitura para essa Corte o Bergantim Conceiçãõ Minerva de que hé Mestre Francisco de Salles Silva. Deos guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 21., de Abril de 1806 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vazconcellos e Souza - Antonio Joze da Franca e Horta./.

O Mappa que aCompanhou este Officio achasse registado no Livro dos Documentos a fl. \_\_

---

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vas.<sup>cos</sup> e Souza

[188v.]

N.º 5  
30., Abril  
12<sup>a</sup> e  
V.<sup>a</sup>

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf - Nos Meus Officios de 31., de Maio, 11 de Junho, e 25 de 8br.<sup>o</sup> de 1804, participei a V. Ex.<sup>ca</sup> o decadente estado em que achei as 2 Irmandades da Mizericordia que havia nesta Capitania, e como para animar estas uteis Corporaçoes entrei por Provedor na desta Capital, atrahindo para Irmaons os sogeitos mais destintos, cujo Zelo, e Caridade podesse ministrar algum soccorro aos pobres dezemparrados. Expuz mais comó a este exemplo se erigiraõ duas novas Irmandades nas Villas de Itú, e Sorocaba; e como déra principio á fundaçãõ de hum Lazareto, referindo os meios de que para isso me havia valido, implorando ultimamente a intercessãõ de V. Ex.<sup>ca</sup> para obter da piedade de S.A.R. a Contribuiçãõ de hum tanto por cada Fogo, á semilhaçaõ do que se pratica no Rio de Janeiro, visto que sem hum tal beneficio hé absolutamente impossivel subsistirem nelle os infelices Lázaros § E bem que V. Ex.<sup>ca</sup> sobre este objecto se não dignasse até agora responder-me, eu com tudo longe de esmorecer com essa falta / que só atribúo a oCorrencia de mais criticos Negocios / pelo muito que amo, e respeito as Virtudes de V. Ex.<sup>a</sup> não deixo de esperar na Cauza da humanidade, e hé portanto que inda me animo a dirigir pela Repartiçãõ de V. Ex.<sup>ca</sup> a supplica junta q. a S.A. faz a Meza da Mizericordia da Villa de Santos, pedindo para aquella Alfandega á mesma Impozicaõ que pagaõ os Vinhos que entraõ, ou se despachaõ na do Rio de Janeiro. A igualdade dos fins a que o seu produto se destina, nos dá todo o fundamento para esperar da Real Grandeza a Concessãõ da dita Graça. Deos guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 30., de Abril de 1806 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vazconcellos e Souza - Antonio Joze da Franca e Horta



ACompanhou a este Officio hum Requerimento da Meza da Irmandade da Misericordia da V.<sup>a</sup> de Santos, pedindo a m.<sup>ma</sup> Contribuiçãõ ã. os Vinhos pagaõ na Alfandega do R.<sup>o</sup> de Janeiro para a Santa Caza

N.<sup>o</sup> 6.,  
17., Maio  
1.<sup>ta</sup> e  
5.<sup>ta</sup>

**Para o Ex.<sup>mo</sup> Snr. Luiz de Vazconcellos e Souza**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr - Com esta invio á prezença de V. Ex.<sup>ca</sup> os quatro Mappas incluzos, pelo primeiro dos quaes verá V. Ex.<sup>ca</sup> a utilidade que rezultou o anno preterido de 1805 do estabelecimento da Real Botica desta Cidade, pois que abatidas as suas respectivas [189] respectivas despezas, e a importancia dos remedios que se acháraõ em ser no Balanço dado no ultimo de Dezembro veio a haver nella de Lucro 2:159\$877 - rE § Do Mappa segundo será igualmente presente a V. Ex.<sup>ca</sup> o que se dispendeu com o Hospital Militar, e como feita a Conta pelas raçoens veio a sahir a de cada doente a 106- rE por dia, verificando-se pelo Mappa 3.<sup>o</sup> que a despeza total de cada hum dos ditos doentes incluzo o sustento e remedio veio a sahir por dia a 204., r.<sup>s</sup> § Tem aqui lugar o ponderar a V. Ex.<sup>ca</sup> que pagando a Misericordia ao Hospital 160 - rE por cada doente, nada vem a prejudicar a S.A., huma vêz que se attenda ao interêsse que percebe a Real Botica, e a muitas despezas infalíveis que se fazem com raçoens de Serventes, Enfermeiros, Lenhas, Luzes &.<sup>a</sup> as quaes sendo independentes dos Enfermos da Santa Caza, fariaõ sahir por maior preço a despeza diaria dos soldados, e dos Escravos de S.A. § Contem o Mappa n.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup> o rezumo dos Mappas mensaes da Botica, cada hum dos quaes, findo elle, hé apresentado em Junta p.<sup>a</sup> se legalizar em observancia do Plano adoptado para o seu regulamento, e comptabilidade § Não posso ultimamente deixar de lembrar a V. Ex.<sup>ca</sup> que o Citado Mappa n.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> mostra haver a Irmandade da Misericordia despendido com o Curativo dos miseraveis 320\$800 rE, o que fez, quazi sem renda alguma propria, e só com o produto das Esmolas que se pedem tendo alem disso assistido ao Hospital dos Lazaros com a despeza de mais de 200\$000 rE, assim em sustento, como em Vestilos, e pagar a quem os sirva; e hé na desconfança de que tudo isto acabe com a minha hida, que eu não Cêssô de importunar a V. Ex.<sup>ca</sup>, para conseguir de S.A.R. o Principe Regente Nosso Snr. o Lançar as suas Paternaes vistas sobre hum objecto de tanta miseria, e dezamparo. Deos guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 17., de Maio de 1806 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Luiz de Vazconcellos e Souza - Antonio Joze da Franca e Horta./.

ACompanhou a este Officio os Documentos ã. se achaõ registados no L.<sup>o</sup> delles de fl\_\_ té fl\_\_

N.<sup>o</sup> 7.,  
14., Junho  
1.<sup>ta</sup> e  
5.<sup>ta</sup>

**Para o Ex.<sup>mo</sup> Snr. Luiz de Vaz.<sup>cos</sup> e Souza**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr - Pela Provizaõ de 15., de Fevereiro do presente anno foi V. Ex.<sup>ca</sup> servido declarar que o excesso do Pagam.<sup>to</sup> que havia recebido o Escrivaõ Deputado Joaõ Vicente da Fonseca, fosse pago pela terça parte dos seus Ordenados, cuja decizaõ veio em tudo conforme ao que esta Junta havia deLiberado como se manifesta [189v.] se manifesta do Documento que invio por Copia § Maz do mesmo Documento será patente a V. Ex.<sup>ca</sup> o espirito de intriga, e mancomunação que subsiste entre o dito Escrivaõ, e Contador, pois encarregado este / pelos affectados impedimentos daquelle / de Lavrar a Seçaõ celebrada no 1.<sup>o</sup> de Outubro de 1805, na qual se tinha assentado descontar-se-lhe a 3.<sup>a</sup> parte do Ordenado, e devendo apresentala na Junta seguinte, como hé do estilo, para ser assignada, elle o não fez, só afim do Escrivaõ dar conta a esse Regio Tribunal, queixando-se da Junta o obrigar a



prestar fiança no Cazo de falencia, e tambem do Procurador da Coroa, por não responder logo ao requerimento que fizera, declarando não ter bens, nem fiador com que affiançasse a dita dívida, e hé depois de passados Oito mezes, e só quando o Escrivão arguindo o Procurador da Coroa, se jacta imprudentemente de haver dado Conta, que a Junta veio no Conhecimento da Cavilação entre elles concertada, o que corrobora as minhas asserçoens de que em quanto o dito Escrivão aqui existir hé impossivel haver boa armônia na Junta, e que os Negocios do seu expediente marchem com a devida exaçaõ e regularidade. Deos guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 14., de Junho de 1806 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vazconcellos e Souza - Antonio Joze da Franca e Horta./.

A este Officio aCompanhou o Documento q. se acha registado no L.<sup>o</sup> delles a fl. —

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vaz.<sup>cos</sup> e Sz.<sup>a</sup>

N.<sup>o</sup> 8.,  
7. Julho  
1806  
V.<sup>a</sup>

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf - Com esta será presente a V. Ex.<sup>ca</sup> o Mappa da Carga que nesta ocaziãõ conduz do Porto da Villa de Santos para essa Corte a Corveta Victoria, de que he Capitãõ Manoel de OLiveira Mello. DE. guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 7 de Julho de 1806 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz de Vazconcellos e souza

O Mappa da Carga citado acima achasse registado no L.<sup>o</sup> dos Docum.<sup>tos</sup> a fl. —

N. 9.

[190]

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf - Querendo á Junta da Fazenda vêr se haveria quem arrematasse os cruzados do sal / imposiçaõ antiquissima applicada p.<sup>a</sup> pagamento da Tropa / e que até o prez.<sup>e</sup> tem andado p.<sup>f</sup> Administraçaõ, procedeu a mandar afichar os Editaes do estilo, de q. rezultou apparecerem duas sociedades formadas das pessoas mais abonadas da Capitania requerendo ser admitidas a lançar no dito contracto. Hera huma dellas composta do Coronel Jozé Váz de Carvalho, homem que tem trazido as Rendas maiores q. aqui ha, declarando serem seus socios Jozé Antonio Vieira de Carvalho, Negociante da Praça de Santos, o mais bem estabelecido em bens de raiz, e q. nada deve á Fazenda Real, e Caetano Joze da Silva, q. supposto tenha trazido, e traga ainda grandes Rendas, de todas tem dado exacta conta, e hé hum dos milhores servidores deste Estado. Formava a 2.<sup>a</sup> sociedade o Coronel Luiz Antonio de Souza, que tem a maior caza de Negocio q. há nesta Capitaniã, possuindo muitos Engenhos de Assucar com hum avultado N.<sup>o</sup> de Escravatura, associado com seu cunhado Joaõ Xavier da Costa Aguiar hum dos Negociantes sólidos da Villa de Santos, e q. não só á Real Fazenda, maz mesmo a particulares consta não dever coiza alguma.

Bem q. eu fizesse vêr em Junta q. o socio Livre, q. havia em cada huma destas sociedades era p.<sup>f</sup> si sómente bastante á responder pela importancia da Arremataçaõ do dito Contracto, com tudo, como motivos particulares haviaõ indisposto o Ouvidor, e Escrivão Deputado, a q. p.<sup>f</sup> vingança obstassem á sobre dita Arremataçaõ, se valeraõ p.<sup>f</sup> isso do Decreto de 3 de Agosto de 1790, Decreto q. confessaraõ não sa havia até agora praticado, e contra o qual tinhaõ de linquido faltando a obediencia, e fé devida, quando áprovaraõ, e afirmaçaõ a S. A. R. ter o m.<sup>mo</sup> Coronel Jozé Vaz todas as qualidades para lançar no Contracto dos meios Direitos de Coritiba q. agora finda, e em qualquer outra renda, uzando a mesma indulgencia p.<sup>a</sup> com o Coronel Luiz Antonio de Souza, a tempo q. ambos / como no cazo presente / se achavaõ devendo a Fazenda Real.



Conformando-me porém com o que finalmente assentou á Junta, de q̄. não haverá nesta Capitania, pela sua pobreza, [190v.] pessoa abonada, q̄. possa ser admetida a Lançar nas rendas Reaes, visto q̄. ou como rematante, ou como interessada se achaõ as principaes devendo ainda alguns restos, de q̄. necessariam.<sup>e</sup> se seguirá, porems-se as ditas rendas p.<sup>r</sup> Administração com grave prejuizo da Real Fazenda de S. A., pareciam Ex.<sup>mo</sup> Snf. de toda a necessidade seguir-se nesta parte hum meio termo, e vinha a ser, admetir-se a lançar principalm.<sup>e</sup> em sociedade aquelles homens q̄. tendo solidos estabelecimentos, pouco estivessem devendo a Real Fazenda, sobre o q̄. a mesma Junta devia proceder com a mais seria attenção, e conhecimento de cauza, pois observo não haverem comparecido outros p.<sup>a</sup> lançar no dito contracto, e outro tanto acontece com o dos Dizimos q̄. na conformid.<sup>e</sup> das Ordens se puzeraõ em Praça, e hé de reear que o mesmo aconteça em todas as demais rendas. Maz como esta minha ponderação, e Zello, encontra huma Ley, a q̄. tributo o maior relegiozo respeito, participo a V. Ex.<sup>a</sup> os meus sentimentos para a vista delles dar aquellas providencias q̄. lhe parecerem mais justas e acertadas neste cazo. D.<sup>a</sup> G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo de 9br.<sup>o</sup> de 1806 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Luiz de Vasconcellos e Souza = Antonio Joze da Franca e Horta./.

- N. 10 Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> = Com esta será prez.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> o Mappa da carga, q̄. nesta occasiaõ conduz em direitura do Porto da V.<sup>a</sup> de S.<sup>tas</sup> p.<sup>a</sup> a Cid.<sup>e</sup> do Porto o Bergantim S. Jozé Deligente, de q̄. hé Mestre Manoel Jozé Rodrigues de Souza Guerra. D.<sup>a</sup> G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 23 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1806 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Luiz de Vasconcellos e Souza = Antonio Joze da Franca e Horta./.

Anno de 1807.

[191]

- N.º 1. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf = Havendo á Junta dado cumprimento ao determinado na Provizão de 11 de Maio de 1806, relativa a entrega da Fazenda de Arassariguama ao Coronel Policarpo Joaquim de Oliveira, se deliberou na Secção de 2 de Janeiro do presente anno o levar-se á Real Prezença ás questoes sussitadas sobre a intelligencia da referida Provizão, visto q̄. eu tanto p.<sup>r</sup> Zello da Real Fazenda, como por compaixão dos mizeros Escravos julguei não dever conformar me com o votto dos mais Deputados sem nova decizaõ de S.A. convindo porems se desse immediatam.<sup>e</sup> a execuçaõ quanto a pluralidade de votos sa havia na mesma Junta deliberado. A Provizão de 25 de 7br.<sup>o</sup> de 1806, posteriorm.<sup>e</sup> recebida, pela qual poze-tivam.<sup>e</sup> se manda entregar ao dito Coronel toda a Escravatura da Fazenda, discidio á minha duvida, e torna inutil a participaçaõ determinada, maz no entanto me pareceu justo e necessario informar disto mesmo a V. Ex.<sup>a</sup> para q̄. os meus Emulos me não arguaõ de obstar a q̄. se execute o que hé pela Junta decedido. D.<sup>a</sup> G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 15 de Fevereiro de 1807 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf Luiz de Vasconcellos e Souza = Antonio Joze da Franca e Horta./.

- N.º 2. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf = Pela Provizão de 30 de Julho de 1806 foi Sua Alteza Real Servido mandar se ultimasse p.<sup>r</sup> esta Junta á Arremataçaõ do Contracto do Cubataõ de Santos, e Mogy do Pilar, não p.<sup>r</sup> menos preço do q̄. nelle haviaõ lançado Caetano Jozé da Silva, e seus socios, cuja Regia Determinação hindo a executar-se succedeu, q̄. o dito Caetano Jozé á quem á Junta havia acreditado o lanço, esteve [191v.] esteve a ponto de ser excluido p.<sup>r</sup> intrigas particulares do escrivaõ Deputado, e Ouvidor, ao q̄. eu constantem.<sup>e</sup> me opúz ante-vido o grande prejuizo q̄. disse se seguia aos Reaes Interesses pois excluida aquella socie-



dade, e não havendo até entãõ mais q̄. hum só concorrente q̄. lançasse, logo q̄. este com qualquer coiza cobrisse o lançaõ em que estava, se lhe mandava arrematar como hé costume e pratica da Junta. Desta m.<sup>a</sup> opoziãõ, e zelo rezultou haver no d.<sup>o</sup> Contrato, o acrescimo de mais 3:510,, reis p.<sup>a</sup> a Real Fazenda. As questoes q̄. sobre esta materia se agitaraõ na Secção de 19 de Dezbr.<sup>o</sup> passado, devem p.<sup>r</sup> deliberação da mesma Junta ser enviadas á Real Prezença, afim de S.A. discidir o q̄. lhe parecer mais conveniente; porem como não coube no tempo porem-se a limpo os Documentos q̄. tem de acompanhar o respectivo Officio, fica p.<sup>a</sup> hir em outra occaziaõ, limitandose nesta a participar sómente a arremataçãõ do dito Contracto, e augmento de preço q̄. nelle houve.

De tudo darei parte a V. Ex.<sup>a</sup> como devo, p.<sup>r</sup> q̄. julgo este objecto muito digno de pozitivas providencias p.<sup>a</sup> acautelara a diminuiçãõ das Rendas Reaes de S. Alteza.

D.<sup>a</sup> G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 15 de Fevereiro de 1807 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr Luiz de Vasconcellos e Souza = Antonio Joze da Franca e Horta./:

- N.3 Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr = A Junta da Fazenda desta Capitania em dacta de 15 de Dezembro passado, e 12 de Fevereiro do corr.<sup>e</sup> anno, dirigido a S. A. R. dois Officios dos quaes será presente á V. Ex.<sup>a</sup> não me haver eu conformado com a sua deliberação pelas razoens ponderadas nas minhas respostas. Da ulterior decizaõ de S. A. R. ficarei conhecendo se me enganei nos meus principios, maz quando assim aconteça queira V. Ex.<sup>a</sup> persuadir-se, q̄. quanto digo hé livre de segundas tençoens, não votando nunca senãõ o q̄. a m.<sup>a</sup> razaõ me representa como justo. Dahi vem q̄. não pude vêr sem horror, e desprezo votar o Escrivaõ Deputado no segundo dos ditos [192] Officios relativos aos Milicianos / só p.<sup>r</sup> me fazer opoziãõ / o contrario do q̄. votou sempre no tempo dos Governos anteriores; e tanto elle como o Ouvidor no 1.<sup>o</sup> Officio, attenderem mais á sua vingança particular, q̄. á Justiça do Auditor, quando não obstante ser eu mais escandalizado q̄. nenhum delles, puz de parte o meu recentimento p.<sup>a</sup> dizer ingenuam.<sup>e</sup> o q̄. me parecia de razaõ. Maz estes saõ os cazos em que cada hum obra como quem hé, ou conforme pensa.

D.<sup>a</sup> G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 15 de Fevereiro de 1807 = Ill.<sup>no</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr Luiz de Vasconcellos e Souza = Antonio Joze da Franca e Horta./:

- N.4 Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr = Do Officio dactado a 3 do corrente mêz seraõ presentes a V. Ex.<sup>a</sup> os trabalhos q̄. á Junta desta Capt.<sup>a</sup> procedeu para novo regulamento, ou creação da Alfandega de S.<sup>l</sup> em observancia do determinado no Avizo de V. Ex.<sup>a</sup> de 27 de Junho de 1804. Dos Documentos á elle juntos se comprova o q̄. tantas vezes tenho asseverado a V. Ex.<sup>a</sup> de q̄. antes da m.<sup>a</sup> chegada nenhuma exacção e compatibilidade havia nas escripturaçoens da Contadoria. Se o Zello do Real Serviço me não obrigasse a hir á Santos examinar, e vêr q̄. methodo se seguia nos Livros da Alfandega tendente á Arrecadação dos Direitos de S. A. inda té hoje se conservaria aquelle importante ramo das rendas Reaes no informe estado em q̄. se achava, e o mostra a Attestaçãõ do Escrivaõ da Alfandega no Docum.<sup>l</sup> N. 6, sendo constante dos Livros q̄. ali existem, não se haver dado entrada a Embarcaçãõ alguma no decurso de dezoito mezes, quando p.<sup>r</sup> outros diverços assentos hé certissimo terem vindo muitas ao dito Porto, no numero das quaes se conta huma entrada em direitura desse Reino, o q̄. basta p.<sup>a</sup> ájuizar, q̄. gravissimo prejuizo se seguio á Real Fazenda da falta de taõ interessantes assentos, tal vêr maleciozam.<sup>l</sup> deixados de fazer p.<sup>a</sup> q̄. em nenhum tempo se pudessem calcular os descami = [192v.] os descaminhos que houve.



A Junta contentavase com o recebimento das sommas q̄. nos trimestres inviavaõ os Juizes daquella Alfandega antes do actual, sem exigir maior averiguaçaõ rellativa a authoridade, e fizcalizaçaõ dos Direitos q̄. ali se percebiaõ, pelo q̄. me parece m<sup>to</sup> conveniente lembrar a V. Ex.<sup>a</sup> q̄. approvando S. A. R. o methodo q̄. prez.<sup>e</sup> m.<sup>e</sup> se acha estabelecido, como o mais proprio p.<sup>a</sup> acautelar fraudas, e extravios, assim mesmo haja de authorizar pessoa que todos os annos vá fazer huma revista nos Livros da mesma Alfandega, e indagar, e fiscalizar se os Officiaes cumprem com as suas obrigaçoens. Há poucos homens a quem verdadeiram.<sup>e</sup> anime o zello dos Reaes Interesses, p.<sup>r</sup> q̄. de ordinario todos se poupaõ ao trabalho, e procuraõ desfrutar tranquilam.<sup>e</sup> os seus Ordenados; bem semelhantes nisso ao Ouvidor Joaquim Procopio, q̄. havendoseme denunciado os grandes extravios, q̄. se faziaõ no desembarque do Sal, cuja noticia logo reprezentei em Junta; Ordenando ella q̄. o dito Procopio partisse logo p.<sup>a</sup> Santos a conhecer disso p.<sup>r</sup> meio de huma Devassa, passouse mais de hum anno sem q̄. o fosse fazer, o q̄. me obrigou a entrar nesse conhecim.<sup>to</sup>, e consultado o melhor meio de os obviar, se deraõ logo as providencias necessarias. D.<sup>a</sup> G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 5 de Março de 1807 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf Luiz de Vasconcellos e Souza - Antonio Jozé da Franca e Horta./.

---

N. 5. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Com esta será prez.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> o Mappa da Carga q̄. nesta occas.<sup>m</sup> conduz da V.<sup>a</sup> e Praça de S.<sup>tos</sup> p.<sup>a</sup> a Figueira com escala p.<sup>r</sup> essa corte o Bergantim = Espadarte de q̄. hé M.<sup>e</sup> Manoel Gomes Flores. D.<sup>a</sup> G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 9 d'Março de 1807 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. Luiz Vasconcellos e Souza = Antonio J.<sup>e</sup> da Franca e Horta./:

[193]

N. 6. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Com esta será prez.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> o Mappa da Carga q̄. nesta occas.<sup>am</sup> conduz da V.<sup>a</sup> de S.<sup>tos</sup> p.<sup>a</sup> essa Corte o Bergantim Lobos Unidos de q̄. hé M.<sup>e</sup> Manoel Antonio de Jezus.

D.<sup>a</sup> G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 10 de Março de 1807 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf Luiz de Vasconcellos e Souza = Antonio J.<sup>e</sup> da Franca e Horta.

N. 7. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> = Com esta será prez.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> o Mappa da Carga q̄. nesta occasiaõ conduz do Porto de S.<sup>tos</sup> p.<sup>a</sup> essa Corte o Navio Indiano, de q̄. hé M.<sup>e</sup> Verissimo Fernandes. D.<sup>a</sup> G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 16 de Março de 1807 - Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf Luiz de Vasconcellos e Souza = Antonio Joze da Franca e Horta./:

N. 8. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> = Com esta será prez.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> o Mappa da Carga, q̄. nesta occasiaõ conduz do Porto da V.<sup>a</sup> de S.<sup>tos</sup> p.<sup>a</sup> essa Corte o Bergantim S. Jozé Jupiter, de q̄. hé M.<sup>e</sup> Custodio da Silva Ribeiro. D.<sup>a</sup> G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 18 de Março de 1807 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Luiz de Vasconcellos e Souza = Antonio Joze da Franca e Horta./:

N. 9. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> = Com esta será prez.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> o Mappa da Carga q̄. nesta occasiaõ conduz do Porto de S.<sup>tos</sup> p.<sup>a</sup> essa Corte o Bergantim Princeza do Brazil de q̄. hé M.<sup>e</sup> Francisco de Souza Pereira.

Igualm.<sup>e</sup> remeto o Mappa da Carga q̄. do m.<sup>mo</sup> Porto de S.<sup>tos</sup> transportou p.<sup>a</sup> a Cid.<sup>e</sup> do Porto a Gallerá Mentor do M.<sup>e</sup> Man.<sup>el</sup> Carneiro dos S.<sup>tos</sup> D.<sup>a</sup> G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 6 de Junho de 1807 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Luiz de Vasconcellos e Souza - Antonio Joze da Franca e Horta.

---

(\*) A folha 193v. encontra-se em branco no original. (N. do E.)

Officios dirigidos ao Ex.<sup>mo</sup> Snr Dom Fernando Joze de Portugal, novam.<sup>te</sup> nomeado P.<sup>r</sup> S. A. R. p.<sup>a</sup> Ministro dos Negocios do Contin.<sup>o</sup> e Prezidente do Real Erario estabelecido na Capital do R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup>

[194]

N. 1.<sup>o</sup> Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr = Por Avizo do Ex.<sup>mo</sup> Snr Visconde de Anadia de 14 do mez passado, q̄. recebi por este Correio, fiquei Certo q̄. o Principe Regente Nosso Senhor nomeou a V. Ex.<sup>ca</sup> para Ministro e Secretario de Estado dos Negocios deste Continente, e Presidencia do Real Erario. Eu dirigirei pois a V. Ex.<sup>ca</sup> a minha Correspondencia no tocante a estes objectos como me he Ordenado no sobredito Regio Avizo. Seguro a V. Ex.<sup>ca</sup> q̄. a mim, e a todo o Povo do Brazil he q̄. dou o parabem da nomeação de V. Ex.<sup>ca</sup>, porque todos estamos inteiramente persuadidos por experiencia propria de q̄. serem felices debaixo da Ad'ministração de V. Ex.<sup>ca</sup> Deos G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> São Paulo 4 de Abril de 1808 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr D. Fernando Joze de Portugal = Antonio Joze da Franca e Horta./.

N. 2.<sup>o</sup> Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr = Com este remeto a V. Ex.<sup>ca</sup> as segundas vias de Cinco Officios, que em 16 de 9br.<sup>o</sup> do anno passado, dirigi a S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor sobre a Confirmação dos Compromissos das Confrarias do Santissimo Sacramento, Snr dos Passos, Snr Bom Jezuz, Nossa Senhora do Rozario, e Nossa Senhora da Boa morte, erectas em diferentes Templos da Villa de Taubaté e seu Termo. Eu tinha ja enviado as primeiras vias destes Officios ao Correio dessa Capital para serem remetidos ao Conselho Ultramarino. Mas como pode succeder, q̄. pelo inesperado successo da vinda de S. A. para estes Estados se desercaminhassem os ditos Officios, porisso remeto a V. Ex.<sup>ca</sup> as segundas vias, para q̄. V. Ex.<sup>ca</sup> Se digne levalas a Real Prezença do Principe Regente Nosso Senhor. Da mesma sorte e para o mesmo fim, remeto a informação sobre o Compromisso da Confraria de Nossa Senhora das Dores erecta na Villa de Cunha, e q̄. tem a data de 14 de Janeiro deste anno.

Deos G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 26 de Abril de 1808 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. D. Fernando Joze de Portugal = Antonio Joze da Franca e Horta =

[194v.]

N. 3.<sup>o</sup> Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr = Com esta remeto a V. Ex.<sup>ca</sup> a Autuação dos Servissos feitos pelo Tenente Coronel Antonio Caetano Ferraõ. A primeira folha Consta da Autuação ditta: a folhas duas está a Autuação de huma justificação: a folhas tres huma petição de quatro Itens: A folhas quatro huma Attestação minha: a folhas Cinco está huma petição feita a Camara da Villa de Itú com Attestação da mesma Camara no verso, e passada por India, e Mina a folhas seis: achase a folhas sete huma Attestação de Policarpo Joaquim de OLiveira Coronel do 1.<sup>o</sup> Regimento de Cavallaria desta Cidade em q̄. o ditto Antonio Caetano Servio: a folhas oito está outra Attestação do falecido Joaquim Joze de Macedo Leite, q̄. foi Comandante da Legião de Voluntarios Reaes desta Capitania onde taõbem servio o Justificante: a folhas nove e folhas dez, se acha duas Attestaçoes do Tenente Coronel de Milicias Francisco Pinto Ferras, e do Coronel Joaõ Vicente da Fonceca: de folhas onze a folhas doze de-



corre huma folha corrida: de folhas treze a folhas dezaseis está huma Inquirição de identidade de pessoa: de folhas dezoito a folhas vinte, está hum requerimento feito a mim com huma Certidão passada pelo actual Secretario deste Governo, e emfim de folhas vinte e hum a folhas vinte e dois estaõ a Sentença do Ouvidor da Comarca sua publicação, e Encerramento. Estes Documentos Originaes autuados e judicialmente reconhecidos reputo verdadeiros, e assignados pelas pessoas nelles Contempladas. D.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S<sup>m</sup> Paulo 26 de Abril de 1808 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sn<sup>r</sup> D. Fernando Joze de Portugal = Antonio Joze da Franca e Horta =

N.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup>  
de 2 de  
Mayo

Achase registado no Livro particular a fl.---

N.<sup>o</sup> 5 Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sn<sup>r</sup> = Em observancia do determinado na Provizaõ de V. Ex.<sup>ca</sup> de 22 de Março do prezente anno, remete a Junta da Real Fazenda desta Capitania pelo Capitaõ da Cavallaria da Legião desta Cidade Joze Joaquim Xavier de Toledo todos os Dinheiros q̄. existiaõ nos seos Cofres, e q̄. na Conformidade das Ordens Regias tinhaõ a sua reversaõ para o Real Erario. Nomeei para esta deligencia ao dito Capitaõ, tanto por Confiar delle, o bom exito della, como pela urgente precizaõ que tem de consultar os Medicos dessa Capital / visto aqui os [195] os naõ haver aqui / para o Curativo de huma molestia q̄. lhe sobreveio ha pouco mais de hum anno. Este Official he dotado de excellentes qualidades, muito honrado, inteligente, e benemerito, e posso asseverar a V. Ex.<sup>ca</sup> q̄. se lhe naõ conhece nota. Eu o Contemplei por tanto na Proposta q̄. fiz, para Sargento Mór da Brigada de Infantaria da mesma Legião, cuja Proposta em razãõ de ser Confirmada no mez de Outubro do anno passado, nem ella nem os mais tiverãõ tempo de obter as suas respectivas Patentes. Mas como elle me diz pertende fazer subir a Real Prezença de S. A. hum requerimento tendente a sua pretirição, estou certo q̄. sendo o Espirito de Justiça a primeira das grandes virtudes q̄. adornaõ a pessoa de V. Ex.<sup>ca</sup> naõ ficaraõ sem a proporcionada remuneraçaõ os bons serviços por elle feitos, o q̄. cauzará hum justo estimulo aos mais que seguem a mesma Carreira, para se esmerarem em serem fieis ao Soberano, e uteis a Patria. Deos G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S<sup>m</sup> Paulo 7 de Mayo de 1808 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sn<sup>r</sup> D. Fernando Joze de Portugal = Antonio Joze da Franca e Horta =

N.<sup>o</sup> 6 Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sn<sup>r</sup> = Recebi o Avizõ Regio de 13 de Abril deste anno com o qual V. Ex.<sup>ca</sup> me remeteu o Alvará Regio de 12 dito, sobre a permissaõ do estabelecimento de Fabricas para todo o genero de manufacturas neste Estado do Brazil, afim de mandar eu, aqui, digo eu publicar aqui o dito Alvará.

Com effeito ja assim o fiz praticar nesta Capital, e para o mesmo fim vou mandalo por Copia as demais Villas da Capitania. Deos G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. Paulo 16 de Maio de 1808 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sn<sup>r</sup> Dr. Fernando Joze de Portugal = Antonio Joze da Franca e Horta

N.<sup>o</sup> 7 Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sn<sup>r</sup> = Nesta oCaziaõ remeto por Copia a V. Ex.<sup>ca</sup> o Officio q̄. deregi a Meza da Conciscencia (sic) e Ordens em 20 de Mayo do anno passado em Consequencia e Observancia da Provizaõ do mesmo Tribunal de 9 de Dezembro de 1806 sobre o requerimento do Reverendo Bispo desta Dioceze em q̄. mostrando a necessidade q̄. ha de hum Professor de Theologia Dogmatica e Moral para a instruçãõ do Clero desta Dioceze, pede a sua Creaçaõ e propoem para este lugar ao Padre Bernardo da Pureza Claraval.



O dito [195v.] O Dito Padre tendo avizo do seu Procurador em Portugal, q. já hera chegada a minha informação sobre este Objecto, e vistas as mudanças occurrentes, me fez o requerimento incluzo pedindo remetesse eu a V. Ex.<sup>ca</sup> as minhas informações sobre aquelle objecto, e ajuntei os Documentos taõbem incluzos, q. são idênticos a outros, q. já taõbem tinhaõ hido para aquelle Tribunal Com a minha ditta informação. O interesse do bem do Publico Ex.<sup>mo</sup> Snr saõ os q. me moveraõ a annuir a representação do Sup.<sup>e</sup> e agora Só acrescento, q. o d.<sup>o</sup> Sup.<sup>e</sup> continua a merecer-me o mesmo Conceito q. delle formei quando dei a minha primeira informação; q. a necessid.<sup>e</sup> da instrução do Clero desta Dioceze he urgentissima, que o Sup.<sup>e</sup> continua com todo o cuidado e exactidão a ensinar Theologia Exegetica e Dogmatica por provimento, e a Custa do ditto Reverendo Bispo Diocezano. D.<sup>e</sup> G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>ca</sup> S. p.<sup>o</sup> 21 de Mayo de 1808 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> D. Fernando Joze de Portugal = Antonio Joze da Franca e Horta =

N.<sup>o</sup> 8.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> = Havendo-se dignado o Principe Rigente NosSo Senhor de me expidir a Carta Regia de Seis de Abril de mil oito Centos, e quatro da Copia / A / Sobre o Donativo Voluntario, que mandava pedir aos Povos desta Capitania para as Urgencias da Guerra, eu incumbi a arrecadação do mesmo Donativo nos remotos distritos della ao Brigadeiro Reformado Manoel Mexia Leite, e aos Coroneis de Melicias Joze Joaquim da Costa Gaviaõ, Francisco Xavier dos Santos, e Joze Vãs de Carvalho como participei a Sua Alteza Real pela Repartição do Erario Regio em o meio Officio da Copia / B / e que acompanharaõ os Documentos de numero primeiro athé o numero sette pedindo no ditto Officio hum dos Poros de Fidalgos para Cada hum dos quatro emissarios, naõ Só pelo trabalho e dispezas que fizeraõ naquella deligencia, mas tambem pelos Donativos proprios que fizeraõ. Respondeo-me o Excellentissimo Senhor Luis de Vasconcellos, e Souza, que como Sua Alteza Real estava sempre propenso a fazer honra áquelles Vassallos que Se distinguem pelos Seos Servissos e Contribuhicoens effectivas, naõ dexaria por isso de attender aos que por este meio Se mostrarem [196] mostrarem dignos ida a mereserem como V. Ex.<sup>ca</sup> verá do proprio Avizo da Copia / C / Em Consequencia desta participaçãõ esperaraõ aquelles emissarios que Sua Alteza Real lhes fizesse a merce por mim prometida no Regio Nome, mas fóraõ avizados por Seos Procuradores em Lisboa de que pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino hé que deviaõ pedir-se as merces dos Foros visto naõ haver entaõ Mordomo Mor, e estar este expediente na ditta Secretaria, por isso derigi por ella o meo Officio de tres de Outubro de mil oito Centos, a sette da Copia / D / mas Como pela repentina, e naõ esperada vinda de Sua Alteza Real para este Estado naõ chegaria este Officio a Real Prezinça os dous Coronels Francisco Xavier dos Santos, e Joze Vãs de Carvalho me fizeraõ o Requerimento da Copia / E / pedindo-me fizesse eu Subir de novo este negocio a Augusta Prezença do Principe Regente Nosso Senhor para de hua vez Se rezolver aquella minha proposta. Para este fim hé que eu agora me derigo a Vossa Excellencia expondo lhe quanto Se tem passado Sobre esta materia, e acrecento que hé falecido o Brigadeiro Manoel Mexia Leite sem successãõ em quem deva recahir aquella merce: Que o Coronel Joze Vãs de Carvalho a poucos dias Proffessou na Ordem de Christo de que Sua Alteza lhe fes merce em remuneraçãõ, de Outros Servissos que de proximo Offereceo cem Bestas Muares para o Servisso das Raes Cavalharices de Sua Alteza Real o que a Junta da Fazenda desta Capitania aceitou e já Se rremeteraõ para essa Capital como participei ao Excellentissimo Conde d'Arcos Sendo Vice Rey desse Estado em o meo Officio de treze de Março deste anno da Copia / F. / esquesseome tambem dizer no meo Officio da Copia / B / que este Coronel he

Bacharel Formado em Direito Canonico, e que muitos Anno servio aqui de Auditor Geral da Gente de Guerra, e Juis das Mediçoens com muito Zello do Real Servisso, e por isso agora o faço para que Vossa Excellencia Sua Alteza Real tenhaõ hum melhor Conhecimento do ditto Coronel. O Requerimento de Copia / E / não foi assignado tambem pelo Coronel Joze Joaquim da Costa Gavião por elle Se achar nessa Capital para onde o mandei a diligencias do Real Servisso. Deos guarde a Vossa Excellencia Sam Paulo vinte Oito de Maio de mil oito centos e oito. Illustricimo, e Excellenticimo Senhor Dom Fernando Joze de Portugal = Antonio Joze da Franca, e Horta =

N.º 9.º Registrado no 1.º particular [196v.]

N.º 10. Para o Ex.º S.º Antonio de Araujo [223]

Ill.º e Ex.º Snr = Da carta que derijo a S. A. R. aqui junta pôr Copia, verá V. Ex.ª a razão que me obriga a inviar á essa Secretar.ª de Estado dos Negocios do Reino, tanto a Carta Regia, e Officio que me foi expedido pelo Real Erario, p.ª a subscrição de hum Donativo Voluntario exigido dos Povos desta Capitania, como as m.ºs respostas, e Documentos q̄. as acompanháráõ, nas quaes propuz aquellas pessoas q̄. me pareceraõ dignas de remuneração em virtude das suas offeras, ou dos trabalhos e despezas q̄. a sua custa fizeraõ na diligencia de que as encarreguei. Distinguem-se entre todos os quatro Emissarios pôr quem distribuihi a subscrição dos seus Departamentos, os quaes muito respeitadamente recomendo á incomparavel bondade de V. Ex.ª para que tomandoos debaixo da sua poderosa proteção consigaõ ser despachados do mesmo modo que o tem sido outros de diversas Capitancias desta America. D.ª G.ª a V. Ex.ª m.ª a.ª S. Paulo 3 de 7br.º de 1807 = Ill.º e Ex.º Snr Antonio de Araujo de Azevedo./:

1804. P.ª a Meza da Consciencia Informando a Proviz.ª de 21 de Dezembro de 1800 relativa ao requerim.º feito pelo Arce-diago e Conegos desta Cid.º pedindo augmento de Congrua. Reg.ª a fl 12 V.º [232]

N.º 1  
27.º Março

Quando o Augusto Predecessor de V. A. erigio a Sé Cathedral desta Cidade para o Bem espiritual, e felicidade destes Povos, então estabeleceo p.ª Sua Real Resolução de 22 de Abril de 1745, em Consequencia de Consulta do Conselho Ultramarino de 10 de Abril do mesmo anno, q̄. a Congrua do Arce-diago fosse 200\$ r.ª a do Arcepreste 160\$ r.ª; iguaes a do Chantre, e Thezourciro Mor, e q̄. cada Conego percebesse 120\$ r.ª. As mesmas dignidades, e Conegos recorrendo depois ao Real Throno p.ª augmento de suas Congruas, representaráõ serem insufficientes, as q̄. percebiaõ, para sua sustentação, e decencia pela Carestia de mantimentos, e mais generos indispensaveis, e obtiverãõ o dobro dellas pelo Alvará de 23 de Mayo de 1754 e Consulta de Meza da Conciencia, e Ordens de 26 de Abril do mesmo anno; estado em q̄. se achaõ, e de q̄. pendem milhoramento a V. A. R. alegando semelhantes razoens de urgencia, e precizaõ, e a exemplo do praticando augmento nas Sés do Rio de

(\*) As folhas 197 a 222v. encontram-se em branco, no original. (N. do E.)

(\*\*) As folhas 223v. a 231v. encontram-se em branco, no original. (N. do E.)



Janr.<sup>o</sup> e Cidade de Marianna § Cumprindo o q̄. V. A. R. me determina na Provizaõ de 21 de Dezembro de 1800 / aqui junta por Copia / hé o meu parecer, q̄. nem a precizaõ e exemplo exigem presentemente o acrescentamento q̄. supplicaõ, nem o estado em q̄. achei os Fundos Reaes da Capitania podem suprir o mais pequeno augmento de Despeza. § Já em Soccorros da precizaõ, pela maior reputaçãõ dos generos relativa ao tempo da Creaçãõ, foi Concebido o augmento em 23 de Mayo de 1754, e se ainda mesmo, quando os Supp.<sup>es</sup> derigiraõ a presente supplica a V. A. R., ella estava em crescido ponto, felizmente hoje tem abtido, e tal vèz sem differença, ou Consideravel desporporçãõ da Comodidade antiga. As Cidades de Marianna, e Rio de Janeiro com immensas razoens de desconveniencia, e dezi-gualdade; sua maior populaçãõ, e extraordinario Luxo exuberantes motivos p.<sup>a</sup> ser a subsistencia muito mais Onerosa § A impossibilidade do Real Patrimonio nesta Capitania se demonstra, q̄. achando eu sua aproximada receita em 77:134\$232 r.<sup>s</sup>, era sua despeza na mesma Conformidade 104:781\$190 " r.<sup>s</sup>, aCrescendo o liquido debito, abatidas as dividas activas 90:536\$080 r.<sup>s</sup>; gravamen extraordinario ao Estado, e muito mais pezado ás = [232v.] pezado ás pequenas rendas da Capitania § Naõ obstante o ponderado V. A. R. determinará o q̄. for Servido. S. Paulo 27 " de Março de 1804 = Antonio Joze da Franca e Horta

N.<sup>o</sup> 2,  
4, Abril

**Para a Meza da Consciencia, informando a Representaçãõ do R.<sup>do</sup> Bispo desta Cid.<sup>e</sup> sobre o augmento da Congrua dos Capellaens Subchantre e M.<sup>e</sup> de Cerimonias, e Mininos do Coro determinado p.<sup>la</sup> Prov.<sup>am</sup> de 22 de 9br.<sup>o</sup> d'1803 Reg.<sup>da</sup> a fl 10 V<sup>o</sup>**

Senhor - Manda-me V. A. R. pela Provizaõ de 22 de 9br.<sup>o</sup> de 1803 / aqui junta por Copia / informe eu com o meu parecer sobre a Representaçãõ do Reverendo Bispo desta Dioceze, na qual supplica para os Capellaens, Subchantre, e Mestre de Cerimonias da Cathedral, huma Congrua igual á q̄. tem os do Bispado do Rio de Janeiro, e Minas Geraes; assim como, q̄. se determinem 150\$ r.<sup>s</sup> para os Rapazes do Coro; á Vista de cuja pertençaõ devo pôr na Real Prezença de V. A. § Que suposto as duas Cauzas q̄. o R.<sup>do</sup> Bispo alega, e servem de fundamento á sua Representaçãõ, quaes saõ a Carestia do Vestuario, e dos Viveres nesta Capitania, naõ sejaõ exactamente calculadas, e admittaõ grandes modificaçoens combinadas as vantagens q̄. tem o Clero desta Capitania com o das duas de q̄. se serve p.<sup>a</sup> exemplo; com tudo, hé certo q̄. a Congrua q̄. na sua origem se lhe estabeleceu, e actualm.<sup>e</sup> Cobraõ, hé insufficiente para o seu passadio, e para poderem aparecer todos os dias com a descencia q̄. exige o seu Ministerio. Hé igualmente certo q̄. o rendimento dos Dizimos desta Capitania, excede presentemente a despeza da Folha Eccleziastica; porem como o mesmo rendimento se acha onerado com outras importantissimas applicaçõens de q̄. depende a defeza e Conservaçãõ destes Dominios, e a Massa total das Rendas Reaes naõ só naõ chega p.<sup>a</sup> a sua ordinaria despeza, maz vai annualm.<sup>e</sup> augmentando o seu empenho, o q̄. sem duvida naõ deve aContecer nas Capitancias do Rio de Janr.<sup>o</sup> e Minas Geraes: parecia-me p.<sup>a</sup> tanto justo, ao menos em quanto subsistir o seu deficit, q̄. atendendo V. A. R. á modicidade das Congruas até qui estabelecidas, se dignasse augmentar mais trinta mil r.<sup>s</sup> aos Ca = [233] aos Capellaens, ficando estes / com os 50\$ r.<sup>s</sup> q̄. tem / vencendo annualmente 80\$ r.<sup>s</sup> e pelo q̄. respeita ao Suchantre e M.<sup>e</sup> de Cerimonias, sendo do Real Agrado de V. A. q̄. entre elles, e os Capellaens haja alguma differença, nesse Cazo se augmentasse a cada hum delles 40\$ r.<sup>s</sup> que juntos / aos 50\$ r.<sup>s</sup> q̄. tambem cobraõ / ficaraõ vencendo a Congrua annual de 90\$ r.<sup>s</sup>



§ Quanto ao Ordenado dos Mossos do Coro, cujo artigo o R.<sup>do</sup> Bispo não especificou bem na sua Representação querendo eu saber com exação o q̄. sobre este ponto devia informar a V. A. R., fui ter huma intelligencia com elle, da qual vim a Conhecer ser esta a sua pertençaõ; Que havendo quatro Rapazes p.<sup>a</sup> o serviço do Coro, com os quaes se despendem annualmente Cem mil r.<sup>s</sup> em razaõ de ganhar cada hum delles vinte cinco mil r.<sup>s</sup>; por q̄. os quatro só não bastaõ, requer o Prelado a Creação de mais dois com o m.<sup>mo</sup> Ordenado, o q̄. vem a fazer hum augmento de Cincoenta mil r.<sup>s</sup> de despeza, e todos os Seis a total importancia de 150\$ r.<sup>s</sup> de q̄. trata na sua Representação. Esta suplima me parece justa, por não poderem como tenho prezenciado suprir os quatro Rapazes q̄. há no Coro o trabalho delle nos dias solemnes; maz não obstante o meu parecer, V. A. R. determinará o q̄. for servido. S.<sup>m</sup> Paulo 4 de Abril de 1804 – Antonio Joze da Franca e Horta./

N.º 3.  
5, Abril

Para a Meza da Consciencia Informando o requerim.<sup>to</sup> do Arceidiago, Dignidades, e Conegos do cabido, sobre perceber-se a Congrua do Chantre em quanto estiver auzente determin.<sup>da</sup> p.<sup>la</sup> Proviz.<sup>am</sup> de 19 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1800./ Registada a fl 14 Vº

Senhor – Determina V. A. R. por Provizaõ de 19 de Dezembro de 1800, aqui junta por Copia, q̄. eu informe se o R.<sup>do</sup> Cabido da Sé desta Cidade deve perceber a Congrua do Chantre em quanto auzente, da maneira q̄. recebe as Congruas das Cadeiras vagas na Consideração de distribuiçõens quotodianas § Na intelligencia de ser distribuição quotodiana aquella parte de rendimento Eccleziastico, q̄. da Prebenda, ou renda groça se sepára p.<sup>a</sup> diária contribuição dos Prebendados rezidentes, acho q̄. na Sé desta Cidade não só a terça parte regulada pelo Concilio de Trento tem a qualidade de distribuição quotodiana, maz q̄. quazi toda a renda da Prebenda está em Concorrentes circúnstancias, visto q̄. subsistindo o regulamento das multas, q̄. foi organizado pelo primeiro Prelado, elle absorve quaze [233v.] quaze toda a renda da Prebenda do Conego multado § Nesta Consideração hé q̄. devo crer concebida a Graça, q̄. V. A. R. fez ao Cabido, quando lhe Concedeo o recebimento das distribuiçõens das Cadeiras vagas pela Provizaõ do Real Erario de 25 de Novembro de 1795, fundada no Alvará de 18 de Fevereiro de 1576, Provizaõ de 11 de Novembro de 1611, e Carta Regia de 20 de Fevereiro de 1688; não obstante estarem já neste tempo aq.<sup>las</sup> Congruas, por Real Rezolução de V. A., em augmento excedente do numerario com q̄. tinhaõ sido creadas, e Consequentemente com sobejos maiores alem da Lotação das multas § Nesta conformidade aCredito justa a pertençaõ das Dignidades, e Conegos, visto q̄. a Congrua do Chantre nem de diversa qualid.<sup>e</sup>, menos em diverças circúnstancias das Cadeiras vagas; porèm q.<sup>do</sup> V. A. R. assim o julgue, determinando q̄. ella entre no recibim.<sup>o</sup> dos sup.<sup>es</sup>, entãõ precizo q̄. V. A. R. se digne Ordenalo pelo expediente do Real Erario, por quanto por positivas Ordens de V. A. R. só a Junta da Fazenda nesta conformidade pode distribuir pagamentos; maiormente quando por Provizaõ do mesmo Tribunal de 15 de Dezembro de 1796, e de 16 de Março de 1798 lhe hé ordenado não pague Congruas de Prebendados auzentes § V. A. R. em reflexão de todo o exposto, determinará o q̄. for servido. S.<sup>m</sup> Paulo 5 de Abril de 1804 – Antonio Joze da Franca e Horta/



Snr.

Foi V. A. Servido em Consequencia do meu Officio de 13 de Janeiro de 1803 determinar-me pela Provição de 18,, de 8br.º do anno proximo passado de 1804, q̄. visto os moradores da V.ª de Jacarahy, e seu respectivo districto se haverem obrigado por huma Escripura pública a satisfazer a Congrua do seu Parocho actual o R.º Fabiano Martins de Sequeira, devia cessar a que se lhe contribua pela Real Fazenda na Thezour.ª geral desta Capitania § Em Virtude pois desta Regia determinação propúz em Junta o deLiberado p.º V. A. na Citada Provição, q̄. lhe fiz presente, e logo se lhe fez dar o devido Cumprimento, mandando-se suspender a respectiva Cóngrua, q̄. vencia aquelle Reverendo Parocho da Real Fazenda de V. A., em razão do assentamento, q̄. se lhe tinha [234] se lhe tinha feito na Folha das Congruas Eccleziasticas p.º bem do Alvará de Mantimento, q̄. p.ª isso se expedio do Real Erario. Maz como V. A. apezar de ter vindo p.º aquelle meu Officio no pleno conhecimento de se achar o mesmo Parocho percebendo Congrua da sua Real Fazenda, nada deLiberou sobre a indemnização das Congruas já percebidas, não obstante q̄. em todo o tempo, q̄. as percebeu, nunca deixasse de exigir do Povo não os quarenta reis estipulados na Escripura pública, q̄. com elle celebrou; maz sim os Cem reis, que os Reverendos Parochos Encomendados cobravaõ de cada pessoa de Confição p.ª sua subsistencia, antes de ser Collada esta Igreja, e de pelo Real Erario se Consignar a Cóngrua de Cem mil reis ao seu R.º Parocho Collado, segundo se faz certo pelo Documento junto, nada p.º tanto se lhe mandou repor das referidas Cóngruas recebidas, e eu mesmo assentei, q̄. assim se devia praticar, em q.º aCerca deste objecto se não recebesse Ordem pozitiva, e especial de V.A. p.º se dever executar só o q̄. expressamente se mandava naquella Provição, movendo-me ainda mais p.ª isso a bem atendivel reflexão, de q̄. não sendo o Povo daquella Paroquia de inferior Condição aos das outras Igrejas Colladas desta Capitania e Bispado, cujos Parochos Collados recebem Congrua da Real Fazenda, a excepção do da Villa de Guaratinguetá, sem q̄. os Paroquianos estejaõ ligados á Contribuição alguma em beneficio dos seus Parocos, suposto q̄. estes exigião delles o mesmo, com q̄. lhes contribuião p.ª sua Congrua sustentação antes de Collados, e q̄. a sua Convenção com o R.º Paroco actual / q̄. hé o primeiro Paroco Collado, q̄. até agora aLi houve / teve por fim o estabelecimento de huma Congrua certa p.ª poder alcançar a Collação do mesmo Parocho, não sabendo ainda estaõ, q̄. V. A. se propunha mandar, q̄. se Collassem todas as Igrejas Paroquiaes do Estado do Brazil, q̄. o não fossem, e estabelecer Congruas pelo seu Real Erario aos R.ºs Parochos, q̄. nellas se Collassem, certamente derigirá suas súplicas ao Regio Throno de V. A. p.ª a Continuação do pagamento da Congrua do seu R.º Parocho pela Real Fazenda, afim de ficar aliviado da Contribuição, a que se sujeitou na hypothese proposta de q̄. V. A. o não mandaria Collar, huma vez q̄. elle Povo lhe não estabelecesse certa, e determinada Congrua. § Por occaziaõ do q̄. fica ponderado devo representar a V. A. a grande perturbação, e dezordem em q̄. se achaõ os Parochos, e Freguezes das Igrejas novamente Colladas nesta Capitania e Bispado em Consequencia da Carta Regia de 11,, de 9br.º de 1797, por quanto não tendo Congrua alguma da Real Fazenda os Parochos Encomendados das ditas Igrejas, em quanto ellas não passaraõ a ser Colladas, e vivendo por Consequente do q̄. os Paroquianos de cada huma dellas lhes contribuião p.ª seu sustento debaixo do nome de Conhecenças, conforme o uzo estabelecido á este respeito desde a Creação das mesmas Igrejas te-em querido denegar-se os ditos Paro-



quianos á esta prestação logo q̄. entráráo a ter Parochos Collados, e estes a perceber Cóngrua da Real Fazenda de V. A., na justa consideração de q̄. sendo subsidiaria, provisional, e interina a Contribuição dos Povos, q̄. athé aLi constituia a sua Congrua sustentação, devia necessariamente cessar pelo estabelecimento da Cóngrua [234v.] da Cóngrua propria, devída, e permanente conferida pelo Real Erario, maiormente sendo indubitavel q̄. em nenhuma das Paroquias do Bispado anteriormente Colladas, se pagaõ taes Conhecenças, e q̄. os Parocos não devem perceber duas Congruas. A esta justissima denegação de Conhecenças se tem opposto fortemente os parocos dizendo q̄. lhes não chega p.<sup>a</sup> seu sustento a Congrua, q̄. percebem da Real Fazenda de V. A., e q̄. as referidas Conhecenças são Direitos Parochiaes devidos por hum antiquissimo costume, sem attenderem, e reflectirem na origem e fim de semelhantes prestaçoens, sendo bem raros aquelles, q̄. contendo-se nas barreiras da Justiça as não exigem de todo o modo dos pobres, e miseraveis Paroquianos chegando m.<sup>mo</sup> ao excesso de os não quererem dar por dezobrigados dos Preceitos Quaresmaes sem q̄. efectivamente lhes contribuãõ com a exigida esportula a vista de huma Carta circular q̄. o R.<sup>do</sup> Bispo dirigio a todos os Parochos obrigando-os debaixo de pena de Excomunhaõ a q̄. as percebaõ da m.<sup>ma</sup> sorte q̄. as percebiaõ antes de serem Collados como consta da Copia n.<sup>o</sup> Hé verdade q̄. attento o tenue, e diminuto Pé de Altar de quazi todas as Igrejas Paroquiaes do Bispado, e q̄. não podendo, nem devendo Parochos algum estar sem Condjutor, havendo muitos, q̄. percizaõ ao menos de dois pela vastissima extençaõ de suas Paroquias, se faz impossivel a sua subsistencia com os Cem mil reis de Congrua, q̄. a quazi todos se tem consignado pela Real Fazenda pois q̄. pagando aos Coadjutores á sua Custa, e não achando Coadjutor p.<sup>r</sup> menos de Cem mil r.<sup>s</sup> vem necessariamente a não ter de q̄. vivaõ com descencia. Ex aqui toda a Cauza das Continuas e renhidas dissençoens entre os Povos, e os Parocos desta Capitania e Bispado, as quaes porisso mesmo que redundaõ em gravissimo detrimento da felicidade temporal, e eterna dos mesmos Povos, e athé mesmo do Real Serviço de V. A., merecem q̄. V. A. as faça terminar de huma véz, dando as providencias; q̄. lhe parecerem justas p.<sup>a</sup> que os Parochos tenhaõ huma sufficiente Congrua, com q̄. possaõ tratar-se decentemente, segundo o uzo e estado do Paiz; e cesse a inquietação, e Vexame dos Povos com individas extorsoens coradas com o véo de Direito Paroquiaes. S. Paulo 4 de Mayo de 1805  
- Antonio Joze da Franca e Horta.

ACompanharaõ por Docum.<sup>10</sup>, este Officio; 1<sup>o</sup>, a Certidaõ do Coadjutor Fran.<sup>co</sup> de Paula Campos: 2<sup>o</sup>, Copia da Carta do Bispo aos Parochos, registados no L.<sup>o</sup> delles de fl\_\_ té fl\_\_

1806.,  
N.<sup>o</sup> 1.,  
17., Maio

Para a Meza da Consciencia e Ordens, informando a pro- [235]  
vizaõ de 9.<sup>a</sup> de Março de 1805 sobre o Requerim.<sup>10</sup> do P.<sup>e</sup>  
Joaõ Gonçalves Lima Vigr.<sup>o</sup> da Fregz.<sup>a</sup> da Villa de Parna-  
hiba, Regd.<sup>a</sup> a fl 100 V

Snr̄ - Em observancia do q̄. me he determinado no Provizaõ de 9.<sup>a</sup> de Março de 1805 / aqui junta por Copia / vou informar a V. A. R. com O meu parecer sobre o requerimento do Padre Joaõ Gonçalves Lima, Vigario Collado da Freguezia da Villa de Parnahiba, cujo requerimento tem por objecto, 1.<sup>o</sup> Suplicar para o seu respéctivo Coadjutor a Congrua de Cem mil reis annuaes pagos pela Real Fazenda de V. A. 2.<sup>o</sup> Que á Custa da mesma se haja de prover a dita Igreja dos Ornamentos de q̄. se vé destituida § Quanto ao primeiro objecto, hé assáz evidente, q̄. hum Parochos sem Coadjutor não pode aCudir com os Sacramentos a todos os seus Freguezes, principalmente nesta America



onde as Freguezias pela maior parte são de 5- a 20, e mais Legoas de extensão. Hé igualmente certo, pelo que pertence a esta Capitania, q. nenhum Coadjutor Zeloso se sugeita p.<sup>f</sup> menos de 100\$ rE a esta pensionada oCupaçãõ correndo alem disso p.<sup>f</sup> Conta dos Vigarios o dar-lhe as Cavalgadas precisas, como aContece ao Suplicante. A Concessãõ feita á Freguezia de Guaratinguetá dá toda a força á pertençãõ do recorrente, pois se aquella tendo 8,, Legoas de extençãõ obteve 2 Coadjuutores pagos pela Real Fazenda, a do sup.<sup>e</sup> q. tem 5, parece estar nos termos de obter da récta, e distributiva Justiça de V. A., hum, como pertende; e isto com tanta maior razaõ, quanta hé a differença dos seus respectivos rendimentos; visto q. o Parocho de Guaratinguetá havendo antes da sua Collaçãõ celebrado huma Escrip-tura com os Povos p.<sup>a</sup> lhe darem hum tanto p.<sup>f</sup> Cabeça, continúa depois de Collado a rece-bela, e como não paga a Coadjuutores, vem a ter o dobro, ou 3 dobro do rendimento do sup.<sup>e</sup>, o qual com exemplar moderaçãõ, não Cobra Conhecenças dos seus Freguezes, limi-tando-se unicamente a receber a sua Congrua, e os emolumentos Parochiaes autorizados por Direito, q. sendo taõ diminutos como mostra o Docum.<sup>o</sup> n.<sup>o</sup> 1<sup>o</sup>; hé claro q. dando 100\$ rE a hum Coadjutor, lhe não resta com q. decentemente possa sustentar-se. § Devo porém pôr na Real Prezença de V. A., q. não chegando as rendas annuaes da Capitania p.<sup>a</sup> a sua ordinar.<sup>a</sup> despeza, com estas novas Congruas concedidas aos Coadjuutores, se augmentará cada vêz mais o seu empenho, e de todo se impossibilitaraõ os pagam.<sup>tos</sup> se V. A. não der as competentes providencias neste Cazo; visto q. os accrescimos q. tem havido nas Aremata-çoens dos Contratos do 3.<sup>o</sup>mo passado se receberaõ no Real Erario dessa Corte, p.<sup>a</sup> donde igualm.<sup>te</sup> se mandaõ remeter outras diversas rendas desta Capitania § Pelo q. pertence aos Ornamentos com q. o Recorrente pede se assista a dita Igreja, he sem duvida [235v.] duvida q. todas as deste Bispado tem delles a mais urgente necessidade, e eu sou testemunha oCul-ar da indecencia com que em muitas Freguezias se célebraõ os Divinos Officios, não po-dendo os Povos pela sua nimia pobreza fazelos á sua custa; maz como V. A. pela Repartiçãõ do Real Erario ordenou esta Junta não mandem fazer Alfaias, ou Ornam.<sup>tos</sup> alguns, e sim dêsse parte da necessidade que delles havia, tendo a mesma Junta em consequencia manda-do pedir aos Parochos as Rellaçoens dos que precisavaõ as remeteu ao mesmo Regio Erario para V. A. a vista dellas decidir o que for mais do Seu Real Agrado. S. Paulo 17., de Maio de 1806 - Antonio Joze da Franca e Horta./.

A este Officio aCompanharaõ os Documentos q. se achaõ registados no L.<sup>o</sup> delles a fl\_\_

#### Para a Meza da Consciencia e Ordens

Senhor -

Pela Provizaõ de 12., de 9br.<sup>o</sup> de 1805 / aqui junta por Copia / hé V. A. R. Servido ordenar-me informe eu com o meu parecer sobre o requerimento do Padre Joze Roiç. Coel-ho, Vigario Collado da Freguezia de N. Snr.<sup>a</sup> da Penha, o q. vou a executar § Tudo o que o suplicante nelle expoem hé a mesma verdade, por quanto a sua Fregz.<sup>a</sup> foi há pouco des-membrada da Cathedral desta Cidade; A Igreja edificada no Lugar da Capella q. ali havia se acha incompleta, e por consequencia precisada de Ornamentos p.<sup>a</sup> a celebraçãõ dos Offi-cios Divinos; os seus moradores todos são pobres; e andando a extençãõ da Freguezia p.<sup>f</sup> 5,, Legoas, vem a ser-lhe indispensavel hum Coadjutor para a administraçãõ dos Sacramentos. Sendo igualmente verdade o que allega de V. A. R. mandar assistir a varias Freguezias indi-gentes com certa quantia p.<sup>a</sup> o seu Guizamento, e Fabrica § Maz hé do meu dever reprezen-tar a V. A. R. o mesmo q. já disse informando o requerim.<sup>o</sup> do Vigario de Parnahiba; q. as



Rendas desta Capitania não chegam p.<sup>a</sup> a sua annual despeza; e q̄. estas Concessoens de Coadjuutores vão augmentar consideravelmente o empenho anterior com q̄. se acha gravada a Real Fazenda, de q̄. resultará infalivelmente não se lhes poder pagar, se V. A. não der a necessaria providencia, mandando q̄. o total das Rendas, e com especialidade o q̄. produzir o Contrato dos Dizimos q̄. lhe está consignado, fique nesta Capitania, e se applique para pagamento destas novas Despezas § No mesmo [236] Officio tambem participei haver V. A. pelo seu Real Erario Ordenado a esta Junta, não mandasse fazer aqui Ornamentos, e sim a Vizasse dos que as Igrejas precisavam p.<sup>a</sup> de Lá se remeterem, cuja sabia rezolução vai a Cautellar o excesso por q̄. aqui d'antes se compravam § Hé quanto tenho a dizer sobre o mencionado requerimento: V. A. R. determinará o q̄. for Servido. S. P. 19., de Maio de 1806 = Antonio Joze da Franca e Horta./.

N.º 3  
10., Junho

**Para a Meza da Consciencia e Ordens, participando a Ere-  
ção da Villa Bella da Princeza na Ilha de S.<sup>m</sup> Sebastião, e  
pedindo a Graça de a erigir em Parochia**

Senhor – Em consequencia da Representação, q̄. me fizeraõ os moradores da Ilha de S.<sup>m</sup> Sebastião desta Capitania, a qual levo p.<sup>f</sup> Cópia á Real Presença de V. A., e em attenção ás grandes vantagens q̄. prometem a Situação, a riqueza, e a especialidade do seu terreno, alem do bellissimo Commodo de se exportarem os generos aLi produzidos, e q̄. certamente se esperaõ já em beneficio do Estado e dos Reaes Cofres, já em utilidade dos particulares interesses dos mesmos moradores, erigindo-se em Villa aquella Povoação composta de mais de tres mil habitantes, me deLiberei a Crear a requerida V.<sup>a</sup> logo q̄. se effectuaraõ as Obras da Cadêa, e Caza de Camera na forma, q̄. lho havia annunciado no meu Despacho, quando me dirigiãõ a referida Representação, havendo já antes obtido do R.<sup>do</sup> Bispo desta Dioceze hum Capellaõ Curado, q̄. lhes servisse de Parocho, em quanto se não representava á V. A. a urgentissima necessidade de Crear nella huma distincta Parochia com Vigario Collado na forma das demais Igrejas do Bispado, p.<sup>a</sup> q̄. interinamente se obviassem os inconvenientes – ponderados na mencionada Representação por Cauza do grande Canal de Mar, q̄. a sepára da Terra firme, aonde existe a Igreja Matriz, e rezide o Vigario Collado, inconvenientes, q̄. eu ocularmente observei, quando lá estive, e procurei conhecer de mais perto a utilidade, q̄. poderia resultar da ereção de huma tal V.<sup>a</sup>, e áseguro a V. A. q̄. p.<sup>a</sup> esta Povoação ficar de todo completa, e se poderem conseguir os Vantajozos, e saudaveis fins, q̄. me propuz, quando a erigi em V.<sup>a</sup>, conforme o participei já a V. A. pelo competente Tribunal, nada mais resta do q̄. acudir-se á sua felicidade espirital, erigindo-se-a em Paroquia separada da do Continente da Villa de S.<sup>m</sup> Sebastião, e Constituindoselhe hum Vigario Collado, visto ser muito necessaria, e util esta providencia nas circunstançias oCurrentes. § O Zelo com que me persuado servir a V. A., e com q̄. me interêsso pelo augmento, e prosperidade dos Povos, de cuja regencia se dignou encarre = [236v.] encarregar-me, he quem me move, e me instiga a participar a V. A. o q̄. deixo ponderado, afim de q̄. V. A. tomando na Sua Real Concideração hum taõ importante objecto, se digne felicitar aquelles moradores desta nova Villa com a graça de a erigir em Paroquia distincta, desmembrando-a da referida Paroquia da Villa de S.<sup>m</sup> Sebastião, e apresentando-a nella Vigario Collado, estabelecida a nova Matriz na Capella Curada da Snr.<sup>a</sup> da Ajuda, e Bom Successo da sobredita nova Villa, quando assim seja do Real Agrado de V. A. S.<sup>m</sup> Paulo 10., de Junho de 1806., Antonio Joze da Franca e Horta./.

Com este Officio aCompanharaõ os Documentos q̄. se achãõ registados no L.<sup>o</sup> delles a fl. —



**Para a Meza da Consciencia e Ordens, informando a Pro-  
vizaõ de 18.º de Setembro de 1806 sobre a Cóngrua reque-  
rida para o Parocho da Igreja dos Pinheiros, reg.<sup>da</sup> a fl 101**

Senhor – Manda-me V. A. R. pela Provizaõ de 18 de Setembro de 1806, aqui junta por Cópia, informe eu com o meu parecer sobre a Proposta que fez o Reverendo Bispo para se estabelecer Congrua ao Parocho da Aldéa dos Pinheiros, declarando o seu rendimento total com o pé de Altar e Benezes, em observância de cuja Regia determinação devo primeiramente expôr a V. A.: § Que logo que tomei posse deste Governo, e me foi presente o triste estado dos Indios oriundos do paiz, os quaes apezar de tantas, e taõ positivas Ordens Regias sofrião ainda huma especie de Captiveiro, qual era o de serem obrigados a rezidir nas suas Aldéas de baixo da tutela de Diréctores, que se tornavaõ Déspostas absolutos conservando-os na opressão, e na miséria, e que para melhor se aproveitarem do trabalho dos seus braços, os impediaõ de hir ganhar em outra parte o necessario para sua sustentação, e das suas pobrissimas familias; concebi o projecto de dar inteira Liberdade a estes homens, até entaõ desgraçadamente inúteis para si, e para o Estado, adoptando hum Plano feito pelo Director geral q̄. foi dos mesmos Indios, cujo Plano cheio de humanidade, e vistas económicas inviei com Officio de 14 de Setembro [237] de Setembro de 1803 á Secretaria de Estado desta Repartição, para que sendo presente a V. A. quanto nelle se propunha de interessante á Sua Real Fazenda, se dignasse V. A. Ordenar o que fosse mais do Seu Real Agrado § Do mencionado Officio, e Documentos que com esta invio p.<sup>f</sup> Cópia, de baixo de N.º 1.º, verá V. A. R. que a Igreja dos Pinheiros de que nesta Provizaõ se trata, foi proposta no resumo do mesmo Plano para Capella filial desta Cidade, tanto em razão da sua proximidade, pois que apenas dista huma Legoa, como pela sua diminuta população, podendo nella conservar-se hum Capellaõ effectivo se os Povos que saõ nisso interessados o quizerem sustentar á sua custa § Maz quando sem embargo desta propozição pareça a V. A. R. mais justo erigir em Parochia a dita Igreja, nesse cazo se deverá demarcar-lhe hum districto competente, cercçando de cada huma das Freguezias confinantes aquillo que arazoadamente parecer bastante, e for de maior commodidade para os moradores vezinhos, o que concorre muito para augmentar as Povoações, e se faz indispensavel para esta que não sendo athe agora mais que huma Aldéa insignificante, habitada por Indios pobres, cujo numero não excede muito a Cém pessoas de todo o Sexo, e idade, era por isso mesmo regida, e administrada a sua Capella p.<sup>f</sup> hum Monge Benedictino, que nella fazia as funções Parochiaes, antes que para lá fosse o Vigario actual § Tanto no citado Officio de 14., de Setembro de 1803, como na reposta que dei á Carta Regia de 18., de Agosto do mesmo anno, relativa á Liberdade dos mesmos Indios / Documento N.º 2.º, fazia vér a V. A. quanto me parecia justo que os Parochos q̄. se nomeassem para as Aldéas mais populozas, inda que se lhes arbitrasse Congrua fossem encomendados, e não Collados pelos graves inconvenientes que dahi rezultavaõ; e agora que o clamor geral dos Povos vai subindo a maior ponto com as violencias que os Parochos lhe fazem de mandando-os pelas Conhecenças não posso deixar de representar a urgentissima necessidade que há de huma ulterior, e Regia decizaõ de V. A. sobre esta taõ antiga, como odiosa controversia. Os Povos não hezitaõ pagar Conhecenças aos Vigarios Encomendados; maz logo que elles se collaõ, e recebem Congrua da Real Fazenda, repugnaõ pagar-lhas, persuadidos que V. A. quando onera com taes pagamentos os seus Reaes Cofres hé para aliviar os seus fieiz Vassallos de huma taõ pezada contribuição. Pelo menos assim o



deduzem de muitas decizoens nas quaes V. A. tem feito vêr que tal hé a Sua Real Inten = [237v.] Intençaõ, e ultimamente o persuade a Provizaõ deste Regio Tribunal de 18., de 8br.º de 1804 relativa ao Vigario da Freguezia de Jacarahy § Ao entanto hé isto hum objecto de disputas intermenaveis, e que tem acendido huma terrivel guerra entre os Vigarios, e Freguezes / Documento N.º 3º/ que não só hé ruinoza, e de perturbaçaõ para o Estado, maz tem complicado mesmo as Authoridades constituídas, como acontece comigo, que por haver participado as Cameras desta Capitania, o que V. A. R. havia deliberado na sobredita Provizaõ de 18 de 8br.º de 1804, fui publica, e escandalozamente insultado pelos Ministros da Relaçãõ do Rio de Janr.º, na forma que mostraõ os Documentos N.º 4º, ultrage de q. espero V. A. R. haja de dezagravar-me pelas perniciozas consequencias que podem seguir-se, de atacarem o reprezentante do Soberano huns homens que deviaõ ser os primeiros a fazer respeitar as Authoridades Superiores, e que sem a menor concideraçãõ se atrevem a abuzar dos seus Emprêgos em desforço de alguma queixa particular § Da Certidaõ do Vigario actual da Igreja dos Pinheiros / Documento N.º 5º/ sera prezente a V. A. o rendimento do pé de Altar, emolumentos que percebe, e Guizamentos que lhe estaõ estabelecidos, á vista da qual rezolverá V. A. R. o que for Servido. S.ªm Paulo 7., de Fevereiro de 1807. Antonio Joze da Franca e Horta./.

ACompanharaõ este Officio 5., Documentos q. se achaõ registados no Livro delles de fl. \_\_\_ usque fl. \_\_\_

N.º 2  
18., Fev.º

**Para a Meza da Consciencia e Ordens informando a Provi-  
zaõ de 12., de 9br.º de 1805, sobre o Requerimento do Viga-  
rio da Freguezia da Atibala Registrada a fl 101 Vº**

Snª - Foi V. A. R. Servido Ordenar-me p.ª Provizaõ de 12 de 9br.º de 1805 / aqui junta por Cópia / informe e com o meu parecer sobre o requerimento do Padre Francisco Xavier Ferreira de Mello Vigario Collado da Freguezia da Villa de Atibaya, no qual pede o augmento de mais Cem mil reis de Congrua para si, e outro tanto para hum Coadjutor, do mesmo modo que V. A. se dignou conceder para outras Igrejas deste Bispado.

Em = [238] Em observancia do que me hé determinado tenho de representar a V. A. R., que o augmento de Congrua solicitada por todos os Parochos que a tem menor de 200\$000 rE hé a meu vêr hum objecto taõ intimamente ligado á quistaõ das Conhecenças, que parece não há lugar de se diferir a taes requerim.ªs, em quanto V. A. se não digna dar a este respeito huma providencia que fique servindo de regra geral, assim para os Parochos, como para os Freguezes § Se a Real mente de V. A., for a de conferir aos Vigarios huma decente Congrua da sua Fazenda, afim de que os Povos fiquem aliviados do pezado jugo das Conhecenças, nesse cazo me parece justo o dar-se geralmente a cada hum delles duzentos mil r.ª de Congrua, que com seu pé de Altar, Offertãs, e mais rendimentos hé muito bastante para a sua sustentaçãõ, consignando-se-lhes mais oitenta mil r.ª para Coadjutor, atenta a grande extençãõ das Freguezias. Maz huma véz que os ditos Vigarios cobrem Conhecenças dos Freguezes, entãõ não só se lhes não deve augmentar a Congrua, que tem, maz até parece inutil gravar V. A. os seus Reaes Cofres com o pagamento de taõ concideraveis despesas. Naõ obstante este meu parecer V. A. rezolverá o que for mais do Seu Real Agrado. S. Paulo 18 de Fevereiro de 1807. Antonio Joze da Franca e Horta./.



**Para a Meza da Consciencia e Ordens informando a Provi-  
zaõ de 9.º de Dezbr.º de 1806 relativa a Representaçãõ feita  
pelo R.ºo Bispo, para a Creaçãõ de huma Cadeira de Theo-  
logia, Registada a fl 101 V**

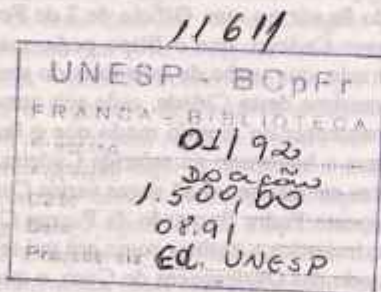
Snf - Manda-me V. A. R. pela Provição de 9., de Dezembro de 1806 / aqui junta por Cópia/ que á vista da Representaçãõ do Reverendo Bispo desta Cidade, informe eu sobre o seu conteudo, declarando as Escolas Publicas que há na Capitania, se o Bispo tem seminario, e que ensinaõ os Mestres que nelle existem; assim como o proveito que rezulta do seu ensino, cuja determinaçãõ passo a executar § A Representaçãõ do Prelado tem por Objecto: 1.º mostrar a necessidade que há de hum Professor de Theologia Dogmatica e Moral para Instruçãõ do Clero deste Bispado; e 2.º q. V. A. se dig = [238v.] se digne. Crear de novo a dita Cadeira estabelecendo-lhe a Congrua de trezentos mil r.º annuaes, entrando esta despeza a par das outras para que saõ destinadas as Consignaçoens dos Contractos da Capitania § O Estabelecimento de huma tal Cadeira, he sem duvida importante, para que os Ministros de Igreja adquirãõ os precizos Conhecimentos das Sciencias Ecclesiasticas. Hé igualmente certo, naõ ter o Bispo Rendas de que possa formar o honorario do Professor respectivo. Maz como tambem he onerosissimo á Real Fazenda de V. A. que elle saia do Contracto dos Dizimos que se acha aplicado ao pagamento das Congruas Ecclesiasticas, devo informar a V. A., que naõ chegando as Rendas Reaes para as despezas que exige a Conservaçãõ deste Estado, se faz sempre indispensavel que o remanescente de humas supra a falta de outras, como bem se manifesta dos Balanços q. a Junta da Fazenda remete annualmente ao Real Erario. Ora achando-se as Finanças da Capitania reduzidas ao ponto de se naõ poderem completar os dois Corpos de Tropa Paga que aqui há, sem que deixe de se lhes-pagar tres, ou quatro mezes de Soldo do anno /como aconteceu sempre no tempo de meus Antecessores/, para que este deficit se naõ augmente, e vá subindo cada vez a mais a somma das dividas pacivas, hé de absoluta necessidade economizarem-se as despezas de menos urgencia, e todas aquellas que p.º outro algum modo se podem providenciar § A Creaçãõ de novas Freguezias que subsistiraõ até agora como Capellas filiaes das Freguezias de que pouco distaõ, hé huma das de menos urgencia, segundo fiz vér no meu Officio de 7 de Fevereiro do presente anno. Tambem a respeito desta nova Cadeira, que o Bispo pede, mais para aCommodar o Professor que propoem, que por zelo, que tenha da sabedoria do seu Clero, me lembra, que havendo no Convento de S. Francisco desta Cidade, cada seis annos hum Curso de Theologia, o podiaõ os Candidatos frequentar do mesmo modo que o faziaõ no tempo do Bispo antecessor, com o que se obviava o honorario da referida Cadeira. Igualmente se podia obviar nas circúncias presentes em que se achãõ vagos varios Canonicatos na Sé, provendo V. A. em hum delles o proposto Padre Bernardo da Pureza Claraval, obrigando-se elle por termo feito na Camera Ecclesiastica a ensinar como até qui tem feito a Theologia exegetica, sem com tudo ser dispensado das Obrigaçoens do Coro, o que de alguma forma vem a Corresponder aos Lugares de Magistraes e Doutaraes que tem todas as Sés desse Reino, e aqui naõ há.

Tal he o meu parecer combinando o estado actual [239] actual dos Reaes Cofres, com a utilidade da instruçãõ do Clero, devendo asseverar a V. A. que o Professor Proposto hé hum Sacerdote instruido e de probidade, como faz vér das Attestaçõens juntas a hum requerimento que me suplicou fizesse subir com esta á Real Prezença de V. A. para se dignar diferir-lhe como parecer de Justiça. § Satisfazendo as mais declaraçoens Ordenadas, tenho de informar a V. A. que as Escolas Publicas da Capitania, pelo que respeita a esta Capital:



São huma Cadeira de Filozofia, huma de Rhethorica, e outra de Grammatica Latina, com hum Substituto para as reger todas tres no empedimento de algum dos Mestres, cujo pagam.<sup>to</sup> se faz pela Folha do Subsidio Literario, assim como o do Mestre das primeiras Letras. § Nas Villas mais notaveis da Capitania, como Santos, S.<sup>m</sup> Sebastiaõ, Parnaguá, Itu, e Taubatê ha Professores de Gramatica Latina, e alguns poucos das primeiras Letras, cujo numero seria maior se V. A. se tivesse dignado aprovar o Plano que fiz e dirigi á sua Real Presença pela Secretaria de Estado competente § Quanto a Seminario hé coiza que não há neste Bispado, nem vejo como elle se possa fazer, atendendo a que o Prelado, assim como todos os mais Ecleziasticos, não tem renda propria e só recebem huma Congrua certa paga pela Real Fazenda de V. A. que apenas lhes chega para a sua decente sustentação § Não há por Consequencia Mestres que instruaõ os Ordinandos, e hé nos Estudos publicos que elles adquirem hum leve conhecimento das materias que ali se trataõ, por que nada mais lhe hé preciso p.<sup>a</sup> serem admitidos a Ordens, e passarem immediatamente a Parochiar Freguezias, pela nimia indulgencia que o Bispo tem adoptado nos seus exames, não os estimulando de modo algum a que se apliquem, como fazia seu Antecessor, que deixou hum Clero sufficientemente instruido, e bem morigerado, o que não acontece ao actual, podendo com toda a exacção asseverar a V. A., pelo que respeita a sua ignorancia, que a decima parte do Clero por elle Ordenado, apenas saberá mais alguma coiza alem de Grammatica Latina, a qual certamente todos os maz ignoraõ § Hé quanto sobre este objecto posso informar a V. A. que determinará o que for mais do Seu Real Agrado S. Paulo 20., de Mayo de 1807 - Antonio Joze da Franca e Horta./.

Levou este Officio huns Documentos do p.<sup>e</sup> Bernardo da Pureza Claraval



(\*) A folha 239v. e mais cinco folhas, não numeradas, encontram-se em branco, no original. (N. do E.)





Impresso nas Oficinas da  
GRAFICA EDITORA LTDA.  
Fone: 918-5711 — São Paulo  
C. G. C. 46.295.564 / 0001.08









*Edição*  
**UNESP**

secretaria  
de estado  
da cultura

ARQUIVO  
DO ESTADO



